



PROCESSO : AIRR-602.619/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : ELEN ELETRICIDADE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCELO SENA CASTRO
AGRAVADO(S) : MANOEL DA SILVA FERNANDES
ADVOGADO : DR. GIL LUCIANO MOREIRA DOMINGUES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional não vislumbrada. Manutenção ao pagamento de horas extras com base na prova produzida. Inexistência de violação à literal dispositivo de lei. Matéria vinculada ao reexame de prova. Incidência do Enunciado 126 do TST. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-602.620/1999.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : ASSUERO ANTÔNIO HORTA FERNANDES
ADVOGADA : DRA. MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR
AGRAVADO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-602.621/1999.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA E OUTRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : AMÉRICO FERREIRA
ADVOGADO : DR. SERAFIM ANTÔNIO GOMES DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Deficiência em sua instrumentação. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça cuja apresentação pelo agravante a lei atribui caráter obrigatório (art. 897, §5º, inciso I, da CLT). Agravo que não merece conhecimento.

PROCESSO : AIRR-602.622/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA CÁSSIA TAVARES CONDE
ADVOGADO : DR. NELSON LUIZ DE LIMA

DECISÃO: Unanimemente, em dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista. Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio dos autos à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Hipótese em que se vislumbra a ocorrência de dissenso jurisprudencial na medida em que há evidência de que, partindo a decisão recorrida e o aresto colacionado da mesma premissa, chegaram, entretanto, a conclusões diversas no tocante ao sentido da norma jurídica aplicável. Vislumbrada divergência também em relação ao Enunciado nº 277 do TST. Agravo a que se dá provimento para determinar o regular processamento do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-602.623/1999.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. ELANE SANTOS MESQUITA
AGRAVADO(S) : CHRISTINA PEREIRA CAMPOS SOUZA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Unanimemente, rejeitando preliminar de não-conhecimento, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Horas extras. Arguição de violação ao artigo 224, § 2º, da CLT. Matéria fático-probatória e não prequestionada no acórdão objeto de recurso de revista. Preclusão. Recurso incabível. Enunciados nos 126 e 297 do TST. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-602.632/1999.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : ANDRZEJ SIENKIEWICZ
ADVOGADO : DR. WELLINGTON BASÍLIO COSTA
AGRAVADO(S) : BRASFLEX TUBOS FLEXÍVEIS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOÃO FRANCISCO TELLECHEA NETO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-602.633/1999.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA LYRA BERGAMO
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO JOSÉ DOS SANTOS ROZA
ADVOGADO : DR. ELVIO BERNARDES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Manutenção da condenação ao pagamento de horas extras com base na prova produzida nos autos. Matéria ligada ao contexto fático-probatório. Incidência do Enunciado 126 do TST. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-602.634/1999.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : AUTO POSTO SERNAMBETIBA LTDA.
ADVOGADO : DR. OSWALDO MONTEIRO RAMOS
AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA VASCONCELOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-602.635/1999.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : LAERTE RIBEIRO E OUTROS
ADVOGADO : DR. FERNANDO CÉSAR MOREIRA PACHECO

DECISÃO: Unanimemente, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nulidade do acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, que não se acolhe, ante a existência de pronunciamento sobre as questões trazidas a debate. Inexistência de violação aos dispositivos legais e constitucionais invocados. Agravo não-provido.

PROCESSO : AIRR-602.636/1999.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : LENILDA APARECIDA CASARIM
ADVOGADO : DR. WILSON DE MELLO VIEIRA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ENGENHARIA DO TRÁFEGO - CETRIO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTUNES DE CARVALHO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento não conhecido porque interposto fora do prazo legal.

PROCESSO : AIRR-602.637/1999.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : POSTO GAROUPA DE NOVA IGUAÇU LTDA.
ADVOGADO : DR. OSWALDO MONTEIRO RAMOS
AGRAVADO(S) : DANIEL ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ALOÍSIO INNECCO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento não conhecido por falta de peças essenciais à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

PROCESSO : AIRR-602.638/1999.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : BAR E MERCEARIA NOVO ITAUNA LTDA.
ADVOGADO : DR. NELCELIR LACERDA DE AZEVEDO
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS MAURICIO DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento não conhecido por falta de peças essenciais à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

PROCESSO : AIRR-602.639/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO LUIZ CARDOSO
ADVOGADO : DR. RENATO DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, em negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausência de prequestionamento acerca da matéria versada na norma legal em relação à qual se alega a violação. Aplicação dos Enunciados nºs 184 e 297 do TST.

PROCESSO : AIRR-602.640/1999.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. MARIA APARECIDA DA SILVA MARCONDES PORTO
AGRAVADO(S) : ENIO PEDROSA FERREIRA
ADVOGADO : DR. ELDRIO RODRIGUES DO AMARAL

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Peças de traslado obrigatório, dentre outras indispensáveis à compreensão da controvérsia, sem a necessária autenticação. Inobservância do disposto no artigo 830 da CLT. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-602.641/1999.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : HÉRCULES HENRIQUE DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. EDUARDO CORRÊA DIAS DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : GLAXO WELLCOME S. A.
ADVOGADO : DR. MÁRIO CORRÊA CÁLCIA JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-602.642/1999.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : EDSON DE CASTRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ ESTRELA FILHO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-602.678/1999.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : EDINALDO MARROCOS DE MELO E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ DE SOUZA NETO
AGRAVADO(S) : ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE MACEIÓ - OGMO

DECISÃO: Unanimemente, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Hipótese em que não demonstrada a divergência jurisprudencial capaz de ensejar o cabimento do recurso de revista, sendo, ainda, razoável a interpretação conferida pelo acórdão hostilizado às disposições legais aplicáveis à espécie. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-602.713/1999.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) : ÉLCIO LUIZ PINHEIRO FROES
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO



DECISÃO: Unanimemente, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. Para o reexame de fatos e provas, incabível o recurso de natureza extraordinária, mormente o de revista (Enunciado nº 126 do TST). 2. Ausência de prequestionamento acerca da matéria versada na norma legal em relação à qual se alega a violação. Aplicação dos Enunciados nºs 184 e 297 do TST. Agravo de instrumento não-provido.

PROCESSO : AIRR-602.769/1999.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : LUIZ ANTÔNIO MACHADO
ADVOGADA : DRA. RENATA VALÉRIA ULIAN MEGALE
AGRAVADO(S) : SADIA CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, preliminarmente, em não conhecer da contramemória ao agravo por intempestiva; no mérito, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. Nulidade do acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, que não se acolhe, ante a existência de claro pronunciamento sobre as questões trazidas a debate. Inexistência de violação aos dispositivos legais e constitucionais invocados. 2. Horas extras. Exercício de cargo de confiança. Para o reexame de fatos e provas, incabível o recurso de natureza extraordinária, mormente o de revista. Hipótese de incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo não-provido.

PROCESSO : AIRR-602.871/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO SALDINHA DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. OFENSA A PRECEITO DE LEI E DISSENSO JURISPRUDENCIAL. DESPROVIMENTO. Não comprovada a violação literal de preceito de lei, bem como o dissenso interpretativo, capazes de autorizar a veiculação do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO : AIRR-602.897/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : CIDA PEJANOV DANICH E OUTROS
ADVOGADO : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADA : DRA. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. ENUNCIADO. DECISÃO CONVERGENTE. Não desafia reparos a decisão que denega seguimento ao recurso de revista quando o acórdão do Tribunal Regional converge para entendimento jurisprudencial consagrado em Enunciado de Súmula.

PROCESSO : AIRR-602.901/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI
AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO CARNETI E OUTRO
ADVOGADO : DR. ADEMAR MOREIRA DOS SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

PROCESSO : AIRR-602.903/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : CARLOTA TEREZA MARTINI MAZETTO
ADVOGADA : DRA. MARIA A. M. DE C. LORDANI
AGRAVADO(S) : SÍLVIO SODRÉ DOS REIS
ADVOGADO : DR. MÁRIO EDUARDO ALVES
AGRAVADO(S) : JURUBATUBA MECÂNICA DE PRECISÃO LTDA.

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não prospera agravo de instrumento que pretende a subida de recurso de revista, em execução de sentença, sem prova de expressa ofensa à Constituição Federal. Aplicação do art. 896, § 2º, da Consolidado.

PROCESSO : AIRR-602.904/1999.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : ROSA BEATRIZ CHAVES
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. traslado. deficiência. não-conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a cópia do acórdão recorrido, peça essencial para a sua formação, consoante art. 897, § 5º, da CLT e Enunciado 272/TST.

PROCESSO : AIRR-602.906/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTOS S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
AGRAVADO(S) : TÂNIA LUIZA DOS SANTOS CANTÃO
ADVOGADO : DR. DILSON VANZELLI

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo e indeferir o pedido de aplicação ao agravante das penas por litigância de má-fé.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. Inadmissível o recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença, quando não demonstrada a violação literal e direta de dispositivo da Constituição Federal.

PROCESSO : AIRR-602.907/1999.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : AMADO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : DR. ALBERTO MINGARDI FILHO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. A admissibilidade do recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença está condicionada à demonstração inequívoca de frontal violação de texto constitucional (art. 896, § 2º, da CLT, e Enunciado 266/TST).

PROCESSO : AIRR-602.908/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : MARLENE MARIA DE JESUS
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : BICICLETAS MONARK S.A.
ADVOGADA : DRA. LINDINALVA ESTEVES BONILHA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. ENUNCIADO 218. Incabível o recurso de revista contra acórdão proferido em julgamento de agravo de instrumento no Tribunal Regional, a teor do entendimento jurisprudencial contido no Enunciado 218 do TST.

PROCESSO : AIRR-602.910/1999.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : RUTH BACCAS
ADVOGADO : DR. ERALDO FÉLIX DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. A admissibilidade do recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença está condicionada à demonstração inequívoca de frontal violação de texto constitucional (art. 896, § 2º, da CLT, e Enunciado 266/TST).

PROCESSO : AIRR-602.914/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : CLUBE PIRATININGA
ADVOGADA : DRA. ELISA ASSAKO MARUKI
AGRAVADO(S) : RAFAEL FERREIRA DAMASCENO
ADVOGADO : DR. AILTON TRECCO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. Não se enquadrando o recurso de revista, destinado a atacar acórdão regional proferido em execução de sentença, na excepcional hipótese de seu cabimento, nos precisos termos do § 2º do art. 896 da CLT, correto o despacho que denegou seguimento ao recurso.

PROCESSO : AIRR-602.916/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : LUCIANO JOSÉ DA COSTA
ADVOGADO : DR. ADELINO FREITAS CARDOSO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. MATÉRIA FÁTICA. Sem o necessário prequestionamento (Enunciado 297/TST), o reexame de decisão regional através do recurso de revista de matéria nitidamente vinculada ao conjunto fático-probatório dos autos encontra óbice no Enunciado 126/TST.

PROCESSO : AIRR-602.917/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : MANOEL LIMA REIS
ADVOGADO : DR. JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. PREQUESTIONAMENTO. Indispensável o oportuno prequestionamento de tese jurídica levantada no recurso de revista, com apreciação explícita da matéria pelo Juízo a quo, sem o que se torna inadmissível o seu prosseguimento, diante do óbice em que se erige o Enunciado 297 desta Corte.

PROCESSO : AIRR-603.019/1999.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : MALHARIA MANZ LTDA.
ADVOGADO : DR. EDINEI ANTÔNIO DAL PIVA
AGRAVADO(S) : OSNI LIERMANN
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO KLEIN

DECISÃO: Unanimemente, em negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Manutenção, pelo Regional, da sentença de primeiro grau, que reconheceu o vínculo de emprego entre as partes, com base no conjunto probatório existente nos autos. Ausência de violação literal de dispositivo de lei. Incidência do Enunciado 126 do TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-603.022/1999.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO : DR. ADÔNIS GALILEU DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : WILSON PETER JÚNIOR
ADVOGADO : DR. GILVAN FRANCISCO

DECISÃO: Unanimemente, em negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Manutenção, pelo Regional, da sentença de primeiro grau, que deferiu o pagamento de adicional de periculosidade e horas extras, com base no conjunto probatório existente nos autos. Ausência de violação literal de dispositivo de lei. Incidência do Enunciado 126 do TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-603.023/1999.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO, MALHARIA, TINTURARIA, TECELAGEM E ASSEMBLHADOS DE JOINVILLE
ADVOGADO : DR. JONNI STEFFENS
AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. PAULO ROBERTO PEREIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo e instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausência de invocação a dispositivo legal ou constitucional. Matéria abordada no recurso revela apenas a inconformidade com a decisão Regional. Aplicação do Precedente nº 94 da SDI do TST. Recurso de revista obstado pelo Enunciado nº 333 desta Corte. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-603.024/1999.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : AMARILDO PEREIRA
ADVOGADO : DR. MOACIR EVALDO HELLINGER
AGRAVADO(S) : SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA - SEBRAE/SC
ADVOGADO : DR. JÚLIO CÉZAR SAMPAIO TEIXEIRA



DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Pretensão ao reconhecimento de vínculo de emprego e condenação em parcelas consecutivas. Matéria fático-probatória. Violação de dispositivos legais não evidenciada. Recurso de revista incabível. Óbice Enunciado nº 126 do TST e artigo 896, "c", da CLT. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-603.025/1999.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
AGRAVADO(S) : DAVID DE JESUS NICOLAIO
ADVOGADO : DR. SALÉZIO STÄHELIN JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Execução. Agravo de Petição. Ofensa a dispositivo constitucional não evidenciada, a teor do que dispõe o § 2º do art. 896 da CLT. Incidência do Enunciado 266 do TST. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-603.026/1999.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO : DR. IVAN CÉSAR FISCHER
AGRAVADO(S) : PAULO LUNARDI SILVEIRA
ADVOGADO : DR. VALDIR ANTÔNIO IEISBICK

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Divergência jurisprudencial não comprovada e ausência de indicação das normas que teriam sido violadas em sua literalidade pelo acórdão recorrido. Matéria fático-probatória. Recurso de revista incabível. Artigo 896, alíneas "a" e "c", da CLT e Enunciados nos. 337 e 126 do TST. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-603.028/1999.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO(S) : ERALDO DE SOUZA ARRUDA
ADVOGADO : DR. EMÍDIO ROSSINI

DECISÃO: Unanimemente, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Manutenção, pelo Regional, da sentença de primeiro grau, que deferiu o pagamento, como extras dos minutos de intervalo de que trata o § 4º do art. 71 da CLT. Ausência de violação literal de dispositivo de lei por se tratar de questão interpretativa. Incidência do Enunciado 221 do TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-603.029/1999.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO(S) : SIRLEI MARIA SCHMIDT DIAS
ADVOGADO : DR. OSCAR JOSÉ HILDEBRAND

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Manutenção, pelo Regional, da sentença de primeiro grau que entendeu se tratar, na espécie, de sucessão de empregador nos moldes do art. 448 da CLT. Hipótese em que a interpretação conferida pelo Regional está amparada pela razoabilidade de que cuida o Enunciado 221 do TST. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-603.031/1999.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : TV O ESTADO FLORIANÓPOLIS LTDA.
ADVOGADA : DRA. GISELA GONDIN RAMOS
AGRAVADO(S) : VILSON CÉSAR CALIXTO
ADVOGADO : DR. DENI DEFREYN

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausência de traslado de documento comprobatório da data de interposição do recurso de revista. Impossibilidade de aferição da tempestividade do apelo obstado. Óbice ao respectivo julgamento. Instrumento carecedor de peça de traslado indispensável. Agravo não conhecido. Inteligência do art. 897, § 5º, da CLT.

PROCESSO : AIRR-603.032/1999.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : DR. PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DE OLIVEIRA MENDONÇA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Pretensão à declaração de nulidade de dispensa por justa causa, com reintegração. Matéria fático-probatória. Divergência jurisprudencial não evidenciada. Recurso de revista incabível. Óbice Enunciado n. 126 do TST e artigo 896, "a", da CLT. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-603.033/1999.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO PEREIRA GUEDES
ADVOGADO : DR. FABRÍCIO MARINHO

DECISÃO: Unanimemente, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. Nulidade do acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, que não se acolhe, ante a existência de claro pronunciamento sobre as questões trazidas a debate. Hipótese em que não demonstrada a afronta direta e literal à Constituição Federal ou à literalidade das disposições legais invocadas. 2. Para o reexame de fatos e provas, incabível o recurso de natureza extraordinária, mormente o de revista. Hipótese de incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo de instrumento, interposto com o fim de conferir trânsito a recurso de revista denegado também por tais razões, a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-603.036/1999.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : CELSO LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. LISIANE VIEIRA RINGENBERG

DECISÃO: Unanimemente, preliminarmente, em não conhecer da contraminuta apresentada pela agravada, por inexistente; e, no mérito, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. O recurso interposto por advogado não habilitado nos autos constitui ato processual juridicamente inexistente. Decisão agravada em consonância com o Precedente nº 149: *Mandato. Art. 13, CPC. Regularização. Fase recursal. Inaplicável.* Agravo que não merece provimento.

PROCESSO : AIRR-603.037/1999.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
AGRAVADO(S) : GEOVANE DE LUNA ANDRADE
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA PINHEIRO DE FREITAS

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Execução. Deficiência em sua instrumentação. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças cuja apresentação pelo agravante a lei atribui caráter obrigatório (art. 897, §5º, inciso I, da CLT), sem distinção quanto à fase processual em que se encontra o feito. Instrumento que se ressentir, ainda, de peças que seriam necessárias ao julgamento do recurso obstado. Agravo que não merece conhecimento.

PROCESSO : AIRR-603.038/1999.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : MARIA CRISTINA LAGE BORGES
ADVOGADO : DR. RICARDO MAGALHÃES LÊDO

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Manutenção, pelo Regional, da sentença de primeiro grau que, entendendo não ser excluído ao pagamento do adicional de transferência previsto no § 3º, do art. 469 da CLT, o fato de o empregado ocupar cargo de confiança. Decisão em conformidade com o Precedente nº 113 da SDI do TST. Inservíveis os arestos colacionados para comprovar o dissenso jurisprudencial. Incidência do Enunciado nº 333 do TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-603.039/1999.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : CASAS LOTÉRICAS "A VENCEDORA" E OUTRA
ADVOGADO : DR. ARNALDO B. DA SILVA
AGRAVADO(S) : REGINALDO MUNIZ DO NASCIMENTO E OUTRO

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias, referente à comprovação do recolhimento das custas processuais e do depósito recursal. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do art. 897, § 5º, da CLT e da Instrução Normativa nº 6/96 do TST.

PROCESSO : AIRR-603.040/1999.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : SEVERINO AMARO DE AMORIM
ADVOGADO : DR. AGEU GOMES DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. FGTS. Prescrição. Reclamação ajuizada após a extinção do pacto laboral, dentro do biênio prescricional. Aplicação do En. 95 do TST. Inexistência de violação aos dispositivos constitucionais e legais invocados. 2. Passivo trabalhista. Para o reexame de fatos e provas, incabível o recurso de natureza extraordinária, mormente o de revista. Hipótese de incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo não-provido.

PROCESSO : AIRR-603.041/1999.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : ABÍLIO SIMPLÍCIO E OUTROS
ADVOGADO : DR. AGEU GOMES DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. FGTS. Prescrição. Reclamação ajuizada após a extinção do pacto laboral, dentro do biênio prescricional. Aplicação do En. 95 do TST. Inexistência de violação aos dispositivos constitucionais e legais invocados. 2. Passivo trabalhista. Para o reexame de fatos e provas, incabível o recurso de natureza extraordinária, mormente o de revista. Hipótese de incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo não-provido.

PROCESSO : AIRR-603.051/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : CANTAREIRA DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : CLEONICE FLORENTINO DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. ANA GARCIA DE AQUINO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça obrigatória, referente à comprovação da complementação do depósito recursal. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do art. 897, § 5º, da CLT e da Instrução Normativa nº 6/96 do TST.

PROCESSO : AIRR-603.809/1999.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : RICARDO PIRES DA SILVA
ADVOGADO : DR. ÁLVARO DE SOUZA MARTINS FILHO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISÃO. DESERÇÃO. Confirma-se a deserção do recurso decretada pelo despacho de admissibilidade quando o recorrente não comprova o pagamento das custas dentro do prazo legal.

PROCESSO : AIRR-603.941/1999.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS
ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO
AGRAVADO(S) : NELSON LOPES
ADVOGADO : DR. EURICO FAUSTINO DE PAULA JÚNIOR



DECISÃO: à unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Deficiência em sua instrumentação. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça cuja apresentação pelo agravante a lei atribui caráter obrigatório (art. 897, § 5º, inciso I, da CLT). Agravo que não merece conhecimento.

PROCESSO : AIRR-603.944/1999.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : TORQUE S. A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOSÉ OLIVEIRA CUNHA
ADVOGADO : DR. LUÍS ANTÔNIO DE PAIVA

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Multa do art. 477 da CLT. Ausência de violação aos dispositivos legais invocados. Matéria ligada ao contexto fático-probatório. Incidência do Enunciado 126 do TST. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-603.945/1999.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : SUPERBANCAS DISTRIBUIDORA DE JORNAIS, REVISTAS E LIVROS LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : DR. MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA
AGRAVADO(S) : JOSÉ RIBAMAR REIS
ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR FONTOURA BASTOS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de Revista Intempestivo. No âmbito do agravo de instrumento processa-se a devolução de toda a matéria pertinente ao juízo de admissibilidade do recurso de revista. Inteligência do art. 897 da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756/98. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-603.948/1999.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : MARISA MOREIRA DOS SANTOS BRÁS
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Unanimemente, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. Horas extras. Exercício de cargo de confiança bancário. Para o reexame de fatos e provas, incabível o recurso de natureza extraordinária, mormente o de revista. Hipótese de incidência do Enunciado nº 126 do TST. 2. Ausência de prequestionamento acerca da matéria versada na norma legal em relação à qual se alega a violação. Aplicação dos Enunciados nºs 184 e 297 do TST. Agravo não-provido.

PROCESSO : AIRR-603.949/1999.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : VARIQ S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE
ADVOGADO : DR. DIONÍSIO D'ESCRAGNOLLE TAUNAY
AGRAVADO(S) : VERA DULCE VILELA BARBOSA
ADVOGADO : DR. CARLOS ARTUR PAULON

DECISÃO: Preliminarmente, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Razões recursais suscitadas por advogados sem instrumento de mandato nos autos. Irregularidade da representação. Agravo não conhecido. Artigo 37 do CPC e Item IX, "a", da Instrução Normativa n. 06/96 do TST.

PROCESSO : AIRR-603.951/1999.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
 Corre Junto: 603952/1999.6
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADA : DRA. VERA LÚCIA DE MORAES BARBOSA
AGRAVADO(S) : PEDRO ANDRÉ

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Acórdão que mantém decisão de 1º grau que deferiu ao reclamante pagamento de diferenças salariais decorrentes da incorporação de horas extras, baseado nas provas existentes nos autos. Inexistência de ofensa aos dispositivos legais invocados. Incidência do Enunciado 126 do TST. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-603.952/1999.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
 Corre Junto: 603951/1999.2
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS
ADVOGADO : DR. PAULO VALED PERRY FILHO
AGRAVADO(S) : PEDRO ANDRÉ

DECISÃO: Unanimemente, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Hipótese em que o acórdão hostilizado pela revista resulta de razoável interpretação de preceito de lei, exarada sob o ângulo de outras normas legais também aplicáveis à espécie. Aplicação do Enunciado nº 221 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-603.954/1999.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA.
ADVOGADO : DR. FÁBIO RODRIGUES CÂMARA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO BEZERRA DE VASCONCELOS
ADVOGADO : DR. MANOEL BRANCO BRAGA

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista. Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio dos autos à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Diferenças salariais decorrentes da não-concessão de reajustes estabelecidos em sentença normativa, não limitadas ao respectivo período de vigência. Julgamento divergente do entendimento jurisprudencial do Enunciado n. 277 do TST. Divergência evidenciada. Agravo provido para determinar processamento de recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-603.955/1999.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
ADVOGADO : DR. LUIZ FELIPE BARBOSA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SIMERJ
ADVOGADO : DR. PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista. Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio dos autos à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Acórdão que afasta a arguição de ilegitimidade ativa do Sindicato para atuar com Substituto processual em demanda que vise o cumprimento de acordo coletivo. Hipótese em que se vislumbra divergência jurisprudencial da decisão recorrida e Súmula de Jurisprudência do TST. Art. 896, alínea "a" da CLT. Agravo provido.

PROCESSO : AIRR-603.963/1999.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : BENEDITO DAS GRAÇAS DE ASSIS
ADVOGADO : DR. JORGE ROMERO CHEGURY

DECISÃO: Unanimemente, rejeitando preliminar de não-conhecimento do recurso por traslado deficiente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Tese de nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional. Arguição de divergência jurisprudencial e violação aos artigos 832 e 794 da CLT, 458 e 535 do CPC e 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal. Juízo conclusivo, com exposição dos fundamentos da decisão. Prestação jurisdicional completa. Divergência não evidenciada e violação não vislumbrada. Recurso de revista incabível. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-603.964/1999.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : PAULO JUSTINO ANDRADE
ADVOGADO : DR. JÚLIO JOSÉ DE MOURA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Razões de revista suscitadas por advogados sem instrumento de mandato nos autos. Inexistência. Impossibilidade de regularização da representação após o prazo recursal. Inaplicabilidade em fase recursal do artigo 13 do CPC. Precedente n. 149 da SDI do TST. Recurso de revista inadmissível. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-603.965/1999.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : SÍLVIO VITOR DOS REIS
ADVOGADO : DR. JORGE ANTÔNIO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. A garantia do juízo recursal, por meio do respectivo depósito, constitui imposição do §1º do artigo 899 da CLT e pressuposto à admissão do apelo. A eventual omissão do acórdão na fixação do valor da condenação deve ter sua sanção provocada pela parte que, daquela decisão, pretende interpor recurso, mormente o de revista. Agravo de instrumento que não merece provimento.

PROCESSO : AIRR-603.967/1999.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : JOSÉ BRAZ PINTO
ADVOGADO : DR. CLÁUDIA BERARDINELLI BERNABÉ

DECISÃO: Unanimemente, rejeitando preliminar de não-conhecimento, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Horas extras. Cômputo dos poucos minutos que antecedem ou sucedem os horários de início e término da jornada. Aresto objeto do recurso de revista consonante com a iterativa, notória e atual orientação jurisprudencial da SDI do TST, expressa no Precedente n. 23. Divergência não configurada e violação literal não vislumbrada. Revista incabível, de acordo com o artigo 896, "c" e § 4º, da CLT, e Enunciado n. 333 do TST. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-603.968/1999.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : JENIVALDO SANTOS DIAS
ADVOGADO : DR. CARLOS MAGNO DE MOURA SOARES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Adicional de horas extras. Turnos ininterruptos de revezamento. Aresto objeto de recurso de revista consonante com a orientação jurisprudencial do TST, expressa no Enunciado nº 360. Divergência não configurada e violação não vislumbrada. Revista incabível, de acordo com o artigo 896, "c" e § 4º, da CLT. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-603.969/1999.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : EDUARDO PORTO DE SOUZA ANTÔNIO
ADVOGADO : DR. CARLOS ANTONIO GOMES

DECISÃO: Não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Traslado deficiente. Comprovação de depósito recursal em valor insuficiente. Guia sem carimbo e sem autenticação mecânica. Ôbice ao conhecimento e, conseqüentemente, virtual julgamento do recurso de revista. Agravo não conhecido. Inteligência artigo 897, § 5º, I, da CLT.

PROCESSO : AIRR-603.970/1999.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : NEMILSON VIEIRA RODRIGUES
ADVOGADO : DR. CARLOS MAGNO DE MOURA SOARES

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista. Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio dos autos à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Turnos ininterruptos de revezamento. Horas extras. Empregado horista. Pretensão à limitação da condenação ao adicional de horas extras. Divergência jurisprudencial evidenciada. Artigo 896, "a", da CLT. Agravo de instrumento provido para determinar processamento de recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-603.971/1999.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : EDSON FABIANO DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. ADMA DA CONCEIÇÃO FERREIRAS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Horas extras. Turnos ininterruptos de revezamento. Aresto objeto de recurso de revista consonante com a orientação jurisprudencial do TST, expressa no Enunciado n. 360. Divergência não configurada e violação não vislumbrada. Revista incabível, de acordo com o artigo 896, "c" e § 4º, da CLT. Agravo de instrumento não provido.



PROCESSO : AIRR-603.972/1999.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : ANTONINO FERREIRA DAS GRAÇAS
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Horas extras. Cômputo dos poucos minutos que antecedem ou sucedem os horários de início e término da jornada. Aresto objeto do recurso de revista consonante com a iterativa, notória e atual orientação jurisprudencial da SDI do TST, expressa no Precedente n. 23. Divergência não configurada e violação literal não vislumbrada. Revista incabível, de acordo com o artigo 896, "c" e § 4º, da CLT, e Enunciado n. 333 do TST. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-603.973/1999.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ÂNGELO DA SILVA
ADVOGADO : DR. EMERSON SEABRA DE SOUZA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Adicional de horas extras. Turnos ininterruptos de revezamento. Aresto objeto de recurso de revista consonante com a orientação jurisprudencial do TST, expressa no Enunciado n. 360. Divergência não configurada e violação não vislumbrada. Revista incabível, de acordo com o artigo 896, "c" e § 4º, da CLT. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-604.128/1999.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : PEDRO PAULO NOGUEIRA
ADVOGADA : DRA. SIRLÊNE DAMASCENO LIMA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Horas extras. Cômputo dos poucos minutos que antecedem ou sucedem os horários de início e término da jornada. Aresto objeto do recurso de revista consonante com a iterativa, notória e atual orientação jurisprudencial da SDI do TST, expressa no Precedente n. 23. Divergência não configurada e violação literal não vislumbrada. Revista incabível, de acordo com o artigo 896, "c" e § 4º, da CLT, e Enunciado n. 333 do TST. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-604.137/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : ABRIL S.A.
ADVOGADO : DR. ADÃO CAETANO DA SILVA
AGRAVADO(S) : HORÁCIO PEREIRA BREDA
ADVOGADO : DR. LUIZ MATUCITA

DECISÃO: Unanimemente, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. 1. Horas extras. Exercício de cargo de confiança. Para o reexame de fatos e provas, incabível o recurso de natureza extraordinária, mormente o de revista. Hipótese de incidência do Enunciado nº 126 do TST. 2. Ausência de prequestionamento acerca da matéria versada na norma legal em relação à qual se alega a violação. Aplicação dos Enunciados nºs 184 e 297 do TST. Agravo não-provido.

PROCESSO : AIRR-604.321/1999.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG
ADVOGADO : DR. JOÃO MARCOS GUIMARÃES SIQUEIRA
AGRAVADO(S) : NEIDSON PROENÇA MACHADO
ADVOGADO : DR. ROSÂNGELA CASTRO E SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento com fulcro no Enunciado 221 do TST.

PROCESSO : AIRR-604.322/1999.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA UNIÃO DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADA : DRA. RIWA ELBLINK
AGRAVADO(S) : SUELY CARDOSO AMOEDO CUNHA
ADVOGADO : DR. ARNALDO JOSÉ DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - a GRADO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGA PROVIMENTO, POR SER IMPOSSÍVEL O PROCESSAMENTO De Recurso de Revista que pretenda rediscutir matéria eminentemente fática, ante o disposto no Enunciado 126 do TST.

PROCESSO : AIRR-604.323/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : COMMERCE IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. FABRÍCIA GUTERMAN LERNER
AGRAVADO(S) : ADILSON MONTEIRO SARDINHA
ADVOGADO : DR. LUIZ CELSO ALVES GOMES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de Instrumento - recurso de revista - Tendo sido a decisão tomada com base nas provas, seu reexame, está obstado nesta instância superior, por sua natureza extraordinária, a teor do Enunciado 126/TST.

PROCESSO : AIRR-604.324/1999.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTES SANTA MARIA LTDA.
ADVOGADO : DR. DAVID SILVA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : FRANCISCO FERREIRA VIEIRA
ADVOGADO : DR. ROSANE MENDONÇA WANDERLEY

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Agravo ao qual se nega provimento, visto não contrariar os termos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

PROCESSO : AIRR-604.325/1999.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO VITAL BRAZIL S.A.
ADVOGADO : DR. MÁRCIA MARIA DA SILVA RAMOS
AGRAVADO(S) : VERA MARIA GUIMARÃES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - Agravo de Instrumento - DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO - Se o Agravante deixa de juntar as peças obrigatórias para a compreensão da controvérsia, não se conhece do agravo, a teor do que dispõe o art. 897, § 5º, da CLT (com a redação dada pela Lei 9.756/98) e a Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-604.326/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : RIO SPORT CENTER ACADEMIA LTDA.
ADVOGADO : DR. ROMÁRIO SILVA DE MELO
AGRAVADO(S) : LAERTE SAPUCAHY DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO : DR. ANGEL ESDRAS DOS SANTOS PINHO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento desprovido ante a ausência dos pressupostos de cabimento.

PROCESSO : AIRR-604.329/1999.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : RECOURO INDÚSTRIA DE COURO RECONSTITUÍDO LTDA.
ADVOGADO : DR. INÁCIO JOSÉ DE FARIAS NETO
AGRAVADO(S) : MARCIAL RAUL NAVARRETE URIBE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: EXECUÇÃO-DESPROVIMENTO - Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando o Recurso de Revista interposto, em fase de execução, não observa o § 4º do artigo 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-604.330/1999.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : AKZO NOBEL COATINGS LTDA.
ADVOGADO : DR. MÁRIO CORRÊA CÁLCIA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : LUIZ ALBERTO LEAL DA COSTA
ADVOGADO : DR. EDUARDO TRAVASSOS CORRÊA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - NÃO CONHECIMENTO - Agravo de Instrumento a que se nega provimento em face da ausência dos pressupostos de cabimento da Revista.

PROCESSO : AIRR-604.332/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : ELETRONIC DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : DR. PAULO MALTZ
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO PASCOAL DA SILVA
ADVOGADA : DRA. LUSIMAR COELHO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de Instrumento - recurso de revista - Tendo sido a decisão tomada com base nas provas, seu reexame está obstado nesta instância superior, por sua natureza extraordinária, a teor do Enunciado 126/TST. Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-604.333/1999.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS RIBEIRO SILVA
AGRAVADO(S) : LÚCIO MAURO FARIAS DA COSTA MENDES
ADVOGADO : DR. MARCELO HORÁCIO NEVES DO VALLE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de Instrumento - recurso de revista - Trata o Recurso de Revista, exclusivamente, de matéria de direito. Nele não cabe reexame de questões fáticas, objeto que se exaure na instância regional, através de Recurso Ordinário. O direito em tese é que constitui, portanto, o núcleo da Revista. Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-604.334/1999.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. GUSTAVO FREIRE DE ARRUDA
AGRAVADO(S) : SYLAI STELLING SILVA
ADVOGADO : DR. NEY MADEIRA JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Recurso de Revista. Impugnação à decisão proferida em Agravo de Instrumento. Não cabimento. Aplicação do Enunciado 218/TST.

PROCESSO : AIRR-604.336/1999.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO NORMANDY DO TRIÂNGULO LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ JUAREZ GUSMÃO BONELLI
AGRAVADO(S) : DARCY QUETES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - Agravo de Instrumento - DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO - Se o Agravante deixa de juntar as peças obrigatórias para a compreensão da controvérsia, não se conhece do agravo, a teor do que dispõe o art. 897, § 5º, da CLT (com a redação dada pela Lei 9.756/98) e a Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-604.340/1999.8 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO CEARÁ S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : IVAN MACHADO DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO JOSÉ RAMOS DE LIMA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: RECURSO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ESPECIFICIDADE. A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram.

PROCESSO : AIRR-604.708/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : CLÓVIS CONCEIÇÃO CARVALHO
ADVOGADA : DRA. GLÓRIA MARIA DE FREITAS ALMEIDA REIS



DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 do TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-604.824/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : LILIANE MOREIRA DE OLIVEIRA DE FREITAS
ADVOGADA : DRA. SARITA DAS GRAÇAS FREITAS
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 do TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-604.902/1999.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR : DR. CLARITA CARVALHO DE MENDONÇA
AGRAVADO(S) : MANOEL SOARES DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. DIENE ALMEIDA LIMA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 do TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-604.903/1999.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORA : DRA. VALERIA REISEN SCARDUA
AGRAVADO(S) : JOZE COELHO
ADVOGADO : DR. EZEQUIEL NUNO RIBEIRO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 do TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-604.904/1999.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR : DR. VALÉRIA REISEN SCARDUA
AGRAVADO(S) : NEIDIMAR GOMES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. FLAVIO GALIMBERTI

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 do TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-604.905/1999.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR : DR. FLÁVIO AUGUSTO CRUZ NOGUEIRA
AGRAVADO(S) : PEDRO SALES DUARTE
ADVOGADA : DRA. DIENE ALMEIDA LIMA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 do TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-604.906/1999.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. ÁLVARO JOSÉ GIMENES DE FÁRIA
AGRAVADO(S) : ÉDIO RAMALHETE MENDONÇA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO PEREIRA FILHO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-604.916/1999.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : MARCOS ANTONIO DE PARIS
ADVOGADO : DR. WALDERI SANTOS DA SILVA
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento não conhecido por falta de peças essenciais à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

PROCESSO : AIRR-604.926/1999.3 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS
ADVOGADO : DR. JOÃO LUNA FILHO
AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ DE ARAÚJO ALMEIDA
ADVOGADO : DR. ANTONIO CARNEIRO DE SOUSA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 do TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-604.948/1999.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : JOÃO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. ARAMIS FRANCISCO TRINDADE DE SOUZA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE
ADVOGADO : DR. JORGE JOSÉ MIRANDA LINS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação das fotocópias componentes do traslado.

PROCESSO : AIRR-604.955/1999.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR : DR. MARIA MADALENA SELVÁTICI BALTAZAR
AGRAVADO(S) : GISÉLIA CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ MIRANDA LIMA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 do TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-604.958/1999.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR : DR. LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA
AGRAVADO(S) : AGRIPINO MOREIRA RAMOS
ADVOGADA : DRA. DIENE ALMEIDA LIMA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 do TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-604.959/1999.8 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADOR : DR. LUCIANA CARDOSO MAIA
AGRAVADO(S) : ROSIMEIRE DA SILVA ALVES
ADVOGADO : DR. ANTONIO VERAS DE ARAÚJO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 do TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-604.978/1999.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : LUCIMAR MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. HERNANI TEIXEIRA DE CARVALHO FILHO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 do TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-605.022/1999.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : DULCINEA CORRÊA DA SILVA
ADVOGADO : DR. HERNANI TEIXEIRA DE CARVALHO FILHO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento não conhecido porque interposto fora do prazo legal.

PROCESSO : AIRR-605.023/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : WALTER JOSÉ GONÇALVES E OUTROS
ADVOGADO : DR. LUIZ FILIPE MADURO AGUIAR
AGRAVADO(S) : S.A. FRIGORÍFICO ANGLIO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação das fotocópias componentes do traslado.

PROCESSO : AIRR-605.429/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : NETWAY TELEINFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO : DR. SÉRGIO DIAS PERRONE
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO PEREIRA DA CRUZ
ADVOGADO : DR. FRANCISCO TARCIZO R. DE MATOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 do TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-605.562/1999.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BENTO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO : DR. CARLOS ADALBERTO RODRIGUES
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE POLONI

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.



PROCESSO : AIRR-605.577/1999.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGE
ADVOGADO : DR. GALBA ROSA GOMES CAMÊLO
AGRAVADO(S) : EDVAN MARIANO DA SILVA
ADVOGADO : DR. MARCOS PLÍNIO DE SOUZA MONTEIRO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento, recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS, deficiência, não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

PROCESSO : AIRR-605.730/1999.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : PEPSI COLA ENGARRAFADORA LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : DR. PETER DE MORAES ROSSI
AGRAVADO(S) : ILDEU ÂNGELO DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : DR. MARLENE MARIA DE SOUZA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 do TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-605.744/1999.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : ADELINO FERREIRA CHAVES
ADVOGADO : DR. CRISTIANE SILVA PAZ
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE SALES VIEIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 do TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-606.079/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : SANDRO MÁRCIO FAUSTINO TORRES
ADVOGADO : DR. ODIR DE ARAÚJO FILHO
AGRAVADO(S) : CHIPTEK INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO : DR. MYLENE KROFF VEGA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CABIMENTO - Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não consegue inferir os fundamentos exarados pelo despacho denegatório do seguimento do Recurso de Revista.

PROCESSO : AIRR-606.080/1999.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. DANILO PORCIUNCULA
AGRAVADO(S) : ADEMACY AUGUSTO BAPTISTA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. JOÃO OVÍDIO REIS ALVES DO VALLE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por ser impossível o processamento de Recurso de Revista que pretenda rediscutir matéria eminentemente fática, ante o disposto no Enunciado nº 126 do TST.

PROCESSO : AIRR-606.083/1999.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : ARNON ELKIND
ADVOGADA : DRA. LÚCIA L. MEIRELLES QUINTELLA
AGRAVADO(S) : L. A. FALCÃO BAUER - CENTRO TECNOLÓGICO DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA.
ADVOGADA : DRA. SILVIA REGINA G NUNES PEIREIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: A GRAVO DE INSTRUMENTO a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

PROCESSO : AIRR-606.086/1999.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : ROBERTO FERREIRA TOCANTINS
ADVOGADO : DR. JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA
AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL EVANGÉLICO DO RIO JANEIRO
ADVOGADO : DR. SÉRGIO ROBERTO ALVES DE BARROS REGINA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: TRASLADO INCOMPLETO - NÃO-CONHECIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO - Não é possível o conhecimento do Agravo de Instrumento quando não trasladada peça essencial (certidão de publicação do acórdão recorrido).

PROCESSO : AIRR-606.088/1999.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : LÚCIO MAURO DE LIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ROSÁRIO ANTÔNIO SENGER CO-RATO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS
ADVOGADO : DR. JORGE ALBERTO DOS SANTOS QUINTAL

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO - Se o Agravante deixa de juntar as peças obrigatórias para a compreensão da controvérsia, não se conhece do agravo, a teor do que dispõe o art. 897, § 5º, da CLT (com a redação dada pela Lei nº 9.756/98) e a Instrução Normativa nº 6/96 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-606.280/1999.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : DR. VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ
AGRAVADO(S) : CÉSAR TADEU HAZELMAN VIEIRA
ADVOGADA : DRA. CLARA GINA DOMENICA CASCARDO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ARESTOS INSERVÍVEIS. Não servem para caracterizar a divergência autorizada da revista julgados originários de Turma do mesmo Regional prolator da decisão recorrida ou de Tribunal não Trabalhista, a teor do disposto na alínea "a" do art. 896, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-606.354/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODoviÁRIOS DE PATO BRANCO
ADVOGADO : DR. NESTOR APARECIDO MALVEZZI
AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS SUDOESTE LTDA.
ADVOGADO : DR. SIDNEI MARCELO FASSINI

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO de preceito constitucional e legal. INADMISSIBILIDADE. Não demonstrado que a decisão regional tenha violado os preceitos constitucionais legais indigitados pelo recorrente, deve ser mantido o trancamento do apelo revisional, à ausência do pressuposto do art. 896, "c", da CLT.

PROCESSO : AIRR-606.607/1999.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : DDF COMÉRCIO, SERVIÇOS E ASSESSORIA EM DISTRIBUIÇÃO FÍSICA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA AUXILIADORA SANTOS DONATON
AGRAVADO(S) : PEDRO MONTEIRO
ADVOGADO : DR. JORGE BASCEGAS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não pode ter guarida recurso de revista quando o seu desiderato exige reexame do conjunto probatório do processado, incidindo na hipótese a regra obstaculante do Enunciado 126 do Tribunal Superior do Trabalho, isto para que se desproveja o agravo de instrumento que tenta veicular a revista corretamente trancada.

PROCESSO : AIRR-606.623/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : FLÁVIO SILVA DOS REIS
ADVOGADO : DR. WALTER JONAS FREIRES MAIA
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. OFENSA A PRECEITO DE LEI. DESPROVIMENTO. Não tendo sido objeto de prequestionamento, as matérias ventiladas no recurso de revista, tanto em relação à alegada violação de lei federal, quanto de norma constitucional, mantêm-se o despacho que denegou seguimento ao referido recurso (Enunciado 297/TST).

PROCESSO : AIRR-606.822/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : RD SAFETY MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA S/C LTDA.
ADVOGADO : DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADO(S) : RUTH FERREIRA
ADVOGADO : DR. HÉRCULES VICENTE LEITE

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-607.598/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
AGRAVADO(S) : ELZA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. RUBENS DE ALMEIDA ARBELLI

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL. A cada novo recurso deve a parte, para recorrer, efetuar o depósito recursal pelo valor integral do teto vigente à época, até que, eventualmente, venha a ser atingido o valor da condenação, quando, então, nenhum outro valor a esse título será exigido.

PROCESSO : AIRR-607.601/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : SUESTE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADA : DRA. GABRIELA CAMPOS RIBEIRO
AGRAVADO(S) : ELIZABETH BRITO DO CARMO
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARCOS OSAKI

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 333/TST E ART. 896, § 4º, DA CLT. Inatacável o despacho recorrido se o acórdão regional se afina com notória, atual e iterativa jurisprudência da mais alta Corte Trabalhista.

PROCESSO : AIRR-607.845/1999.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : REGINALDO RAFAEL LECHI E OUTROS
ADVOGADO : DR. JUAREZ PIMENTEL MENDES JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o julgamento do recurso de revista.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Evidenciada a possibilidade de configuração da negativa de prestação jurisdiccional mediante a constatação de não terem sido dirimidas questões fundamentais submetidas ao julgamento do Tribunal, apesar de regular e oportunamente prequestionadas, impõe-se o provimento do agravo de instrumento que objetiva, com a subida do recurso de revista, levar ao crivo da Corte Superior o melhor exame da nulidade argüida contra o acórdão regional.



PROCESSO : AIRR-608.067/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : ALBERTO RODRIGUES CAMPOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ MANOEL DA SILVA
AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-608.069/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : ARMANDO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO : DR. MARCELO ANTÔNIO PAOLILLO GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE ROCHA DE ALMEIDA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-608.072/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : TÊXTIL MARLITA LTDA.
ADVOGADO : DR. FRANCISCO MANOEL GOMES CURI
AGRAVADO(S) : JOSÉ AIRTON RABELO DE PAULA
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA GOMES DE SOUZA TINOCO AMARAL

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-608.073/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
 Corre Junto: 608074/1999.5
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO : DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADO(S) : FRANCISCO CRISTINO FILHO
ADVOGADA : DRA. MARLENE RICCI

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-608.074/1999.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
 Corre Junto: 608073/1999.1
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO CRISTINO FILHO
ADVOGADA : DRA. SANDRA REGINA POMPEO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO : DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-608.075/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : EDIVALDO BENEVIDES ALMEIDA
ADVOGADO : DR. MARIA DO SOCORRO MOTA ALENCAR
AGRAVADO(S) : EDITORA CERED CENTRO DE RECURSOS EDUCACIONAIS LTDA.
ADVOGADO : DR. EDSON MAROTTI

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-608.076/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : JAIR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIA UGNEIDE LUCENA PEIREIRA
AGRAVADO(S) : SÉ S.A. COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO
ADVOGADA : DRA. ISABELLA MARIA S. WITT

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-608.078/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
 Corre Junto: 610064/1999.7
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : CRÉSIO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. GARCIA FORJAZ DE LACERDA DUTRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-608.079/1999.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : SIMONE APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. FREDERICO LOIOLA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-608.080/1999.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
 Corre Junto: 610063/1999.3
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. PAULO EUSTÁQUIO CANDIOTTO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE DE MELO BAÍA
ADVOGADO : DR. ADILSON LIMA LEITÃO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-608.182/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : PHENÍCIA COMERCIAL EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS DEMÉTRIO FRANCISCO
AGRAVADO(S) : DENISE DE CAMPOS CESTARO
ADVOGADO : DR. ILZA PRESTES PIQUERA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

PROCESSO : AIRR-608.184/1999.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : LLOYDS BANK PLC
ADVOGADO : DR. MARCI FERNANDES DE DEUS
AGRAVADO(S) : MARCELO COIADO MAJEWSKI
ADVOGADO : DR. CÉLIA REGINA COELHO MARTINS COUTINHO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. EXAME DE PROVA. O Egrégio Regional decidiu a matéria com base no conjunto fático probatório carreado aos autos e com razoabilidade interpretativa, sendo insusceptível de reexame nesta fase recursal.

PROCESSO : AIRR-608.185/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : MARCO DE SANTANA DE PASSOS
ADVOGADA : DRA. LIZETE FIORI
AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO JARDIM SÃO BENTO
ADVOGADO : DR. CARIM CARDOSO SAAD

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-608.186/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : MÁRCIO MORAES CAMPOS
ADVOGADO : DR. MICHEL ELIAS ZAMARI
AGRAVADO(S) : EUDMARCO S.A. - SERVIÇOS E COMÉRCIO INTERNACIONAL
ADVOGADO : DR. CELESTINO VENÂNCIO RAMOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

PROCESSO : AIRR-608.187/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : EDILSON ALVES DA SILVA
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. OFENSA A PRECITO DE LEL DESPROVIMENTO. Não comprovada a violação literal de preceito de lei ou à Constituição e não tendo sido objeto de prequestionamento as teses ventiladas no recurso de revista, correto o despacho que denegou seguimento ao mesmo. (Enunciado 297/TST).

PROCESSO : AIRR-608.188/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : AURELIANO APARECIDO LOPES RODRIGUES
ADVOGADO : DR. TARCÍSIO FONSECA DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não-conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

PROCESSO : AIRR-608.189/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA.
ADVOGADO : DR. EDUARDO PAULI ASSAD
AGRAVADO(S) : SANTO IVO RIVIERA
ADVOGADO : DR. CELSO WEIDNER NUNES



DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 774 E 775 DA CLT. Contagem de prazo para pagamento da multa prevista no art. 477, § 6º, da CLT. Matéria interpretativa. Incidência do Enunciado 221/TST.

PROCESSO : AIRR-608.192/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA WUDARSKI ALVES
AGRAVADO(S) : JOTAXI TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR. JOÃO BAPTISTA SOARES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. A divergência jurisprudencial invocada no recurso de revista deve passar pelo crivo dos Enunciados 296 e 337 do colendo TST, além dos requisitos delineados no art. 896, letra a, da CLT. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-608.194/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : SANDOVAL FRANCISCO FILHO
ADVOGADA : DRA. GERALDA IONE RODRIGUES FREIRE LUZ
AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO : DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

PROCESSO : AIRR-608.195/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ANDRÉ MATUCITA
AGRAVADO(S) : CRISTINA DUARTE BALSARIN
ADVOGADO : DR. CÉLIA REGINA COELHO MARTINS COUTINHO

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o julgamento do recurso de revista.
EMENTA: agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. divergência jurisprudencial. A possibilidade de confronto entre a decisão recorrida e Enunciado desta Corte autoriza o processamento do recurso de revista para a efetivação de seu propósito de harmonização da jurisprudência. Agravo provido.

PROCESSO : AIRR-608.196/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADA : DRA. CÁTIA MARIA FERREIRA
AGRAVADO(S) : HEITOR EDUARDO DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. CONCEIÇÃO DA GRAÇA DOS REIS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

PROCESSO : AIRR-608.197/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO-CABESP
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MANOEL LEITE
AGRAVADO(S) : JOÃO LAZARINI
ADVOGADO : DR. JEFERSON CAMILLO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

PROCESSO : AIRR-608.198/1999.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS AMORIM ROBERTELLA
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS GUIMARÃES MODENEZ
ADVOGADO : DR. GILBERTO CAETANO DE FRANÇA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Se a decisão regional deferiu o adicional de insalubridade por manipulação de óleo mineral, sem o uso devido de EPI, com base no laudo técnico, não lhe é exigível declinar a diferenciação entre o uso e a manipulação do óleo mineral como pretendido nos embargos declaratórios. Questão impertinente que afasta a alegação de ofensa ao art. 832 da CLT.

PROCESSO : AIRR-608.199/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : RUBENS SÉRGIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. ELI ALVES DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-608.214/1999.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : PEDRO ALBERTO CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSUÉ DE SOUZA MENEZES
AGRAVADO(S) : SEG- SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. ENUNCIADO 297/TST. Se a tese jurídica, apresentada no recurso de revista não foi submetida à apreciação do Regional *a quo*, através do oportuno prequestionamento, não pode apreciá-la a Instância Extraordinária, por incidente a preclusão, o que torna imutável a decisão denegatória do seguimento daquele recurso.

PROCESSO : AIRR-608.223/1999.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : DOLORES DE ASSUNÇÃO AMARAL
ADVOGADO : DR. GLAIRSON DIAS FIGUEIREDO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE BELÉM - CTBEL
ADVOGADA : DRA. MARIA JOSÉ CABRAL CAVALI

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-608.224/1999.3 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO GRÃO PARÁ DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUNGRAPA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO CARDOSO BASTOS
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO ROCHA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO CONFORME ENUNCIADO. Elevação de alíquotas de contribuição do empregado que se aposentou anteriormente à alteração da norma regulamentadora da espécie. Decisão de acordo com Enunciado/TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-608.225/1999.7 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : TV FILME BELÉM - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. KÉULE CIANE BATISTA SILVA
AGRAVADO(S) : NEUZA GONZAGA DE SANTANA
ADVOGADO : DR. NELSON BORDALLO FÁRIAS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-608.227/1999.4 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
AGRAVADO(S) : GERALDO BENTES MATOS
ADVOGADO : DR. COSME SOUZA SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. OFENSA A TEXTO DE LEI. ENUNCIADO 221/TST. Não é absoluta a exigência de juntar documentos na inicial ou na contestação. Somente aqueles tidos como pressupostos da causa é que devem acompanhar a petição inicial. Tem-se como razoável a aplicação do art. 283 do CPC, quando o acórdão afastou a alegação de inépcia da inicial, vez que o reclamante não instruiu a exordial com os documentos comprobatórios de recolhimentos incorretos de FGTS, já que ficam os mesmos em poder do empregador.

PROCESSO : AIRR-608.229/1999.1 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
AGRAVADO(S) : EXPEDITO DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO : DR. PEDRO RAIMUNDO MAIA MILÃO

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o julgamento do recurso de revista.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Logrando o recorrente demonstrar divergência jurisprudencial, atendidos que foram os requisitos do art. 896, letra a, da CLT e Enunciados 337 e 296 do TST, dá-se provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO : AIRR-608.238/1999.2 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : JAIRO JOAQUIM DA SILVA CHAVES
ADVOGADO : DR. JAIRO JOAQUIM DA SILVA CHAVES
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS S.A. - CELG
ADVOGADO : DR. MARIA XAVIER DE ALMEIDA E SILVA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. A divergência dos Tribunais ou a violação à lei deve ser prequestionada, vale dizer, o acórdão recorrido deve conter referência à tese, que se quer impugnar, de forma explícita. Enunciado 297/TST.

PROCESSO : AIRR-608.240/1999.8 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : DÉCIO ALMEIDA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. NILVA MENDES DO PRADO
AGRAVADO(S) : GODIBRA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA
ADVOGADO : DR. RENALDO LIMIRO DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. A jurisprudência paradigmática deve referir-se a todos os fundamentos em que se baseou o acórdão recorrido, não procedendo, portanto, invocar dois ou três arestos que, na sua totalidade, possam abranger todas as teses conflitantes. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-608.241/1999.1 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO(S) : JUCELEIDES NUNES PEIXOTO
ADVOGADA : DRA. MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO ARAÚJO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Se para aferir o acerto ou desacerto da decisão regional, que concluiu não estar o reclamante, gerente de negócios, enquadrado no art. 62, incisos II, da CLT, posto que subordinado hierarquicamente ao gerente geral, não possuindo os poderes disciplinares de mando ou encargos de gestão, torna-se necessário adentrar o quadro fático probatório delineado pelo Tribunal, o recurso de revista encontra óbice no Enunciado 126/TST.

PROCESSO : AIRR-608.242/1999.5 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : MARIA APARECIDA COSTA
ADVOGADO : DR. URIAS RODRIGUES DE MORAIS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO : DR. JEFFERSON PINHEIRO



DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. FUNDAMENTAÇÃO. TRANSCRIÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO TRANCADO. IMPOSSIBILIDADE. Cabe ao agravante, na sua minuta de agravo, enfrentar os fundamentos da decisão denegatória do seguimento do recurso de revista, objetivando a sua desconstituição. Isso não será possível com a mera repetição ou transcrição das razões do recurso trancado, porque estas têm como alvo de modificação o recurso ou a decisão anterior, da qual resultou a sucumbência, nunca o despacho obstrutor.

PROCESSO : AIRR-608.426/1999.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : CÉLIA MARIA DÓREA
ADVOGADO : DR. FERNANDO SCHMIDT
AGRAVADO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO - COMASA
ADVOGADO : DR. ROBERTA SABACK

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-608.429/1999.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA TROPICAL DE HOTÉIS
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO FONSECA
AGRAVADO(S) : GILBERTO DE JESUS SILVA
ADVOGADA : DRA. NORMA REBOUÇAS LIMA DE MOURA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-608.432/1999.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : ROSIVALDO SILVA DE JESUS
ADVOGADO : DR. LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS
AGRAVADO(S) : BOLSA DE MERCADORIAS DA BAHIA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-608.433/1999.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. GIRLENO BARBOSA DE SOUSA
AGRAVADO(S) : ALAETE GUEDES TORRES DE CARVALHO
ADVOGADA : DRA. JURACI DE SOUSA NOVATO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento não conhecido por falta de peça essencial à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

PROCESSO : AIRR-608.434/1999.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : LUPER DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : DR. VALDELÍCIO MENÉZES
AGRAVADO(S) : JOSÉ LAERTE SANTANA VIEIRA
ADVOGADO : DR. JEFERSON MALTA DE ANDRADE

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-608.435/1999.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
AGRAVADO(S) : CARLOS JOSÉ DA COSTA PINHO
ADVOGADO : DR. LUILSON GOMES PINHO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação da certidão de publicação do Acórdão dos embargos declaratórios.

PROCESSO : AIRR-608.436/1999.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : BRASESSÊNCIA TAKASAGO LTDA.
ADVOGADO : DR. FRANCISCO MARQUES MAGALHÃES NETO
AGRAVADO(S) : JOSÉ BRÁS JESUS SANTOS
ADVOGADO : DR. ROBERVAL FREITAS DE SOUZA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento não conhecido porque interposto fora do prazo legal.

PROCESSO : AIRR-608.439/1999.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : BAHTEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. RODOLFO NUNES FERREIRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ ROMILDO MONTEIRO LIMA
ADVOGADO : DR. GRACIELA RICCI

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-608.442/1999.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : CAF SANTA BÁRBARA LTDA.
ADVOGADO : DR. GUILHERME PINTO DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : GERALDO GOMES DE AZEVEDO
ADVOGADO : DR. ILDEU PAIM SEABRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-608.444/1999.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : ROGÉRIO VENTURATO
ADVOGADO : DR. CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO
AGRAVADO(S) : MEASUREX DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCELO PEREIRA GÔMARA.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-608.445/1999.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : ODILON MARQUES DIAS
ADVOGADO : DR. ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-608.450/1999.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : PARATODOS BAHIA
ADVOGADA : DRA. MARIA AMÉLIA DE CASTRO PRAZERES
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MOREIRA
ADVOGADO : DR. PAULO EDUARDO CALDAS ROSA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento não conhecido porque interposto fora do prazo legal.

PROCESSO : AIRR-608.452/1999.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : EMPRESA EDITORA "A TARDE" S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE DE SANT'ANNA
AGRAVADO(S) : UBIRACY RODRIGUES DE JESUS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-608.536/1999.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANEH
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : MARLI FALCÃO DAMASCENO MACHADO
ADVOGADO : DR. MARCOS WILSON FERREIRA FONTES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. ENUNCIADO 126/TST. Se para aferir a alegada ofensa a texto de lei faz-se necessário apreciar a prova, para ao mesmo tempo valorizá-la como boa ou má, o recurso de revista encontra óbice no Enunciado 126/TST.

PROCESSO : AIRR-608.537/1999.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
AGRAVADO(S) : ANA MARIA BELITARDO DE CARVALHO MIRANDA
ADVOGADO : DR. DJALMA LUCIANO PEIXOTO ANDRADE

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. MATÉRIA DE FATO. Considerando que o Regional delineou o quadro fático dos autos, incluindo estar comprovada a prestação de jornada extraordinária, revela-se inviável a análise da motivação deduzida pelo reclamado no sentido da prevalência da prova escrita (FIPS), sob pena de desvirtuamento da finalidade do recurso de revista. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-608.538/1999.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANGELIM CHAVES CORRÊA
AGRAVADO(S) : EDSON BRAZ DOS SANTOS BRITO
ADVOGADO : DR. NEIDE DE SALES SODRÉ JACOBINA



DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-608.539/1999.2 - TRT DA 5ª RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. VERA LÚCIA GILA PIEDADE
AGRAVADO(S) : DULCE LEDA PAES CAMANDAROBA
ADVOGADO : DR. OSVALDO BARRETO SAMPAIO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

PROCESSO : AIRR-608.540/1999.4 - TRT DA 5ª RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANGELIM CHAVES CORRÊA
AGRAVADO(S) : EDVAL MOURA RIBEIRO
ADVOGADO : DR. PAULO TERCIO BARRETO DE ARAUJO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-608.541/1999.8 - TRT DA 5ª RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : WALTER GONÇALVES MOREIRA FILHO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO SOLON COSTA BRASILEIRO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. Se a tese ventilada no recurso de revista (abrangência de convenção coletiva) não foi objeto de pronunciamento do Regional, não há como processar o recurso. Incidência do Enunciado 297/TST.

PROCESSO : AIRR-608.542/1999.1 - TRT DA 5ª RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : LM TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADA : DRA. ANA CLÁUDIA G. GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : VALDOMIRO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ DOMINGOS REQUIÃO FONSECA

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. NÃO-CONHECIMENTO. Interposto o agravo de instrumento após expirado o prazo legal, tem-se este como intempestivo, sendo impossível o seu conhecimento.

PROCESSO : AIRR-608.544/1999.9 - TRT DA 5ª RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : RICARDO FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. FERNANDO BRANDÃO FILHO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: agravo de instrumento. recurso de revista. intempestividade. Não se conhece de agravo de instrumento interposto fora do prazo legal.

PROCESSO : AIRR-608.545/1999.2 - TRT DA 5ª RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO(S) : JOSENILDO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : DR. LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO DE LEI. O processamento do recurso de revista fulcrado em violação de dispositivo legal depende de demonstração inequívoca de ofensa à literalidade do preceito de lei.

PROCESSO : AIRR-608.579/1999.0 - TRT DA 1ª RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. RAUL TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : PAULO VIDAL
ADVOGADO : DR. GLAUCO BORGES MONTENEGRO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Esgotado o prazo legal para interposição de agravo de instrumento sem que tenha sido providenciada pela parte a devida formação do mesmo, tem-se por extemporânea a posterior juntada de peças. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-608.580/1999.2 - TRT DA 1ª RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : AMAURI DA SILVA MACEDO
ADVOGADO : DR. LERI DE ALMEIDA REIS
AGRAVADO(S) : ARAÚJO ABREU ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIA ELIZABETH TELLES COUTINHO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-609.111/1999.9 - TRT DA 5ª RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA
ADVOGADO : DR. MILTON CORREIA FILHO
AGRAVADO(S) : VALMIR MARTINS ROSA
ADVOGADO : DR. PEDRO PAULO RAMOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-609.115/1999.3 - TRT DA 15ª RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : LWARCEL CELULOSE E PAPEL LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCOS CAETANO CONEGLIAN
AGRAVADO(S) : JOÃO DONIZETTI ANGÉLICO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ CONTE

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-609.116/1999.7 - TRT DA 15ª RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : JOSÉ MIGUEL DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHELI
AGRAVADO(S) : AGROPECUÁRIA MONTE SERENO S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-609.117/1999.0 - TRT DA 15ª RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : TRANSBRASÇAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : CLAUDINEI DA SILVA
ADVOGADO : DR. ANTONIO GONZAGA RIBEIRO JARDIM

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-609.120/1999.0 - TRT DA 7ª RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : M. DIAS BRANCO S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ILO DE MEDEIROS FERNANDES
AGRAVADO(S) : FRANCISCO ANTÔNIO SALDANHA
ADVOGADO : DR. JOSÉ BENEDITO ANDRADE SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-609.121/1999.3 - TRT DA 7ª RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
ADVOGADA : DRA. ANTÔNIA DE MARIA XIMENES MENDONÇA
AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA SAMPAIO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ADRIANA AVELINO DE MENEZES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-610.063/1999.3 - TRT DA 3ª RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
Corre Junto: 608080/1999.5
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : ALEXANDRE DE MELO BAÍA
ADVOGADO : DR. ADILSON LIMA LEITÃO
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. PAULO EUSTÁQUIO CANDIOTTO DE OLIVEIRA



DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-610.064/1999.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
Corre Junto: 608078/1999.0
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : CRÉSIO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. SANDRO GUIMARÃES SÁ
AGRAVADO(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-614.318/1999.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A. E OUTRO
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GON-TIJO
AGRAVADO(S) : VOLMIR MAGISTRALLI
ADVOGADO : DR. MARCOS EVALDO PANDOLFI

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - A GRAVO DE INSTRUMENTO a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, tornando-se inviável o seu processamento.

PROCESSO : RR-143.584/1994.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : ADALBERTO PREIS
ADVOGADO : DR. LUCIANA MARTINS BARBOSA
RECORRIDO(S) : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : DR. JOSE QUADROS PIRES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Ausentes os pressupostos de admissibilidade a que alude o artigo 896 da CLT, não se conhece do recurso de revista.

PROCESSO : RR-149.453/1994.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : VICTOR JOAQUIM COUCEIRO PIO PEDRO
ADVOGADO : DR. FERNANDO BAPTISTA FREIRE
RECORRIDO(S) : CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB
ADVOGADO : DR. MAURICIO G. DE CARVALHO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: O Recurso de Revista possui natureza extraordinária, sendo, portanto, necessário o preenchimento de pressupostos específicos para a sua admissibilidade e conhecimento. Não visa, pois, um melhor exame da lide, mas a uniformização da jurisprudência dos Tribunais Regionais, bem como a garantia de aplicação do direito federal em todo o território nacional.

PROCESSO : RR-215.679/1995.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : ROBERTO MARCAO
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA F. DE ARRUDA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao presente Recurso para, afastada a deserção decretada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, a fim de que proceda à apreciação do Recurso Ordinário da Reclamada como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas postos no Recurso.
EMENTA: DEPÓSITO RECURSAL FORA DA SEDE DO JUÍZO. Não há como se entender deserto o Recurso de Revista se o depósito recursal foi efetuado fora da sede do Juízo, mas estiver à disposição deste.
Recurso de Revista ao qual se dá provimento.

PROCESSO : ED-RR-226.506/1995.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : ARI SCHOLZE E OUTRO
ADVOGADO : DR. HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os presentes Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - ACOLHIMENTO. Acolhem-se os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos sobre os contornos fáticos-probatórios traçados pela Corte recorrida, a fim de possibilitar a defesa de tese em recurso subsequente, isto em atendimento ao disposto no Enunciado 297 desta Corte.

PROCESSO : ED-RR-246.471/1996.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR
EMBARGADO(A) : IVAN PISSIALI
ADVOGADO : DR. MAURO ORTIZ LIMA
ADVOGADO : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, suprindo a omissão apontada, imprimir efeito modificativo no v. acórdão embargado com base no Enunciado 278 deste Tribunal para, conhecer do Recurso de Revista por violação do inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reajustes salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989, bem como os seus consectários, invertendo o ônus da sucumbência.
EMENTA: embargos de declaração - efeito modificativo - aplicação do enunciado 278/tst - DIREITO ADQUIRIDO - IPC DE JUNHO DE 1987 E URP DE FEVEREIRO DE 1989 - CÁLCULO DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - processo de EXECUÇÃO - Embargos de Declaração acolhidos para, suprindo a omissão apontada, imprimir efeito modificativo no v. acórdão embargado com base no Enunciado 278 deste Tribunal, para conhecer do Recurso de Revista por violação do inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reajustes salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989, bem como os seus consectários, invertendo o ônus da sucumbência.

PROCESSO : ED-RR-258.930/1996.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. MARCELO ROGÉRIO MARTINS
EMBARGADO(A) : AMAURI AMARAL DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. JOCELINO ALVES DE FREITAS

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios.
EMENTA: Embargos declaratórios - ACOLHIMENTO PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS - Embargos Declaratórios acolhidos apenas para declarar que não se configuraram as apontadas violação legal e constitucional e a divergência de julgados.

PROCESSO : RR-264.908/1996.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : BANCO EXCEL-ECONÔMICO S/A
RECORRIDO(S) : JEFFERSON AUGUSTO ELLENA CABRAL E OUTRO
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO FARIA GASPAR

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista por deserção.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. Nos termos da Instrução Normativa nº 03/93/TST, item II, "a", a parte recorrente somente está isenta de efetuar depósito recursal nas decisões posteriores quando já houver "depositado o valor total da condenação", salvo se este vier a ser ampliado (o que não ocorreu no caso dos autos).

PROCESSO : RR-275.741/1996.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : JOSÉ CRISTINO DO NASCIMENTO E OUTROS
ADVOGADO : DR. JORGE LUIZ ALVES DE CASTRO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE VICOSA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CEZAR GONÇALVES PEREIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de Recurso de Revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

PROCESSO : RR-294.903/1996.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP
ADVOGADA : DRA. MARIA DE LOURDES GURGEL DE ARAÚJO
RECORRIDO(S) : UBIRACI DE OLIVEIRA BORGES
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS BERNARDES FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: recurso de revista - não conhecimento - incidência do enunciado 296/tst - "Recurso. Divergência jurisprudencial. Especificidade - A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram" (Enunciado 296). Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-299.750/1996.9 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO MARANHÃO
ADVOGADO : DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

DECISÃO: Unanimemente, acolher os presentes embargos declaratórios para sanar omissão.
EMENTA: Embargos acolhidos para sanar omissão, observando a determinação da Egrégia Seção de Dissídios Individuais.

PROCESSO : ED-RR-299.827/1996.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
EMBARGANTE : ROMULO GONDIM BARBOSA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios em relação ao tema horas extras incorporadas para, sanando erro material, determinar a retificação da parte dispositiva do v. acórdão de fls. 532/539, fazendo constar o seguinte: Portanto, dou provimento à Revista, para condenar a Reclamada ao pagamento das horas extras com o adicional de 25% (vinte cinco por cento).
EMENTA: Embargos declaratórios parcialmente acolhidos para sanar erro material.

PROCESSO : RR-306.346/1996.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : ULTRAFERTIL S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES
ADVOGADO : DR. FERNANDO LUIZ RUSSOMANO VILLAR
RECORRIDO(S) : ADILSON ALVES PIMENTA
ADVOGADO : DR. ENZO SCIANNELLI
RECORRIDO(S) : PEVITA MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de Recurso de Revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

PROCESSO : ED-RR-306.984/1996.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : SANDRA PEROSA RIBEIRO
ADVOGADO : DR. LUCIANO ALVES MALARA



DECISÃO: Unanimemente, acolher os presentes embargos declaratórios para sanar omissão, conforme determinação da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais.

EMENTA: Embargos acolhidos para sanar omissão, observando a determinação da Egrégia Seção de Dissídios Individuais.

PROCESSO : ED-RR-307.930/1996.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
EMBARGANTE : IDELSON BOEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ALINO DA COSTA MONTEIRO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados, porque não atendidos os requisitos do art. 535, do CPC.

PROCESSO : RR-315.377/1996.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : IGUAÇU CELULOSE E PAPEL S.A.
ADVOGADO : DR. TOBIAS DE MACEDO
RECORRIDO(S) : ABEL JOSÉ LEMES PINHEIRO
ADVOGADO : DR. PAULINO BATISTA DINIZ

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista por divergência jurisprudencial e por violação constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para: 1) excluir da condenação o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho (se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal); 2) reformar a decisão Regional no tocante à observância do limite semanal de 44 (quarenta e quatro) horas para o cômputo das horas extras laboradas além da 8ª (oitava) diária (de acordo com a fundamentação supra); 3) determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo.

EMENTA: CARTÃO DE PONTO, REGISTRO

NÃO É DEVIDO O PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS RELATIVAMENTE AOS DIAS EM QUE O EXCESSO DE JORNADA NÃO ULTRAPASSA DE CINCO MINUTOS ANTES E/OU APÓS A DURAÇÃO NORMAL DO TRABALHO. (SE ULTRAPASSADO O REFERIDO LIMITE, COMO EXTRA SERÁ CONSIDERADA A TOTALIDADE DO TEMPO QUE EXCEDER A JORNADA NORMAL)

INVALIDAÇÃO DO ACORDO DE COMPENSAÇÃO

Inexiste no texto do art. 7º, XIII, da CF/88 qualquer menção no sentido de que a compensação seja efetivada na mesma semana. Somente se estabelece a imperatividade de tal avença ser celebrada mediante acordo coletivo (ou convenção), o que ocorreu na hipótese vertente.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO
 M ESMO NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988: ALÁRIO MÍNIMO.
 Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-315.983/1996.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : NARCISO FERREIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO CORDEIRO CALVO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD
ADVOGADO : DR. RUY BARBOSA CORRÊA FILHO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para deferir o pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados.

EMENTA: Nulidade do contrato. Servidor público admitido sem concurso - Art. 37, II, da CF.

O provimento de cargos ou empregos na administração pública presuppõe prévio ato de investidura ou admissão, observando-se o princípio da realização de concurso público. O contrato realidade não pode se sobrepor à ordem constitucional consubstanciada nesta exigência. Todavia, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 85, sendo nulo de pleno direito o contrato em tela, não gera nenhum direito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados.
 Recurso parcialmente provido.

PROCESSO : ED-RR-317.422/1996.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : RENATO LUIZ PRATES
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALVES DA ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para sanar a omissão apontada, conforme os fundamentos expostos pelo Exmo. Sr. Ministro Relator.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. Embargos de declaração providos, para sanar omissão.

PROCESSO : ED-RR-320.885/1996.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : JUVENAL GONÇALVES MARQUES E OUTROS
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Os Embargos de Declaração se prestam a sanar omissão ou contradição, ou aclarar a decisão obscura, não tendo lugar quando no acórdão inócere qualquer das hipóteses do art. 535 do CPC. Embargos rejeitados.

PROCESSO : ED-RR-320.893/1996.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
EMBARGANTE : ROBERTO FRANZONE
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMAR LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: Embargos de declaração. Não caracterizada nenhuma das hipóteses previstas no art. 535 do CPC, rejeitam-se os declaratórios.

PROCESSO : ED-RR-321.737/1996.6 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADO(A) : TERESINHA NOGUEIRA DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. WILSON ALVES DAMASCENO

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para, complementando o primeiro julgado desta Colenda Turma, declarar que o recurso de revista restou conhecido e provido, para julgar improcedente a reclamatória, com a inversão do ônus da sucumbência.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, reparação de omissão no acórdão.
 Embargos acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-RR-323.785/1996.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : LUIZ GONZAGA GISOLFI
ADVOGADO : DR. DEJAIR MATOS MARIALVA
EMBARGADO(A) : RENOVADORA DE PNEUS JATO LTDA. E OUTRAS
ADVOGADO : DR. WILSON ROBERTO MONTEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, imprimindo-lhes o efeito modificativo do Enunciado 278/TST para fazer constar na parte dispositiva do acórdão: Dou provimento ao Recurso de Revista do Reclamante para determinar o retorno dos autos ao eg. TRT de origem para que aprecie a questão relativa ao cerceamento de defesa pela não oitiva de testemunha como entender de direito.

EMENTA: Embargos Declaratórios EM RECURSO DE REVISITA. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. Configurada na decisão embargada a omissão apontada quanto a um dos temas enfocados no Recurso de Revista, acolhem-se os Embargos Declaratórios para, nos termos do Enunciado nº 278 do TST, supri-las.

PROCESSO : ED-RR-324.349/1996.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : MAURO CÉSAR JACINTO
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO
ADVOGADO : DR. RUBENS JOÃO MACHADO
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADOR : DR. CINARA GRAEFF TEREVINTO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - LEGITIMIDADE RECURSAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - TEMPESTIVIDADE DO RECURSO DE REVISITA - Tendo a decisão regional recorrida reconhecido a irregularidade da contratação, com desobediência ao art. 37, inciso II, da Constituição e condenado ao pagamento de verbas além da contraprestação pelos dias efetivamente trabalhados, tem-se como configurada a legitimidade recursal do Ministério Público do Trabalho. Embargos de Declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-RR-327.649/1996.1 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO
EMBARGADO(A) : ESTADO DO AMAPÁ
ADVOGADO : DR. NEWTON RAMOS CHAVES
EMBARGADO(A) : MARIA DAS NEVES GAMA DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : DR. BENEDITO DE NAZARÉ DA SILVA PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÃO - A ausência dos requisitos do artigo 535 do Código de Processo Civil leva à rejeição dos Embargos de Declaração.

PROCESSO : ED-RR-327.675/1996.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : SONIA MARIA CORREA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORA : DRA. MARIA HELENA LEÃO
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR : DR. MARLI SOARES DE F. BASILIO

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. requisitos. Rejeitam-se os Embargos Declaratórios quando no acórdão Embargado não existirem os vícios a que alude o art. 535 do CPC. Embargos Declaratórios rejeitados.

PROCESSO : ED-RR-332.945/1996.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO UBIRATAN CARNEIRO DA SILVA
ADVOGADO : DR. ADILSON DE PAULA MACHADO

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Havendo necessidade, acolhem-se os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto.

PROCESSO : ED-RR-333.004/1996.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : MERCEDES MARIA ATHAYDE
ADVOGADO : DR. LUIS RICARDO PEREIRA BARI-CATI
EMBARGADO(A) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, considerando a ocorrência de omissão que acarretou na acolhida dos Embargos patronais, de forma errônea, imprimir-lhes o efeito modificativo do Enunciado 278/TST, a fim de que a parte dispositiva do v. decisum embargado passe a ter o seguinte teor: Com supedâneo na Orientação Jurisprudencial nº 123/SDI, dou provimento ao Recurso de Revista do Reclamado para excluir da condenação os reflexos da parcela ajuda alimentação.

EMENTA: Embargos Declaratórios EM RECURSO DE REVISITA. OMISSÃO. Configurada na decisão embargada a omissão apontada no Recurso de Revista, acolhem-se os Embargos Declaratórios para, nos termos do Enunciado nº 278 do TST, supri-la.

PROCESSO : ED-RR-334.709/1996.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ESPÓLIO DE LUIZ JOSÉ SERRA
ADVOGADA : DRA. GABRIELA AMARAL DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A.
ADVOGADO : DR. RUI MEIER



DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios do Reclamado para aplicar-lhes os efeitos modificativos do Enunciado 278/TST, não conhecendo do Recurso de Revista do Reclamado.

EMENTA: REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - NOMEAÇÃO DE NOVO ADVOGADO - REVOGAÇÃO TÁCITA - Havendo A JUNTADA DE NOVA PROCURAÇÃO AOS AUTOS, SEM RESALVA DOS PODERES CONFERIDOS AO ANTIGO PATRONO, há REVOGAÇÃO TÁCITA DO PRIMEIRO MANDATO.

Embargos Declaratórios acolhidos para, nos termos do Enunciado nº 278 do TST, suprir omissão.

PROCESSO : ED-RR-335.809/1997.9 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FUMO NO ESTADO DO PARÁ - SINDIFUMO
ADVOGADO : DR. HILDENIR H. DE A. FRANCO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Relator.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Acolhem-se os declaratórios, tão-somente para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : RR-335.824/1997.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : ANDREAS STHIL MOTO SERRAS LTDA.
ADVOGADO : DR. EDSON MORAIS GARCEZ
RECORRIDO(S) : IVONE DÁVILA SOARES
ADVOGADO : DR. CÁTIA HELENA DA MOTTA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista apenas no tocante aos descontos a título de seguro de vida e mensalidade associação, por contrariedade ao Enunciado nº 342/TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o Acórdão regional, absolver a Reclamada da condenação ao pagamento dos referidos descontos.

EMENTA: DESCONTOS SALARIAIS - Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto pelo artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico." - (Enunciado 342/TST).

Recurso de Revista provido parcialmente.

PROCESSO : ED-RR-337.447/1997.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : MERIDIONAL DO BRASIL INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : PAULO RENATO SOARES DUARTE
ADVOGADA : DRA. LEONORA POSTAL WAHRICH

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios do Reclamado para, aplicando-lhe o efeito modificativo do Enunciado 278/TST, conhecer do Recurso de Revista e dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertidos os ônus da sucumbência.

EMENTA: ESTABILIDADE. PERÍODO ELEITORAL. INAPLICABILIDADE DA LEI 7.773/89. Tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, não se lhe aplica o disposto no artigo 15, da Lei nº 7.773/89. Embargos Declaratórios acolhidos para, nos termos do Enunciado nº 278 do TST, suprir omissão.

PROCESSO : RR-338.683/1997.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. MAURO CÉSAR MARTINS DE SOUZA
RECORRENTE(S) : VITALINO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : DR. RINALDO TADEU PIEDADE DE FÁRIA
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista por violação ao art. 5º, inciso XXXVI da C.F. e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o cômputo do tempo de serviço público federal sob o regime da CLT para efeito de anuênio e de licença-prêmio por assiduidade.

EMENTA: CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO CELETISTA PARA EFEITO DE ANUÊNIO E LICENÇA-PRÊMIO É direito adquirido dos servidores contratados sob o regime da CLT a contagem, para efeito de anuênio e de licença-prêmio por assiduidade, do tempo de serviço federal prestado na sistemática legal anterior ao advento do Regime Jurídico Único, pois o Supremo Tribunal Federal, no julgamento dos Recursos Extraordinários nºs 209.899 e 225.759, já firmou entendimento no sentido de que o tempo em que sobreveio a Lei 8.162/91 - que alterou a regra contida no art. 100 da Lei 8.112/90, que previa o direito à contagem do tempo de serviço público federal prestado na condição de celetista, para fins de cálculo de anuênio e licença-prêmio, já havia integrado ao patrimônio dos servidores o direito à referida contagem, para todos os efeitos.
 Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-338.693/1997.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
EMBARGANTE : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR : DR. EMERSON BARBOSA MACIEL
EMBARGADO(A) : CÁSSIA COLLETTI DAS CHAGAS E OUTROS
ADVOGADA : DRA. NEUZA DORETI GARCIA DE NAZÁRIO

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios do reclamado para sanar omissão.
EMENTA: Embargos declaratórios acolhidos para sanar omissão.

PROCESSO : RR-338.899/1997.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : LUNDGREN - IRMÃOS TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO TUDE DE CERQUEIRA
RECORRIDO(S) : EDNA SILVA SANTOS
ADVOGADO : DR. VALDELÍCIO MENÉZES

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista apenas no tocante aos honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a referida verba.

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBÊNCIA.

Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por Sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família (Inteligência do Enunciado nº 219 do TST).
 Revista conhecida e provida parcialmente.

PROCESSO : RR-338.900/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : NILSON LANÇONI
ADVOGADO : DR. ALCIDES RODRIGUES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à retenção dos descontos fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na liquidação, proceda-se ao desconto do imposto de renda, devido por lei, sobre o valor global. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao tema relativo ao auxílio-creche.
EMENTA: DESCONTOS FISCAIS - INCIDÊNCIA - Os descontos do imposto de renda efetuados sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial incidem sobre o valor total, porque estabelece o artigo 46 da Lei nº 8.541/92, que o devedor está obrigado ao pagamento no momento em que o rendimento se torne disponível para o beneficiário. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-339.299/1997.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO Bamerindus do Brasil S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : AGOSTINHO FLORENTINO DE JESUS
ADVOGADA : DRA. RAQUEL CAMPOS SAMPAIO FONSECA DO VALLE

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. requisitos. Rejeitam-se os Embargos Declaratórios quando no acórdão embargado não existirem os vícios a que alude o art. 535 do CPC.

PROCESSO : RR-339.602/1997.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. MAURO CÉSAR MARTINS DE SOUZA
RECORRENTE(S) : JOSÉ EMÍLIO WICKY (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. DANIEL VON HOHENDORFF
RECORRIDO(S) : TRANSPORTADORA CRUZEIRO DO SUL LTDA.
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA PIRES DA CUNHA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para declarar a inexistência de prescrição com relação aos sucessores menores quanto às

quotas partes respectivas, reconhecendo a prescrição das parcelas que já atingira as verbas devidas ao "de cujus", determinando o retorno dos autos à CJJ de origem para que prossiga o julgamento do feito como entender de direito, vencidos os Srs. Ministros revisor Francisco Fausto e Carlos Alberto Reis de Paula, que se limitaram a declarar a inexistência de prescrição em relação aos menores.

EMENTA: PRESCRIÇÃO - MENOR SUCESSOR DE EMPREGADO FALECIDO

Hipótese em que a prescrição que estava em curso contra o empregado falecido deixa de correr, a partir de sua morte porque o novo titular passou a ser menor de dezoito anos. Inteligência do artigo 440, da CLT, combinado com o artigo 169, inciso I, do CCB.
 Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-339.819/1997.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. MAURO CÉSAR MARTINS DE SOUZA
RECORRENTE(S) : DEISALDA DOS SANTOS COSTA
ADVOGADA : DRA. PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA
RECORRIDO(S) : ESTADO DO PARANÁ
ADVOGADO : DR. CESAR AUGUSTO BINDER

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação, ao pagamento do equivalente aos dias efetivamente trabalhados, julgando improcedente a Reclamação Trabalhista, com inversão do ônus da sucumbência.

EMENTA: DA NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO

No Direito do Trabalho, não se admite a nulidade absoluta, pois, tendo em vista a natureza da prestação do serviço, é materialmente impossível restabelecer-se a situação anterior, quando, mesmo nulo o contrato, houve a prestação de trabalho, hipótese em que faz jus o trabalhador ao salário correspondente, bem como a eventuais direitos já consumados em decorrência do serviço prestado.

Entretanto, a jurisprudência predominante na Egrégia SDI desta Colenda Corte (OJ nº 85), considera a contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público, nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos dias efetivamente trabalhados.

PROCESSO : ED-RR-341.470/1997.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO
EMBARGADO(A) : DOULIMARA RIBEIRO TORRES
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ABRAHÃO BAYMA SOUSA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Os Embargos de Declaração se prestam a sanar omissão ou contradição, ou a aclarar a decisão obscura, não tendo lugar quando no acórdão incorre qualquer das hipóteses elencadas no art. 535 do CPC. Embargos rejeitados.

PROCESSO : RR-342.234/1997.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BANCO BRASILEIRO E COMERCIAL S.A. - BBC
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : MAURÍCIO DIAS BATALHA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO GONÇALVES FARIAS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.
EMENTA: recurso de revista. conhecimento. Não se conhece de Recurso de Revista quando a decisão regional apresenta-se em harmonia com Enunciado da Súmula de Jurisprudência desta Corte, a teor da parte final, da alínea a, do artigo 896 da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-342.236/1997.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE NOVA PRATA E REGIÃO
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para acrescentar aos fundamentos e à parte dispositiva, a improcedência da Reclamação, bem como a inversão do ônus da sucumbência.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INVERSÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA E ISENÇÃO DO RECLAMANTE - OMISSÃO - Embargos de Declaração acolhidos para, sanando a omissão, inverter os ônus da sucumbência e declarar isento o Reclamante, posto que a matéria em yoga - URP de fevereiro de 1989 - a única versada nos Autos, foi excluída da condenação.



PROCESSO : RR-342.241/1997.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BANCO FININVEST S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ THOMÉ DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : ROSANE SAMPAIO
ADVOGADO : DR. OTÁVIO ORSI DE CAMARGO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às horas extras - jornada de seis horas; não conhecer do recurso, quanto à devolução dos descontos efetuados a título de Assistência Médica, e conhecer do recurso quanto à devolução dos descontos efetuados a título de Clube Fininvest e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados a título de Clube Fininvest.

EMENTA: DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS - "Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no artigo 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que viciem o ato jurídico." (En. 342/TST). Recurso parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-342.560/1997.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA
ADVOGADA : DRA. MAGDA BRANCHER GRAVINA
RECORRIDO(S) : TEREZINHA DE LURDES PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ITOMAR ESPÍNDOLA DÓRIA
RECORRIDO(S) : GUARACI BRAGA DA SILVA - EMPREITADA BRAGA-ME
ADVOGADA : DRA. VÍVIAN VIEIRA DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista em sua íntegra.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Não se conhece do recurso de revista, quando as alegações nele sustentadas esbarram em orientações jurisprudenciais consubstanciadas em enunciados da Súmula desta Corte.

PROCESSO : ED-RR-342.837/1997.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO : DR. ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
EMBARGADO(A) : JACI MANTOVANI
ADVOGADO : DR. ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para declarar que o direito superveniente não altera a fundamentação e conclusão do julgado.

EMENTA: Embargos Declaratórios - Direito superveniente - Embargos Declaratórios acolhidos a fim de manifestar-se sobre direito superveniente que, no entanto, não altera a fundamentação e conclusão do julgado.

PROCESSO : RR-342.864/1997.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. MAURO CÉSAR MARTINS DE SOUZA
RECORRENTE(S) : MARIA JOSE DE QUEIROZ
ADVOGADO : DR. RINALDO TADEU P DE FARIA
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADO : DR. ELDENOR DE SOUSA ROBERTO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: Recurso de Revista. Conhecimento. Não se conhece do Recurso de Revista quando desatendidos os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT.

PROCESSO : RR-343.761/1997.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : TERMOMECÂNICA SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. DURVAL DE NORONHA GOYOS JR.
ADVOGADA : DRA. ELISA IDELI SILVA
RECORRIDO(S) : ANÉSIA BARBOSA
ADVOGADO : DR. ILDE RODRIGUES DA S. DE M. CARVALHO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA: JORNADA DE TRABALHO - INTERVALO ENTRE TURNOS - Havendo excesso na jornada normal de trabalho, os minutos decorrentes da fruição parcial do intervalo para refeição e descanso serão pagos como extras. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-343.773/1997.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
EMBARGANTE : BANCO CENTRAL DO BRASIL
ADVOGADO : DR. MARCELO MADUREIRA PRATES
EMBARGADO(A) : ALBERTO SAYÃO MOREIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. AFONSO HENRIQUE LUDERITZ DE MEDEIROS

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados, uma vez que inexistiu a omissão apontada.

PROCESSO : RR-344.872/1997.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO TADEU CONCI GIMENEZ
RECORRIDO(S) : JEFERSON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional por violação dos arts. 93, inciso IX, da Constituição Federal e 832 da CLT e, no mérito, dar provimento ao Recurso de Revista para, anulando a decisão de fls.176/177, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região para que profira novo julgamento dos Embargos Declaratórios.

EMENTA: NULIDADE, NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A fundamentação do julgado constitui requisito indispensável à validade do pronunciamento judicial, sendo resguardado por preceito de ordem pública, visando assegurar aos litigantes o devido processo legal, possibilitando-lhes meios para a articulação dos seus recursos. A decisão que não explicita os fundamentos reveladores do convencimento do juiz, nem mesmo após a oposição de Embargos Declaratórios, nega a prestação jurisdicional e, portanto, deve ser anulada. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-344.879/1997.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : APARECIDA DE LURDES BOCALON
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO POPLADE CERCAL
RECORRIDO(S) : ESTADO DO PARANÁ
PROCURADOR : DR. CÉSAR AUGUSTO BINDER

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA: MUDANÇA DE REGIME CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. EXTINÇÃO DO CONTRATO. PRESCRIÇÃO BIENAL.

A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime. Recurso não conhecido com base nos Enunciados nºs 333 e 362 do Tribunal Superior do Trabalho.

PROCESSO : RR-344.887/1997.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BANCO NACIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. EDMILSON MOREIRA CARNEIRO
RECORRIDO(S) : RAFAEL LEITE RIBEIRO
ADVOGADA : DRA. JOENICE APARECIDA DE M. BARBA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado.

EMENTA: HORAS EXTRAS. GERENTE BANCÁRIO - Não se vislumbra contrariedade ao Enunciado 287/TST quando o Regional, com base no conjunto fático probatório dos autos, entende que o cargo do Reclamante não lhe concedia os poderes de mandatário, pois seus poderes eram limitados. Óbice do Enunciado nº 126/TST. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-344.896/1997.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MARCIO OCTAVIO VIANNA MARQUES
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA MEIRA MEYER DE MOURA NEVES
RECORRIDO(S) : ANA LÚCIA MOREIRA E SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. EVERALDO RIBEIRO MARTINS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao eg. TRT de origem, a fim de que julgue o Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito. Prejudicada a Revista da Reclamada.
EMENTA: IBGE - DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. A Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística goza dos privilégios previstos no Decreto-Lei nº 779/69, por se tratar de entidade instituída por lei, que não visa à obtenção de fins lucrativos. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-345.398/1997.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO ALVES RIBEIRO
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista da União Federal por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência absoluta desta Justiça Especializada e, anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Federal, a teor do que recomenda o art. 113, §-2º do CPC.

EMENTA: ENTE PÚBLICO - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - O art. 37, inciso IX, da Carta Magna, de certa forma, reproduz o art. 106 da Carta anterior, que previa o estabelecimento do chamado regime especial exigindo, contudo, a excepcionalidade do interesse público a ser atendido. As contratações dessa natureza ficarão adstritas à Lei Federal, Estadual, Municipal ou Distrital, que definirá as situações, podendo ser qualificadas como de excepcional interesse público a ensejar contratação de pessoal por tempo determinado. O que se entende, portanto, do dispositivo em comento, é que este relegado à lei a definição de sua hipótese, criando forma distinta e, assim, fora dos limites da legislação trabalhista, ajustando-a segundo o Direito Administrativo.

PROCESSO : RR-345.414/1997.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. SIDNEI ALVES TEIXEIRA
RECORRIDO(S) : ROMILDO FERNANDES DE ALMEIDA
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR : DR. FÁBIO SÉRGIO NEGRELLI

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do apelo e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido deduzido na inicial, invertendo-se ônus da sucumbência, relativamente às custas, que isento, nos termos da lei.

EMENTA: contratação DE SERVIDOR PÚBLICO APÓS A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, SEM PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. Art. 37, II, da CF. EFEITOS. A admissão de servidor público, na vigência da Constituição Federal de 1988, sem a prévia realização de concurso público, é nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo o pagamento do salário dos dias efetivamente trabalhados. Orientação Jurisprudencial nº 85 da C. SDI. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-347.696/1997.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
EMBARGADO(A) : ALMIR ALEXANDRE PEREZ TOZZI E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios, tão-somente, para prestar ao Embargante, os esclarecimentos necessários.

EMENTA: Embargos Declaratórios EM RECURSO DE REVISITA - Embargos de Declaração acolhidos a fim de prestar ao Embargante os esclarecimentos necessários, observado o princípio da entrega da prestação jurisdicional buscada.

PROCESSO : RR-347.716/1997.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. MAURO CÉSAR MARTINS DE SOUZA
RECORRENTE(S) : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE ROCHA DE MENEZES
RECORRIDO(S) : CRISTIANE MARIA APARECIDA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ VILELA DA CUNHA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso.
EMENTA: Recurso de Revista. Conhecimento. Não se conhece de Recurso de Revista quando desatendidos os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT.

PROCESSO : RR-348.081/1997.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : MILTON NUNES
ADVOGADA : DRA. ELIANE T. MACHADO DE SOUZA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA METROPOLITANA DE AUTOMÓVEIS
ADVOGADO : DR. HÉLIO GOMES COELHO JÚNIOR



DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS - ART. 477, § 6º, LETRA B, DA CLT. Salvo disposição em contrário, computam-se os prazos, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento. Inteligência do art. 125, do Código Civil Brasileiro. Recurso de Revista o qual não se conhece.

PROCESSO : ED-RR-348.778/1997.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SEEBES
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : BANCO NACIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. MOACYR JOSÉ DE MENEZES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial aos embargos declaratórios para sanar omissão nos termos do artigo 535 do CPC.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios providos para sanar omissão nos termos do artigo 535 do CPC.

PROCESSO : RR-349.280/1997.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. LÚCIO TADEU DA SILVA
RECORRIDO(S) : NELCY VARGAS BELTRÃO
ADVOGADO : DR. MILTON CARRIJO GALVÃO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de Recurso de Revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

PROCESSO : RR-349.346/1997.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR : DR. TERESA D'ELIA GONZAGA
RECORRIDO(S) : RUTH SOARES ROSA
ADVOGADA : DRA. LUZIA GUIMARÃES CORREA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos, com inversão do ônus da sucumbência.

EMENTA: MUNICÍPIO DE OSASCO. LEI MUNICIPAL Nº 2.094/89. Administração Pública. Contrato Nulo. Efeitos. Desconstituído qualquer respaldo de legalidade que se pudesse atribuir ao ato admissional (21.06.91), inclusive em relação ao art. 37, IX, da Constituição Federal, eis que expressamente consignado pelo Regional que "a atividade exercida pela reclamante não se enquadra nos permissivos do art. 1º da Lei nº 2.094/89, que estabelece as situações de admissibilidade das contratações temporárias", a conclusão inarredável a que se chega é que houve verdadeira contratação sem concurso público, em período vedado pelo art. 37, II e § 2º, da CF/88. Assim, na esteira do pensamento sedimentado da Corte, nulo de pleno direito o contrato de trabalho celebrado à revelia do dispositivo constitucional referido, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados, que no caso *sub judice* não foram deferidos.
Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-349.349/1997.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. MAURO CÉSAR MARTINS DE SOUZA
RECORRENTE(S) : CARLOS ROBERTO RIBEIRO SAMPAIO
ADVOGADA : DRA. IRLANDA LÚCIA ANDRADE VIEIRA
RECORRIDO(S) : CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL CARACU S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO. Não se conhece do Recurso de Revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896, da CLT.
Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-349.920/1997.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. IVO EVANGELISTA DE ÁVILA
EMBARGADO(A) : VALMOCY NOVO PINHEIRO
ADVOGADO : DR. POLICIANO KONRAD DA CRUZ

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados, porque os requisitos do art. 535, do CPC.

PROCESSO : RR-350.444/1997.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. - SENAM
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DE SOUZA ROCHA
RECORRIDO(S) : ORIENE ZUQUETO E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ HILDO SARCINELLI GARCIA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista por atrito com os Enunciados 219 e 329 do TST no tocante aos honorários e por divergência jurisprudencial quanto ao intervalo - horas extras e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras bem como os honorários de advogado.

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - Esta Corte já pacificou jurisprudência no sentido de que, mesmo após a Constituição da República, permanece o entendimento de que na Justiça do Trabalho a condenação em honorários de advogado não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo serem observados os requisitos das Leis nºs 1.060/50 e 5.584/70, conforme aludem os Enunciados 219 e 329 do TST. Recurso de Revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-350.894/1997.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : HERING TÊXTIL S.A.
ADVOGADO : DR. EDEMIR DA ROCHA
RECORRIDO(S) : MARIAZINHA DA SILVA
ADVOGADO : DR. DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INDENIZAÇÃO. LEI Nº 8.880/94. Esta Corte já pacificou o entendimento de que é constitucional o artigo 31 da Lei nº 8.880/94, que prevê a indenização por demissão sem justa causa. Recurso de Revista não conhecido, porquanto a decisão recorrida encontra-se em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI/TST(OJ nº 148). Incidência do Enunciado 333 do TST.

PROCESSO : RR-351.932/1997.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : USINA SÃO JOSÉ S.A.
ADVOGADO : DR. ILTON DO VALE MONTEIRO
RECORRIDO(S) : JOSÉ HERÁCLIO DE LIMA E OUTROS
ADVOGADO : DR. FRANCISCO GOMES DA SILVA NETO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinando a exclusão da condenação do adicional de insalubridade, e consectários legais, julgar totalmente improcedente a reclamatória trabalhista.

EMENTA: adicional de insalubridade - exposição a raios solares - NR 15/MTb, Anexo 7. Tanto o Anexo 7 da NR 15 do Ministério do Trabalho, como a própria NR 15, submetem a insalubridade jurídica a inspeção e laudo, o que não se compatibiliza com as peculiares condições da sujeição a raios solares. Disso se conclui impertinente a concessão de adicional de insalubridade para o trabalhador em atividade a céu aberto, dada a falta de previsão legal.

PROCESSO : RR-351.937/1997.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA BRAZIL CAVALCANTI
RECORRIDO(S) : AURI JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ BARBOSA DE ARAÚJO

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista somente quanto à aplicação do Enunciado 330 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a quitação dada no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho se refere às parcelas nele constantes e não aos valores como determinado pelo Regional.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - QUITAÇÃO - "A quitação passada pelo empregado, com assistência de entidade sindical de sua categoria, ao empregador, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do art. 477 da CLT, tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas". Inteligência do Enunciado 330 do TST. Recurso parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-352.050/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.
ADVOGADA : DRA. IOLANDA INÊS OSTROWSKI
RECORRENTE(S) : VALDECIR ISIDORO FERREIRA DE MELO
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto ao salário in natura-alimentação e adicional de horas extras. Ainda por unanimidade, conhecê-la quanto aos descontos previdenciários, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência desta Justiça Especializada, determinar a realização dos descontos legais incidentes e seu devido recolhimento pelo empregador. Por unanimidade, não conhecer do Recurso Adesivo de Revista do Reclamante.

EMENTA: JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPETÊNCIA PARA O RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - É de competência desta Justiça Especializada, haja vista que se trata de incidência legal imperativa sobre o fato gerador ocorrido no âmbito de sua atuação, de eficácia irrecusável, determinar a realização dos descontos legais incidentes e seu devido recolhimento pelo empregador.

Matéria pacificada no âmbito da Eg. SBD11, no Precedente nº 141. Revista da Reclamada parcialmente conhecida e provida. Recurso Adesivo de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-352.127/1997.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : KABUKI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR. REGES JOSÉ REIMANN
RECORRIDO(S) : SELVINO LANFREDI
ADVOGADA : DRA. JANETE SANTIN

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência desta Justiça especializada, autorizar os descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. As contribuições previdenciárias e fiscais são deduzíveis das parcelas objeto da condenação, na forma dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-352.138/1997.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : ALEKSEI DICKOW SATO
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado, por divergência de julgados e violação legal, quanto aos Descontos Previdenciários e Fiscais. No mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - É competente a Justiça do Trabalho para examinar pedido de descontos de contribuições previdenciárias e para o imposto de renda. São devidos os descontos aludidos, consoante Orientação Jurisprudencial nº 32 da Seção de Dissídios Individuais e nos termos dos Provimentos nºs 1/96 e 1/97 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recurso de Revista conhecido e provido para autorizar os descontos previdenciários e fiscais. Recurso de Revista ao qual se dá provimento.

PROCESSO : RR-352.475/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS
RECORRIDO(S) : ALTEMIR LUCAS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. CLAITON JOSÉ DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista da União Federal por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência absoluta desta Justiça Especializada e, anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Federal, a teor do que recomenda o art. 113, § 2º do CPC.

EMENTA: ENTE PÚBLICO - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - O art. 37, inciso IX, da Carta Magna, de certa forma, reproduz o art. 106 da Carta anterior, que previa o estabelecimento do chamado regime especial exigindo, contudo, a excepcionalidade do interesse público a ser atendido. As contratações dessa natureza ficarão adstritas à Lei Federal, Estadual, Municipal ou Distrital, que definirá as situações, podendo ser qualificadas como de excepcional interesse público a ensejar contratação de pessoal por tempo determinado. O que se entende, portanto, do dispositivo em comento, é que este relegou à lei a definição de sua hipótese, criando forma distinta e, assim, fora dos limites da legislação trabalhista, ajustando-a segundo o Direito Administrativo.

PROCESSO : RR-352.697/1997.7 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO/PB
PROCURADOR : DR. ANTÔNIO XAVIER DA COSTA
RECORRIDO(S) : EMPASA - EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRÍCOLAS
ADVOGADO : DR. MANOEL DANTAS DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : SONNY ANDREY MATIAS DA SILVA E OUTRO
ADVOGADA : DRA. MARIA JOSÉ QUARESMA GOMES CARNEIRO



DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento dos salários retidos dos Autores.

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATO NULO - EFEITOS. Nulo o contrato de trabalho com a Administração Pública, feito à revelia do artigo 37 da Carta Magna e em período proibido pela Lei Eleitoral nº 7.664/88, devido é ao contratado apenas o salário *stricto sensu*, correspondente a efetiva prestação de serviços, para evitar enriquecimento sem causa. Incabível, assim, o pagamento de outras verbas.

PROCESSO : RR-352.701/1997.0 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA
RECORRIDO(S) : JOSÉLIA MONTENEGRO DE LIMA E OUTRA
ADVOGADO : DR. MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Invertidos os ônus da sucumbência, dispense as reclamantes do pagamento das custas.

EMENTA: reconhecimento de vínculo empregatício - estágio - lei nº 6494/77 - art. 37, II, da CF - A inobservância dos requisitos básicos para a caracterização do estágio previsto na Lei nº 6494/77, não importa em reconhecimento do vínculo empregatício por força do previsto no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, que dispõe sobre a exigência da aprovação prévia em concurso público, como pressuposto para investidura em cargo ou emprego público, abrangendo, também, a administração pública indireta. Recurso de Revista provido.

PROCESSO : RR-352.719/1997.3 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO/PA
PROCURADOR : DR. ANA MARIA GOMES RODRIGUES
RECORRENTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : COLOMBIANO MELO SALES
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO OLIVEIRA PACHECO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a realização dos descontos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação supra. Resta prejudicada a análise do Recurso do Banco, em face do provimento dado ao Recurso do Parquet.

EMENTA: descontos, previdenciários e imposto de renda. leis nºs 8.620/93 e 8.541/92, provimentos nºs 01/96 e 02/93 da corregedoria-geral da justiça do trabalho.

1. Nas ações trabalhistas de que resultar o pagamento de direitos sujeitos à incidência de contribuições previdenciárias e fiscais, o juiz, sob pena de responsabilidade, está autorizado a determinar o imediato recolhimento das importâncias, consoante se extrai dos termos das Leis nºs 8.620/93 e 8.541/92 e Provimentos nºs 01/96 e 02/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
 2. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-353.410/1997.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)
PROCURADOR : DR. MANOEL LOPES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : GUI GERSON DO CANTO BRUM
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional quanto à estabilidade regulamentar e incorporação das horas extras, por violação dos arts. 93, IX, CF/88 e 832 da CLT. No mérito, dar-lhe provimento para, anulando parcialmente o acórdão de fls.759/763 determinar o retorno dos autos ao TRT da 10ª Região para que profira novo julgamento nos Embargos Declaratórios do Reclamante sobre o tema da estabilidade regulamentar. Fica sobrestado o restante do exame dos demais temas trazidos no Recurso do Reclamante, como também, sobrestado o exame do Recurso de Revista da União Federal - Extinto BNCC.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE - PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - A fundamentação do julgado constitui requisito indispensável à validade do pronunciamento judicial, sendo resguardado por preceito de ordem pública, visando assegurar aos litigantes o devido processo legal e possibilitando-lhes meios para a articulação dos seus recursos. A decisão que não explicita os fundamentos reveladores do convencimento do Juiz, nem mesmo após a oposição de Declaratórios, nega a prestação jurisdicional e, portanto, deve ser anulada.

PROCESSO : RR-353.616/1997.3 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADA : DRA. RITA PINTO DA C. DE MENDONÇA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : JOSÉ ROBERTO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. MARCELO SILVA DE FREITAS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso do Ministério Público do Trabalho e do Banco do Brasil, por violação do artigo 114 da CF/88 e por divergência jurisprudencial, quanto aos descontos fiscais e previdenciários e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça Trabalhista, autorizar os descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. As contribuições previdenciárias e fiscais são dedutíveis das parcelas objeto da condenação, na forma dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-353.663/1997.5 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO/PA
PROCURADOR : DR. ANA MARIA GOMES RODRIGUES
RECORRENTE(S) : BANCO ECONOMICO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. MARIA ROSÂNGELA DA SILVA COELHO DE SOUZA
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO DARIO FERREIRA
ADVOGADO : DR. RICARDO RABELLO SORIANO DE MELLO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista do Ministério Público do Trabalho por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar o recolhimento da importância devida a título de imposto de renda e previdência do montante a ser pago ao Reclamante, ressaltando que, se houver qualquer tipo de multa automática a título de atraso pelo não-pagamento no momento próprio, esta não é devida pelo empregado, mas pelo empregador, que a lei designa como órgão arrecadador, devendo ser notificado o órgão competente para cobrança de multa, se for o caso. Prejudicado o recurso do Reclamado.

EMENTA: I- RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. descontos previdenciários e DE imposto de renda. leis nºs 8.620/93 e 8.541/92. provimentos nºs 01/96 e 02/93 da corregedoria-geral da justiça do trabalho.

1. Nas ações trabalhistas de que resultar o pagamento de direitos sujeitos à incidência de contribuições previdenciárias e fiscais, o juiz, sob pena de responsabilidade, está autorizado a determinar o imediato recolhimento das importâncias, consoante se extrai dos termos das Leis nºs 8.620/93 e 8.541/92 e Provimentos nºs 01/96 e 02/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
 2. Revista conhecida e provida.

II- RECURSO DO RECLAMADO
 Prejudicado.

PROCESSO : RR-354.597/1997.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
RECORRIDO(S) : FÁBIO SCHIAVON
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA BREGALDA LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista por violação e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 384/385, determinar o retorno dos autos do Tribunal Regional de origem para que se pronuncie sobre o acordo firmado entre as entidades representativas de classe prevendo o pagamento das horas extras no dia 20 do mês subsequente ao vencido.

EMENTA: NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Incorre em nulidade a decisão que não se pronuncia sobre questão fática determinante na apuração da data efetiva para incidência da correção monetária apesar da interposição de embargos declaratórios. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-354.598/1997.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : PRODUTOS ERLAN LTDA.
ADVOGADO : DR. J. J. SAFE CARNEIRO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE UBERLÂNDIA
ADVOGADA : DRA. MARCIA LEONORA SANTOS REGIS ORLANDINI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista porque deserto.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. depósito recursal. instrução normativa nº 03/93.

1. A Instrução Normativa nº 03/93 deste Tribunal Superior do Trabalho explicitou em seu item II, letras "a" e "b", duas possibilidades de como deve ser efetuado o depósito recursal: a primeira delas seria o da realização do depósito no valor total da condenação, quando nada mais seria exigido, desde, é óbvio, que não houvesse posterior majoração da condenação; a outra seria a do depósito do valor mínimo legal. Nesse caso, a interposição posterior de outro recurso exigiria do depositante as seguintes alternativas: ou ele complementaria o valor até atingir o total da condenação ou, se mais compensatório, realizaria mais uma vez o depósito obedecendo ao mínimo fixado em lei.

Afora estas alternativas, qualquer outra medida adotada pelo Recorrente implica a deserção do apelo.

2. Recurso de revista não conhecido porque deserto.

PROCESSO : RR-354.875/1997.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SALTO
ADVOGADO : DR. INÁCIO VENÂNCIO FILHO
RECORRIDO(S) : EDIVANIL DOMINGOS DINIZ E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO MANHO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA: LEI Nº 8.419/92 - REAJUSTE SALARIAL. A tese adotada pelo v. Acórdão recorrido está em sintonia com orientação da atual jurisprudência da colenda SDI desta Corte Superior, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 100/SDI, no sentido de que: "REAJUSTES DE SALÁRIOS DE EMPREGADO PREVISTOS EM LEGISLAÇÃO FEDERAL. INCIDÊNCIA SOBRE AS RELAÇÕES CONTRATUAIS TRABALHISTAS DO ESTADO-MEMBRO E SUAS AUTARQUIAS". Recurso de Revista o qual não se conhece.

PROCESSO : RR-354.937/1997.9 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. LÚCIA DE FÁTIMA DOS SANTOS GOMES
RECORRIDO(S) : FRANCISCA BANDEIRA NERI GALVÃO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE TARAUAÇÁ

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento da contraprestação dos dias efetivamente trabalhados e não pagos.

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATO NULO - EFEITOS. Nulo o contrato de trabalho com a Administração Pública, feito à revelia do artigo 37 da Carta Magna, devido é ao contratado apenas o salário dos dias efetivamente trabalhados, correspondente à prestação de serviços, para evitar enriquecimento sem causa. Incabível, assim, o pagamento de outras verbas.

PROCESSO : RR-354.938/1997.2 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. LÚCIA DE FÁTIMA DOS SANTOS GOMES
RECORRIDO(S) : MARIA VILENIR BEZERRA FERREIRA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE TARAUAÇÁ

DECISÃO: Unanimemente, conhecer por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade extunc do contrato havido, julgar improcedente a reclamatória trabalhista, invertidos o ônus da sucumbência, em relação às custas, das quais isento a Reclamante.

EMENTA: ENTE PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CURSO PÚBLICO - EFEITOS - A contratação de trabalhador por ente público, após a promulgação da Constituição de 1988 e sem prévia aprovação em concurso público, é nula, gerando apenas a percepção de contraprestação pelos serviços prestados, em respeito ao princípio que veda o enriquecimento sem causa. A declaração de nulidade, outrossim, opera efeitos *ex tunc*, desde a contratação. Recurso de Revista provido.

PROCESSO : RR-354.939/1997.6 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. LÚCIA DE FÁTIMA DOS SANTOS GOMES
RECORRIDO(S) : EULINA BANDEIRA NERI
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE TARAUAÇÁ

DECISÃO: Unanimemente, conhecer por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade extunc do contrato havido, julgar improcedente a reclamatória trabalhista, invertidos o ônus da sucumbência, em relação às custas, das quais isento a Reclamante.

EMENTA: ENTE PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CURSO PÚBLICO - EFEITOS - A contratação de trabalhador por ente público, após a promulgação da Constituição de 1988 e sem prévia aprovação em concurso público, é nula, gerando apenas a percepção de contraprestação pelos serviços prestados, em respeito ao princípio que veda o enriquecimento sem causa. A declaração de nulidade, outrossim, opera efeitos *ex tunc*, desde a contratação. Recurso de Revista provido.



PROCESSO : RR-354.943/1997.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIAS NARDINI S.A.
RECORRIDO(S) : ELIAS BATISTA DO CARMO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA EM AGRAVO DE PETIÇÃO. Admissibilidade. Execução de sentença. A admissibilidade do Recurso de Revista contra acórdão proferido em Agravo de Petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os Embargos de Terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal. Recurso de Revista o qual não se conhece.

PROCESSO : RR-354.948/1997.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIAS MICHELETTO S.A.
ADVOGADO : DR. MAURO MOREIRA DE O. FREITAS

RECORRIDO(S) : OSVALDO ORESTES
ADVOGADO : DR. ARTHUR ORLANDO DIAS FILHO
DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação as horas extras, pela marcação do ponto, relativamente aos dias em que o tempo gasto com a marcação do ponto, ao início e final da jornada, não ultrapassou de 5 (cinco) minutos, como se apurou em execução, bem como o pagamento de horas extras a partir de 13/07/92, quando passou o Reclamante a trabalhar em turno fixo.

EMENTA: HORAS EXTRAS - MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO - Não se computam, para fim de cálculo de horas extras, o tempo utilizado na marcação do ponto não superior a 5 minutos, na entrada em serviço ou na saída. Se ultrapassados os 5 minutos, computa-se todo o tempo. Recurso de Revista parcialmente provido.

PROCESSO : RR-356.019/1997.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.

ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : JAQUELINE CORDEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. MARCOS EVALDO PANDOLFI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema Devolução dos Descontos a Título de Associação, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos referidos descontos.

EMENTA: DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS A TÍTULO DE ASSOCIAÇÃO. Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 160 da SDI do TST: "É inválida a presunção de vício de consentimento resultante do fato de ter o empregado anuído expressamente com descontos salariais na oportunidade da admissão. É de se exigir demonstração concreta do vício de vontade". Apenas presumido o vício do consentimento, tem-se como válida a autorização dada, nos termos também do disposto no Enunciado nº 342/TST.

PROCESSO : RR-356.030/1997.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. VERA REGINA LOUREIRO WINTER
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
RECORRIDO(S) : CLEODIR COELHO DIAS
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO FRAGA DO COUTO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer das revistas por violação do artigo 37, II, da CF/88, atrito com o Enunciado nº 331 do TST e divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido do Autor, invertendo-se o ônus da sucumbência, que ora dispense do recolhimento, nos termos da lei.

EMENTA: SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA - NULIDADE CONTRATUAL.

A Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE é uma Empresa de economia mista, concessionária de serviços de energia elétrica e, portanto, o acesso a seu quadro somente é possível diante de prévia aprovação em concurso público, diante do que dispõe o art. 37, II, da Constituição Federal e Enunciado nº 331, item II, desta Corte. Revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-356.038/1997.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : DINARTE LEITE MARQUES E OUTROS

ADVOGADO : DR. CÍCERO TROGLIO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE CÉSAR CARVALHO CHEDID

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência, quanto à gratificação de após férias, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: Gratificação "APÓS FÉRIAS". A gratificação de "após férias" prevista em acordo coletivo tem a mesma natureza jurídica do abono de férias previsto no artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal de 1988; portanto, deve ser compensada com ela. Revista conhecida em parte e desprovida.

PROCESSO : RR-356.282/1997.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : BANCO NACIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA

RECORRIDO(S) : WANDERLEY LUIZ REZENDE
ADVOGADO : DR. JOSÉ TARCÍSIO GOMES LEMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional e ao limite das horas extras e conhecer no tocante à correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida sobre os salários somente a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, observado o índice desse mês.

EMENTA: correção monetária. salário. art. 459, clt.
 1. "O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços" (Precedente nº 124 da OJ da SDI).
 2. Recurso de revista conhecido parcialmente e provido.

PROCESSO : RR-356.984/1997.3 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : MARIA DE NAZARÉ CRUZ DA SILVA
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO NIVALDO SANTOS DUARTE

RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM
PROCURADOR : DR. JOSÉ OLIVAR DE AZEVEDO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA: TRANSPOSIÇÃO DO REGIME CELETISTA PARA O ESTATUTÁRIO. EXTINÇÃO DO CONTRATO. PRESCRIÇÃO BIENAL.

1. A revisão, pelo Tribunal Superior do Trabalho, das matérias tratadas na reclamação trabalhista só está autorizada na hipótese de o pedido recursal atender aos requisitos previstos no art. 896 da CLT.
 2. Revista que não se conhece.

PROCESSO : RR-357.025/1997.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. CLÁUDIA PINTO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ILHÉUS
ADVOGADA : DRA. JANE HILDA MENDONÇA BARDARÓ JUNQUEIRA
RECORRIDO(S) : JOSÉ DE JESUS MOURA
ADVOGADO : DR. JOSÉ VICTOR PESSOA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988 e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência, em relação às custas, isento o Reclamante na forma da lei, ressalvando o entendimento do Exmo. Sr. Juiz Relator.

EMENTA: recurso de revista. conhecimento.
 1. Não se conhece do recurso de revista, quando as alegações nele expendidas esbarram em orientações jurisprudenciais sedimentadas em enunciados da Súmula desta Corte.
 2. Recurso de revista que não se conhece.

PROCESSO : RR-357.082/1997.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. UILDRE MARA ZANICOTTI OLIVEIRA

RECORRENTE(S) : OSVALDO ONOFRE LEMOS
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO PELLIZZARI LOPES

RECORRIDO(S) : OS MESMOS
RECORRIDO(S) : ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S.A. - FERROESTE
ADVOGADA : DRA. SUZANA B. DANIELEWICZ

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista da União em relação à nulidade do contrato de trabalho e dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido do reclamante, invertendo-se o ônus da sucumbência, restando prejudicada a análise do Recurso do Reclamante.

EMENTA: Recurso de revista da união. Competência da Justiça do Trabalho. Administração Pública - contratação sem a prestação de concurso público. Violação do art. 37, II da CF. Nulidade da contratação que não gera nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento de salários dos dias efetivamente trabalhados. Orientação Jurisprudencial de nº 85 da SDI. Revista parcialmente conhecida e provida julgando-se improcedente o pedido do obreiro. Prejudicada a análise do Recurso de Revista do reclamante.

PROCESSO : RR-357.094/1997.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

RECORRENTE(S) : FAMIL SISTEMA DE CONTROLE AMBIENTAL LTDA.
ADVOGADO : DR. AMILCAR MELGAREJO
RECORRIDO(S) : RITA DENIS DE OLIVEIRA QUADROS
ADVOGADO : DR. MILTON EDISON HENRICH

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e seus reflexos, bem como as horas extras decorrentes do trabalho insalubre em regime de compensação de horário, julgando, assim, improcedente a ação. Invertidos o ônus da sucumbência em relação às custas.

EMENTA: REGIME DE COMPENSAÇÃO - ATIVIDADE INSALUBRE - HORAS EXTRAS - ART. 60 DA CLT - O art. 60 da CLT foi revogado pelo contido no art. 7º, inciso XIII, da Constituição de 1988, que autoriza a adoção do regime de compensação de horário, no trabalho insalubre, desde que autorizado por acordo coletivo ou convenção coletiva. Entendimento consagrado pelo Enunciado nº 349/TST. Recurso de Revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-357.108/1997.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

RECORRENTE(S) : IOCHPE - MAXION S.A.
ADVOGADO : DR. FERNANDO LEICHTWEIS
RECORRIDO(S) : ADROALDO GOMES DA ROSA
ADVOGADA : DRA. VERA CATARINA RODRIGUES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto a prejudicial de prescrição, por divergência, e com relação aos honorários advocatícios, por atrito com o Verbete 219 do TST, e, no mérito, negar-lhe provimento com pertinência a prescrição, todavia, dar-lhe provimento quanto aos honorários advocatícios, para excluir da condenação.

EMENTA: prescrição - interrupção - ação anterior movida por sindicato da categoria - Evidenciada a postulação de idêntico pedido pelo sindicato da categoria em nome desta, com limitação da legitimidade apenas em grau recursal, era inviável o ingresso de ação individual pelo reclamante, ante os termos do instituto da litispendência. Na hipótese, ocorreu a interrupção da prescrição com relação ao pleito objeto da ação anterior, isto, em face da impossibilidade do ajuizamento da ação individual.

honorários advocatícios - necessidade de assistência do sindicato - Na Justiça do Trabalho é indispensável de acordo com a legislação específica (Leis 1.060/50, 5.584/70 e 7.115/83), que o empregado esteja de forma presumida ou declarada, em situação de insuficiência econômica e, também, devidamente assistido por Sindicato de sua categoria profissional. Este é o entendimento que tem prevalecido e que não foi alterado pelo artigo 133 da Constituição Federal.

PROCESSO : RR-357.112/1997.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO SILVEIRA GOMES
RECORRIDO(S) : PAULO BECKER BOHRER
ADVOGADO : DR. MILTON CARRIJO GALVÃO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO - Improperável a revista que atrai o óbice do Enunciado nº 297 desta Corte, bem como não observa os pressupostos intrínsecos de recorribilidade.

PROCESSO : RR-357.138/1997.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

RECORRENTE(S) : COEMSA ANSALDO S.A.
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO APARECIDO DE LIMA
ADVOGADO : DR. NILDO LODI
RECORRIDO(S) : NILTON DA ROLD VOGEL
ADVOGADO : DR. MILTON EDISON HENRICH

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação as horas extras relativamente aos dias em que o excesso da jornada não ultrapassou cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho (SE ULTRAPASSADO O REFERIDO LIMITE, COMO EXTRA SERÁ CONSIDERADA A TOTALIDADE DO TEMPO QUE EXCEDER A JORNADA NORMAL) e o pagamento do adicional sobre as horas extras trabalhadas além da oitava a título de compensação da jornada de trabalho.

EMENTA: HORAS EXTRAS - CONTAGEM MINUTO A MINUTO - "CARTÃO DE PONTO, REGISTRO, NÃO É DEVIDO O PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS RELATIVAMENTE AOS DIAS EM QUE O EXCESSO DE JORNADA NÃO ULTRAPASSA DE CINCO MINUTOS ANTES E/OU APÓS A DURAÇÃO NORMAL DO TRABALHO. (SE ULTRAPASSADO O REFERIDO LIMITE, COMO EXTRA SERÁ CONSIDERADA A TOTALIDADE DO TEMPO QUE EXCEDER A JORNADA NORMAL)". (Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI do TST). **COMPENSAÇÃO DA JORNADA - ATIVIDADE INSALUBRE - ADICIONAL SOBRE AS HORAS EXTRAS** - Nos termos do Enunciado nº 349/TST, "A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho (art. 7º, XIII, da Constituição da República; art. 60 da CLT)" (DJ 08/07/96). Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.



PROCESSO : RR-357.139/1997.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. LEVI SCATOLIN
RECORRENTE(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
PROCURADOR : DR. SONIA MARINHO ABADE
RECORRIDO(S) : KÁTIA NUNES OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MILTON CARRIJO GALVÃO
ADVOGADO : DR. HELCIAS DE ALMEIDA CASTRO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer dos recursos de revista interpostos.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO.

Não se conhece de Recurso de Revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

PROCESSO : RR-357.551/1997.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : MANOEL LIDUGÉRIO DA CUNHA
ADVOGADA : DRA. LÍDIA KAORU YAMAMOTO
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA GUIMARÃES
ADVOGADA : DRA. SUZANA MEJIA

DECISÃO: Por maioria, não conhecer da revista, vencido o Sr. Ministro José Luiz Vasconcellos, quanto ao adicional de periculosidade.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO - Improperável a Revista que atrai o óbice do Enunciado nº 297 desta Corte, bem como não observa os pressupostos intrínsecos de recorribilidade.

PROCESSO : RR-357.573/1997.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE
ADVOGADO : DR. MAURICIO GAEFF BURIN
RECORRIDO(S) : MARILÚCIA VIEIRA MARTINS
ADVOGADA : DRA. ZILA MARIA ROCHA FAGANELLO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: Recurso de revista - prescrição - Não se conhece do recurso de revista quando a decisão recorrida encontra-se em consonância com a orientação do Enunciado 308 do TST.

PROCESSO : RR-357.609/1997.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO(S) : ARNALDO DOS SANTOS FARIAS E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOÃO DOMINGOS CARDOSO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, tão somente, quanto ao tema correção monetária - época própria, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o índice de correção monetária aplicável no caso dos autos é o referente à época do pagamento dos salários (5º dia útil do mês subsequente ao vencido).

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA - A "época do pagamento" para efeito de mora do débito trabalhista constitui-se pela época em que o empregador habitualmente efetua o pagamento dos salários a cada mês, devendo ser considerada para fim de aplicação dos índices de correção monetária aquela a partir do vencimento da obrigação. Recurso de Revista provido, no particular.

PROCESSO : RR-357.612/1997.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : NILCE NOVAES COUVE
ADVOGADO : DR. HUGO FRANCISCO GOMES
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: GRATIFICAÇÃO POR APOSENTADORIA ANTECIPADA. ALTERAÇÃO CONTRATUAL. É válida a alteração de norma regulamentar mediante acordo coletivo do trabalho que suprimiu a gratificação por aposentadoria antecipada pelo benefício, complementação de aposentadoria proporcional ao tempo de serviço prestado à reclamada, não resultando prejuízo à empregada. Recurso de revista conhecido e desprovido.

PROCESSO : RR-357.615/1997.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : ROBERT BOSCH LTDA.
ADVOGADO : DR. HILTON MARCELO PERES ZATTONI
RECORRIDO(S) : SIDINEI DE CAMARGO AGUIRRA
ADVOGADA : DRA. ANDRÉA REJANE ARAÚJO GOES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - É competente a Justiça do Trabalho para examinar pedido de descontos de contribuições previdenciárias e para o imposto de renda (Orientação Jurisprudencial da SDI do TST nº 141). São devidos os descontos aludidos, consoante Orientação Jurisprudencial nº 32 da Seção de Dissídios Individuais e nos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (DJU 10/12/96). Recurso de Revista conhecido em parte e provido para autorizar os descontos previdenciários e fiscais.

PROCESSO : RR-357.616/1997.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : ROSÂNGELA OLÍMPIO HANSEM
ADVOGADO : DR. AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE RESERVA
ADVOGADO : DR. CLAUDIMAR BARBOSA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: LEGISLAÇÃO MUNICIPAL - Improperável a revista que encontra óbice no art. 896 da CLT, eis que inexistente previsão legal que viabilize o apelo onde as alegadas violações ou divergências jurisprudenciais dependam, necessariamente, de interpretação de legislação municipal. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-357.620/1997.1 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : EAGLE DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO : DR. WALMAR PAES PEIXOTO
RECORRIDO(S) : JÚLIA LEANDRO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. LOURIVAL SIQUEIRA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista, por deserto.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - DESERÇÃO - O depósito efetuado em importe inferior ao teto estipulado no Ato TST 804/95, bem como a não complementação até o valor da condenação, resulta no descumprimento do art. 40 da Lei nº 8.177/91. Revista não conhecida, por deserta.

PROCESSO : RR-357.631/1997.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : COMLURB - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO LUIZ DO L. VIÉGAS
RECORRIDO(S) : ROSELLA DELL ORFANELLO
ADVOGADA : DRA. ÚRSULA PENA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista apenas quanto ao IPC de junho/87 e à URP de fevereiro/89, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgar improcedente a reclamatória trabalhista, considerando que não mais existem títulos condenados. Invertido o ônus da sucumbência, dispense a reclamante do recolhimento das custas.

EMENTA: IPC DE JUNHO/87 - URP DE FEVEREIRO/89 - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO - Esta Corte acompanhando o entendimento do Supremo Tribunal Federal, pacificou a jurisprudência no sentido de inexistir direito adquirido dos trabalhadores ao reajuste salarial correspondente ao IPC de junho/87 e à URP de fevereiro/89. Recurso de Revista provido.

PROCESSO : RR-357.632/1997.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : CÉLIA EYER DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO FARIA GASPAR
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DA INTERBRÁS)
PROCURADOR : DR. CASTRUZ COUTINHO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação legal e constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para, sanando as omissões ora constatadas, reaprecie os embargos de declaração do reclamante, como entender de direito.

EMENTA: NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

A fundamentação do julgado constitui requisito indispensável à validade do pronunciamento judicial, sendo resguardado por preceito de ordem pública, visando assegurar aos litigantes o devido processo legal, possibilitando-lhes meios para a articulação dos seus recursos. A decisão que não explicita os fundamentos reveladores do convencimento do Juiz, nem mesmo após a oposição de Embargos Declaratórios, nega a prestação jurisdicional e, portanto, deve ser anulada.

Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-358.348/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. PEDRO PAULO PAMPLONA
RECORRIDO(S) : AMILCAR ASSUERO BOTELHO
ADVOGADO : DR. GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à integração da ajuda-alimentação ao salário; conhecer no tocante aos descontos previdenciários e fiscais e aos descontos seguro de vida e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar o recolhimento da importância devida a título de imposto de renda e previdência do montante a ser pago ao Reclamante, ressaltando que se houver qualquer tipo de multa automática a título de atraso pelo não-pagamento no momento próprio, esta não é devida pelo empregado, mas sim pelo empregador a quem a lei designa como órgão arrecadador, devendo ser notificado o órgão competente para cobrança de multa, se for o caso; e para restabelecer a sentença de 1º grau no referente aos descontos efetuados a título de seguro de vida.

EMENTA: descontos previdenciários e imposto de renda. leis nºs 8.620/93 e 8.541/92. provimentos nºs 01/96 e 02/93 da corregedoria-geral da justiça do trabalho.

1. Nas ações trabalhistas de que resultar o pagamento de direitos sujeitos à incidência de contribuições previdenciárias e fiscais, o juiz, sob pena de responsabilidade, está autorizado a determinar o imediato recolhimento das importâncias, consoante se extrai dos termos das Leis nºs 8.620/93 e 8.541/92 e Provimentos nºs 01/96 e 02/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

2. "Descontos Salariais. Art. 462, CLT.

Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico" (Enunciado nº 342 do TST).

3. Recurso de revista conhecido parcialmente e provido.

PROCESSO : RR-358.349/1997.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : BANCO NACIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ ALBERTO SANTOS DE MATOS
RECORRIDO(S) : LUCIANE DOS SANTOS CARNEIRO
ADVOGADO : DR. GUILHERME PEZZI NETO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer parcialmente da revista por divergência quanto aos temas devolução de descontos, descontos previdenciários e correção monetária - época própria e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida; por unanimidade, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da importância devida a título de previdência do montante a ser pago ao Reclamante, ressaltando que se houver qualquer tipo de multa automática a título de atraso pelo não-pagamento no momento próprio, esta não é devida pelo empregado, mas sim pelo empregador a quem a lei designa como órgão arrecadador, devendo ser notificado o órgão competente para cobrança de multa, se for o caso; por unanimidade, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária dos débitos trabalhistas a partir do 6º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço.

EMENTA: descontos previdenciários e imposto de renda. leis nºs 8.620/93 e 8.541/92. provimentos nºs 01/96 e 02/93 da corregedoria-geral da justiça do trabalho.

1. Nas ações trabalhistas de que resultar o pagamento de direitos sujeitos à incidência de contribuições previdenciárias e fiscais, o juiz, sob pena de responsabilidade, está autorizado a determinar o imediato recolhimento das importâncias, consoante se extrai dos termos das Leis nºs 8.620/93 e 8.541/92 e Provimentos nºs 01/96 e 02/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

2. Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : RR-358.587/1997.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : MONIQUE HUMBERT DE ANDRADE
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. AUGUSTO BOMFIM NERY

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Prescrição. Alteração contratual. Trabalhador urbano - ENUNCIADO 294/TST

Tratando-se de demanda que envolva pedido de prestações sucessivas decorrente de alteração do pactuado, a prescrição é total, exceto quando o direito à parcela esteja também assegurado por preceito de lei. Recurso não conhecido.



PROCESSO : RR-358.597/1997.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR : DR. FABIO SERGIO NEGRELLI
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. SANDRA LIA SIMÓN
RECORRIDO(S) : ALCIZA PEREIRA DA COSTA LUDIGERO
ADVOGADA : DRA. MARGARIDA BALDUINO GRANDO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos, com inversão do ônus da sucumbência. Prejudicado o recurso interposto pelo Ministério Público do Trabalho.

EMENTA: MUNICÍPIO DE OSASCO. LEI MUNICIPAL Nº 2.094/89. Administração Pública. Contrato Nulo. Efeitos. Desconstituído qualquer respaldo de legalidade que se pudesse atribuir ao ato admissional (21.06.91), inclusive em relação ao art. 37, IX, da Constituição Federal, eis que expressamente consignado pelo Regional que "a atividade exercida pela reclamante não se enquadra nas permissivas do art. 1º da Lei nº 2.094/89, que estabelece as situações de admissibilidade das contratações temporárias", a conclusão inarredável a que se chega é que houve verdadeira contratação sem concurso público, em período vedado pelo art. 37, II e § 2º, da CF/88. Assim, na esteira do pensamento sedimentado da Corte, nulo de pleno direito o contrato de trabalho celebrado à revelia do dispositivo constitucional referido, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados, que no caso *sub judice* não foram deferidos.

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-358.598/1997.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : GIOVANNI NOBILIONI
ADVOGADA : DRA. ROSANA SIMÕES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : BANCO FIBRA S.A.
ADVOGADO : DR. MARIVONE DE SOUZA LUZ

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de Recurso de Revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

PROCESSO : RR-358.599/1997.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : ABEL ANTÔNIO FERREIRA
ADVOGADO : DR. FLÁVIO MARCOS PETRARCHA WERNECK MARANHÃO
RECORRIDO(S) : SIZAMAR EMPREITEIRA DE MÃO-DE-OBRA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADA : DRA. MERIAM SANTOS DE SILVA OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a Reclamada ao pagamento do adicional respectivo às horas laboradas além da oitava diária.

EMENTA: COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO. ACORDO TÁCITO. Com a modernização do direito do trabalho surgiu a necessária flexibilização nas relações de trabalho. Nesse passo, o Direito do Trabalho admite que a carga de quarenta e quatro horas semanais seja realizada em menos dias da semana, compensando-se o excesso com o descanso em outros dias. Os arts. 7º, XIII, da Constituição Federal e 59, § 2º, da CLT, ADMITEM O REGIME DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA SEMANAL PARA COMPENSAÇÃO NOS SÁBADOS, MEDIANTE PRÉVIO ACORDO ENTRE EMPREGADO E EMPREGADOR. NÃO ACEITANDO, ENTRETANTO, O ATO REALIZADO SEM OS REQUISITOS LEGAIS. Por outro lado, O NÃO ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS, PARA ADOÇÃO DO REGIME DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO SEMANAL, NÃO IMPLICA A REPETIÇÃO DO PAGAMENTO DAS HORAS EXCEDENTES, SENDO DEVIDO, APENAS, O ADICIONAL RESPECTIVO, a teor do Enunciado nº 85 do TST. Revista conhecida e provida parcialmente.

PROCESSO : RR-358.605/1997.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : LUIZ ANTÔNIO BELARMINO
ADVOGADA : DRA. KÁTIA NEVES LARANJEIRA BRAGA
RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer parcialmente da revista patronal, por divergência, quanto ao tema dos descontos previdenciários e fiscais e dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar sejam efetuados os descontos legais devidos em virtude da contribuição previdenciária e imposto de renda e não conhecer do recurso do reclamante.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE: "correção monetária. salário. art. 459, cft. O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços." (grifamos)
 Revista não conhecida.

RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO:
DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. As contribuições previdenciárias e fiscais são deduzíveis das parcelas objeto da condenação, na forma dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
 Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : RR-358.606/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : ZENAIDE DE JESUS RIBEIRO HENKLAINE
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO SCALASSARA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista apenas no que se refere à correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar que seja aplicada a correção monetária a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. LEI Nº 8.177/91. O PAGAMENTO DOS SALÁRIOS após O QUINTO DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE AO VENCIDO NÃO ESTÁ SUJEITO À CORREÇÃO MONETÁRIA. S E ESSA DATA-LIMITE FOR ULTRAPASSADA, INCIDIRÁ O ÍNDICE DA CORREÇÃO MONETÁRIA DO MÊS SUBSEQUENTE AO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.
 Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : RR-358.608/1997.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : IPIRANGA SERRANA FERTILIZANTES S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBARI SLOMPO DE LARA
RECORRIDO(S) : PROTÁSIO MENGER DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARÇAL ANTONIO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao recurso de revista para, reformando a decisão regional, determinar que seja efetuada a correção monetária a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, se não observado tal limite que seja aplicado o índice da correção monetária do mês subsequente.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. De ACORDO COM a Lei nº 8.177/91, O CONCEITO DE ÉPOCA PRÓPRIA DEFINE-SE PELA DATA EM QUE O EMPREGADOR DEVERIA PAGAR A OBRIGAÇÃO, INCIDINDO, A PARTIR DAÍ, A CORREÇÃO MONETÁRIA. O parágrafo único do artigo 459 da CLT, POR SUA VEZ, PRECEITUA QUE "QUANDO O PAGAMENTO HOUVER SIDO ESTIPULADO POR MÊS, DEVERÁ SER EFETUADO, O MAIS TARDAR, ATÉ O QUINTO DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE AO VENCIDO", ESTABELECIDO, ASSIM, A DATA-LIMITE EM QUE O EMPREGADOR DEVERÁ CONTRAPRESTAR O TRABALHO DESPENDIDO PELO OBREIRO. C OM BASE N ESSAS PREMISSAS, A colenda S EÇÃO E ESPECIALIZADA EM Dissídios I NDIVIDUAIS DESTA C ORTE UNIFORMIZOU A JURISPRUDÊNCIA EM TORNO DA MATÉRIA EM QUESTÃO, EMITINDO ORIENTAÇÃO NO SENTIDO DE QUE Q PAGAMENTO DOS SALÁRIOS após O QUINTO DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE AO VENCIDO NÃO ESTÁ SUJEITO À CORREÇÃO MONETÁRIA. S E ESSA DATA-LIMITE FOR ULTRAPASSADA, INCIDIRÁ O ÍNDICE DA CORREÇÃO MONETÁRIA DO MÊS SUBSEQUENTE AO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.
 Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : RR-358.612/1997.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
RECORRIDO(S) : NORMA MARIA VIEIRA TELES E OUTROS
ADVOGADO : DR. NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão de fl.285, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que profira novo julgamento dos Embargos Declaratórios como entender de direito.

EMENTA: Preliminar de Nulidade do acórdão Recorrido - O Tribunal deveria, no julgamento dos Embargos Declaratórios, ter explicitado o objeto da insurgência e sua correspondência com a questão devolvida no Recurso Ordinário.

O que não se admite é o mero registro da inocorrência dos requisitos do artigo 535 do CPC sem, contudo, resultar expresso os motivos e fundamentos da decisão. Recurso de Revista provido.

PROCESSO : RR-358.617/1997.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
PROCURADOR : DR. DOUGLAS EDUARDO PRADO
RECORRIDO(S) : ELZA MARIA MAROSSO
ADVOGADO : DR. CLÓVIS CANELAS SALGADO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL - NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO DE REVISTA - Inocorrência de afronta ao art. 461 da CLT. Decisão regional que se apóia no descumprimento do quadro de carreira pelo empregador, conforme depoimento pessoal do preposto. Jurisprudência inespecífica, atraindo a incidência do Enunciado nº 296/TST, ou inservível por ser oriunda de Turma do TST (art. 896, "a", da CLT) ou por haver sido transcrita sem indicação da fonte de publicação, em desobediência ao Enunciado nº 337/TST. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-358.619/1997.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : VICUNHA S.A.
ADVOGADA : DRA. APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO
RECORRIDO(S) : CÍCERO VALDINO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ELIAS JOSÉ BARBOSA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: INTEGRAÇÃO DOS PRÊMIOS NAS VERBAS RESCISÓRIAS - Ausência, segundo a decisão recorrida, de quitação das integrações dos prêmios nas verbas rescisórias. Acórdão em consonância com o Enunciado nº 330/TST. DIFERENÇAS DE MULTA DE 40% DO FGTS QUANTO À BASE DE INCIDÊNCIA - Inocorrência de ofensa à literalidade do art. 18, § 1º, da Lei 8036/90. Aresto superado pela Orientação Jurisprudencial nº 107 da SDI do TST. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-358.622/1997.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : IRENE TEREZINHA ALVES
ADVOGADO : DR. HERMES ROSA
RECORRIDO(S) : ARTEX S.A. FÁBRICA DE ARTEFATOS TÊXTEIS
ADVOGADA : DRA. SOLANGE TEREZINHA PAOLIN

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - INTERRUÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - Entende essa Corte Superior que, consoante dispõe o artigo 453 da Consolidação das Leis do Trabalho, a aposentadoria espontânea implica na extinção do contrato de trabalho. Continuando o empregado a trabalhar, nasce um novo contrato de emprego, onde não é computável o período anterior. Recurso de Revista a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-358.676/1997.2 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : LUIZ ALBERTO LOPES DA COSTA
ADVOGADA : DRA. RAIMUNDA CREUSA TRINDADE PEREIRA
RECORRIDO(S) : GETHAL AMAZONAS S.A. - INDÚSTRIA DE MADEIRA COMPENSADA
ADVOGADO : DR. JONATAN SCHMIDT

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao recurso
EMENTA: INTERVALO INTRAJORNADA - Na hipótese tem-se que a jornada de trabalho do reclamante encontra-se prevista no contrato individual celebrado entre as partes. Na lei, a fixação de intervalo intrajornada além do limite estipulado é permitido quando previsto em acordo escrito ou contrato coletivo o que se verifica no caso, pois não há como não entender inserido neste contexto o contrato individual de trabalho a medida que indistintamente tratar-se o contrato de trabalho de uma forma de acordo escrito, previsto no indigitado preceito legal. Recurso de Revista que se nega provimento.

PROCESSO : RR-359.004/1997.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ITABIRA
PROCURADOR : DR. MARCUS VINÍCIUS LAGE MOREIRA
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO MARTINS FERREIRA
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO VICENTE DA CRUZ

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO
 Não se conhece de recurso de revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no artigo 896, da CLT.
 Recurso de Revista não conhecido.



PROCESSO : RR-359.047/1997.6 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO/PA
PROCURADOR : DR. RITA PINTO DA COSTA DE MENDONÇA
RECORRIDO(S) : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
RECORRIDO(S) : JOSÉ DE SOUZA BARROSO
ADVOGADO : DR. JOSÉ RAIMUNDO WEYL ALBUQUERQUE COSTA

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a retenção dos mesmos.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - Existe jurisprudência atual e iterativa, já pacificada na Seção Especializada em Dissídios Individuais (Orientação Jurisprudencial nº 32), segundo o qual os descontos previdenciários e fiscais são devidos, na forma da Lei nº 8212/91 e do Provimento CGJT nº 03/84. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-359.050/1997.5 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. JOSÉ DINIZ DE MORAES
RECORRIDO(S) : JOSÉ MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. NIVARDO GOMES DE MENEZES
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
ADVOGADO : DR. FERNANDO TELES DE PAULA LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e vulneração do artigo primeiro do decreto-lei setecentos e setenta e nove de sessenta e nove e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que julgue a remessa obrigatória, como entender de direito.

EMENTA: REMESSA NECESSÁRIA - O DECRETO-LEI SETECENTOS E SETENTA E NOVE DE SESSENTA E NOVE, DISCIPLINADOR DE NORMAS PROCESSUAIS TRABALHISTAS, PERMANECE EM VIGOR, NÃO HAVENDO INCOMPATIBILIDADE COM O ARTIGO QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO DO CPC QUE, POR SER NORMA GERAL, NÃO REVOGA A ESPECÍFICA, TAMPOUCO COM O PRINCÍPIO DA ISONOMIA INSCRITO NO NOVO TEXTO CONSTITUCIONAL. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-359.055/1997.3 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ
ADVOGADO : DR. SEVERINO FRANCISCO DA CRUZ
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA
RECORRIDO(S) : MARIA SANZIA AMARANTE
ADVOGADO : DR. ADRIANO MACEDO DE ANDRADE

DECISÃO: à unanimidade, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso declarando a nulidade ex tunc do contrato havido, limitar a condenação ao pagamento do equivalente à contraprestação devida pelos dias de efetivo trabalho. Prejudicado o recurso do Ministério Público.

EMENTA: ENTE PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO - EFEITOS - A contratação de trabalhador por ente público, após a promulgação da Constituição de 1988 e sem prévia aprovação em concurso público, é nula, gerando apenas a percepção de contraprestação pelos serviços prestados, em respeito ao princípio que veda o enriquecimento sem causa. A declaração de nulidade, outrossim, opera efeitos ex tunc, desde a contratação. Recurso de revista parcialmente provido.

PROCESSO : RR-359.058/1997.4 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : VIAÇÃO CIDADE DO SOL LTDA.
ADVOGADO : DR. EDUARDO SERRANO DA ROCHA
RECORRIDO(S) : JOÃO ALVES DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MARIA EDILMA DE MEDEIROS ARAÚJO CUNHA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. Não se conhece de Recurso de Revista quando a decisão impugnada estiver em consonância com Enunciados do Tribunal Superior do Trabalho.

PROCESSO : RR-359.059/1997.8 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR : DR. FRANCISCO DE SALES MATOS
RECORRIDO(S) : MANOEL TOSCANO DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. CLEONIDES FERNANDES DE BRITO LIMA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista por violação do artigo 37, II da CF/88 e divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento da contraprestação dos dias efetivamente trabalhados.

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATO NULO - EFEITOS. A matéria, em debate, encontra-se pacificada nesta Corte Superior, ante reiteradas decisões da colenda Seção de Dissídios Individuais, no sentido de que: "A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados." Revista conhecida e parcialmente provida.

PROCESSO : RR-359.064/1997.4 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. JOSÉ DINIZ DE MORAES
RECORRIDO(S) : FRANCISCO ELIAS FERREIRA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE GROSSO
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA PINHEIRO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento ao recurso para limitar a condenação a contraprestação dos dias trabalhados.

EMENTA: CONTRATAÇÃO. NULIDADE. CONCURSO PÚBLICO. A nulidade decorrente da inobservância de ordem pública faz com que o contrato de trabalho não gere qualquer direito ou garantia, sendo devido apenas o pagamento de valores correspondentes aos dias de efetivo trabalho, já que, neste aspecto, resta impossível restaurar a força de trabalho do empregado.

PROCESSO : RR-359.262/1997.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
PROCURADOR : DR. ROBERTO NÓBREGA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : ÂNGELA MARIA BAGNATORI SCAGION E OUTROS
ADVOGADO : DR. NIVALDO DA ROCHA NETTO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista apenas quanto aos reajustes referentes ao IPC de junho/87 e URP's de abril e maio de 1988 e fevereiro/89 por divergência jurisprudencial e violação dos artigos 1º e 4º do DL nº 2.425, de 07.04.88 e 4º, do DL nº 2.453/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reajustes salariais decorrentes do IPC de junho/87 e reflexos e da URP de fevereiro/89 e reflexos e limitar a condenação a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), calculado sobre o salário do mês de março/88, incluindo este acréscimo no salário de abril, maio, junho e julho não cumulativamente, e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento.

EMENTA: IPC DE JUNHO/87. O reajuste correspondente ao IPC de junho/87 não constitui direito adquirido dos trabalhadores, pois representava mera expectativa de direito quando suprimido pelo Decreto-Lei nº 2.335/87.

URP DE FEVEREIRO/89. O reajuste salarial correspondente à URP de fevereiro/89 não constitui direito adquirido dos trabalhadores, pois representava mera expectativa de direito quando suprimido pela Lei nº 7.730/89.

URP DE ABRIL E MAIO DE 1988. Decreto-Lei 2.425/88. Existência de direito apenas ao reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril, maio, junho e julho, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento.

PROCESSO : RR-359.263/1997.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
RECORRIDO(S) : VINÍCIUS FERNANDES MOREIRA
ADVOGADO : DR. RENATO LUIZ PEREIRA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista por conflito jurisprudencial quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. O art. 133 da Constituição Federal não acabou com o *ius postulandi* na Justiça do Trabalho, nem alterou os pressupostos legais para a concessão dos honorários advocatícios nesta Justiça Especializada. Tenha-se em vista a existência de lei especial, no caso a Lei nº 5.584/70, que dispõe sobre honorários advocatícios na Justiça do Trabalho, bem como o Enunciado nº 219, do TST. Revista conhecida (por divergência) quanto aos honorários advocatícios, todavia, no mérito, não-provida.

PROCESSO : RR-359.403/1997.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : MILI - DISTRIBUIDORA DE PAPÉIS S.A.
ADVOGADO : DR. IRINEU PETERS
RECORRIDO(S) : ELIANE APARECIDA ERLICH
ADVOGADO : DR. ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tópico "Da correção Monetária - Época própria", e dar-lhe provimento, para determinar que a incidência da correção monetária seja a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao trabalhado e, se ultrapassado tal limite seja considerado o índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação de serviço.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA. O art. 459, parágrafo único, da CLT, determina que o pagamento do salário deve ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente. Portanto, somente após decorridos os cinco dias do mês seguinte ao trabalho, o empregador é constituído em mora. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-359.405/1997.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : FORD BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. ELIANA TRAVERSO CALEGARI
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO HIDALGO MEDINA
ADVOGADO : DR. ADEMAR NYIKOS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a v. decisão regional, excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos.

EMENTA: Se a perícia efetuada pelo Juízo do Trabalho concluiu que o fornecimento do EPI afastava a agressividade sonora, o fato de haver o reclamante, em processo de acidente do trabalho, obtido ganho de causa pela consideração de que era portador de moléstia profissional por exposição a ruído, não aproveita. O afastamento da condição agressiva exime o empregador do pagamento do adicional e isto resulta da perícia feita agora.

PROCESSO : RR-359.443/1997.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : CEVAL ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO : DR. OSCAR ANTÔNIO TROMBETA
RECORRIDO(S) : ALDIR BOCALON DE ANDRADE
ADVOGADA : DRA. SUSAN MARA ZILLI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação às "horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada", por divergência jurisprudencial e quanto ao tema "da aplicação do enunciado 330/TST", por contrariedade ao Enunciado 330/TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o pagamento, como extra, dos 5 (cinco) primeiros minutos anteriores e/ou posteriores à jornada normal de trabalho, apenas quando houver apuração excedente ao limite indicado e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de parcelas expressamente consignadas na quitação da rescisão do contrato de trabalho.

EMENTA: HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA. O tempo gasto para registro de ponto, antes e após a jornada normal, que não ultrapassar a cinco minutos, não deve ser considerado como extra. Isto porque, considerando-se o número de empregados sujeitos à marcação de ponto, razoável que se conceda cinco minutos de tolerância, tanto na entrada quanto na saída, em razão da impossibilidade de todos marcarem ponto simultaneamente. Deve-se acrescentar, contudo, que, se ultrapassado o referido limite, será considerada como extra a totalidade do tempo que exceder à jornada normal.

APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 330/TST - O Enunciado 330/TST está em conformidade com o disposto no parágrafo segundo do artigo 477 da CLT. Com efeito, parcela, pelo léxico, é parte de um todo, sendo assim, na quitação trabalhista essa parte do todo deve ter uma denominação própria, com o seu respectivo valor. Tem-se, portanto, que a parcela significa título mais o valor daquele título. A quitação contida no instrumento de rescisão contratual alcança todas as parcelas nele discriminadas, por valor e título, sob pena de ser criado na lei solenidade inútil.

PROCESSO : RR-359.445/1997.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : TELEVISÃO CHAPECÓ S.A.
ADVOGADO : DR. FERNANDO RICARDO MOSTIA-CK
RECORRIDO(S) : VILSON ANTÔNIO PEROSSO
ADVOGADO : DR. OSÓRIO FERRARI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - ATIVIDADE DESEMPENHADA EM CONDIÇÕES DE RISCO (TÉCNICO DE RETROTRANSMISSORES) - IRRELEVÂNCIA DO FATO DA ATIVIDADE DA EMPRESA NÃO SER DE GERAÇÃO, TRANSMISSÃO OU DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA (TESE RECORRIDA) - Recurso de Revista não conhecido, porque não argüida ofensa a dispositivo de lei ou da Constituição e porque não configurada divergência específica, ante a inespecificidade e/ou invalidade dos arestos indicados. Incidência dos Enunciados 296 e 337/TST.

PROCESSO : RR-359.447/1997.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : ELIS FRANCISCO VEDDY
ADVOGADO : DR. PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE XANXERÊ
PROCURADOR : DR. PAULO HENRIQUE RAUEN FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - NÃO-CONHECIMENTO - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 128/SDI/TST - INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO 333/TST - "Recurso de revista. Embargos. Não conhecimento - Revisão do Enunciado nº 42 - Não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais". Recurso de revista não conhecido

PROCESSO : RR-359.955/1997.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : GERSON ROBERTO STALL
ADVOGADO : DR. RUBENS COELHO
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer da Revista.
EMENTA: Não se conhece da Revista, quando a decisão recorrida resolver determinado item do pedido por mais de um fundamento e nas razões recursais a jurisprudência transcrita não abrange a todos os fundamentos. Revista não conhecida

PROCESSO : RR-359.957/1997.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA UNIÃO DOS REFINADORES - AÇÚCAR E CAFÉ
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : FERNANDO ALVES
ADVOGADA : DRA. LILIANE ELIAS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto às "diferenças salariais - substituição de cargo" por contrariedade ao Enunciado 159/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da substituição do Cargo de Chefe da Divisão de Manutenção da Unidade de Limeira, no período de 01.12.88 e 30.01.89 e seus consectários.
EMENTA: Diferenças Salariais - Substituição de Cargo - ENUNCIADO 159/TST - Vago o cargo em definitivo, o empregado que passa a ocupá-lo não tem direito a salário igual ao do antecessor. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-360.032/1997.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADOR : DR. LUIS AUGUSTO SCANDIUZZI
RECORRIDO(S) : AMARILDO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOÃO EMANUEL SILVA DE JESUS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: PRECATÓRIO. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. DATA DO EFETIVO PAGAMENTO. Já são diversos os julgados desta Colenda Corte que consignam a possibilidade de sucessivas atualizações monetárias, em face do pagamento pelo instrumento do precatório, cuja defasagem monetária chega a ser anual. O art. 100, § 1º, da Constituição Federal prevê para a Administração Pública apenas um mecanismo de prognóstico orçamentário, mas não a isenta de pagar ao credor o valor devidamente atualizado na data da satisfação do crédito. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-360.047/1997.6 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL
ADVOGADA : DRA. MAURA ANA PIRES DE ARAÚJO
RECORRIDO(S) : LUIZ GUILHERME DE PINHO
ADVOGADO : DR. HUMBERTO IVAN MASSA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - NÃO CONHECIMENTO - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 45/SDI/TST - ENUNCIADO 333/TST - "Recurso de revista. Embargos. Não conhecimento - Revisão do Enunciado nº 42 - Não ensejam Recursos de Revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-360.152/1997.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ
ADVOGADO : DR. MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA
RECORRIDO(S) : NERILDO CARVALHO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. LUCIANA MARTINS BARBOSA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista por violação dos arts. 832 da CLT e 93, IX, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Corte de origem a fim de que sane a omissão constatada, relativamente à expressa fundamentação jurídica para o deferimento do pedido.

EMENTA: preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Em persistindo omissões no julgado recorrido, não obstante a oposição de embargos declaratórios, indubitosa a negativa de prestação jurisdicional perpetrada.

PROCESSO : RR-360.604/1997.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : DR. WAGNER OLIVEIRA DA COSTA
RECORRIDO(S) : SOLANGE TERESINHA LIMA E OUTROS
ADVOGADO : DR. HAROLDO CARNEIRO LEÃO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista por violação constitucional, quanto ao tema mudança do regime jurídico, e, no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para limitar os efeitos da condenação à data da implantação do Regime Jurídico Único.
EMENTA: Mudança do Regime Celetista para Estatutário. Recurso de Revista conhecido e provido, por violação do art. 114 da Constituição Federal, eis que não se pode admitir que uma relação de direito privado possa projetar seus efeitos para uma relação de direito público. Não cabe execução de parcelas projetadas para o período estatutário.

PROCESSO : RR-360.612/1997.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO ALFREDO BUORO
ADVOGADO : DR. LUCIANO RIBEIRO NOTOLINI
RECORRIDO(S) : QUAKER BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da preliminar de coisa julgada e dar-lhe provimento para excluir da condenação a dedução dos descontos previdenciários e fiscais do crédito do Reclamante, restando prejudicado o exame da matéria de mérito.
EMENTA: COISA JULGADA - OFENSA - Decisão que traz à lume, em sede de execução, discussão já sufragada na fase de conhecimento, ofende a coisa julgada (art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal). Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-360.613/1997.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. AMÉRICO FERNANDO DA SILVA COELHO PEREIRA
RECORRIDO(S) : ÉDSON PAVANI DA COSTA
ADVOGADO : DR. JÉFERSON BARBOSA LOPES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA: ECT - PRECATÓRIO - INAPLICABILIDADE - A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT enquadra-se entre "as entidades que exploram atividade econômica" prevista no artigo 173 da Constituição Federal, sujeitando-se ao regime próprio das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e tributárias, não gozando dos privilégios processuais concedidos às entidades de direito público, dentre eles o da execução por precatório prevista no artigo 100 da Constituição Federal. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-360.617/1997.5 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO MARANHÃO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 6º do CPC, quanto ao tema "substituição processual", e, no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de carência de ação por ilegitimidade ativa "ad causam", para julgar extinto o processo sem julgamento do mérito. Invertidos os ônus da sucumbência.
EMENTA: Substituição Processual. A substituição processual só é prevista para postular ação de cumprimento de sentença coletiva e de convenção na hipótese do parágrafo 3º, do art. 11 da Lei nº 6.708/79, ação de cobrança de insalubridade e periculosidade, bem como ação cujo objeto é assegurar a percepção de valores decorrentes de política salarial e do FGTS.
 Na hipótese dos autos, a substituição processual deferida de forma ampla e irrestrita colide com o entendimento jurisprudencial adotado nesta C. Corte (Enunciado 310). Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-360.621/1997.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
ADVOGADO : DR. JOSÉ PEREZ DE REZENDE
RECORRIDO(S) : MÁRIO FRASSON
ADVOGADA : DRA. TÂNIA CRISTINA LOPES RIBEIRO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Impossível admitir-se a revista quando não atendidos os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 896 da CLT. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-360.622/1997.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : RIVALDO GOMES DE MOURA
ADVOGADO : DR. AUGUSTO RICHLIN
RECORRIDO(S) : DAFNE MALHARIA S.A.

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 5º, inciso LV da Constituição Federal. No mérito, dar provimento ao recurso para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para examinar o Agravo de Petição do Banco, eis que afastada a intempestividade.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO - Verificado que o Banco demonstrou que não recebeu a notificação na data presumida pelo Regional, através da notificação de nº 6317/94, constante nos autos, que confirma que o efetivo recebimento da notificação da decisão ocorreu no dia 20.08.94 (sábado). Dá-se provimento ao recurso para afastar a intempestividade do agravo de petição, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem.

PROCESSO : RR-360.624/1997.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : VERA LÚCIA DA COSTA CAVALCAN- TI
ADVOGADO : DR. ERNANI JOSÉ DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por violação constitucional e, no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar o envio dos autos ao TRT de origem para reapreciação do agravo de petição do Recorrente, eis que afastada a irregularidade de representação.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO. O fato de ocorrer erro na aposição do número da inscrição da OAB do subscritor do agravo de petição e na grafia do nome não implica necessariamente na inexistência de poderes, haja vista que se constituiu de erro material plenamente sanável, principalmente quando se verifica que consta, do timbre da petição de agravo, o nome completo do seu subscritor.

PROCESSO : RR-360.625/1997.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : COSMO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : DR. SEVERINO JOSÉ DA CUNHA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso no tocante aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a referida verba.
EMENTA: Honorários advocatícios. Hipótese de cabimento. Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família (Enunciado nº 219 do Tribunal Superior do Trabalho). Recurso de Revista provido parcialmente.

PROCESSO : RR-360.626/1997.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : ENTERPA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADA : DRA. CARLA DE ASSIS JAQUES
RECORRIDO(S) : NELSON AQUINO DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. MARIA ELSITA DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista por contrariedade ao Enunciado nº 330/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial.
EMENTA: ENUNCIADO 330/TST - APLICAÇÃO - Nos termos do entendimento desta Corte, substanciado no Enunciado nº 330/TST, a ausência de ressalva expressa, no tocante ao valor dado às parcelas impugnadas, configura a eficácia liberatória em relação às verbas expressamente consignadas no recibo. Recurso de Revista provido.

PROCESSO : RR-360.628/1997.3 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. JEFERSON MURICY
RECORRIDO(S) : EDNEUZA MARIA DE JESUS
ADVOGADO : DR. FRANKLIN MAGALHÃES RIBEIRO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS
ADVOGADA : DRA. ANA VIRGINIA RAMOS CONCEIÇÃO



DECISÃO: Unanimemente conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 37, inciso II da Constituição Federal e, no mérito, dar provimento ao apelo para julgar improcedente a reclamatória, com inversão do ônus da sucumbência e isenção.

EMENTA: CONTRATO - NULIDADE DA CONTRATAÇÃO - É nulo o contrato de trabalho celebrado com órgão da Administração Pública, quando efetuado sem a observância do disposto no art. 37, inciso II da Constituição Federal. O obreiro faz jus ao pagamento dos salários correspondentes aos dias efetivamente trabalhados. Na hipótese vertente, discute-se diferença em relação aos salários recebidos e o mínimo legal. Recurso provido para julgar improcedente a reclamatória, com inversão do ônus da sucumbência e isenção.

PROCESSO : RR-360.629/1997.7 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. CLÁUDIO ALCÂNTARA MEIRELES
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS COSTA ALVES
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ZÉ DOCA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA: NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS - Matéria ventilada no apelo não debatida pelo v. Acórdão Regional - preclusão - Incidência do Enunciado nº 297/TST. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-360.630/1997.9 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. CLÁUDIO ALCÂNTARA MEIRELES
RECORRIDO(S) : ADONIAS NASCIMENTO DE FARIAS
ADVOGADA : DRA. SUELY LOPES SILVA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ARAME
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA SANTOS GUARÁ

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO - Quando a matéria constante do recurso de revista não foi enfrentada pela decisão recorrida, impossível o conhecimento do recurso, levando-se em conta a diretriz traçada pelo Enunciado nº 297 do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-360.631/1997.2 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO
RECORRIDO(S) : OSVALDO EMÍLIO SOARES
ADVOGADO : DR. GENIVAL ABRÃO FERREIRA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: Recurso de Revista - Conhecimento
 Não se conhece do Recurso de Revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896 da CLT. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-360.931/1997.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : FORJAS TAURUS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
RECORRIDO(S) : MILTON LUIS LEMOS MOLINA
ADVOGADO : DR. DJALMA HENRY SANTOS DA ROCHA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Retificação da CTPS Desconsiderando o Aviso Prévio Indenizado", "Adicional de Insalubridade em Grau Máximo" e "Horas Extras Decorrentes da Compensação Para Propiciar os Chamados 'Feriadões', Reflexos no FGTS e Compensação". Conhecer, quanto aos temas "Compensação de Jornada em Atividade Insalubre" e "Diferenças de Horas Extras e de Adicional Noturno Decorrentes da Contagem Minuto a Minuto" e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar como válido o período em que houve a adoção da jornada compensatória em atividade insalubre quando previsto, tão-somente, em instrumento coletivo (RVDC nº 143/89, Cláusula 13, fls. 111 e 112) e determinar que não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. (Se ultrapassado o referido limite, como hora extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal).

EMENTA: COMPENSAÇÃO DE JORNADA. VALIDADE. De acordo com o Enunciado nº 349 do TST, a validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho (art. 7º, XIII, da Constituição da República; art. 60 da CLT). Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-360.932/1997.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : ITAÚ SEGUROS S.A.
ADVOGADO : DR. ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA
ADVOGADO : DR. ARMANDO CAVALANTE
RECORRIDO(S) : JAIR SANTOS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. LUÍS ANTÔNIO ZANIN

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer amplamente do recurso de revista.

EMENTA: HORA EXTRA. INTERVALO PARA REFEIÇÃO E/OU DESCANSO NÃO CUMPRIDO. MÁXIMA DE EXPERIÊNCIA. ARTIGO 818/CLT. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO.
 Decisão regional que defere a concessão de uma hora extra diária por intervalo para descanso e alimentação não cumprido, eis que o Reclamante afirmou na petição inicial que nunca usufruiu desse período de folga e, portanto, seria inimaginável alguém trabalhar por tão longo tempo sem descanso (7h a 20h30), afigura-se razoável, não sendo lógico cogitar de ofensa ao artigo 818 da CLT (Enunciado nº 221/TST). Aplicação, no particular, da máxima de experiência (CPC, art. 335), já que o ordinário se presume e o extraordinário se prova. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-360.938/1997.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BANCO NOROESTE S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA JOSÉ STANZONI
RECORRIDO(S) : EDSON CARLOS ZENATTI
ADVOGADO : DR. OLIVALDO BATISTA DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais, nos termos dos Provimentos nºs 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - A disposição contida no artigo 114 da Constituição Federal, no sentido de que compete à Justiça do Trabalho o julgamento dos "litígios que tenham origem no cumprimento de suas próprias sentenças", envolve a controvérsia relativa a descontos previdenciários e fiscais decorrentes de condenação de empresa ao pagamento de créditos trabalhistas. Recurso de Revista provido para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho para autorizar a efetivação de descontos em favor da Previdência Social e do Imposto de Renda, determinar que os referidos descontos sejam efetuados, nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

PROCESSO : ED-RR-366.960/1997.7 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO/PA
PROCURADOR : DR. LORIS ROCHA PEREIRA JÚNIOR
EMBARGADO(A) : EDMAR ROSAS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. YGUARACI MACAMBIRA SANTANA LIMA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEITADOS - Rejeitam-se os Embargos de Declaração que não apresentam quaisquer dos vícios contidos nos incisos I e II do artigo 535 do CPC.

PROCESSO : RR-375.129/1997.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CUBATÃO
ADVOGADO : DR. EDUARDO GOMES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : CARLA RODRIGUES
ADVOGADO : DR. JOSÉ GIACOMINI

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Incabível o recurso de revista (art. 896 da CLT) para reexame de fatos e provas.

PROCESSO : RR-406.693/1997.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : PAES MENDONÇA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : CELSO AUGUSTO DE MIRANDA
ADVOGADO : DR. MURIEL NINI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Sr. Ministro José Luiz Vasconcellos.

EMENTA: abandono do emprego. ônus da prova.
 1. O ônus da prova da dispensa é do empregado. Negada, porém, a alegação, inverte-se o ônus processual, pois, quando o empregador nega a ocorrência de tal fato, está, implicitamente, indicando o abandono de emprego como elemento impeditivo para o comparecimento de serviço.
 O abandono de emprego constitui falta grave, cuja prova compete ao empregador.
 2. Recurso de revista conhecido e desprovido.

PROCESSO : RR-410.514/1997.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
 Corre Junto: 410513/1997.7
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : JOSÉ BELMONTE RAMOS FILHO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MARLENE RICCI
RECORRIDO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: Recurso. Divergência jurisprudencial. Especificidade
 A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram. (Enunciado nº 296/TST)
 Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-424.355/1998.1 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : AUGUSTO SÉRGIO PEREIRA DOS REIS
ADVOGADO : DR. CARLOS THADEU VAZ MOREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MÁRIO LEITE SOARES
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE PESQUISAS DE RECURSOS MINERAIS - CPRM
ADVOGADA : DRA. MARIA APARECIDA DE CERQUEIRA LIMA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso do Ministério Público quanto aos descontos previdenciários e fiscais por divergência jurisprudencial e por violação dos arts. 114 da Constituição Federal, 43 da Lei 8.212/91 e 46 da Lei 8.541/92 e, no mérito, dar provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho para efetuar descontos previdenciários e fiscais, determinar que sejam efetuados os descontos legais devidos em virtude da contribuição previdenciária e imposto de renda, em época própria e conhecer do recurso do Reclamante quanto aos efeitos da readmissão - Lei 8.878/94 - anistia por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO
 Inafastável frente as determinações legais (artigos 43 da Lei nº 8.212/91, 43 da Lei 8620/93 e 46 da Lei nº 8.541/92 e Provimento nº 3/84-CGJT) a competência do juízo trabalhista (art. 114 da CF/88) para determinação dos descontos previdenciários e fiscais em sentença, que se encontram autorizados por norma legal expressa acerca do tema.

PROCESSO : ED-RR-462.955/1998.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : DANIEL ALVES DE MORAES
ADVOGADO : DR. ALÍDIO DEPINÉ
EMBARGADO(A) : SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : DR. MARCOS WILSON SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração por intempestivos.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTEMPESTIVOS - ARTIGO 536 DO CPC - Não se conhece dos Embargos de Declaração que foram opostos fora do quinquídio legal.

PROCESSO : RR-464.339/1998.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : REGINA VITÓRIA JOSÉ DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MARTA ROSA VIANNA AMIEL
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer integralmente do recurso do Reclamado; não conhecer do recurso de revista da Reclamante.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA DO BRADESCO
 Recurso de Revista integralmente não conhecido. Aplicação do Enunciado 126/TST em relação ao tema das horas extras e do Enunciado 296/TST no que pertine à compensação de jornada.

Recurso de revista do reclamante
 Pertinência do Enunciado 126/TST. O regional expressamente consignou que não ocorrerá agressão às normas coletivas que autorize o deferimento da multa dissidial. Recurso de Revista não conhecido

PROCESSO : RR-470.534/1998.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : PAULO CÉSAR CARESIA
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO BERTOCCO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE CELULOSE E PAPEL DO PARANÁ - COCELPA
ADVOGADO : DR. GEORGE BUENO GOMM

DECISÃO: Por maioria, acolher a preliminar e não conhecer do presente recurso de revista, por intempestivo, vencida a Exma. Sra. Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias.



EMENTA: Quando não se conhece dos embargos declaratórios por irregularidade no instrumento procuratório ou intempestividade, a decisão gera o efeito processual de tornar inexistentes os embargos. O ato processual considerado inexistente não pode gerar nenhum efeito no mundo jurídico, especialmente, no processo. (art. 538/CPC). O prazo para recurso, em consequência, não foi suspenso ou interrompido pela interposição dos declaratórios. Recurso ao qual não se conhece por intempestivo.

PROCESSO : ED-RR-475.355/1998.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : FLÁVIO ROBERTO DE LIMA E SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADA : DRA. MARTA TEREZA ARAÚJO SILVA BEZERRA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.
EMENTA: Embargos Declaratórios EM RECURSO DE REVISITA - Embargos de Declaração acolhidos a fim de prestar ao Embargante os esclarecimentos necessários, observado o princípio da entrega da prestação jurisdicional buscada.

PROCESSO : RR-485.598/1998.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : ROSANE KREICH
ADVOGADO : DR. ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
RECORRIDO(S) : EDITEL - LISTAS TELEFÔNICAS S.A.
ADVOGADO : DR. MARCELO ALESSI
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso, por violação e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao eg. TRT de origem, a fim de que esclareça o tema postulado nos embargos declaratórios opostos pela Reclamante, alusivo ao item diferenças de comissões, como entender de direito.
EMENTA: NULIDADE DO V. ACÓRDÃO RECORRIDO - AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL - CARACTERIZAÇÃO - A omissão do v. Acórdão recorrido quanto a tema importante para o deslinde da controvérsia, inobstante instado por intermédio de Embargos Declaratórios, importa em negativa de prestação jurisdiccional, implicando no retorno dos autos ao órgão de origem, para esclarecimento dos pontos omissos. Recurso de Revista provido.

PROCESSO : RR-489.808/1998.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : RINEU ROBERTO PUPIN
ADVOGADA : DRA. ELIZABETH CIDADE M. OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DO INAMPS)
PROCURADOR : DR. JOEL SIMÃO BAPTISTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de Recurso de Revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

PROCESSO : ED-RR-500.170/1998.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
EMBARGANTE : CESAR NEY FAY E OUTROS
ADVOGADO : DR. RANIERI LIMA RESENDE
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. ROSÂNGELA GEYGER

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os presentes embargos declaratórios.
EMENTA: Embargos de declaração rejeitados por não ter sido evidenciada nenhuma das hipóteses previstas no artigo 535 do Estatuto Processual Civil.

PROCESSO : RR-503.065/1998.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
 Corre Junto: 503064/1998.3
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : MARINA MENDES DA SILVA
ADVOGADO : DR. GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, quanto aos temas "Plano Contingencial De Dispensa Motivada" e "Compensação". Transação. Coisa Julgada, e, no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para declarar válida a adesão da Recorrida-reclamante ao Plano Contingencial de Dispensa Motivada implantado pela Itaipu Binacional. Prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista.

EMENTA: ITAIPU. PLANO DE DISPENSA MOTIVADA. TRANSAÇÃO. VALIDADE. Inexistindo vício de vontade ou óbice à adesão do Empregado a Plano de Dispensa motivada, tais como estabilidade provisória ou instrumento normativo prevendo o contrário, é legal a transação entabulada entre as partes, mormente se o Empregado auferir vantagens pecuniárias extras. O procedimento, ainda que discutível ética e moralmente, é condizente com os princípios do Direito do Trabalho, haja vista o poder de direção que é conferido ao Empregador, principalmente considerando a regra prevista no artigo 444 da CLT. Há de se considerar, ainda, que a legislação trabalhista brasileira, bem ou mal, confere o direito potestativo de o Empregador dispensar livremente o Empregado do trabalho. Precedente do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-508.366/1998.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
EMBARGADO(A) : BENJAMIN SZWARCWING
ADVOGADO : DR. HILDO PEREIRA PINTO

DECISÃO: Unanimemente, admitir os embargos declaratórios da reclamada para sanar omissão.
EMENTA: Embargos declaratórios admitidos para sanar omissão, possibilitando, assim, a entrega perfeita da prestação jurisdiccional.

PROCESSO : RR-520.802/1998.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
 Corre Junto: 520801/1998.4
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO FIGUEIREDO BASTOS
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO FARIA GASPAR
RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. RENATA COELHO CHIAVEGATTO
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ
ADVOGADO : DR. EDISON DE ANDRADE CARDOSO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por violação dos artigos 93, IX, da Constituição da República e 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls.251/252, determinar o retorno dos autos ao TRT da 1ª Região para que aprecie, como entender de direito, os Embargos Declaratórios do Reclamante.

EMENTA: NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. A fundamentação do julgado constitui requisito indispensável à validade do pronunciamento judicial, sendo resguardado por preceito de ordem pública, visando assegurar aos litigantes o devido processo legal, possibilitando-lhes meios para a articulação dos seus recursos. A decisão que não explicita os fundamentos reveladores do convencimento do juiz, nem mesmo após a oposição de Embargos Declaratórios, nega a prestação jurisdiccional e, portanto, deve ser anulada. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-522.189/1998.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : SÔNIA MARIA DE FREITAS MEDEIROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO
 Não se conhece do recurso de revista que não demonstra a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896, da CLT.
 Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-524.557/1998.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : AILTON VIEIRA SANTANA
ADVOGADO : DR. JARBAS ANTUNES CABRAL
RECORRIDO(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
ADVOGADO : DR. LEONIDES DE CARVALHO FILHO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: INSTRUTOR DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO SENAI - EQUIPARAÇÃO AO PROFESSOR.
 Não se conhece do recurso de revista em face do óbice imposto pelos Enunciados 23, 296 e 297 desta Corte

PROCESSO : RR-524.612/1998.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
 Corre Junto: 524611/1998.3
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : IBIETÉ AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADA : DRA. LÊDA PAVINI ZEVIANI
RECORRIDO(S) : NIVALDO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO : DR. CARLOS ADALBERTO RODRIGUES

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. SALÁRIO POR PRODUÇÃO. Empregados contratados por tarefa e que prestem serviços em horário extraordinário têm direito ao recebimento de adicional. Recurso de Revista a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-524.683/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
 Corre Junto: 524682/1999.6
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : ROQUE FAIAN
ADVOGADO : DR. RICARDO ORTIZ CAMARGO
RECORRIDO(S) : PIRELLI PNEUS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: HORAS EXTRAS ALÉM DA 6ª DIÁRIA - TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. Se o Reclamante, contratado após a Constituição de 88 e recebendo salário por hora, trabalhava oito horas diárias enquanto deveria trabalhar apenas seis horas, por ser beneficiário do turno ininterrupto de revezamento previsto no art. 7º, inciso XIV, da Constituição Federal, já foram pagas as sétimas e oitavas horas de forma simples, sendo devido apenas o adicional de cinquenta por cento sobre as horas extras. Revista conhecida e desprovida.

PROCESSO : ED-RR-535.013/1999.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : MIGUEL ANTÔNIO MARTINS
ADVOGADO : DR. LUIS ROBERTO SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, imprimindo-lhes o efeito modificativo do Enunciado 278/TST conhecer do Recurso de Revista do Reclamado, por divergência de julgados, apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito dar-lhe provimento para autorizar a retenção do desconto de imposto de renda na fonte, na forma da lei, e que se efetue desconto previdenciário de acordo com o Provimento nº 02 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. RECURSO DE REVISTA ADESIVO DO RECLAMANTE. Conhecer por divergência de julgados apenas quanto à prescrição quinquenal e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: Embargos Declaratórios EM RECURSO DE REVISITA. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO - Configurada na decisão embargada a existência do vício apontado quando da apreciação do Recurso de Revista, acolhem-se os Embargos Declaratórios para, nos termos do Enunciado nº 278 do TST, supri-lo.

PROCESSO : ED-RR-536.332/1999.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : FERNANDO MATTOS LOURENÇO E OUTROS
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONFIGURAÇÃO DE OMISSÃO - ACOLHIMENTO. Acolhem-se os Embargos Declaratórios quando existentes no acórdão no acórdão embargado os vícios a que alude o art. 535 do CPC.

PROCESSO : ED-RR-555.551/1999.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : TRANSPORTADORA CAEZANI LTDA.
ADVOGADO : DR. DOMINGOS SALIS DE ARAÚJO
EMBARGADO(A) : ADHERIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MARILENE NICOLAU

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos, constantes do voto do Relator.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Acolhem-se os declaratórios para esclarecimentos.



PROCESSO : RR-556.081/1999.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. MAURO CÉSAR MARTINS DE SOUZA
RECORRENTE(S) : GILBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. MARCELE AZEVEDO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. DANTE ROSSI

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso por violação do art. 515 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, mantendo a r. decisão Regional, no que tange à prescrição, determinar o retorno dos autos à MMª JCI originária para que aprecie os demais aspectos da questão como entender de direito.

EMENTA: SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA

Se o julgamento de 1º grau se restringe às questões preliminares, não pode o Regional, por força de apelação, apreciar desde logo o mérito da causa, posto que, na espécie, não houve sequer início do exame da parte meritória. Julgá-la originalmente em segundo grau importaria abolir o duplo grau de jurisdição.

O Acórdão Regional infringiu os princípios da ampla defesa e contraditório, assegurados pela Constituição Federal. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-589.127/1999.5 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADOR : DR. ALDEMAR AUGUSTO ARAÚJO JORGE DE SALLES
RECORRIDO(S) : TELMA FERNANDA MAIA DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. MARIA TEREZA DE ALMEIDA CRUZ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: Não se conhece de recurso de revista quando não preenchidos os requisitos previstos no art. 896 consolidado.

PROCESSO : RR-589.976/1999.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : VARIG S.A. VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : IGNÁCIO DOS SANTOS ABREU NETO
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Prequestionamento - Quando a Corte de origem não emite tese explícita acerca do tema veiculado no recurso de revista, torna-se impossível o necessário cotejo de teses, à falta do indispensável prequestionamento. Entendimento pacificado pelo Enunciado 297 da Súmula desta Corte.

PROCESSO : RR-590.099/1999.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : SANDRA REGINA BONATO
ADVOGADO : DR. PEDRO PAULO CARDOZO LAPA
RECORRIDO(S) : MAGIUS METALÚRGICA INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADA : DRA. GISELE MATTNER

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade a Enunciado do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento à Recorrente da indenização adicional prevista no artigo 9º da Lei nº 7.238/84.

EMENTA: AVISO PRÉVIO PROJETADO FUNDANDO NA DATA-BASE DA CATEGORIA DO TRABALHADOR. INDENIZAÇÃO ADICIONAL (LEI Nº 7.238/84). PAGAMENTO DEVIDO. É devido o pagamento da indenização adicional prevista no artigo 9º da Lei nº 7.238/84 quando a projeção do aviso prévio se funda na data-base da categoria do empregado. O objetivo da legislação foi o de evitar a dispensa do empregado quando se aproximava a data-base da categoria, quando, geralmente, há a concessão de reajustes/aumentos salariais. Entendimento contrário, isto é, permitir o pagamento da indenização adicional somente quando a dispensa ocorra no trintídio que antecede a data-base, irá beneficiar o empregador que se utiliza da própria torpeza. Aplicação do princípio insculpido no artigo 5º da Lei de Introdução ao Código Civil, bem como da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (Ministro Marco Aurélio), qual seja, entre as interpretações possíveis, deve ser excomungada aquela discrepante da realização do trinômio lei-direito-justiça. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-591.926/1999.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB
ADVOGADO : DR. DORISMAR DE SOUSA NOGUEIRA
RECORRIDO(S) : JOSÉ LUIS POÇAS LEITÃO CONCEIÇÃO SILVA
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: ANISTIA. EMENDA CONSTITUCIONAL 26/85. EFEITOS FINANCEIROS. FUB. No caso da Universidade de Brasília, a orientação jurisprudencial é no sentido de que os efeitos financeiros eram a partir da Constituição de 1988. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-597.059/1999.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ANA LÚCIA DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO WERNECK

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade aos Enunciados 204 e 233/TST, quanto ao tema **CARGO DE CONFIANÇA - DIREITO ÀS 7ª E 8ª HORAS COMO EXTRAS**; por contrariedade ao Enunciado nº 342/TST, quanto à **DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS EFETUADOS A TÍTULO DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO**; e por divergência jurisprudencial quanto à **CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA PARA INCIDÊNCIA**. No mérito, dar-lhe provimento apenas para excluir da condenação a devolução dos descontos de seguro de vida em grupo e o pagamento, como extras, das 7ª e 8ª horas trabalhadas; e para determinar que a incidência da correção monetária se dê a partir do momento de exigibilidade legal de cada parcela vencida (ou seja, a partir do sexto dia útil seguinte ao vencimento da parcela).

EMENTA: DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS EFETUADOS A TÍTULO DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO - Consoante previsto na Orientação Jurisprudencial nº 160 da SDI do TST: "É inválida a presunção de vício de consentimento resultante do fato de ter o empregado anuído expressamente com descontos salariais na oportunidade da admissão. É de se exigir demonstração concreta do vício de vontade". Hipótese em que, presumido o vício do consentimento, se tem como válida a autorização dada, nos termos também do disposto no Enunciado nº 342/TST. Recurso de Revista provido quanto ao tema. **CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA PARA INCIDÊNCIA** - "O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços" (Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI do TST). Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-603.491/1999.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : SERAFIM ALBERTO COELHO BENTO
ADVOGADO : DR. MÁRCIO GONTIJO
RECORRIDO(S) : BANCO NACIONAL S.A. E OUTRA
ADVOGADA : DRA. DENISE ALVES

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO - O Recurso de Revista, em face de sua natureza extraordinária, só alcança conhecimento se estiverem demonstrados os requisitos para a sua admissibilidade, previstos no art. 896 e suas alíneas da CLT. Recurso de Revista não conhecido em sua integralidade.

PROCESSO : RR-606.970/1999.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : VIDEAR LTDA.
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DE VIDEIRA
ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR DORÉ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em face da deserção.

EMENTA: DESERÇÃO - DEPÓSITO RECURSAL INFERIOR AO LIMITE MÍNIMO EXIGIDO PARA CADA RECURSO - NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO DE REVISTA - Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 139 da SDI do TST: "Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atendido o valor da condenação (o que no caso não ocorreu), nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso". Incidência da letra "b" do item II da Instrução Normativa do TST nº 3 de 1993, que interpreta o art. 8º da Lei 8542, de 23/12/92, *verbis*: "se o valor constante do primeiro depósito, efetuado no limite legal, é inferior ao da condenação, será devida complementação de depósito em recurso posterior, observado o valor nominal remanescente da condenação e/ou os limites legais para cada novo recurso". Particularidade do feito: valor relativo ao terceiro depósito recursal (R\$1.198,46), efetuado por ocasião do Recurso de Revista, inferior ao mínimo legalmente exigido (R\$5.183,42), segundo a data da sua interposição (22/01/98). Inadmissibilidade da soma daquele valor, considerado o da condenação de R\$10.000,00 (dez mil reais), com os valores relativos aos primeiro e segundo depósitos recursais efetuados, um e outro, no limite legal correspondente à data da interposição de cada recurso ordinário (R\$1.538,10 e R\$2.446,86, respectivamente). Recurso de Revista não conhecido em face da deserção.

PROCESSO : RR-612.350/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE GIOVANNA FÁBRICA LTDA.
ADVOGADO : DR. OLAIR VILLA REAL
RECORRIDO(S) : ROSA RITA SILVA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO NOGUEIRA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões, conhecer do recurso de revista quanto ao tema seguro desemprego - indenização por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento; conhecer do recurso de revista quanto ao tema dobra salarial-falência, por divergência salarial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da dobra salarial.

EMENTA: DOBRA SALARIAL - FALÊNCIA

O entendimento que vem prevalecendo nesta Corte Superior é no sentido da não aplicação do disposto no art. 467 da CLT, relativamente à dobra salarial, às empresas submetidas ao processo de falência, uma vez que a massa falida não tem condições de efetuar pagamentos fora do juízo de falência, mesmo em se tratando de créditos trabalhistas, que são apurados na Justiça do Trabalho, mas habilitados naquele juízo. Inteligência dos art. 23 do Decreto-Lei nº 7661/45.

PROCESSO : RR-612.473/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE MERCEARIA INTERNACIONAL LTDA.
ADVOGADO : DR. MÁRIO UNTI JÚNIOR
RECORRIDO(S) : NILTON ARAÚJO AMÉRICO
ADVOGADO : DR. JOSÉ APARECIDO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, apenas quanto à dobra salarial do art. 467 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a dobra salarial do art. 467 da CLT.

EMENTA: MASSA FALIDA - DOBRA SALARIAL - A dobra salarial prevista no art. 467 da CLT é incompatível com as normas da Lei de Falência, que exige a inscrição do crédito trabalhista no juízo falimentar. Recurso de revista conhecido e provido. **MASSA FALIDA - MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS - DISPENSA IMOTIVADA ANTERIOR À FALÊNCIA** - Inocorrência de afronta à literalidade do art. 477, § 8º, da CLT: hipótese em que a Massa Falida não se exime do pagamento da multa por atraso no pagamento das verbas rescisórias, porque a dispensa ocorreu antes da quebra e/ou falência da Reclamada. Jurisprudência inespecífica, com incidência do Enunciado 296/TST. Recurso de Revista não conhecido quanto a este tema.

PROCESSO : RR-616.918/1999.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : GOLDEN CROSS - ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE
ADVOGADO : DR. PAULO VALED PERRY FILHO
RECORRIDO(S) : CARLOS ROBERTO DA SILVA CAMILLO
ADVOGADO : DR. TANIA MARIA DA SILVA CAMILLO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial; e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade, mesmo na vigência da Constituição Federal/88, seja o salário mínimo.

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO - CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88 - A base de cálculo do adicional de insalubridade tem valor estipulado por lei, ou seja, um salário base no qual se aplicam os percentuais objetivando o pagamento da parcela, enquanto a norma contida no texto constitucional tem como fim a proibição do salário mínimo como unidade monetária, isto é, reveste-se a regra disposta na Carta Magna de fim puramente econômico. No mesmo sentido é o entendimento jurisprudencial pacífico desta Corte, consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 02/SDI.

PROCESSO : RR-617.019/1999.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : JOSÉ AUGUSTO RANGEL DA SILVEIRA
ADVOGADO : DR. MAURO ORTIZ LIMA
RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR. OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista do reclamante, em consequência, prejudicada a apreciação do recurso adesivo.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - INEXISTÊNCIA DE CONTROVÉRSIA ACERCA DE DADOS CONTIDOS EM DOCUMENTOS COLACIONADOS.

É incabível o reexame de fatos e provas em sede de recurso de revista.

Recurso de revista não conhecido



PROCESSO : RR-632.816/2000.0 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS
ADVOGADO : DR. PAULO AFONSO VIANA
RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ GUEDES MIRANDA GOMES
ADVOGADO : DR. JOSÉ SOUSA AMARAL

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 477, § 8º, da CLT.
EMENTA: FALÊNCIA - Multa do art. 477 da CLT - A própria Lei de Falência - art. 23, III, do Decreto-Lei 7661/45 - prevê que as penas pecuniárias por infração das leis penais e administrativas não devem ser reclamadas na falência. Assim, interpretando a natureza da multa do art. 477, § 8º, da CLT, em face do impedimento de efetuar pagamentos fora do juízo universal de falência, vislumbra-se o impedimento para aplicação do citado dispositivo legal e conseqüente multa, não obstante sua natureza trabalhista.

PROCESSO : ED-AC-551.291/1999.8 (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
EMBARGANTE : FERRO ENAMEL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : FRANCISCO TANCSIK FILHO

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. A usentes os requisitos do artigo 535 do C ódigo de Processo Civil devem ser rejeitados os declaratórios.

Secretaria da 4ª Turma

Acórdãos

PROCESSO : AIRR-377.366/1997.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ SIDNEY LEITE
ADVOGADA : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. CLÁUDIO GOMARA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento da revista, no efeito devolutivo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - REVISTA CONTRA ACÓRDÃO DO REGIONAL QUE, APARENTEMENTE, OFENDE PRECEITO CONSTITUCIONAL. Dos termos do acórdão do Regional, é possível inferir-se que o direito pretendido teria sido postulado ainda no curso da relação de emprego. Nesse contexto, constatada a possibilidade de ofensa ao artigo 7º, XXIX, "a", da Constituição Federal, recomendável o processamento do recurso de revista para melhor exame da matéria. Agravo de instrumento provido.

PROCESSO : ED-AIRR-442.262/1998.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO CULTURAL PIRATINI - RÁDIO É TELEVISÃO
PROCURADOR : DR. ADRIANA MARIA NEUMANN
EMBARGADO(A) : GUIDO ROBERTO COELHO DE CASTRO E OUTROS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Sendo o objetivo dos embargos salientar a pretensa erro do julgamento, agiganta-se a sua inadmissibilidade, à luz do art. 535 do CPC. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : AIRR-450.675/1998.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : IOLANDA DA SILVA MAIO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. Se a decisão impugnada não adotou, explicitamente, tese a respeito do tema em discussão, e se não foram opostos Embargos de Declaração objetivando o pronunciamento sobre o assunto, restou preclusa a matéria. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-450.681/1998.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : COMMERCE DESENVOLVIMENTO MERCANTIL LTDA.
ADVOGADO : DR. MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR
AGRAVADO(S) : WAGNER ISAIAS DE SOUZA LIMA
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO HENGLES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que acarretará o reexame de provas, pela ausência de prequestionamento da matéria de que se pretende a rediscussão, ante o óbice criado pelos Enunciados 126 e 297 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-450.684/1998.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : CÉLIO PAULO FERREIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ROBERTO DA VEIGA
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto, mas não assim da insurgência quanto à questão relativa à integração da ajuda alimentação ao salário e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. A teor da parte final da alínea "a" do artigo 896 da CLT, com a redação anterior ao advento da Lei 9.756/98, não deve ser recebido o Recurso de Revista que se funda em dissenso pretoriano, quando a decisão recorrida estiver em consonância com enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme deste Tribunal. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, no particular.

PROCESSO : AIRR-451.800/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : SHELL BRASIL S.A. (PETRÓLEO)
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS AMORIM ROBERTELLA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUJO MACIEL
AGRAVADO(S) : VOIN CELLIGOI
ADVOGADO : DR. LUCAS AIRES BENTO GRAF

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REDUÇÃO SALARIAL. PARCELA DE NATUREZA SUCESSIVA ASSEGURADA POR PRECEITO LEGAL E CONSTITUCIONAL. PRESCRIÇÃO PARCIAL. Tratando-se a hipótese dos autos de redução salarial, parcela esta de natureza sucessiva, assegurada por preceito legal e constitucional, correto o posicionamento adotado no sentido de aplicar a prescrição parcial, a teor do que dispõe o Enunciado 294 desta Corte. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-470.742/1998.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : VICUNHA S.A.
ADVOGADA : DRA. APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO

AGRAVADO(S) : JOAQUIM SALES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. FRANCISCO A. LUCAS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, em seu efeito meramente devolutivo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CERCEAMENTO DE DEFESA. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 5º, IV, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. PROVIMENTO. Ante o aparente cerceio de defesa, há que ser provido o Agravo de Instrumento interposto com o objetivo de destrancar Recurso de Revista em que se demonstrou a necessidade de produzir-se prova testemunhal obstada pelo juízo de origem. Agravo provido, em seu efeito meramente devolutivo.

PROCESSO : AIRR-474.788/1998.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUJO MACIEL
AGRAVADO(S) : HÉLIO RISSOTO
ADVOGADA : DRA. JANEMEIRE BARREIRO GOMES RODRIGUES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento Interposto e, no mérito, dar-lhe provimento, em seu efeito meramente devolutivo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. VIOLAÇÃO DE LITERAL DISPOSITIVO DE LEI FEDERAL. Há que ser provido o Agravo de Instrumento para destrancar a Revista, quando se vislumbra que a decisão do Regional, ao atribuir ao Reclamado o encargo relativo ao pagamento do imposto de renda incidente sobre os créditos resultantes da reclamatória trabalhista, feriu, ao menos aparentemente, o comando inserto no artigo 46 da Lei 8.541/92. Agravo provido, em seu efeito meramente devolutivo.

PROCESSO : AIRR-474.794/1998.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. ELIANA TRAVERSO CALEGARI
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC
ADVOGADA : DRA. ADRIANA ANDRADE TERRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. PROVA TÉCNICA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Não comprova o dissenso pretoriano a ensejar o processamento da Revista aresto paradigma que não guarda especificidade com a decisão recorrida, mormente em se considerando que esta está alicerçada em prova técnica, que não permite reexame. Óbice dos Enunciados 126 e 296 do TST. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-474.797/1998.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : COMMERCE DESENVOLVIMENTO MERCANTIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO LUIZ SIQUEIRA
ADVOGADO : DR. PAULO APARECIDO DA SILVA GUEDES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 296. Há que se negar provimento ao agravo, quando não se vislumbra, no aresto trazido à colação, a especificidade em relação ao julgado hostilizado, sendo aquela pressuposto básico para a admissão do Recurso de Revista fundado em existência de dissenso pretoriano. Agravo não provido.

PROCESSO : ED-AIRR-476.091/1998.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUJO MACIEL
EMBARGADO(A) : NADIA ESCOBAR
ADVOGADO : DR. VALTER UZZO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para afastar a intempestividade e prestar esclarecimentos.
EMENTA: CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO GENÉRICA - INEFICÁCIA - AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. A e. SDI firmou o entendimento no sentido de ser inválida certidão genérica, que não explicita as peças que estão sendo autenticadas. Ressalva-se, entretanto, entendimento deste relator, que vislumbra na irregularidade de referida certidão a responsabilidade do serventário e não das partes (art. 712 c/c art. 720, ambos da CLT). ENTIDADE AUTÁRQUICA ESTADUAL - PRAZO RECURSAL EM DOBRO - INCIDÊNCIA DO DECRETO-LEI Nº 779/69. Como entidade autárquica estadual, o reclamado goza do privilégio instituído no art. 1º, inciso III, do Decreto-Lei nº 779/69, que prevê o prazo em dobro para a interposição de recursos. Embargos de declaração acolhidos para afastar a intempestividade e prestar esclarecimentos.

PROCESSO : AIRR-483.768/1998.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : COINBRA FRUSTESP S.A. E OUTRAS
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MARCELLO RIBEIRO SILVA
AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : DR. LUIZ ANTÔNIO GUIMARÃES MARREY

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista, em seu efeito meramente devolutivo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Indeferimento de prova testemunhal. Cerceamento de defesa. Aparente violação do art. 5º, LV, da Lei Maior. Agravo de instrumento provido.

PROCESSO : AIRR-492.105/1998.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : WELLINGTON DA SILVA MARTINS
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.



EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO - RECURSO DE REVISTA. EMBARGOS. NÃO-CONHECIMENTO. - REVISÃO DO ENUNCIADO Nº 42. Não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-494.757/1998.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DE ASSIS ROCHA FILHO
ADVOGADA : DRA. SHEILA GALI SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Certidão de publicação dos acórdãos proferidos no Recurso Ordinário e nos Embargos de Declaração. Obrigatoriedade. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-497.671/1998.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : PASEA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO CORTÊS DE LIMA
AGRAVADO(S) : IVA SOARES DA SILVA
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO BALBO PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ÔNUS DA PROVA. DESPROVIMENTO. Em regra, há que ser processado o Recurso de Revista em que se demonstra a errônea distribuição do ônus da prova. Não obstante, tal assertiva apenas revela-se escoreta quando a decisão guerreada funda-se na ausência de provas - quando, então, decide-se contrariamente aos interesses daquele a quem incumbia tal encargo -, não prosperando quando a Corte Regional, assente no conjunto fático-probatório carreado aos autos, julga suficientemente provadas as alegações de uma das partes - hipótese em que a discussão esgota-se no duplo grau de jurisdição, dada a soberania dos Tribunais Regionais do Trabalho para a análise de fatos e provas. Agravo de Instrumento desprovido, ante o disposto no Enunciado 126 desta Corte Superior.

PROCESSO : AIRR-498.500/1998.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
ADVOGADO : DR. VITOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MARCÍLIO CARLOS DE MOURA
ADVOGADA : DRA. ROSA MIRETA GAETO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. Incabível o recurso de revista interposto contra acórdão regional prolatado em Agravo de Instrumento, ainda mais em se tratando de matéria infraconstitucional. Incidência do § 5º do artigo 896 da CLT que determina o não-provimento do Recurso de Agravo de Instrumento quando a decisão recorrida estiver em consonância com enunciado da Súmula da Jurisprudência desta Corte, como é a hipótese dos autos. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-499.977/1998.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : JOÃO MONIZ BARRETO DE ARAGÃO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. LÚCIA B. BETHENCOURT DA SILVA MONIZ DE ARAGÃO
AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORA : DRA. MARIA LÚCIA DOS SANTOS DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 221 DO TST. A interpretação razoável de lei obsta o seguimento do recurso de revista. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-501.440/1998.9 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : MANOEL RENATO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento quando não se encontra autenticada peça essencial ao deslinde da controvérsia, qual seja, a certidão de publicação do despacho denegatório do recurso de revista, nos termos do item X da Instrução Normativa nº 6/96.

PROCESSO : AIRR-502.102/1998.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ADEMIR HERNANDES
ADVOGADO : DR. OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Certidão de publicação do acórdão proferido no Recurso Ordinário. Obrigatoriedade. Agravo não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR-508.652/1998.6 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADA : DRA. ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA
EMBARGADO(A) : DORALICE MELO GOMES DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. RUBENS CLAYTON PEREIRA DE DEUS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Por imprestáveis à modificação da substância do julgado, os embargos de declaração não toleram a mera insurreição da parte quanto ao que restou decidido. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-510.655/1998.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. ANTÔNIO GERCINO CARNEIRO DE ALMEIDA
EMBARGADO(A) : FRANCISCO COSTA E OUTRO
ADVOGADA : DRA. ISIS MARIA BORGES RESENDE

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para apreciar e afastar a alegada ofensa ao art. 5º, inciso XXXVI, da CF, mantendo o não-provimento do agravo de instrumento.
EMENTA: URP DE ABRIL E MAIO/88 - DECRETO-LEI Nº 2.425/98 - DIREITO ADQUIRIDO - INEXISTÊNCIA. Quando foi publicado o Decreto-Lei nº 2.425, em 7 de abril de 1988, cujo art. 1º impede a aplicação da URP nos meses de abril e maio/88, os trabalhadores detinham apenas uma expectativa de direito a referidos reajustes salariais, daí por que ter se consolidado a jurisprudência no sentido de que os trabalhadores têm direito apenas ao reajuste de 7/30 (sete trinta avos de 16.19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente, e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho. Embargos de declaração acolhidos.

PROCESSO : ED-AIRR-513.327/1998.0 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. LEONARDO JUBÉ DE MOURA
EMBARGADO(A) : NATANAEL DE OLIVEIRA LUZ NETO E OUTRO
ADVOGADO : DR. IANE ROCHA PRZEWODOWSKA FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. De forma a fazer-se íntegro o julgado, são prestados esclarecimentos. Embargos de declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-517.274/1998.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : MARCELO BAPTISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. MANOEL DE SOUZA GUIMARAES JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ORLANDO OLIVEIRA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: Embargos declaratórios. Não se ressentindo o acórdão embargado dos vícios elencados no art. 535 do CPC, é de rigor rejeitá-los por conta da sua proverbial inaptidão como instrumento para veiculação de mero inconformismo com o decidido alhures.

PROCESSO : ED-AIRR-545.642/1999.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. LUIS HENRIQUE BORGES SANTOS
ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
EMBARGADO(A) : GERSON JOSÉ LIMA
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Por imprestáveis à modificação da substância do julgado, os Embargos de Declaração não toleram a mera insurreição da parte quanto ao que restou decidido. Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-547.605/1999.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO
EMBARGADO(A) : LUIZ ENRIQUE SANCHES
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO MORO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, sanando a omissão, acrescentar ao acórdão as razões consignadas no voto do Exmo. Juiz Convocado. Relator.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CABIMENTO. Havendo omissão de fundamentos no acórdão, acolhem-se os embargos de declaração para, sanando-a, complementar a prestação jurisdicional. Embargos de declaração conhecidos e acolhidos.

PROCESSO : ED-AIRR-548.278/1999.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES
ADVOGADO : DR. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : ROBERTO HENRIQUE SOARES
ADVOGADO : DR. EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO OU INTIMAÇÃO DA DECISÃO REGIONAL QUE É OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. PEÇA ESSENCIAL À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO, DE VEZ QUE INDISPENSÁVEL À PESQUISA DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO EVENTUALMENTE DESTRANCADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 897, § 5º, DA CLT. Textualmente, diz o art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, que "sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Em tal sistema, com o sucesso do agravo de instrumento, deve-se passar, sem modificações na estrutura dos autos, à apreciação do apelo trancado. A tempestividade é pressuposto de admissibilidade recursal (Lei nº 5.584/70, art. 6º), de necessária verificação pelo órgão julgador "ad quem", independentemente de provocação do litigante contrário. Assim sendo, inexistente, nos autos, elemento que permita aferir-se, com a necessária certeza, que o recurso de revista foi interposto dentro do prazo peremptório que a Lei fixa, impossível passar-se ao julgamento de mérito, sem manifesta violência processual. Não cuidando a parte interessada de possibilitar esta constatação (não se pode partir, sob tal aspecto, de presunção), não se poderá passar "ao imediato julgamento do recurso denegado", daí resultando o seu não-conhecimento, como ordena a norma antes transcrita. Sem a certidão de publicação ou intimação do acórdão regional, não se pode identificar o termo inicial do prazo para a interposição do recurso de revista, restando deficiente a formação do agravo de instrumento, que repudiará conhecimento. Embargos de declaração acolhidos para prestar-se esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-552.547/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : THE FIRST NATIONAL BANK OF BOSTON
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO
EMBARGADO(A) : ENIO SÉRGIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO PESSÓA VIEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos Declaratórios e rejeitá-los.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. E M SE TRATANDO DE DISTINTOS OS DOCUMENTOS CONTIDOS NO VERSO E NO ANVERSO, É NECESSÁRIA A AUTENTICAÇÃO DE AMBOS OS LADOS (PRECEDENTES DA SDI : E-AIRR -286.901/96, DJU 26/03/99; E-AIRR -367.781/97.5, DJU 05/11/99; E-AIRR -405.681/97.1, DJU 05/11/99). Embargos conhecidos e rejeitados.



PROCESSO : ED-AIRR-552.551/1999.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP
PROCURADOR : DR. MARCELO ROCHA DE MELLO MARTINS
EMBARGADO(A) : ELIZABETH DE AZEVEDO MOJON
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO DE CASTRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. E M SE TRATANDO DE DISTINTOS OS DOCUMENTOS CONTIDOS NO VERSO E NO ANVERSO. É NECESSÁRIA A AUTENTICAÇÃO DE AMBOS OS LADOS (PRECEDENTES DA SDI : E-AIRR -286.901/96, DJU .26/03/99; E-AIRR -367.781/97.5, DJU . 05/11/99; E-AIRR -405.681/97.1, DJU . 05/11/99). Embargos conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-552.559/1999.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : HÉLIO RUBENS DANTAS ITAPICURU
ADVOGADO : DR. ALVERMAR LUIZ LOPES BARANNA
EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Ap ELO REJEITADO, EIS QUE NÃO DEMONSTRADA A OMISSÃO ALEGADA.

PROCESSO : ED-AIRR-552.561/1999.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : JORGE LUIZ CAMPINO DE CASTRO
ADVOGADO : DR. FERNANDO TADEU TAVEIRA ANUDA
EMBARGADO(A) : IMOBILIÁRIA PARK SUL LTDA. E OUTRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. E M SE TRATANDO DE DISTINTOS OS DOCUMENTOS CONTIDOS NO VERSO E NO ANVERSO. É NECESSÁRIA A AUTENTICAÇÃO DE AMBOS OS LADOS (PRECEDENTES DA SDI : E-AIRR -286.901/96, DJU .26/03/99; E-AIRR -367.781/97.5, DJU . 05/11/99; E-AIRR -405.681/97.1, DJU . 05/11/99). Embargos conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-552.631/1999.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : MARCOS PADILHA AXT

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. E M SE TRATANDO DE DISTINTOS OS DOCUMENTOS CONTIDOS NO VERSO E NO ANVERSO. É NECESSÁRIA A AUTENTICAÇÃO DE AMBOS OS LADOS (PRECEDENTES DA SDI : E-AIRR -286.901/96, DJU .26/03/99; E-AIRR -367.781/97.5, DJU . 05/11/99; E-AIRR -405.681/97.1, DJU . 05/11/99). Embargos conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-552.632/1999.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES
ADVOGADO : DR. OSVALDO MARTINS COSTA PAIVA
EMBARGADO(A) : HUGO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. PAULO SOUZA DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para complementar o acórdão embargado quanto à sua fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Acolhidos para complementar o acórdão quanto a sua fundamentação.

PROCESSO : ED-AIRR-552.633/1999.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : PAULO ROBERTO DE ASSUNÇÃO ROLIN

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. E M SE TRATANDO DE DISTINTOS OS DOCUMENTOS CONTIDOS NO VERSO E NO ANVERSO. É NECESSÁRIA A AUTENTICAÇÃO DE AMBOS OS LADOS (PRECEDENTES DA SDI : E-AIRR -286.901/96, DJU .26/03/99; E-AIRR -367.781/97.5, DJU . 05.11.99; E-AIRR -405.681/97.1, DJU . 05.11.99). Embargos conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-552.635/1999.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. SÉRGIO BATALHA MENDES
EMBARGADO(A) : GUSTAVO BAPTISTA ALVES
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Traslado de peças consideradas necessárias à formação do agravo. Exegese do § 5º do art. 896 da CLT, com a redação que lhe deu a Lei 9.756/98. **Certidão da publicação do acórdão regional. Obrigatoriedade.** Embargos conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-552.637/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ÂNGELO AURÉLIO GONÇALVES PARIZ
EMBARGADO(A) : REGINA DA SILVA ALMADA
ADVOGADA : DRA. WILKA REINDERS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Traslado de peças consideradas necessárias à formação do Agravo. Exegese do § 5º do art. 896 da CLT, com a redação que lhe deu a Lei 9.756/98. **Certidão da publicação do acórdão regional. Obrigatoriedade.** Embargos conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-552.660/1999.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : JOÃO PIMENTA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. E M SE TRATANDO DE DISTINTOS OS DOCUMENTOS CONTIDOS NO VERSO E NO ANVERSO. É NECESSÁRIA A AUTENTICAÇÃO DE AMBOS OS LADOS (PRECEDENTES DA SDI : E-AIRR -286.901/96, DJU .26/03/99; E-AIRR -367.781/97.5, DJU . 05.11.99; E-AIRR -405.681/97.1, DJU . 05.11.99). Embargos conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-552.667/1999.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
EMBARGADO(A) : ADEMIR GOMES DO CARMO
ADVOGADO : DR. SALATIEL R. BATISTA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. E M SE TRATANDO DE DISTINTOS OS DOCUMENTOS CONTIDOS NO VERSO E NO ANVERSO. É NECESSÁRIA A AUTENTICAÇÃO DE AMBOS OS LADOS (PRECEDENTES DA SDI : E-AIRR -286.901/96, DJU .26/03/99; E-AIRR -367.781/97.5, DJU . 05.11.99; E-AIRR -405.681/97.1, DJU . 05.11.99). Embargos conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-552.772/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : PEDRO PAULO PELISSARO
ADVOGADO : DR. JOSERCY GOMES DE CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Não sendo este recurso meio hábil ao reexame da causa, restaram inobservados, portanto, os requisitos do art. 535 do CPC. Embargos conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-572.040/1999.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : RAUL FRANCISCO FRANCO PEDROSO E OUTRO
ADVOGADA : DRA. MARIA DAS DORES SOUZA TAVARES RAMOS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à reclamada multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, revertida ao embargado, observado o disposto no parágrafo único do art. 538 do CPC.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - HIPÓTESE QUE NÃO SE INSERE NA PREVISÃO DOS INCISOS I E II DO ARTIGO 535 DO CPC. Afastam-se dos limites do disposto no art. 535, I e II, do CPC, os embargos declaratórios que pretendem impugnar a decisão que foi desfavorável ao embargante. Como instrumento de aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, os declaratórios não se prestam a consulta e muito menos de remédio processual de análise de alegadas violações de dispositivos constitucionais que não foram objeto de recurso anterior à sua interposição. **MULTA POR OPOSIÇÃO DE EMBARGOS PROTETATÓRIOS - ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC.** De acordo com o art. 538, parágrafo único, do CPC, deve ser aplicada multa de um por cento sobre o valor da causa, revertida ao embargado, quando evidente o propósito do embargante de protelar o deslinde da controvérsia, caracterizando evidente abuso. **Embargos de declaração rejeitados.**

PROCESSO : ED-AIRR-575.943/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : SÉRGIO SALES E OUTROS
ADVOGADO : DR. LUIZ ALEXANDRE FAGUNDES DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Sendo o objetivo dos embargos salientar a pretensa erroria do julgamento, agiganta-se a sua inadmissibilidade, à luz do art. 535 do CPC. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-577.714/1999.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : ALBERTO LEMOS PINHEIRO E OUTROS
ADVOGADO : DR. JUVENAL CAMPOS DE AZEVEDO CANTO
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO OU INTIMAÇÃO DA DECISÃO REGIONAL QUE É OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. PEÇA ESSENCIAL À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO, DE VEZ QUE INDISPENSÁVEL À PESQUISA DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO EVENTUALMENTE DESTRANCADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 897, § 5º, DA CLT. Textualmente, diz o art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, que "sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Em tal sistema, com o sucesso do agravo de instrumento, deve-se passar, sem modificações na estrutura dos autos, à apreciação do apelo trancado. A tempestividade é pressuposto de admissibilidade recursal (Lei nº 5.584/70, art. 6º), de necessária verificação pelo órgão julgador "ad quem", independentemente de provocação do litigante contrário. Assim sendo, inexistente, nos autos, elemento que permita aferir-se, com a necessária certeza, que o recurso de revista foi interposto dentro do prazo preceptivo que a Lei fixa, impossível passar-se ao julgamento de mérito, sem manifesta violação processual. Não cuidando a parte interessada de possibilitar esta constatação (não se pode partir, sob tal aspecto, de presunção), não se poderá passar "ao imediato julgamento do recurso denegado", daí resultando o seu não-conhecimento, como ordena a norma antes transcrita. Sem a certidão de publicação ou intimação do acórdão regional, não se pode identificar o termo inicial do prazo para a interposição do recurso de revista, restando deficiente a formação do agravo de instrumento, que repudiará conhecimento. Embargos de declaração acolhidos para prestar-se esclarecimentos.

PROCESSO : AC-AIRR-581.394/1999.6 TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVO DE LIMA
AGRAVANTE(S) : EUSÉBIO GONZALES COSTAS
ADVOGADO : DR. EDISON DE AGUIAR
AGRAVADO(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO



DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INADMISSIBILIDADE POR ÓBICE DO ENUNCIADO Nº 126 DO TST. Nega-se seguimento, com fulcro no art. 557, *caput*, do CPC, com nova redação dada pela Lei nº 9.756/98, ao agravo de instrumento que objetiva o destrancamento de recurso de revista obstado processualmente por enunciado da Súmula da Jurisprudência do TST, *in casu*, o Enunciado nº 126. Agravo desprovido.

PROCESSO : AG-AIRR-584.058/1999.5 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : OSVALDO JOSÉ PINTO
ADVOGADO : DR. PAULO SÉRGIO WEYL ALBUQUERQUE COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 897, § 5º, DA CLT. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL - TRASLADO OBRIGATÓRIO. O § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, exige que o agravo de instrumento seja formado de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. A peça faltante (CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL) é, logicamente, de traslado obrigatório, uma vez que apenas através dela será possível comprovar a tempestividade do recurso principal. Agravo regimental desprovido.

PROCESSO : AG-AIRR-586.733/1999.9 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. DANIELLA GAZZETTA DE CAMARGO
AGRAVADO(S) : EDNALDO BORGES DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MARIA LÚCIA C. JALES SOARES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 897, § 5º, DA CLT. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL - TRASLADO OBRIGATÓRIO. O § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, exige que o agravo de instrumento seja formado de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. A peça faltante (CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL) é, logicamente, de traslado obrigatório, uma vez que apenas através dela será possível comprovar a tempestividade do recurso principal. Agravo regimental desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-593.038/1999.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : INFORMÁTICA PROGRESSO LTDA.
ADVOGADO : DR. SÍLVIO DE MAGALHÃES CARVALHO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ELTON DE CASTRO LOPES
ADVOGADO : DR. DÉA LÚCIA F. DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Para fazer-se íntegro o julgado, são prestados esclarecimentos. Embargos de declaração para tal fim acolhidos.

PROCESSO : AIRR-598.781/1999.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : JAIR JOSÉ DE FREITAS
ADVOGADA : DRA. MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR
AGRAVADO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INADMISSIBILIDADE. Ausente os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO : AIRR-602.247/1999.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : ANDRÉ LUIZ AMORIM
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO PEREIRA GOMES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-602.716/1999.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : GERSON SOARES PEREIRA
ADVOGADO : DR. ÁLVARO PAES LEME PADILHA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO. Dispõe a Instrução Normativa 16/99, em seu item IX, que as peças trasladadas deverão estar autenticadas uma a uma, no anverso ou verso. Na hipótese, apenas o anverso da folha se encontrava autenticada e tratando-se, pois, de documentos distintos necessária a autenticação no verso e no anverso, a teor do art. 830 da CLT. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-602.718/1999.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : GERSON SOARES PEREIRA
ADVOGADO : DR. ÁLVARO PAES LEME PADILHA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO. DEPÓSITO RECURSAL. COMPLEMENTAÇÃO. A teor do disposto na Orientação Jurisprudencial 139 da SDI está o recorrente obrigado a recolher, sob pena de deserção, o depósito recursal integralmente a cada novo recurso interposto, sendo limitado tal valor, porém, ao estipulado na condenação. Desta forma, a não-observância, pelo Agravante, de tal determinação quando da interposição do Recurso de Revista, acarretou a deserção de seu apelo. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-603.012/1999.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. ROZANA REZENDE SILVA
AGRAVADO(S) : MARIA EUGÊNIA CABRAL MOREIRA DEL BLANCO
ADVOGADO : DR. JOÃO BAPTISTA ARDIZONI REIS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NÃO-OCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO DOS COMANDOS LEGAIS APONTADOS. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, por não-atendimento ao requisito de admissibilidade do Recurso de Revista inserido na alínea "c" do artigo 896 da CLT. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-603.837/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ PEDRO RODRIGUES
ADVOGADO : DR. PLÍNIO GUSTAVO ADRI SARTI
AGRAVADO(S) : OLIVETTI DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. GISÈLE FERRARINI BASILE

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando o processamento do Recurso de Revista de negado, no efeito meramente devolutivo. Obs.: Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. A possibilidade de dissenso pretoriano impulsiona o recurso de revista, na trilha do art. 896, "a", da CLT. Agravo de instrumento conhecido e provido.

PROCESSO : AIRR-604.342/1999.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : OZÓRIO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. MARCOS ALEXANDRE PERES COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento em razão de a matéria ventilada na revista na revista não ter sido objeto de prequestionamento. Incidência do Enunciado nº 297/TST.

PROCESSO : AIRR-604.361/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : RESTAURANTE VEZÚVIO DAS MASSAS LTDA.
ADVOGADO : DR. LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS
AGRAVADO(S) : EDSON MONTEIRO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo para o qual não foi trasladada uma das peças essenciais à formação do instrumento, a teor do Enunciado nº 272/TST, sendo inviável relevar tal falha, na suposição dela ter sido de responsabilidade da Secretaria do Regional, ou assinar prazo para sua regularização, por injunção do que preconiza a Instrução Normativa nº 16/99 do TST, baixada em consonância com o parágrafo 1º do artigo 544 do CPC.

PROCESSO : AIRR-604.363/1999.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JORGE RODRIGUES SPERANDIO
AGRAVADO(S) : TERRAPLANAGEM E TRANSPORTE VISTA ALEGRE LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS ANCHIETA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo em que a parte não logrou desconstituir os fundamentos do despacho denegatório da Revista, bem como por esta ser inviável para revolver fatos e provas, a teor do Enunciado nº 126/TST.

PROCESSO : AG-AIRR-604.372/1999.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : ENOCH CAVALCANTI
ADVOGADO : DR. REGINA CÉLIA ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL - TRASLADO OBRIGATÓRIO À FORMAÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO - LEI nº 9.756/98. O agravo de instrumento teve a sua sistemática alterada com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, que acresceu o § 5º ao artigo 897 da CLT, exigindo que o referido recurso seja instruído de modo a viabilizar, caso provido, o julgamento imediato da revista denegada. Nesse contexto, não há como se ter por taxativo o rol das peças obrigatórias discriminadas pelo referido dispositivo consolidado, na medida em que outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo juízo *ad quem*, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista. Realmente, não tendo o primeiro juízo de admissibilidade eficácia vinculante, a análise de todos os pressupostos pertinentes ao recurso interposto será novamente efetivada por ocasião de seu julgamento. Desta forma, mesmo que a tempestividade da revista não tenha sido questionada pelo despacho denegatório, revela-se obrigatório o traslado das peças que viabilizem a sua aferição, caso provido o agravo de instrumento, e dentre elas, figura a certidão de publicação do acórdão do recorrido. Agravo regimental não provido.

PROCESSO : AIRR-604.374/1999.6 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. MARCELO CURY ELIAS
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA CAMARÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO FLÁVIO PEREIRA AMÉRICO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento da revista, no efeito devolutivo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - REVISTA CONTRA ACÓRDÃO DO REGIONAL QUE, APARENTEMENTE, OFENDE PRECEITO CONSTITUCIONAL. Dos termos do despacho denegatório da revista é possível inferir-se que o TRT da 8ª Região considerou que a penhora existente não obsta a necessidade de depósito recursal. Entendimento que aparentemente colide com os termos da Instrução Normativa nº 3/93 desta Corte, uma vez garantida a execução nos embargos, só haverá exigência de depósito em qualquer recurso subsequente do devedor se tiver havido elevação do valor do débito, hipótese não configurada nos autos. Nesse contexto, constatada a possibilidade de ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, recomendável o processamento do recurso de revista para melhor exame da matéria. Agravo de instrumento provido.

PROCESSO : AIRR-604.383/1999.7 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : RONALDO MACHADO DA SILVA
ADVOGADO : DR. EDIR DE SOUSA BRIGLIA



DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo para o qual não foi trasladada uma das peças essenciais à formação do instrumento, a teor do Enunciado nº 272/TST, sendo inviável relevar tal falha na suposição dela ter sido de responsabilidade da Secretaria do Regional ou assinar prazo para sua regularização, por injunção do que preconiza a Instrução Normativa nº 16/99 do TST, baixada em consonância com o parágrafo 1º do artigo 544 do CPC.

PROCESSO : AIRR-604.385/1999.4 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADA : DRA. MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS PENNA
AGRAVADO(S) : MARIA AMÉLIA RIBEIRO DA MOTA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDADE NA FORMAÇÃO - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL NÃO TRASLADADA - Não se conhece de agravo de instrumento, por irregularidade na sua formação, quando não são trasladadas as peças que possibilitem o imediato julgamento do recurso trancado, dentre elas a certidão de publicação do acórdão do Regional, proferido em sede de embargos de declaração, indispensável para verificação da tempestividade do recurso de revista. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-604.386/1999.8 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : MARIA AMÉLIA RIBEIRO DA MOTA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - REVISTA - VIOLAÇÃO E DIVERGÊNCIA NÃO CARACTERIZADAS POR INCIDÊNCIA DOS ENUNCIADOS 221, 288, 297 E 337 DO TST - DESPACHO DENEGATÓRIO mantido. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-604.727/1999.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ÂNGELO AURÉLIO GONÇALVES PARIZ
AGRAVADO(S) : JURACI MITIE UTIKAWA FAVA
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. PROVA DOCUMENTAL DESCONSTITUÍDA PELA PROVA TESTEMUNHAL. RECONHECIMENTO SOBERANO DO TRIBUNAL a quo. Uma vez que o Recurso de Revista visa tão-somente uniformizar a jurisprudência trabalhista e manter a unidade da lei em todo o país, não pode e não deve o Tribunal Superior do Trabalho tornar-se uma terceira instância ordinária para reexaminar fatos e provas. Incidência do Enunciado 126 desta Corte. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-604.728/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : JOÃO NERIS DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHÉLI
AGRAVADO(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Por má formação, inviável é a admissão do Agravo de Instrumento não instruído com as fotocópias da procuração que outorgou poderes ao advogado da Agravada, da contestação e da certidão de publicação do acórdão regional. Inteligência do art. 897, § 5º e inciso I, da CLT e da Instrução Normativa 16 do TST.

PROCESSO : AIRR-604.729/1999.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : MAURO VITOR DA SILVA
ADVOGADO : DR. NELSON MEYER
AGRAVADO(S) : CODISTIL S.A. DEDINI
ADVOGADO : DR. EMMANUEL CARLOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento, trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por esta Corte por meio de sua Instrução Normativa 16, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Por dedução lógica, há que se concluir que a ausência de qualquer peça que prejudique o Juízo de Admissibilidade e o julgamento do recurso denegado pelo juízo *ad quem*, a exemplo da falta da certidão de publicação do acórdão regional - que impede, no caso, de aferir a tempestividade, ou não do Recurso de Revista -, acarreta, irremediável e imediatamente, o não-conhecimento do Agravo, vez que a omissão não pode ser convertida em diligência para suprir a ausência de peça, ainda que essencial, a teor do que dispõem o inciso X da supracitada Instrução Normativa e o Enunciado 272 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-604.730/1999.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. LUIZ FREIRE FILHO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA AGRÍCOLA E INDUSTRIAL SANTA ADELAIDE
ADVOGADO : DR. ANTONIO ROBERTO IOCA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. - RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E DE PROVAS. O Recurso de Revista não se presta à reapreciação de provas, mas à uniformização da jurisprudência e ao restabelecimento da norma tida como violada. Pertinência do Enunciado 126 desta Corte ao caso *sub examine*. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-604.731/1999.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : PEDRO ZEFERINO DE JESUS
ADVOGADO : DR. BENONI FERNANDO R. BIGLIA
AGRAVADO(S) : PRODOME QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO HADDAD

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do presente agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 337 do TST. DESPROVIMENTO. Inviável é o processamento do Recurso de Revista quando os arestos apresentados como paradigmas não foram colhidos de fonte oficial ou de repositório autorizado de jurisprudência, ou quando não indicada a fonte de onde foram extraídos. Agravo de Instrumento desprovido, ante a inobservância do disposto no Enunciado 337 desta Corte Superior.

PROCESSO : AIRR-604.732/1999.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : JOSÉ APARECIDO MOREIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHÉLI
AGRAVADO(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Por má formação, inviável é a admissão do Agravo de Instrumento não instruído com as fotocópias da procuração que outorgou poderes ao advogado da Agravada, da contestação e da certidão de publicação do acórdão regional. Inteligência do art. 897, § 5º e inciso I, da CLT e da Instrução Normativa 16 do TST.

PROCESSO : AIRR-604.733/1999.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : JOSÉ CLÁUDIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO AURÉLIO SETTI
AGRAVADO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. FÁBIO PADOVANI TAVOLARO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Não serve à comprovação da ocorrência de divergência jurisprudencial, a juntada de cópias de despachos denegatórios de Recursos de Revista interpostos pela Agravada sobre decisões tidas como paradigmas. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-604.735/1999.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : AGRO PECUÁRIA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE BIANCHI
AGRAVADO(S) : ELISEU LONGO
ADVOGADO : DR. EDSON PEDRO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo, por deficiência de instrumentalização.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO - TRASLADO DEFICIENTE. Inviável o conhecimento do Agravo de Instrumento, quando a parte não promove a sua correta formação, deixando de trasladar, de forma integral, peça exigida obrigatoriamente pelo artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT.

PROCESSO : AIRR-604.736/1999.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : GERALDO JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO : DR. LAURO ROBERTO MARENGO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE PROFESSOR HÉLIO AUGUSTO DE SOUZA - FUNDHAS
ADVOGADO : DR. ANTENOR MASCHIO JUNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento, trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por esta Corte por meio de sua Instrução Normativa 16, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Por dedução lógica, há que se concluir que a ausência de qualquer peça que prejudique o Juízo de Admissibilidade e o julgamento do recurso denegado pelo juízo *ad quem*, a exemplo da falta da certidão de publicação do acórdão regional - que impede, no caso, de aferir a tempestividade ou não do Recurso de Revista, e desde que a informação contida naquela peça não seja suprida por outro meio -, acarreta, irremediável e imediatamente, o não-conhecimento do Agravo, vez que a omissão não pode ser convertida em diligência para suprir a ausência de peça, ainda que essencial. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-604.737/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : TRANSBRACAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. FÁBIO DIETRICH
AGRAVADO(S) : DONIZETE APARECIDO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. VERA LÚCIA MACHADO NORMANTON

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Por má formação, inviável é a admissão do Agravo de Instrumento não instruído com a fotocópia autenticada do depósito recursal, em que se constata também a falta da certidão de publicação do acórdão regional, que impede, no caso, de aferir a tempestividade, ou não, do Recurso de Revista cujo seguimento foi denegado. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-604.739/1999.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : FÁBRICA DE PAPEL E PAPELÃO NISSA SENHORA DA PENHA S.A.
ADVOGADO : DR. ROSÂNGELA DE FÁTIMA GAETA PENHA
AGRAVADO(S) : JOEL BEZERRA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de instrumentalização.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO - TRASLADO DEFICIENTE. Inviável o conhecimento do agravo de instrumento, quando a parte não promove a sua correta formação, deixando de trasladar peça exigida de forma obrigatória pelo art. 897, § 5º, inciso I, da CLT.

PROCESSO : AIRR-604.740/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : TRANSBRACAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. FÁBIO DIETRICH
AGRAVADO(S) : OLÉRIO GONÇALVES E OUTRO
ADVOGADO : DR. DENIZE APARECIDA PIRES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento, trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por esta Corte por meio de sua Instrução Normativa 16, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Por dedução lógica, há que se concluir que a ausência de qualquer peça que prejudique o Juízo de Admissibilidade e o julgamento do recurso denegado pelo juízo *ad quem*, a exemplo da falta da certidão de publicação do acórdão regional - que impede, no caso, de aferir a tempestividade ou não do Recurso de Revista, e desde que a informação contida naquela peça não seja suprida por outro meio -, acarreta, irremediável e imediatamente, o não-conhecimento do Agravo, vez que a omissão não pode ser convertida em diligência para suprir a ausência de peça, ainda que essencial. Agravo de Instrumento não conhecido.



PROCESSO : AIRR-604.742/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL NAS ADMINISTRAÇÕES DOS PORTOS E TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINRAPORT
ADVOGADO : DR. ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE
AGRAVADO(S) : MARCELO LEITE RODRIGUES
ADVOGADO : DR. VALTER TAVARES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DAS CÓPIAS DAS CERTIDÕES DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO PRINCIPAL E DO ACÓRDÃO PROFERIDO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, TRASLADO DEFICIENTE, NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento, trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por esta Corte por meio de sua Instrução Normativa 16, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Por dedução lógica, há que se concluir que a ausência de qualquer peça que prejudique o juízo de admissibilidade e o julgamento do recurso denegado pelo juízo *ad quem*, a exemplo da falta das certidões de publicação do acórdão principal e do acórdão proferido nos embargos de declaração - que impedem, no caso, de aferir a tempestividade ou não do Recurso de Revista -, acarreta, irremediável e imediatamente, o não-conhecimento do agravo, vez que a omissão não pode ser convertida em diligência para suprir a ausência de peça, ainda que essencial, a teor do que dispõem o inciso X da supracitada Instrução Normativa e o Enunciado 272 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-604.743/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADA : DRA. MARIA DE LOURDES GURGEL DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : MARCELO LEITE RODRIGUES
ADVOGADO : DR. RICARDO NAMI TAVARES

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o regular processamento do recurso de revista, em seu efeito meramente devolutivo. Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS POR SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. DECISÃO QUE RECONHECE A RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. VIOLAÇÃO DO § 1º DO ART. 71 DA LEI 8.666/93. A decisão que reconhece a responsabilidade subsidiária da tomadora dos serviços pelos encargos trabalhistas, sem atentar para a sua natureza jurídica de sociedade de economia mista, viola a literalidade do § 1º do art. 71 da Lei 8.666/93. Agravo de Instrumento provido pela alínea "c" do art. 896 da CLT, em seu efeito meramente devolutivo.

PROCESSO : AIRR-604.745/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL - CETESB
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DE P. V. DE AZEVEDO
AGRAVADO(S) : CARLOS ANTÔNIO HANNICKEL
ADVOGADO : DR. AILTON ALVES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEPÓSITO RECURSAL. COMPLEMENTAÇÃO. A teor do disposto na Orientação Jurisprudencial 139 da SDI está o recorrente obrigado a recolher, sob pena de deserção, o depósito recursal integralmente a cada novo recurso interposto, sendo limitado tal valor, porém, ao estipulado na condenação. Desta forma, a não-observância, pelo Agravante, de tal determinação quando da interposição do Recurso de Revista, acarretou a deserção de seu apelo. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-604.752/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO DE COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. CLÓVIS SILVEIRA SALGADO
AGRAVADO(S) : JOSIAS BARROS SANTOS
ADVOGADO : DR. EWALDO ESTERA L. WALCHUL-TER

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL. COMPLEMENTAÇÃO. DESERÇÃO. DESPROVIMENTO. Conforme dispõe o Tema 139 da Orientação Jurisprudencial da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Casa, para cada novo recurso interposto há que ser recolhido, integralmente, o depósito legal, a menos que o valor limite relativo ao novo recurso, somado à importância anteriormente depositada, atinja aquele arbitrado à condenação. Agravo de Instrumento desprovido, dada a deserção da Revista trancada.

PROCESSO : AIRR-605.436/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : DURVALINO FIM
ADVOGADO : DR. JOSÉ RIBEIRO SOARES
AGRAVADO(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de instrumentação.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Inviável o conhecimento do Agravo de Instrumento, quando a parte não promove a sua correta formação, deixando de trasladar peça exigida de forma obrigatória pelo art. 897, § 5º, inciso I, da CLT.

PROCESSO : AIRR-605.437/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : ROSIVAL FERREIRA LIMA
ADVOGADO : DR. REINALDO ANTÔNIO VOLPIANI
AGRAVADO(S) : COBRASMA S.A.
ADVOGADO : DR. ROBERTO LUIZ PINTO E SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 333 DO TST. DESPROVIMENTO. Considerando que esta Corte, com vistas à celeridade e à economia processual, apregou ser prescindível sua manifestação sobre decisões proferidas em conformidade com a iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais, inviável é o processamento de Recurso de Revista em que se questiona o trabalho em turno ininterrupto de revezamento superior a seis horas quando autorizado por instrumento coletivo de trabalho, eis que tal matéria já se encontra pacificada no âmbito deste Tribunal, conforme dispõe o Tema 169 da SDI. Inteligência do Enunciado 333 do TST. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-605.438/1999.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : GILSON RUBINO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. RICARDO JOSÉ DE ASSIS GERBRIM

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Se a decisão regional deu razoável interpretação à matéria e se o Recorrente não cuidou de apresentada divergência de teses na interpretação de dispositivo de lei federal, há que ser mantido o despacho trancatório do Recurso de Revista, negando provimento ao Agravo de Instrumento.

PROCESSO : AIRR-605.439/1999.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : ITAZIL BENÍCIO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. AURÉLIO PIRES
AGRAVADO(S) : WILSON FRANCISCO SANTOS (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO BEZERRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. VIOLAÇÃO LITERAL DE DISPOSITIVO LEGAL. A interpretação razoável dada a dispositivo de lei federal afasta a possibilidade do recebimento do Recurso de Revista fundado na alínea "c" do art. 896 da CLT, ante os termos do Enunciado 221 desta Corte. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Não se presta a comprovar o dissenso pretoriano arestos oriundos das Turmas deste Tribunal, conforme dispõe a alínea "a" do art. 896 da CLT, bem como aqueles que, por versarem sobre situações que não guardam identidade com a hipótese *sub judice*, acarretam a incidência dos Enunciados 296 e 297 desta Corte. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-605.442/1999.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : ALCAN - ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JONAS DE LIMA FERNANDES
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que pretende o reexame de fatos e provas, por óbice do Enunciado 126 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-605.447/1999.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SANTO AMARO DE AUTOMÓVEIS
ADVOGADA : DRA. MARISTELA DANIEL DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : THEODORO LUIZ NOVAES
ADVOGADA : DRA. MARIA APARECIDA FERRACIN

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Por má formação, inviável é a admissão do Agravo de Instrumento não instruído com a fotocópia autenticada da comprovação do recolhimento das custas processuais. Inteligência do art. 897, § 5º e inciso I, da CLT.

PROCESSO : AIRR-605.448/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : ARMCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS DE LIMA
AGRAVADO(S) : AUGUSTO NASSI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento, trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por esta Corte por meio de sua Instrução Normativa 16, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Por dedução lógica, há que se concluir que a ausência de qualquer peça que prejudique o Juízo de Admissibilidade e o julgamento do recurso denegado pelo juízo *ad quem*, a exemplo da falta da certidão de publicação do acórdão regional - que impede, no caso, de aferir a tempestividade ou não do Recurso de Revista -, acarreta, irremediável e imediatamente, o não-conhecimento do agravo, vez que a omissão não pode ser convertida em diligência para suprir a ausência de peça, ainda que essencial, a teor do que dispõem o inciso X da supracitada Instrução Normativa e Enunciado 272 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-605.452/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : PAULO JOSAFATO SERRA
ADVOGADO : DR. CARLOS PEREIRA CUSTÓDIO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM - SP
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS RODRIGUES PEREIRA DO VALE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do presente Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. O Agravo de Instrumento deve estampar o inconformismo do Agravante com o despacho denegatório do seguimento de seu apelo, enfrentando os argumentos nele contidos. No caso vertente, não deve ser conhecido, porque não impugnado o único fundamento utilizado em Juízo de Admissibilidade a quo.

PROCESSO : AIRR-605.456/1999.6 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : ELIAS FARIA LAMBLÉM
ADVOGADO : DR. PAULINO RODRIGUES DE MELLO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. IMPUGNAÇÃO DOS CÁLCULOS. PRECLUSÃO. O mandamento contido no § 2º do art. 896, com a redação dada pela Lei 9.756/98, só autoriza o cabimento do Recurso de Revista em execução de sentença quando a decisão proferida pelos Tribunais Regionais do Trabalho ou por suas Turmas ofender, direta e literalmente, preceito de norma da Constituição da República. Uma vez que, *in casu*, a discussão da causa ocorreu em nível infraconstitucional - impugnação dos cálculos; preclusão -, se ofensa constitucional tivesse ocorrido, seria ela indireta e reflexa, não viabilizando o seguimento do apelo de natureza extraordinária. Agravo de Instrumento não provido.



PROCESSO : AIRR-605.457/1999.0 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ TEIXEIRA LOPES E OUTRO
ADVOGADO : DR. LINDINALVA PEREIRA AFONSO FERREIRA

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o regular processamento do recurso de revista, em seu efeito meramente devolutivo. Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Atuação de Processos, para reatuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRATOS FIRMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Há de se processar o apelo, com fulcro no art. 896, alínea "c", da CLT, por se vislumbrar uma possível violação do art. 71 da Lei 8.666/93. Agravo provido em seu efeito meramente devolutivo.

PROCESSO : AIRR-605.458/1999.3 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : JEAN CARLOS HONORATO DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DE MELO NETO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento, trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por esta Corte através da Instrução Normativa 16, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso cujo seguimento foi denegado. Por dedução lógica, há que se concluir que a ausência de qualquer peça que prejudique o juízo de admissibilidade e/ou o julgamento do mérito do recurso trancado, como a certidão de publicação do v. acórdão referente ao Recurso Ordinário - necessária à averiguação da tempestividade dos Embargos de Declaração e, conseqüentemente, da suposta interrupção do prazo para a interposição de Recurso de Revista -, acarreta, irremediavelmente, o não-conhecimento do agravo, vez que a omissão não pode ser convertida em diligência para suprir-se a ausência de peça, ainda que essencial, a teor do que dispõe o item XI da Instrução Normativa 06/96. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-605.459/1999.7 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - TELERN
ADVOGADO : DR. ROMERO TAVARES SOUTO MAIOR
AGRAVADO(S) : RIZOMAR DE PAIVA CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. A Instrução Normativa 16/99 desta Corte dispõe que as peças apresentadas em cópias reprográficas para a formação do agravo deverão estar autenticadas. Não cumprindo a Agravante tal determinação, não há como ser conhecido o presente apelo.

PROCESSO : AIRR-605.460/1999.9 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : AJOSENILDO GOMES DE MACEDO
ADVOGADA : DRA. ANA VERUSCHKA ARISTOTELES DE SOUSA FILGUEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento, trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por esta Corte por meio da Instrução Normativa 16, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso cujo seguimento foi denegado. Por dedução lógica, há que se concluir que a ausência de qualquer peça que prejudique o Juízo de Admissibilidade e/ou o julgamento do mérito do recurso trancado, como a certidão de pu-

blicação do v. acórdão referente ao Recurso Ordinário - necessária à averiguação da tempestividade dos Embargos de Declaração e, conseqüentemente, da suposta interrupção do prazo para a interposição de Recurso de Revista -, acarreta, irremediavelmente, o não-conhecimento do agravo, vez que a omissão não pode ser convertida em diligência para suprir-se a ausência de peça, ainda que essencial, a teor do que dispõe o item XI da Instrução Normativa 06/96. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-605.461/1999.2 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE ANTÔNIO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento, trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por esta Corte por meio de sua Instrução Normativa 16, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Por dedução lógica, há que se concluir que a ausência de qualquer peça que prejudique o Juízo de Admissibilidade e o julgamento do recurso denegado pelo juízo *ad quem*, a exemplo da falta da certidão de publicação do acórdão regional - que impede, no caso, de aferir a tempestividade ou não do Recurso de Revista -, acarreta, irremediavelmente, o não-conhecimento do agravo, vez que a omissão não pode ser convertida em diligência para suprir a ausência de peça, ainda que essencial, a teor do que dispõe o inciso X da supracitada Instrução Normativa e o Enunciado 272 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-605.464/1999.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA S.A. - EBDA
ADVOGADO : DR. ALVIRLÂNIO DE LIMA VIRGÍLIO
AGRAVADO(S) : DEUSDEDITH DE SOUZA FILHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO MACEDO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do presente Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. MERA REPETIÇÃO DA FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO PRÓPRIA DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. Embora o art. 899 da CLT assinala que os recursos devem ser interpostos por simples petição, isso não significa que a parte recorrente esteja dispensada de oferecer as razões que fundamentam o apelo. Assim, tratando-se de Agravo de Instrumento, a consequência é que o apelo deve ser minuído com suas próprias razões e não ser mera repetição da fundamentação do Recurso de Revista. Conseqüentemente, o silêncio em torno dos fundamentos utilizados pelo despacho agravado leva à manutenção do que sedimentado. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-605.764/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : MARIA EUGÊNIA CABRAL MOREIRA DEL BLANCO
ADVOGADO : DR. JOÃO BAPTISTA ARDIZONI REIS
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. MARY CARLA SILVA RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de instrumentação.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. O § 5º e seu inciso I, acrescentados ao art. 897 da CLT pela Lei 9.756, de 17.12.98, dispõem que a parte deve instruir obrigatoriamente o instrumento com cópias, dentre outras, da contestação. Não se verificando o traslado da peça contestatória, não há que ser conhecido o Agravo de Instrumento.

PROCESSO : AIRR-605.766/1999.7 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO(S) : DAIZI MARIA DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. ODAIR DE OLIVEIRA PIO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - INCIDENTE MANIFESTAMENTE INFUNDADO. CONFIGURAÇÃO. APLICAÇÃO DA litigância de má-fé. Quem, por um lado, argui a falta de legitimidade para fazer parte da relação processual, mas, por outro, confessa sua condição de sucessor e assume o compromisso de resguardar todos os direitos decorrentes do contrato de trabalho, assume posição incompatível com a boa-fé processual. Em situações semelhantes a essas, o Supremo Tribunal Federal vem se posicionando no sentido de que: "O ordenamento jurídico brasileiro repele práticas

incompatíveis com o postulado ético-jurídico da lealdade processual. O processo não pode ser manipulado para viabilizar o abuso de direito, pois essa é uma idéia que se revela frontalmente contrária ao dever de probidade que se impõe à observância das partes. O litigante de má-fé - seja de parte pública ou privada - deve ter a sua conduta sumariamente repelida pela atuação jurisdicional dos juízes e dos tribunais, que não podem tolerar o abuso processual como prática descaracterizadora da essência ética do processo." (STF-READT-244893/PR - Relator Min. Celso de Mello). Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-605.769/1999.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ÂNGELO AURÉLIO GONÇALVES PARIZ
AGRAVADO(S) : FÁTIMA LORASCHI BITTENCOURT
ADVOGADO : DR. GELSON LUIZ SURDI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. PROVA DOCUMENTAL DESCONSTITUÍDA PELA PROVA TESTEMUNHAL. RECONHECIMENTO SOBERANO DO TRIBUNAL *a quo*. Uma vez que o Recurso de Revista visa tão-somente uniformizar a jurisprudência trabalhista e manter a unidade da lei em todo o país, não pode e não deve o Tribunal Superior do Trabalho tornar-se uma terceira instância ordinária para reexaminar fatos e provas. Incidência do Enunciado 126 desta Corte. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-605.770/1999.0 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : JORGE LUIZ HORN
ADVOGADA : DRA. MARIOLICE BOEMER
AGRAVADO(S) : NOVA CARGA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO : DR. JAIME J. SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. REEXAME DE PROVAS. ENUNCIADO 126 DO TST. DESPROVIMENTO. Dada a soberania das Cortes Regionais para o exame do conjunto fático-probatório estampado nos autos, inviável é a manifestação deste Tribunal sobre a controvérsia relativa à existência de provas da subordinação jurídica do obreiro à parte adversa. Agravo de Instrumento desprovido, ante o disposto no Enunciado 126 desta Corte Superior.

PROCESSO : AIRR-605.771/1999.3 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : AUTO POSTO NAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. DIVINO BARBOZA
AGRAVADO(S) : SAMUEL FERREIRA LIMA
ADVOGADO : DR. WIR-JESS PIRES DE FREITAS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Por má formação, inviável é a admissão do Agravo de Instrumento não instruído com todas as peças arroladas pelo artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT e com cópia autenticada da certidão de publicação do acórdão regional, necessária ao eventual julgamento do apelo trancado.

PROCESSO : AIRR-605.773/1999.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : ANA MARIA ALÃO DO COUTO
ADVOGADO : DR. CIBELE MELLO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MURILO PIRES

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o regular processamento do recurso de revista, em seu efeito meramente devolutivo. Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Atuação de Processos, para reatuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. VIOLAÇÃO LEGAL E DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL COMPROVADAS. Se o dissenso jurisprudencial é específico, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram; se esta divergência ainda não foi superada por iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI e, ainda, se todos os requisitos exigidos pelo Enunciado 337 desta Corte foram devidamente preenchidos, cabível o Recurso de Revista. Agravo de Instrumento provido, em seu efeito meramente devolutivo.



PROCESSO : AIRR-605.774/1999.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : DISAPEL ELETRO DOMÉSTICOS LTDA.
ADVOGADO : DR. DANILO LINHARES COSTA
AGRAVADO(S) : JOSETE BURDA ANDRADE
ADVOGADO : DR. EROTIDES MARIA SILVEIRA SCHMID

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do presente Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. COMMISSIONISTA. ENUNCIADOS 126 E 296 DO TST. DESPROVIMENTO. Dada a soberania das Cortes Regionais para o exame da matéria fática, incabível é a interposição de Recurso de Revista contra acórdão que consigne haver restado comprovada a dilação da jornada de trabalho da obreira, bem como a sua participação em atividades não relacionadas com a venda de mercadorias. Por inespecíficos, arestos que partam da premissa de que o obreiro apresenta-se como comissionista puro não se prestam à comprovação da divergência jurisprudencial apta a ensejar o processamento do Recurso de Revista aviado contra decisão que consigne que a obreira exercia atividades outras, que não a de vendas, quando findo o seu horário normal de trabalho.

PROCESSO : AIRR-605.776/1999.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA
ADVOGADO : DR. GUILHERME BELÉM QUERNE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. COISA JULGADA. O mandamento contido no § 2º do art. 896, com a redação dada pela Lei 9.756/98, só autoriza o cabimento do Recurso de Revista em execução de sentença quando a decisão proferida pelos Tribunais Regionais do Trabalho ou por suas Turmas ofender, direta e literalmente, preceito de norma da Constituição da República. Uma vez que, *in casu*, a discussão da causa ocorreu em nível infraconstitucional - existência ou não de coisa julgada -, se ofensa constitucional tivesse ocorrido, seria ela indireta e reflexa, não viabilizando o seguimento do apelo de natureza extraordinária. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-605.777/1999.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : AURÉLIO JOSÉ DE AGUIAR
ADVOGADO : DR. GUILHERME BELÉM QUERNE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONFIGURAÇÃO. A responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços fica plenamente caracterizada quando ocorre o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, a teor do Enunciado 331, IV, desta Corte. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-605.778/1999.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : VALENTIN JOÃO BORGONOV E OUTROS
ADVOGADO : DR. GILBERTO CLÓVIS CESARINO FARACO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. A Instrução Normativa 16 deste Tribunal dispõe que as peças apresentadas em cópias reprográficas para a formação do agravo deverão estar autenticadas uma a uma. Não cumprindo o Agravo tal determinação, não há que ser conhecido o presente apelo.

PROCESSO : AIRR-605.779/1999.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : KARINA BIANCHINI
ADVOGADO : DR. MARCO ANTONIO PIZARRO DA SILVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. PROVA DOCUMENTAL DESCONSTITUÍDA PELA PROVA TESTEMUNHAL. RECONHECIMENTO SOBERANO DO TRIBUNAL *a quo*. Uma vez que o Recurso de Revista visa tão-somente uniformizar a jurisprudência trabalhista e manter a unidade da lei em todo o país, não pode e não deve o Tribunal Superior do Trabalho tornar-se uma terceira instância ordinária para reexaminar fatos e provas. Incidência do Enunciado 126 desta Corte. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-605.780/1999.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : WALDEMAR SERAFIM
ADVOGADO : DR. SÍLVIA DELLA GIUSTINA
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO : DR. MÁRIO DE FREITAS OLINGER

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA. QUITAÇÃO. EFICÁCIA LIBERATÓRIA. Quando o *decisum* regional julga a lide em consonância com as orientações jurisprudenciais majoritárias desta egrégia Corte, consubstanciadas nos Enunciados, fica fulminada a alegação de divergência jurisprudencial, uma vez que o dissenso pretoriano encontra-se superado. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-605.781/1999.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADA : DRA. LILIAN VIRGÍNIA DE ATHAYDE FURTADO
AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO ZANELLA
ADVOGADO : DR. GUILHERME SCHARF NETO

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o regular processamento do recurso de revista, em seu efeito meramente devolutivo. Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Atuação de Processos, para reatuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL COMPROVADA. Se o dissenso jurisprudencial é específico, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram. E se todos os requisitos exigidos pelo Enunciado 337 desta Corte foram devidamente preenchidos, cabível o Recurso de Revista por dissenso pretoriano. Agravo provido pela alínea "a" do art. 896 da CLT, em seu efeito meramente devolutivo.

PROCESSO : AIRR-605.815/1999.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO VALDIR VERONEZ
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO PEREIRA GOMES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA. SUCESSÃO TRABALHISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. VEDAÇÃO. O reexame das provas e dos fatos esgota-se no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho porque são eles a segunda e última instância ordinária. Eis a razão por que os pronunciamentos desses Órgãos Judiciais acerca das provas e dos fatos são soberanos. Já ao Tribunal Superior do Trabalho, por ser uma instância extraordinária, compete assegurar a uniformidade da interpretação da lei, sendo-lhe vedado reapreciar fatos e provas. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-605.816/1999.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : PEDRO DA ROCHA
ADVOGADO : DR. OLDEMAR ALBERTO WESTPHAL
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - COHAB/SC
ADVOGADO : DR. MAURY GOULART

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ARESTOS ORIUNDOS DO MESMO TRIBUNAL. LEI 9.756/98. A Lei 9.756/98, que deu nova redação à alínea "a" do art. 896 da CLT, excluiu a possibilidade de recebimento do Recurso de Revista pela divergência verificada na interpretação de dispositivo de lei federal entre decisões oriundas de um mesmo Tribunal. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-605.817/1999.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ÂNGELO AURÉLIO GONÇALVES PARIZ
AGRAVADO(S) : ANÍSIO DIEI
ADVOGADA : DRA. ALBANEZA ALVES TONET

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. PROVA DOCUMENTAL DESCONSTITUÍDA PELA PROVA TESTEMUNHAL. RECONHECIMENTO SOBERANO DO TRIBUNAL *a quo*. Uma vez que o Recurso de Revista visa tão-somente uniformizar a jurisprudência trabalhista e manter a unidade da lei em todo o país, não pode e não deve o Tribunal Superior do Trabalho tornar-se uma terceira instância ordinária para reexaminar fatos e provas. Incidência do Enunciado 126 desta Corte. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-605.819/1999.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : OSMAR GELSLEICHTER E OUTRO
ADVOGADO : DR. EVANDRO TARANTO
AGRAVADO(S) : PRODUTOS ALIMENTÍCIOS FLEISCHMANN E ROYAL LTDA.
ADVOGADO : DR. DENISE ALVARENGA

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o regular processamento do recurso de revista, em seu efeito meramente devolutivo. Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Atuação de Processos, para reatuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. VIOLAÇÃO DO ART. 832 DA CLT. PROVIMENTO. Ofende aparentemente o disposto no art. 832 da CLT a Corte Regional que se furta à expressa análise das matérias ventiladas nos Embargos de Declaração, culminando por obstaculizar a apreciação dessas questões por esta Corte Superior. Agravo provido, em seu efeito meramente devolutivo.

PROCESSO : AIRR-605.820/1999.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO Bamerindus do Brasil S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO(S) : EDVALDO DA SILVA ELISEU
ADVOGADO : DR. GERMANO SCHROEDER NETO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. REEXAME DE FATOS E PROVAS. VEDAÇÃO. O reexame das provas e dos fatos esgota-se no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho porque são eles a segunda e última instância ordinária. Eis a razão por que os pronunciamentos desses Órgãos Judiciais acerca das provas e dos fatos são soberanos. Já ao Tribunal Superior do Trabalho, por ser uma instância extraordinária, compete assegurar a uniformidade da interpretação da lei, sendo-lhe vedado reapreciar fatos e provas. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-605.821/1999.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ÂNGELO AURÉLIO GONÇALVES PARIZ
AGRAVADO(S) : DORIVAL GARBINATTO JÚNIOR
ADVOGADO : DR. ANDERSON LUIS DO AMARAL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. PROVA DOCUMENTAL DESCONSTITUÍDA PELA PROVA TESTEMUNHAL. RECONHECIMENTO SOBERANO DO TRIBUNAL *a quo*. Uma vez que o Recurso de Revista visa tão-somente uniformizar a jurisprudência trabalhista e manter a unidade da lei em todo o país, está vedado ao Tribunal Superior do Trabalho tornar-se uma terceira instância ordinária para reexaminar fatos e provas, sob pena de comprometimento de sua competência legal. Agravo de Instrumento não provido.



PROCESSO : AIRR-605.823/1999.3 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO PROGRESSO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE ABREU
AGRAVADO(S) : DOMINGOS VILMAR DE ARAÚJO
ADVOGADA : DRA. REJANE ALVES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. PROVA DOCUMENTAL DESCONSTITUÍDA PELA PROVA TESTEMUNHAL. RECONHECIMENTO SOBERANO DO TRIBUNAL *a quo*. Uma vez que o Recurso de Revista visa tão-somente uniformizar a jurisprudência trabalhista e manter a unidade da lei em todo o país, não pode e não deve o Tribunal Superior do Trabalho tornar-se uma terceira instância ordinária para reexaminar fatos e provas. Incidência do Enunciado 126 desta Corte. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-605.825/1999.0 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO SOARES
ADVOGADO : DR. IRON MESSIAS DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece do Agravo de Instrumento, quando a parte não promove a sua correta formação, deixando de trasladar a certidão de publicação do despacho denegatório do Recurso de Revista, peça indispensável à averiguação da tempestividade do apelo e exigida de forma obrigatória pelo artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT.

PROCESSO : AIRR-605.962/1999.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : YONARA DALTRÓ DA FONSECA
ADVOGADO : DR. JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, em face de sua intempestividade.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. FERIADO LOCAL. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO PELA PARTE. Segundo a Orientação Jurisprudencial 161 da SDI, cabe à parte comprovar, quando da interposição do recurso, a existência de feriado local que justifique a prorrogação do prazo recursal. Inexistindo, *in casu*, tal comprovação, e uma vez que o apelo foi protocolizado fora do prazo legal, há que se declarar sua intempestividade. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-605.965/1999.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS ALENCAR BARBOSA
AGRAVADO(S) : JOSÉ ACLIZIO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ONIVALTE LEAL MOTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do presente Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. A divergência jurisprudencial apresentada pela Recorrente, em suas razões de Revista, revelou-se incapaz de impulsionar o Recurso de Revista, pois não parte das mesmas premissas fáticas e de direito admitidas pela decisão objurgada, atraindo a aplicação do Enunciado 296 desta Corte. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-605.966/1999.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : MULTICORP CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. E OUTROS
ADVOGADO : DR. IVAN BRANDI
AGRAVADO(S) : MARIVALDO SANTOS DE AMORIM
ADVOGADO : DR. MARIA DA GLÓRIA V. SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEPÓSITO RECURSAL. COMPLEMENTAÇÃO. A teor do disposto na Orientação Jurisprudencial 139 da SDI, está o Recorrente obrigado a recolher, sob pena de deserção, o depósito recursal integralmente, a cada novo recurso interposto, sendo limitado tal valor, porém, ao estipulado na condenação. Desta forma, a não-observância, pela Agravante, de tal determinação, quando da interposição do Recurso de Revista, acarretou a deserção de seu apelo. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-605.974/1999.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : WILSON DE FAVERI
ADVOGADO : DR. ROSICLER ULIR BRAZ
AGRAVADO(S) : JACQUES MICHEL GENIES
ADVOGADO : DR. EVERTON SCHUSTER
AGRAVADO(S) : MENDES ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDISSIONAL. A teor da Orientação Jurisprudencial 115 da SDI, o recebimento do Recurso de Revista por negativa de prestação jurisdicional está condicionado à demonstração de violação dos artigos 832 da CLT ou 458 do CPC ou ao inciso IX do artigo 93 da Carta Magna. Em se tratando de apelo interposto em execução de sentença, o acolhimento de tal preliminar restringe-se à comprovação de violação direta e literal do dispositivo constitucional constante do referido tema, nos termos do parágrafo 2º do artigo 896 da CLT. Não tendo o Agravante apontado tal preceito como violado, inviável é o desrampamento do seu Recurso de Revista. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-605.990/1999.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : JOACY DE ABREU FARIA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS ABREU TRINDADE
AGRAVADO(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI - DEPARTAMENTO REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : DR. LINDOMAR DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PEÇA - INCIDÊNCIA DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16/99 DO TST. Não se conhece de agravo de instrumento quando o agravante não cuida em trasladar aos autos todas as peças que possibilitem o imediato julgamento do recurso denegado, caso seja o agravo provido. Inteligência do disposto no § 5º do art. 897 da CLT, acrescentado pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, c/c a Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-606.051/1999.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : GEORGE GONÇALVES CARIGÉ
ADVOGADO : DR. JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo para o qual não foi trasladada uma das peças essenciais à formação do instrumento, a teor do Enunciado nº 272/TST, sendo inviável relevar tal falha na suposição de ter sido ela de responsabilidade da Secretaria do Regional ou assinar prazo para sua regularização, por injunção do que preconiza a Instrução Normativa nº 16/99 do TST, baixada em consonância com o parágrafo 1º do artigo 544 do CPC.

PROCESSO : AIRR-606.585/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : JOSÉ DE PONTES ALEXANDRE
ADVOGADA : DRA. LIZETE FIORI
AGRAVADO(S) : MANSÃO CASABLANCA SERVIÇOS DE BUFFET LTDA. - ME
ADVOGADO : DR. MARCELO MANCUSO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Por má-formação, inviável é a admissão do Agravo de Instrumento não instruído com a fotocópia autenticada da peça contestatória. Inteligência do artigo 897, § 5º e inciso I, da CLT.

PROCESSO : AIRR-606.674/1999.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : FERNANDO GONÇALVES GUILHERME
ADVOGADO : DR. JOSÉ LÚCIO FERNANDES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INTERPRETAÇÃO MOLDADA À SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA UNIFORME DO TST. Não merece processamento a revista que objetiva matéria decidida pelo acórdão regional, em conformidade com súmula (art. 896, a, *in fine*, e § 4º, da CLT) ou iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (art. 896, § 4º, da CLT e Enunciado 333/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-606.825/1999.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : DISCAUTO S.A. - DISTRIBUIDORA CAMAQUENSE DE AUTOMÓVEIS
ADVOGADA : DRA. VERA MARIA REIS DA CRUZ
AGRAVADO(S) : SÍLVIO ANTÔNIO SOARES
ADVOGADO : DR. ENIO BAUMGARTEN PADILHA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar a revista no efeito devolutivo, determinando a remessa dos autos à Secretaria para que proceda à reatuação do feito como recurso de revista.
EMENTA: PROCESSO EM FASE DE EXECUÇÃO - PARCELAS DEFERIDAS COM BASE EM DISSÍDIOS COLETIVOS EXTINTOS SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, PELO TST. O direito fundado em sentença normativa que não mais sobrevive no mundo jurídico, por força da extinção dos dissídios coletivos que serviram de substrato para o cálculo das parcelas na fase de liquidação, não encontra suporte legal. APLICABILIDADE DO ART. 462 DO CPC. OFENSA DO ART. 5º, XXXVI, DA CF/88. Por força da regra inserta no art. 462 do CPC, de que a prestação jurisdicional deve compor a lide como ela se apresenta no momento da entrega e, tendo se configurado no caso *sub judice* a existência de fato superveniente ao julgamento da sentença, dou provimento ao agravo de instrumento, para o exame de uma provável ofensa do art. 5º, XXXVI, da CF/88. Agravo de instrumento provido.

PROCESSO : AIRR-606.854/1999.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DRA. RITA PERONDI
AGRAVADO(S) : ADEMAR MIGUEL DE MENDONÇA
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento, trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por esta Corte por meio de sua Instrução Normativa 16, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Por dedução lógica, há que se concluir que a ausência de qualquer peça que prejudique o juízo de admissibilidade e o julgamento do recurso denegado pelo juízo *ad quem*, a exemplo da falta da certidão de publicação do acórdão regional - que impede, no caso, de aferir a tempestividade ou não do Recurso de Revista, e desde que a informação contida naquela peça não seja suprida por outro meio -, acarreta, irremediável e imediatamente, o não-conhecimento do agravo, vez que a omissão não pode ser convertida em diligência para suprir a ausência de peça, ainda que essencial. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-606.855/1999.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DRA. RITA PERONDI
AGRAVADO(S) : JOSÉ LUÍZ DA SILVA DUARTE
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento, trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por esta Corte por meio de sua Instrução Normativa 16, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Por dedução lógica, há que se concluir que a ausência de qualquer peça que prejudique o juízo de admissibilidade e o julgamento do recurso denegado pelo juízo *ad quem*, a exemplo da falta da certidão de publicação do acórdão regional - que impede, no caso, de aferir a tempestividade ou não do Recurso de Revista, e desde que a informação contida naquela peça não seja suprida por outro meio -, acarreta, irremediável e imediatamente, o não-conhecimento do agravo, vez que a omissão não pode ser convertida em diligência para suprir a ausência de peça, ainda que essencial. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-606.857/1999.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. LEONARDO DIENSTMANN DUTRA VILA
AGRAVADO(S) : BOANERGES RODRIGUES
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN



DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Por má-formação, inviável é a admissão do Agravo de Instrumento não instruído com as fotocópias da decisão originária, da procuração do advogado que subestabeleceu poderes aos subscritores do apelo, do v. acórdão proferido nos Embargos de Declaração e da certidão de sua publicação. Inteligência do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT.

PROCESSO : AIRR-606.877/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO DE COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. CLÓVIS SILVEIRA SALGADO
AGRAVADO(S) : EDUARDO TRINDADE
ADVOGADO : DR. ADEMAR NYIKOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. depósito recursal. complementação. A teor do disposto na Orientação Jurisprudencial 139 da SDI, está o recorrente obrigado a recolher, sob pena de deserção, o depósito recursal integralmente, a cada novo recurso interposto, sendo limitado tal valor, porém, ao estipulado na condenação. Desta forma, a não-observância, pela Agravante, de tal determinação, quando da interposição do Recurso de Revista, acarretou a deserção de seu apelo. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-606.926/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MARANI
ADVOGADO : DR. OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Não prospera recurso de revista, quando, não havendo teses explícitas, que justifiquem a insurreição da parte, buscar-se, em instância extraordinária, o revolvimento de fatos e provas (Enunciados 126 e 297 do TST). Descabida a insurreição da parte, quando lastreada em dissenso jurisprudencial, se inespecíficos os arestos cotejados (Enunciado 296/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-606.927/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO MARANI
ADVOGADO : DR. OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal. Descabida a insurreição da parte, quando lastreada em dissenso jurisprudencial, se inidôneos os arestos cotejados. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-607.358/1999.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO SEGUROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : AMANTINO MACIEL NETO
ADVOGADO : DR. RÉGIS ELENO FONTANA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado, no efeito meramente devolutivo.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO À DISPOSITIVO DE LEI FEDERAL. CABIMENTO. A possibilidade de violação de dispositivo de Lei federal sinaliza no sentido da caracterização do requisito inscrito no art. 896, alínea c, da CLT, recomendando o destrancamento da revista. Agravo de instrumento conhecido e provido.

PROCESSO : AIRR-607.363/1999.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ELIAS ANTÔNIO GARBÍN
AGRAVADO(S) : JORGE JÚLIO LOPEZ GOMEZ
ADVOGADO : DR. ROBERTO RIGON

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO. "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 2º). Incidência dos Enunciados 210 e 266 do T.S.T. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-607.853/1999.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : GERALDO VICENTE DE PAULO ALVES
ADVOGADO : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, sendo impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Descabida a insurreição da parte, quando lastreada em dissenso jurisprudencial, se inespecíficos os arestos cotejados (Enunciado 296/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-607.854/1999.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : GERALDO VICENTE DE PAULO ALVES
ADVOGADO : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. OFENSA À LEI E À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DESCARACTERIZAÇÃO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal. Descabida a insurreição da parte, quando lastreada em dissenso jurisprudencial, se inespecíficos os arestos cotejados (Enunciado 296/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-608.232/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS DA C. COUTO
AGRAVADO(S) : MÁRCIO ANTÔNIO MARTINS DE MELO
ADVOGADO : DR. MÚCIO WANDERLEY BORJA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. A caracterização de dissidência jurisprudencial, para fins da admissibilidade de recurso de revista (CLT, art. 896, a), há de contar com arestos que, sob as mesmas bases de fato e de direito, apresentem conclusões conflitantes (Enunciados 23 e 296/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-608.233/1999.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
AGRAVADO(S) : MÁRCIO ANTÔNIO MARTINS DE MELO
ADVOGADO : DR. MÚCIO WANDERLEY BORJA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando o processamento do Recurso de Revista denegado, no efeito meramente devolutivo. Obs.: Em face do provimento do presente agravo, nos termos art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Ante possível divergência jurisprudencial, merece ser provido o agravo de instrumento, para que a revista seja processada. Agravo de instrumento conhecido e provido.

PROCESSO : AIRR-608.236/1999.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA FABRIL MASCARENHAS
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : MAURÍLIO BENTO BATISTA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, sendo impositivo que o Regional adote teses a respeito. Não prospera recurso de revista, quando, não havendo teses explícitas, que justifiquem a irrisignação da parte, buscar-se, em instância extraordinária, o revolvimento de fatos e provas (Enunciado nº 126/TST). Descabida a insurreição da parte, quando lastreada em dissenso jurisprudencial, se inespecíficos ou inidôneos os arestos cotejados (Enunciado nº 296/TST; CLT, art. 896, alínea a). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-608.239/1999.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : DELP ENGENHARIA MECÂNICA S.A.
ADVOGADO : DR. ORLANDO JOSÉ DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : GERSON GERALDO DE AZEVEDO
ADVOGADO : DR. OBELINO MARQUES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Não merece processamento a revista que objective matéria decidida pelo acórdão regional, em conformidade com iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (Enunciado 333/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-608.243/1999.9 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FRANCISCA PEREIRA LIMA
ADVOGADA : DRA. DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME
AGRAVADO(S) : MÁBIO DOS SANTOS BERNARDES
ADVOGADO : DR. ABDIAS VIEIRA MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO. "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 2º). Incidência dos Enunciados 210 e 266 do T.S.T. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-608.245/1999.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : WESTFALIA SEPARADOR DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA SCANAVEZ
AGRAVADO(S) : GUIDO AUGUST MASSON
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO DE FREITAS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, sendo impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Não merece processamento a revista que objective matéria decidida pelo acórdão regional, em conformidade com súmula de jurisprudência uniforme do TST (art. 896, a, in fine, e § 5º, da CLT). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-608.246/1999.0 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO(S) : EDILSON BORGES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. IRON MESSIAS DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, sendo impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Não merece processamento a revista que objective matéria decidida pelo acórdão regional, em conformidade com súmula de jurisprudência uniforme do TST (art. 896, a, in fine, e § 4º, da CLT). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-608.247/1999.3 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG
ADVOGADO : DR. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA PEREIRA
ADVOGADO : DR. IRON FERREIRA DE MENDONÇA



DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando o processamento do Recurso de Revista denegado, no efeito meramente devolutivo. Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Ante a aparente relevância, para o deslinde da controvérsia, do pronunciamento no que tange às questões levantadas e não esclarecidas, em Embargos Declaratórios, vislumbra-se a possibilidade de lesão do art. 832 da CLT. Merece ser provido o Agravo de Instrumento, para que a revista seja processada. Agravo de Instrumento conhecido e provido.

PROCESSO : AIRR-608.251/1999.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S.A. - BBC (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)
ADVOGADO : DR. MARCELO CURY ELIAS
AGRAVADO(S) : VÂNIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO PEREIRA GOMES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Descabida a revista lastreada em dissenso jurisprudencial, se inespecíficos e inservíveis os arestos cotejados (Enunciado 296/TST e art. 896, a, da CLT). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-608.255/1999.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO(S) : NILZA DA CONCEIÇÃO VIEIRA MORAES
ADVOGADO : DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Não prosperará o recurso de revista, arrimado em violação constitucional, quando a instância a quo nunca alude ao preceito que se tem por ferido, deixando de fixar teses (Enunciado nº 297/TST). Descabida a revista lastreada em dissenso jurisprudencial, se o aresto cotejado não serve ao confronto de teses (art. 896, a, da CLT). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-608.256/1999.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CÉSAR COSTA & CIA. LTDA.
ADVOGADO : DR. ACIR ALVES COELHO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ARISTEU ANTUNES WOLFF
ADVOGADO : DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. Não prospera recurso de revista, quando a fundamentação do apelo vem desamparada dos requisitos intrínsecos de admissibilidade (art. 896, da CLT), mostrando-se insuficiente, em sede extraordinária, o pressuposto da sucumbência. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-608.258/1999.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CHAPECÓ
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO. "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 2º). Incidência dos Enunciados 210 e 266 do T.S.T. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-608.259/1999.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE V. DA C. COUTO
AGRAVADO(S) : VALDOCÍ DE SOUZA
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO. O recurso de revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias ordinárias. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Não prosperará o recurso de revista, arrimado em violações legais, quando a instância a quo nunca alude aos preceitos que se tem por feridos, deixando de fixar teses (Enunciado nº 297/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-608.260/1999.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S.A. - TELESC
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : MARIANO FAGUNDES
ADVOGADO : DR. KIM HEILMANN GALVÃO DO RIO APA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Não prosperará o recurso de revista, arrimado em violação constitucional, quando a instância a quo nunca alude ao preceito que se tem por ferido, deixando de fixar teses (Enunciado nº 297/TST). Descabida a revista lastreada em dissenso jurisprudencial, se inespecíficos os arestos cotejados (Enunciado 296/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-608.262/1999.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : LUIZ MARTINS
ADVOGADO : DR. HENRIQUE LONGO
AGRAVADO(S) : TENENGE - TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO. O recurso de revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias ordinárias. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-608.264/1999.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S.A. - TELESC
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ORLANDO LUIZ AZAMBUJA
ADVOGADO : DR. KIM HEILMANN GALVÃO DO RIO APA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando o processamento do Recurso de Revista denegado, no efeito meramente devolutivo. Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito como Recurso de Revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Ante a possibilidade de dissonância entre a decisão recorrida e o Enunciado 191/TST, a revista merece processamento. Agravo de instrumento conhecido e provido.

PROCESSO : AIRR-608.265/1999.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TUPER S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DREVEK
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS E OFICINAS MECÂNICAS DE JOINVILLE
ADVOGADA : DRA. LUIZA DE BASTIANI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO. "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 2º). Incidência dos Enunciados 210 e 266 do T.S.T. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-608.267/1999.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CERÂMICA PORTOBELLO S.A.
ADVOGADA : DRA. SOLANGE DONNER PIRAJÁ MARTINS
AGRAVADO(S) : CARLOS WAGNER ALVES
ADVOGADO : DR. ROBERTO VAILATI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. Não prospera o recurso de revista, quando, não havendo teses explícitas, que justifiquem a insurreição da parte, buscar-se, em instância extraordinária, o revolvimento de fatos e provas. Inteligência dos Enunciados 126 e 297 do TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-608.546/1999.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : WELINTON NOGUEIRA
ADVOGADO : DR. LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS
AGRAVADO(S) : BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO FONSECA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO. O recurso de revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias ordinárias. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-608.548/1999.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANEB
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ELOISA BRAGA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. UADY BARBOSA BULOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Não merece processamento o recurso de revista, quando não evidenciadas as violações legais e constitucionais apontadas. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-608.555/1999.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ÂNGELO AURÉLIO GONÇALVES PARIZ
AGRAVADO(S) : MARIA CELESTE DE ALMEIDA BARBALHO
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO DE MELO FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO. O recurso de revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias ordinárias. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Não prosperará o recurso de revista, arrimado em violações legais e constitucionais, quando a instância a quo nunca alude aos preceitos que se tem por feridos, deixando de fixar teses (Enunciado nº 297/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-608.556/1999.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PALHETA REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA.
ADVOGADO : DR. CONCEIÇÃO CAMPELO
AGRAVADO(S) : ELIENE SANTOS DE JESUS
ADVOGADO : DR. LUIZ CLÁUDIO AMADO DE MORAES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Descabida a revista lastreada em dissenso jurisprudencial, se inespecíficos e inservíveis os arestos cotejados (Enunciado 296/TST e art. 896, a, da CLT). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-609.171/1999.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : BIANCHETTI & COMPANHIA AUDITORES
ADVOGADO : DR. ANDRÉ CANTERGIANI PANAZZOLO
AGRAVADO(S) : LÍDIA MARIA DE PAIVA DIAS
ADVOGADO : DR. ERTULEI LAUREANO MATOS



DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - DESERÇÃO - IN 3/93, II, "b", DO TST. Sendo o valor constante do primeiro depósito, efetuado no limite legal, inferior ao da condenação, é devida a complementação de depósito em recurso posterior, observado o valor nominal remanescente da condenação e/ou os limites legais para cada novo recurso. Na hipótese, como o valor remanescente da condenação é superior inclusive ao limite legal para o recurso de revista, o preparo deveria ter sido feito neste último valor e não apenas em valor que, somado ao primeiro depósito, atingiu o limite legal fixado para o recurso de revista. Insuficiente o preparo, impõe-se a aplicação da pena de deserção, ficando inviabilizado o processamento da revista. **Agravo de instrumento não provido.**

PROCESSO : AIRR-609.184/1999.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : PETROBRAS GÁS S.A. - GASPETRO
ADVOGADO : DR. RUY JORGE CALDAS PEREIRA
AGRAVADO(S) : HELIO TAVARES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO V. ACÓRDÃO EMBARGADO - NECESSIDADE - ARTIGO 897, § 5º, DA CLT (LEI Nº 9.756, de 17.12.98). Não se pode compreender como taxativo o rol das peças obrigatórias elencadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT, na medida em que outras podem ser necessárias à verificação, pelo juízo *ad quem*, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista, caso seja provido o agravo de instrumento. Com efeito, a não-juntada de peças indispensáveis ao exame da revista, dentre as quais, inequivocamente, estão aquelas passíveis de viabilizar a análise de sua tempestividade, equivale negar a eficácia jurídica à nova disciplina do artigo 897 da CLT. *In casu*, constata-se que a reclamada não trasladou a certidão de publicação do acórdão do Regional, prolatado em sede de embargos declaratórios, o que desatende, também, ao comando do item III da Instrução Normativa nº 16/TST, razão pela qual não merece ser conhecido o presente agravo de instrumento. **Agravo de instrumento não conhecido.**

PROCESSO : AIRR-609.185/1999.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : TIRANTE CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. MOACYR DARIÓ RIBEIRO NETO
AGRAVADO(S) : CELSO CASTRO
ADVOGADO : DR. RUBENY MARTINS SARDINHA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - ÓBICE DO ENUNCIADO Nº 126/TST. O e. Regional, com base nos depoimentos da testemunha e do próprio preposto da reclamada, concluiu que a jornada declinada na inicial era verdadeira, levando-o a decidir, dessa forma, pela existência de domingos trabalhados. Entendimento diverso ensinaria o revolvimento de fatos e provas o que é obstado, nesta esfera recursal, a teor do que leciona o Enunciado nº 126/TST. **Agravo de instrumento não provido.**

PROCESSO : AIRR-609.380/1999.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO : DR. PAULO MALTZ
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS DE VASCONCELOS
ADVOGADO : DR. SÉRGIO GALVÃO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. A ausência de instrumento de mandato regular, oferecido em prazo hábil e que legitime a representação da parte, compromete pressuposto de admissibilidade recursal. Na inteligência do Enunciado nº 164/TST, tem-se por inexistente o recurso. **Agravo de Instrumento não conhecido.**

PROCESSO : AIRR-609.381/1999.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JORNAL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. MARCELO DE QUEIROZ PIMENTEL
AGRAVADO(S) : ROSEMERI FERNANDES BITTEN-COURT
ADVOGADA : DRA. MARLENE DA SILVA RODRIGUES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. **Agravo de Instrumento não conhecido.**

PROCESSO : AIRR-609.382/1999.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
ADVOGADO : DR. FERNANDO QUEIROZ SILVEIRA DA ROCHA
AGRAVADO(S) : JORGE ERLY PAIVA DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. KÁTIA GRANEIRO SEIXAS RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, sendo impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). **Agravo de instrumento conhecido e desprovido.**

PROCESSO : AIRR-609.383/1999.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ATLAM FORNECEDORA DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.
ADVOGADO : DR. ROMÁRIO SILVA DE MELO
AGRAVADO(S) : RENÊ DA FONSECA CRUZ
ADVOGADO : DR. RUDNEY FERNANDES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. **Agravo de Instrumento não conhecido.**

PROCESSO : AIRR-609.385/1999.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO BASTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ
ADVOGADO : DR. VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. **Agravo de Instrumento não conhecido.**

PROCESSO : AIRR-609.386/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : LAURINDA RODRIGUES DE PAIVA
ADVOGADO : DR. EDY MACIEL MONTEIRO EVANGELHO
AGRAVADO(S) : LAMED - LABORATÓRIOS MÉDICOS LTDA.
ADVOGADO : DR. HAROLDO EDEM DA COSTA SPINULA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. **Agravo de Instrumento não conhecido.**

PROCESSO : AIRR-609.388/1999.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE NITERÓI
ADVOGADA : DRA. MARIA AUXILIADORA GONÇALVES DE SOUZA
AGRAVADO(S) : SOCIEDADE INDUSTRIAL DE REFRIGERANTES FLEXA LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ M. BARBOSA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. **Agravo de Instrumento não conhecido.**

PROCESSO : AIRR-609.389/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MARCELO VIEIRA
ADVOGADO : DR. RENATO DA SILVA
AGRAVADO(S) : SBIL SEGURANÇA BANCÁRIA E INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. CHRISTOVÃO PIRAGIBE TOSTES MALTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. **Agravo de Instrumento não conhecido.**

PROCESSO : AIRR-609.390/1999.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. DELANO DE BARROS GUAICURUS
AGRAVADO(S) : REGINA DE FÁTIMA MARTINS E OUTROS
ADVOGADO : DR. FERNANDO BAPTISTA FREIRE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. **Agravo de Instrumento não conhecido.**

PROCESSO : AIRR-609.393/1999.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : DR. VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ
AGRAVADO(S) : MARCELO CUNHA DE AZEVEDO
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS CARNEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. **Agravo de Instrumento não conhecido.**

PROCESSO : AIRR-609.395/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ
ADVOGADO : DR. VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ
AGRAVADO(S) : MAURO LÚCIO BARBOSA
ADVOGADO : DR. GUARACI FRANCISCO GONÇALVES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. **Agravo de Instrumento não conhecido.**

PROCESSO : AIRR-609.396/1999.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) : JORGE AUGUSTO LIMA ROCHA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO. O recurso de revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias ordinárias. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Não prosperará o recurso de revista, arriado em violações legais e constitucionais, quando a instância a quo nunca alude aos preceitos que se tem por feridos, deixando de fixar teses (Enunciado nº 297/TST). **Agravo de instrumento conhecido e desprovido.**



PROCESSO : AIRR-609.397/1999.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. MÁRCIO MEIRA DE VASCONCELLOS
AGRAVADO(S) : CÉLIA FERNANDES DE CARVALHO E OUTROS
ADVOGADO : DR. ANDRÉ VELASQUEZ MEDEIROS
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-609.398/1999.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
ADVOGADO : DR. RODOLFO DEL PONTE
AGRAVADO(S) : GILBERTO ROSA DA SILVA
ADVOGADO : DR. LERI DE ALMEIDA REIS
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. A ausência de instrumento de mandato regular, oferecido em prazo hábil e que legitime a representação da parte, compromete o pressuposto de admissibilidade recursal. Na inteligência do Enunciado nº 164/TST, tem-se por inexistente o recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-609.399/1999.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MÁRIO LUIZ DO NASCIMENTO PINTO
ADVOGADO : DR. NELSON LUIZ DE LIMA
AGRAVADO(S) : BANERJ SEGUROS S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-609.400/1999.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : HUMBERTO GOMES RIBEIRO
ADVOGADO : DR. FERNANDO FARIZOTE
AGRAVADO(S) : TV GLOBO LTDA.
ADVOGADO : DR. CHARLES SOARES AGUIAR
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-609.401/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CARIOCA SEGURADORA S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. SERGIO HENRIQUE DE S. DANTAS
AGRAVADO(S) : MARILENE HENRIQUE SILVA
ADVOGADO : DR. MARIA GILDETE OLIVEIRA PEDRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-609.539/1999.9 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GURINHÉM
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO FREIRE MADRUGA
AGRAVADO(S) : SEVERINA MARIA DE PAIVA
ADVOGADO : DR. JOCELIO JAIRO VIEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Certidão de publicação dos acórdãos proferidos no Recurso Ordinário e nos Embargos de Declaração. Obrigatoriedade. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-609.541/1999.4 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
ADVOGADO : DR. ADERBAL MENDES SOBREIRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ DE OLIVEIRA E SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-609.543/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : GERIVALDO FREITAS CERQUEIRA
ADVOGADO : DR. VALDILSON DOS SANTOS ARAÚJO
AGRAVADO(S) : VIAÇÃO MOTTA LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-609.544/1999.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : FORTUNA - ADMINISTRAÇÃO, REPRESENTAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FERREIRA DO RIO
ADVOGADO : DR. MANOEL DE JESUS DE SOUSA LISBOA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Certidão de publicação do acórdão proferido no Agravo de Petição. Obrigatoriedade. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-609.545/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : HORACI LEME CORREA
ADVOGADA : DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Certidão de publicação do acórdão proferido no Recurso Ordinário. Obrigatoriedade. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-609.549/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : GERALDO FLORES DE SOUZA FILHO
ADVOGADO : DR. ENZO SCIANNELLI
AGRAVADO(S) : TERRACOM ENGENHARIA LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-609.550/1999.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : MARIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. SARITA DAS GRAÇAS FREITAS
AGRAVADO(S) : PATROL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO : DR. MIKHAEL CHAHINE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Certidão de publicação do acórdão proferido no Recurso Ordinário. Obrigatoriedade. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-609.568/1999.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO FERNANDES ALARCON
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de Agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Certidão de publicação do acórdão proferido no Agravo de Petição. Obrigatoriedade. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-609.569/1999.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FERNANDES ALARCON
ADVOGADO : DR. MÁRIO DE MENDONÇA NETTO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE PETIÇÃO. OFENSA DIRETA E LITERAL À NORMA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ENUNCIADO 266 DO TST. Tratando-se de acórdão regional proferido em Agravo de Petição, a admissibilidade da revista depende de demonstração inequívoca de violência direta e literal à Constituição da República. Não demonstrada a afronta ao texto constitucional, ou mesmo na hipótese de a ofensa se verificar de forma oblíqua, há que se confirmar o despacho que negou seguimento ao Recurso de Revista. Incidência, na espécie, do Enunciado 266 do TST. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-609.570/1999.4 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA FERROVIÁRIA DO NORDESTE - CFN
ADVOGADO : DR. FRANCISCO PEDRO DA SILVA
AGRAVADO(S) : MARINALDO BARRETO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-609.578/1999.3 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : EMLUR - AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
ADVOGADO : DR. MICHELINE APARECIDA MACHADO BARRETO
AGRAVADO(S) : IVAN SÉRGIO SVENSON
ADVOGADO : DR. BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-609.579/1999.7 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S) : CÍCERO GUEDES RODRIGUES
ADVOGADO : DR. HOMERO DA SILVA SÁTIRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Certidão de publicação dos acórdãos proferidos no Recurso Ordinário. Obrigatoriedade. Agravo não conhecido.



PROCESSO : AIRR-609.582/1999.6 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE
ADVOGADO : DR. IRENALDO RIBEIRO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : JOSEILDE FERNANDES DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-609.583/1999.0 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : TOÁLIA S.A. INDÚSTRIA TÊXTIL
ADVOGADA : DRA. ANA CLÁUDIA MOITA RODRIGUES DE LEMOS
AGRAVADO(S) : MARINALDO ELIAS DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-609.584/1999.3 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : ACADEMIA DE COMÉRCIO EPITÁCIO PESSOA
ADVOGADO : DR. GERALDO VALE CAVALCANTE
AGRAVADO(S) : JAILTON MACIEL ALEXANDRE
ADVOGADO : DR. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Certidão de publicação dos acórdãos proferidos no Recurso Ordinário. Obrigatoriedade. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-609.586/1999.0 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : HENRIQUE DE FARIAS CASTRO NETO
ADVOGADO : DR. AMILTON DE FRANÇA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Certidão de publicação dos acórdãos proferidos no Recurso Ordinário e nos Embargos de Declaração. Obrigatoriedade. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-609.587/1999.4 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : CAIXA BENEFICENTE DOS OFICIAIS E PRAÇAS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA
ADVOGADO : DR. PEDRO PLÁCIDO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA MARINHO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO BARBOSA DE ARAÚJO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-609.588/1999.8 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO SEVERINO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. BENJAMIN DE SOUZA FONSÊCA SOBRINHO
AGRAVADO(S) : CONSTECCA CONSTRUÇÕES S.A.
ADVOGADO : DR. MARIA DE FÁTIMA AMARAL DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Certidão de publicação dos acórdãos proferidos no Recurso Ordinário. Obrigatoriedade. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-609.591/1999.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : PIRELLI PNEUS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : AILTON RENATO DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. LÁZARO MUGNOS JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Certidão de publicação dos acórdãos proferidos no Recurso Ordinário e nos Embargos de Declaração. Obrigatoriedade. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-609.592/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : ROBINSON LUIZ CAPUTO
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : ELETROPAULO - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-609.596/1999.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : GRIF MODAS LTDA.
ADVOGADO : DR. ILSON MIGUEL VISCONTI JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ANDRÉIA MARCONDES DE PAULA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO GALIÍ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-609.598/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : JOÃO BATISTA JUSTINO DA COSTA
ADVOGADO : DR. TOMAZ DE AQUINO PEREIRA MARTINS
AGRAVADO(S) : CONJUNTO HABITACIONAL PARQUE RESIDENCIAL PALMARES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-609.599/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : PARANAPANEMA S.A. MINERAÇÃO INDÚSTRIA E CONSTRUÇÃO
ADVOGADO : DR. RÔMULO DE GOUVÊA
AGRAVADO(S) : OSMAR ALVES DE SALLES
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS AUGUSTO SILVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-609.601/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : PERALTA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.
ADVOGADO : DR. ROBERTO MEHANNA KHAMIS
AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Certidão de publicação do acórdão proferido no recurso ordinário. Obrigatoriedade. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-609.602/1999.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : CIVIAM COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. DÁCIO A. GOMES DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : MARISE GUIMARÃES MEIRA
ADVOGADO : DR. LÊDO CORRAL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-609.616/1999.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : ARLINDO EVANGELISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - SEGUIMENTO DO RECURSO DE REVISTA OBSTACULIZADO PELA INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 126 E da alínea "a", parte final, do artigo 896 da CLT (atual § 4º do artigo 896 da CLT). O Enunciado nº 126/TST veda o cabimento de recurso de revista que implique revolvimento de fatos e provas, como ocorre na presente hipótese, em que, para se chegar a conclusão diversa da que chegou o e. Regional, relativa à existência de previsão normativa da jornada de oito horas, teriam que ser analisadas as referidas normas para se aferir se houve ou não violação do artigo 7º, inciso XIV, da Constituição Federal. Por outro lado, a divergência não viabilizava o recurso, uma vez que a decisão do e. Regional aplicou o Enunciado nº 360 da CLT, o que atraiu o óbice contido no artigo 896, alínea "a", parte final, da CLT (atual § 4º do artigo 896 da CLT). Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-609.651/1999.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LIVADÁRIO GOMES
AGRAVADO(S) : RICARDO JOSÉ BIONDI
ADVOGADO : DR. AIRTON CAMILLO LEITE MUNHOZ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. A revista do reclamado não deve ser processada em virtude do óbice imposto pelo Enunciado nº 297/TST, bem como por indemonstradas a violação do art. 832 da CLT e a contrariedade ao Enunciado nº 233 do TST. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-609.652/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR. ARNALDO PIPEK
AGRAVADO(S) : RONNY JAKOBOVITSCH
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DE SALLES DE OLIVEIRA C. NETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - HORAS EXTRAS - CARGO DE CONFIANÇA - VIOLAÇÃO DO ART. 62, II, DA CLT. Partindo-se das premissas fáticas delineadas pelo e. Regional, soberano na apreciação das provas dos autos, tem-se que as funções exercidas pelo reclamante não o enquadram no art. 62, inciso II, da CLT, porque não eram próprias de empregado investido em poder de autonomia nas decisões importantes à gestão da empresa, já que estava subordinado a cargos hierarquicamente superiores, não possuía acesso às finanças do negócio e sequer podia demitir funcionários. Revela-se, dessa forma, incólume o art. 62, inciso II, da CLT, a inviabilizar a admissibilidade do recurso de revista pela alínea "c" do art. 896 da CLT. Agravo de instrumento não provido.



PROCESSO : AIRR-609.736/1999.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADA : DRA. MARTA TEREZA ARAÚJO SILVA BEZERRA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ZÊNIA MARIA DE LIMA SILVA
ADVOGADA : DRA. VIRGÍNIA MARIA DO EGITO RODRIGUES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-609.739/1999.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DE BRITTO LYRA
AGRAVADO(S) : WILSON JOSÉ DO NASCIMENTO
ADVOGADA : DRA. SHIRLEI GOMES DE MEDEIROS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-609.741/1999.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : AGUINALDO MENDES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ARAMIS MARQUES DA TRINDADE
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ABASTECIMENTO E DE ARMAZENS GERAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CEAGEPE
ADVOGADO : DR. ELIAS GIL DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-609.743/1999.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : DINALVA GONÇALVES RODRIGUES E OUTROS
ADVOGADO : DR. FREDERICO BENEVIDES ROSENDO
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR. ANDRÉ GUSTAVO DE VASCONCELOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-609.744/1999.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SINÉSIO COELHO DA SILVA FILHO E OUTROS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO FLORIANO DA SILVA FILHO
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR. ANDRÉ GUSTAVO DE VASCONCELOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-609.745/1999.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR. MIGUEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE COELHO
AGRAVADO(S) : MARIA LÚCIA DOS SANTOS MATOS
ADVOGADO : DR. RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-609.748/1999.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. WALVIK JOSÉ LIMA WANDERLEY
AGRAVADO(S) : JOSÉ SABINO CABRAL FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-609.749/1999.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CAMELO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. TACIANO DOMINGUES DA SILVA
AGRAVADO(S) : UBIRAJARA NASCIMENTO DE ASSIS
ADVOGADA : DRA. MARIA ELSITA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-609.751/1999.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ABRAHÃO OTOCH E COMPANHIA LTDA.
ADVOGADO : DR. EDUARDO JORGE DE MORAES GUERRA
AGRAVADO(S) : EDVALDO LOPES DA LUZ
ADVOGADO : DR. JOSÉ BARBOSA DE ARAÚJO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-609.753/1999.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : AGRESTE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE PALMEIRA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ARIONAL DO SINEZIO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-609.754/1999.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : LUCEVAL GOMES E OUTROS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO FLORIANO DA SILVA FILHO
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR. ANDRÉ GUSTAVO DE VASCONCELOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-609.756/1999.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : RAFAEL JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : DR. ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO
AGRAVADO(S) : M. DIAS BRANCO S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA
ADVOGADO : DR. EDUARDO ROMERO MARQUES DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : DISTRIBUIDORA FORTALEZA LTDA.
ADVOGADO : DR. EDUARDO ROMERO MARQUES DE CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-609.757/1999.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : RENATO SIQUEIRA CARDOSO
ADVOGADO : DR. GERALDO CÉSAR CAVALCANTI
AGRAVADO(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-609.758/1999.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : MARIA DO SOCORRO CRECÊNCIO BORGES
ADVOGADO : DR. RAMON ANTÔNIO TENÓRIO FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-609.759/1999.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SEVERINO CÂNDIDO DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOÃO DODÓ DA SILVA
AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO NORDESTE S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS ANTÔNIO ALVES MONTEIRO DE ARAÚJO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-609.766/1999.2 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO : DR. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO DAS NEVES ROSA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO



DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. **Certidão de publicação dos acórdãos proferidos no recurso ordinário e nos embargos de declaração. Obrigatoriedade.** Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-609.767/1999.6 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADA : DRA. DÉBORA DE AGUIAR QUEIROZ
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO DAS NEVES ROSA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. **Certidão de publicação dos acórdãos proferidos no recurso ordinário. Obrigatoriedade.** Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-609.903/1999.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO MARQUES MACHADO
ADVOGADO : DR. ROMEU TERTULIANO
AGRAVADO(S) : AÇOS VILLARES S.A.
ADVOGADA : DRA. GISÈLE FERRARINI BASILE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-609.908/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BUFFET TORRES LTDA.
ADVOGADA : DRA. ELISABETE DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : EDVALDO LIMA DE ANDRADE
ADVOGADO : DR. FRANCISCO CRUZ LAZARINI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-609.930/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : S.A. "O ESTADO DE SÃO PAULO"
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : VITOR TADEU DOS SANTOS MOREIRA
ADVOGADO : DR. JULIMÁRI RODRIGUES LEME

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. **Certidão de publicação do acórdão proferido no recurso ordinário. Obrigatoriedade.** Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-609.931/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : LANCHONETE MWM LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-609.932/1999.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : DAVID LUPA SOLIZ
ADVOGADA : DRA. GERALDA IONE RODRIGUES FREIRE LUZ
AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA TANUCCI VIANNA MENEZES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-609.935/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BAHEMA ALIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS
AGRAVADO(S) : ROSANGELA FREITAS DE ALENCAR
ADVOGADO : DR. ANTONIO HUGO COUTO DO NASCIMENTO
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-609.959/1999.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : ADENILSON SACRAMENTO DANTAS
ADVOGADA : DRA. MARY FRANCIS PINHEIRO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ÉTICA EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR. JACQUES COELHO DE ARAÚJO NETO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. **Certidão de publicação dos acórdãos proferidos no recurso ordinário e nos embargos de declaração. Obrigatoriedade.** Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-609.963/1999.2 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : TV JANGADEIRO LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA DAS DORES CARNEIRO CAVALCANTI
AGRAVADO(S) : MARA CRISTINA BARBOSA CASTRO
ADVOGADO : DR. VALDENIO NOGUEIRA CAMINHA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. **Certidão de publicação do acórdão proferido no recurso ordinário. Obrigatoriedade.** Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-609.967/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUISSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ROSELI MORETTO
ADVOGADO : DR. EDUARDO WATANABE MATHEUCCI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. **Certidão de publicação do acórdão proferido no agravo de petição. Obrigatoriedade.** Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-609.973/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : LUÍSA DE MARILLAC COSTA LIMA
ADVOGADO : DR. RENATO RUA DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. **Certidão de publicação dos acórdãos proferidos no recurso ordinário e nos embargos de declaração. Obrigatoriedade.** Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-610.048/1999.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : ADÃO PEDRO SILVEIRA
ADVOGADO : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-610.050/1999.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CENTRO SOCIAL URBANO DR. CÉSAR ELIAS MALUF
ADVOGADO : DR. RACHID JORGE MIGUEL PILOTO
AGRAVADO(S) : LIDIANE DROCA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-610.056/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : EDS ELETTRONIC DATA SYSTEMS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. CRISTINA LÓDO DE SOUZA LEITE
AGRAVADO(S) : VILSON DA COSTA BRANDÃO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ROSELLA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado, no efeito meramente devolutivo. Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Atuação de Processos, para reatuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL. CABIMENTO. Ante possível violação do art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, merece processamento o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e provido.

PROCESSO : AIRR-610.057/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : AMALFI TÁXIS LTDA. E OUTROS
ADVOGADO : DR. DOMINGOS TOMMASI NETO
AGRAVADO(S) : MAURO RIBAS JULIO
ADVOGADA : DRA. HELENA AMAZONAS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.



PROCESSO : AIRR-610.094/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : JOSÉ VIANA FERREIRA
ADVOGADA : DRA. VILMA PIVA
AGRAVADO(S) : FTR - ENGENHARIA E COMÉRCIO S.C. LTDA.
ADVOGADO : DR. GLAUCY MARA DE F. F. CAMACHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-610.099/1999.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : CLÁUDIA LUCIENE DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ADÉLIA DA CUNHA BEDRAN
AGRAVADO(S) : PAULO MARQUES DE ARAÚJO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-610.100/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO BEMGE S.A.
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : FABRÍCIO LUCIANO DOS SANTOS SARAIVA
ADVOGADO : DR. HENOC PIVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Certidão de publicação do acórdão proferido no recurso ordinário. Obrigatoriedade. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-610.102/1999.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : OSÓRIO CARLOS COIMBRA
ADVOGADO : DR. JORGE ROMERO CHEGURY
AGRAVADO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. OTÁVIO TÚLIO PEDERSOLI ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Certidão de publicação do acórdão proferido no recurso ordinário. Obrigatoriedade. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-610.103/1999.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : THYSSEN FUNDIÇÕES S.A.
ADVOGADO : DR. ARISTIDES CABRAL DE SOUZA
AGRAVADO(S) : JOÃO EVANGELISTA MONTEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Certidão de publicação do acórdão proferido no recurso ordinário. Obrigatoriedade. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-610.104/1999.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : PAES MENDONÇA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JONAS RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO : DR. JULIO RAMOS JUNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-610.114/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : FERNANDO PAPINE RODRIGUES
ADVOGADA : DRA. DENISE NEVES LOPES
AGRAVADO(S) : CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS
ADVOGADO : DR. RICARDO WEHBA ESTEVES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-618.902/1999.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO G. BAETHGEN
AGRAVADO(S) : IVANIO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MARCIA ELISA ZAPPE BUZATTI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDADE NA FORMAÇÃO - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL NÃO TRASLADADA - Não se conhece de agravo de instrumento, por irregularidade na sua formação, quando não são trasladadas as peças que possibilitem o imediato julgamento do recurso trancado, dentre elas a certidão de publicação do acórdão do Regional, indispensável para se aferir a tempestividade do recurso de revista. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-618.904/1999.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO GARCEZ BAETHGEN
AGRAVADO(S) : LAURO VALTAIR SILVA DA ROSA
ADVOGADO : DR. RICARDO VIANA REIS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDADE NA FORMAÇÃO - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL NÃO TRASLADADA - Não se conhece de agravo de instrumento, por irregularidade na sua formação, quando não são trasladadas as peças que possibilitem o imediato julgamento do recurso trancado, dentre elas a certidão de publicação do acórdão do Regional, indispensável para se aferir a tempestividade do recurso de revista. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-618.905/1999.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO GARCEZ BAETHGEN
AGRAVADO(S) : FRANZ HERMANN SEEHABER E OUTROS
ADVOGADA : DRA. CARMEN MARTIN LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDADE NA FORMAÇÃO - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL NÃO TRASLADADA - Não se conhece de agravo de instrumento, por irregularidade na sua formação, quando não são trasladadas as peças que possibilitem o imediato julgamento do recurso trancado, dentre elas a certidão de publicação do acórdão do Regional, indispensável para se aferir a tempestividade do recurso de revista. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-618.906/1999.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO GARCEZ BAETHGEN
AGRAVADO(S) : RICARDO REISCHAK
ADVOGADO : DR. RICARDO REISCHAK

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDADE NA FORMAÇÃO - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL NÃO TRASLADADA - Não se conhece de agravo de instrumento, por irregularidade na sua formação, quando não são trasladadas as peças que possibilitem o imediato julgamento do recurso trancado, dentre elas a certidão de publicação do acórdão do Regional, indispensável para se aferir a tempestividade do recurso de revista. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-241.940/1996.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S.A. - SATA
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : FRANCISCO WALTER BORGES
ADVOGADO : DR. PIO CERVO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REJEIÇÃO. Quando se verifica que a parte valeu-se dos embargos declaratórios com o fim de modificar a decisão, como se fosse possível imprimirem-se efeitos infringentes aos embargos, impõe-se a rejeição destes, porque inexistentes os vícios inscritos no artigo 535 do CPC.

PROCESSO : RR-272.970/1996.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADOR : DR. ADEMIR MARCOS AFONSO
RECORRIDO(S) : ADILSON ALVES BOTELHO E OUTROS
ADVOGADO : DR. JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "IPC de março de 1990 - Plano Collor", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o reajuste salarial decorrente do IPC de março/90, no percentual de 84,32%.
EMENTA: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - PRETENSÃO RELATIVA A DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DO IPC MEDIDO EM MARÇO DE 1990, COM FUNDAMENTO EM LEI DISTRITAL - SERVIDORES CELETISTAS - APLICABILIDADE DA LEGISLAÇÃO FEDERAL. Cuidando-se de reclamatória trabalhista movida contra Fundação Pública do Distrito Federal por servidores regidos, à época, pelo regime celetista, incide à espécie a Lei nº 8.030/90, ante a prevalência da lei federal, em face do disposto no artigo 22, inciso I, da atual Constituição Federal, que atribui competência privativa à União para legislar sobre Direito do Trabalho. Recurso de revista provido.

PROCESSO : ED-RR-297.737/1996.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : VICENTE ALMEIDA IMPROTA
ADVOGADO : DR. ÂNGELO MAGALHÃES JÚNIOR
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS. Embargos declaratórios que se rejeitam, por não configurada nenhuma das hipóteses previstas no art. 535, I e II, do CPC.

PROCESSO : ED-RR-300.011/1996.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADO(A) : MARIA APARECIDA DE ASSIS GIRALDI
ADVOGADO : DR. NIVALDO DA ROCHA NETTO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração da União, para, sanando a omissão quanto à apreciação da violação ao art. 169, § 1º, I e II, da Carta Magna, dispor que o recurso de revista permanece não sendo conhecido quanto aos planos econômicos.



EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO. A ausência de pronunciamento acerca de determinado fundamento, expressamente alinhado nas razões recursais de revista, caracteriza a omissão de julgado inscrita no inciso II do artigo 535 do CPC, autorizando o acolhimento dos embargos declaratórios com a finalidade de se entregar a jurisdição de forma ampla e aperfeiçoada. Embargos de declaração que são parcialmente acolhidos.

PROCESSO : RR-300.099/1996.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

Redator designado : Min. Márcio Rabelo

RECORRENTE(S) : MARIA TERESA BARBOSA PIMENTA E OUTROS

ADVOGADO : DR. DÉCIO FLÁVIO G. TORRES FREIRE

RECORRIDO(S) : BENEFICÊNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

ADVOGADO : DR. HAROLDO MONTEIRO DE SOUSA LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema diferenças salariais - reajuste, do artigo 12 da Lei nº 5.673/90, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros Galba Velloso, relator e Leonaldo Silva.

EMENTA: REAJUSTES SALARIAIS DA LEI MUNICIPAL 5.673/90 - IPC DE JANEIRO, FEVEREIRO E MARÇO DE 1990 - REAJUSTE FIXADO POR LEI MUNICIPAL - PREVALÊNCIA SOBRE LEGISLAÇÃO FEDERAL. - O entendimento desta Corte tem-se orientado no sentido de não afrontar as normas legais - constitucionais ou ordinárias - relativas à autonomia dos Estados e Municípios, em matéria orçamentária e de direitos e vantagens de seus servidores, decisão que faz incidir a legislação federal definidora de reajustamento salarial aos empregados públicos regidos pela CLT, pois a Administração Pública, ao contratá-los pelo regime celetista, iguala-se a qualquer empregador, ficando sujeito à legislação legal editada pela União, que detém o seu monopólio, a teor do artigo 22, I, da Constituição Federal, não se eximindo das obrigações decorrentes do contrato de trabalho.

PROCESSO : ED-RR-311.265/1996.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

EMBARGANTE : ERVIM DE MATOS ROTH

ADVOGADO : DR. ALINO DA COSTA MONTEIRO

EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistindo demonstração de haver no acórdão embargado um dos vícios do art. 535 do CPC, impõe-se a rejeição da medida.

PROCESSO : ED-RR-311.460/1996.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA

EMBARGADO(A) : ANTÔNIO CARLOS DA SILVA E OUTROS

ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA SANT'ANNA VIEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios, aplicando a multa de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA DE MULTA. A omissão que enseja embargos declaratórios se configura apenas quando o juízo competente deixa de apreciar questão posta a julgamento. Quando profere decisão fundamentada, não incorre em vício de omissão, passível de correção pela via dos embargos declaratórios. A decisão porventura errônea enseja a interposição de recurso próprio, para instância superior, jamais a oposição de embargos declaratórios. Assim, a tentativa de rediscussão das razões de decidir demonstra o intento de protelar o andamento do feito, inserindo a parte na multa do art. 538, parágrafo único, do CPC. Embargos rejeitados.

PROCESSO : ED-RR-312.600/1996.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

EMBARGANTE : ANA CANDIDA DOS SANTOS

ADVOGADA : DRA. EUNICE PINHEIRO MARTINS

ADVOGADO : DR. JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS

EMBARGADO(A) : SLAVIERO COMERCIAL S.A.

ADVOGADA : DRA. JACIARA VALADARES GERTRUDES

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios tão-somente para prestar os esclarecimentos elencados na fundamentação, mantendo inalterado o acórdão embargado.

EMENTA: Embargos declaratórios. Embargos acolhidos para prestar os esclarecimentos elencados na fundamentação, mantendo-se inalterado o acórdão embargado.

PROCESSO : RR-317.478/1996.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

RECORRENTE(S) : JOÃO CRISÓSTOMO PESSOA LIMA

ADVOGADO : DR. AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA

RECORRIDO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO

ADVOGADO : DR. ROGÉRIO REIS DE AVELAR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. SERPRO. DIFERENÇA DE 10% ENTRE AS REFERÊNCIAS PREVISTA NO REGIMENTO DA EMPRESA. DISSÍDIO COLETIVO Nº TST-DC-8.948/90.1. A sentença normativa, como expressão do exercício do poder normativo desta Justiça Especializada, previsto no art. 114 da Constituição Federal, tem força de lei e como tal derroga as disposições regulamentares incompatíveis com o espírito do seu comando. *In casu*, a norma coletiva oriunda do julgamento do dissídio coletivo em questão estabeleceu o pagamento de aumento salarial em valores nominais, com vigência a partir de 1º/05/90, impondo a tripartição da tabela, contemplando com valor mais elevado as categorias inferiores e menos elevado as superiores, consoante a orientação adotada nesta Corte em período de inflação galopante e difícil composição entre as partes. Tal determinação exclui, portanto, a possibilidade de preservação do interstício de 10% pretendido por implicar em duplicidade de aumento, contrariando frontalmente o espírito da norma de compatibilizar as necessidades reais e justas dos trabalhadores com as condições de suportabilidade das empresas. Inocorrência de alteração contratual unilateral e de desrespeito a direito adquirido. Revista a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-RR-317.493/1996.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP

EMBARGADO(A) : JOÃO BATISTA DE PAIVA

ADVOGADO : DR. JOSÉ HORTÊNCIO RIBEIRO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistindo demonstração de que há no v. acórdão embargado um dos vícios do art. 535 do CPC, impõe-se a rejeição da medida.

PROCESSO : ED-RR-318.212/1996.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

EMBARGANTE : DANIR TELLES DA SILVA

ADVOGADA : DRA. MARCELE DE MIRANDA AZEVEDO

EMBARGADO(A) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.

ADVOGADA : DRA. MARIA INÊZ PANIZZON

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar a multa de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. A omissão que enseja embargos declaratórios se configura apenas quando o juízo competente deixa de apreciar questão posta a julgamento. Quando profere decisão fundamentada, não incorre em vício de omissão, passível de correção pela via dos embargos declaratórios. A decisão porventura errônea enseja a interposição de recurso próprio, para instância superior, jamais a oposição de embargos declaratórios. Embargos rejeitados, com aplicação da multa do art. 538, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO : ED-RR-318.375/1996.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

EMBARGANTE : MARISOL TRINDADE DE DEUS

ADVOGADO : DR. MILTON CARRIJO GALVÃO

EMBARGADO(A) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: Embargos declaratórios. Inexistindo demonstração de haver no acórdão embargado um dos vícios do art. 535 do CPC, impõe-se a rejeição da medida.

PROCESSO : RR-318.382/1996.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

RECORRENTE(S) : JOÃO AMÉRICO FIGUEIREDO OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA

RECORRIDO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO

ADVOGADO : DR. ROGÉRIO REIS DE AVELAR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. SERPRO. DIFERENÇA DE 10% ENTRE AS REFERÊNCIAS PREVISTA NO REGIMENTO DA EMPRESA. DISSÍDIO COLETIVO Nº TST-DC-8.948/90.1. A sentença normativa, como expressão do exercício do poder normativo desta Justiça Especializada, previsto no art. 114 da Constituição Federal, tem força de lei e como tal derroga as disposições regulamentares incompatíveis com o espírito do seu comando. *In casu*, a norma coletiva oriunda do julgamento do dissídio coletivo em questão estabeleceu o pagamento de aumento salarial em valores nominais, com vigência a partir de 1º/05/90, impondo a tripartição da tabela, contemplando com valor mais elevado as categorias inferiores e menos elevado as superiores, consoante a orientação adotada nesta Corte em período de inflação galopante e difícil composição entre as partes. Tal determinação exclui, portanto, a possibilidade de preservação do interstício de 10% pretendido por implicar em duplicidade de aumento, contrariando frontalmente o espírito da norma de compatibilizar as necessidades reais e justas dos trabalhadores com as condições de suportabilidade das empresas. Inocorrência de alteração contratual unilateral e de desrespeito a direito adquirido. Revista a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-RR-319.138/1996.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

EMBARGANTE : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A.

ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR

EMBARGADO(A) : CARLOTA ASSIS DA SILVA

ADVOGADO : DR. CARLOS LUIZ KUTIANSKI

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistindo demonstração de que há no v. acórdão embargado um dos vícios do art. 535 do CPC, impõe-se a rejeição da medida.

PROCESSO : ED-RR-319.444/1996.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)

PROCURADOR : DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO

EMBARGANTE : AUTA DE AMORIM GAGLIARDI MADEIRA DE ARAUJO

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

EMBARGADO(A) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar ambos os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos rejeitados em virtude de o acórdão embargado não padecer de quaisquer dos vícios do art. 535, do CPC, detalhe pelo qual se agiganta a convicção deles serem fruto de uma apressada e equivocada leitura de sua fundamentação.

PROCESSO : ED-RR-324.062/1996.4 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL

PROCURADOR : DR. RAIMUNDO EDSON DA SILVA MELO

EMBARGADO(A) : MARICELY ALMEIDA NAZARE E OUTROS

ADVOGADA : DRA. NORMA ALMEIDA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistindo demonstração de que há no v. acórdão embargado um dos vícios do art. 535 do CPC, impõe-se a rejeição da medida.

PROCESSO : ED-RR-325.138/1996.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO

EMBARGADO(A) : JOSÉ MONSERRATE DE SOUZA

ADVOGADO : DR. FRANCISCO BELLEZZIA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar multa ao Embargante.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS EM RAZÃO DE OMISSÃO. Não configura hipótese de omissão a decisão que, fundamentadamente, conclui pela inespecificidade da divergência suscitada em recurso de revista. Embargos rejeitados com aplicação da multa do art. 538, parágrafo único do CPC.

PROCESSO : ED-RR-325.312/1996.1 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

EMBARGANTE : CLAUDIONOR BARBOSA MENDES

ADVOGADO : DR. MIGUEL GONÇALVES SERRA

EMBARGADO(A) : ENACO - EDIVALDO M. CARVALHO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO : DR. ALBERTO IVO COELHO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos rejeitados diante da higidez jurídica do acórdão embargado no cotejo com o art. 535 do CPC.



PROCESSO : ED-RR-326.453/1996.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : DILMA DE PAULA GOMES
ADVOGADO : DR. ALVARO AYRES PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Sendo o objetivo dos embargos salientar a pretensa erro de julgamento, agiganta-se a sua inadmissibilidade, à luz do art. 535 do CPC. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : ED-RR-330.075/1996.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. MARIA DE FÁTIMA VIEIRA DE VASCONCELOS
EMBARGADO(A) : LAIS LOBO COELHO
ADVOGADO : DR. RAFAEL BEVILAQUA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistindo demonstração de que há no acórdão embargado um dos vícios do art. 535 do CPC, impõe-se a rejeição da medida.

PROCESSO : ED-RR-330.197/1996.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. CARLOS ALBERTO D. DA F. C. COUTO
EMBARGADO(A) : REGINA COELI PERONI E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ HAROLDO DOS ANJOS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REJEIÇÃO. Quando se verifica que a parte valeu-se dos embargos declaratórios com o fim de modificar a decisão, como se fosse possível imprimir-se efeitos infringentes aos embargos, impõe-se a rejeição destes, porque inexistentes os vícios inscritos no artigo 535 do CPC.

PROCESSO : ED-RR-334.756/1996.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : MÁRCIA VANZELLI
ADVOGADO : DR. ADILSON MAGOSSO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para sanar omissões no julgado.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - Os Embargos declaratórios são o meio próprio para a parte buscar a plena justificação da incidência do Enunciado 296 do TST sobre o dissenso jurisprudencial suscitado, bem como a análise de toda as violações legais articuladas em recurso de revista.

PROCESSO : ED-RR-336.973/1997.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)
PROCURADOR : DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO
EMBARGADO(A) : CÉSAR FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistindo demonstração de haver no acórdão embargado um dos vícios do art. 535 do CPC, impõe-se a rejeição da medida.

PROCESSO : ED-RR-337.194/1997.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : JOEL ISAÍAS AFONSO COSTA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO CALVO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. É inadequada a utilização dos embargos de declaração para questionar a correção do julgado e obter, em consequência, a desconstituição do ato decisório. Embargos declaratórios rejeitados.

PROCESSO : ED-RR-338.364/1997.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : MAGDA LEONOR EL CORAB MOREIRA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : UNIÃO FEDERAL - EXTINTO BNCC
ADVOGADA : DRA. FÁTIMA APARECIDA TRINDADE XAVIER

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios na forma da fundamentação do voto do Ministro Relator.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REJEIÇÃO. Verificada a existência de contradição, e não de omissão, como aduzido nos embargos declaratórios, impõe-se a rejeição destes, porque a Súmula nº 278 do TST somente autoriza a impressão de efeito modificativo no caso de omissão de julgado.

PROCESSO : ED-RR-338.365/1997.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL - EXTINTO BNCC
ADVOGADA : DRA. FÁTIMA APARECIDA TRINDADE XAVIER
EMBARGANTE : ANTÔNIO DA SILVA PIMENTEL
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios do Reclamante tão-somente para prestar esclarecimentos e rejeitar os embargos declaratórios da Reclamada.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RECLAMANTE - ACOLHIMENTO. Cabíveis os embargos declaratórios com o fim de prestar esclarecimentos sobre o alcance do decidido.
EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA RECLAMADA - REJEIÇÃO. Quando se verifica que a suposta alegação de que teria ocorrido omissão no julgado é improcedente, porque enfrentada a discussão, impõe-se a rejeição destes, porque inexistentes os vícios inscritos no artigo 535 do CPC.

PROCESSO : ED-RR-338.839/1997.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : CENIBRA FLORESTAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : SEBASTIÃO GERALDO CRÍSPIM
ADVOGADO : DR. FERNANDO ANTUNES GUIMARAES

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Ministro Ives Gandra Martins Filho, Relator.
EMENTA: Embargos declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : RR-339.330/1997.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : DR. DENILSON FONSECA GONÇALVES
RECORRIDO(S) : ANÁLIA RIBEIRO CALDAS SILVA
ADVOGADO : DR. ALMIR HOFFMANN

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. TELEPAR. Não prospera o recurso de revista fundado em divergência jurisprudencial acerca de norma regulamentar da empresa, cuja observância não excede a jurisdição do Tribunal prolator da decisão recorrida (Inteligência da alínea "b" do art. 896 consolidado). Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-339.622/1997.7 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : UNIMED DE BELÉM - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO : DR. TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO
EMBARGADO(A) : VALDEMIR PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JADER NILSON DA LUZ DIAS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar a multa de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. A omissão que enseja embargos declaratórios se configura apenas quando o juízo competente deixa de apreciar questão posta a julgamento. Quando profere decisão fundamentada, não incorre em vício de omissão, passível de correção pela via dos embargos declaratórios. A decisão porventura errônea enseja a interposição de recurso próprio, para instância superior, jamais a oposição de embargos declaratórios. A Parte, que assim procede, incorre na penalidade do art. 538, parágrafo único, do CPC. Embargos rejeitados.

PROCESSO : ED-RR-341.865/1997.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : LEDA HELENA DE LIMA SOUSA E OUTROS
ADVOGADO : DR. RONALDO FELDMANN HERMETO
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF
PROCURADOR : DR. OSDYMAR MONTENEGRO MATOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INTEMPESTIVIDADE - Não se conhece dos embargos declaratórios quando opostos após o decênio legal, considerando-se a prerrogativa da União de prazo em dobro. Embargos não conhecidos por intempestivos.

PROCESSO : AG-RR-343.134/1997.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : LUIZ EDGARD MORO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : HIDROQUÍMICA PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.
ADVOGADO : DR. DAVID F. MENDES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.
EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO - COMPROVAÇÃO. Tendo o Regional considerado não comprovada a subordinação jurídica para estabelecimento do vínculo empregatício, o reexame da matéria importava na apreciação de prova por esta Instância Superior, eis que a invocação da prestação de serviços autônomos pela Empresa não dispensa o Empregado da comprovação dos elementos caracterizadores da relação de emprego. Agravo regimental ao qual se nega provimento.

PROCESSO : RR-343.203/1997.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : RITA BUZZI
ADVOGADO : DR. ADAILTO NAZARENO DEGERING
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO TEÓFILO BERNARDO ZADROZNY
ADVOGADA : DRA. SOLANGE TEREZINHA PAOLIN

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: FGTS. MULTA DE 40%. PERÍODO ANTERIOR À APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - O empregado aposentado voluntariamente, que permanece no emprego, não tem direito à multa de 40% sobre os depósitos do FGTS em relação ao período anterior à jubilação, quando posteriormente despedido sem justa causa, uma vez que já conta com fonte de renda para fazer frente à inatividade. Solução diversa importaria em desvirtuar a finalidade pela qual o FGTS e sua suplementação foi instituído, que é o provimento de recursos financeiros para o período de inatividade do trabalhador, até obter nova colocação. Recurso de revista a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-RR-343.370/1997.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)
PROCURADOR : DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO
EMBARGADO(A) : MARCOS GERALDO KAMINSKI
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
ADVOGADO : DR. ARAMY VITERBO SANTOLIM

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRETENSÃO MERAMENTE REVISIONAL DO JULGADO. A pretensão declaratória de ver reapreciada a matéria de mérito da controvérsia comporta recurso próprio, não se inserindo nos ditames do art. 535 do CPC. Tampouco a possibilidade de concessão de efeito modificativo ao julgado, por intermédio de embargos de declaração, veio a suprir a necessidade de instar a via recursal como único meio apto a alcançar a revisão do provimento jurisdicional proferido. E isso porque o Enunciado nº 278 do TST é de aplicação restrita, contemplando tão-somente as hipóteses em que o saneamento da irregularidade apontada nos declaratórios tenha como única consequência lógica a modificação do julgado. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-344.855/1997.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRIDO(S) : ARLINDO CORDEIRO
ADVOGADO : DR. VALDIR GEHLEN



DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso, apenas em relação à responsabilidade subsidiária, por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do pólo passivo a Petrobrás, mantendo a condenação em relação à BN Limpeza e Conservação S/C Ltda.

EMENTA: INTERMEDIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DE EMPRESA PÚBLICA. À Empresa Pública aplica-se a regra constante do art. 71 da Lei nº 8.666/93, que a exime da responsabilidade, ainda que subsidiária, pelos créditos trabalhistas advindos da relação entre o empregado e a prestadora de serviços. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-346.147/1997.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MARCOS NETO DE CARVALHO ROCHA
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO BILÍBIO CARVALHO
RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. PAULO VIRGILIO DE B. PORTELA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - DECISÃO DO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM A JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DO TST (ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 58, 59 E 79 - PLANOS ECONÔMICOS) - INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO 333/TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-348.181/1997.4 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS/MA
PROCURADOR : DR. INÁCIO ABÍLIO SANTOS DE LIMA
RECORRIDO(S) : CRISPINIANO MACHADO DE ARAÚJO
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA CHRISTINA SILVA RABELO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista por violação dos arts. 1º, III, do Decreto-Lei nº 779/69 e 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 129/130, determinar o retorno dos autos ao TRT da 16ª Região para que, afastada a intempestividade, examine os embargos de declaração de fls. 123/124, como entender de direito. Prejudicado o exame do segundo tema veiculado no recurso de revista.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS POR ENTES DE DIREITO PÚBLICO - PRAZO EM DOBRO. A prerrogativa contida no inciso III do artigo 1º do Decreto-Lei nº 779/69, no sentido da contagem de prazo em dobro para interposição de recursos, quando se tratar de ente público, estende-se aos embargos de declaração. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-349.231/1997.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : DELTON DE MATTOS DA SILVA
ADVOGADA : DRA. PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB
ADVOGADO : DR. DORISMAR DE SOUSA NOGUEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime.

PROCESSO : RR-349.246/1997.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
PROCURADOR : DR. ROBERTO MEHANNA KHAMIS
RECORRIDO(S) : TARCÍSIO LUIZ GUELLA
ADVOGADO : DR. ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa do artigo 477 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: MULTA DO ART. 477 DA CLT - o Município e qualquer outro ente público, quando contrata pessoal pelo regime celetista, equipara-se ao empregador comum, devendo se submeter à legislação obreira. Assim, ultrapassado o prazo para quitação das parcelas rescisórias, é perfeitamente aplicável à Municipalidade a multa prevista no referido dispositivo celetário. Recurso não provido.

PROCESSO : RR-350.306/1997.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : JOSÉ MANOEL DA SILVA CABRAL
ADVOGADO : DR. GLAUBER SÉRGIO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : EDEL - EMPRESA DE ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CELSO PASSOS DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença vestibular quanto ao deferimento da multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias, nos moldes do artigo 477, § 8º, da CLT.

EMENTA: AVISO PRÉVIO CUMPRIDO EM CASA. MULTA PELO ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS - A orientação jurisprudencial desta Corte se verifica no sentido de que não existe referência legal expressa à modalidade do aviso prévio cumprido em casa, motivo pelo qual sua adoção implica seja observado o pagamento das verbas rescisórias na época prevista na alínea "b" do § 6º do artigo 477 da CLT, sem o que se torna aplicável a multa prevista no § 8º do referido preceito consolidado. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-350.408/1997.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ANA DANTAS ALENCAR
ADVOGADO : DR. DAISON CARVALHO FLORES
RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. MILTON ALVES DE SOUSA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: IPC DE JUNHO/87. URP DE FEVEREIRO/89. Com o cancelamento dos Enunciados nºs 316 e 317 do TST e considerando ainda os pronunciamentos do Supremo Tribunal Federal no sentido da inexistência de direito adquirido aos percentuais em questão, cristalizou-se o entendimento de que não cabe o pagamento aos empregados das diferenças salariais decorrentes do IPC de junho/87 e da URP de fevereiro/89 (Precedentes jurisprudenciais nºs 58 e 59 da SDI). Com efeito, guardando a decisão revisanda consonância com a iterativa, notória a atual jurisprudência da Seção de Dissídios Individuais, não se conhece do recurso de revista, ante o óbice do Enunciado nº 333/TST.

PROCESSO : ED-RR-350.770/1997.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : SÃO JOÃO POSTOS DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. AFONSA EUGÊNIA DE SOUZA
EMBARGADO(A) : ALTAMI PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. ALDENI DE SOUZA E SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos para prestar os esclarecimentos elencados na fundamentação, mantendo inalterado o acórdão embargado.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos acolhidos para prestar os esclarecimentos elencados na fundamentação, mantendo-se inalterado o acórdão Regional.

PROCESSO : RR-350.867/1997.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : PAES MENDONÇA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : ELIENE MERCÊS SANTANA SANTIANO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS CONCEIÇÃO LORDELO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. Deixando o Regional de definir aspecto fático relevante à caracterização da sucessão trabalhista, consistente na dúvida se a recorrida, embora dispensada antes do trepasso de algumas unidades da Recorrente, trabalhara em uma daquelas que o foram ou em uma daquelas que continuaram sob a sua propriedade, não há lugar para a atividade cognitiva do Tribunal, a teor do Enunciado nº 297, afastada a alternativa de se enfrentar a irresignação a partir de meras presunções extraídas do contexto da decisão recorrida. Recurso não conhecido.

PROCESSO : AG-RR-351.859/1997.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : MARIA FÉLIX MARTINS
ADVOGADA : DRA. ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ADVOGADA : DRA. HILDENE DA SILVA MIGUELINO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.
EMENTA: NULIDADE DA CONTRATAÇÃO - AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO - PAGAMENTO EXCLUSIVO DOS SALÁRIOS VENCIDOS. A decisão regional que acolhe a nulidade da contratação, por ausência de concurso público, e determina tão-somente o pagamento de salários em sentido estrito, por estar em harmonia com o entendimento jurisprudencial e pacífico do TST, não enseja a interposição de recurso de revista, nos termos do Enunciado nº 333 desta Corte. Agravo regimental desprovido.

PROCESSO : ED-RR-352.126/1997.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : ANDERSON DE FREITAS RASO
ADVOGADO : DR. LAERT PAULO DA SILVA FREITAS

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios na forma da fundamentação do voto do Ministro Relator.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÃO - ACOLHIMENTO. A existência de contradição no acórdão embargado, caracteriza o vício inscrito no inciso I do artigo 535 do CPC, autorizando o acolhimento dos embargos declaratórios com a finalidade de se entregar a jurisdição de forma ampla e aperfeiçoada.

PROCESSO : RR-353.539/1997.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : TEREZA MARIA DE AZEVEDO
ADVOGADA : DRA. MIRIAN REGINA FERNANDES MILANI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças deferidas a título de depósitos de FGTS.

EMENTA: FGTS. DIFERENÇAS. ÔNUS SUBJETIVO DA PROVA. Negando a reclamada as diferenças de FGTS, pleiteadas pelo reclamante, é dele o ônus subjetivo de demonstrá-las, por se tratar de fato constitutivo do seu direito, cujo colapso implica a improcedência da pretensão.

PROCESSO : RR-353.569/1997.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MARLI PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO GOES
RECORRIDO(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho.

EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - MULTA DE 40% DO FGTS - DESCABIMENTO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 453 DA CLT. Girando a controvérsia em torno da soma de períodos descontínuos de trabalho, intercalados pela aposentadoria espontânea do empregado, para efeito de cálculo da multa de 40% prevista no art. 18 da Lei nº 8.036/90, é de ser aplicada a norma inscrita no artigo 453 da CLT, segundo a qual "no tempo de serviço do empregado, quando readmitido, serão computados os períodos, ainda que não contínuos, em que tiver trabalhado anteriormente na empresa, salvo se houver sido despedido por falta grave, recebido indenização legal ou se aposentado espontaneamente". Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-353.572/1997.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : DORVALINO MISSIAGGIA
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÓRRES DAS NEVES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: Recurso. Divergência jurisprudencial. Especificidade. A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-353.596/1997.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : MÁRIO SANTOS MARTINS E OUTROS
ADVOGADO : DR. PAULO DE ARAÚJO COSTA
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios rejeitados diante da higidez do acórdão embargado no cotejo com o art. 535 do CPC.



PROCESSO : AG-RR-353.656/1997.1 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JORGE BARATA XERFAN
ADVOGADO : DR. MARCELO CARDOSO NASSAR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, por inadmissível, e aplicar à Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, com fulcro nos arts. 17, V, 18, § 2º, todos do CPC.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - ACERTO DO DESPACHO AGRAVADO - MULTA. A interposição de agravo regimental contra despacho que denega seguimento a recurso de revista, por manifesto óbice de deserção, insere o agravante em conduta processual temerária, que dá azo à aplicação da multa prevista nos arts. 17, V, 18, § 2º, todos do CPC. Agravo regimental desprovido.

PROCESSO : RR-354.465/1997.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JAHÚ
ADVOGADO : DR. JOSÉ FERNANDO RIGHI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer exclusivamente do tema preliminar de ilegitimidade passiva *ad causam* do Sindicato, por divergência jurisprudencial, para atuar como substituto processual da categoria, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: 1) PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DO SINDICATO DA CATEGORIA PARA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO DA DEMANDA - FGTS. O artigo 25 da Lei nº 8.036/90 confere expressamente poderes ao Sindicato para atuar como substituto processual da categoria a ele vinculada para compelir a empresa a efetuar o depósito das importâncias devidas a título de FGTS. Recurso a que se nega provimento. 2) GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. Não tratando, a jurisprudência colacionada, da circunstância específica do pagamento da gratificação semestral com habitualidade antes da promulgação da CF/88, torna-se inespecífica para estabelecer a divergência ensejadora do cabimento da revista. Recurso de revista não conhecido, em face da Súmula nº 296 do TST.

PROCESSO : RR-354.490/1997.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : JOSÉ OLÍMPIO ROMERO BASTIDA
ADVOGADO : DR. ELTON LUIZ DE CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às horas extras - ônus da prova, horas extras - compensação de jornada, horas extras - integração e ajuda-alimentação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização dos débitos trabalhistas observe o índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, na forma da orientação jurisprudencial nº 124 da SDI.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. REFLEXOS. O VALOR DAS HORAS EXTRAS HABITUALMENTE PRESTADAS INTEGRA O CÁLCULO DOS HAVERES TRABALHISTAS, INDEPENDENTEMENTE DA LIMITAÇÃO PREVISTA NO CAPUT DO ART. 59, DA CLT.

PROCESSO : RR-354.491/1997.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : IVO KRUGER
ADVOGADO : DR. AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA
RECORRIDO(S) : COELGE ENGENHARIA DE OBRAS LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO MARTINS BERGER

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: CATEGORIA DIFERENCIADA - ACORDO COLETIVO - O fato de a categoria profissional do autor ser diferenciada não tem o alcance por ele pretendido, pois indispensável é a participação efetiva do Sindicato que congrega a categoria econômica, na elaboração do instrumento normativo, ou seja, que o tenha subscrito, sob pena de se extrapolar os limites subjetivos do instrumento.

PROCESSO : RR-355.488/1997.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN
ADVOGADA : DRA. JADÉIA MARIA PERUCH FUNDÃO
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. JERIZE TERCIANO ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 37 e 169, parágrafo único, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido, invertendo o ônus da sucumbência, com o que fica prejudicado o exame do tema pertinente aos honorários advocatícios.

EMENTA: BENEFÍCIO PREVISTO EM ACORDO COLETIVO - SUPRESSÃO - ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - Considerando-se que a Constituição Federal de 1988 não reconhece aos entes da administração pública e seus servidores a faculdade de firmarem acordos ou convenções coletivas de trabalho (artigo 39, § 2º, da CF/88) e tendo em vista, ainda, que a concessão de benefícios ou vantagem, a qualquer título, pelos órgãos da administração pública direta ou indireta, só é possível se devidamente autorizada por lei e desde que haja prévia dotação orçamentária (artigo 169, parágrafo único, da CF/88), somente se pode concluir que a supressão de benefício outrora concedido sem previsão em lei, com base em acordo coletivo, representa, a fiel observância dos princípios regentes da administração, já que significa, em última análise, o reconhecimento da impossibilidade de persistência no procedimento ilegal. Entender de modo contrário, ou seja, admitir a impossibilidade da revogação ou supressão do benefício instituído sem a observância das leis aplicáveis e da própria ordem constitucional, implica reconhecer que devem ser perpetuados os atos administrativos a despeito de terem sido praticados sem a observância dos princípios a que se submete a administração pública, conclusão totalmente inadmissível frente ao regramento jurídico aplicável à matéria. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-357.307/1997.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : NOVO NORDISK BIOINDUSTRIAL DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. ALBERTO AUGUSTO DE POLI
RECORRIDO(S) : SANTINOR DA MAIA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ALEIXO WAGNER

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir as horas extras relativas à não-concessão integral do intervalo intrajornada.

EMENTA: Jornada de trabalho. Intervalo entre turnos. O desrespeito ao intervalo mínimo entre dois turnos de trabalho, sem importar em excesso na jornada efetivamente trabalhada, não dá direito a qualquer ressarcimento ao obreiro, por se tratar apenas de infração sujeita a penalidade administrativa, nos termos do Enunciado nº 88 do TST, hoje cancelado. Se o litígio versa sobre direitos referentes ao período anterior à Lei nº 8.923/94, que acresceu ao art. 71 da CLT o § 4º, instituidor de adicional de sobrejornada sobre esse intervalo não concedido, não são devidas as horas extras referente a ele. Recurso provido.

PROCESSO : RR-357.315/1997.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ÁUREA SOARES
ADVOGADO : DR. ALMIR HOFFMANN
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: GRATIFICAÇÃO POR APOSENTADORIA ANTECIPADA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. O recurso de revista, em face de sua natureza extrarodinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-358.430/1997.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : LUIZ DONIZETTI DIAS BAPTISTA
ADVOGADO : DR. LEANDRO MELONI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: DIGITADOR - BANCÁRIO - ATIVIDADE-FIM - VÍNCULO EMPREGATÍCIO - TOMADOR DOS SERVIÇOS - INTERMEDIÇÃO IRREGULAR. O trabalho desenvolvido por empregado que presta serviço de digitação para banco, insere-se na atividade-fim da instituição, revelando-se irregular a contratação havida por interposta pessoa, formando-se o vínculo empregatício diretamente com o tomador dos serviços. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-358.503/1997.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : DISTRIBUIDORA DE COMESTÍVEIS DISCO S.A.
ADVOGADO : DR. CELSO MAGALHÃES FERNANDES
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO BARBOSA
ADVOGADO : DR. ALÓISIO INNECCO

DECISÃO: Por unanimidade, I - rejeitar as prefaciais de deserção e intempestividade aduzidas em contra-razões; II - conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto à representação processual - não-conhecimento do recurso ordinário, por violação do artigo 13 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal a quo, com vistas a que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, e, conseqüentemente, também do recurso adesivo da reclamante, como entender de direito.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - ARTIGO 12, INCISO VI, DO CPC - PROCURAÇÃO - APRESENTAÇÃO DOS ESTATUTOS OU CONTRATO SOCIAL DESNECESSÁRIA - NÃO-CONCESSÃO DE PRAZO PARA REGULARIZAR REPRESENTAÇÃO - VIOLAÇÃO DO ARTIGO 13 DO CPC. Se a irregularidade de representação foi aventada pela vez primeira no âmbito do Tribunal, afigura-se plenamente aplicável a regra inscrita no artigo 13 do CPC, devendo o relator determinar a suspensão do processo e a conseqüente fixação de prazo com vistas a viabilizar o saneamento do defeito. Por outro lado, o artigo 12, inciso VI, do CPC não exige que os estatutos ou contrato social das pessoas jurídicas devam acompanhar necessariamente a procuração por elas outorgada, providência que se faz necessária somente no caso de dúvida razoável do juiz ou impugnação da parte, devendo também, neste caso, ser concedido prazo para a juntada desses documentos, possibilitando à parte a oportunidade de provar a legitimidade da representação. Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : RR-358.525/1997.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE RIO DO SUL
ADVOGADO : DR. ALCIDES CLAUDINO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : NESTOR JOSÉ AVI
ADVOGADO : DR. CÉLIO SIMÃO MARTIGNAGO

DECISÃO: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS - IMPOSSIBILIDADE. A revista tem por escopo uniformizar a aplicação de legislação federal trabalhista, assim como de normas estaduais e de instrumentos convencionais de aplicação em âmbito territorial de mais de um Tribunal, além de preservar a intangibilidade de preceito constitucional, sendo imprópria sua utilização para reexame de fatos e provas (art. 896 da CLT, c/c Enunciado nº 126 do TST). Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-358.542/1997.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S) : PERFORMANCE RECURSOS HUMANOS ASSESSORIA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA LUIZA ROMANO
RECORRIDO(S) : VLADEMIR BRANCAGLION
ADVOGADO : DR. LEANDRO MELONI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista.
EMENTA: RECURSOS DE REVISTA DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A E DA PERFORMANCE RECURSOS HUMANOS ASSESSORIA LTDA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO - EMPRESA INTERPOSTA - ADMISSÃO ANTERIOR A 05/10/88. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recursos não conhecidos.

PROCESSO : RR-358.573/1997.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : JOÃO JOAQUIM CARDOSO
ADVOGADO : DR. ADAILTO NAZARENO DEGERING
RECORRIDO(S) : ARTEX S.A. - FÁBRICA DE ARTEFATOS TÊXTEIS
ADVOGADA : DRA. SOLANGE TEREZINHA PAOLIN

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: FGTS. MULTA DE 40%. PERÍODO ANTERIOR À APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - O empregado aposentado voluntariamente, que permanece no emprego, não tem direito à multa de 40% sobre os depósitos do FGTS em relação ao período anterior à jubilação, quando posteriormente despedido sem justa causa, uma vez que já conta com fonte de renda para fazer frente à inatividade. Solução diversa importaria em desvirtuar a finalidade pela qual o FGTS e sua suplementação foi instituído, que é o provimento de recursos financeiros para o período de inatividade do trabalhador, até obter nova colocação. Recurso a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-358.583/1997.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : VANI RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO : DR. ADAILTO NAZARENO DEGERING
RECORRIDO(S) : ARTEX S.A. - FÁBRICA DE ARTEFATOS TÊXTEIS
ADVOGADA : DRA. JUSSARA GOMES DA ROCHA



DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: FGTS, MULTA DE 40%. PERÍODO ANTERIOR À APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - O empregado aposentado voluntariamente, que permanece no emprego, não tem direito à multa de 40% sobre os depósitos do FGTS em relação ao período anterior à jubilação, quando posteriormente despedido sem justa causa, uma vez que já conta com fonte de renda para fazer frente à inatividade. Solução diversa importaria em desvirtuar a finalidade pela qual o FGTS e sua suplementação foi instituído, que é o provimento de recursos financeiros para o período de inatividade do trabalhador, até obter nova colocação. Recurso a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-359.377/1997.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. ELIAS ANTÔNIO GARBÍN
RECORRIDO(S) : NELSON POLLNOW CONTREIRA
ADVOGADO : DR. VANDERLEI JOSÉ DAMIN

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela da condenação.

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. A orientação traçada pelo Enunciado 329 do TST consiste em assegurar a vigência dos requisitos inscritos do artigo 14, §§ 1º, 2º e 16 da Lei nº 5.584/70, reproduzidos no Enunciado 219 do TST, mesmo após a edição da Carta Magna de 1988. Recurso parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-359.390/1997.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGOMINEIRA
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRENTE(S) : SELMO JOSÉ DE DEUS
ADVOGADO : DR. LONGUINHO DE FREITAS BUENO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. GRAU MÁXIMO. ÓLEOS MINERAIS. DISCUSSÃO ACERCA DO TERMO "MANIPULAÇÃO" INSERTO NO ANEXO 13 DA NR 15 DO MTB. O instrumento legal que prevê o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo para a atividade de manipulação de óleos minerais que contenham hidrocarbonetos ou outros compostos de carbono (Anexo 13 da NR 15 do MTB) não estabelece qualquer distinção alusiva ao termo manipulação de tal sorte que o adicional em questão devesse ser pago em grau inferior ao máximo, em razão de a atividade desempenhada pelo Reclamante ser de simples manuseio e não de fabricação do óleo. A gradação do adicional de insalubridade é feita em razão da potencialidade de dano à saúde do agente insalubre, não em função do tipo de contato com ele existente, nem do tempo de exposição. Revista desprovida.

PROCESSO : RR-360.020/1997.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
RECORRIDO(S) : ADILSON NAZARETH SANTANA
ADVOGADO : DR. REINALDO JOSÉ DE OLIVEIRA CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO. CONHECIMENTO. O conhecimento do recurso de revista, por isso que ostenta índole extraordinária, somente se viabiliza se, além dos pressupostos de admissibilidade comuns, o Recorrente lograr demonstrar divergência jurisprudencial e/ou violação literal à lei, a teor do artigo 896 da CLT. Desfundamentado no tocante aos pressupostos específicos, não se conhece do recurso.

PROCESSO : RR-360.616/1997.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : JOÃO PAULO MARQUES FERREIRA
ADVOGADO : DR. DANIEL LIMA SILVA
RECORRIDO(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA-POLAR S.A.
ADVOGADO : DR. ÉDSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante e conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema horas extras - contagem minuto a minuto, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir do cômputo das horas extras os cinco minutos que antecedem ou sucedem a jornada normal de trabalho, sendo, entretanto, considerados integralmente nos dias em que a jornada exceder este limite.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Na Justiça do Trabalho, a concessão de honorários advocatícios está condicionada à constatação de dois fatores, quais sejam a assistência por parte de sindicato obreiro e remuneração inferior ou igual a dois salários mínimos mensais pelos assistidos, ou comprovação de situação econômica tal que impossibilite a demanda

judicial sem prejuízo de seu próprio sustento, nos termos do Enunciado nº 219/TST e art. 14 da Lei nº 5.584/70. URP DE FEVE-REIRO DE 1989. O entendimento pacífico desta corte com respaldo na orientação jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal é no sentido de não haver direito adquirido às diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989. HORAS EXTRAS MINUTO A MINUTO. Na conformidade da atual jurisprudência desta Corte, não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. S e ULTRAPASSADO O REFERIDO LIMITE, COMO EXTRA SERÁ CONSIDERADA A TOTALIDADE DO TEMPO QUE EXCEDER A JORNADA NORMAL. Recurso de revista parcialmente provido.

PROCESSO : RR-360.647/1997.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ALBARUS TRANSMISSÕES HOMOCINÉTICAS S.A.
ADVOGADA : DR. ANDREA TARSIA DUARTE
RECORRIDO(S) : JOSÉ CLÁUDIO LEÃO REIS
ADVOGADO : DR. JOSÉ FRANCISCO DORNELLES BRIGIDO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às horas extras - contagem minuto a minuto e do período destinado ao lanche, mas conhecer, por contrariedade ao Enunciado nº 349, quanto às horas extras decorrentes do regime de compensação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir-las da condenação.

EMENTA: HORAS EXTRAS. REGIME DE COMPENSAÇÃO - A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho. (art. 7º, XIII, da Constituição da República; art. 60 da CLT).

PROCESSO : RR-360.666/1997.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : TRAMONTINA S.A. CUTE LARIA
ADVOGADA : DR. VÂNIA MARA JORGE CENCI
RECORRIDO(S) : VALDEMIR KLASSMANN
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso apenas em relação à compensação de jornada, por divergência e contrariedade ao Enunciado 349/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de cinquenta por cento sobre as horas consideradas pelo TRT como irregularmente compensadas.

EMENTA: ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO EM JORNADA INSALUBRE. A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia de autoridade competente em matéria de higiene do trabalho. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-360.680/1997.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : METALÚRGICA PROMESUL LTDA.
ADVOGADO : DR. EDSON MORAIS GARCEZ
RECORRIDO(S) : RICARDO GONÇALVES COIMBRA
ADVOGADO : DR. MANOEL BINONI BANDEIRA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista na sua integralidade.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO. Não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões supracadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais.

PROCESSO : RR-360.686/1997.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : CLÁUDIO DANIEL PEREIRA
ADVOGADO : DR. LORYS COUTO FONSECA
RECORRIDO(S) : SHERWIN WILLIAMS DO BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. ALBERI DE LIMA SILVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa legal e dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de diferenças de comissão por vendas.

EMENTA: COMUNICAÇÃO IMPEDITIVA DO DIREITO A COMISSÕES POR VENDAS CANCELADAS. FORMA PRESCRITA EM LEI. A Lei nº 3.207/57, em seu artigo 3º, estabelece que o cancelamento de vendas, por parte do Empregador, deve ser comunicado ao Empregado-Vendedor-Comissionista por escrito. Assim sendo, nos termos do art. 145 do Código Civil, a validade do ato depende de forma prescrita em lei. Tendo sido feita verbalmente a comunicação impeditiva do direito ao pagamento de comissões por vendas, não atinge o fim colimado. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-360.755/1997.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : TV MANCHETE LTDA.
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
RECORRIDO(S) : FERNANDO CARLOS COSTA DA SILVA
ADVOGADO : DR. FERNANDO A. A. MONTENEGRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso, por violação para, afastando a deserção imputada ao agravo de petição da Reclamada, determinar o retorno dos autos à Corte de origem, para o exame do mérito, como entender de direito.

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. JUÍZO GARANTIDO. INEXISTÊNCIA DE DESERÇÃO. Não se exige depósito recursal na fase executória, uma vez que o juízo já se encontra garantido pela penhora ou pelo depósito efetuado no processo cognitivo. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-396.798/1997.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR. SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA
EMBARGADO(A) : JOSÉ FERNANDES GARCIA
ADVOGADA : DR. MYRIAM DENISE DA SILVEIRA DE LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: PREQUESTIONAMENTO - NECESSIDADE - INAPLICABILIDADE DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 119 DA SDI. Se a pretensão inscrita na revista diz respeito à repreciação do próprio mérito da controvérsia debatido nos autos, necessário que o provimento jurisdicional recorrido haja se pronunciado explicitamente acerca da matéria ventilada no recurso, de modo a atender à exigência do prequestionamento. A hipótese de violação que nasce da própria decisão recorrida (Precedente nº 119 da SDI) constitui exceção à regra do prequestionamento, restringindo-se aos pronunciamentos de ofício do juízo. É isso porque inócua seria instar o órgão jurisdicional a prequestionar a própria violação a que "em tese" teria dado causa, podendo a parte interessada valer-se de imediato da interposição do recurso próprio. No caso dos autos, o recurso de revista sustenta a tese da impossibilidade jurídica de reintegração do reclamante à luz dos arts. 5º, inciso II; 7º, inciso III, e 173, § 1º, da CF, matéria sobre a qual quedou silente o v. acórdão do Regional. Nesse contexto, inarredável a aplicação, à espécie, do óbice do Enunciado nº 297 do TST. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-414.040/1998.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEF
ADVOGADA : DRA. FERNANDA NIEDERAUER PILLA
RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS FARIAS E OUTRO
ADVOGADO : DR. ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada; conhecer do recurso dos Reclamantes por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento de diferenças de adicional noturno pela integração do adicional de periculosidade.

EMENTA: INTEGRAÇÃO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE SOBRE O ADICIONAL NOTURNO - A base de cálculo do adicional noturno não pode ser composta apenas do salário básico, mas da remuneração como um todo. Se o adicional de periculosidade integra a remuneração, há de integrar também o adicional noturno, não havendo que se falar em adicional sobre adicional. INTEGRAÇÃO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE SOBRE AS HORAS EXTRAS - As horas extras nada mais são que uma prorrogação do horário normal de trabalho, pelo que a integração do adicional de periculosidade se dá sobre o cálculo das horas extras. Se o trabalhador percebe uma compensação financeira para desenvolver seu trabalho em condições perigosas, com muito mais razão deve receber ao executar este mesmo trabalho em jornada extraordinária, pois associa-se às condições fisicamente danosas, o cansaço mental exaurindo a saúde do trabalhador. Revista dos Reclamantes conhecida e provida.

PROCESSO : RR-416.752/1998.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LINS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO FERNANDO GUIMARÃES MARCONDES MACHADO
RECORRIDO(S) : ESTHER GOMES
ADVOGADO : DR. CARLOS ADALBERTO RODRIGUES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por ofensa legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, para que aprecie os embargos declaratórios como entender de direito.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. OMISSÃO QUANTO A DOCUMENTO. Tendo o Regional se pronunciado no sentido da inexistência de acordo compensatório, quando o mesmo se encontrava nos autos, e recusando-se a manifestar-se sobre a matéria, em embargos declaratórios, por considerar que estaria havendo pretensão ao reexame da prova, incorreu em negativa de prestação jurisdicional, pois a parte só tem a instância regional para fixar definitivamente os contornos fáticos da controvérsia. Revista provida.

PROCESSO : ED-RR-456.915/1998.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS
EMBARGADO(A) : ROBERTO KALCKMANN DE MACE-DO
ADVOGADO : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistindo demonstração de haver no acórdão embargado um dos vícios do art. 535 do CPC, impõe-se a rejeição da medida.

PROCESSO : ED-RR-466.387/1998.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR. WALDEMAR SOARES DE LIMA JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ANA LÚCIA ZATI
ADVOGADO : DR. PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REJEIÇÃO. Quando se verifica que a Parte se valeu dos embargos declaratórios com o fim de modificar a decisão, como se fosse possível imprimirem-se efeitos infringentes aos embargos, impõe-se a rejeição destes, porque inexistentes os vícios inscritos no artigo 535 do CPC.

PROCESSO : RR-483.374/1998.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : TRIAGEM ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.
ADVOGADO : DR. VICTOR BENGHI DEL CLARO
RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : SALATIEL LAMARQUE
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO RIBEIRO MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada Triagem Administração de Serviços Temporários Ltda., por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada Itaipu Binacional, apenas quanto ao tema "quitação", por contrariedade ao Enunciado nº 330/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os títulos e valores constantes do termo de rescisão contratual do reclamante, prejudicado o exame dos demais temas.

EMENTA: CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA - CUSTAS E DEPÓSITO RECURSAL - INTERESSES CONFLITANTES - INEXISTÊNCIA DE LITISCONSÓRCIO UNITÁRIO - INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 48 E 509 DO CPC. Segundo inteligência do artigo 48 do CPC, "os litisconsortes serão considerados, em suas relações com a parte adversa, como litigantes distintos; os atos e omissões de um não prejudicarão nem beneficiarão os outros" (grifei). Igualmente é peremptório o artigo 509 do CPC, de aplicação subsidiária no Processo do Trabalho, ao dispôr que "o recurso interposto por um dos litisconsortes a todos aproveita, salvo se distintos ou opostos seus interesses" (sem grifo no original). Logo, não se revela juridicamente acertado que a recorrente possa se beneficiar do preparo feito pela UNICOM e pela ITAIPU, que realizaram o depósito e efetuaram o pagamento das custas, porque ambas as empresas têm interesses conflitantes na presente ação, decorrente da própria solidariedade da condenação. Registre-se, ademais, que o mandamento contido no artigo 509 do CPC somente é aplicável na hipótese em que há litisconsórcio unitário. Realmente, somente nesse caso é que se justifica o aproveitamento do efeito do recurso aos litisconsortes omissos, tendo em vista a necessária uniformidade com que deve ser solucionada lide. Recurso de revista não provido, no particular.

PROCESSO : RR-492.106/1998.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : WELLINGTON DA SILVA MARTINS
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
RECORRIDO(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau.

EMENTA: AVISO PRÉVIO INDENIZADO. SUPERVINIÊNCIA DE AUXÍLIO DOENÇA NO CURSO DESTA - Os efeitos da dispensa só se concretizam depois de expirado o benefício previdenciário, sendo irrelevante que tenha sido concedido no período do aviso prévio já que ainda vigorava o contrato de trabalho.

PROCESSO : RR-501.441/1998.2 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MANOEL RENATO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGEIPE
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao intervalo para repouso e alimentação, por violação do art. 71, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, condenar a Reclamada ao pagamento do período relativo ao intervalo intrajornada, acrescido de cinquenta por cento.

EMENTA: NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. NATUREZA SALARIAL DA VERBA "INCORPORAÇÃO PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS". O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido nestes temas. INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO. O empregador está obrigado a remunerar o período correspondente, com um acréscimo de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração, a partir de 27 de julho de 1994, quando da edição da Lei nº 8.923, que instituiu a sanção prevista no parágrafo 4º do artigo 71 da CLT, em caso de rescisão de 50% período correspondente com um acréscimo, em caso de não-concessão do intervalo intrajornada. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-503.890/1998.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : PERFORMANCE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADA : DRA. TÂNIA PETROLLE COSIN
RECORRIDO(S) : RUTE DOS ANJOS NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. ALBERTO MINGARDI FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam efetuados os descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - Os aludidos descontos são cabíveis, tendo em vista o entendimento previsto no Provimento CGJT-03/84 e na Lei nº 8.212/91.

PROCESSO : ED-RR-504.893/1998.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. RENATA COELHO CHIAVEGATTO
EMBARGADO(A) : CARLOS ALBERTO ALVES BRUM E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCELO DE CASTRO FONSECA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar a multa de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OMISSÃO. A omissão que enseja embargos declaratórios se configura apenas quando o juízo competente deixa de apreciar questão posta a julgamento. Quando profere decisão fundamentada, não incorre em vício de omissão, passível de correção pela via dos embargos declaratórios. A decisão porventura errônea enseja a interposição de recurso próprio, para instância superior, jamais a oposição de embargos declaratórios. Embargos rejeitados, com aplicação da multa do art. 538, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO : ED-RR-511.017/1998.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : PAULO ROGÉRIO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MARIA ELISABET DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Ausentes os pressupostos a que alude o artigo 535 do CPC, devem ser rejeitados os embargos de declaração.

PROCESSO : RR-511.041/1998.8 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADOR : DR. RAIMUNDO NONATO VARANDA
RECORRIDO(S) : MARIA AUXILIADORA MACHADO DO RÊGO E OUTRAS
ADVOGADO : DR. MÁRCIO RÊGO MOTA DA ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, apenas no tocante aos honorários advocatícios, por contrariedade aos Enunciados 329 e 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a mencionada parcela da condenação.

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. A orientação traçada pelo Enunciado 329 do TST consiste em assegurar a vigência dos requisitos inscritos do artigo 14, §§ 1º, 2º e 16 da Lei nº 5.584/70, reproduzidos no Enunciado 219 do TST, mesmo após a edição da Carta Magna de 1988. Recurso conhecido em parte e provido.

PROCESSO : ED-RR-515.958/1998.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : CENTRO DE ENSINO TECNOLÓGICO DE BRASÍLIA - CETEB
ADVOGADA : DRA. MARIA DE LOURDES BARBOSA GONÇALVES PENA PEREIRA
EMBARGADO(A) : AÍDA REGINA DE MELO RUSSO E OUTROS
ADVOGADO : DR. JANÚNCIO AZEVEDO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Ministro Ives Gandra Martins Filho, Relator.

EMENTA: Embargos declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-RR-517.275/1998.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ORLANDO OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO : DR. MÁRIO LUIZ CASAVARDE SAMPAIO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: Embargos declaratórios. Não se ressentindo o acórdão embargado dos vícios elencados no art. 535 do CPC, é de rigor rejeitá-los por conta da sua proverbial inaptidão como instrumento para veiculação de mero inconformismo com o decidido alhures.

PROCESSO : AG-RR-518.236/1998.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : MARCOS TADEU DA SILVA
ADVOGADO : DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: DECISÃO REGIONAL - PRESSUPOSTO FÁTICO ANALISADO - INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. Não se configura o revolvimento fático vedado pelo Enunciado nº 126 do TST, quando a interpretação sistemática da decisão regional conduz ao entendimento de que ocorrido pressuposto de fato para aplicação de um direito. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-RR-518.488/1998.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : TERMOMECÂNICA SÃO PAULO S.A.
ADVOGADA : DRA. ELISA IDELI SILVA
EMBARGADO(A) : EDSON LOPES MOLINA
ADVOGADO : DR. PEDRO CASSIMIRO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar a multa de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. A omissão que enseja embargos declaratórios se configura apenas quando o juízo competente deixa de apreciar questão posta a julgamento. Quando profere decisão fundamentada, não incorre em vício de omissão, passível de correção pela via dos embargos declaratórios. A decisão porventura errônea enseja a interposição de recurso próprio, para instância superior, jamais a oposição de embargos declaratórios. Embargos rejeitados com aplicação da multa do art. 538, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO : RR-531.984/1999.8 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA
PROCURADOR : DR. REGINA STELLA CARNEIRO GONDIM
RECORRIDO(S) : RAIMUNDA ROLA DE ALBUQUERQUE E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MARIA JOSÉ DE VASCONCELOS

DECISÃO: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: PRESCRIÇÃO - FGTS - ENUNCIADOS Nº 95 E 362 DO TST - PRAZOS. Segundo o Enunciado nº 362 do TST: "Extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em juízo o não-recolhimento da contribuição do Fundo de Gasubstância a prescrição trintenária prevista no Enunciado nº 95 do TST. Portanto, são dois os prazos prescricionários do Tempo de Serviço." Se, entretanto, não rescindido o contrato de trabalho, nais, decorrentes da ruptura ou não do liame empregatício. A decisão do Regional, contudo, deixa de fixar a hipótese fática dos autos, o que impede a verificação da prescrição adequada. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-533.176/1999.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. MARCELO ROGÉRIO MARTINS
ADVOGADA : DRA. DANIELLA GAZZETTA DE CAMARGO
EMBARGADO(A) : ANNA MARIA BOBLITZ PARENTE E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios, ante o caráter manifestamente protelatório, condenando a Embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC.

EMENTA: Embargos rejeitados ante a ausência dos pressupostos do artigo 535 do CPC.



PROCESSO : RR-536.364/1999.8 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE GOIÁS
PROCURADOR : DR. SONIMAR FLEURY FERNANDES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : ELIVAR ANTÔNIO DE CARVALHO
ADVOGADA : DRA. CLEONICE APARECIDA DE CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO - PRESCRIÇÃO DO FGTS - IMPOSSIBILIDADE FÁTICA DE DEFINIR A INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 95 OU 363/TST. Segundo o Enunciado nº 362/TST, extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em juízo o não-recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Se, no entanto, não rescindido o contrato de trabalho, subsiste a prescrição trintenária prevista no Enunciado nº 95/TST. A decisão recorrida, contudo, deixa de fixar essa hipótese fática, o que impede a verificação da prescrição adequada. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-542.281/1999.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : CELINA SANTIAGO S. NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE NAJAR
EMBARGADO(A) : FERNAFELA S.A.
ADVOGADO : DR. PAULO MIGUEL DA COSTA ANDRADE

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REJEIÇÃO. Quando se verifica que a parte valeu-se dos embargos declaratórios com o fim de modificar a decisão, como se fosse possível imprimirem-se efeitos infringentes aos embargos, impõe-se a rejeição destes, porque inexistentes os vícios inscritos no artigo 535 do CPC.

PROCESSO : RR-547.307/1999.5 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADOR : DR. ANGELA BEATRIZ GONÇALVES FALCÃO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : ADENALDO DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADA : DRA. ILCA DE FÁTIMA OLIVEIRA ALENCAR SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 37, II, da Carta Política, quanto ao tema nulidade contratual, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao saldo de salário relativo a doze dias do mês de abril de 1986.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ESTADO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. VIOLAÇÃO DO ART. 37, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. A contratação de servidor público, após 05.10.88, sem a prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, de forma que se revela nula de pleno direito, salvo no que se refere à contraprestação remuneratória dos dias efetivos de prestação de serviços, para se evitar o locupletamento indevido de quem se beneficiou irregularmente da força de labor. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-556.215/1999.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : JOÃO GONÇALVES DE FREITAS NETTO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. MAURO FERRER MATHEUS
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADO : DR. SONIA CLARA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO CIPEIRO - PRÁTICA DE FALTA GRAVE - DESNECESSIDADE DE INQUÉRITO JUDICIAL. O art. 494 da CLT, que prevê a necessidade de inquérito judicial para apuração de falta grave imputada a empregado estável, pertence à estabilidade decenal, que era aquela adquirida pelo empregado após mais de dez anos de serviço na mesma empresa. Em caso de estabilidade provisória do cipeiro, assegurada pelo art. 10, II, "b", do ADCT da Constituição Federal, o dispositivo constitucional é de meridiana clareza ao vedar a dispensa do empregado, nessas condições, se inexistente justa causa. Na mesma linha, o art. 165 da CLT assevera que, ocorrendo a despedida do titular da representação dos empregados na CIPA, caberá ao empregador, se acionado na Justiça do Trabalho, comprovar a existência da justa causa. Não prevêm, como se infere, a necessidade de instauração de inquérito judicial para apuração da falta. Ademais, o Regional, que é soberano na apreciação do material fático-probatório dos autos, entendeu caracterizada a justa causa, por incontinência de conduta, mau procedimento e embriaguez em serviço do Reclamante. Nesse compasso, não tem aplicação ao caso o art. 494 da CLT, ante o que dispõem os arts. 165 da CLT e 10, II, "b", do ADCT da Carta Magna. Recurso de revista a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-RR-557.921/1999.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : JOSÉ TRIGUEIRO GUIMARÃES
ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR DE MATTOS GONÇALVES CRUZ

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos para prestar esclarecimentos adicionais e corrigir erro material a fim de que fique constando ter o Juízo de origem registrado que o ex-empregado do embargante percebia gratificação de função superior a 1/3, mantendo-se inalterado o acórdão embargado.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Embargos acolhidos para prestar esclarecimentos adicionais e corrigir erro material a fim de que conste que o Regional registrara que o ex-empregado do embargante percebia gratificação de função superior a 1/3, mantendo-se inalterado o acórdão embargado.

PROCESSO : ED-RR-565.233/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : WANDERLAM MARCÍLIO
ADVOGADA : DRA. LEIZA MARIA HENRIQUES

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos solicitados.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Embargos declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : RR-568.690/1999.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. MARCELO CURY ELIAS
RECORRIDO(S) : ALBERTINO PEDREIRA DANTAS FILHO
ADVOGADO : DR. MARCOS OLIVEIRA GURGEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Para que o recurso de revista alcance o conhecimento, deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violência à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais. Recurso não conhecido integralmente.

PROCESSO : ED-RR-583.283/1999.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : CASSEANO SILVEIRA DA ROCHA
ADVOGADO : DR. PEDRO MAURÍCIO PITA MACHADO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Os embargos não se prestam como instrumento de questionamento do Judiciário, pelo qual devesse responder uma a uma as indagações da parte irredimida com a decisão, visto ser dever do magistrado dar o fundamento da sua convicção, sendo irrelevante a denúncia de sua fragilidade no contexto dos elementos dos autos. Embargos acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : RR-590.116/1999.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : JORGE ROBERTO CORDEIRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Embora reconhecendo a nulidade do julgado, por negativa de prestação jurisdiccional, não pode o Tribunal pronunciá-la quando a parte não articula com violação dos artigos 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da Constituição Federal, consoante posicionamento que vem sendo susfragado pelo TST, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 115 da SDI. O artigo 795 da CLT, por sua vez, desautoriza o julgador a pronunciar a nulidade de ofício, porque se trata de ônus processual das partes em litígio. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-590.158/1999.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : DR. JOSÉ EVERLI SANTOS
RECORRIDO(S) : ADALBERTO JORGE ZEILMANN
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - TRANSFERÊNCIA - ADICIONAL - aresto inespecífico. Tendo o Regional firmado tese genérica, no sentido de que o adicional de transferência é devido, independentemente do caráter definitivo ou provisório da mudança, mas retratando hipótese concreta de transferências sucessivas e provisórias, inexistente dissenso pretoriano específico, mas consonância no concreto. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-592.195/1999.6 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADOR : DR. ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES
RECORRIDO(S) : MARIA AURIA MARTINS
ADVOGADO : DR. NILDO NOGUEIRA NUNES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "vínculo empregatício", por violação do art. 37, § 2º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho e julgar improcedente a reclamatória. Por fim, ainda por unanimidade, determinar, após o trânsito em julgado, a expedição de ofício ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Estado do Amazonas, com cópias deste acórdão, com o de fls. 44/49 e sentença de fls. 24/27, para os regulares fins de direito.

EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO - ILEGALIDADE - OFENSA AO ARTIGO 37, II, DA ATUAL CARTA POLÍTICA - EFEITOS DA NULIDADE. A contratação de servidor público, após 5/10/88, sem a prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II, da Carta Constitucional, de forma que se revela nula de pleno direito, salvo no que concerne à contraprestação remuneratória, o impropriamente denominado "salário" *stricto sensu*, dos dias efetivos de prestação de serviços, para se evitar o locupletamento indevido de quem se beneficiou irregularmente da força de trabalho. Recurso de revista provido para julgar improcedente a ação.

PROCESSO : RR-592.457/1999.8 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADOR : DR. EVANDRO EZIDRO DE LIMA RÉGIS
RECORRIDO(S) : DALVA ALVES DE FREITAS
ADVOGADO : DR. LÚCIA ANDREA VALLE DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CONTRATAÇÃO SOB A ÉGIDE DO REGIME ESPECIAL - LEI Nº 1.674/84 - ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO - SEDUC. A contratação pelo regime especial disciplinado na Lei nº 1.674/84 deve ater-se especificamente à matéria ou hipótese expressamente contemplada pelo constituinte, ou seja, contratação de trabalhador para executar típico e inconfundível serviço de caráter temporário ou função técnica especializada. O desvirtuamento da contratação nos limites previstos no dispositivo em exame atrai a competência material desta Justiça especializada para processar e julgar a presente demanda. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-631.102/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE GENOVESI & COMPANHIA S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA
ADVOGADO : DR. MÁRIO UNTI JÚNIOR
RECORRIDO(S) : FERNANDO DOMINGUES E OUTRO
ADVOGADO : DR. IGIANI DE FIGUEIREDO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista na sua integralidade.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do recurso de revista quando não estiverem presentes os requisitos previstos no artigo 896 da CLT.



Despachos

PROCESSO Nº TST-AIRR-621.378/00.3 - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : CENTRAL S.A. TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E TURISMO
 ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO RECH
 AGRAVADO : ADÃO DOMINGOS
 ADVOGADO : DR. JARI LUIS DE SOUZA

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Inconformada com o r. despacho de fl. 69, que denegou seguimento ao seu recurso de revista, sob o fundamento de que a matéria fática não é passível de ser reexaminada em recurso de revista, conforme dispõe o Enunciado nº 126/TST, interpõe a reclamada agravo de instrumento.

Referido recurso, entretanto, não merece ser conhecido, porquanto não cuidou o agravante de providenciar o traslado de todas as peças essenciais à sua formação, notadamente a certidão de intimação do acórdão proferido pelo e. TRT, por ocasião do julgamento do recurso ordinário (fls. 56/61).

Com efeito, o agravo de instrumento foi ajuizado em 12/8/99, posteriormente, portanto, à vigência da Lei nº 9.756, de 17/12/98, que acresceu o § 5º ao art. 897 da CLT, em cujos termos exigiu que o agravo de instrumento seja instruído de modo a viabilizar, caso provido, o julgamento imediato do recurso de revista.

Nesse contexto, não pode ser tido como taxativo o rol das peças obrigatórias elencadas no inciso I do mencionado dispositivo consolidado, na medida em que outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo juízo *ad quem*, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista.

Considerando-se, portanto, que o exame da admissibilidade pelo juízo *a quo* não vincula o *ad quem*, que deverá, assim, proceder à nova análise, então, mesmo que a tempestividade da revista não tenha sido questionada pelo e. Regional, revela-se obrigatório o traslado das peças que viabilizem a sua aferição, caso provido o agravo de instrumento, e, dentre elas, a certidão de publicação do acórdão concernente ao julgamento do recurso ordinário (fls. 56/61).

Com estes fundamentos, com amparo no art. 897, § 5º, da CLT, c/c o Enunciado nº 272/TST, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 5 de maio de 2000.
 MILTON DE MOURA FRANÇA
 Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-621.383/00.0 - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO MERIDIONAL S/A
 ADVOGADO : DR. ROBERTO DE CASTRO OLIVEIRA
 AGRAVADO : RENATO ORSO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ DIRCEU FERREIRA DE MORAES

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Inconformado com o r. despacho de fl. 53/54, que denegou seguimento ao seu recurso de revista, sob o fundamento de que a matéria fática não é passível de ser reexaminada em recurso de revista, conforme dispõe o Enunciado nº 126/TST, interpõe o reclamado agravo de instrumento.

Referido recurso, entretanto, não merece ser conhecido, porquanto não cuidou o agravante de providenciar o traslado de todas as peças essenciais à sua formação, notadamente a certidão de intimação do acórdão proferido pelo e. TRT, por ocasião do julgamento do recurso ordinário (fls. 40/44).

Com efeito, o agravo de instrumento foi ajuizado em 12/8/99, posteriormente, portanto, à vigência da Lei nº 9.756, de 17/12/98, que acresceu o § 5º ao art. 897 da CLT, em cujos termos exigiu que o agravo de instrumento seja instruído de modo a viabilizar, caso provido, o julgamento imediato do recurso de revista.

Nesse contexto, não pode ser tido como taxativo o rol das peças obrigatórias elencadas no inciso I do mencionado dispositivo consolidado, na medida em que outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo juízo *ad quem*, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista.

Considerando-se, portanto, que o exame da admissibilidade pelo juízo *a quo* não vincula o *ad quem*, que deverá, assim, proceder à nova análise, então, mesmo que a tempestividade da revista não tenha sido questionada pelo e. Regional, revela-se obrigatório o traslado das peças que viabilizem a sua aferição, caso provido o agravo de instrumento, e, dentre elas, a certidão de publicação do acórdão concernente ao julgamento do recurso ordinário (fls. 40/44).

Com estes fundamentos, com amparo no art. 897, § 5º, da CLT, c/c o Enunciado nº 272/TST, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 5 de maio de 2000.
 MILTON DE MOURA FRANÇA
 Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-621.387/00.4 - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO MERIDIONAL S/A
 ADVOGADO : DR. JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA
 AGRAVADO : LUIZ CARLOS LAIMER MENDES
 ADVOGADO : DR. CELSO FERRAREZE

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Inconformado com o r. despacho de fl. 103, que denegou seguimento ao seu recurso de revista, sob o fundamento de que a

matéria fática não é passível de ser reexaminada em recurso de revista, conforme dispõe o Enunciado nº 126/TST, interpõe o reclamado agravo de instrumento.

Referido recurso, entretanto, não merece ser conhecido, porquanto não cuidou o agravante de providenciar o traslado de todas as peças essenciais à sua formação, notadamente a certidão de intimação do acórdão proferido pelo e. TRT, por ocasião do julgamento do recurso ordinário (fls. 84/96).

Com efeito, o agravo de instrumento foi ajuizado em 12/8/99, posteriormente, portanto, à vigência da Lei nº 9.756, de 17/12/98, que acresceu o § 5º ao art. 897 da CLT, em cujos termos exigiu que o agravo de instrumento seja instruído de modo a viabilizar, caso provido, o julgamento imediato do recurso de revista.

Nesse contexto, não pode ser tido como taxativo o rol das peças obrigatórias elencadas no inciso I do mencionado dispositivo consolidado, na medida em que outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo juízo *ad quem*, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista.

Considerando-se, portanto, que o exame da admissibilidade pelo juízo *a quo* não vincula o *ad quem*, que deverá, assim, proceder à nova análise, então, mesmo que a tempestividade da revista não tenha sido questionada pelo e. Regional, revela-se obrigatório o traslado das peças que viabilizem a sua aferição, caso provido o agravo de instrumento, e, dentre elas, a certidão de publicação do acórdão concernente ao julgamento do recurso ordinário (fls. 84/96).

Com estes fundamentos, com amparo no art. 897, § 5º, da CLT, c/c o Enunciado nº 272/TST, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 5 de maio de 2000.

MILTON DE MOURA FRANÇA
 Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-647.055/00.0 - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : MASSA FALIDA DE CONFECÇÕES ATLANTA LTDA.
 ADVOGADO : DR. MÁRIO UNTI JÚNIOR
 AGRAVADO : FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS DE MELO

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Inconformada com o r. despacho de fl. 43, que denegou seguimento ao seu recurso de revista, sob o fundamento de que a matéria em discussão é eminentemente interpretativa e os arestos colacionados são inservíveis, nos termos da alínea "a" do artigo 896 da CLT, interpõe a reclamada agravo de instrumento.

Revela-se inviável, entretanto, seu prosseguimento, uma vez que as peças de fls. 11/45 não estão autenticadas. Para a formação do instrumento, as peças trasladadas deverão estar autenticadas, uma a uma, como estabelecido no item IX da Instrução Normativa nº 16/99, sob pena de não-conhecimento.

Com estes fundamentos, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 5 de maio de 2000.
 MILTON DE MOURA FRANÇA
 Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-RR-315973/96.0 - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 PROCURADOR : DR. GILBERTO IORAS ZWEILL
 RECORRIDOS : HELENA LÚCIA ORNICO SANDRIM E OUTROS
 ADVOGADO : DR. EDUARDO VIANNA.

D E S P A C H O

A 7ª Turma do 1º Regional negou provimento ao recurso ordinário da Reclamada, mantendo a condenação à devolução dos descontos efetuados a título de auxílio-pecúlio, ante a inexistência de autorização da Reclamante nesse sentido (fls. 317-320).

Inconformada, a Reclamada interpõe recurso de revista, alegando haver cláusula de acordo coletivo autorizativa de tal desconto. Apóia-se em divergência jurisprudencial com os arestos que acosta e em violação do inciso XXVI do art. 7º da CF/88 (fls. 322-325).

Admitido o apelo (fl. 351), não foi *contra-razoado* (certidão de fl. 353), tendo sido remetido ao Ministério Público do Trabalho, o qual opinou pelo não conhecimento e desprovemento do apelo (fls. 359-362).

O recurso é tempestivo, tem representação regular (fl. 326) e encontra-se devidamente preparado, com custas recolhidas (fl. 223) e depósito recursal efetuado em valor que supera o total da condenação (fls. 222 e 327). Preenche, assim, todos os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

Ao apreciar o recurso ordinário da Reclamada, no qual aduzia a existência de coisa julgada, porquanto tais descontos teriam sido autorizados via *acordo coletivo*, o Regional afirmou que a alegação era *inovatória*, pois nada fora asseverado a este respeito na contestação, ressaltando-se, no particular, que, na oportunidade, a Empregadora apenas mencionara a existência do *aludido acordo coletivo*. Assim sendo, não vislumbro ofensa à literalidade do inciso XXVI do art. 7º da CF/88, porquanto a decisão recorrida não afirmou existir a previsão em *acordo coletivo* em que se baseia a alegação recursal. Portanto, para concluir-se pela violação em questão, mister se faria o revolvimento dos fatos e provas da controvérsia, atraindo a incidência do óbice inserto no Enunciado nº 126 do TST. Quanto aos arestos trazidos a confronto, resultam inespecíficos, nos termos do Enunciado nº 296 da CLT, já que partem da premissa de que os descontos efetuados estavam autorizados em cláusula de *acordo coletivo*, circunstância que, nos termos explicitados, não foi retratada no acórdão recorrido.

Pelo exposto, louvando-me no art. 896, § 5º, da CLT, denego seguimento à revista, por óbice das Súmulas nºs 126 e 296 do TST.

Publique-se.

Brasília, 07 de abril de 2000.
 IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-327683/96.0 - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
 ADVOGADA : DRA. LÚCIA NOBRE CONEGATTO
 RECORRIDA : SANDRA JUPIRA MOREIRA FERREIRA
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO F. REIS

D E S P A C H O

A 2ª Turma do 4º Regional negou provimento ao recurso ordinário do Reclamado, quanto aos temas:

a) adicional de horas extras por ausência de acordo válido para compensação de jornada;
 b) seguro em grupo de vez que inexistente autorização do Empregado para o respectivo desconto, não estando entre aqueles permitidos pelo art. 462 da CLT;
 c) honorários de assistência judiciária (fls. 351-360).

Irresignado, o Reclamado opôs embargos declaratórios, alegando contradição e necessidade de prequestionamento relativamente ao contrato de trabalho pactuado antes da promulgação da atual Carta Política e, no que se refere ao art. 37 da Constituição Federal, a impossibilidade de adoção do regime compensatório para as atividades insalubres por ente integrante da Administração Pública (fls. 362-363). A decisão regional rejeitou os declaratórios, pois entendeu que não havia contradição (fls. 366-367).

Inconformado, o Demandado interpõe recurso de revista, buscando a reforma da decisão regional para excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras, da devolução dos descontos e dos honorários advocatícios, fundado em violação dos arts. 7º, XIII, da Constituição Federal e 59 da CLT, além de colacionar arestos ao confronto (fls. 369-373).

Admitido o apelo (fls. 375-377) não recebeu razões de contrariedade (fl. 379), tendo a Procuradoria-Geral do Trabalho, pelo parecer da Dra. Maria Isabel Cueva Moraes, opinado pelo não conhecimento (fls. 382-383).

O recurso é tempestivo (fls. 368-369), com representação regular (fl. 22) e com o devido preparo (fls. 328 e 329). Reúne, assim, todos os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

No que se refere ao *adicional de horas extras*, razão não assiste ao Recorrente, visto que os arestos trazidos a cotejo não enfrentam especificamente a tese lançada na decisão regional, mormente no que tange à falta de acordo válido para adoção de jornada compensatória. Incidem, à hipótese, os termos do Enunciado nº 296 do TST. Por outro lado, a decisão regional deu razoável interpretação judicial à matéria, atraindo a aplicação dos termos do Enunciado nº 221 do TST. E, mais, não resta vislumbrada a alegada afronta constitucional, tendo em vista que o Regional não apreciou a matéria à luz do referido dispositivo, fazendo incidirem, à espécie, os termos do Enunciado nº 297 do TST.

Quanto aos *descontos do seguro de vida*, o apelo não prospera, uma vez que não restou demonstrado o conflito jurisprudencial alegado com o Enunciado 342 do TST, tendo em vista que o Verbetes Sumular descreve a hipótese da não afronta ao art. 462 da CLT, quando houver demonstração nos autos da existência de autorização prévia e por escrito do empregado para ser integrado em plano de seguro de vida, ponto este não reconhecido no acórdão recorrido. Assim, a contrário *sensu*, deu-se aplicação correta ao Enunciado citado, com o qual está em consonância a decisão regional.

No que tange aos *honorários advocatícios* o recurso não vingou, pois o Regional entendeu devidos os honorários advocatícios, porque atendidos os requisitos das Leis nºs 1.060/50 e 5.584/70, uma vez que a Reclamante anexou declaração de pobreza e credencial sindical (fl. 359). Está em perfeita consonância com o que preconiza o Enunciado nº 219 do TST. Por outro lado, a revista, quanto a este tema, encontra-se *desfundamentada*, pois não atende às exigências contidas nas alíneas do art. 896 consolidado.

Pelo exposto, louvando-me no art. 896, § 5º, da CLT, denego seguimento à revista, com fulcro nos Enunciados nºs 219, 221, 296, 297 e 342 do TST.

Publique-se.

Brasília, 11 de abril de 2000.
 IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-342.280/97.8 - TRT - 3ª REGIÃO

Embargante : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
 Advogado : DR. ROBINSON NEVES FILHO
 Embargado : EULER NARDY JÚNIOR
 Advogado : DR. FÁBIO DAS GRAÇAS O. BRAGA

D E S P A C H O

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, concedo o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para, querendo, manifestar-se.

A providência impõe-se em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção de Dissídios Individuais desta Corte, em composição plena.

Publique-se.

Brasília, 21 de março de 2000.
 MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
 Relator



PROC. Nº TST-RR-342.877/97.5 - 8ª REGIÃO

RECORRENTE : MARIA CELESTE DA SILVA SANTOS
 ADVOGADO : DR. RAIMUNDO NIVALDO S. DUARTE
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE SANTARÉM.

DESPACHO

A 2ª Turma do TRT da 8ª Região acolheu a preliminar de prescrição do direito de ação alusivo a depósitos do FGTS, não realizados na vigência do contrato de trabalho, por entender que o direito de ação para reclamar depósitos de FGTS prescreve em dois anos, a contar da extinção do contrato de trabalho, a teor do disposto na alínea "a" do inciso XXIX do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (fls. 91-95).

Inconformada, a Reclamante interpõe o presente recurso de revista, calcado em divergência jurisprudencial e ofensa legal, alegando ser trintenária a prescrição em questão, a teor do que estabelecem os artigos 20 da Lei nº 5.107/66; 21 da Lei nº 7.839/89 e 23 da Lei nº 8.036/90. Aduz, ainda, contrariedade ao Enunciado nº 95 do TST (fls. 97-102).

Admitido o apelo (fl. 108), não foram oferecidas contrarrazões, tendo recebido parecer do Ministério Público do Trabalho, da lavra da Dra. Cláudia Maria R. Pinto R. Costa, no sentido da perda de objeto do recurso, por entender tratar-se de hipótese ligada ao levantamento dos depósitos do FGTS, em razão de a conversão para o regime jurídico único ter ocorrido há mais de três anos. Ultrapassado este posicionamento, manifesta-se pelo não conhecimento do apelo (fls. 113-114).

O recurso é tempestivo, tem representação regular (fl. 6) e dispensa preparo. Atende, portanto, aos pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

Ressalto, primeiramente, que o Regional deixou patente que a hipótese concreta é de reclamação quanto a recolhimento irregular dos depósitos fundiários, na vigência do contrato de trabalho. Em nenhuma passagem do acórdão recorrido resta mencionada a questão do levantamento do FGTS. Assim ao acolher a arguição de prescrição do direito de ação, o Regional ressaltou que a extinção do contrato de trabalho, em razão da mudança de regime, deu-se em 28.1.94, por força de lei municipal, enquanto o ajuizamento da ação se deu no dia 9.5.96, quando já decorrido o prazo prescricional de dois anos de que trata a Carta de 1988. Considerado o prazo de dois anos, de fato foi a ação proposta fora do prazo prescricional. Assim sendo, não há falar em ofensa legal aos dispositivos indigitados pela Reclamante, nem em divergência de teses, porquanto a decisão recorrida retrata o entendimento inserido no Enunciado nº 362 do TST.

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, caput, e seu § 1º-A, do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento à revista em face do óbice sumular do enunciado nº 362 do TST.

Publique-se.

Brasília, 07 de abril de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-343082/97.0 - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO
 ADVOGADO : DR. LEONARDO KACELNIK
 RECORRIDO : ROBERTO CARLOS VALLE FERREIRA
 ADVOGADO : DR. FERNANDO PIZARRO DRUMMOND

DESPACHO

A 9ª Turma do TRT da 1ª Região deu provimento parcial ao recurso ordinário patronal por entender:

a) devidas as diferenças salariais resultantes da URP de fevereiro de 1989, ante a existência de direito adquirido; e
 b) que a variação da carga horária do professor, no curso do período letivo, implicou redução salarial, vedada pelo art. 468 da CLT e, outrossim, restou assegurada, em instrumento coletivo, a observância, no interesse dos professores, do princípio da irredutibilidade da remuneração (fls. 127-132).

Inconformada, a Reclamada recorre de revista, calcada em violação dos arts. 5º e 38 da Lei nº 7.730/89 e 102, § 2º, da Constituição da República e dissenso jurisprudencial, sustentando que:

a) inexistente direito adquirido ao índice do Plano Verão; e
 b) a variação da carga horária é inerente ao contrato de trabalho do professor (fls. 134-138).

Admitido o apelo (fl. 143), foi contra-razoado (fls. 145-148), não tendo sido os autos remetidos ao Ministério Público do Trabalho, em face dos termos da Resolução Administrativa nº 322/96 do TST.

O apelo é tempestivo, subscrito por advogado credenciado (fl. 139), observando o devido preparo, com pagamento de custas (fl. 102) e depósito recursal no valor total da condenação (fl. 100).

Quanto à URP de fevereiro/89, a matéria alcança conhecimento por dissenso jurisprudencial, configurado pelo aresto de fl. 137, que considera legítima a revogação da legislação que concedia o reajuste salarial pela URP de fevereiro de 1989. No mérito, esta Corte Superior Trabalhista, acatando entendimento lançado pelo STF, no sentido da inexistência de direito adquirido aos planos econômicos do Governo Federal, estando entre eles o alusivo à URP de fevereiro/89, cancelou o Enunciado nº 317 de sua Súmula, que o concedia. Destarte, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 59 da SDI, foi cristalizado tal entendimento, devendo ser reformada a decisão regional que com este não se coaduna.

No tocante à variação da carga horária, o primeiro julgado de fl. 137 e o último de fl. 138 não ensejam a pretensa divergência jurisprudencial à luz do Enunciado nº 296 do TST, porquanto não atacam a premissa regional de que a alteração unilateral é justificável somente no início do período letivo, mas não no seu curso, bem como não abordam a existência de norma coletiva que trata sobre a irredutibilidade da remuneração. Os demais arestos, por serem oriundos de Turma desta Corte, são inservíveis para caracterização de dissenso jurisprudencial.

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, § 1º-A, do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento à revista patronal quanto ao tema da variação da carga horária, em face do óbice sumular do Enunciado 296 do TST, e dou-lhe provimento, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 59 da SDI do TST, para excluir da condenação as diferenças salariais resultantes da aplicação do índice da URP de fevereiro de 1989.

Publique-se.

Brasília, 28 de abril de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator

PROC. TST-RR-343187/97.4 - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : IDONEL DA SILVA
 ADVOGADA : DRª MARIA JOSÉ MATHEUS NUNES
 RECORRIDA : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
 ADVOGADO : DR. AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI

DESPACHO

O 1º Regional negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo autor, adotando posicionamento no sentido de que, pré-avisado o Empregado em 03.09, o prazo do aviso somente passou a fluir em 04.09, na forma do art. 125 do Código Civil Brasileiro, terminando em 13.09, data em que a Reclamada pagou as verbas rescisórias, restando respeitado o prazo previsto nos §§ 6º e 8º do art. 477 da CLT (fls. 65-66).

Inconformado, o Reclamante interpõe recurso de revista, com base no artigo 896 da CLT, perseguindo o direito à multa do art. 477 da CLT e enfocando o tema relativo aos honorários advocatícios (fls. 67-69).

O recurso foi admitido (fl. 76), merecendo razões de contrariedade (fls. 78-88), não tendo sido remetidos os autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos da Resolução Administrativa nº 322/96, do TST.

O apelo é tempestivo, tem representação regular (fls. 5 e 71), tendo sido o Autor dispensado de preparo referente às custas processuais. Atende, portanto, aos pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

No que se refere ao tema relativo ao início da contagem do aviso prévio, para efeito de incidência da multa rescisória, a jurisprudência da SDI desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 162, vem se pacificando no sentido de que a contagem do prazo de dez dias, previsto no § 6º do art. 477 da CLT, é feita de acordo com os termos do art. 125 do CCB. Militam em prol desta tese os seguintes precedentes: ERR-182885/95, ERR-224196/9 e ERR-162651/95. Os arestos, por isso, ficam superados pela diretriz da Súmula nº 333 do TST.

Quanto aos honorários advocatícios, cumpre registrar que o Regional não emitiu qualquer pronunciamento sobre o tema e não foram opostos embargos declaratórios para sanar a omissão. Desse modo, inviável aferir-se a suposta violação do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal, não cabendo, ainda, verificar o enquadramento do Autor no art. 14 da Lei nº 5.584/70. Incidência da Súmula nº 297 do TST.

Pelo exposto, louvando-me no art. 896, § 5º, da CLT, denego seguimento à revista, em face dos óbices sumulares dos Enunciados nºs 297 e 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, 28 de abril de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-RR-343.287/97.0

RECORRENTES : ADELINO BEZERRA LIMA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO BILIBIO CARVALHO
 RECORRIDA : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR. IVAN FERREIRA DE SOUZA

DESPACHO

Irresignados com o acórdão regional de fls. 217/224, que entendeu não ser devidos os "Planos Bresser e Verão" e quanto às URPs de abril e maio/88, reduziu a condenação à 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) sobre os vencimentos de abril e maio/88, não cumulativamente, os Reclamantes manifestaram recurso de revista às fls. 248/257, com supedâneo nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

Admitida a revista à fl. 260, foram ofertadas contra-razões às fls. 236/270.

Os pressupostos extrínsecos do recurso se fazem presentes, uma vez que tempestivo e subscrito por procurador regularmente constituído nos autos.

Com relação ao Plano Bresser, importa frisar que esta Corte já decidiu reiteradamente não haver direito adquirido aos reajustes decorrentes da supressão IPC de junho de 1987, a exemplo das decisões: E-RR-72.288/93, Ac. 2.299/95, Min. Armando de Brito, DJ 01.09.95; E-RR-25.261/91, Ac. 1.955/95, Min. Vantuil Abdala, DJ 18.08.95; E-RR-65.503/92, Ac. 1.688/93, Min. Afonso Celso, DJ 30.06.95; E-RR-56.095/92, Ac. 1.672/95, Min. Francisco Fausto, DJ 18.08.95; E-RR-58.490/92, Ac. 0930/95, Min. Guimarães Falcão, DJ 09.06.95; E-RR-25.738/91, Ac. 780/95, Ac. 780/95, Min. Afonso Celso, DJ 19.05.95; E-RR-24.218/91, Ac. 776/95, Min. Ermes P. Pedrassani, DJ 07.04.95; E-RR-52.554/92, Ac. 154/95, Min. Cnéa Moreira.

Quanto às URPs de abril e maio de 1988, importa salientar que a discussão sobre a matéria encontra-se superada pela atual, notória e iterativa jurisprudência desta Corte, segundo a qual há direito adquirido dos trabalhadores ao reajuste correspondente a 7/30 de 16,19%, a ser calculado sobre o salário de março, com incidência sobre os meses de abril, maio, junho e julho, não cumulativamente. São exemplos desse posicionamento os seguintes julgados: E-RR-70.757/93, Ac. 1.905/96, DJ 22.11.96, Relator Ministro Francisco Fausto; E-RR-111.317/94, Ac. 2.230/96, DJ 08.11.96, Relator Ministro Moura França; E-RR-85.497/93, Ac. 2.202/96, DJ 08.11.96, Relator Ministro Moura França.

No tocante à URP de fevereiro de 1989, inarredável o seu provimento. Com efeito, a Lei nº 7.730/89, porque editada antes do início do mês de fevereiro de 1989 (MP 32/89 - DOU 16.01.89, convertida na Lei nº 7.730/89 - DOU 1º.02.89), alterando a política salarial até então determinada pelo Decreto-Lei nº 2335/87, afastou a possibilidade de reajuste dos salários naquele mês com base em índice de correção apurado em diploma legal revogado. Afasta-se, sob tal ótica, a pertinência de alegação de direito adquirido aos vencimentos reajustados quando, antes do mês correspondente, deu-se a alteração da política remuneratória do Governo.

Neste sentido a jurisprudência pacífica desta Corte, a exemplo dos seguintes precedentes: E-RR-41257/91, Ac. 2307/95, DJU 01.09.95, Relator Ministro Vantuil Abdala; E-RR-56095/92, Ac. 1672/95, DJU 18.08.95, Relator Ministro Francisco Fausto e E-RR-130.869/94.1, Ac. 872/97, DJU 18.04.97, Relator Ministro Milton de Moura França.

Desse modo, os arestos colacionados com vistas ao confronto de teses se encontram superados, incidindo na hipótese a orientação consubstanciada no Verbete Sumular nº 333 desta Corte.

Vale ressaltar, ainda, quanto ao pleito relativo à correção monetária da parcela denominada "Adiantamento PCCS", que o que pretendem os Reclamantes, na verdade, é ver rediscutida a prova dos autos, questão essa já abordada pelo regional, em sede de declaratórios, que já apreciou as circunstâncias fáticas que envolvem a discussão. Ademais, esse é um procedimento inadequado à via recursal eleita, na forma do Enunciado nº 126 do TST.

Com isso, cumpre registrar que não se verifica a suscitada violação do texto do Decreto-Lei nº 335/87; art. 5º, inc. XXXVI, da Carta Política e ao art. 468 da CLT, bem assim aos arts. 818, da CLT, 332, II e 467, do CPC, por haverem sido estes observados pela decisão regional, a qual se encontra em plena consonância com a Orientação Jurisprudencial desta Corte.

Diante dos fundamentos supra e com base no art. 896, § 5º da CLT c/c o § 1º-A do art. 557 do CPC, de acordo com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756/98, nego seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 04 de abril de 2000.

Ministro BARROS LEVENHAGEN
 Relator

PROC. Nº TST-RR-348099/97.2 - 10ª REGIÃO

RECORRENTE : LÚCIA SPERANTA ROSIU
 ADVOGADO : DR. JÚLIO CÉSAR B. DE RESENDE
 RECORRIDA : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
 PROCURADOR : DR. MANOEL LOPES DE SOUSA

DESPACHO

A 3ª Turma do TRT da 10ª Região negou provimento ao recurso ordinário da Reclamante, mantendo a sentença que julgou extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, por entender que a transferência do regime jurídico celetista para o estatutário implica em extinção do contrato de trabalho, incidindo sobre a espécie a prescrição bienal (fls. 86-89).

Inconformada, a Reclamante interpõe recurso de revista, calcado em dissenso pretoriano e ofensa aos arts. 126 do CPC, 5º, XXXVI e 7º, XXIX, "a", da Constituição Federal (fls. 93-101).

Admitido o apelo (fl. 104), foi devidamente contra-razoado (fls. 106-109), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Alvacir Correa dos Santos, opinado pelo não conhecimento do recurso (fls. 122-123).

O recurso é tempestivo, tem representação regular (fls. 13 e 14) e observa o devido preparo (fl. 71 v.). Reúne, assim, todos os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

Razão não assiste à Reclamante, uma vez que a decisão recorrida está em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 128 da SDI, que encerra entendimento no sentido de que a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica em extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime.

Pelo exposto, louvando-me no art. 896, § 5º, da CLT, denego seguimento à revista, em face do óbice sumular do Enunciado nº 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, 28 de abril de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-RR-351.870/1997.7

RECORRENTE : FIBRASIL TEXTIL S.A.
 ADVOGADA : DRª. MÉRICA FERRAZ VASCONCELOS
 RECORRIDA : MARIA CRISTINA BRAGA ARRUDA
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO BERNARDO DA SILVA FILHO

DESPACHO

Na forma preconizada no artigo 896, alínea "a", da CLT, a Reclamada propõe recurso de revista contra o acórdão de fls. 108/110, proferido pelo 6º Regional, que negou provimento ao seu recurso e deu provimento ao apelo obreiro.



O presente recurso de revista, no entanto, não se habilita ao conhecimento do Tribunal, uma vez que compulsando os autos constatou-se a sua deserção em face da inobservância ao disposto na alínea "b" do inciso II da Instrução Normativa nº 3/93.

A sentença de fls. 75/80 arbitrou à condenação o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Ao interpor recurso ordinário, a Reclamada efetuou o depósito recursal no importe de R\$ 2.104,00 (dois mil cento e quatro reais), conforme comprova a guia de recolhimento de fl. 86.

O Regional, apreciando o recurso (acórdão de fls. 108/110), não alterou o valor fixado à condenação pela sentença.

Por ocasião da propositura do presente recurso de revista, a Reclamada complementou o depósito recursal no valor de R\$ 2.790,00 (dois mil setecentos e noventa reais), segundo notícia a guia de fl. 120, totalizando a importância de R\$ 4.894,00 (quatro mil oitocentos e noventa e quatro reais).

Como se observa, com os dois depósitos efetuados não foi atingido o valor total da condenação, e a complementação realizada por ocasião do recurso de revista não corresponde ao aludido recurso na época de sua interposição (14/11/97), que desde 5/9/96, por meio do ATO-GP-63/96, passou a vigorar no importe de R\$ 4.893,72 (quatro mil oitocentos e noventa e três reais e setenta e dois centavos).

Saliente-se, por oportuno, que esta Corte, através da SDI, no seu precedente nº 139, adota a tese de que está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso, conforme corroboram os seguintes precedentes: E-RR-266.727/96, Min. Moura França, DJ 18/06/99, decisão unânime; e E-RR-230.421/95, Min. José Luiz de Vasconcellos, DJ 16/04/99, decisão unânime.

Ante o exposto, e com base na alínea "b" do inciso II da Instrução Normativa nº 3/93 e no uso da atribuição que me confere o § 5º do art. 896 da CLT, denego seguimento ao presente recurso de revista, porque deserto.

Publique-se.

Brasília, 06 de abril de 2000.
M INISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST-RR-352112/97.5 - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : MENDES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO : DR. BENEDITO CÔRREA BRAZ JÚNIOR
RECORRIDO : ANTÔNIO ANTUNES DE JESUS
ADVOGADA : DRA. MARIA VALENTINA FERREIRA

DESPACHO

A 4ª Turma do TRT da 9ª Região deu provimento parcial ao recurso ordinário patronal, por entender que:

a) os intervalos intrajornada não poderiam ser deduzidos das horas extras deferidas, porquanto o Reclamante, vigia noturno de edifício em construção, permanecia na obra nos períodos destinados ao descanso e alimentação; e

b) esta Justiça Especializada era incompetente para tomar as medidas necessárias ao recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais (fls. 141-151).

Inconformada, a Empresa recorre de revista, calcada em dissenso jurisprudencial e violação dos arts. 334, II, III, 348 e 354 do CPC, sustentando:

a) que houve confissão real quanto ao gozo dos intervalos intrajornadas, cuja divisibilidade é vedada por lei; e

b) a competência material da Justiça do (fls. 277-295).

Admitido o apelo (fl. 161), foi **contra-razoado** (fls. 164-167), não tendo sido os autos remetidos ao Ministério Público do Trabalho, em face dos termos da Resolução Administrativa nº 322/96 do TST.

O apelo é tempestivo, suscitado por advogado credenciado (fl. 47), observando o devido preparo, com pagamento de custas (fl. 125) e depósito recursal no valor total da condenação (fls. 126 e 156).

No tocante aos intervalos intrajornada, a Recorrente não zela em prequestionar a matéria aos arts. 334, II e III, 348 e 354 do CPC na decisão recorrida. O Enunciado nº 297 do TST constitui-se em óbice ao conhecimento da matéria.

Quando aos **descontos fiscais e previdenciários**, razão assiste à Recorrente. O paradigma de fl. 157 autoriza o conhecimento da matéria quando decide pela competência desta Justiça Especializada para analisar o contrapelo do empregador, visando obter os descontos compulsórios sobre o crédito trabalhista. No mérito, os termos das **Orientações Jurisprudenciais nºs 32 e 141 da SDI** foram contrariados pela decisão regional, sendo certo que o entendimento nelas contido conclui pela competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar procedente o pedido de retenção dos descontos previdenciários e fiscais.

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, § 1º-A, do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento à revista patronal quanto à dedução dos intervalos intrajornada, em face do óbice sumular do Enunciado nº 297 do TST, e dou-lhe provimento quanto aos descontos fiscais e previdenciários, por contrariedade às **Orientações Jurisprudenciais nºs 32 e 141 da SDI**, para autorizar que sejam os mesmos procedidos em relação ao crédito constituído nesta ação.

Publique-se.

Brasília, 02 maio de 2000.
IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-352116/97.0 - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : USINA CENTRAL DO PARANÁ S/A
ADVOGADO : DR. TOBIAS DE MACEDO
RECORRIDO : JORGE SEVERINO DA SILVA
ADVOGADO : DR. LOURIVAL THEODORO MOREIRA

DESPACHO

A 1ª Turma do TRT da 9ª Região, apreciando recurso ordinário da Reclamada, negou provimento aos seguintes temas:

a) **descontos previdenciários e fiscais**, porque incompetente a Justiça do Trabalho para autorizá-los; e
b) **descontos salariais**, porquanto inexistente autorização escrita do Empregado, sequer sabendo-se a que fim se prestavam (fls. 118-125).

Inconformada, a Reclamada interpõe recurso de revista, calcado em **divergência jurisprudencial**, em contrariedade aos Enunciados nºs 330 e 342 do TST e em violação aos Provimentos nºs 1 e 2/93 da CGJT, sustentando:

a) a **competência desta Especializada** para autorizar os descontos previdenciários e fiscais, na medida em que decorrem de imperativo legal; e
b) a **legalidade dos descontos salariais**, que, a par de terem contado com o consentimento do Autor, tiveram homologação sindical, no termo rescisório, sem qualquer ressalva (fls. 127-133).

Admitido o apelo (fl. 136), não foi **contra-razoado**, não tendo, igualmente, ido ao Ministério Público do Trabalho, em razão dos termos da Resolução Administrativa nº 322 do TST.

Quanto aos **descontos previdenciários e fiscais**, o recurso de revista logra ser conhecido, em razão do dissenso jurisprudencial demonstrado pelo primeiro aresto de fl. 129 e pelo último de fl. 130. Com efeito, os paradigmas entabulam tese dissonante da emitida pelo Regional, quando observam que as decisões desta Especializada devem prever as deduções para o Fisco e para a Previdência Social. No mérito, há que ser provido o apelo, para que, nos termos das **Orientações Jurisprudenciais nºs 32 e 141 da SDI** deste TST, os descontos mencionados sejam autorizados. Tudo em face da natureza pública e cogente que os rege.

No que concerne aos **descontos salariais**, a revista não pode prosperar, na medida em que a decisão regional está em absoluta **consonância com o Enunciado nº 342 do TST**, atestando a **ausência de aquiescência expressa e por escrito do Reclamante** para consecução de descontos salariais. Os arestos carreados aos autos, à guisa de dissenso pretoriano, desservem ao fim pretendido, portanto. Da mesma forma, a alegação de contrariedade ao próprio Enunciado nº 342 do TST não aproveita à Empresa, uma vez que, estando a decisão recorrida em harmonia com a matéria sumulada desta Corte Superior, descabida a apreciação da divergência jurisprudencial e da violação legal, nos termos do art. 896, § 5º, da CLT. Relativamente à suposta contrariedade ao Enunciado nº 330 do TST, tem-se que o Regional não dedicou uma linha sequer à matéria, sob este aspecto, qual seja, da existência de quitação das verbas rescisórias pelo sindicato, sem ressalvas, inclusive quanto aos descontos salariais. Logo, padece do óbice preconizado pelo Enunciado nº 297 do TST, restando sem o indispensável prequestionamento.

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, *caput* e § 1º, do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento à revista quanto aos **descontos salariais**, em face do óbice sumular dos Enunciados nºs 297 e 342 do TST, e dou provimento ao recurso quanto aos **descontos fiscais e previdenciários**, por contrariedade às **Orientações Jurisprudenciais nºs 32 e 141 da SDI**, para determinar que eles sejam procedidos sobre os créditos constituídos nesta reclamação trabalhista.

Publique-se.

Brasília, 10 de abril de 2000.
IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-356061/97.4 - 4ª REGIÃO

RECORRENTES : JOÃO DIVINO FAGUNDES E OUTROS
ADVOGADO : DR. ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
RECORRIDA : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. FLÁVIO BARZONI MOURA

DESPACHO

1. A 5ª Turma do TRT da 4ª Região, ao julgar os recursos ordinários das Partes, deu provimento ao apelo da Reclamada para absolvê-la da condenação ao pagamento de **diferenças de complementação da aposentadoria decorrentes da integração do bônus-alimentação**, por entender que a verba não representa aumento de vencimentos, nos termos da Lei Estadual nº 3096/56 e da Constituição Estadual (fls. 569-574).

2. Inconformados, os **Reclamantes** interpõem recurso de revista, calcado em dissenso pretoriano e ofensa aos arts. 457, § 1º, e 458 da CLT, 5º, XXXVI e 40, § 4º, da Constituição Federal, 38, § 3º, da Constituição Estadual do Rio Grande do Sul e 116 do Código Civil e à Lei Estadual nº 4136/61, sustentando a natureza salarial do bônus-alimentação, que, por esta razão, deve integrar a complementação de aposentadoria (fls. 576-592).

3. Admitido o apelo (fls. 634-635), foi devidamente **contra-razoado** (fls. 639-644), não tendo os autos sido remetidos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos da Resolução Administrativa nº 322/96 do TST.

4. O recurso é **tempestivo**, tem **representação regular** (fls. 12-16) e **observa o devido preparo** (fl. 630). Reúne, assim, todos os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

5. Razão não assiste aos Reclamantes, uma vez que a decisão recorrida fundamenta-se em interpretação de lei estadual de observância obrigatória em área que não extrapola a jurisdição do Tribunal prolator da referida decisão, o que obsta o conhecimento do recurso de revista, nos termos da alínea "b" do art. 896 da CLT. Ora para se chegar à conclusão diversa, com a análise das violações aos dispositivos legais e constitucionais apontados, bem como dos paradigmas cotejados, necessário seria o exame da Lei Estadual nº 3096/56. Nesse sentido, os precedentes: ERR 161349/95, Relator Min. José Carlos Peret Schulte, DJ de 09/10/98, ERR 159321/95, Relator Min. Vantuil Abdala, DJ de 28/08/98 e RR 354951/97, relator Min. Carlos Alberto Reis de Paula, DJ de 17/03/2000.

6. Pelo exposto, louvando-me no art. 896, § 5º, da CLT, denego seguimento à revista, em face do óbice sumular do Enunciado nº 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, 28 de abril de 2000.
IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-357287/97.2 - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
RECORRIDA : WANDA PINHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. HUGO MOSCA FILHO

DESPACHO

O 1º Regional negou provimento ao recurso ordinário do Reclamado quanto aos temas:

a) **estabilidade e/ou reintegração**; e
b) **horas in itinere** (fls. 102-104).

O Demandado opôs embargos declaratórios (fls. 106-107), sustentando que o acórdão regional fora omissivo, pois não se manifestara a respeito da rescisão do contrato com a CEF. A decisão regional rejeitou os embargos de declaração, ao fundamento de que inexistiu qualquer omissão (fls. 117-118).

Inconformado, recorre de revista o SERPRO, amparado em divergência jurisprudencial, insurgindo-se quanto aos seguintes temas:

a) **estabilidade e/ou reintegração**, sustentando que há evidente divergência jurisprudencial, tanto no que diz respeito aos direitos da opção pelo novo regulamento, quanto à questão da inexistência de estabilidade anterior e licitude da dispensa; e

b) **horas in itinere**, argumentando que "(...) ao preposto da empresa não cabe a obrigação de haver vivenciado os fatos que envolve a demanda", nos termos do artigo 333, I, do CPC, cabia à Reclamante provar as horas in itinere (fls. 119-126). Traz arestos para cotejo.

Admitido o apelo (fl. 165) recebeu razões de contrariedade (fls. 167-170), não tendo os autos sido remetidos ao Ministério Público do Trabalho, em face dos termos do item III da Resolução Administrativa nº 322/96 do TST.

No que se refere à preliminar de inexistência do recurso argüida em **contra-razões**, razão não assiste o Recorrido, consoante dispõe o inciso VI do art. 12 do CPC. É desnecessário que o representante da pessoa jurídica demonstre essa qualidade em juízo. É certo que o estatuto social de uma empresa define quais as pessoas credenciadas pela pessoa jurídica para a representarem em juízo. Todavia, e não menos certo é que as pessoas jurídicas depositam seus estatutos, ou cópia deles, nos cartórios pertinentes. A juntada do estatuto ou do contrato social é dispensável, bastando, para confirmar a representação regular, a simples exibição da procuração, conforme estatui o art. 38 do CPC, o qual não faz nenhuma distinção quanto à pessoa jurídica. Ressalte-se que, quando o notário atesta a assinatura aposta no instrumento de mandante, como ocorreu à fl. 108 dos autos, assim procede porque a pessoa jurídica credenciou o signatário para firmar qualquer documento em seu nome. Por outro lado, cabia à Recorrida provar que, ao tempo da subscrição da procuração de fl. 108, o Sr. Sérgio de Otero Ribeiro, não era o Diretor-Presidente da Empresa, hipótese sequer cogitada nas **contra-razões**. Em sendo assim, conclui-se que a representação processual, *in casu*, é plenamente regular. Por essas razões, rejeito a preliminar de inexistência do recurso de revista.

O recurso é tempestivo (fls. 118v-119) com representação regular (fls. 127-128) e com o devido preparo (fls. 75 e 86). Reúne, assim, todos os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

No referente à mudança de regulamento interno, a Corte regional negou provimento ao recurso ordinário da Empresa-Reclamada, mantendo a reintegração no emprego deferida pela sentença de 1º grau, bem como as suas consequências legais, assentando que a opção pelo novo regulamento empresarial implicou nulidade, porque houve renúncia à estabilidade no emprego anteriormente garantida. Assentou ainda que o rompimento do contrato com a Caixa Econômica Federal importou em redução de 30,22% da receita global, sendo que esse evento não poderia ser transferido para a Empresa.

O **decisum** atacado manteve a condenação relativa às horas **in itinere**, em decorrência da aplicação da pena de confissão ao Reclamado pelo desconhecimento dos fatos pelo preposto. Observou, ainda, a orientação fixada no Enunciado nº 90 do TST. O recurso não alcança conhecimento, no particular. Primeiro, porque a matéria circunscreve-se ao campo fático-probatório, cujo acesso é vedado pelo Enunciado nº 126 do TST. Segundo, porque a alegação contida nas razões recursais não constitui objeto de análise pelo acórdão regional, atraindo a incidência do Enunciado nº 297 do TST. Discute-se, então, se, em razão da opção do Autor por esse novo Regulamento, poderia ele ser dispensado ou não, considerando-se a estabilidade prevista em norma anterior. Os arestos de fls. 121-122 traduzem tese diametralmente oposta àquela adotada pelo Colegiado de origem, pois dispõem que a opção-espontânea pelo novo regime acarreta renúncia à estabilidade contratual garantida pelo anterior. A matéria não comporta mais discussão, já que a SDI desta Corte, mediante a Orientação Jurisprudencial nº 163, firmou entendimento no sentido de que, "ha-



vendo a coexistência de dois regulamentos da empresa, a opção do empregado por um deles tem efeito jurídico de renúncia às regras do sistema do outro", não sendo aplicáveis à hipótese o artigo 468 e o Enunciado nº 51 do TST. Precedentes: E-RR-280.680/96, Rel. Min. José L. Vasconcelos, julgado em 23/2/99, E-RR-224.301/95, Min. Nelson Daiha, DJ 11/12/98; E-RR-238.434/96, Rel. Min. Vantuil Abdala, DJ 2/10/98, Decisão unânime; e E-RR-194.790/95, Rel. Min. Nelson Daiha, DJ 18/9/98, Decisão unânime. Logo, em havendo a opção do empregado pelo novo regime, porque mais benéfico em seu conjunto, deverá o Obreiro ser regido por esse novo regulamento, resultando a sua opção em renúncia a todos os direitos inerentes ao regulamento anterior à alteração contratual bilateral, incluindo a estabilidade.

Dessa forma, louvando-me nos arts. 557, § 1º-A, do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento à revista patronal quanto ao tema horas *in itinere*, em face do óbice sumular dos Enunciados nºs 126 e 297 do TST, e dou-lhe provimento quanto ao tema da opção pelo novo regulamento, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 163 do TST, para, reformando a decisão regional, julgar improcedente o pedido de reintegração e seus reflexos, mantendo-se a condenação relativa às horas *in itinere* e reflexos.

Publique-se.

Brasília, 02 de maio de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

Secretaria da Quarta Turma

PROC. Nº TST-RR-357314/97.5 - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. MOACYR FACHINELLO
RECORRIDOS : JÚLIO AUGUSTO IUK FERREIRA E
ORBRAM - ORGANIZAÇÃO E. BRAM-
BILLA LTDA
ADVOGADOS : DRS. LUIZ CARLOS ERZINGER E LU-
CINDA BENTO FARIA

DESPACHO

O 9º Regional negou provimento ao recurso ordinário da Reclamada, por entender ilícita a locação de mão-de-obra para os serviços prestados pelo Reclamante, sob o fundamento de que a Administração Pública responde pelas verbas rescisórias, não admitindo a nulidade do pacto laboral na vigência da Constituição Federal de 1988 (fls. 307-309).

Inconformada, a Reclamada interpõe recurso de revista, calçado em dissenso pretoriano, contrariedade ao Enunciado nº 331, II, do TST, e ofensa aos arts. 97, § 1º, da Constituição Federal de 1967/69, e 37, I e II, da atual Carta Magna (fls. 331-333).

Admitido o apelo (fls. 428-429), não foi contra-razoado (certidão fl. 431), não tendo os autos sido remetidos ao Ministério Público do Trabalho, em face do que dispõe a Resolução Administrativa nº 322/96 do TST.

O recurso é tempestivo (fls. 320-330), tem representação regular (fl. 129) com o devido preparo (fls. 288-289). Reúne, assim, todos os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

Relativamente à nulidade do pacto, razão assiste ao Recorrente, uma vez que foram contrariados os termos da Orientação Jurisprudencial nº 85 da SDI, no sentido de que a contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, constitui-se em nulidade absoluta, não gerando quaisquer efeitos, ante a previsão expressa no § 2º do art. 37 da Constituição Federal, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. A contrariedade ao Enunciado nº 331, II, e à Orientação Jurisprudencial nº 85 da SDI autorizam o conhecimento da revista.

Pelo exposto, louvando-me no art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento à revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 85 da SDI, para julgar improcedente o pleito contido na reclamatória, determinando, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do art. 37, II, § 2º, da Constituição Federal.

Publique-se.

Brasília, 10 de abril de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-358464/97.0 - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADA : DRA. OLGA MARI DE MARCO
RECORRIDO : JOSÉ CAVALCANTE SARAIVA
ADVOGADA : DRA. DILMA MARIA TOLEDO AU-
GUSTO

DESPACHO

A 1ª Turma do TRT da 2ª Região deu parcial provimento ao recurso ordinário do Reclamante, para acrescentar à condenação as parcelas referentes a adicional de periculosidade, horas extras, adicional noturno, salário família, diferenças de FGTS e desconto de assistência médica (fls. 171-173).

Inconformada, a Reclamada opôs embargos declaratórios (fls. 174-175), os quais foram acolhidos para prestar esclarecimentos sobre prescrição, adicional de periculosidade e salário família (fl. 178).

A Reclamada interpõe recurso de revista calçado em divergência jurisprudencial, violação aos arts. 195 e 818 da CLT, 420, III, parágrafo único, do CPC, à Lei nº 7.369/85 e ao Decreto 93.412/86:

a) alegando não ter sido produzida prova de periculosidade na atividade desempenhada pelo Reclamante (oficial de eletricitista), a qual só pode ser revelada por meio de laudo pericial, conforme previsto no parágrafo único, inciso III do art. 420 do CPC, sendo certo que o adicional em questão só tem aplicabilidade para o setor de energia elétrica, como disposto no art. 1º da Lei nº 7.369/85 e aduz que não basta o empregado ser eletricitista oficial para perceber o adicional, a teor do Decreto nº 93.412/86;

b) aduzindo ser indevido o salário-família, porquanto não basta, para o seu deferimento do mesmo, a certidão de nascimento, já que a Lei nº 6.259/75 e o Decreto nº 78. 231/76 exigem apresentação do atestado de vacinação, além do que, não teria o Reclamante provado que ela, Reclamada, negara-se a receber a certidão de nascimento, razão pela qual reputa ter a decisão recorrida invertido o ônus da prova;

c) considerando improcedente a condenação em diferenças de FGTS, haja vista a decisão recorrida não ter perquirido sobre a função e a faixa salarial do Reclamante para concluir pelas diferenças;

d) alegando ser indevida a restituição dos descontos de assistência médica, pois a decisão recorrida contraria o Enunciado nº 342 do TST, de molde que a condenação em reflexos dos descontos no FGTS configura julgamento "ultra" ou "extra petita"; e

e) afirmando que as horas extras e noturnas foram deferidas sem que fosse demonstrada a jornada alegada na inicial (fls. 179-187).

Admitido o apelo (fl. 191), foi contra-razoado (fls. 193-198), não tendo sido remetido ao Ministério Público do Trabalho, em face dos termos da Resolução Administrativa nº 322/96 do TST.

O apelo é tempestivo, apresenta representação regular (fl. 74) e preparo, com pagamento de custas (fl. 188) e depósito recursal (fl. 189).

Em relação ao adicional de periculosidade, a decisão recorrida fundou-se em prova documental trazida pelo Reclamante e, ainda, no fato de que a Reclamada não atendera à determinação judicial para que trouxesse laudo pericial próprio. Assim sendo, para concluir-se de maneira diversa, necessário o revolvimento do conjunto de fatos e provas da controvérsia, encontrando o apelo óbice no Enunciado nº 126 do TST. Por consequência, não há falar em desrespeito ao art. 195 da CLT, nem à Lei nº 7.369/85. Como se não bastasse, acrescente-se que além de não haver prequestionamento acerca do Decreto nº 93.412/86, incidindo o óbice sumular do Enunciado nº 297 do TST, a violação a decreto não é hipótese aventada pelo art. 896, "c", da CLT. Não se podendo discutir a matéria em razão do Enunciado nº 126, não há falar em divergência jurisprudencial, e, mesmo que assim não fosse, inadmissível o apelo, ante a inespecificidade da divergência (Enunciado nº 296 do TST), pois a decisão regional não estabeleceu qual o termo inicial legal do pagamento do adicional perseguido, matéria objeto do paradigma.

Quanto ao salário-família, considerando-se que a decisão recorrida teve por fundamento a comprovação de que o Reclamante apresentou, à Reclamada, a certidão de nascimento de seu filho, carece do devido prequestionamento, atraindo o óbice do Enunciado nº 297 do TST, a discussão em torno da obrigatoriedade de apresentação do atestado de vacinação. No que respeita à alegação de que o Reclamante não provou a recusa da Empregadora em aceitar a certidão de nascimento, o apelo não pode ser conhecido com base no Enunciado nº 126 do TST, porquanto o Regional afirmou categoricamente que a Empresa tomou conhecimento do nascimento. A controvérsia, nestes termos, não se faz em torno de ter ou não a Reclamada se recusado a receber a certidão de nascimento, o que torna inespecífica a divergência transcrita (aplicação do Enunciado nº 296 do TST).

No que respeita às diferenças de FGTS, carece do devido prequestionamento a alegação de que o Regional não teria perquirido sobre a função e a faixa salarial do Reclamante, incidindo o óbice sumular do Enunciado nº 297 do TST. Com efeito, os embargos declaratórios opostos pela Recorrente não fizeram qualquer referência a este aspecto da controvérsia, tendo a decisão recorrida por fundamento o entendimento de que é do Empregador o ônus de provar a correção dos depósitos efetuados, sendo seu, ainda, o ônus alusivo à sua correção, não do banco depositário. Outrossim, a alegação recursal de que o pedido de diferenças é desfundamentado, em razão de não ter o Reclamante comprovado existirem diferenças, faz incidir à espécie o Enunciado nº 126 do TST. Conseqüentemente, inespecífica a divergência suscitada no sentido de ser do Reclamante o ônus da prova do recolhimento a menor dos depósitos fundiários (Enunciado nº 296 do TST).

Em relação aos descontos de assistência médica, a decisão recorrida, que julgou devida sua restituição, não contraria o Enunciado nº 342 do TST, pois não se fez ela sob o prisma de terem os descontos sido ou não autorizados pelo Reclamante, e sim sob o aspecto de que não fora provado, pela Reclamada, que o Autor se utilizara do benefício após a rescisão contratual. Por outro lado, a alegação recursal de que os descontos foram levados a cabo em razão de despesas efetuadas atrai o óbice do Enunciado nº 126 do TST. Por fim, a alegação de que importa julgamento "ultra" ou "extra petita" o deferimento de reflexos no FGTS dos descontos a serem devolvidos carece do devido prequestionamento (Enunciado nº 297 do TST).

Quanto às horas extras e noturnas, a alegação recursal de que o pedido é genérico, não tendo sido demonstradas as diferenças postuladas pelo Reclamante, faz incidir o óbice do Enunciado nº 126 do TST, já que pretende discutir o conjunto fático-probatante dos autos.

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, "caput", e seu § 1º-A, do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento à revista, em face dos óbices sumulares dos Enunciados nºs 126, 296 e 297 do TST.

Publique-se.

Brasília, 11 de abril de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-360720/97.0 - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT
ADVOGADO : DR. EMÍLIO PAPALÉO ZIN
RECORRIDA : JUREMA SILVA GROSS
ADVOGADO : DR. PETRONILHA HELENA HENKEL

DESPACHO

A Turma Especial do 4º Regional negou provimento ao recurso da Demandada quanto ao tema da relação de emprego, por entender incontrolável a prestação laboral à Empresa tomadora de serviços (fls. 99-102).

Inconformada, a Empresa Recorrente interpõe recurso de revista, colacionando arestos ao confronto e apontando contrariedade ao Enunciado nº 331 do TST (fls. 104-111).

Admitido o apelo (fls. 114-115), não foram apresentadas razões de contrariedade conforme certidão (fl. 117), não tendo sido os autos remetidos ao Ministério Público do Trabalho em face dos termos da Resolução Administrativa nº 322/96 do TST.

O recurso é tempestivo (fls. 103 e 104), com representação regular (fl. 13) e observa o devido preparo (fls. 82-112). Reúne, assim, todos os pressupostos comuns a qualquer recurso.

O Regional deixou expresso que a Reclamante prestava serviços de limpeza à Reclamada, tanto por contratação através de interposta pessoa, como por contratação direta pela Reclamada, em outros dias da semana. Patenteou que o vínculo de emprego tinha que ser reconhecido, porque existentes a personalidade, a onerosidade e a subordinação. A decisão do Regional está em perfeita consonância com o entendimento pacificado no Enunciado nº 331, III, do TST, segundo o qual "não forma vínculo de emprego com o tomador a contratação de serviços de vigilância (Lei nº 7.102, de 20/6/83), de conservação e limpeza, bem como a de serviços especializados ligados à atividade-meio do tomador, desde que inexistente a personalidade e subordinação direta."

Ante o exposto, louvando-me no art. 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao recurso de revista, ante o óbice sumular do Enunciado nº 331, III, do TST.

Publique-se.

Brasília, 5 de maio de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-RR-361.054/1997.6 - TRT - 18ª REGIÃO

RECORRENTE : JOAQUIM PEDRO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. SARA MENDES
RECORRIDO : ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORA : DRA. SONIMAR FLEURY FERNANDES DE OLIVEIRA

DESPACHO

Insurge-se o Reclamante, via recurso de revista, às fls. 58/62, contra a decisão regional de fls. 51/52 que manteve a sentença que acolheu a tese da prescrição bienal, em razão da mudança de regime jurídico há mais de dois anos do ajuizamento da ação, julgando improcedente a ação.

Sustenta que a decisão fere os arts. 7º, XXIX, "a", da Constituição Federal, 23, § 5º, da Lei nº 8.036/90, contraria o Enunciado nº 95/TST, bem como dissente da jurisprudência acostada, tendo em vista que reivindicou o FGTS em virtude de aposentadoria e não da mudança de regime jurídico.

Colhe-se do acórdão recorrido que a presente reclamação foi ajuizada somente em 26/1/94, sendo que o vínculo empregatício foi extinto com a mudança de regime jurídico (1º/1/92 - Lei nº 11.655/91, e não quando da aposentadoria do Reclamante, em 3/12/93, pelo que está prescrito o direito do Autor porque ultrapassado o biênio legal.

Verifica-se que a decisão regional se encontra em consonância com a iterativa e notória jurisprudência desta Corte, expressa pelo Enunciado nº 362, em função do qual não se habilitam ao conhecimento do Tribunal as alegadas violações legal e constitucional, nem a higidez da divergência jurisprudencial.

Do exposto, nego seguimento ao recurso com base no art. 896, § 5º, da CLT c/c o Enunciado nº 333/TST.

Publique-se.

Brasília, 02 de maio de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST-RR-384091/97.7 - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE SÃO PAULO
ADVOGADA : DRA. MARLENE RICCI
RECORRIDA : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
ADVOGADO : DR. IVAN LEME DA SILVA

DESPACHO

Os Reclamantes Jussara Rodrigues de Moura e Antonio Badesa Filho requerem que sejam homologados os pedidos de renúncia e desistência da ação em curso, conforme as petições de fls. 187 e 190, respectivamente.



Sendo ato de disposição pertinente aos titulares da relação de direito material e nos termos do inciso VI do Enunciado nº 310 do TST, homologo as renúncias às diferenças salariais referentes às URPs de junho e julho/88, prosseguindo o feito quanto aos demais substituídos.

Publique-se.
Brasília, 10 de abril de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-385047/97.2 - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA
RECORRIDO : NELSON MARIA
ADVOGADO : DR. CÉSAR AUGUSTO MORENO

DESPACHO

O 9º Regional deu parcial provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada para determinar a observância do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no que pertine à retenção do Imposto de Renda e aos recolhimentos previdenciários. Manteve a sentença quanto às horas extras, pelo reconhecimento da jornada de trabalho em turno ininterrupto de revezamento, assentando que a concessão de intervalo não descaracteriza o turno mencionado no inciso XIV do art. 7º da Constituição Federal. Quanto à correção monetária, entendeu que o mês da própria prestação de trabalho corresponde ao da atualização monetária (fls. 255-261).

Inconformada, a Reclamada interpõe recurso de revista pretendendo a reforma do julgado quanto aos seguintes temas:

a) horas extras ante a inexistência de turnos ininterruptos em face da concessão de intervalo;
b) adicional de horas extras e não as próprias horas extras pelo reconhecimento de turno ininterrupto; e
c) época própria da correção monetária (fls. 264-269).

Admitido o apelo (fls. 276-277), foi contra-razoado (fls. 278-288), não tendo os autos sido remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força da Resolução Administrativa nº 322/96 do TST.

O recurso é tempestivo, tem representação regular (fls. 20 e 273), encontrando-se devidamente preparado, com custas recolhidas (fl. 234) e depósito recursal efetuado no limite legal (fls. 233 e 274).

Em relação ao primeiro inconformismo, cumpre ressaltar que a decisão regional encontra-se em perfeita sintonia com a jurisprudência desta Corte, a qual fixou posicionamento, sedimentado na Súmula nº 360, no sentido de que a concessão de intervalo intrajornada e semanal não descaracteriza o turno de revezamento de que cuida o inciso XIV do art. 7º da Constituição Federal. O outro tema da irresignação - somente devido o adicional -, não tem conhecimento porquanto embasado em um único aresto proferido desta Corte Superior.

O recurso merece conhecimento quanto ao tema da época própria da correção monetária, mercê dos paradigmas de fl. 268, os quais defendem tese no sentido de que a atualização somente se faz devida a partir do 5º dia útil subsequente ao mês trabalhado. No mérito, merece reforma a decisão regional. Com efeito, o Tribunal Superior do Trabalho vem sufragando posicionamento, consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI, no sentido de que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária, exceto se ultrapassada esta data.

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento à revista quanto aos temas horas extras, por inexistência de turnos ininterruptos de revezamento e quanto a adicional, em face do óbice sumular do Enunciado nº 360 do TST. Por outro lado, com suporte no art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento à revista patronal para determinar que incida a correção monetária do mês subsequente ao trabalhado, caso ultrapassado o limite mencionado na Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI.

Publique-se.
Brasília, 25 de abril de 2000.
IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-388660/97.8 - 2ª REGIÃO

RECORRENTES : OSNI PEREIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADA : DRª. MARLENE RICCI
RECORRIDA : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ BICUDO PEREIRA

DESPACHO

A 6ª Turma do TRT da 2ª Região deu provimento parcial ao recurso ordinário da Reclamada, por entender devido apenas o pagamento das diferenças salariais correspondentes às funções efetivamente desempenhadas pelos Reclamantes durante o período do desvio de função, mas não o reenquadramento no cargo (fls. 339-343).

Inconformados, os Reclamantes interpõem recurso de revista, calcado em dissenso pretoriano e ofensa aos arts. 9º e 468 da CLT, 5º, XXXIV e 7º, XXIV, da Constituição Federal, pleiteando o reenquadramento nas respectivas funções. (fls. 355-366).

Admitido o apelo (fl. 402), foi devidamente contra-razoado (fls. 408-410), não tendo os autos sido remetidos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos da Resolução Administrativa nº 322/96 do TST.

O recurso é tempestivo, tem representação regular (fls. 7-9) e observa o devido preparo, na medida em que as custas processuais foram pagas pela parte adversa, vencida na primeira instância (fl. 325). Reúne, assim, todos os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

Razão não assiste aos Reclamantes, uma vez que a decisão recorrida está em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 125 da SDI, que encerra entendimento no sentido de que o simples desvio funcional do empregado não gera direito a novo enquadramento, mas apenas às diferenças salariais respectivas.

Pelo exposto, louvando-me no art. 896, § 5º, da CLT, denego seguimento à revista, em face do óbice sumular do Enunciado nº 333 do TST.

Publique-se.
Brasília, 25 de abril de 2000.
IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-406938/97.7 - 17ª REGIÃO

RECORRENTE : INBRAC VITÓRIA S.A.
ADVOGADA : DRA. OLÍMPIA MARIA DUELLI SOL-DATI
RECORRIDO : REGINALDO DE ANDRADE RIBEIRO
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO

DESPACHO

O TRT da 17ª Região deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto pela Reclamada, por entender que:

a) mesmo após a Constituição Federal de 1988, a base de cálculo sobre a qual deve incidir o adicional de insalubridade é a remuneração, em face do disposto no artigo 7º, XXIII, da Carta Magna;

b) indevida a multa prevista no artigo 477 da CLT, uma vez que o Recorrente não juntou o dissídio coletivo da categoria, deixando, assim, de comprovar que o pagamento da rescisão contratual complementar foi efetuado dentro do prazo legal; e

c) o pagamento do imposto de renda é de responsabilidade da empresa, porquanto os valores recebidos pelo Reclamante somente superaram a faixa de isenção porque os títulos não foram pagos mês a mês (fls. 177-180).

Inconformada, a Reclamada interpõe recurso de revista, com fundamento em vulneração aos artigos 192 e 477, §§ 6º e 8º, da CLT, 7º, XXIII e 5º, II, da Constituição Federal, Leis 8541/92 e 8218/91, Provimento nº 1 da CGJT e contrariedade aos Enunciados 137 e 228 do TST, bem como em divergência de julgados (fls. 183-193).

Admitido o apelo (fls. 206-208), foi devidamente contra-razoado (fls. 211-215), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos da Resolução Administrativa nº 322/96 do TST.

É tempestivo o recurso, regular a representação (fl. 15) e foram pagas as custas processuais (fl. 150-194), bem como e complementado devidamente o depósito recursal (fl. 151-195). Preenche, assim, os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

No que tange à base de cálculo do adicional de insalubridade, o paradigma transcrito à fl. 186 e a iterativa jurisprudência deste Tribunal, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 2 da SDI, são no sentido de que, mesmo na vigência da Constituição Federal de 1988, a base de cálculo do adicional de insalubridade continua sendo o salário mínimo.

No que concerne à multa prevista no artigo 477 da CLT, o julgado de origem arrima-se na ausência do dissídio coletivo da categoria, para comprovação do pagamento da rescisão contratual complementar no prazo legal, o que, de plano, impossibilita a admissão do apelo, por obstáculo do Enunciado nº 126 do TST.

Finalmente, a revista também logra ser admitida, ante a demonstração de contrariedade à orientação jurisprudencial da SDI, aludida pela Reclamada, no sentido da obrigatoriedade de observância dos descontos fiscais quando da prolação das sentenças trabalhistas. No mérito, o apelo há que ser provido, porquanto os descontos decorrem de imperativo legal, sendo competente para autorizá-los esta Turma Especializada, na forma do entendimento pacificado pelas Orientações Jurisprudenciais nº 32 e 141 da SDI do TST.

Pelo exposto, louvando-me nos artigos 557, caput, e seu § 1º-A, do CPC e 896, § 5º, da CLT, nego seguimento ao recurso quanto à multa do art. 477 da CLT, por óbice do Enunciado nº 126 do TST, dou provimento ao apelo quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 2 da SDI, para determinar que este incida sobre o salário mínimo e dou provimento à revista quanto aos descontos fiscais, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 32 da SDI, para autorizá-los a incidir sobre o crédito constituído nesta reclamatória.

Publique-se.
Brasília, 02 de maio de 2000.
IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-410376/97.4 - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
ADVOGADA : DRA. JOYCE BATALHA BARROCA
RECORRIDO : ADÃO MAURÍCIO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO FERNANDO DOS SANTOS

DESPACHO

A 4ª Turma do 3º Regional deu provimento parcial ao recurso ordinário da Reclamada, para admitir o regime de compensação de jornada a partir de maio/92, mantendo o valor da condenação proferida em primeiro grau de jurisdição, no importe de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) (fl. 243).

A Reclamada, ao interpor recurso ordinário, não depositou o valor total da condenação, recolhendo apenas o limite legal de R\$ 2.446,80 (dois mil quatrocentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos) (fl. 258). Ao recorrer de revista, efetuou depósito de R\$ 2.446,80 (dois mil quatrocentos e quarenta e seis reais e oitenta e seis centavos) (fl. 287), quando, de acordo com as alíneas "a" e "b" do item II da Instrução Normativa nº 3/93 do TST, deveria ter depositado R\$ 4.893,72 (quatro mil oitocentos e noventa e três reais e setenta e dois centavos), que era o limite legal previsto à época, para o apelo. Destarte, o recurso de revista encontra-se deserto.

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento à revista, ante a deserção.

Publique-se.
Brasília, 25 de abril de 2000.
IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-410430/97.0 - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.- RFFSA
ADVOGADA : DRª. MARILDA DE FÁTIMA COSTA
RECORRIDOS : ARI MONTEIRO DE FARIA E OUTROS
ADVOGADA : DRª. MAGDA PEREIRA COSTA

DESPACHO

Apesar de tempestivo, regularmente representado e pagas as custas, o recurso de revista não logra alcançar conhecimento pelo quarto pressuposto extrínseco de admissibilidade - depósito recursal.

Com efeito, a sentença arbitrou à condenação o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) - fl. 387. A Reclamada não integralizou o valor total da condenação, limitando-se a recolher o valor mínimo para a interposição do recurso ordinário, ou seja, depositou R\$ 2.446,86 (dois mil quatrocentos e quarenta e seis reais e oitenta e seis centavos) - fl. 407.

O Regional, ao dar provimento ao apelo ordinário do Reclamante para deferir-lhe horas extras excedentes da sexta diária, acresceu à condenação o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

A Reclamada, ao interpor a presente revista, limitou-se a depositar R\$ 2.736,56 (dois mil setecentos e trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos), quando deveria ter recolhido o valor mínimo vigente para a interposição de recurso de revista, ou seja, R\$ 5.183,42 (cinco mil cento e oitenta e três reais e quarenta e dois centavos), por força do Ato GP-278/97 do TST. Cabe ressaltar que a providência adotada pela Reclamada, no caso, não se mostra possível, ou seja, é absolutamente inviável o somatório dos dois valores depositados para alcançar-se o valor mínimo exigido para a interposição do último recurso, consoante estatuído no item II da Instrução Normativa nº 3/93 e a diretriz abraçada na Orientação Jurisprudencial nº 139 da SDI desta Corte.

Pelo exposto, louvando-me na parte final do § 5º do art. 896 da CLT, denego seguimento à revista, ante a manifesta deserção.

Publique-se.
Brasília, 28 de abril de 2000.
IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-410436/97.1 - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
ADVOGADO : DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA
RECORRIDA : ARLI PINTO DA SILVA
ADVOGADO : DR. ARLI PINTO DA SILVA

DESPACHO

A 3ª Turma do TRT da 9ª Região negou provimento ao recurso ordinário da Reclamada, por entender:

a) devido o pagamento integral do adicional de periculosidade, mesmo quando intermitente a exposição ao risco;

b) indevida a compensação entre o adicional de periculosidade e o adicional de penosidade, tendo em vista as naturezas jurídicas distintas, tem como o disposto no art. 444 da CLT;

c) correta a condenação ao pagamento dos honorários periciais, nos termos do Enunciado nº 236 do TST; e

d) incompetente a Justiça do Trabalho para autorizar os descontos previdenciários e fiscais (fls. 130-141).

Inconformada, a Reclamada interpõe recurso de revista, calcado em dissenso pretoriano, inobservância dos Provimentos nºs 1 e 2/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e ofensa aos arts. 193, § 2º, da CLT e 1009 do Código Civil e às Leis nºs 7713/88, 7787/89, 8212/91 e 8613/93 (fls. 145-150).

Admitido o apelo (fl. 156), não foi contra-razoado, não tendo os autos sido remetidos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos da Resolução Administrativa nº 322/96 do TST.

O recurso é tempestivo, tem representação regular (fls. 113-114 e 155). Reúne, assim, todos os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

Relativamente ao pagamento integral do adicional de periculosidade, razão não assiste à Reclamada, uma vez que a decisão recorrida está em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 5 da SDI, que encerra entendimento no sentido de que a exposição permanente e intermitente a inflamáveis e/ou explosivos dá direito ao empregado a receber o adicional de periculosidade de forma integral, razão pela qual o conhecimento do apelo encontra óbice no Enunciado nº 333 do TST.

Quanto à compensação entre o adicional de periculosidade e o adicional de penosidade, a decisão regional entendeu indevida, na medida em que o pagamento do primeiro é garantido em norma convencional, não podendo afastar o pagamento do segundo, por força do disposto no art. 444 da CLT, bem como por possuírem naturezas jurídicas distintas. Em nenhum momento a decisão recorrida tratou explicitamente da questão sob o prisma dos arts. 193, § 2º, da CLT e 1009 do Código Civil, de forma que cabia à Recorrente opor embargos de declaração, a fim de ver a matéria prequestionada naquela Corte, o que não ocorreu. Assim, incide sobre a espécie o óbice do Enunciado nº 297 do TST.

No que se refere ao pagamento dos honorários periciais, tem-se que este é mero corolário da condenação ao pagamento do adicional de periculosidade.

Em relação à incompetência da Justiça do Trabalho para autorizar os descontos previdenciários e fiscais, a revista logra ser admitida, ante a demonstração de divergência jurisprudencial com os paradigmas cotejados às fls. 148-149, que aludem à obrigatoriedade de observância dos descontos previdenciários e fiscais quando da prolação das sentenças trabalhistas. No mérito, o apelo há que ser provido, porquanto os descontos decorrem de imperativo legal, sendo competente para autorizá-los esta Turma Especializada, na forma do entendimento pacificado pelas Orientações Jurisprudenciais nºs 32 e 141 da SDI do TST, que permitem a incidência de tais descontos sobre o crédito constituído nesta reclamatória.



Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, § 1º-A, do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento à revista, quanto aos temas do pagamento integral do adicional de periculosidade e da compensação entre o adicional de periculosidade e o adicional de penosidade, em face do óbice sumular dos Enunciados nºs 297 e 333 do TST, e do provimento, quanto ao tema remanescente, por contrariedade às Orientações Jurisprudenciais nºs 32 e 141 da SDI, para autorizar os descontos previdenciários e fiscais sobre o crédito constituído nesta ação, restando prejudicada a apreciação dos honorários periciais.

Publique-se.

Brasília, 02 de maio de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-427733/98.6 - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO : JOAQUIM MARTINS DE MELLO NETO
ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL

DESPACHO

Esta 4ª Turma, ao examinar o apelo da Demandada, dele não conheceu por entender que a certidão de fl. 13 não continha os elementos que comprovassem pertencer aos autos que originaram o agravo (fls. 49-50).

Inconformada, a Reclamada interpôs embargos sustentando contrariedade ao Enunciado nº 272 do TST, ante a inexistência de exigência de trasladar a cópia de certidão de publicação do despacho-agravado com a especificação do processo (fls. 53-62).

Ao examinar os embargos, a SDI determinou o retorno dos presentes autos a esta 4ª Turma a fim de que prosseguisse no julgamento do agravo (fls. 76-78).

O agravo de instrumento foi interposto pela Reclamada, contra o despacho proferido pelo Vice-Presidente do 4º Regional, que denegou o processamento do seu recurso de revista, por entender que o apelo encontrava óbice nos Enunciados nºs 95, 126, 221 e 296 do TST (fls. 10-12).

O apelo foi contraminutado às fls. 36-39, não tendo os autos sido remetidos ao Ministério Público do Trabalho, em face da Resolução Administrativa nº 332/96 do TST.

Embora o agravo seja tempestivo (fls. 2-13), suscrito por advogado devidamente representado (fl. 7), não observou o traslado de todas as peças essenciais, conforme determinam o Enunciado nº 272 e a Instrução Normativa nº 6/96, IX, "a", do TST, uma vez que não veio aos autos a cópia do acórdão dos embargos declaratórios opostos pelo Reclamante. Verifica-se que foi colacionada cópia da petição de declaratórios às fls. 42-43. A citada cópia é peça essencial, uma vez que os fundamentos, ali expendidos, integram o julgado regional impugnado, não se sabendo exatamente a que desiderato chegou o Regional.

O recurso encontra óbice no Enunciado nº 272, e Instrução Normativa nº 6/96, ambos do TST.

Pelo exposto, louvando-me no art. 896, § 5º, da CLT, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 28 de abril de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-429024/98.0 - 11ª REGIÃO

AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADOR : DR. JOSÉ DAS GRAÇAS BARROS DE CARVALHO
AGRAVADA : NEUZA GONÇALVES LOPES

DESPACHO

O agravo de instrumento foi interposto pelo Reclamado contra o despacho que negou o processamento do seu recurso de revista.

O instrumento encontra-se irregularmente formado, uma vez que as cópias do despacho agravado e da certidão da respectiva intimação não vieram compor o apelo.

A peça é essencial à formação do instrumento, nos termos da Instrução Normativa nº 6/96, IX, do TST e do Enunciado nº 272 do TST.

Assim sendo, nego seguimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 272 do TST e na Instrução Normativa nº 6/96, IX, do TST.

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-435305/98.2 - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ BICUDO PEREIRA
RECORRIDO : JOSÉ ANTUNES DE SOUZA
ADVOGADA : DRª. ELIZABETE ANTÔNIO DE SOUZA

DESPACHO

A 3ª Turma do TRT da 2ª Região deu provimento parcial ao recurso ordinário da Reclamada, mas manteve a condenação em diferenças de FGTS, na medida em que não veio aos autos prova do correto recolhimento da parcela, porquanto os documentos juntados com a defesa, o foram de forma parcial (fls. 114-115 e 120-121).

Inconformada, a Reclamada interpõe recurso de revista, calado em dissenso pretoriano, contrariedade às Súmulas nºs 206 e 294 do TST e 443 do STF e ofensa aos arts. 25 e 26 da Lei nº 8036/90 (fls. 122-126).

Admitido o apelo (fl. 137), não foi contra-razoado, não tendo os autos sido remetidos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos da Resolução Administrativa nº 322/96 do TST.

O recurso é tempestivo, tem representação regular (fls. 88-89) e observa o devido preparo (fls. 99-100 e 134). Reúne, assim, todos os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

Quanto à prescrição dos recolhimentos para o FGTS e à forma de cálculo dos DSR's, tem-se que, em nenhum momento, a decisão recorrida tratou das questões, de forma que cabia à Recorrente provocá-la a tanto por ocasião dos embargos de declaração opostos, a fim de ver a matéria prequestionada naquela Corte, o que não ocorreu. Assim, incide sobre a espécie o óbice do Enunciado nº 297 do TST.

Relativamente às diferenças de FGTS, o Regional lastreou-se na prova para firmar o seu convencimento, no sentido de que a Reclamada comprovou apenas parcialmente o recolhimento da parcela, sendo indistigível a pretensão de reexaminá-la. A matéria é de natureza fática, razão pela qual não comporta reexame neste grau recursal de natureza extraordinária, o que atrai sobre a matéria o óbice do Enunciado nº 126 do TST. Cabe ainda ressaltar que aquela Corte, em nenhum momento, tratou da questão sob o prisma do ônus da prova, dos arts. 25 e 26 da Lei nº 8036/90 e do julgamento *ultra petita*, incidindo, mais uma vez o óbice do Enunciado nº 297 do TST.

Pelo exposto, louvando-me no art. 896, § 5º, da CLT, denego seguimento à revista, em face do óbice sumular dos Enunciados nºs 126 e 297 do TST.

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-461677/98.4 - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CARMARGO CORRÊA S/A
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO BEZERRA
RECORRIDO : BERNARDO GIMENO TRALLERO
ADVOGADA : DRA. LÚCIA HELENA BRANDI PEREIRA CARNEIRO

DESPACHO

A 4ª Turma do TRT da 2ª Região deu provimento parcial aos recursos ordinários patronal e obreiro, por entender:

a) devido o 14º salário, porque pago, mediante ajuste tácito, por pessoa física do empresário em decorrência do trabalho desenvolvido pelo empregado em benefício do empreendimento;
b) que o uso do BIP autorizava o deferimento de horas de sobreaviso;

c) no tocante à supressão do pagamento das despesas de água, luz e telefone do Reclamante, que o *quantum* devido seria apurado em liquidação regular, uma vez que o direito à parcela era certo (fls. 459-462).

Inconformada, a Empresa recorre de revista, calada em dissenso jurisprudencial e violação dos artigos 333, I e 460 do CPC e 457, § 1º, da CLT, sustentando que:

a) somente as parcelas ajustadas pelo empregador integram o salário para todos os efeitos legais;
b) o porte do aparelho BIP não caracteriza estado de sobreaviso;

c) o Reclamante não se desincumbiu do encargo de provar a utilização do BIP fora da jornada laboral; e

d) a decisão regional é ilíquida, no tocante à supressão do pagamento de despesas de água, luz e telefone, o que torna a condenação inexecutível (fls. 473-479).

Admitido o apelo (fl. 483), foi contra-razoado (fls. 486-488), não tendo sido remetido ao Ministério Público do Trabalho, em face dos termos da Resolução Administrativa nº 322/96 do TST.

O apelo é tempestivo, suscrito por advogado credenciado (fl. 364), observando o devido preparo, com pagamento de custas processuais (fl. 444) e depósito recursal, nos limites legais (fls. 443 e 480).

Quanto ao 14º salário, o Regional imprimiu razoável interpretação ao artigo 457, § 1º, da CLT quando aceitou o ajuste da parcela de forma tácita. O Enunciado nº 221 do TST impede o conhecimento da matéria.

O paradigma de fl. 478 justifica a admissibilidade do tema relativo a horas de sobreaviso, na medida em que entende que o fato de o Empregado portar o aparelho BIP, durante e fora da jornada de trabalho, não implica na caracterização de tempo à disposição do empregador. No mérito, a Orientação nº 49 da SDI acolhe a tese recursal, manifestando-se no sentido de que o regime de remuneração de horas de sobreaviso previsto para os ferroviários na CLT (artigo 244, § 2º, da CLT) só pode ser estendido a outras categorias, por analogia, se o empregador "permanecer em sua própria casa, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço", como exigido na norma específica. Nesse passo, a utilização do BIP pelo empregado, por si só, não permite seja considerado em regime de sobreaviso.

O artigo 460 da CLT, invocado pela Recorrente para fundamentar o item relativo à inexecutibilidade da decisão, não foi objeto de prequestionamento na decisão recorrida, atraindo a preclusão inscrita no Enunciado nº 297 do TST.

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, e seu § 1º-A, do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento à revista patronal quanto aos temas 14º salário e inexecutibilidade da decisão, em face do óbice sumular dos Enunciados nºs 221 e 297 do TST, e dou-lhe provimento quanto ao uso do BIP, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 49 da SDI, para excluir as horas de sobreaviso da condenação.

Publique-se.

Brasília, 28 de março de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-RR-463.629/1998.1 - TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ BICUDO PEREIRA
RECORRIDO : HENRIQUE JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. ELIZABETE ANTÔNIO DE SOUZA

DESPACHO

A Reclamada interpõe recurso de revista contra o acórdão regional de fls. 321/323, complementado pelo de fl. 329, que manteve a condenação ao pagamento das diferenças dos depósitos do FGTS, apontando violação de preceitos legais e indicando divergência jurisprudencial.

Colhe-se dos autos que o substabelecimento contido no verso da fl. 291, concedido ao Dr. José Luiz Bicudo Pereira, signatário das razões recursais, apresenta-se em cópia reprográfica sem a devida autenticação, em contravenção ao disposto no art. 830 da CLT c/c o art. 365, inc. III, do CPC, descredenciando o advogado a atuar em favor da Reclamada, o que inabilita a apreciação do pleito.

Ante o exposto, e com fulcro no art. 896, § 5º, CLT, c/c o art. 78, V, do RITST, e art. 830 da CLT, nego seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 02 de maio de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROCESSO Nº TST-RR-464.456/98.0 - TRT 3ª REGIÃO - 3ª REGIÃO RERRRRR REGIÃO

RECORRENTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIAL
RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
ADVOGADA : DRA. JOYCE BATALHA BARROCA
RECORRIDO : RAIMUNDO NOGUEIRA ALVES FILHO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO FERNANDO DOS SANTOS

DESPACHO

Na forma preconizada no artigo 896, alíneas "a" e "c", da CLT, as Reclamadas propõem recursos de revista contra o acórdão de fls. 655/659, proferido pelo 3º Regional, que deu provimento parcial aos seus recursos.

O presente recurso de revista, no entanto, não se habilita ao conhecimento do Tribunal, uma vez que compulsando os autos constatou-se a sua deserção em face da inobservância ao disposto na alínea "b" do inciso II da Instrução Normativa nº 3/93.

A sentença de fls. 608/618 arbitrou à condenação o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Ao interpor recursos ordinários, as Reclamadas efetuaram o depósito recursal no importe de R\$ 2.447,00 (dois mil quatrocentos e quarenta e sete reais), conforme comprova as guias de recolhimento de fls. 628 e 640.

O Regional, apreciando o recurso, não alterou o valor fixado à condenação pela sentença.

Por ocasião da propositura do presente recurso de revista, as Reclamadas complementaram o depósito recursal no valor de R\$ 2.736,56 (dois mil setecentos e trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos) e R\$ 2.737,00 (dois mil setecentos e trinta e sete reais), segundo noticiam as guias de fls. 684 e 712, totalizando as importâncias de 5.183,56 (cinco mil cento e oitenta e três reais e cinquenta e seis centavos) e de R\$ 5.184,00 (cinco mil cento e oitenta e quatro reais).

Como se observa, com os dois depósitos efetuados não foi atingido o valor total da condenação, e as complementações realizadas por ocasião dos recursos de revista não correspondem aos aludidos recursos na época de suas interposições (20/10/97 e 26/01/98), que desde 1/8/97, por meio do ATO-GP-278/97, passou a vigorar no importe de R\$ 5.183,42 (cinco mil cento e oitenta e três reais e quarenta e dois centavos).

Saliente-se, por oportuno, que esta Corte, através da SDI, no seu precedente nº 139, adota a tese de que está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso, conforme corroboram os seguintes precedentes: E-RR-266.727/96, Min. Moura França, DJ 18/06/99, decisão unânime; e E-RR-230.421/95, Min. José Luiz de Vasconcellos, DJ 16/04/99, decisão unânime.

Ante o exposto, com base na alínea "b" do inciso II da Instrução Normativa nº 3/93 e no uso da atribuição que me confere o § 5º do art. 896 da CLT, denego seguimento aos presentes recursos de revista, porque desertos.

Publique-se.

Brasília, 02 de maio de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator



PROCESSO Nº TST-RR-464.790/1998.2 - TRT - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDOS : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA E EUDES PAULO
 ADVOGADOS : DRS. GUSTAVO ANDRÉ CRUZ E MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

DESPACHO

Na forma preconizada pelo artigo 896, alíneas "a" e "c", da CLT, a Reclamada propõe recurso de revista contra o acórdão de fls. 495/500, proferido pelo TRT da 3ª Região, que negou provimento ao seu recurso e deu provimento ao apelo obreiro.

O presente recurso de revista, no entanto, não se habilita ao conhecimento do Tribunal, uma vez que compulsando os autos constata-se a sua deserção, em face da inobservância ao disposto na alínea "b" do inciso II da Instrução Normativa nº 3/93.

A sentença de fls. 420/432 arbitrou à condenação o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Ao interpor recurso ordinário, a Reclamada efetuou o depósito recursal no importe de R\$ 2.447,00 (dois mil quatrocentos e quarenta e sete reais), conforme comprova a guia de recolhimento de fl. 472.

O Regional, apreciando o recurso (acórdão de fls. 495/500), não alterou o valor fixado à condenação pela sentença.

Por ocasião da propositura do presente recurso de revista, a Reclamada complementou o depósito recursal no valor de R\$ 2.737,00 (dois mil setecentos e trinta e sete reais), segundo notícia a guia de fl. 554, totalizando a importância de R\$ 5.184,00 (cinco mil cento e oitenta e quatro reais).

Como se observá, com os dois depósitos efetuados, não foi atingido o valor total da condenação, e a complementação realizada por ocasião do recurso de revista não corresponde ao aludido recurso na época de sua interposição (4/2/98), que desde 1º/8/97, por meio do ATO-GP-278/97, passou a vigorar no importe de R\$ 5.183,42 (cinco mil cento e oitenta e três reais e quarenta e dois centavos).

Saliente-se, por oportuno, que esta Corte, através da SDI, no seu precedente nº 139, adota a tese de que está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso, conforme corroboram os seguintes precedentes: E-RR-266.727/96, Min. Moura França, DJ 18/6/99, decisão unânime; e E-RR-230.421/95, Min. José Luiz de Vasconcelos, DJ 16/4/99, decisão unânime.

Ante o exposto e com base na alínea "b" do inciso II da Instrução Normativa nº 3/93, bem como no uso da atribuição que me confere o § 5º do art. 896 da CLT, **denego seguimento** ao presente recurso de revista, porque deserto.

Publique-se.

Brasília, 27 de abril de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST- AIRR- 499526/98.5 - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : OLDER GRIGOLLI FILHO
 ADVOGADA : DRA. BEATRIZ MONTENEGRO CASTELO
 AGRAVADO : MUNICÍPIO DE OSASCO
 PROCURADORA : DRA. MARLI SOARES DE FREITAS BASÍLIO

DESPACHO

O agravo de instrumento foi interposto pelo Reclamante (fls. 2-7) contra o despacho proferido pelo Presidente do 2º Regional, que denegou o processamento do seu recurso de revista, por entender que a revisão pretendida pelo Recorrente esbarrava na Súmula nº 333 do TST (fl. 42).

Foi apresentada contraminuta (fls. 45-46), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Cristiano Paixão Araújo Pinto, opinado pelo conhecimento e desprovimento do agravo (fls. 51-52).

Embora o apelo seja tempestivo, tenha regular representação (fl. 13), observando o traslado de todas as peças essenciais (IN 6/96, IX, do TST), é **incensurável o despacho-agravado**.

Com efeito, busca o Reclamante, em seu recurso de revista, discutir a ilegalidade do plantão semanal de 24 horas em face da Lei nº 3.999/61, que estabelecerá jornada diária máxima de 4 horas, e os artigos 58 e 59 da CLT; 7º, XIII, da Constituição Federal, que limitariam a jornada diária em 8 horas, tendo suscitado, ainda, divergência jurisprudencial.

No que respeita à limitação da jornada diária do médico em 4 horas, como bem afirmado no despacho recorrido, não pode ser admitido o apelo, por aplicação do Enunciado nº 333 do TST, porquanto a decisão regional de mérito reflete o entendimento deste TST, expresso por meio da **Orientação Jurisprudencial nº 53 da SDI**, no sentido de que a Lei nº 3.999/61 não estipula jornada reduzida para o médico, e sim o salário-mínimo da categoria para uma jornada de 4 horas. As alegações de ofensa a dispositivos da CLT e da Constituição Federal de 1988 carecem do devido prequestionamento, encontrando óbice no **Enunciado nº 297 do TST**.

Pelo exposto, louvando-me no art. 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, por óbice dos Enunciados nº 297 e 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, 28 de abril de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-499527/98.9 - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE OSASCO
 PROCURADORA : DRA. MARLI SOARES DE FREITAS BASÍLIO
 RECORRIDO : OLDER GRIGOLLI FILHO
 ADVOGADA : DRA. BEATRIZ MONTENEGRO CASTELO

DESPACHO

A 3ª Turma do TRT da 2ª Região negou provimento ao recurso ordinário do Reclamado, afirmando a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a presente demanda, porquanto a contratação do Reclamante não se dera nos moldes do regime especial criado por lei municipal, e sim nos parâmetros do art. 3º da CLT (fls. 179-182).

Inconformado, o Município Reclamado interpõe recurso de revista, aduzindo a incompetência desta Justiça Especializada, ao fundamento de que a contratação não foi feita pela CLT, e sim por regime especial municipal, editado sob a égide do art. 106 da Constituição de 1967/69, havendo de ser aplicado o entendimento consagrado por meio do Enunciado nº 123 do TST (fls. 188-193).

Admitido o apelo (fl. 204), foi **contra-razoado** (fls. 209-212), tendo recebido parecer do Ministério Público do Trabalho, da lavra do Dr. Cristiano Paixão Araújo Pinto, pelo **não conhecimento do recurso e, caso conhecido, pelo desprovimento (fls. 216-219)**.

O apelo é **tempestivo, tem representação regular (procurador do Município)**, dispensa depósito recursal, com custas a final.

O Regional entendeu que a contratação do Reclamante atende à descrição contida no art. 3º da CLT, não na previsão do regime especial municipal, de feição administrativa, em razão de o vínculo ter perdurado por seis anos, para preenchimento de função essencial à atividade da Secretaria de Saúde do Município. Como bem lançado no parecer do Ministério Público, tal circunstância não está abrangida pelo **Enunciado nº 123 do TST**, que parte do pressuposto de que a contratação ter-se-ia realizado de modo regular, não havendo que se falar em sua contrariedade. Os paradigmas transcritos não abrangem a mesma premissa fática, atraindo a incidência do **Enunciado nº 296 do TST**. A ofensa ao art. 7º, "c" da CLT não foi objeto de prequestionamento, atraindo o óbice do **Enunciado nº 297 do TST**. Ademais, para concluir pela inexistência de relação de emprego regida pela CLT e pela existência de regime especial, forçoso seria o recolhimento dos fatos e provas do processo, procedimento vedado pelo **Enunciado nº 106 do TST**. Daí não subsistir a alegação de contrariedade ao **Enunciado nº 123 do TST**.

Pelo exposto, louvando-me no art. 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento à revista**, em face do óbice sumular dos **Enunciados nº 296 e 297 do TST**, não havendo que se falar, por outro lado, em contrariedade do **Enunciado nº 123 do TST**.

Publique-se.

Brasília, 28 de abril de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR -510.287/98.2 - TRT -10ª REGIÃO

RECORRENTE : ÁUREA MARIA GOMES DE DEUS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 RECORRIDO : BANCO REAL S.A.
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

DESPACHO

Homologo o acordo para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Baixem os autos, inclusive os do AI-RR-510.286/98.9, ao Juízo de origem para as demais providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 04 de abril de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-527927/99.2 - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : BARRA DA TIJUCA IMOBILIÁRIA S.A.
 ADVOGADO : DR. JOÃO GALDINO NETO
 AGRAVADA : LAZI RITA DE MORAES ROCHA
 ADVOGADO : DR. DARCY LUIZ RIBEIRO

DESPACHO

O agravo de instrumento foi interposto pela Reclamada (fls. 2-8) contra o despacho proferido pelo Presidente do 1º Regional, que denegou o processamento do seu recurso de revista, por óbice do **Enunciado nº 126 do TST** (fls. 40-41).

O instrumento encontra-se irregularmente formado, uma vez que a **cópia da decisão regional** foi trasladada de forma **incompleta**, sendo impossível aferir os fundamentos do julgado quando da análise do recurso ordinário da Empresa. Com efeito, observa-se que as folhas referentes à citada decisão receberam, nestes autos, os números de 32 e 33, quando nos autos originais, consoante consta embaixo desta numeração, apenas fls. 91 e 93, saltando, portanto, a fl. 92, que, provavelmente, traria as razões de decidir do Regional. Assim sendo, o agravo de instrumento não pode prosperar.

A peça é de traslado obrigatório, nos termos do art. 897, § 5º, I, da CLT, sendo certo que cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando, a omissão, a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da IN 16/99, X, do TST. Ressalto que, embora a interposição do presente agravo de instrumento seja anterior às alterações procedidas pela Lei nº 9.756, de 18/12/98, no mencionado comando celetário, originando, ainda, a aludida Instrução Normativa deste TST, a peça em comento **sempre** foi de traslado obrigatório, mesmo sob a égide da legislação anterior pertinente ao agravo de instrumento, daí a aplicação dos óbices.

Assim sendo, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, por inadmissível, com fundamento no art. 897, § 5º, I, da CLT e da IN 16/99, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-527928/99.6 - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : CARVALHO HOSKEN S.A. - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
 ADVOGADO : DR. JOÃO GALDINO NETO
 RECORRIDOS : BARRA DA TIJUCA IMOBILIÁRIA S.A. E LAZI RITA DE MORAES ROCHA
 ADVOGADOS : DRS. JOÃO GALDINO NETO E DARCY LUIZ RIBEIRO

DESPACHO

O TRT da 1ª Região negou provimento ao recurso ordinário das Reclamadas, quanto à **condenação solidária**, por entender que a Reclamante trabalhava para ambas as Empresas, que funcionavam no mesmo endereço e pertenciam ao mesmo sócio, evidenciando a existência de **grupo econômico** (fls. 91-93).

Inconformada, a Reclamada Carvalho Hosken S/A - Engenharia e Comércio interpõe recurso de revista, calcado em **divergência jurisprudencial**, sustentando a **inocorrência de grupo econômico entre as Empresas**, porquanto não havia controle, direção ou administração de uma em relação a outra, descabendo, assim, a condenação solidária (fls. 95-99).

Admitido o apelo (fls. 107-108), recebeu **contra-razões** (fls. 113-114), não tendo sido os autos remetidos ao Ministério Público do Trabalho, em face da Resolução Administrativa nº 322/96 do TST.

O recurso é **tempestivo, tem representação regular** (fl. 13) e observa o devido **preparo**, com custas recolhidas e depósito recursal efetuado no valor total da condenação (fl. 78).

No mérito, desserve ao Autor a divergência jurisprudencial apontada. O primeiro aresto cotejado à fl. 98 dispõe que a configuração do grupo econômico depende de que haja direção, controle ou administração por uma empresa principal ou controladora. O Regional de origem nada dispôs a respeito do fato de uma das Reclamadas ser a controladora ou ser a principal. Logo, padece de inespecificidade, nos termos do **Enunciado nº 296 do TST**. O segundo e último paradigma não indica a fonte oficial de sua publicação, desatendendo, portanto, às exigências do **Enunciado nº 337 do TST**.

Pelo exposto, louvando-me no art. 896, § 5º, da CLT, **nego seguimento à revista**, em face dos óbices sumulares dos **Enunciados nºs 296 e 337 do TST**.

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROCESSO TST-AIRR-528322/99.8 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : GILMAR SPLIT
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS
 AGRAVADO : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
 ADVOGADO : DR. OTÁVIO PAZ DA SILVA

DESPACHO

A Presidência do 4º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamante, adotando as seguintes conclusões obstativas:

a) quanto aos temas relacionados com a **reintegração, a gratificação semestral, o prêmio-desempenho e o direito próprio da categoria dos bancários**, o recurso está **desfundamentado**, porque não colacionado aresto tido por divergente ou indicada viação de lei, consoante diretriz abraçada na Orientação Jurisprudencial nº 94 da SDI do TST;

b) no que tange à **equiparação salarial**, assentou que a revisão encontra óbice na **Súmula nº 126 do TST**;

c) o direito à **URP de fevereiro de 1989** está fulminado pela **Orientação Jurisprudencial nº 59 da SDI desta Corte**; e

d) o direito ao **IPC de março de 1990** encontra óbice no **Enunciado nº 315 do TST** (fls. 99-100).

Inconformado, agrava de instrumento o Reclamante, alegando que a decisão agravada se encontra em dissonância com outros julgados que cuidam da mesma matéria. Por outro lado, afirma que foi violado o inciso VI do art. 7º da Constituição Federal, além de ficarem "esquecidos" os princípios do direito adquirido e do ato jurídico perfeito (fl. 3).

O agravo é tempestivo, subscrito por advogado regularmente constituído nos autos (fl. 16), observando o traslado de todas as peças essenciais à compreensão da controvérsia.

Apesar de **regular o instrumento**, o Agravante não logra modificar os fundamentos que favoreceram o trancamento do recurso.



Com efeito, as razões recursais quanto aos temas mencionados na alínea "a" do item 1 deste despacho, estão em desalinho com o art. 896 da CLT, porque não colacionado aresto supostamente divergente ou indicada violação de lei, conforme diretriz abraçada na Orientação Jurisprudencial nº 94 da SDI. A equiparação salarial, nos termos em que postulada a revisão, sugere o revolvimento de fatos e provas, atentando contra a Súmula nº 126 do TST. O direito às diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e IPC de março de 1990, está superado pela Orientação Jurisprudencial nº 59 da SDI e pela Súmula nº 315 do TST, inexistindo cogitar-se de qualquer violação do inciso VI do art. 7º da Constituição Federal. Saliente-se que a invocação de Orientação Jurisprudencial autoriza o trancamento do recurso com base na Súmula nº 333 desta Corte. Nessa perspectiva, constata-se que o recurso de revista interposto pelo Reclamante, consoante assinalado no despacho que não o admitiu, encontra óbice nos mencionados verbetes sumulares.

Pelo exposto, louvando-me no art. 896, § 5º, da CLT, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, à vista do óbice contido nas Súmulas nºs 126, 315 e 333 do TST.

Publique-se.
Brasília, 28 de março de 2000.
IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-558309/99.6 - 19ª REGIÃO

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - FUNDAC
PROCURADORA : DRA. MARIALBA DOS SANTOS BRAGA
AGRAVADA : SHIRLEY SANDRA ALVES SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CLÁUDIO DE O. MENDONÇA

DESPACHO

O Juiz Presidente do TRT da 19ª Região denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada contra a decisão que entendeu que, da mudança do regime da CLT para o estatutário, não houve extinção do contrato de trabalho, razão pela qual não há falar em prescrição, sendo devidos os depósitos para o FGTS não efetuados durante o referido contrato de trabalho, por considerar que os arestos colacionados são inservíveis, vez que oriundos do mesmo Regional, não restando, ainda, demonstrada a alegada violação do art. 7º, XXIX, "a", da Constituição Federal (fl. 54).

Inconformada, a Reclamada interpõe agravo de instrumento, sustentando que resta incontroversa a violação ao dispositivo constitucional apontado, na medida em que decorridos mais de dois anos da mudança de regime jurídico, que implicou a extinção do contrato de trabalho da Reclamante, bem como a dissensão de teses com os julgados cotejados (fls. 2-11).

Não foi contraminutado, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra da Drª. Maria Christina Dutra Fernandez, opinado pelo provimento do agravo (fls. 61-62).

O recurso é tempestivo, tem representação regular, observando o traslado de todas as peças essenciais (IN 16/99, III, do TST).

Para aferir-se a ocorrência ou não de prescrição dos recolhimentos para o FGTS, indispensável seria o conhecimento da data de propositura da ação. Ora, a cópia da inicial trasladada aos presentes autos (fl. 17) não indica a data em que recebida em juízo, tampouco expressa, o Regional, o dia em que a Reclamante propôs a ação. Tem este elemento, toda a jurisprudência trazida em sede de recurso de revista é inespecífica, nos moldes do Enunciado nº 296 do TST. Ainda que assim não fosse, todos os arestos colacionados provêm do mesmo Regional prolator da decisão recorrida, em claro atrito com o art. 896, caput, da CLT, com a nova redação dada pela Lei nº 9756/98.

Pelo exposto, louvando-me no art. 896, § 5º, da CLT, nego seguimento ao agravo de instrumento, em face do óbice sumular do Enunciado nº 296 do TST.

Publique-se.
Brasília, 02 de maio de 2000.
IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-566870/99.7 - 8ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE SANTARÉM
ADVOGADO : DR. FLORIANO GASPAS BARBOSA
AGRAVADO : FRANCISCO BERNARDO GOMES VIANA
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO NIVALDO SANTOS DUARTE E OUTROS

DESPACHO

1. O agravo de instrumento foi interposto pelo Reclamado contra o despacho que denegou o processamento do seu recurso de revista.

2. O instrumento encontra-se irregularmente formado, uma vez que a parte não cuidou em trasladar qualquer das peças necessárias à formação do instrumento, nos termos da IN 16/99, III, do TST e do art. 897, § 5º, I, da CLT.

3. A correta formação do agravo é encargo atribuído à parte recorrente, conforme IN 16/99, X, do TST.

4. Assim sendo, nego seguimento ao agravo de instrumento, com fundamento no art. 897, § 5º, I da CLT e na IN 16/99, III e X, do TST.

Publique-se.
Brasília, 25 de abril de 2000.
IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-567310/99.9 - 10ª REGIÃO

AGRAVANTE : CARLA PEREIRA LOBO E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
AGRAVADA : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL NO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADA : DRª. GISELE DE BRITO

DESPACHO

O agravo de instrumento foi interposto pelos Reclamantes contra o despacho proferido pelo Presidente do 10º Regional, que negou o processamento do seu recurso de revista.

O agravo encontra-se irregularmente formado, uma vez que a cópia da contestação não veio compor o apelo. A peça é de traslado obrigatório para formação do instrumento, nos termos do art. 897, § 5º, I, da CLT e da IN 16/99, III, do TST.

Conforme asseveram a IN 16/99, X, do TST, o art. 897, § 5º, da CLT, o traslado obrigatório das peças essenciais incumbe à parte recorrente.

Assim sendo, nego seguimento ao agravo de instrumento, com fundamento no art. 897, § 5º, I, da CLT e na IN 16/99, III e X, do TST.

Publique-se.
Brasília, 11 de abril de 2000.
IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-567603/99.1 - 7ª REGIÃO

AGRAVANTE : INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA - IJF
PROCURADOR : DR. MOACYR NYCITON MARTINS
AGRAVADOS : MARIA MARLENE CHAVES DE MORAIS E OUTRO
ADVOGADO : DR. PATRÍCIO DE SOUZA ALMEIDA

DESPACHO

O agravo de instrumento foi interposto pelo Reclamado contra o despacho proferido pela Presidente do 7º Regional, que denegou o processamento do seu recurso de revista.

O instrumento encontra-se irregularmente formado, uma vez que a cópia do acórdão do agravo de petição foi trasladada de forma incompleta, registrando apenas a parte dispositiva (fl.16).

A peça é de traslado obrigatório, porquanto permite aferir o cabimento do recurso denegado.

A correta formação do agravo é encargo atribuído à parte recorrente, conforme IN nº 16/99, X, do TST.

Assim sendo, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, com fundamento no art. 897, § 5º, da CLT e na IN 16/99, III e X, do TST.

Publique-se.
Brasília, 24 de abril de 2000.
IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-573282/99.4 - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE BOFETE
ADVOGADO : DR. JOEL JOÃO RUBERTI
AGRAVADA : MARIA EVA RAMOS MARTINS
ADVOGADO : DR. JOSEY DE LARA CARVALHO

DESPACHO

O agravo de instrumento foi interposto pelo Reclamado contra o despacho proferido pelo Juiz Vice-Presidente do 15º Regional, que denegou o processamento do seu recurso de revista (fl. 26).

O instrumento encontra-se irregularmente formado, uma vez que as cópias da petição inicial, das decisões da JCI e do TRT e da certidão de publicação do acórdão regional não vieram compor o apelo.

As peças são essenciais para possibilitar, caso fosse provido o presente agravo de instrumento, o imediato julgamento do recurso denegado (IN 16/99, III, do TST e art. 897, § 5º, I, da CLT).

A correta formação do agravo é encargo atribuído à parte recorrente, conforme IN 16/99, X, do TST.

Assim sendo, nego seguimento ao agravo de instrumento, com fundamento no art. 897, § 5º, I, da CLT e na IN 16/99, III e X, do TST.

Publique-se.
Brasília, 11 de abril de 2000.
IVES GANDRA MARTINS FILHO
MINISTRO-RELATOR

PROC. Nº TST-AIRR-584174/99.5 - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR. WANDIL SOARES JÚNIOR
AGRAVADO : SEBASTIÃO RODRIGUES DE ANDRADE
ADVOGADO : DR. DEVAIR FERREIRA FERIAN

DESPACHO

O agravo de instrumento foi interposto pela Reclamada contra o despacho proferido pelo Juiz Presidente do 2º Regional, que denegou o processamento do seu recurso de revista, quanto a equiparação salarial, nos termos do Enunciado 126 do TST.

Foi oferecida contraminuta (fls. 78-79), tendo sido dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, de acordo com a Resolução Administrativa nº 322/96 do TST.

O recurso é tempestivo (fls. 2 e 76), tem representação regular (fls. 44-47 e 73), com todas as peças trasladadas, consoante Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Razão não assiste à Reclamada, uma vez que a única discussão pretendida, nas razões recursais de revista, é a de comprovação dos requisitos da equiparação salarial ou QUE É INSUSCETÍVEL DE REEXAME NESTA FASE RECURSAL, A TEOR DO ENUNCIADO Nº 126 DO TST.

Pelo exposto, louvando-me no art. 896, § 5º, da CLT, nego seguimento ao agravo de instrumento, em face do óbice sumular do Enunciado nº 126 do TST.

Publique-se.
Brasília, 25 de abril de 2000.
IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-592193/99.5 - 13ª REGIÃO

RECORRENTE : SÉRVULO SOUTO DE ALBUQUERQUE (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ATAÍDE DE MELO.
RECORRIDA : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
ADVOGADA : DRA. CLARA LÚCIA CAVALCANTI COSTA.

DESPACHO

O TRT da 13ª Região manteve a sentença que acolheu a preliminar de prescrição do direito de ação alusivo a depósitos do FGTS, não realizados na vigência do contrato de trabalho, por entender incidente a prescrição bienal, a contar da extinção do contrato de trabalho, a teor do disposto na alínea "a" do inciso XXIX do art. 7º da Constituição Federal e no Enunciado nº 206 do TST (fls. 397-399).

Inconformado, o Reclamante interpõe o presente recurso de revista, calcado em divergência jurisprudencial e contrariedade ao Enunciado nº 95 do TST, apenas mencionando os números dos arestos que entende divergentes e alegando ser trintenária a prescrição em questão (fls. 404-405).

Admitido o apelo por força do provimento do AIRR nº 480286/98.1, não foram oferecidas contra-razões, não tendo sido os autos remetidos ao Ministério Público do Trabalho, em face dos termos da Resolução Administrativa nº 322/96 do TST.

O recurso é tempestivo, tem representação regular (fl. 5) e dispensa preparo. Atende, portanto, aos pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

Ao manter a sentença que acolheu a arguição de prescrição do direito de ação, o Regional ressaltou que a extinção do contrato de trabalho se deu em 8/4/91, o que foi alegado na própria inicial, enquanto que o ajuizamento da ação se deu no dia 22/2/97, quando já decorrido o prazo prescricional de dois anos de que trata a Carta Magna de 1988. Considerado o prazo de dois anos, de fato foi a ação proposta fora do prazo prescricional. Assim sendo, não há falar em ofensa legal aos dispositivos indigitados pelo Reclamante, nem em divergência de teses, porquanto a decisão recorrida retrata o entendimento inserto no Enunciado nº 362 do TST.

Pelo exposto, louvando-me no art. 896, § 5º, da CLT, denego seguimento à revista, em razão do óbice sumular do Enunciado nº 362 do TST.

Publique-se.
Brasília, 11 de abril de 2000.
IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-RR-593.607/99.2 - TRT 1ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL
ADVOGADO : DR. JOÃO CYRO DE CASTRO NETO
RECORRIDO : ELMO ALENCAR JÚNIOR
ADVOGADO : DRA. CRISTINA KAWAY STAMATO

DESPACHO

Trata-se de recurso de revista interposto pelo Reclamado contra o acórdão de fls. 383/385, no qual insurgiu-se contra a condenação ao pagamento das horas extras, ajuda-alimentação, multa normativa e gratificação de compensador. Aponta ofensa aos arts. 818 da CLT e 334, II, do CPC.

Tendo o acórdão Regional sido publicado em 11/12/97 (quinta-feira), o prazo para a interposição do recurso de revista começou a fluir no primeiro dia útil seguinte, em 12/12/97 (sexta-feira), e expirou em 19/12/97 (sexta-feira), encontrando-se intempestivo o recurso protocolado em 07/01/98.

Ante o exposto, com fundamento no art. 896, § 5º da CLT, nego seguimento ao recurso de revista, ante a sua intempestividade.

Publique-se.
Brasília, 13 de abril de 2000
MINISTRO BARRÓS LEVENHAGEN
Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-594813/99.0 - 19ª REGIÃO

AGRAVANTE : SOUZA CRUZ S/A
ADVOGADO : DR. JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
AGRAVADO : LUIZ REIS FILHO
ADVOGADO : DR. RONALDO BRAGA TRAJANO

DESPACHO

O agravo de instrumento foi interposto pela Reclamada (fls. 2-7) contra o despacho proferido pelo Juiz Presidente do 19º Regional, que denegou o processamento do seu recurso de revista, por entender que:

a) a discussão pretendida pela Parte, no tocante às horas extraordinárias e reflexos, adentrava o campo fático-probatório do autos, sendo vedado ao TST pronunciar-se, nos termos do Enunciado nº 126; e



b) quanto à eficácia liberatória de que trata do Enunciado 330 do TST, as parcelas constantes do termo rescisório não foram objeto de condenação, não havendo vulneração ao art. 477, § 2º, da CLT (fl. 59).

Foi oferecida contraminuta (fls. 118-120), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, de acordo com a Resolução administrativa nº 322/96 do TST.

Embora o apelo seja tempestivo (fls. 2 e 60) e tenha regular representação (fl. 10 e 131), observando o traslado de todas as peças necessárias à compreensão da controvérsia (IN 16/99, III do TST), não merece, quanto ao mérito, reparos o despacho-agravado.

Do exame dos autos, constata-se que a discussão pretendida pela Agravante, no tocante as horas extraordinárias e reflexos, não deve prosperar, já que seria necessário o revolvimento de matéria de cunho eminentemente fático-probatório, o que é vedado nesta instância superior, ante os termos do Enunciado nº 126 do TST.

Relativamente à segunda questão levantada pela Parte, eficácia liberatória do recibo de quitação de verbas rescisórias, melhor sorte não a socorre, pois, conforme verificado pelo despacho atacado, as parcelas constantes do termo rescisório não foram objeto de condenação. A insurgência restou, portanto, vazia, na medida em que inexistente a sucumbência. Nesse compasso, inservível era a jurisprudência acostada a título de confronto de teses. Óbice do Enunciado nº 296 do TST. Na mesma linha, a violação ao art. 477, § 2º, da CLT não teve prequestionamento, atraindo a incidência do Enunciado nº 297 do TST.

Assim, com fulcro no art. 896, §5º, da CLT, nego seguimento ao agravo de instrumento, por óbice sumular dos Enunciados nºs 126, 296 e 297 do TST.

Publique-se.

Brasília, 4 de maio de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
MINISTRO-RELATOR

PROC. Nº TST-AIRR-594821/99. 7 - 12ª REGIÃO

AGRAVANTE : PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
PROCURADOR : DR. JOSEMAR SIEMANN
AGRAVADO : ZANI CORDEIRO
ADVOGADO : DR. SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN

DESPACHO

Agravo de instrumento interposto pela Reclamada contra o despacho proferido pelo Juiz Presidente do 12º Regional, que denegou seguimento ao seu recurso de revista (fls.61-67).

A certidão de publicação do acórdão regional não veio compor o instrumento, na forma exigida pelo item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e do artigo 897, § 5º, da CLT. A peça é obrigatória, porque permite, caso provido o apelo, aferir-se, de imediato, a tempestividade do recurso de revista.

A correta formação do agravo é encargo atribuído à parte recorrente, conforme IN 16/99, X, do TST.

Assim sendo, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, com fundamento no art. 897, § 5º, da CLT e na IN 16/99, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 24 de abril de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-594828/99.2 - 13ª REGIÃO

AGRAVANTE : SUPERMERCADOS BOA ESPERANÇA LTDA.
ADVOGADO : DR. NORMANDO ARAÚJO DE SÁ
AGRAVADO : AGUINALDO SOARES
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA

DESPACHO

O agravo de instrumento foi interposto pelo Reclamado contra o despacho proferido pela Presidência do 3º Regional, que negou seguimento ao seu apelo recursal, por deserção (fl. 124).

Inconformado, o Reclamado interpõe agravo de instrumento, alegando ter sido demonstrada a afronta ao art. 5º, LV, da Carta Magna (fls.2-5).

Contraminutado o agravo (fls. 133-135), os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, em face do que dispõe a Resolução Administrativa nº 322/96 do TST.

Conforme se verifica dos autos, o valor da condenação arbitrado na sentença foi de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) (fl.99). Ao interpor recurso ordinário, a Demandada depositou o valor de R\$ 2.591,71 (dois mil, quinhentos e noventa e um reais e setenta e um centavos) (fls. 105-106), fixado pelo Ato GP 278/97 (DJ.11/8/97). No entanto, ao recorrer de recurso de revista, a Reclamada não efetuou qualquer depósito recursal, remanescendo deserto, a teor da Instrução Normativa nº 3/93, II, "b", do TST. Como, na espécie, o primeiro depósito não superou o valor atribuído à condenação, caberia ao recorrente complementá-lo na forma acima citada, o que não ocorreu.

O despacho agravado merece, portanto, ser mantido.

Assim sendo, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, com fundamento no art. 896, § 5º, da CLT, ante a verificada deserção.

Publique-se.

Brasília, 5 de maio de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
MINISTRO-RELATOR

PROCESSO Nº TST-AIRR-598758/99.6 - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : JORNAL DA CIDADE DE BAURU LTDA.
ADVOGADO : DR. PAULO VALLE NETTO
AGRAVADO : JAIR CARLOS ANAYA
ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO BOBRI RIBAS

DESPACHO

O agravo de instrumento foi interposto pelo Reclamado contra o despacho proferido pelo Juiz Presidente do 15º Regional, que negou o processamento do seu recurso de revista (fls. 23-27).

O instrumento encontra-se irregularmente formado, uma vez que as cópias do comprovante do depósito recursal e da guia de recolhimento de custas não vieram compor o apelo.

As peças são essenciais para possibilitar, caso fosse provido o presente agravo de instrumento, o imediato julgamento do recurso negado (IN 16/99, III, do TST e art. 897, § 5º, I, da CLT).

A correta formação do agravo é encargo atribuído à parte recorrente, conforme IN 16/99, X, do TST.

Assim sendo, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, com fundamento no art. 897, § 5º, I, da CLT e na IN 16/99, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 5 de maio de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
MINISTRO-RELATOR

PROC. Nº TST-AIRR-602231/99.9 - 8ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
PROCURADORA : DRª. CARLA NAZARÉ JORGE MELLÉM SOUZA
AGRAVADA : WALDIRA TIMBÓ SOUZA

DESPACHO

A Juíza Vice-Presidente do 8º Regional negou seguimento ao recurso de revista do Reclamado, com fulcro no Enunciado nº 218 do TST (fl. 33).

Inconformado, o Reclamado interpõe agravo de instrumento, sustentando violação ao art. 5º, LIV da Constituição Federal, e ao art. 527, I, da CLT, colacionando arestos ao confronto (fls. 1-4).

Razão não assiste ao Reclamado, uma vez que a decisão recorrida está em consonância com o Enunciado nº 218 do TST, que encerra entendimento no sentido de que é incabível recurso de revista contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento.

Pelo exposto, louvando-me ao art. 896, § 5º da CLT, nego seguimento ao agravo de instrumento, em face do óbice Sumular do Enunciado nº 218 do TST.

Publique-se.

Brasília, 5 de maio de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-602238/99.4 - 18ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA FILHO
AGRAVADA : SIMONE DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO : DR. WELINGTON LUIS PEIXOTO

DESPACHO

O agravo de instrumento foi interposto pelo Reclamado (fls. 2-6) contra o despacho proferido pela Juíza Presidente do 18º Regional, que denegou o processamento do seu recurso de revista, quanto ao adicional de 50% sobre 45 minutos referentes ao tempo de intervalo intrajornada, ao verificar que a interpretação dada pelo Regional aos dispositivos legais invocados pela Parte como violados, foi razoável, obedecendo aos ditames do Enunciado nº 221 do TST (fls. 105-106).

Foi oferecida contraminuta (fls. 113/115), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, de acordo com a Resolução administrativa nº 322/96 do TST.

Embora o apelo seja tempestivo (fls. 2 e 107) e tenha regular representação (fl. 7-8 e 36-37), observando o traslado de todas as peças necessárias à compreensão da controvérsia (IN 16/99, III do TST), não merece, quanto ao mérito, reparos o despacho-agravado.

Do exame dos autos, constata-se que a interpretação dada pelo Regional aos comandos da CLT invocados pelo Agravante, foi razoável, ainda que não tenha sido a melhor. A revista esbarrava, pois, no óbice do Enunciado 221 do TST.

Assim, com fulcro no art. 896, §5º, da CLT, nego seguimento ao agravo de instrumento, por óbice do Enunciado nº 221 do TST.

Publique-se.

Brasília, 5 de maio de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
MINISTRO-RELATOR

PROCESSO Nº TST-AIRR-602242/99.7 - 18ª REGIÃO

AGRAVANTE : PROFORTE S/A - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : DR. SÉRGIO PEREIRA MARTINS
AGRAVADOS : ABISAI PEREIRA MARTINS E SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S/A
ADVOGADA : DRª IVONEIDE ESCHER MARTINS

DESPACHO

O agravo de instrumento foi interposto pela Reclamada contra o despacho proferido pela Juíza Presidente do 18º Regional, que denegou o processamento do seu recurso de revista (fls. 37-38).

O instrumento encontra-se irregularmente formado, uma vez que as cópias da certidão de publicação da decisão agravada, decisão da JCI (embargo à execução), certidão de intimação do agravo de petição não vieram compor o apelo. Saliente-se que as peças trasladadas, em cópia reprográfica, não foram autenticadas; verifica-se, ainda, a falta da assinatura do subscritor, nas razões do recurso de revista.

As peças são essenciais para possibilitar, caso fosse provido o presente agravo de instrumento, o imediato julgamento do recurso denegado (IN 16/99, III, do TST e art. 897, § 5º, I, da CLT). Ademais, os documentos apresentados em cópia reprográfica deverão estar autenticados, um a um, no anverso ou verso, conforme exigência da IN 16/99, IX, do TST, ou mediante certidão que confira a necessária autorização.

A correta formação do agravo é encargo atribuído à parte recorrente, conforme IN 16/99, X, do TST.

Assim sendo, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, com fundamento no art. 897, § 5º, I, da CLT e na IN 16/99, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 11 de abril de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
MINISTRO-RELATOR

PROCESSO Nº TST-AIRR-602256/99.6 - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : PETROBRÁ S DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO : DR. MÁRIO PINTO RODRIGUES DA COSTA FILHO
AGRAVADOS : ADILSON PEREIRA DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : DR. RUI MORAES CRUZ

DESPACHO

O agravo de instrumento foi interposto pela Reclamada contra o despacho proferido pelo Juiz Presidente do 5º Regional, que negou seguimento ao recurso de revista com fulcro no Enunciado nº 126/TST (fl.05).

Contraminutado o agravo (fls.20-24), onde o Reclamante arguiu preliminar de não conhecimento do agravo por deficiência de traslado. Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, em face do que dispõe a Resolução Administrativa nº 322/TST.

O apelo é tempestivo, tem representação regular (fls. 6-7), porém, não observou o traslado de todas as peças essenciais a teor do que dispõe o art. 897, § 5º, I, da CLT e a Instrução Normativa nº 16/99, III, do TST. O Agravante não trasladou a cópia da sentença de 1º grau do recurso de revista, da petição inicial, da certidão de publicação do acórdão regional, da contestação, da guia de recolhimento de custas e do comprovante do depósito recursal.

As peças são de traslado obrigatório nos termos do art. 897, § 5º, I, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

A correta formação do agravo é encargo atribuído à parte recorrente, conforme IN 16/99, X, do TST.

Assim sendo, constatando-se a deficiência do traslado de peças e a preliminar arguida em contraminuta, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, por inadmissível, com fundamento no art. 897, § 5º, I, da CLT e na IN 16/99, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 10 de abril de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
MINISTRO-RELATOR

PROC. Nº TST-AIRR-602475/99.2 - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO BEMGE S.A.
PROCURADOR : DR. VICTOR RUSSOMANO JR.
AGRAVADA : ANA LÚCIA CARVALHO TRECE
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DESPACHO

1. O agravo de instrumento foi interposto pelo Reclamado contra o despacho proferido pelo Presidente, em exercício, do 1º Regional, que negou o processamento do seu recurso de revista.

2. O instrumento encontra-se irregularmente formado, uma vez que a certidão de publicação do acórdão recorrido não veio compor o apelo.

3. A peça é essencial para possibilitar, caso fosse provido, o presente agravo de instrumento, o imediato julgamento do recurso denegado, conforme Instrução Normativa nº 16/99, item III, do TST, e art. 897, § 5º, da CLT.

4. A correta formação do agravo é encargo atribuído à Parte recorrente, conforme IN nº 16/99, item X, do TST.

5. Assim sendo, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-606025/99.3 - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : KRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA.
ADVOGADA : DRA. LUCIANA VALÉRIA BAGGIO BARRETO MATTAR
AGRAVADO : JOSÉ APARECIDO PADILHA

DESPACHO

O agravo de instrumento foi interposto pela Reclamada contra o despacho proferido pelo Juiz Vice-Presidente do 15º Regional, que denegou o processamento do seu recurso de revista.

O instrumento encontra-se irregularmente formado, uma vez que as cópias dos comprovantes do depósito recursal e do recolhimento das custas não vieram compor o apelo.



As peças são essenciais para possibilitar, caso fosse provido o presente agravo de instrumento, o imediato julgamento do recurso denegado (IN 16/99, III, do TST e art. 897, § 5º, I, da CLT).

A correta formação do agravo é encargo atribuído à parte recorrente, conforme IN 16/99, X, do TST.

Assim sendo, nego seguimento ao agravo de instrumento, com fundamento no art. 897, § 5º, I, da CLT e na IN 16/99, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 5 de maio de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-606028/99.4 - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : USINA DA BARRA S.A AÇUCAR E ALCOOL
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO : APARECIDO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ABEL MATIAS DE GODOI FILHO

DESPACHO

O agravo de instrumento foi interposto pela Reclamada contra o despacho proferido pelo Juiz Vice-Presidente do 15º Regional, que denegou o processamento do seu recurso de revista, por entender que não restou demonstrada divergência jurisprudencial com os arestos colacionados, nos termos do Enunciado nº 296 do TST (fl. 70).

Contraminuta apresentada (fls. 74-76), não tendo os autos sido remetidos à Procuradoria-Geral do Trabalho, em face da Resolução Administrativa nº 322/96 do TST.

Embora o apelo seja tempestivo, tenha regular representação (fls. 21, 52 e 53), observando o traslado de todas as peças essenciais (IN 6/99, III, "a", do TST), não merece, quanto ao mérito, reparos o despacho-agravado.

No tocante ao tema, diferenças de horas extras pela integração dos prêmios e bonificações, o recurso de revista não atendeu às exigências contidas nas alíneas do art. 896 consolidado, uma vez que os arestos transcritos às fls. 63 e 67 são inservíveis. O primeiro não abrange o mesmo enfoque dado pelo acórdão regional, mormente no que tange à incidência das parcelas sobre a composição normal do salário. Óbice do Enunciado nº 296 do TST. O segundo aresto também desserve, por ser de Turma desta Corte, bem como aqueles paradigmas transcritos às fls. 64 e 66. Por outro lado, não há falar em contrariedade ao Enunciado nº 347 do TST, uma vez que não trata do tema aqui discutido, qual seja, prêmios e bonificações.

Por violação, o apelo também não prospera, uma vez que o acórdão regional não tratou das matérias contidas nos arts. 7º, XXVI, e 8º da Carta Magna, incidindo, à hipótese, os termos do Enunciado nº 297 do TST.

Pelo exposto, louvando-me no art. 896, § 5º, da CLT, nego seguimento ao agravo de instrumento, por óbice dos Enunciados nºs 296 e 297 do TST.

Publique-se.

Brasília, 28 de abril de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-606065/99.1 - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : EXPRESSO MERCANTIL-AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA
ADVOGADA : DRA. JACQUELINE ANDRÉA WEND-PAP
AGRAVADO : ADEMIR ACIR MARINHO
ADVOGADO : DR. DERMOT RODNEY DE FREITAS BARBOSA

DESPACHO

O agravo de instrumento foi interposto pela Reclamada contra o despacho proferido pelo Juiz Vice-Presidente do 9º Regional, que denegou o processamento do seu recurso de revista, por entender que o acórdão regional, ao aplicar a deserção, não deixou de observar o disposto no art. 789 da CLT, no referente à individualização do processo na guia DARF (fl. 75).

O apelo não foi contraminutado, não tendo sido os autos remetidos ao Ministério Público do Trabalho, em face da Resolução Administrativa nº 322/96 do TST.

Embora o agravo seja tempestivo (fls. 2 e 75), subscrito por advogado devidamente representado (fl. 24), observando o traslado de todas as peças essenciais (IN 16/99, III, do TST), não merece, quanto ao mérito, reparos o despacho agravado.

O acórdão regional não conheceu do recurso ordinário do Reclamado, por deserção, por entender que a guia DARF, relativa ao recolhimento de custas, não indicou a que processo se referia (fls. 51-54).

Em primeiro plano, não há como prosperar o apelo da Reclamada, por violação, uma vez que a decisão regional ao aplicar a deserção, não ventilou, *in casu*, a hipótese contida no art. 789, § 4º, da CLT, uma vez que a matéria inserta no citado dispositivo ceteratário, não trata de requisitos de validade da guia de comprovação de custas, mas tão somente da obrigatoriedade e do recolhimento dos valores da condenação, no prazo de cinco dias da data da interposição do recurso. Assim sendo, o tema sob o prisma enfocado pela Agravante restou irremediavelmente precluso, atraindo à hipótese os termos do Enunciado nº 297 do TST. Por outro lado, não há que se falar em aplicabilidade do Enunciado nº 216 do TST, uma vez que foi revogado pela Instrução Normativa nº 18 de 12.01.2000. Ademais, ainda que assim não fosse, o acórdão regional deu razoável interpretação judicial à matéria, incidindo à hipótese os termos do Enunciado nº 221 do TST.

Em segundo lugar, ainda que superados fossem os óbices, acima mencionados, o recurso de revista da Reclamada não se viabilizaria, por divergência jurisprudencial, tendo em vista que os arestos transcritos às fls. 61-63, são inservíveis. Ora, por serem de Turma, ora por tratarem de DARF eletrônico, tema não cogitado pelo acórdão regional, atraindo assim, a aplicação do Enunciado nº 296 do TST.

O agravo encontra óbice nos Enunciados nºs 221, 296 e 297 do TST.

Pelo exposto, louvando-me no art. 896, § 5º, da CLT, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 5 de maio de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-606066/99.5 - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.
ADVOGADO : DR. DIOGO FADEL BRAZ
AGRAVADO : MARCOS ANTONIO RODRIGUES
ADVOGADO : DR. MARCELO DE SOUZA PECCHIO

DESPACHO

O agravo de instrumento foi interposto pela Reclamada contra o despacho proferido pelo Presidente do 9º Regional, que denegou o processamento do seu recurso de revista.

O instrumento encontra-se irregularmente formado, uma vez que as cópias da certidão de publicação do acórdão regional do comprovante do depósito recursal e do recolhimento das custas não vieram compor o apelo.

As peças são essenciais para possibilitar, caso fosse provido o presente agravo de instrumento, o imediato julgamento do recurso denegado (IN 16/99, III, do TST e art. 897, § 5º, da CLT).

A correta formação do agravo é encargo atribuído à parte recorrente, conforme IN 16/99, X, do TST.

Assim sendo, nego seguimento ao agravo de instrumento, com fundamento no art. 897, § 5º, da CLT e na IN 16/99, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 24 de abril de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-AG-AC-607.545/1999.6

AUTOR : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RÉU : ROBERTO HENRIQUE SOARES

DESPACHO

Tendo em vista a devolução do ofício de citação do réu e a informação da ECT certificada às fls. 509, concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias para que forneça o endereço correto do réu, para regular citação, sob pena do indeferimento da inicial, a teor do parágrafo único do art. 284, do CPC.

Após, voltem-me conclusos os autos para o exame do Agravo Regimental.

Publique-se.

Brasília, 03 de maio de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-609215/99.9 - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : MARIA LUÍZA DOS SANTOS PIRES
ADVOGADO : DR. DÉLCIO TREVISAN
AGRAVADO : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A
ADVOGADA : DRA. MARISE BERLDES SILVA DIAS ARROYO

DESPACHO

O agravo de instrumento (fls. 2-28) é interposto pela Reclamante contra o despacho proferido pelo Presidente do 2º Regional, que denegou o processamento do seu recurso de revista, por entender que o conhecimento do apelo encontrava óbice no Enunciado nº 294 do TST (fl. 117).

Embora o apelo seja tempestivo, tenha regular representação, observando o traslado de todas as peças essenciais (IN 16/99, III, do TST), não merece seguimento.

A revista vem assentada em violação dos arts. 7º, XXIX, da Constituição Federal e 468 da CLT e em dissenso pretoriano. A decisão regional aduziu tão-somente que a prescrição incidente é a total, e não a parcial, pois, efetivamente, o não enquadramento adequado "trata-se de ato positivo de empregador" e que também é baseado em norma coletiva, sendo que o re-enquadramento reclamado deveria ocorrer em 1/9/89 e a reclamação foi ajuizada em 19/6/97, além do período prescricional. Assim, em relação à violação aos dispositivos legais acima mencionados, tem-se que, em nenhum momento, a decisão recorrida tratou da questão sob os referidos prismas, de forma que cabia ao Recorrente opor embargos de declaração, a fim de ver a matéria prequestionada naquela Corte, o que não ocorreu. Incide sobre a espécie o óbice do Enunciado nº 297 do TST. Também não restou demonstrado o dissenso pretoriano, uma vez que o paradigma cotejado, além de oriundo do STF, não enfrenta a tese regional, padecendo de *inespecificidade*. Óbice da Súmula nº 296 do TST.

Nessas circunstâncias, nego seguimento ao agravo de instrumento, com apoio no art. 896, § 5º, da CLT, por óbice das Súmulas nºs 296 e 297 do TST.

Publique-se.

Brasília, 11 de abril de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-609218/99.0 - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : MANOEL GOMES DA SILVA
ADVOGADO : DR. FLORENTINO OSVALDO DA SILVA
AGRAVADO : CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : DR. APARECIDO BARBOSA FILHO

DESPACHO

O agravo de instrumento foi interposto pelo Reclamante contra o despacho proferido pelo Presidente do 2º Regional, que denegou o processamento do seu recurso de revista.

O instrumento encontra-se irregularmente formado, uma vez que as cópias das certidões de publicação, tanto do despacho denegatório quanto do acórdão recorrido, não vieram compor o apelo.

As peças são de traslado obrigatório, uma vez que essenciais à comprovação de pressuposto extrínseco (tempestividade) tanto do agravo quanto do recurso de revista, de modo a possibilitar a admissibilidade do próprio agravo de instrumento e, caso este fosse provido, o imediato julgamento do recurso denegado (art. 897, § 5º, da CLT e IN 16/99, III, do TST).

Cabe aqui ressaltar, que a simples presença da etiqueta adesiva, com a expressão "no prazo", afixada na primeira página do recurso, não é hábil comprovar a tempestividade do mesmo, na medida em que, por não possuir sequer a identificação expressa do seu responsável, presta-se, tão-somente, como instrumento de controle processual interno do TRT, não servindo para a comprovação da tempestividade do recurso interposto, por carecer de validade legal, nos termos do art. 154 c/c art. 169 do CPC.

A correta formação do agravo é encargo atribuído à parte recorrente, conforme IN 16/99, X, do TST.

Assim sendo, nego seguimento ao agravo de instrumento, por inadmissível, com fundamento no art. 897, § 5º e I, da CLT e na IN 16/99, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 07 de abril de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-609219/99.3 - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : ANTENOR COSTA DE BARROS
ADVOGADO : DR. EDSON MARTINS CORDEIRO
AGRAVADA : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A. - TELES P
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO DA SILVA

DESPACHO

O agravo de instrumento foi interposto pelo Reclamante contra o despacho proferido pelo Juiz Presidente do 2º Regional, que denegou o processamento do seu recurso de revista.

O instrumento encontra-se irregularmente formado, uma vez que as cópias da certidão de publicação do recurso ordinário e da guia de recolhimento das custas não vieram compor o apelo e a contestação e a procuração do advogado da Agravada não foram devidamente autenticadas, inexistindo, ainda, nos presentes autos, certidão que lhes confira a necessária autenticação.

As peças são essenciais para possibilitar, caso fosse provido o presente agravo de instrumento, o imediato julgamento do recurso denegado (IN 16/99, III, do TST e art. 897, § 5º, da CLT) e a autenticação das mesmas é medida que se impõe em observância ao disposto pelo art. 830 da CLT, bem como pela IN 16/99, IX, do TST, sendo certo que cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando, a omissão, a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da citada IN 16/99, X, do TST.

Assim sendo, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, por inadmissível, com fundamento nos arts. 830 e 897, § 5º, da CLT e na IN 16/99, III, IX e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-609227/99.0 - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A.
ADVOGADO : DR. ANDRÉ MATUCITA
AGRAVADA : MEIRE REZENDE DA SILVA
ADVOGADO : DR. ENZO SCIANNELLI

DESPACHO

O Juiz Presidente do TRT da 2ª Região denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamado contra a decisão que manteve o pagamento de horas extras e reflexos, por entender que o apelo encontrava óbice no Enunciado nº 126 do TST (fl. 88).

Inconformado, o Reclamado interpôs agravo de instrumento, argumentando que a decisão agravada não podia prevalecer, tendo em vista que a decisão regional, além de divergir dos arestos cotejados, ofendeu os arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC, na medida em que o Reclamante não se desincumbiu do ônus de demonstrar o direito às horas extras deferidas (fls. 2-4).



Não foi contraminutado, não tendo os autos sido remetidos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos da Resolução Administrativa nº 322/96 do TST.

O recurso é tempestivo, tem representação regular (fls. 33-35), observando o traslado de todas as peças essenciais (IN 16/99, III, do TST).

No mérito, razão não assiste ao Reclamado. Relativamente às horas extras e reflexos, o Regional lastreou-se na prova para firmar o seu convencimento no sentido de que as impugnações não elidiram as conclusões do laudo contábil, conforme despacho acostado aos autos, do qual o Reclamado, embora notificado, não produziu outras provas com o fito de desconstituir-lo, sendo indisfarçável a pretensão do Reclamado de reexaminá-la. A matéria é de natureza fática, razão pela qual não comporta reexame neste grau recursal de natureza extraordinária, o que atrai sobre a matéria o óbice do Enunciado nº 126 do TST.

Pelo exposto, louvando-me no art. 896, § 5º, da CLT, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, ante o óbice sumular do Enunciado nº 126 do TST.

Publique-se.

Brasília, 24 de abril de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-609232/99.7 - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : EDNA RODRIGUES DE ARAÚJO
ADVOGADA : DRA. ELIANA SAAD CASTELLO BRANCO
AGRAVADA : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS GUARAÚ LTDA.
ADVOGADA : DRA. ANA LUÍSA DE LUCENA M. MARRECO

DESPACHO

O agravo de instrumento foi interposto pela Reclamante contra o despacho proferido pelo Presidente do 2º Regional, que denegou o processamento do seu recurso de revista.

O instrumento encontra-se irregularmente formado, uma vez que as cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados da Agravante e da Agravada, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, do acórdão recorrido e respectiva certidão de publicação, do recurso trancado, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas não vieram compor o apelo.

As peças são essenciais e de traslado obrigatório, inclusive, para possibilitar, caso fosse provido o presente agravo de instrumento, o imediato julgamento do recurso denegado (art. 897, § 5º, I, da CLT e IN 16/99, III, do TST).

A correta formação do agravo é encargo atribuído à parte recorrente, conforme IN 16/99, X, do TST.

Assim sendo, nego seguimento ao agravo de instrumento, por inadmissível, com fundamento no art. 897, § 5º e I, da CLT e na IN 16/99, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 07 de abril de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-610148/99.8 - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ROBERTO PEREIRA
AGRAVADO : BALTAZAR DOMINGOS DA SILVA
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO SANTOS

DESPACHO

O agravo de instrumento foi interposto pela Reclamada contra o despacho proferido pelo Vice-Presidente do 3º Regional, que denegou o processamento do seu recurso de revista.

O instrumento encontra-se irregularmente formado, uma vez que as cópias da petição inicial e da contestação não vieram compor o apelo.

As peças são de traslado obrigatório, nos termos do art. 897, § 5º, I, da CLT.

A correta formação do agravo é encargo atribuído à parte recorrente, conforme IN 16/99, X, do TST.

Assim sendo, nego seguimento ao agravo de instrumento, com fundamento no art. 897, § 5º, I, da CLT, e na IN 16/99, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 24 de abril de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-610152/99.0 - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
ADVOGADO : DR. PETER DE MORAES ROSSI
AGRAVADO : CLÉBIO ALEIXO DE SOUZA

DESPACHO

O agravo de instrumento foi interposto pela Reclamada contra o despacho proferido pelo Vice-Presidente do 3º Regional, que denegou o processamento do seu recurso de revista.

O instrumento encontra-se irregularmente formado, uma vez que as cópias das procurações outorgadas aos advogados do Agravante e do Agravado, da contestação, da certidão de publicação do acórdão recorrido, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas não vieram compor o apelo.

As peças são de traslado obrigatório, nos termos da IN 16/99, III, do TST e art. 897, § 5º, I, da CLT, por serem essenciais a possibilitar, caso fosse provido o presente agravo de instrumento, o imediato julgamento do recurso denegado.

A correta formação do agravo é encargo atribuído à parte recorrente, conforme IN 16/99, X, do TST.

Assim sendo, nego seguimento ao agravo de instrumento, com fundamento no art. 897, § 5º, I, da CLT e na IN 16/99, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 24 de abril de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-610157/99.9 - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : RESTAURANTE BAGDÁ CAFÉ LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCOS CLARK DE SOUZA PAIVA
AGRAVADO : MAURÍCIO APARECIDO DE OLIVEIRA MONTEIRO
ADVOGADA : DRA. KLEIN DE FÁTIMA LINHARES

DESPACHO

O agravo de instrumento foi interposto pelo Reclamado contra o despacho proferido pelo Vice-Presidente do 3º Regional, que denegou o processamento do seu recurso de revista.

O instrumento encontra-se irregularmente formado, uma vez que as cópias da petição inicial, da contestação, da sentença, da certidão de publicação do acórdão recorrido e da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas não vieram compor o apelo.

As peças são de traslado obrigatório, nos termos da IN 16/99, III, do TST e art. 897, § 5º, da CLT, por serem essenciais a possibilitar, caso fosse provido o presente agravo de instrumento, o imediato julgamento do recurso denegado.

A correta formação do agravo é encargo atribuído à parte recorrente, conforme IN 16/99, X, do TST.

Assim sendo, nego seguimento ao agravo de instrumento, com fundamento no art. 897, § 5º, da CLT e na IN 16/99, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 24 de abril de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR - 610 184/1999.1 TRT -3ª Região

AGRAVANTE : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
ADVOGADO : DR. AFONSO HENRIQUE LUDERITZ DE MEDEIROS AGRAVADO : MANOEL SEBASTIÃO PERES ADVOGADO : DR. MARCELO NEVES BRUNO

DESPACHO

J. Anote-se.

Defiro a vista requerida.

Intime-se.

Em, 5/4/2000

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN

Relator

PROC. Nº TST-AIRR - 610 184/1999.1 - TRT -3ª Região

AGRAVANTE : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
ADVOGADO : DR. AFONSO HENRIQUE LUDERITZ DE MEDEIROS
AGRAVADO : MANOEL SEBASTIÃO PERES
ADVOGADO : DR. MARCELO NEVES BRUNO

DESPACHO

J. Anote-se.

Defiro a vista requerida.

Intime-se.

Em, 5/4/2000

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN

Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-610.186/1999.9 - TRT - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : LUIZ LEITE PINTO
ADVOGADO : DR. EVALDO LOMMEZ DA SILVA
RECORRIDO : BOEHLER UTP TÉCNICA DE SOLDAGEM LTDA.
ADVOGADO : DR. ROMEU NICOLAU BROCHETTI

DESPACHO

Contra o despacho denegatório do recurso de revista, interpõe o demandado o presente agravo de instrumento, no qual alega ter demonstrado divergência jurisprudencial, violação ao art. 468 da CLT e contrariedade ao Enunciado nº 294 do TST.

De imediato, examinando os autos, verifica-se que o agravante deixou de trasladar a certidão de publicação do acórdão regional, impossibilitando a aferição da tempestividade da revista.

Vale lembrar que o art. 897 da CLT, em seu § 5º, com a redação que lhe foi emprestada pela Lei nº 9.756/98, impõe, sob pena de não-conhecimento, a formação do instrumento "de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado", alterando, dessa forma, a sistemática de formação do agravo, no processo do trabalho, e, conseqüentemente, a ótica de sua apreciação, que deverá ser procedida com o amplo e completo juízo de admissibilidade do recurso de revista.

Assim, caberia à parte o seu traslado, procedimento de sua exclusiva responsabilidade, em face das determinações contidas no aludido dispositivo consolidado e no inciso III da Instrução Normativa nº 16/99.

Cumpra salientar que, à luz do inciso X da referida instrução normativa: "Cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Ante o exposto e com fulcro no art. 896, § 5º, da CLT c/c o art. 78, V, do RI/TST, o item III da Instrução Normativa nº 16/99 e o art. 897, § 5º, da CLT, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 10 de abril de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
R ELATOR

PROCESSO Nº TST-AIRR-610.187/99.2 - TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. JACINTO AMÉRICO GUIMARÃES BAÍA
AGRAVADO : FÁBIO EVANGELISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS SOBRINHO

DESPACHO

Contra o despacho denegatório do recurso de revista, interpõe a Reclamada o presente agravo de instrumento, no qual logrou ter demonstrado divergência jurisprudencial e violação de lei federal.

De imediato, examinando os autos, verifica-se que a Agravante deixou de trasladar a certidão de publicação do acórdão regional, impossibilitando a aferição da tempestividade da revista.

Vale lembrar que o art. 897 da CLT, em seu § 5º, com a redação que lhe foi emprestada pela Lei nº 9.756/98, impõe, sob pena de não-conhecimento, a formação do instrumento "de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado", alterando, dessa forma, a sistemática de formação do agravo, no processo do trabalho, e, conseqüentemente, a ótica de sua apreciação, que deverá ser procedida com o amplo e completo juízo de admissibilidade do recurso de revista.

Assim, caberia à parte o seu traslado, procedimento de sua exclusiva responsabilidade, em face das determinações contidas no aludido dispositivo consolidado e nos incisos I e III da Instrução Normativa nº 16/99.

5. Cabe salientar, por fim, que, à luz do inciso X da referida instrução normativa: "Cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

6. Desta forma, louvando-me nos arts. 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, denego seguimento ao agravo de instrumento.

7. Publique-se.

Brasília, 10 de abril de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-611497/99.0 - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. DANILO PORCIUNCUA
AGRAVADO : ARLINDO FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO

DESPACHO

Agravo de instrumento interposto pelo Reclamado (fls. 2-6) contra o despacho proferido pelo Juiz Vice-Presidente do 1º Regional, que denegou seguimento ao seu recurso de revista (fl. 64).

O instrumento encontra-se irregularmente formado, uma vez que as cópias da procuração outorgada ao advogado do Agravado e da certidão de publicação do acórdão regional não vieram compor o apelo, na forma exigida pelo artigo 897, § 5º, da CLT e item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. As peças são de traslado obrigatório para permitir, caso fosse provido o presente agravo, o imediato julgamento do recurso denegado.

A correta formação do agravo é encargo atribuído à parte recorrente, conforme IN 16/99, X, do TST.

Assim sendo, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, com fundamento no art. 897, § 5º, da CLT e na IN 16/99, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 24 de abril de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-611498/99.3 - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ
ADVOGADA : DRA. VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ
AGRAVADO : FLÁVIO SARAMAGO ALVES DE BARROS
ADVOGADO : DR. SÍLVIO PINHEIRO

DESPACHO

O agravo de instrumento foi interposto pela Reclamada contra o despacho proferido pelo Vice-Presidente do 1º Regional, que denegou o processamento do seu recurso de revista.

O instrumento encontra-se irregularmente formado, uma vez que a cópia da certidão de publicação do acórdão recorrido não veio compor o apelo.



A peça é de traslado obrigatório, uma vez que essencial à comprovação de pressuposto extrínseco do recurso de revista (temporidade), para possibilitar, caso fosse provido o presente agravo de instrumento, o imediato julgamento do recurso denegado (art. 897, § 5º, da CLT e IN 16/99, III, do TST).

A correta formação do agravo é encargo atribuído à parte recorrente, conforme IN 16/99, X, do TST.

Assim sendo, nego seguimento ao agravo de instrumento, por inadmissível, com fundamento no art. 897, § 5º, da CLT e na IN 16/99, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 24 de abril de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-615.745/99.1 - TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA
AGRAVADOS : LUIZ GONZAGA GUEDES VEIGA E OUTROS
ADVOGADA : DRª SAYONARA GRILLO COUTINHO LEONARDO DA SILVA

DESPACHO

O Presidente do 1º Regional negou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, ao fundamento de que a decisão recorrida louvou-se no Precedente Jurisprudencial nº 149 da SDI do TST, para não conhecer do recurso por irregularidade de representação.

Inconformado, o Demandado ofertou o presente agravo de instrumento, sustentando que logrou demonstrar violação ao art. 13 da CLT e divergência jurisprudencial.

Colhe-se dos autos que a procuração de fls. 78/79, outorgada ao substabelecido dos poderes de representação ao signatário das razões recursais, apresenta-se em cópia reprográfica sem a devida autenticação, em contravenção ao disposto no art. 830 da CLT, c/c o art. 365, inciso III, do CPC, descredenciando o advogado a atuar em favor da Reclamada, o que inabilita a apreciação do pleito.

Assim, caberia à parte o seu correto traslado, procedimento de sua exclusiva responsabilidade, em face das determinações contidas no art. 897, § 5º, da CLT e nos incisos I e III da Instrução Normativa nº 16/99.

Cabe salientar que, à luz do inciso X da referida instrução normativa: "Cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Destá forma, louvando-me nos arts. 896, § 5º, e 830 da CLT e 557, caput, do CPC, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 24 de abril de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

Pauta de Julgamentos

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A 14ª SESSÃO ORDINÁRIA
DA 4ª TURMA DO DIA 17 DE MAIO DE 2000 ÀS 09H00

PROCESSO : AIRR-448650/1998-0. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR : DR. LEONOR NUNES DE PAIVA
AGRAVADO(S) : RUBENS ROSENDO DA SILVA
ADVOGADO : DR. EDSON JOSÉ DE CASTRO
PROCESSO : AIRR-450959/1998-5. TRT DA 4A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : DANIEL AMARILDO LUIZ DE LUIZ
ADVOGADO : DR. ANTONIO CARLOS DORNELLES AYUB
AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : DR. TÂNIA MARIA PRESTES PORTO FAGUNDES
PROCESSO : AIRR-456857/1998-0. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA E OUTRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : CÉLIA AUGUSTA DANTAS
ADVOGADO : DR. SERAFIM ANTÔNIO GOMES DA SILVA
PROCESSO : AIRR-468761/1998-8. TRT DA 17A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : PATRÍCIA CATELAN MARQUES
ADVOGADO : DR. FERNANDO COELHO MADEIRA DE FREITAS
AGRAVADO(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
PROCURADOR : DR. MAURO EDEN MATTOS
PROCESSO : AIRR-468804/1998-7. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FUNDO RIO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DIAS MARTINS NETO
AGRAVADO(S) : ALADIR PEIXOTO NUNES E OUTROS

PROCESSO : AIRR-471451/1998-0. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO(S) : TEREZINHA FERREIRA DA CRUZ
ADVOGADO : DR. CÉLIA REGINA COELHO MARTINS COUTINHO
PROCESSO : AIRR-471466/1998-2. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADA : DRA. ANA HELENA GEOVANINI DA SILVA
PROCESSO : AIRR-472885/1998-6. TRT DA 3A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CARLOS LUIZ RIBEIRO
ADVOGADA : DRA. EDVÂNIA REGINA SANTOS
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO EVANGELISTA
ADVOGADO : DR. LÚCIO WASHINGTON VIEIRA DA SILVA
PROCESSO : AIRR-475812/1998-2. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ANTÔNIO PRUDENTE
ADVOGADO : DR. GUILHERME CASTELO BRANCO
AGRAVADO(S) : QUINAUT ALENCAR DA SILVA
ADVOGADA : DRA. ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA
PROCESSO : AIRR-475818/1998-4. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA REAL BRASILEIRA DE SEGUROS S.A. E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : ROSÂNGELA DO NASCIMENTO RAMOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ OCLEIDE DE ANDRADE
PROCESSO : AIRR-475820/1998-0. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO : DR. ITAMAR MOISES DE FREITAS
PROCESSO : AIRR-476236/1998-0. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMMERCE DESENVOLVIMENTO MERCANTIL S.A.
ADVOGADA : DRA. APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO
AGRAVADO(S) : EDUARDO DE MOURA
ADVOGADO : DR. MARCOS G. CURY
PROCESSO : AIRR-484566/1998-4. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO LAÉRCIO DE MEDEIROS
ADVOGADO : DR. FRANCISCO NEVES
PROCESSO : AIRR-484567/1998-8. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. JAIR TAVARES DA SILVA
AGRAVADO(S) : ANTONIO GOMES DA SILVA
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA MAIDA FREIRE

PROCESSO : AIRR-484570/1998-7. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO(S) : BANCO BOAVISTA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : AIRR-484993/1998-9. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : ALMIR ALVES RAMOS
ADVOGADA : DRA. NADIR ANTÔNIO DA SILVA
PROCESSO : AIRR-485005/1998-2. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : DANIEL CHAVES PLAÇA
ADVOGADO : DR. EDSON SIDNEY TRITAPEPE
PROCESSO : AIRR-485024/1998-8. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : LUIZ DE FRANÇA RIBEIRO
ADVOGADO : DR. SÉRGIO PALOMARES
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FERNANDES GALLO
ADVOGADO : DR. WILSON R. GUIMARÃES
PROCESSO : AIRR-494923/1998-4. TRT DA 13A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BREJO DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. MARIA FERREIRA DE SÁ
AGRAVADO(S) : CARLOTA VIEIRA DA SILVA
PROCESSO : AIRR-495317/1998-8. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM RR-495318/1998-1
AGRAVANTE(S) : POLYGRAM DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. LÚCIA L. MEIRELLES QUINTELLA
AGRAVADO(S) : CARLOS SEBASTIÃO CELLES DA SILVA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. FERNANDO TADEU TAVEIRA ANUDA
PROCESSO : AIRR-501753/1998-0. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : TERMOMECÂNICA SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA : DRA. ELISA IDELI SILVA
AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. SÉRGIO RICARDO FONTOURA MARIN
PROCESSO : AIRR-501823/1998-2. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR-501824/1998-6
AGRAVANTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DIOGO
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
ADVOGADA : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
PROCESSO : AIRR-501833/1998-7. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : EDITORA VISÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : SHEILA SULLY HISSA
ADVOGADO : DR. SANDRA MARA C. CASTELETTI
PROCESSO : AIRR-507750/1998-8. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ITAUAM VIEIRA ESPÍNOLA E OUTRO
ADVOGADO : DR. EDISON DE AGUIAR
AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS) E OUTRO
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA



PROCESSO	: AIRR-511910/1998-0. TRT DA 3A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-529000/1999-1. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-594959/1999-5. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM RR-511911/1998-3	AGRAVANTE(S)	: ANTONIO REALI DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO FEDERAL
AGRAVANTE(S)	: RENATO PINTO CARTAFINA	ADVOGADO	: DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO	PROCURADOR	: DR. REGINA VIANA DAHER
ADVOGADO	: DR. AGUIAR RESENDE DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: CONSULADO GERAL DA REPÚBLICA DA CORÉIA	AGRAVADO(S)	: ROSA MARIA TEIXEIRA BASTO O'SHEA E OUTROS
AGRAVADO(S)	: GRUPO J3 EMPREENDIMENTOS LTDA. E OUTROS	PROCESSO	: AIRR-529903/1999-1. TRT DA 16A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. JORGE COUTO DE CARVALHO
ADVOGADO	: DR. GUSTAVO GRAÇA MERCADANTE	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-595416/1999-5. TRT DA 3A. REGIÃO.
PROCESSO	: AIRR-516734/1998-4. TRT DA 1A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO MARANHÃO	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. INÁCIO ABÍLIO SANTOS DE LIMA	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO FEDERAL
AGRAVANTE(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	AGRAVADO(S)	: ALZIRA PESTANA FERNANDES	PROCURADOR	: DR. JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA MACHADO
PROCURADORA	: DRA. ROSA VIRGINIA DE CARVALHO LIMA MACÊDO	PROCESSO	: AIRR-530293/1999-4. TRT DA 19A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: NATAL FORNARI FILHO
AGRAVADO(S)	: HELOÍSA VARGAS BORGES	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. DENER BACIL ABREU
ADVOGADO	: DR. ELDRÓ RODRIGUES DO AMARAL	AGRAVANTE(S)	: SEBASTIÃO BENTO DE OLIVEIRA NETO	PROCESSO	: AIRR-598776/1999-8. TRT DA 8A. REGIÃO.
PROCESSO	: AIRR-516764/1998-8. TRT DA 1A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. MANOEL LEITE DOS SANTOS NETO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	AGRAVANTE(S)	: DARCI DOS SANTOS BRITO
AGRAVANTE(S)	: AYRTON SAMPAIO DE OLIVEIRA E OUTROS	PROCESSO	: AIRR-530998/1999-0. TRT DA 23A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO ALVES DA CUNHA NETO
ADVOGADO	: DR. ROBERTO ROSA DE MIRANDA	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
AGRAVADO(S)	: UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)	AGRAVANTE(S)	: CÍCERA SIMÕES LEÃO PORTELA	ADVOGADO	: DR. LYCURGO LEITE NETO
PROCURADOR	: DR. REGINA VIANA DAHER	ADVOGADA	: DRA. CÍCERA SIMÕES LEÃO PORTELA	PROCESSO	: AIRR-602788/1999-4. TRT DA 1A. REGIÃO.
PROCESSO	: AIRR-517781/1998-2. TRT DA 15A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - INDEA	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-531350/1999-7. TRT DA 1A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: PLÍNIO DOYLE SILVA E OUTROS
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CAMPINAS	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DRA. VIRGÍNIA MARIA CORRÊA PINTO FELÍCIO
PROCURADOR	: DR. ODAIR LEAL SEROTINI	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO FEDERAL	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA
AGRAVADO(S)	: FLÁVIO AUGUSTO SOUZA FRIAS	PROCURADOR	: DR. REGINA VIANA DAHER	ADVOGADA	: DRA. LUCIANA RUAS CAÚLA
ADVOGADO	: DR. JESUS ARRIEL CONES JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: PAULO QUINTINO DA SILVA LAGE	PROCESSO	: AIRR-607362/1999-3. TRT DA 4A. REGIÃO.
PROCESSO	: AIRR-519896/1998-3. TRT DA 4A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO CARLOS BARRETO	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-532103/1999-0. TRT DA 16A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: ITAMAR AUGUSTO VASQUES MELECCI
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. LUCIANO MOISÉS PACHECO CHEDID
ADVOGADO	: DR. JORGE SANT'ANNA BOPP	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE COROATÁ	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
AGRAVADO(S)	: SANDRA BEATRIZ CAMPOS FERREIRA	ADVOGADO	: DR. SAMIR JORGE MURAD	ADVOGADA	: DRA. MARILENE PETRY SOMNITZ
ADVOGADO	: DR. ODONE ENGERS	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO MOREIRA LIMA	PROCESSO	: AIRR-608111/1999-2. TRT DA 3A. REGIÃO.
PROCESSO	: AIRR-520430/1998-2. TRT DA 7A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-532104/1999-4. TRT DA 16A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: ALBERTO MORTMER E OUTROS
AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO WILSON DE LIMA E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ	ADVOGADA	: DRA. MARIA DA CONCEIÇÃO CARREIRA ALVIM
ADVOGADO	: DR. JOSÉ DÁCIO DE MENEZES MOREIRA	PROCURADOR	: DR. ROBERTO PIRES	AGRAVADO(S)	: UNIÃO FEDERAL
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM	AGRAVADO(S)	: JOSÉ BRAZ DA SILVA	PROCURADOR	: DR. JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA MACHADO
PROCESSO	: AIRR-522447/1998-5. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-532142/1999-5. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-608287/1999-1. TRT DA 3A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ	AGRAVANTE(S)	: ANTONIO CARLOS DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: CAROLINA PRATA COSTA (ESPÓLIO DE)
PROCURADOR	: DR. RODRIGO LYCHOWSKI	ADVOGADO	: DR. CARLOS ALBERTO CARNEIRO DE CARVALHO	ADVOGADO	: DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA
AGRAVADO(S)	: ANTONIO CÉSAR CARVALHO DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE BOM JARDIM	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE UBERABA
ADVOGADO	: DR. ALEX GUEDES P. DA COSTA	PROCESSO	: AIRR-546583/1999-1. TRT DA 7A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. PAULO EDUARDO SALGE
PROCESSO	: AIRR-525465/1999-3. TRT DA 16A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-609300/1999-1. TRT DA 21A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CRATO	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE MATA ROMA	PROCURADOR	: DR. JOSIO DE ALENCAR ARARIPE	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ADVOGADO	: DR. MAURÍCIO CAVALCANTE FERNANDES	AGRAVADO(S)	: JOVENITA GOMES DE OLIVEIRA	PROCURADOR	: DR. JOSÉ FERNANDES DINIZ JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: MARIA DOS REIS SOUSA GUIMARÃES E OUTRAS	PROCESSO	: AIRR-551627/1999-0. TRT DA 16A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: MARIA DA GLÓRIA CAVALCANTI DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR-526749/1999-1. TRT DA 20A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. JOÃO HÉLDER DANTAS CAVALCANTI
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE ROSÁRIO	PROCESSO	: AIRR-609304/1999-6. TRT DA 15A. REGIÃO.
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE POÇO VERDE	ADVOGADO	: DR. JORGE LUÍS DE CASTRO FONSECA	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
PROCURADORA	: DRA. CLÁUDIA BARBOSA GUIMARÃES	PROCESSO	: MARIA DE LOURDES ARAÚJO SANTOS	AGRAVANTE(S)	: ADOLFO GUIOTTE E OUTROS
AGRAVADO(S)	: JOSEFA EUNETE DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR. JÚLIO CÉSAR MARQUES	ADVOGADO	: DR. ALEXANDRE MIGUEL GARCIA
ADVOGADO	: DR. SADY FERRO DA SILVA	PROCESSO	: AIRR-574412/1999-0. TRT DA 3A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE MIRASSOL
PROCESSO	: AIRR-527083/1999-6. TRT DA 1A. REGIÃO.	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCURADOR	: DR. FERNANDO ANTÔNIO DIATTEI
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS	PROCESSO	: AIRR-609535/1999-4. TRT DA 13A. REGIÃO.
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DA LBA)	PROCURADOR	: DR. INÁCIO LUIZ MARTINS BAHIA	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
PROCURADOR	: DR. REGINA VIANA DAHER	AGRAVADO(S)	: WILTON LAMACIO DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
AGRAVADO(S)	: MARIA DE FÁTIMA SILVA DE ARAÚJO	PROCESSO	: AIRR-593283/1999-2. TRT DA 19A. REGIÃO.	ADVOGADA	: DRA. ALEXANDRA DE ARAÚJO LOBO
ADVOGADO	: DR. AGOSTINHO JOSÉ DA SILVA	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: MARCONI COSTA LIMA E OUTRO
		AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA	ADVOGADO	: DR. WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA
		ADVOGADO	: DR. EVILÁSIO FEITOSA DA SILVA		
		AGRAVADO(S)	: ANTONIO RODRIGUES		
		ADVOGADO	: DR. MANOEL LEITE DOS SANTOS NETO		



PROCESSO	: AIRR-609936/1999-0. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-612707/1999-1. TRT DA 3A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-613026/1999-5. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: IRACILDE CUOGHI LAVORENTI E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: CERÂMICA SÃO SEBASTIÃO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: PAES MENDONÇA S.A.
ADVOGADA	: DRA. ELIANE TREVISANI MOREIRA	ADVOGADO	: DR. MARCONI MACHADO ANDRADE	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL	AGRAVADO(S)	: MARCELO GONÇALVES RIBEIRO	AGRAVADO(S)	: EDMILSON ALVES REIS
PROCURADOR	: DR. CLARA CUKIERMAN	ADVOGADO	: DR. RAFAEL PEREIRA SOARES	ADVOGADA	: DRA. MARILISA ALEIXO
PROCESSO	: AIRR-610153/1999-4. TRT DA 3A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-612711/1999-4. TRT DA 3A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-613032/1999-5. TRT DA 4A. REGIÃO.
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGOMINEIRA	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	: DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR. PAULO ROBERTO SILVA
AGRAVADO(S)	: MARCELO ANTUNES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: VITOR MODESTO TEIXEIRA	AGRAVADO(S)	: LUIZ ALBERTO FERREIRA MÜLLER
ADVOGADO	: DR. PEDRO ROSA MACHADO	ADVOGADO	: DR. FERNANDO ANTUNES GUIMARÃES	ADVOGADA	: DRA. CARMEN MARTIN LOPES
PROCESSO	: AIRR-610155/1999-1. TRT DA 3A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-612714/1999-5. TRT DA 3A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-613034/1999-2. TRT DA 4A. REGIÃO.
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE BELO HORIZONTE	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-613035/1999-6
ADVOGADO	: DR. MÁRCIO MURILO PEREIRA	ADVOGADA	: DRA. SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S)	: PAULO BERNARDO ROCHA
AGRAVADO(S)	: ABELAR QUINTILIANO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: ODAIR JOSÉ GIAMPIETRO E OUTRO	ADVOGADO	: DR. CELSO HAGEMANN
ADVOGADO	: DR. MESSIAS PEREIRA DONATO	ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
PROCESSO	: AIRR-610189/1999-0. TRT DA 3A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-612876/1999-5. TRT DA 20A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. WILLIAM WELP
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-613035/1999-6. TRT DA 4A. REGIÃO.
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO ZILAH FROTA S.C. LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ADSON DOS SANTOS E OUTROS	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. GERALDO AFONSO SANT'ANNA	ADVOGADO	: DR. SID. H. RIEDEL DE FIGUEIREDO	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-613034/1999-2
AGRAVADO(S)	: CLÁUDIA CERQUEIRA DE CARVALHO	AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO	: DR. EDMUNDO COSTA VIEIRA	ADVOGADO	: DR. VIRGÍLIO RODRIGUES MADEIRA MARTINS	ADVOGADO	: DR. WILLIAM WELP
PROCESSO	: AIRR-611487/1999-5. TRT DA 3A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: PETROS - FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL	AGRAVADO(S)	: PAULO BERNARDO ROCHA
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: DR. JOSÉ TADEU MONTEIRO DE ALMEIDA	ADVOGADO	: DR. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL
AGRAVANTE(S)	: WAMS MANUTENÇÃO, INDÚSTRIA & COMÉRCIO LTDA.	PROCESSO	: AIRR-612968/1999-3. TRT DA 4A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-613227/1999-0. TRT DA 9A. REGIÃO.
ADVOGADA	: DRA. SANDRA AMARAL LOPES	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: AILTON LEITE DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVANTE(S)	: JOCELM FERNANDES
ADVOGADO	: DR. CLÉBER FIGUEIREDO	ADVOGADO	: DR. JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADA	: DRA. GENI KOSKUR
PROCESSO	: AIRR-611796/1999-2. TRT DA 1A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: ROBERTO DE JESUS FERREIRA DE SOUSA	AGRAVADO(S)	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. LUIS FELIPE LEMOS MACHADO	ADVOGADO	: DR. ROBERTO ANDRÉ ORESTEN
AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	PROCESSO	: AIRR-612994/1999-2. TRT DA 4A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-613321/1999-3. TRT DA 17A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: MARIA CRISTINA COELHO JUNQUEIRA FERRAZ	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	AGRAVANTE(S)	: VIGSERV - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO	: DR. CID FERNANDES DE MAGALHÃES	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR. JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ
PROCESSO	: AIRR-611801/1999-9. TRT DA 2A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: LUIZ FRANCISCO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: ELZA RODRIGUES DE SOUZA
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. NELSON EDUARDO KLAFKE	ADVOGADO	: DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO
AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	PROCESSO	: AIRR-612995/1999-6. TRT DA 4A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: LABOR COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADA	: DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-613336/1999-6. TRT DA 12A. REGIÃO.
AGRAVADO(S)	: ORLANDO SHIMBARA	AGRAVANTE(S)	: HSC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DRA. FÁTIMA ANA DOS REIS BUENO	ADVOGADA	: DRA. VERA MARIA REIS DA CRUZ	AGRAVANTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO
PROCESSO	: AIRR-612699/1999-4. TRT DA 3A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: ANA LÚCIA LEONADAS DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. GELCI NUNES FERNANDES	AGRAVADO(S)	: MARLI FERRON DA ROSA
AGRAVANTE(S)	: BANCO BMG S.A.	PROCESSO	: AIRR-612996/1999-0. TRT DA 4A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. MAURÍCIO PEREIRA GOMES
ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-613408/1999-5. TRT DA 17A. REGIÃO.
AGRAVADO(S)	: MÁRIO DA PIEVE	AGRAVANTE(S)	: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. FERNANDO HORTA TAVARES	ADVOGADA	: DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CARIACICA
PROCESSO	: AIRR-612701/1999-0. TRT DA 3A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: GETÚLIO NUNES DA SILVA	ADVOGADO	: DR. FÁBIA MÉDICE DE MEDEIROS
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. PAULO ALVES BUARQUE	AGRAVADO(S)	: MÁRIO AFONSO DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: TRANSPORTES FÁTIMA LTDA.	PROCESSO	: AIRR-613023/1999-4. TRT DA 2A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. ROGÉRIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	: DR. JÔNATAS OLIVEIRA ARAÚJO FIRMO	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-614308/1999-6. TRT DA 15A. REGIÃO.
AGRAVADO(S)	: ALFREDO SANTIAGO DUTRA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DRA. SUZANA HORTA MOREIRA	ADVOGADA	: DR. CARLOS EDUARDO GUIMARÃES VIEIRA MARTINS	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
PROCESSO	: AIRR-612702/1999-3. TRT DA 3A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: MARGARETE SILVA CARVALHO	PROCURADOR	: DR. ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DRA. MARLENE DO CARMO M. FRAQUETA	ADVOGADO	: ELIZA SALETTE PAVANELLI E OUTRO
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR-613023/1999-4. TRT DA 2A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. ALMIR GOULART DA SILVEIRA
ADVOGADA	: DRA. SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-614383/1999-4. TRT DA 3A. REGIÃO.
AGRAVADO(S)	: REYNALDO PINTO VIEIRA (ESPÓLIO DE)	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. CLÓVIS SILVA MOREIRA	ADVOGADO	: DR. CARLOS EDUARDO GUIMARÃES VIEIRA MARTINS	AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
		AGRAVADO(S)	: MARGARETE SILVA CARVALHO	ADVOGADO	: DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
		ADVOGADA	: DRA. MARLENE DO CARMO M. FRAQUETA	AGRAVADO(S)	: ELSON ALVES PEREIRA
				ADVOGADA	: DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA



PROCESSO	: AIRR-614396/1999-0. TRT DA 3A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-614514/1999-7. TRT DA 3A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-615429/1999-0. TRT DA 8A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL	AGRAVANTE(S)	: MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SANTARÉM
ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR. RENATO MOREIRA FIGUEIREDO	ADVOGADO	: DR. FLORIANO GASPAR BARBOSA
AGRAVADO(S)	: MÁRCIO TADEU DE SOUZA COSTA	AGRAVADO(S)	: LÚCIO CUSTÓDIO PEREIRA DE ASSIS	AGRAVADO(S)	: LINDINALVA DE SOUSA VINHOLTE
ADVOGADO	: DR. ERNANY FERREIRA SANTOS	ADVOGADO	: DR. ETELVINO OSWALDO COSTA	ADVOGADO	: DR. RAIMUNDO NIVALDO SANTOS DUARTE
PROCESSO	: AIRR-614399/1999-0. TRT DA 3A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-614522/1999-4. TRT DA 3A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-615478/1999-0. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: ARCOM COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	AGRAVANTE(S)	: RICARDINO FERNANDES CAZEIRA
ADVOGADO	: DR. MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	ADVOGADA	: DRA. JULIANA DINIZ CORRÊA PINTO	ADVOGADO	: DR. CELESTINO DA SILVA NETO
AGRAVADO(S)	: SILVIO GUIMARÃES LOPES	AGRAVADO(S)	: JOSÉ MONTEIRO DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADA	: DRA. SÔNIA A. SARAIVA	ADVOGADO	: DR. GERCY DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR. RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA
PROCESSO	: AIRR-614499/1999-6. TRT DA 3A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-614527/1999-2. TRT DA 3A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-615484/1999-0. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.	AGRAVANTE(S)	: PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES	AGRAVANTE(S)	: PÃO DE AÇÚCAR EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS S.A.
ADVOGADO	: DR. RENATO MOREIRA FIGUEIREDO	ADVOGADO	: DR. MANOEL DE SOUZA GUIMARÃES JÚNIOR	ADVOGADO	: DR. ROBERTO ALONSO BARROS RODRIGUES GAGO
AGRAVADO(S)	: JORGE FERREIRA DE BARROS	AGRAVADO(S)	: JOSÉ MANOEL MARTINS DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: ARMANDO PEREIRA PINTO
ADVOGADO	: DR. HAILTON CAMPOS DE MEDEIROS	ADVOGADO	: DR. FRANCISCO DE ASSIS SILVA	ADVOGADA	: DRA. LÚCIA CRISTINA CABRAL MAGALHÃES
PROCESSO	: AIRR-614500/1999-8. TRT DA 3A. REGIÃO.	ADVOGADO	: SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.	PROCESSO	: AIRR-615521/1999-7. TRT DA 18A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-614530/1999-1. TRT DA 3A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: CERVEJARIA ANTARCTICA NIGER S.A.
ADVOGADA	: DRA. SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO NOVO RETIRO LTDA.	ADVOGADO	: DR. GETÚLIO VARGAS DE CASTRO
AGRAVADO(S)	: NEIDE NAZARÉ PAES DE SOUZA	ADVOGADO	: DR. RENATO DE MAGALHÃES	AGRAVADO(S)	: SÍLVIO CORREIA MAMEDE
PROCESSO	: AIRR-614501/1999-1. TRT DA 3A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: VALDÉLIO LÁZARO PINHEIRO	ADVOGADO	: DR. VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DRA. CIRENE ROSA DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR-615730/1999-9. TRT DA 2A. REGIÃO.
AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. E OUTRO	PROCESSO	: AIRR-615213/1999-3. TRT DA 5A. REGIÃO.	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADA	: DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: SANDRA REGINA ALVES
AGRAVADO(S)	: GERALDO NASCIMENTO ATHERTON	AGRAVANTE(S)	: BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO	: DR. JOÃO JOSÉ SADY
ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP
PROCESSO	: AIRR-614508/1999-7. TRT DA 5A. REGIÃO.	ADVOGADO	: MAYZA MOREIRA MIRANDA	ADVOGADA	: DRA. THEREZINHA C. SANTOS PRADO
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. RUI CHAVES	AGRAVADO(S)	: BAURUENSE SERVIÇOS GERAIS S.C. LTDA.
AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. E OUTRO	PROCESSO	: AIRR-615215/1999-0. TRT DA 5A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. HELOÍSA HELENA PUGLIEZI DE BESSA
ADVOGADA	: DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-615735/1999-7. TRT DA 2A. REGIÃO.
AGRAVADO(S)	: GERALDO NASCIMENTO ATHERTON	AGRAVANTE(S)	: BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
PROCESSO	: AIRR-614508/1999-7. TRT DA 5A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: MAYZA MOREIRA MIRANDA	ADVOGADO	: DR. FRANCISCO A. L. R. CUCCHI
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. RUI CHAVES	AGRAVADO(S)	: ELÍSIO VIEIRA FRANCO JUNIOR
AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. E OUTRO	PROCESSO	: AIRR-615217/1999-8. TRT DA 5A. REGIÃO.	ADVOGADA	: DRA. ANDREA KIMURA PRIOR
ADVOGADA	: DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-615736/1999-0. TRT DA 2A. REGIÃO.
AGRAVADO(S)	: GERALDO NASCIMENTO ATHERTON	AGRAVANTE(S)	: BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA	AGRAVANTE(S)	: AÇOTUPY INDÚSTRIAS METALÚRGICAS LTDA.
PROCESSO	: AIRR-614508/1999-7. TRT DA 5A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: MAYZA MOREIRA MIRANDA	ADVOGADO	: DR. ERASTO SOARES VEIGA
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. RUI CHAVES	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO GUEDES LISBOA
AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. E OUTRO	PROCESSO	: AIRR-615215/1999-0. TRT DA 5A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. RENATO ANTÔNIO VILLA CUSTÓDIO
ADVOGADA	: DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-615740/1999-3. TRT DA 1A. REGIÃO.
AGRAVADO(S)	: GERALDO NASCIMENTO ATHERTON	AGRAVANTE(S)	: BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA	AGRAVANTE(S)	: CONFEDERAL RIO VIGILÂNCIA LTDA.
PROCESSO	: AIRR-614508/1999-7. TRT DA 5A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: MAYZA MOREIRA MIRANDA	ADVOGADO	: DR. ENILSON JORGE DOS SANTOS ARAÚJO
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. RUI CHAVES	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CARLOS ROLDÃO
AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. E OUTRO	PROCESSO	: AIRR-615217/1999-8. TRT DA 5A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. MÁRCIO CÉSAR F. A. VASCONCELLOS
ADVOGADA	: DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-615741/1999-7. TRT DA 1A. REGIÃO.
AGRAVADO(S)	: GERALDO NASCIMENTO ATHERTON	AGRAVANTE(S)	: BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA	AGRAVANTE(S)	: BANCO MERIDIONAL S.A.
PROCESSO	: AIRR-614508/1999-7. TRT DA 5A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: MAYZA MOREIRA MIRANDA	ADVOGADO	: DR. NICOLAU F. OLIVIERI
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. RUI CHAVES	AGRAVADO(S)	: EUSÉBIO MARTINS DE ANDRADE FILHO
AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. E OUTRO	PROCESSO	: AIRR-615217/1999-8. TRT DA 5A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. PEDRO HENRIQUE MARTINS GUERRA
ADVOGADA	: DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)		
AGRAVADO(S)	: GERALDO NASCIMENTO ATHERTON	AGRAVANTE(S)	: BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)		
ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA		
PROCESSO	: AIRR-614508/1999-7. TRT DA 5A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: MAYZA MOREIRA MIRANDA		
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. RUI CHAVES		
AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. E OUTRO	PROCESSO	: AIRR-615217/1999-8. TRT DA 5A. REGIÃO.		
ADVOGADA	: DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)		
AGRAVADO(S)	: GERALDO NASCIMENTO ATHERTON	AGRAVANTE(S)	: BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)		
ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA		
PROCESSO	: AIRR-614508/1999-7. TRT DA 5A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: MAYZA MOREIRA MIRANDA		
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. RUI CHAVES		
AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. E OUTRO	PROCESSO	: AIRR-615217/1999-8. TRT DA 5A. REGIÃO.		
ADVOGADA	: DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)		
AGRAVADO(S)	: GERALDO NASCIMENTO ATHERTON	AGRAVANTE(S)	: BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)		
ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA		
PROCESSO	: AIRR-614508/1999-7. TRT DA 5A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: MAYZA MOREIRA MIRANDA		
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. RUI CHAVES		
AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. E OUTRO	PROCESSO	: AIRR-615217/1999-8. TRT DA 5A. REGIÃO.		
ADVOGADA	: DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)		
AGRAVADO(S)	: GERALDO NASCIMENTO ATHERTON	AGRAVANTE(S)	: BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)		
ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA		
PROCESSO	: AIRR-614508/1999-7. TRT DA 5A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: MAYZA MOREIRA MIRANDA		
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. RUI CHAVES		
AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. E OUTRO	PROCESSO	: AIRR-615217/1999-8. TRT DA 5A. REGIÃO.		
ADVOGADA	: DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)		
AGRAVADO(S)	: GERALDO NASCIMENTO ATHERTON	AGRAVANTE(S)	: BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)		
ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA		
PROCESSO	: AIRR-614508/1999-7. TRT DA 5A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: MAYZA MOREIRA MIRANDA		
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. RUI CHAVES		
AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. E OUTRO	PROCESSO	: AIRR-615217/1999-8. TRT DA 5A. REGIÃO.		
ADVOGADA	: DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)		
AGRAVADO(S)	: GERALDO NASCIMENTO ATHERTON	AGRAVANTE(S)	: BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)		
ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA		
PROCESSO	: AIRR-614508/1999-7. TRT DA 5A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: MAYZA MOREIRA MIRANDA		
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. RUI CHAVES		
AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. E OUTRO	PROCESSO	: AIRR-615217/1999-8. TRT DA 5A. REGIÃO.		
ADVOGADA	: DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)		
AGRAVADO(S)	: GERALDO NASCIMENTO ATHERTON	AGRAVANTE(S)	: BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)		
ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA		
PROCESSO	: AIRR-614508/1999-7. TRT DA 5A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: MAYZA MOREIRA MIRANDA		
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. RUI CHAVES		
AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. E OUTRO	PROCESSO	: AIRR-615217/1999-8. TRT DA 5A. REGIÃO.		
ADVOGADA	: DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)		
AGRAVADO(S)	: GERALDO NASCIMENTO ATHERTON	AGRAVANTE(S)	: BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)		
ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA		
PROCESSO	: AIRR-614508/1999-7. TRT DA 5A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: MAYZA MOREIRA MIRANDA		
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. RUI CHAVES		
AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. E OUTRO	PROCESSO	: AIRR-615217/1999-8. TRT DA 5A. REGIÃO.		
ADVOGADA	: DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)		
AGRAVADO(S)	: GERALDO NASCIMENTO ATHERTON	AGRAVANTE(S)	: BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)		
ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA		
PROCESSO	: AIRR-614508/1999-7. TRT DA 5A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: MAYZA MOREIRA MIRANDA		
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. RUI CHAVES		
AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. E OUTRO	PROCESSO	: AIRR-615217/1999-8. TRT DA 5A. REGIÃO.		
ADVOGADA	: DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)		
AGRAVADO(S)	: GERALDO NASCIMENTO ATHERTON	AGRAVANTE(S)	: BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)		
ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA		
PROCESSO	: AIRR-614508/1999-7. TRT DA 5A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: MAYZA MOREIRA MIRANDA		
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. RUI CHAVES		
AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. E OUTRO	PROCESSO	: AIRR-615217/1999-8. TRT DA 5A. REGIÃO.		
ADVOGADA	: DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)		
AGRAVADO(S)	: GERALDO NASCIMENTO ATHERTON	AGRAVANTE(S)	: BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)		
ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA		
PROCESSO	: AIRR-614508/1999-7. TRT DA 5A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: MAYZA MOREIRA MIRANDA		
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. RUI CHAVES		
AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. E OUTRO	PROCESSO	: AIRR-615217/1999-8. TRT DA 5A. REGIÃO.		
ADVOGADA	: DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)		
AGRAVADO(S)	: GERALDO NASCIMENTO ATHERTON	AGRAVANTE(S)	: BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)		
ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOM				



PROCESSO	: AIRR-615747/1999-9. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-617238/1999-3. TRT DA 4A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-617278/1999-1. TRT DA 15A. REGIÃO.
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVANTE(S)	: ALBARUS SISTEMAS HIDRÁULICOS LTDA.
ADVOGADO	: DR. PAULO VALED PERRY FILHO	ADVOGADO	: DR. JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADO	: DR. WINSTON SEBE
AGRAVADO(S)	: EDUARDO NOVAES DA MOTA	AGRAVADO(S)	: IRACEMA SILVA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ APARECIDO DA COSTA
ADVOGADA	: DRA. KARINE RIBEIRO RODRIGUES	ADVOGADO	: DR. CELSO HAGEMANN	ADVOGADO	: DR. NELSON MEYER
PROCESSO	: AIRR-616557/1999-9. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-617240/1999-9. TRT DA 4A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-617316/1999-2. TRT DA 19A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO NACIONAL S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	AGRAVANTE(S)	: PONS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. - TELEMAR
ADVOGADO	: DR. ANDRÉ MATUCITA	ADVOGADO	: DR. FERNANDO SÉRGIO LOBATO DIAS	ADVOGADO	: DR. JOSÉ RUBEM ÂNGELO
AGRAVADO(S)	: JOSUÉ MONTEIRO DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO LUIZ DIAS MENEZES	AGRAVADO(S)	: FERNANDO ÍTALO COSTA CALHEIROS DE MELO
ADVOGADO	: DR. MÁRCIO VALÉRIO ALVES DA COSTA	ADVOGADO	: DR. CLOVIS GOTUZZO RUSSOMANO	ADVOGADO	: DR. ANDRÉ CORDEIRO DE SOUSA
PROCESSO	: AIRR-616558/1999-2. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-617246/1999-0. TRT DA 4A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-617332/1999-7. TRT DA 3A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S)	: COCAL CEREALIS LTDA.
PROCURADOR	: DR. CLEUSA RAPINI PAULINO	ADVOGADO	: DR. EDSON ANTÔNIO PIZZATTO RODRIGUES	ADVOGADO	: DR. GETÚLIO MARCOS BARBOSA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: FANY MASTER NICILOVITZ	AGRAVADO(S)	: VALDEIR RODRIGUES DE ARAÚJO
ADVOGADO	: DR. LÚCIA HELENA CARLOS ANDRADE	ADVOGADO	: DR. AMILCAR MELGAREJO	ADVOGADO	: DR. ULISSES GUIMARÃES DA CUNHA
PROCESSO	: AIRR-616591/1999-5. TRT DA 3A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-617249/1999-1. TRT DA 4A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-617341/1999-8. TRT DA 3A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	: DR. MARIA CRISTINA DE ARAÚJO	ADVOGADA	: DRA. EVANGELIA VASSILIOU BECK	ADVOGADA	: DRA. VALÉRIA JANUZZI TEIXEIRA
AGRAVADO(S)	: LUCIANA SANTINO	AGRAVADO(S)	: ANGELO BARCELOS LUNES	AGRAVADO(S)	: LÚCIA PALMA JUNQUEIRA
ADVOGADO	: DR. MAGUI PARENTONI MARTINS	ADVOGADA	: DRA. MARIA ALICE MENDINA DE MORAIS	ADVOGADO	: DR. SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA
PROCESSO	: AIRR-616601/1999-0. TRT DA 3A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-617253/1999-4. TRT DA 4A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-617342/1999-1. TRT DA 3A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVANTE(S)	: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LAGOA SANTA LTDA.
ADVOGADO	: DR. DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO	ADVOGADO	: DR. VLADIMIR GUSTAVO MACHADO	ADVOGADO	: DR. MARCUS ANTONIUS STORINO
AGRAVADO(S)	: HELDER VASCONCELOS VIEIRA	AGRAVADO(S)	: ARCÊNIO SCHUSTER E OUTROS	AGRAVADO(S)	: CARLOS ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO	: DR. LUCÍOLA VELOSO FRAGA	ADVOGADO	: DR. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL	ADVOGADA	: DRA. MARLISE SIQUEIRA PEREIRA MATTO
PROCESSO	: AIRR-616602/1999-3. TRT DA 3A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-617260/1999-8. TRT DA 4A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-617344/1999-9. TRT DA 3A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVANTE(S)	: USIMINAS MECÂNICA S.A.
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO LUIZ BARBOSA VIEIRA	ADVOGADO	: DR. LEONARDO DIENSTMANN DUTRA VILA	ADVOGADO	: DR. JASON SOARES DE ALBERGARIA NETO
AGRAVADO(S)	: THIERS ANTÔNIO PENALVA RIBEIRO	ADVOGADO	: ARMINDO LUIZ SALVADOR E OUTROS	ADVOGADO	: FRANCISCO CAETANO NOGUEIRA
ADVOGADO	: DR. ENOY LOBO ALVES PEQUENO	ADVOGADO	: DR. CELSO HAGEMANN	ADVOGADO	: DR. JEFERSON AUGUSTO CORDEIRO SILVA
PROCESSO	: AIRR-616603/1999-7. TRT DA 3A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-617262/1999-5. TRT DA 4A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-617345/1999-2. TRT DA 3A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: FLÁVIO JOSÉ DAMASCENO DOS PASSOS	AGRAVANTE(S)	: WALDIR MENDES PEREIRA
ADVOGADO	: DR. LUIZ PAULO BHERING NOGUEIRA	ADVOGADA	: DRA. PATRÍCIA SICA PALERMO	ADVOGADO	: DR. MIGUEL JOSÉ LANZA
AGRAVADO(S)	: MARIA MUDESTRE NUNES	AGRAVADO(S)	: FORJAS TAURUS S.A. E OUTRO	AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
ADVOGADA	: DRA. GISELE NOGUEIRA PARREIRA CARMO	ADVOGADA	: DRA. ROSANA AKIE TAKEDA	ADVOGADA	: DRA. TEODOLINA DE ASSIS LOPES GOTT
PROCESSO	: AIRR-616620/1999-5. TRT DA 3A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-617266/1999-0. TRT DA 4A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-617346/1999-6. TRT DA 3A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL	AGRAVANTE(S)	: BANCO MERIDIONAL S.A.	AGRAVANTE(S)	: GERALDO JOSÉ RODRIGUES
ADVOGADO	: DR. LEANDRO AUGUSTO BOTELHO STARLING	ADVOGADO	: DR. ANDRÉ VASCONCELOS VIEIRA	ADVOGADO	: DR. MIGUEL JOSÉ LANZA
AGRAVADO(S)	: MARIA MADALENA FERREIRA DE REZENDE	AGRAVADO(S)	: ROBERTO GUIMARÃES CINTRA REZENDE	AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
ADVOGADO	: DR. GERALDO CÉZAR FRANCO	ADVOGADA	: DRA. STELA MARIS HARRES	ADVOGADA	: DRA. TEODOLINA DE ASSIS LOPES GOTT
PROCESSO	: AIRR-616624/1999-0. TRT DA 3A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-617267/1999-3. TRT DA 4A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-617440/1999-0. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	AGRAVANTE(S)	: JORGE FERNANDO BAIOCO	AGRAVANTE(S)	: COESA TRANSPORTES LTDA. E OUTROS
ADVOGADO	: DR. GERALDO BAÊTA VIEIRA	ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO EVANHOÉ PEREIRA DE SOUZA	ADVOGADO	: DR. MOACYR DARIO RIBEIRO NETO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ ERLI FERREIRA	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: MARIA DA GRAÇA MASCARENHAS DA CUNHA
ADVOGADO	: DR. MARCO TÚLIO DE MATOS	ADVOGADO	: DR. ÉRCIO WEIMER KLEIN	ADVOGADO	: DR. ANA CRISTINA SOUZA CARDOSO
PROCESSO	: AIRR-617206/1999-2. TRT DA 4A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-617268/1999-7. TRT DA 4A. REGIÃO.		
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)		
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.		
ADVOGADO	: DR. JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADO	: DR. MARCOS ROBERTO BERTONCELLO		
AGRAVADO(S)	: DANILLO GIORDANI	ADVOGADO	: JORGE LUIZ SARTORI		
ADVOGADA	: DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL	ADVOGADO	: DR. ALZIR COGORNI		



PROCESSO	: AIRR-617457/1999-0. TRT DA 1A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO	: AIRR-618741/1999-6. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DRA. RENATA COELHO CHIAVEGATTO	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: CLÁUDIO FREIRE DA VEIGA JARDIM E OUTRO	PROCESSO	: AIRR-618361/1999-3. TRT DA 9A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	: DR. VIRGÍNIA DE LIMA PAIVA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: DR. RIVADÁVIA ALBERNAZ NETO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	AGRAVANTE(S)	: BANCO MERIDIONAL S.A.	AGRAVADO(S)	: ROSA DE FÁTIMA VIEIRA
ADVOGADA	: DRA. CLÁUDIA MEDEIROS AHMED	ADVOGADA	: DRA. SUELI APARECIDA CURIONI DO CARMO	ADVOGADO	: DR. MARCOS DAVI PEREIRA PONTES
AGRAVADO(S)	: UNIÃO FEDERAL	AGRAVADO(S)	: LEANDRO LIMA DE FREITAS	PROCESSO	: AIRR-618742/1999-0. TRT DA 6A. REGIÃO.
PROCURADOR	: DR. J. MAURO MONTEIRO	ADVOGADO	: DR. CARLOS A. WERNECK	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-617494/1999-7. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-618362/1999-7. TRT DA 9A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADA	: DRA. ELIZABETH P. CINTRA
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: MARGARIDA NEUSA MACHÉ	AGRAVADO(S)	: WELLINGTON GILBERTO NUNES
ADVOGADA	: DRA. ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA	ADVOGADO	: DR. MAURO JOSÉ AUACHE	PROCESSO	: AIRR-618744/1999-7. TRT DA 6A. REGIÃO.
AGRAVADO(S)	: NILO DANTE GOMES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO CARLOS LTDA.	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. ARMANDO DOS PRAZERES	ADVOGADO	: DR. JULIANA MACIEL	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
PROCESSO	: AIRR-617553/1999-0. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-618363/1999-0. TRT DA 9A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. SEVERINO ROBERTO MARQUES PEREIRA
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	AGRAVADO(S)	: CLAYTON COSTA CARVALHO
AGRAVANTE(S)	: MARIA CECÍLIA MURDOCH FERNANDES NOBREGA	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO	: DR. LÁSARO DE CARVALHO MENDES FILHO
ADVOGADO	: DR. PAULO MALTZ	ADVOGADO	: DR. FLÁVIO CARDOSO GAMA	PROCESSO	: AIRR-618746/1999-4. TRT DA 9A. REGIÃO.
AGRAVADO(S)	: REAL E BENEMÉRITA SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA DO RIO DE JANEIRO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ APARECIDO DA SILVA	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. LUCIANA FERREIRA NUNZIANTE	ADVOGADO	: DR. MARTINS GATI CAMACHO	AGRAVANTE(S)	: JOÃO MARIA DELGADO
PROCESSO	: AIRR-617555/1999-8. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-618728/1999-2. TRT DA 9A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. GISELE SOARES
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
AGRAVANTE(S)	: BRAULIO DIAS COELHO	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO SEGUROS S.A. E OUTRO	ADVOGADO	: DR. ISABEL APARECIDA HOLM
ADVOGADO	: DR. JOÃO ALBERTO GUERRA	ADVOGADO	: DR. MURILO CLEVE MACHADO	PROCESSO	: AIRR-618747/1999-8. TRT DA 9A. REGIÃO.
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	ADVOGADO	: JANE MUBALAD ITAGIBA TAWILY	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA	ADVOGADO	: DR. CARLOS ALBERTO BOGUS	AGRAVANTE(S)	: NELSON SILVA HEROSO
PROCESSO	: AIRR-617577/1999-4. TRT DA 8A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-618731/1999-1. TRT DA 9A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. GERALDO HASSAN
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
AGRAVANTE(S)	: RAIMUNDO JOSÉ PAIVA	AGRAVANTE(S)	: REMAC S.A. TRANSPORTES RODOVIÁRIOS	ADVOGADO	: DR. ADRIANO KALIL TRAMUJAS
ADVOGADA	: DRA. MARCIA MARIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA	ADVOGADO	: DR. MACIEL TRISTÃO BARBOSA	PROCESSO	: AIRR-618748/1999-1. TRT DA 1A. REGIÃO.
AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO	: FLÁVIO PEREIRA DOS SANTOS	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. ARMANDO PARAGUASSÚ DE SÁ FILHO	ADVOGADO	: DR. ÁLIDO DEPINÉ	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	PROCESSO	: AIRR-618734/1999-2. TRT DA 9A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. LUIZ FELIPE BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR. MARÍLIA SIQUEIRA REBELO	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: TELMA MALHEIRO PINHEIRO
PROCESSO	: AIRR-617611/1999-0. TRT DA 12A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PATO BRANCO	ADVOGADA	: DRA. CARLA GOMES PRATA
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. NESTOR APARECIDO MALVEZZI	PROCESSO	: AIRR-618749/1999-5. TRT DA 1A. REGIÃO.
AGRAVANTE(S)	: BANCO Bamerindus DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVADO(S)	: FRIOVEL - DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. FRANCISCO EFFTING	ADVOGADO	: DR. YURI JOHN FORSELINI	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANERJ S.A.
AGRAVADO(S)	: LUZIA ANITA DA SILVA	PROCESSO	: AIRR-618736/1999-0. TRT DA 1A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO	: DR. SIDNEY GUIDO CARLIN JÚNIOR	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: LÚCIA REGINA CÂMARA
PROCESSO	: AIRR-617613/1999-8. TRT DA 12A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: BANCO NACIONAL S. A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO	ADVOGADO	: DR. NELSON LUIZ DE LIMA
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. PAULO GOMIDE CAMPOS FILHO	PROCESSO	: AIRR-618750/1999-7. TRT DA 1A. REGIÃO.
AGRAVANTE(S)	: BANCO REAL S.A.	AGRAVADO(S)	: MARILENE DIAS GOMES	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. FRANCISCO EFFTING	ADVOGADO	: DR. ANDRE DA FONSECA BARBOSA LIMA	AGRAVANTE(S)	: GLOBO CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA.
AGRAVADO(S)	: TEREZINHA DAS GRAÇAS DE JESUS ROSA	PROCESSO	: AIRR-618737/1999-3. TRT DA 1A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. WELLINGTON FELIPE SERRA
ADVOGADO	: DR. SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: FERNANDO CÉSAR NAVARRO LIMA
PROCESSO	: AIRR-617617/1999-2. TRT DA 1A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: BANCO NACIONAL S. A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO	ADVOGADO	: DR. LUIZ GONÇALVES MARQUES
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. PAULO GOMIDE CAMPOS FILHO	PROCESSO	: AIRR-618751/1999-0. TRT DA 1A. REGIÃO.
AGRAVANTE(S)	: EDUARDO JORGE CORDERO LIMA E OUTROS	AGRAVADO(S)	: MARILENE DIAS GOMES	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. GUARACI FRANCISCO GONÇALVES	ADVOGADO	: DR. ANDRE DA FONSECA BARBOSA LIMA	AGRAVANTE(S)	: DART DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
AGRAVADO(S)	: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.	PROCESSO	: AIRR-618738/1999-7. TRT DA 1A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. JOSÉ PEREZ DE REZENDE
ADVOGADO	: DR. FERNANDO RIBEIRO LAMOUNIER	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: SONIA REGINA DE AGUIAR
PROCESSO	: AIRR-617621/1999-5. TRT DA 1A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB	ADVOGADO	: DR. ADEMIR GAIGHER
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. VANILTON SARAIVA MARTINS	PROCESSO	: AIRR-618753/1999-8. TRT DA 1A. REGIÃO.
AGRAVANTE(S)	: EDILAMAR GOMES DE MORAES MARQUES DE CARVALHO	PROCESSO	: AIRR-618739/1999-0. TRT DA 1A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DRA. MYRIAM DENISE DA SILVEIRA DE LIMA	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: OESP GRÁFICA S.A.
		AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB	ADVOGADA	: DRA. MARIA CECI RAMOS DO VALE
		ADVOGADO	: DR. DR. LUCIANA VIGO GARCIA CACHEM	AGRAVADO(S)	: ALEXANDRE PESSOA LADVOCAT CINTRA
		AGRAVADO(S)	: CLÉRIO DOS SANTOS	ADVOGADA	: DRA. DANIELLE FAGUNDES DORADO
		ADVOGADO	: DR. LETÍCIA CUNHA LANA		



PROCESSO	: AIRR-618754/1999-1. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-618911/1999-3. TRT DA 4A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-619004/1999-7. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	: DR. VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ	ADVOGADO	: DR. PAULO CÉSAR DO AMARAL DE PAULI	ADVOGADO	: DR. JOSÉ MARIA PEREIRA DA SILVA
AGRAVADO(S)	: WALTER DIAS	AGRAVADO(S)	: MARIA DA SILVA	ADVOGADO(S)	: VALDEMIR PAULINO
ADVOGADA	: DRA. RISONETE SOARES DE SOUSA	ADVOGADO	: DR. ROMEU GEHLEN	ADVOGADA	: DRA. MÁRCIA CRISTINA GEMAQUE FURTADO ARAÚJO
PROCESSO	: AIRR-618756/1999-9. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-618912/1999-7. TRT DA 4A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-619016/1999-9. TRT DA 24A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ	AGRAVANTE(S)	: GRENDENE S.A.	AGRAVANTE(S)	: LUCE APARECIDA SANTOS AZAMBUJA
ADVOGADO	: DR. DINO SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA	ADVOGADA	: DRA. LUCILA MARIA SERRA	ADVOGADO	: DR. UPIRAN JORGE GONÇALVES DA SILVA
AGRAVADO(S)	: SUELI CARREIRO PACHECO	AGRAVADO(S)	: MARIA ALVES LARA	AGRAVADO(S)	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL - SANESUL
ADVOGADO	: DR. HAMILTON JOSÉ PEREIRA DE SOUZA NETO	ADVOGADO	: DR. PAULO WALDIR LUDWIG	ADVOGADO	: DR. ZILDA LEMOS DE PAULA
PROCESSO	: AIRR-618759/1999-0. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-618917/1999-5. TRT DA 4A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-619018/1999-6. TRT DA 24A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL.)	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA FILIAL CONTINENTAL	AGRAVANTE(S)	: DILERMANDO DE SOUZA LEÃO
ADVOGADA	: DRA. ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA	ADVOGADO	: DR. ALFONSO DE BELLIS	ADVOGADO	: DR. UPIRAN JORGE GONÇALVES DA SILVA
AGRAVADO(S)	: MARCOS TADEU ALONSO PINTO	AGRAVADO(S)	: JOÃO BATISTA GUIMARÃES	AGRAVADO(S)	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL - SANESUL
ADVOGADO	: DR. FELIPE SANTA CRUZ	ADVOGADO	: DR. AIRTON TADEU FORBRIG	ADVOGADO	: DR. ZILDA LEMOS DE PAULA
PROCESSO	: AIRR-618889/1999-9. TRT DA 4A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-618918/1999-9. TRT DA 4A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-619019/1999-0. TRT DA 24A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVANTE(S)	: JALMIR DA SILVA LIMA
ADVOGADO	: DR. ELY SOUTO DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR. LEONARDO DIENSTMANN DUTRA VILA	ADVOGADO	: DR. SEBASTIÃO FERNANDO DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: SÔNIA VERA HETZEL	AGRAVADO(S)	: VICTORIO GODOY DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: SIDERSUL LTDA.
ADVOGADA	: DRA. REJANE DIETRICH	ADVOGADO	: DR. CELSO HAGEMANN	ADVOGADO	: DR. MARCO ANTÔNIO BARBOSA NEVES
PROCESSO	: AIRR-618891/1999-4. TRT DA 4A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-618919/1999-2. TRT DA 4A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-619083/1999-0. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE S.A. - VARIG	AGRAVANTE(S)	: ISVANDIRA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR. WILLIAM WELP	ADVOGADO	: DR. ALFONSO DE BELLIS	ADVOGADA	: DRA. JOSEFA IVANA DE SANTANA CARNAVAL
AGRAVADO(S)	: ARMELINDO JOÃO SOMENSI	AGRAVADO(S)	: CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ALMEIDA	AGRAVADO(S)	: TELETRA MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO	ADVOGADO	: DR. LUIZ ANTÔNIO PEDROSO FILHO	ADVOGADA	: DRA. ALESSANDRA MOLLER
PROCESSO	: AIRR-618892/1999-8. TRT DA 4A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-618935/1999-7. TRT DA 15A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE OSASCO
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	PROCURADOR	: DR. AYLTON CÉSAR GRIZI OLIVA
AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S)	: VOTOCEL FILMES FLEXÍVEIS LTDA.	PROCESSO	: AIRR-619086/1999-0. TRT DA 2A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. HÉLIO LUÍS DALLABRIDA	ADVOGADO	: DR. ALBERTO GRIS	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO ROGÉRIO VIEIRA BETTAMELLO	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO LIMA SEBILIANO	AGRAVANTE(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: DR. EGIDIO LUCCA	PROCESSO	: AIRR-618936/1999-0. TRT DA 15A. REGIÃO.	ADVOGADA	: DRA. ADRIANA GUIMARÃES
PROCESSO	: AIRR-618896/1999-2. TRT DA 4A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: BENEDITA SARAIVA DE OLIVEIRA PEREIRA
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: SIFCO S.A.	ADVOGADA	: DRA. SARA CLARO GRIMBERG
AGRAVANTE(S)	: PAQUETÁ CALÇADOS LTDA.	ADVOGADA	: DRA. ROSÂNGELA CUSTÓDIO DA SILVA	PROCESSO	: AIRR-619166/1999-7. TRT DA 7A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. FERNANDO SCARPELLINI MATTOS	AGRAVADO(S)	: ADEMIR TURQUETTO	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: ROSANGELA DE FÁTIMA VAZ MACIEL	ADVOGADO	: DR. MAURO TRACCI	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PACAJUS
ADVOGADO	: DR. CARLOS ROBERTO TAVARES DA PAIXÃO	PROCESSO	: AIRR-619001/1999-6. TRT DA 2A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. RENATO SANTIAGO DE CASTRO
PROCESSO	: AIRR-618897/1999-6. TRT DA 4A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: MARIA VILANIR LIMA DA SILVA
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: RODOVÁRIO RAMOS LTDA.	ADVOGADO	: DR. ZACARIAS ANTÔNIO OLIVEIRA PINTO
AGRAVANTE(S)	: BURMEISTER-WERLANG S.A. - COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO	ADVOGADA	: DRA. RAQUEL ELITA ALVES PRETO VILLA REAL	PROCESSO	: AIRR-619211/1999-1. TRT DA 2A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. WILSON COUTO	AGRAVADO(S)	: ALTAIR DUQUE ESTRADA	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: ANDRÉ SMIDT	ADVOGADO	: DR. DEJAIR DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: INA BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: DR. SÉRGIO MIGUEL FERREIRA JOÃO	PROCESSO	: AIRR-619002/1999-0. TRT DA 2A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO
PROCESSO	: AIRR-618899/1999-3. TRT DA 4A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: JOAQUIM MESSIAS PEREIRA
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADA	: DRA. MARIA DE LOURDES AMARAL
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: DR. DEMETRIO RUBENS DA ROCHA JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR-619212/1999-5. TRT DA 2A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. FERNANDO SILVA RODRIGUES	AGRAVADO(S)	: WILMA TEODORO	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: DARI CORREA GRIJO E OUTROS	ADVOGADO	: DR. ROMEU GUARNIERI	AGRAVANTE(S)	: EXCELSO CONSULTORIA TÉCNICA DE SEGUROS S.C. LTDA.
ADVOGADO	: DR. LUIZ ANTÔNIO ROMANI	PROCESSO	: AIRR-619003/1999-3. TRT DA 2A. REGIÃO.	ADVOGADA	: DRA. MONICA MERIGO
PROCESSO	: AIRR-618910/1999-0. TRT DA 4A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: WILSON DE SOUZA
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: ITAPLAN IMÓVEIS LTDA.	ADVOGADO	: DR. JOÃO BATISTA BENEDITO BOTELHO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO	: DR. JOSÉ MANOEL PIRAGIBE CARNEIRO JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR-619213/1999-9. TRT DA 2A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. ROSÂNGELA GEYGER	AGRAVADO(S)	: MARCOS BUSO	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: ROSANGELA DOS SANTOS ALVES E OUTROS	ADVOGADO	: DR. OSVALDO BRETAS SOARES FILHO	AGRAVANTE(S)	: THREE BOND DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADA	: DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL			ADVOGADO	: DR. RICARDO TAKAHIRO OKA
				AGRAVADO(S)	: EDWIGES ANDRÉ DE SOUZA
				ADVOGADO	: DR. CELSO ANTONIO SERAFINI



PROCESSO	: AIRR-619214/1999-2. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-619317/1999-9. TRT DA 6A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-620029/1999-4. TRT DA 5A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR. RICARDO ALVES DE AZEVEDO	ADVOGADO	: DR. MARCOS FERNANDO ROCHA CARNEIRO	ADVOGADO	: DR. REINALDO SABACK SANTOS
AGRAVADO(S)	: GILBERTO RODRIGUES AGUIAR	AGRAVADO(S)	: MARIA CARMEM DE AGUIAR CASTRO	AGRAVADO(S)	: WANDERLEIA SILVEIRA DE ANDRADE
ADVOGADA	: DRA. ANDREA KIMURA PRIOR			ADVOGADO	: DR. DJALMA LUCIANO PEIXOTO ANDRADE
PROCESSO	: AIRR-619216/1999-0. TRT DA 2A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. WILSON BERNARDINO SIMÕES	PROCESSO	: AIRR-620034/1999-0. TRT DA 5A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-619318/1999-2. TRT DA 6A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: JOVENILTON DIAS DA ROCHA	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: REFRIGERANTES DA BAHIA LTDA.
ADVOGADA	: DRA. JOANA SIMAS DE OLIVEIRA SCARPARO	AGRAVANTE(S)	: USINA TRAPICHE S.A.	ADVOGADA	: DRA. VERBENA MACIEL
AGRAVADO(S)	: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.	ADVOGADO	: DR. ILTON DO VALE MONTEIRO	AGRAVADO(S)	: VALTER DA ENCARNAÇÃO DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR. MÁRIO GUIMARÃES FERREIRA	AGRAVADO(S)	: MANOEL LIBERATO DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR. FREDERICO CEZÁRIO CASTRO DE SOUZA
PROCESSO	: AIRR-619217/1999-3. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-619319/1999-6. TRT DA 6A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-620035/1999-4. TRT DA 5A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: TDB - TEXTIL DAVID BOBROW S.A.	AGRAVANTE(S)	: VÉRTICE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR. HÉLIO BOBROW	ADVOGADO	: DR. REGINALDO JOSÉ DE MEDEIROS	ADVOGADA	: DRA. ADRIANA MEYER BARBUDA
AGRAVADO(S)	: GENIVALDO NEPOMUCENO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: JOÃO CORREIA DE MELO	AGRAVADO(S)	: MARIA CRISTINA PEREIRA SAMPAIO
ADVOGADO	: DR. FRANCISCO DOS SANTOS BARBOSA	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALVES DE LIMA	ADVOGADO	: DR. JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO
PROCESSO	: AIRR-619218/1999-7. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-619320/1999-8. TRT DA 6A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-620037/1999-1. TRT DA 5A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S)	: MARCELO JACY DE FRANÇA PADILHA E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: TRANSEGURANÇA ADMINISTRAÇÃO, ASSESSORIA E REPRESENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO	: DR. AMÉRICO FERNANDO S. C. PEREIRA	ADVOGADO	: DR. FREDERICO BENEVIDES ROSENDO	ADVOGADO	: DR. PEDRO RISÉRIO DA SILVA
AGRAVADO(S)	: AGUINALDO AFONSO DE LIMA	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	AGRAVADO(S)	: ELENILTON SILVA DE JESUS
ADVOGADO	: DR. VALTER TAVARES	ADVOGADO	: DR. ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO	AGRAVADO(S)	: TRANSEGUR - SERVIÇOS EMPREENDIMENTOS LTDA.
PROCESSO	: AIRR-619220/1999-2. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-619324/1999-2. TRT DA 17A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-620038/1999-5. TRT DA 5A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: MILTON JOAQUIM COSTA	AGRAVANTE(S)	: ALTAMIR FONTES E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA
ADVOGADO	: DR. ROMEU TERTULIANO			ADVOGADO	: DR. LUCIANO ANDRADE PINHEIRO
AGRAVADO(S)	: AÇOS VILLARES S.A.			AGRAVADO(S)	: EDVALDO TAVARES LIRA
ADVOGADO	: DR. MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	ADVOGADO	: DR. ESMERALDO AUGUSTO LUCCHESI RAMACCIOTTI	ADVOGADO	: DR. EDLAMAR SOUZA CERQUEIRA
PROCESSO	: AIRR-619221/1999-6. TRT DA 2A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	PROCESSO	: AIRR-620041/1999-4. TRT DA 5A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. FRANCISCO MALTA FILHO	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	PROCESSO	: AIRR-619331/1999-6. TRT DA 17A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DA BAHIA
PROCURADOR	: DR. ARLENE MARIA VETORAZZO CARNOVALI	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	PROCURADOR	: DR. RUY SÉRGIO DEIRÓ
AGRAVADO(S)	: JIVANILDO VIANA MONTEIRO	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE	AGRAVADO(S)	: JORGE ANTÔNIO PITANGA SANTOS
ADVOGADA	: DRA. MARIA DE LOURDES AMARAL	ADVOGADO	: DR. LUCIANA MERÇON VIEIRA	ADVOGADO	: DR. POLÍBIO HÉLIO LAGO
PROCESSO	: AIRR-619305/1999-7. TRT DA 1A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: MATHEUS JOVENTINO CORTELETTI	PROCESSO	: AIRR-620042/1999-8. TRT DA 5A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. JOÃO MANOEL FERREIRA	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: REGINA NUNES DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR-619334/1999-7. TRT DA 2A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: JACKSON FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
ADVOGADA	: DRA. AMANDA SILVA DOS SANTOS	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO
AGRAVADO(S)	: BANCO CENTRAL DO BRASIL	AGRAVANTE(S)	: OESP GRÁFICA S.A.	AGRAVADO(S)	: CEMAN - CENTRAL DE MANUTENÇÃO LTDA.
PROCURADOR	: DR. VIVIANE NEVES CAETANO	ADVOGADO	: DR. JOÃO ROBERTO BELMONTE	ADVOGADO	: DR. HÉLBIO PALMEIRA
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - CENTRUS NETO	AGRAVADO(S)	: IRMA BORTOLOTTI	PROCESSO	: AIRR-620043/1999-1. TRT DA 5A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. OLIVÉRIO GOMES DE OLIVEIRA NETO	ADVOGADO	: DR. JOSÉ FERNANDO MORO	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-619311/1999-7. TRT DA 6A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-620021/1999-5. TRT DA 5A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: THALES NUNES SARMENTO E OUTRA
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. ERNANDES DE ANDRADE SANTOS
AGRAVANTE(S)	: USINA PEDROZA S.A.	AGRAVANTE(S)	: EVALDO SILVA COELHO	AGRAVADO(S)	: ALDEMIR ALVES SANTOS E OUTROS
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER	ADVOGADO	: DR. RENATO REIS BRITO	ADVOGADO	: DR. MARLETE CARVALHO SAMPAIO
AGRAVADO(S)	: MANOEL LÚCIO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVADO(S)	: ENGEPAR ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.
PROCESSO	: AIRR-619312/1999-0. TRT DA 6A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. ALBERTO DA SILVA MATOS	PROCESSO	: AIRR-620044/1999-5. TRT DA 5A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-620022/1999-9. TRT DA 5A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, SIDERÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DA CIDADE DE SALVADOR
ADVOGADA	: DRA. LUSINETE LEITE DE ESPÍNDOLA	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO SOUZA FIGUEIREDO	ADVOGADO	: DR. OSVALDO SCHITINI NETO
AGRAVADO(S)	: BRUNO SOUZA DOS SANTOS MAIA (ESPÓLIO DE)	ADVOGADO	: DR. CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DA BAHIA
ADVOGADO	: DR. ROBERTO RODRIGUES SOUGEY	AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADA	: DRA. ANGÉLICA ALIACI ALMEIDA COSTA
AGRAVADO(S)	: VERDE MAR VEÍCULOS S.A.	ADVOGADA	: DRA. JOICE BARROS DE OLIVEIRA LIMA		
PROCESSO	: AIRR-619316/1999-5. TRT DA 6A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-620024/1999-6. TRT DA 5A. REGIÃO.		
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)		
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ LUIZ DA ROCHA	AGRAVANTE(S)	: MOISÉS MENDES DE FREITAS		
ADVOGADO	: DR. SEVERINO JOSÉ DA CUNHA	ADVOGADO	: DR. CLÁUDIO MOREIRA DA SILVA		
AGRAVADO(S)	: VARIG AGROPECUÁRIA S.A.	AGRAVADO(S)	: JOSIVALDO DE JESUS PIRES		
ADVOGADO	: DR. JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	ADVOGADO	: DR. JERÔNIMO DE AGUIAR VALENTE		



PROCESSO	: AIRR-620045/1999-9. TRT DA 5A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-620189/2000-4. TRT DA 5A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-622969/2000-1. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: BANCO MERCANTIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES PÚBLICOS - STP	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO ÂNGELO DE LIMA FREIRE	ADVOGADO	: DR. EURÍPEDES BRITO CUNHA	ADVOGADA	: DRA. PAULA REGINA SESSO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA FONSECA	AGRAVADO(S)	: MARISTELA DOS SANTOS GOMES E OUTROS	AGRAVADO(S)	: FÁBIO MOREIRA DIAS E OUTRO
ADVOGADO	: DR. ROBERTO JOSÉ PASSOS	ADVOGADO	: DR. NEI BRITO	ADVOGADO	: DR. ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE
PROCESSO	: AIRR-620046/1999-2. TRT DA 5A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-620191/2000-0. TRT DA 5A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-641315/2000-0. TRT DA 15A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - DESENBANCO	AGRAVANTE(S)	: OCEANIA SAMPAIO BARRETO	AGRAVANTE(S)	: MARCOS ROGÉRIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR. JOSÉ AUGUSTO SILVA LEITE	ADVOGADO	: DR. CEFAS GUERREIRO VASCONCELOS	ADVOGADO	: DR. DYONÍSIO PEGORARI
AGRAVADO(S)	: FRANCISCO ARGUEIRO NETO	AGRAVADO(S)	: COF - CLÍNICA DE ORTOPEDIA E FISIOTERAPIA DE LAURO DE FREITAS LTDA.	AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADA	: DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES E OUTROS	ADVOGADO	: DR. IVAN BRANDI	ADVOGADO	: DR. GISELA VIEIRA GRANDINI
PROCESSO	: AIRR-620048/1999-0. TRT DA 5A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-620231/2000-8. TRT DA 5A. REGIÃO.	PROCESSO	: RR-315970/1996-8. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	: LUAR MOTEL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: NELSON DOS SANTOS DA CONCEIÇÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR. MILTON CORREIA FILHO	ADVOGADO	: DR. SÉRGIO BARTILOTTI	ADVOGADA	: DRA. SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIA DOS SANTOS FALCÃO	AGRAVADO(S)	: CHEIM TRANSPORTES S.A.	RECORRIDO(S)	: OTTO TEIXEIRA DE CARVALHO
ADVOGADA	: DRA. MARTA MARIA PATO LIMA	ADVOGADO	: DR. MARIALVO SANTOS	ADVOGADO	: DR. ACRÍSIO DE MORAES REGO BASTOS
PROCESSO	: AIRR-620051/2000-6. TRT DA 5A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-620263/2000-9. TRT DA 5A. REGIÃO.	PROCESSO	: RR-325967/1996-4. TRT DA 12A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: CERNE CERÂMICAS REUNIDAS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: TRANSEGURANÇA - TRANSPORTE E SEGURANÇA LTDA.	RECORRENTE(S)	: HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ
ADVOGADA	: DRA. MARIA DE FÁTIMA COSTA OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR. PEDRO RISÉRIO DA SILVA	ADVOGADO	: DR. ALFREDO ALEXANDRE DE MIRANDA COUTINHO
AGRAVADO(S)	: JOÃO ARISTEU DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: CARMOSINA NERI DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: MARIA DE FÁTIMA COGORNI MEURER
ADVOGADO	: DR. MARILENA GALVÃO TANAJURA	ADVOGADA	: DRA. MARIA JOSÉ DE SOUZA BARBOSA	ADVOGADO	: DR. WILSON REIMER
PROCESSO	: AIRR-620068/2000-6. TRT DA 5A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: DINAMISA - SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.	PROCESSO	: RR-337761/1997-4. TRT DA 17A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-620265/2000-6. TRT DA 5A. REGIÃO.	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	: TRANSEGURANÇA - TRANSPORTE E SEGURANÇA LTDA.	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO	: DR. PEDRO RISÉRIO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ ALVES BARRETO	PROCURADOR	: DR. CARLOS HENRIQUE B. LEITE
AGRAVADO(S)	: ESMERALDO ALVES DE ARAÚJO	ADVOGADO	: DR. EMANOEL FREITAS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIPÚBLICOS
AGRAVADO(S)	: TRANSEGUR TRANSPORTE E SEGURANÇA LTDA.	AGRAVADO(S)	: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DA BAHIA - DERBA	ADVOGADA	: DRA. ANA PAULA TAUCEDA BRANCO
PROCESSO	: AIRR-620079/2000-4. TRT DA 5A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. LUIZ CARLOS SOUZA CUNHA	RECORRIDO(S)	: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E ESPORTES
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-620266/2000-0. TRT DA 5A. REGIÃO.	ADVOGADA	: DRA. ANA PAULA TAUCEDA BRANCO
AGRAVANTE(S)	: TRANSEGURANÇA - TRANSPORTE E SEGURANÇA LTDA.	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR-342284/1997-2. TRT DA 3A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. PEDRO RISÉRIO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: SISALANA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVADO(S)	: INOCÊNCIO DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR. EMANOEL MESSIAS ROCHA	RECORRENTE(S)	: GERALDO DA SILVA COELHO
ADVOGADO	: DR. JOÃO VAZ BASTOS JUNIOR	AGRAVADO(S)	: LUIZ GONZAGA DE SOUZA	ADVOGADA	: DRA. IOLANDA FERNANDES DA COSTA
AGRAVADO(S)	: BAHIA FORTE SEGURANÇA - TRANSEGURANÇA TRANSPORTE E SEGURANÇA LTDA.	ADVOGADO	: DR. PAULO EDUARDO CALDAS ROSSA	RECORRIDO(S)	: FERTECO MINERAÇÃO S.A.
PROCESSO	: AIRR-620101/2000-9. TRT DA 5A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-620267/2000-3. TRT DA 5A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. AFONSO CELSO LAMOUNIER
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR-343329/1997-5. TRT DA 10A. REGIÃO.
AGRAVANTE(S)	: MARCELO SAMPAIO OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: BAHTEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ADVOGADO	: DR. CARLOS ROBERTO DE MELO FILHO	ADVOGADO	: DR. RODOLFO NUNES FERREIRA	RECORRENTE(S)	: AVS - CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA.
AGRAVADO(S)	: BLOCO CARNAVALESCO MEL E OUTROS	AGRAVADO(S)	: JOSÉ DOS NAVEGANTES DA SILVA E OUTROS	ADVOGADO	: DR. ROGÉRIO REIS DE AVELAR
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO MENEZES DO NASCIMENTO FILHO	ADVOGADO	: DR. FÁBIO ANTÔNIO DE MAGALHÃES NÓVOA	RECORRIDO(S)	: LUIZ DOMINGOS DOS PASSOS
PROCESSO	: AIRR-620178/2000-6. TRT DA 5A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: SIRET - SOCIEDADE INSTALAÇÕES DE REDES ELÉTRICAS E TELEFÔNICAS LTDA.	ADVOGADO	: DR. MILTON SOARES DE MELO
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-620313/2000-1. TRT DA 5A. REGIÃO.	PROCESSO	: RR-352096/1997-0. TRT DA 3A. REGIÃO.
AGRAVANTE(S)	: FERNAFELA S.A.	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO	: DR. ANDRÉ SAMPAIO DE FIGUEIREDO	AGRAVANTE(S)	: SIBRA ELETROSIDERÚRGICA BRASILEIRA S.A.	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAINS
AGRAVADO(S)	: DULCE LEDA SANTOS FERREIRA	ADVOGADO	: DR. GUSTAVO ANGELIM CHAVES CORRÊA	ADVOGADO	: DR. CRISTIANO AUGUSTO TEIXEIRA CARNEIRO
ADVOGADO	: DR. JOÃO RANULFO DE OLIVEIRA NETO	AGRAVADO(S)	: EDMILSON VILAS BÔAS	RECORRIDO(S)	: VILSON GONÇALVES FERREIRA
PROCESSO	: AIRR-620186/2000-3. TRT DA 5A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. LUIZ ANTÔNIO ATHAYDE SOUZA	ADVOGADO	: DR. AILTON CARLOS GONÇALVES
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-622842/2000-1. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: RR-352136/1997-9. TRT DA 3A. REGIÃO.
AGRAVANTE(S)	: NILSON FERREIRA DE SOUZA E OUTROS	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO	: DR. PEDRO RIBEIRO LUZ	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE SÃO PAULO	RECORRENTE(S)	: MARIA DE LOURDES MARCONDES DO SACRAMENTO
AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADA	: DRA. MARLENE RICCI	ADVOGADO	: DR. LUCIANO MARCOS DA SILVA
ADVOGADA	: DRA. JOICE BARROS DE OLIVEIRA LIMA	AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRIDO(S)	: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
		ADVOGADO	: DR. JOSÉ LUIZ BICUDO PEREIRA	ADVOGADO	: DR. GUILHERME SIQUEIRA DE CARVALHO



PROCESSO : RR-353389/1997-0. TRT DA 5A. REGIÃO.	PROCESSO : RR-360682/1997-9. TRT DA 4A. REGIÃO.	PROCESSO : RR-457433/1998-1. TRT DA 9A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : NIVALDO LAUREANO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. LUÍS AUGUSTO SEIXAS	ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA
RECORRIDO(S) : SEDIL SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.	RECORRIDO(S) : NILO SÉRGIO MARCHI	RECORRIDO(S) : WILSON CORCOVIA
ADVOGADO : DR. MARCELO JASSON BORGES DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR. RÉGIS ELENO FONTANA	ADVOGADO : DR. MARIA HELENA FEOLA
PROCESSO : RR-353668/1997-3. TRT DA 8A. REGIÃO.	PROCESSO : RR-361039/1997-5. TRT DA 3A. REGIÃO.	PROCESSO : RR-457492/1998-5. TRT DA 9A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAINS	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. OSVALDO JOSÉ PEREIRA DE CARVALHO	ADVOGADO : DR. DÉCIO FLÁVIO G. TORRES FREIRE	ADVOGADO : DR. MAURÍCIO BONATTO GUIMARÃES
RECORRIDO(S) : EDUARDO MORENO DO CARMO	RECORRIDO(S) : JOSÉ ROBERTO TEIXEIRA	RECORRIDO(S) : EMIR JOÃO CANESTRARO
ADVOGADA : DRA. SOLANGE LEITE FEITOSA	ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO TOREZANI	ADVOGADO : DR. PAULO HENRIQUE RIBEIRO DE MORAES
PROCESSO : RR-353683/1997-4. TRT DA 8A. REGIÃO.	PROCESSO : RR-361040/1997-7. TRT DA 3A. REGIÃO.	PROCESSO : RR-460509/1998-8. TRT DA 9A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA	RECORRENTE(S) : AUGUSTO VIEIRA DE ASSIS	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. ROLAND RAAD MASSOUD	ADVOGADO : DR. PAULO FRANCISCO DE ASSIS TORRES	ADVOGADO : DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA
RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF	RECORRIDO(S) : LECI MARIA BISPO DA ROCHA	RECORRIDO(S) : EGUINALDO ALVES
ADVOGADO : DR. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA	ADVOGADO : DR. ANTÔNIO EDSON DEROMA JÚNIOR	ADVOGADO : DR. CLAIR DA FLORA MARTINS
RECORRIDO(S) : MÁRIO JORGE DE MACÊDO BRINDEL	PROCESSO : RR-361045/1997-5. TRT DA 6A. REGIÃO.	PROCESSO : RR-464726/1998-2. TRT DA 16A. REGIÃO.
ADVOGADO : DR. PEDRO TOURINHO TUPINAMBÁ	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO : RR-354470/1997-4. TRT DA 15A. REGIÃO.	RECORRENTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI	RECORRENTE(S) : ESTADO DO MARANHÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR. PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA	PROCURADOR : DR. MARIA AUXILIADORA CARDOSO PIRES
RECORRENTE(S) : BEBIDAS ASTECA LTDA. E OUTROS	RECORRIDO(S) : RICARDO TALMA WANDERLEY DE QUEIROZ	RECORRIDO(S) : FRANCISCA GONÇALVES SEREJO E OUTRAS
ADVOGADO : DR. MIGUEL ROBERTO ROIGE LATORRE	ADVOGADA : DRA. NAPOLIANA GOMES BARBOSA	ADVOGADO : DR. SIDNEY RAMOS ALVES DA CONCEIÇÃO
RECORRIDO(S) : ADILENINCO MOREIRA MACEDO	PROCESSO : RR-361046/1997-9. TRT DA 9A. REGIÃO.	PROCESSO : RR-467179/1998-2. TRT DA 1A. REGIÃO.
ADVOGADA : DRA. DINA APARECIDA SMERDEL	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO : RR-355493/1997-0. TRT DA 1A. REGIÃO.	RECORRENTE(S) : COOPERATIVA MISTA BOM JESUS LTDA.	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : DR. MARCOS JULIO OLIVÉ MALHADAS JUNIOR	PROCURADOR : DR. THÉLIO DE ARAÚJO PEREIRA
RECORRENTE(S) : IARA FERREIRA DA ROSA	RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CARLOS LOPES	RECORRIDO(S) : CLEDES MARIA SILVA DIAS
ADVOGADO : DR. JORGE SYLVIO RAMOS DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR. RAUL ANIZ ASSAD	ADVOGADA : DRA. MARIA CHRISTINA ROSSI DE FIGUEIREDO
RECORRIDO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	PROCESSO : RR-467234/1998-1. TRT DA 3A. REGIÃO.
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR	PROCESSO : RR-361052/1997-9. TRT DA 21A. REGIÃO.	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
PROCESSO : RR-356096/1997-6. TRT DA 10A. REGIÃO.	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRENTE(S) : IOB - INFORMAÇÕES OBJETIVAS E PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA.	ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	RECORRIDO(S) : WILMA DINIZ XAVIER NUNES
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO REIS DE AVELAR	RECORRIDO(S) : FRANCISCO GOMES DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR. CARLOS ANTONIO PINTO
RECORRIDO(S) : LUCIANA ALVES DE PAULA	ADVOGADO : DR. MAURO MIGUEL PEDROLLO	PROCESSO : RR-475022/1998-3. TRT DA 9A. REGIÃO.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	PROCESSO : RR-377659/1997-2. TRT DA 3A. REGIÃO.	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
PROCESSO : RR-357248/1997-8. TRT DA 1A. REGIÃO.	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S) : MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.	ADVOGADO : DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA
RECORRENTE(S) : SONIA MARIA DIAS	ADVOGADO : DR. JOSÉ HORTA DE MAGALHÃES	RECORRIDO(S) : FLORISVALDO RIBAS ROSA
ADVOGADO : DR. EDSON PEIXOTO DA SILVA	RECORRIDO(S) : JOSÉ BALBINO DA SILVA	ADVOGADO : DR. CLAIR DA FLORA MARTINS
RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADA : DRA. MARIA BELISÁRIA ALVES RODRIGUES	PROCESSO : RR-476402/1998-2. TRT DA 4A. REGIÃO.
ADVOGADO : DR. CHARLES ETIENNE CURY	PROCESSO : RR-394696/1997-5. TRT DA 9A. REGIÃO.	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
PROCESSO : RR-357309/1997-9. TRT DA 4A. REGIÃO.	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	ADVOGADO : DR. EDUARDO FLECK BAETHGEN
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	ADVOGADO : DR. ÉLIO VALDIVIESO FILHO	ADVOGADO : DR. JOÃO TAGLIARI FILHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO AMÂNCIO ZANDER	ADVOGADO : DR. AMAURI CELUPPI
RECORRIDO(S) : ODAIR ANTÔNIO DE CAMARGO LONGHI	ADVOGADA : DRA. ARLI PINTO DA SILVA	PROCESSO : RR-482703/1998-4. TRT DA 9A. REGIÃO.
ADVOGADO : DR. NELSON EDUARDO KLAFKE	PROCESSO : RR-396655/1997-6. TRT DA 3A. REGIÃO.	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
PROCESSO : RR-360011/1997-0. TRT DA 3A. REGIÃO.	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	ADVOGADO : DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA
RECORRENTE(S) : SÍLVIO MATEUS	ADVOGADA : DRA. JOYCE BATALHA BARROCA	RECORRIDO(S) : AMARILDO DE LIMA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. SILVÂNIA CARMEN CASTAÑON MATTOS	ADVOGADO : DR. VANTUIR JOSÉ TUCA DA SILVA	ADVOGADO : DR. CLAIR DA FLORA MARTINS
RECORRIDO(S) : SERVE - SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	PROCESSO : RR-483910/1998-5. TRT DA 9A. REGIÃO.
ADVOGADO : DR. JOAQUIM MAXIMIANO HENRIQUES DA SILVEIRA	PROCESSO : RR-398197/1997-7. TRT DA 1A. REGIÃO.	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRIDO(S) : MENDES JÚNIOR SIDERÚRGICA S.A.	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. AFRÂNIO VIEIRA FURTADO	RECORRENTE(S) : IRIS BENAGES GONÇALVES	ADVOGADO : DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA
	ADVOGADO : DR. JORGE JESUÍNO DE SOUZA E SILVA	RECORRIDO(S) : ALEXANDRE FARIAS DE FREITAS
	RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	ADVOGADA : DRA. JISLAINE NEWLS ALVES PRUDENTE
	ADVOGADO : DR. MARLI RIZZO GENESTRETI	PROCESSO : RR-488079/1998-8. TRT DA 3A. REGIÃO.
		RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
		RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
		ADVOGADO : DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA
		RECORRIDO(S) : CONCRETA CENTRALBETON LTDA.
		ADVOGADO : DR. FUED ALI LAUAR



PROCESSO : RR-495318/1998-1. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO : RR-589972/1999-3. TRT DA 11A. REGIÃO.	PROCESSO : RR-640668/2000-3. TRT DA 12A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR-495317/1998-8	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED	RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.
RECORRENTE(S) : CARLOS SEBASTIÃO CELLES DA SILVA (ESPÓLIO DE)	PROCURADOR : DR. JOSÉ CARLOS REGO BARROS E SANTOS	ADVOGADO : DR. MAURO FALASTER
ADVOGADO : DR. FERNANDO TADEU TAVEIRA ANUDA	RECORRIDO(S) : ELIZETE FERREIRA BRITO	RECORRIDO(S) : SOLANGE WEITGENANDT
RECORRIDO(S) : POLYGRAM DO BRASIL LTDA.	ADVOGADA : DRA. JOSÉ MARIA GOMES DA COSTA	ADVOGADO : DR. AGENOR DE AGUIAR
ADVOGADA : DRA. LÚCIA L. MEIRELLES QUINTELLA	PROCESSO : RR-589974/1999-0. TRT DA 11A. REGIÃO.	PROCESSO : AG-RR-350364/1997-3. TRT DA 12A. REGIÃO.
PROCESSO : RR-511911/1998-3. TRT DA 3A. REGIÃO.	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S.A. - TELESC
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR-511910/1998-0	PROCURADOR : DR. ANDREA VIANEZ CASTRO CALVACANTI	ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S) : GRUPO J3 EMPREENDIMENTOS LTDA. E OUTROS	RECORRIDO(S) : MARIA DE JESUS BARROS DA SILVA	AGRAVADO(S) : IVO LITZEMBERG E OUTROS
RECORRIDO(S) : RENATO PINTO CARTAFINA	ADVOGADO : DR. PAULO FRANCISCO BEZERRA	ADVOGADO : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA
ADVOGADO : DR. MÁRIO NORISIGUE YOSHIMOTO	PROCESSO : RR-590455/1999-8. TRT DA 17A. REGIÃO.	PROCESSO : AG-AIRR-427369/1998-0. TRT DA 4A. REGIÃO.
PROCESSO : RR-521586/1998-9. TRT DA 5A. REGIÃO.	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRENTE(S) : CHALLENGER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR-521585/1998-5	ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DE SOUZA ROCHA	ADVOGADA : DRA. SANDRA WEBER DOS REIS
RECORRENTE(S) : CRISPINIANO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, BARES, RESTAURANTES, COZINHAS INDUSTRIAIS E SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTRAHOTÉIS	AGRAVADO(S) : JOSÉ ARMANDO RATTO GOULART
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADA : DRA. SIMONE MALEK RODRIGUES PILON	ADVOGADO : DR. CARLOS GILBERTO GODOY
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO BAHIANA	PROCESSO : RR-590585/1999-7. TRT DA 5A. REGIÃO.	PROCESSO : AG-RR-473158/1998-1. TRT DA 9A. REGIÃO.
ADVOGADA : DRA. SILVANA FERNANDES SOUZA SAPUCAIA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO : RR-527382/1999-9. TRT DA 6A. REGIÃO.	RECORRENTE(S) : NORDESTE LINHAS AÉREAS REGIONAIS S.A.	AGRAVANTE(S) : SUL AMÉRICA TERRESTRES, MARÍTIMOS E ACIDENTES COMPANHIA DE SEGUROS
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : DR. MURILO CLEVE MACHADO
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DOS AERONÁUTAS	ADVOGADO : DR. FERNANDO NEVES DA SILVA
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR. ELIASIBE DE CARVALHO SIMÕES	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO DEVANIR MENDES
RECORRIDO(S) : LUIZ ALVES DA SILVA E OUTROS	PROCESSO : RR-592202/1999-6. TRT DA 11A. REGIÃO.	ADVOGADO : DR. CÉSAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE
ADVOGADO : DR. EDUARDO JORGE GRIZ	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S) : OS MESMOS
RECORRIDO(S) : USINA TREZE DE MAIO S.A.	RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	PROCESSO : AG-AIRR-598789/1999-3. TRT DA 15A. REGIÃO.
PROCESSO : RR-549637/1999-8. TRT DA 7A. REGIÃO.	PROCURADOR : DR. ÂNGELA BEATRIZ GONÇALVES FALCÃO DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO(S) : FLORIPES NEVES VIANA	AGRAVANTE(S) : CARGILL CITRUS LTDA.
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA	ADVOGADO : DR. NILDO NOGUEIRA NUNES	ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCURADOR : DR. ANTONIO EDVANDO ELIAS DE FRANÇA	PROCESSO : RR-593565/1999-7. TRT DA 5A. REGIÃO.	AGRAVADO(S) : MANOEL JOÃO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : MARIA DE LOURDES TAVARES DA SILVA E OUTROS	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : DR. ARNALDO DIOGO
ADVOGADO : DR. EVANGELISTA BELÉM DANTAS	RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	PROCESSO : AG-AIRR-601411/1999-4. TRT DA 2A. REGIÃO.
PROCESSO : RR-553395/1999-0. TRT DA 5A. REGIÃO.	PROCURADOR : DR. ANGELA BEATRIZ GONÇALVES FALCÃO DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO(S) : SINGREMAQ COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE MÁQUINAS DE COSTURA E PEÇAS LTDA.	AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO VINCIGUERA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : DR. JOÃO JOSÉ PEREIRA DE BARROS	ADVOGADO : DR. AMAURI VINCIGUERA
PROCURADOR : DR. JORGINA TACHARD	PROCESSO : RR-593606/1999-9. TRT DA 1A. REGIÃO.	AGRAVADO(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRENTE(S) : FEDERAÇÃO BAHIANA DE FUTEBOL	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCURADOR : DR. MARION SYLVIA DE LA ROCCA
ADVOGADA : DRA. MARIA DO CARMO FREIRE MIRANDA	RECORRENTE(S) : WALNEY PERCONTINE FERNANDES	PROCESSO : AG-AIRR-604373/1999-2. TRT DA 1A. REGIÃO.
RECORRIDO(S) : MANOEL GOMES PIMENTEL	ADVOGADO : DR. JÉFERSON JORGE DE OLIVEIRA BRAGA	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ADVOGADO : DR. JOAQUIM LOPES BARBOSA	RECORRIDO(S) : SINGREMAQ COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE MÁQUINAS DE COSTURA E PEÇAS LTDA.	AGRAVANTE(S) : CARLOS ANTÔNIO GONÇALVES RIBEIRO
PROCESSO : RR-557777/1999-6. TRT DA 4A. REGIÃO.	ADVOGADO : DR. JOÃO JOSÉ PEREIRA DE BARROS	ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO : RR-582995/1999-9. TRT DA 17A. REGIÃO.	AGRAVADO(S) : BANCO FINANCIAL PORTUGUÊS S.A.
RECORRENTE(S) : DELFINO DE ALMEIDA QUADROS	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR. SAYDE LOPES FLORES
ADVOGADO : DR. CÉSAR VERGARA DE ALMEIDA MARTINS COSTA	RECORRENTE(S) : PAN AMERICANA S.A. INDÚSTRIAS QUÍMICAS	PROCESSO : AG-AIRR-604398/1999-0. TRT DA 8A. REGIÃO.
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA CEEE	ADVOGADO : DR. GILBERTO DE TOLEDO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADA : DRA. KARLA SILVA PINHEIRO MACHADO	RECORRIDO(S) : WALDEMAR CÂNDIDO FERREIRA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES - COMPAR
PROCESSO : RR-582995/1999-9. TRT DA 17A. REGIÃO.	ADVOGADO : DR. JÚLIO CÉSAR DA COSTA BITENCOURT	ADVOGADO : DR. ANTÔNIO HENRIQUE FORTE MORENO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : RR-632130/2000-9. TRT DA 3A. REGIÃO.	AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA OLIVEIRA DOS SANTOS SILVA
RECORRENTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADA : DRA. OLGA BAYMA DA COSTA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL	
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DOS SANTOS LIMA	ADVOGADO : DR. LEANDRO AUGUSTO BOTELHO STARLING	
ADVOGADO : DR. JERÔNIMO GONTIJO DE BRITO	RECORRIDO(S) : IVETE FRANCISCA DA SILVA	
PROCESSO : RR-583292/1999-6. TRT DA 1A. REGIÃO.	ADVOGADO : DR. PAULO GERALDO CORRÊA	
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO		
RECORRENTE(S) : AURORA SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.		
ADVOGADO : DR. CLÓVIS LUIZ SANT'ANNA DA SILVEIRA		
RECORRIDO(S) : COSME SOARES DE ARAÚJO		
ADVOGADO : DR. JONAS DA SILVA CAETANO		

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

Raul Roa Calheiros

Diretor da 4ª Turma



Secretaria da 5ª Turma

Acórdãos

PROCESSO : ED-AIRR-310.549/1996.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
Corre Junto: 310550/1996.9

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO

EMBARGANTE : COMPANHIA UNIAO DOS REFINADORES DE AÇÚCAR E CAFÉ

ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

ADVOGADA : DRA. SANDRA APARECIDA R. SOLER

EMBARGADO(A) : WILSON FERNANDES RODRIGUES E OUTRO

ADVOGADO : DR. ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE

DECISÃO: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro-Relator.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos de declaração que se acolhem para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-366.656/1997.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

EMBARGANTE : VALDEMAR LUIS PERLIN

ADVOGADA : DRA. MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO

EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADO : DR. ALEXANDRE CÉSAR CARVALHO CHEDID

DECISÃO: Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. OMISSÃO NÃO CARACTERIZADA. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição ou obscuridade no v. acórdão embargado.

PROCESSO : AIRR-381.908/1997.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM

AGRAVANTE(S) : BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A. - BICBANCO

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO(S) : PAULO CÉSAR DA SILVA

ADVOGADA : DRA. GISELE NOGUEIRA PARREIRA CARMO

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIDO. Não atendendo o apelo revisional às alíneas do art. 896 da CLT, não há como dar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO : AG-AIRR-404.186/1997.6 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM

AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC

PROCURADORA : DRA. SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA

AGRAVADO(S) : AFONSO NERIS DA SILVA

ADVOGADO : DR. JOSÉ ELDAIR DE SOUZA MARTINS

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - DESPROVIMENTO. Negar-se provimento ao Agravo Regimental que não logra infirmar os fundamentos do despacho denegatório que lhe deu ensejo.

PROCESSO : AG-AIRR-404.193/1997.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM

AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC

PROCURADORA : DRA. SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA

AGRAVADO(S) : JOÃO PASSOS DAS NEVES

ADVOGADO : DR. NILDO NOGUEIRA NUNES

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - DESPROVIMENTO. Negar-se provimento ao Agravo Regimental que não logra infirmar os fundamentos do despacho denegatório que lhe deu ensejo.

PROCESSO : AG-AIRR-404.198/1997.8 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM

AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC

PROCURADORA : DRA. SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA

AGRAVADO(S) : CÍCERO SILVA DE JESUS FILHO

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - DESPROVIMENTO. Negar-se provimento ao Agravo Regimental que não logra infirmar os fundamentos do despacho denegatório que lhe deu ensejo.

PROCESSO : ED-AIRR-409.730/1997.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
Corre Junto: 409731/1997.0

RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM

EMBARGANTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA

ADVOGADO : DR. ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR

EMBARGADO(A) : WANDERLEY CORRÊA

ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

DECISÃO: Sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INEXISTÊNCIA DE HIPÓTESES DE CABIMENTO. Os Embargos Declaratórios são inadequados à veiculação do inconformismo da parte com o desfecho da controvérsia, ou para obter pronunciamento a respeito de dispositivos legais não suscitados no recurso. Embargos Declaratórios rejeitados.

PROCESSO : AG-AIRR-416.600/1998.2 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM

AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC

PROCURADORA : DRA. SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA

AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO GUIMARÃES

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - DESPROVIMENTO. Negar-se provimento ao Agravo Regimental que não logra infirmar os fundamentos do despacho denegatório que lhe deu ensejo.

PROCESSO : AG-AIRR-416.604/1998.7 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM

AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC

PROCURADORA : DRA. SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA

AGRAVADO(S) : ROSA HELENA NEVES RAMOS CRUZ

ADVOGADO : DR. OLYMPIO MORAES JÚNIOR

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - DESPROVIMENTO. Negar-se provimento ao Agravo Regimental que não logra infirmar os fundamentos do despacho denegatório que lhe deu ensejo.

PROCESSO : AG-AIRR-416.605/1998.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM

AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC

PROCURADORA : DRA. SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA

AGRAVADO(S) : ANA ZULEIDE VIEIRA PINHEIRO

ADVOGADO : DR. CARLOS PEDRO CASTELO BARROS

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - DESPROVIMENTO. Negar-se provimento ao Agravo Regimental que não logra infirmar os fundamentos do despacho denegatório que lhe deu ensejo.

PROCESSO : AG-AIRR-416.607/1998.8 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM

AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC

PROCURADORA : DRA. SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA

AGRAVADO(S) : JOÃO NEVES CORREA

ADVOGADO : DR. OLYMPIO MORAES JÚNIOR

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - DESPROVIMENTO. Negar-se provimento ao Agravo Regimental que não logra infirmar os fundamentos do despacho denegatório que lhe deu ensejo.

PROCESSO : AG-AIRR-416.628/1998.5 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM

AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC

PROCURADORA : DRA. SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA

AGRAVADO(S) : GILBERTO MARQUES DE ASSIS

ADVOGADO : DR. NILDO NOGUEIRA NUNES

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - DESPROVIMENTO. Negar-se provimento ao Agravo Regimental que não logra infirmar os fundamentos do despacho denegatório que lhe deu ensejo.

PROCESSO : AG-AIRR-416.630/1998.6 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM

AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC

PROCURADORA : DRA. SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA

AGRAVADO(S) : DALVINA COELHO BATISTA

ADVOGADO : DR. OLYMPIO MORAES JÚNIOR

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - DESPROVIMENTO. Negar-se provimento ao Agravo Regimental que não logra infirmar os fundamentos do despacho denegatório que lhe deu ensejo.

PROCESSO : AG-AIRR-425.208/1998.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM

AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS

PROCURADORA : DRA. SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA

AGRAVADO(S) : CLEIDE SOARES NOGUEIRA

ADVOGADO : DR. OLYMPIO MORAES JÚNIOR

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. Mantém-se a decisão agravada quando corretos os fundamentos expendidos, sem que o Agravante, portanto, lograsse infirmá-los. Agravo Regimental a que se nega provimento.

PROCESSO : AG-AIRR-428.922/1998.5 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM

AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS

PROCURADORA : DRA. SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA

AGRAVADO(S) : MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO ALVES BRITO

ADVOGADO : DR. SIMEÃO DE OLIVEIRA VALENTE

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. Mantém-se a decisão agravada quando corretos os fundamentos expendidos sem que o agravante, portanto, lograsse infirmá-los. Agravo Regimental a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-ED-ED-AIRR-429.806/1998.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

EMBARGANTE : ALTINO ANDRÉ DE SOUZA E OUTROS

ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS

ADVOGADO : DR. RUY JORGE CALDAS PEREIRA

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer dos embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. Não se conhece de Embargos Declaratórios quando a advogada subscritora do apelo não possui instrumento procuratório nos autos.

PROCESSO : AIRR-444.088/1998.4 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA

ADVOGADA : DRA. MARIA CÉLIA BATISTA RODRIGUES

AGRAVADO(S) : LUIZ MÁRIO PEREIRA MARIANO

ADVOGADO : DR. FRANCISCO SANDRO GOMES CHAVES

DECISÃO: Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. "MUDANÇA DE REGIME CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. EXTINÇÃO DO CONTRATO. PRESCRIÇÃO BIENAL. A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime." (Precedente Jurisprudencial nº 128). Havendo a decisão regional sido proferida em confronto com a referida jurisprudência, dá-se provimento ao Agravo.

PROCESSO : ED-AIRR-452.406/1998.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL

PROCURADOR : DR. JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS

EMBARGADO(A) : VANDIR GOMES



DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESE DE CABIMENTO NÃO TIPIFICADA. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não demonstrada a configuração das hipóteses de cabimento prefiguradas nos incisos do artigo 535 do CPC.

PROCESSO : ED-AIRR-462.376/1998.0 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
Corre Junto: 469573/1998.5

RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS SANTANA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante à multa de 1% sobre o valor da causa em favor do embargado.

EMENTA: Embargos de declaração PROTELATÓRIOS. Rejeitam-se Embargos de Declaração, uma vez não constatada a existência de vícios na r. decisão embargada, e, considerando-os manifestamente protelatórios, condena-se à multa do parágrafo único do artigo 538 do CPC.

PROCESSO : AIRR-469.911/1998.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA REAL DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO E OUTRO
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : VIVIANNE JIMENEZ
ADVOGADO : DR. LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DOCUMENTOS. AUTENTICAÇÃO. Violação de dispositivo legal e divergência jurisprudencial não demonstradas. GRUPO ECONÔMICO. Matéria fática. MULTA PREVISTA NO ART. 477 DA CLT. Matéria fática. COMPENSAÇÃO. Matéria não prequestionada. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-481.638/1998.4 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS
ADVOGADO : DR. NERY SÁ E SILVA DE AZAMBUJA
AGRAVADO(S) : ALEX MARQUES LOPES REINOSO E OUTROS

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO DO RECURSO INTERPOSTO. A regularidade de representação processual há de ser manifesta no momento da interposição do recurso. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AG-AIRR-483.215/1998.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
Corre Junto: 483216/1998.9

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS DE CARVALHO LANDIM

DECISÃO: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão inexistente. Embargos rejeitados.

PROCESSO : ED-ED-AIRR-486.518/1998.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : TRANSBRASAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR
EMBARGADO(A) : LUIZ MARCONDES
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS FERREIRA

DECISÃO: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão, sem, contudo, modificar a decisão embargada.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos de declaração que se acolhem para suprir omissão apontada, sem alteração do decidido.

PROCESSO : ED-AIRR-497.247/1998.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
Corre Junto: 497248/1998.2

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : EMTEL RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIS FELIPE DINO DE ALMEIDA AIDAR
EMBARGADO(A) : ADRIANA ALMEIDA MOURA
ADVOGADA : DRA. ADRIANA BOTELHO FANGANI NIELLO BRAGA

DECISÃO: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão e contradição inexistentes. Embargos rejeitados.

PROCESSO : AIRR-503.092/1998.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
Corre Junto: 503093/1998.3

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : ANA ALICE FERNANDES
ADVOGADO : DR. PAULO HENRIQUE RIBEIRO DE MORAES
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. MOACYR FACHINELLO

DECISÃO: à unanimidade, acolher a preliminar argüida pela Agravada para não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Formação deficiente. Ausente o traslado da cópia da procuração outorgada pela Agravante. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-503.397/1998.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
Corre Junto: 503652/1998.4

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ FERREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADA : DRA. MARIA VALENTINA FERREIRA
AGRAVADO(S) : PLÁSTICOS DO PARANÁ LTDA.
ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA TAVARNARO PEREIRA

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. De acordo com a redação do art. 830 da CLT e do inciso X da Instrução Normativa nº 06/96-TST, é indispensável a autenticação de documentos oferecidos em cópia. Agravo não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR-507.795/1998.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : GILBERTO MANOEL DA SILVA

DECISÃO: Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS ELENCADOS NO ART. 535 E INCISOS DO CPC. Embargos Declaratórios rejeitados ante a inexistência da contradição apontada.

PROCESSO : ED-AIRR-512.823/1998.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : MARIA RACHEL DIAS HENRIQUE E OUTRAS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADO : DR. ELDENOR DE SOUSA ROBERTO

DECISÃO: Em, sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Relator.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS que se acolhem apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto.

PROCESSO : AIRR-513.970/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
Corre Junto: 513971/1998.3

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. CLAUDIO GOMARA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : MARIA CÍCERA DA SILVA CAMACHO

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Agravo em que não se impugnaram os fundamentos da decisão agravada. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-522.939/1998.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : HAIFA NABUT CHAUL
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
EMBARGADO(A) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. LYGIA MARIA AVANCINI

DECISÃO: Em, sem divergência, acolher os embargos declaratórios, para sanar a omissão apontada, rejeitando a concessão dos efeitos modificativos postulados pela embargante.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EFEITO MODIFICATIVO NEGADO. 1. Acolhem-se os embargos declaratórios quando existente a omissão apontada; 2. Não se concede efeito modificativo quando a natureza da omissão suprida não ocasione alteração do julgado (Enunciado 278/TST).

PROCESSO : ED-AIRR-523.101/1998.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : TELMA VASCONCELOS NOLETO
ADVOGADA : DRA. ISIS MARIA BORGES RESENDE
EMBARGADO(A) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. ANTÔNIO GERCINO CARNEIRO DE ALMEIDA

DECISÃO: Em, sem divergência, acolher os embargos declaratórios, para sanar a omissão existente no acórdão impugnado, rejeitando a concessão dos efeitos modificativos postulados pela embargante.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EFEITO MODIFICATIVO NEGADO. 1. Acolhem-se os embargos declaratórios quando existente omissão no acórdão impugnado; 2. Não se concede efeito modificativo quando a natureza da omissão suprida não ocasione alteração do julgado (Enunciado 278/TST).

PROCESSO : ED-AIRR-537.089/1999.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : RITA HELENA POCHMANN HORN E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADO : DR. ELDENOR DE SOUSA ROBERTO

DECISÃO: Em, sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Relator.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS que se acolhem apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto.

PROCESSO : ED-AIRR-554.418/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : JOSÉ SEVERINO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOAO JOSE DE MACEDO

DECISÃO: Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando inexistente os vícios neles apontados, nos termos do art. 535 do CPC.

PROCESSO : ED-AIRR-554.632/1999.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : TRANSBRASAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. FÁBIO DIETRICH
EMBARGADO(A) : JORGE CARVALHO RAMOS
ADVOGADO : DR. ANTONIO GONZAGA RIBEIRO JARDIM

DECISÃO: Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando inexistente os vícios neles apontados, nos termos do art. 535 do CPC.

PROCESSO : ED-AIRR-555.071/1999.3 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
Corre Junto: 555072/1999.7

RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
EMBARGADO(A) : MARIA ALBA DA SILVA PEDROSA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REEXAME DA DECISÃO EMBARGADA - NÃO ADMISSIBILIDADE Não obstante a explicitação contida no voto, os declaratórios não se prestam ao fim colimado pelo ora embargante, tendo em vista que jamais se poderá reexaminar a causa, pela via eleita, visando o acerto ou desacerto do julgado embargado, tornando o pedido juridicamente impossível, em face da norma inserta artigo 535 da Lei Adjetiva Civil.

PROCESSO : ED-AIRR-555.081/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : BANCO REAL E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : IRACI MESSIANO PERNAS BORTOLATO
ADVOGADO : DR. SONIA REGINA PELUSO



DECISÃO: Em acolher os embargos declaratórios, emprestando-lhes efeito modificativo para conhecer do agravo e, nos termos da fundamentação, negar-lhe provimento.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - ACOLHIMENTO - Acolhem-se os declaratórios, imprimindo-lhes efeito modificativo, em face da jurisprudência desta Corte no sentido de que a procuração válida constante dos autos principais, devidamente trasladada, autoriza o advogado a representar a parte no agravo de instrumento. **JULGAMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO - MATÉRIA DE PROVA -** Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando a questão esbarra nos termos do Enunciado 126/TST.

PROCESSO : ED-AIRR-555.153/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : CREDIAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. GISÊLE FERRARINI BASILE
EMBARGADO(A) : MILTON CORTEZ
ADVOGADO : DR. CHRISTIANO JANEIRO BONILHA

DECISÃO: Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REEXAME DA DECISÃO EMBARGADA - NÃO ADMISSIBILIDADE** Não obstante a explicitação contida no voto, os declaratórios não se prestam ao fim colimado pelo ora embargante, tendo em vista que jamais se poderá reexaminar a causa, pela via eleita, visando o acerto ou desacerto do julgado embargado, tornando o pedido juridicamente impossível, em face da norma inserta artigo 535 da Lei Adjetiva Civil.

PROCESSO : ED-AIRR-555.783/1999.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
EMBARGADO(A) : DILSON PEREIRA PAULO
ADVOGADO : DR. ADILSON MAGALHÃES DE BRITO

DECISÃO: Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REEXAME DA DECISÃO EMBARGADA - NÃO ADMISSIBILIDADE** Não obstante a explicitação contida no voto, os declaratórios não se prestam ao fim colimado pelo ora embargante, tendo em vista que jamais se poderá reexaminar a causa, pela via eleita, visando o acerto ou desacerto do julgado embargado, tornando o pedido juridicamente impossível, em face da norma inserta artigo 535 da Lei Adjetiva Civil.

PROCESSO : ED-AIRR-556.724/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
 Corre Junto: 556723/1999.2
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : BANCO BAMBINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : VERA LÚCIA MACHADO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REEXAME DA DECISÃO EMBARGADA - NÃO ADMISSIBILIDADE** Não obstante a explicitação contida no voto, os declaratórios não se prestam ao fim colimado pelo ora embargante, tendo em vista que jamais se poderá reexaminar a causa, pela via eleita, visando o acerto ou desacerto do julgado embargado, tornando o pedido juridicamente impossível, em face da norma inserta artigo 535 da Lei Adjetiva Civil.

PROCESSO : ED-AIRR-556.729/1999.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : MARIA HELENA DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. MARGARETH VALERO
EMBARGADO(A) : 17º CARTÓRIO DE NOTAS DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO GOMARA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REEXAME DA DECISÃO EMBARGADA - NÃO ADMISSIBILIDADE** Não obstante a explicitação contida no voto, os declaratórios não se prestam ao fim colimado pelo ora embargante, tendo em vista que jamais se poderá reexaminar a causa, pela via eleita, visando o acerto ou desacerto do julgado embargado, tornando o pedido juridicamente impossível, em face da norma inserta artigo 535 da Lei Adjetiva Civil.

PROCESSO : ED-AIRR-558.737/1999.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : RITA DE CÁSSIA PEREIRA RIZZO
ADVOGADO : DR. EVERTON TORRES MOREIRA
EMBARGADO(A) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO A. F. PENNA FERNANDEZ

DECISÃO: Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REEXAME DA DECISÃO EMBARGADA - NÃO ADMISSIBILIDADE** Não obstante a explicitação contida no voto, os declaratórios não se prestam ao fim colimado pelo ora embargante, tendo em vista que jamais se poderá reexaminar a causa, pela via eleita, visando o acerto ou desacerto do julgado embargado, tornando o pedido juridicamente impossível, em face da norma inserta artigo 535 da Lei Adjetiva Civil.

PROCESSO : ED-AIRR-558.800/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : EDGAR TIAGO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ESTANISLAU ROMEIRO PEREIRA JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ESTRELA AZUL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

DECISÃO: Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REEXAME DA DECISÃO EMBARGADA - NÃO ADMISSIBILIDADE** Não obstante a explicitação contida no voto, os declaratórios não se prestam ao fim colimado pelo ora embargante, tendo em vista que jamais se poderá reexaminar a causa, pela via eleita, visando o acerto ou desacerto do julgado embargado, tornando o pedido juridicamente impossível, em face da norma inserta artigo 535 da Lei Adjetiva Civil.

PROCESSO : ED-AIRR-558.876/1999.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : AURÉLIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : DR. MIGUEL TELLES DE CAMARGO

DECISÃO: Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REEXAME DA DECISÃO EMBARGADA - NÃO ADMISSIBILIDADE** Não obstante a explicitação contida no voto, os declaratórios não se prestam ao fim colimado pelo ora embargante, tendo em vista que jamais se poderá reexaminar a causa, pela via eleita, visando o acerto ou desacerto do julgado embargado, tornando o pedido juridicamente impossível, em face da norma inserta artigo 535 da Lei Adjetiva Civil.

PROCESSO : ED-AIRR-560.398/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : CLEONICE DIAS DA SILVA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ROSELLA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Embargos Declaratórios rejeitados por não configurada nenhuma das hipóteses do artigo 535 do CPC.

PROCESSO : AIRR-562.779/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : JOÃO GENTILI
ADVOGADA : DRA. ADRIANA BOTELHO FANGANI NIELLO BRAGA
AGRAVADO(S) : ARCLAN SERVIÇOS, TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA.

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. JULGAMENTO EXTRA-PETITA.** Violação de dispositivo legal não demonstrada. Decisão em consonância com o Enunciado nº 331, IV, desta Corte. **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.** Laudo pericial para indicar as condições insalubres. Inexistência de prova de alteração das condições ambientais. Matéria fática. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AG-AIRR-570.202/1999.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : HUMBERTO CARLOS MAGRINE DE MORAES
ADVOGADO : DR. GEORGE BENJAMIM PAES ROOKE

DECISÃO: Sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios. **EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS.** Rejeitam-se os Embargos de Declaração quando não restar caracterizada, na decisão recorrida, a omissão apontada pela parte Embargante.

PROCESSO : ED-AIRR-571.955/1999.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : MARIA CLARET CAMPOS CARVALHO
ADVOGADO : DR. IVAN DA SILVA BARBOSA

DECISÃO: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Omissão inexistente. Embargos rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-572.007/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : ANTÔNIO LUIZ FONSECA
ADVOGADO : DR. WAGNER BELOTTO
EMBARGADO(A) : BRIDGESTONE/FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. CLÓVIS SILVEIRA SALGADO

DECISÃO: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Omissão inexistente. Embargos rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-573.445/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
EMBARGADO(A) : CLÁUDIO ANDERSON DE SOUZA
ADVOGADO : DR. WAGNER BELOTTO

DECISÃO: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **EMENTA: EMBARGOS declaratórios.** Omissões inexistentes. Embargos rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-573.452/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ACACIA APARECIDA CONTREIRAS
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS ALBÉRICO

DECISÃO: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Omissão ou obscuridade inexistentes. Embargos rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-573.671/1999.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : JOÃO RIBEIRO
ADVOGADO : DR. GERALDO HASSAN
EMBARGADO(A) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO : DR. ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REEXAME DA DECISÃO EMBARGADA - NÃO ADMISSIBILIDADE** Não obstante a explicitação contida no voto, os declaratórios não se prestam ao fim colimado pelo ora embargante, tendo em vista que jamais se poderá reexaminar a causa, pela via eleita, visando o acerto ou desacerto do julgado embargado, tornando o pedido juridicamente impossível, em face da norma inserta artigo 535 do CPC.

PROCESSO : ED-AIRR-573.675/1999.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : WALTER RICHTER FILHO
ADVOGADO : DR. GERALDO HASSAN
EMBARGADO(A) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO : DR. ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESE DE CABIMENTO NÃO TIPIFICADA.** Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não demonstrada a configuração das hipóteses de cabimento prefiguradas nos incisos do artigo 535 do CPC.

PROCESSO : ED-AIRR-573.676/1999.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : GUMERCINDO FERREIRA
ADVOGADO : DR. GERALDO HASSAN
EMBARGADO(A) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO : DR. ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR



DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios, nos termos da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não enquadrado o apelo nos permissivos legais consubstanciados no artigo 535, I e II, do Código de Processo Civil.

PROCESSO : ED-AIRR-573.677/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO : DR. ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO PINTO CAMARGO
ADVOGADO : DR. DERMOT RODNEY DE FREITAS BARBOSA

DECISÃO: Em, sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Relator.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS que se acolhem apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto. Embargos acolhidos.

PROCESSO : ED-AIRR-573.693/1999.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : JÚLIO CESAR FOROSTESKI
ADVOGADO : DR. VALDIR GEHLEN

DECISÃO: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissões inexistentes. Embargos rejeitados.

PROCESSO : AIRR-574.766/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : SEPTEM SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : DR. EDUARDO VALENTIM MARRAS
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MARIA APARECIDA FERRACIN

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Não prospera o agravo de instrumento interposto em fase de execução quando o recurso de revista não demonstrou afronta direta à Constituição Federal, única hipótese de seu cabimento, a teor do disposto no Enunciado 266/TST.

PROCESSO : ED-AIRR-575.956/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. ELIANA TRAVERSO CALEGARI
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC
ADVOGADO : DR. DAVI FURTADO MEIRELLES

DECISÃO: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro-Relator.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-583.787/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : APARECIDO LOPES BATISTA
ADVOGADA : DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA

DECISÃO: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão inexistente. Embargos rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-584.038/1999.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGÖYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : NADIABEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO MICHALAK SANTOS

DECISÃO: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para, conferindo-lhes efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos declaratórios acolhidos, com efeito modificativo, para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-585.199/1999.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
 Corre Junto: 585198/1999.5
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : ESTADO DO PARANÁ
ADVOGADO : DR. CESAR AUGUSTO BINDER
EMBARGADO(A) : ERONI DE OLIVEIRA ROBERT
ADVOGADO : DR. CESAR AUGUSTO BINDER

DECISÃO: Em, sem divergência, acolher os embargos declaratórios para, afastando a obscuridade apontada, prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OBSCURIDADE EXISTENTE. Acolhem-se Embargos Declaratórios quando existente a obscuridade apontada pelo embargante.

PROCESSO : ED-ED-AIRR-587.752/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : TRANSBRASÇAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. FÁBIO DIETRICH
EMBARGADO(A) : JAIME ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO TSUYOSHI NUMADA

DECISÃO: Em, sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Relator.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Acolhidos apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto.

PROCESSO : ED-AIRR-589.859/1999.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : PHILIPS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
EMBARGADO(A) : CLÁUDIO ESTEVÃO MENEGASSI
ADVOGADO : DR. MÁRIO BRASÍLIO ESMANHOTTO FILHO

DECISÃO: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para, conferindo-lhes efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos declaratórios acolhidos, com efeito modificativo, para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-589.894/1999.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : JOSÉ GERALDO DA SILVA
ADVOGADO : DR. NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO

DECISÃO: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão inexistente. Embargos rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-594.775/1999.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
EMBARGADO(A) : ARISTÓTELES FREIRE DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. DJALMA LUCIANO PEIXOTO ANDRADE

DECISÃO: Sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Rejeitam-se os Embargos Declaratórios ante a inexistência dos vícios do art. 535 do CPC. Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : AIRR-595.451/1999.5 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO CEARÁ
PROCURADORA : DRA. ANA MARGARIDA DE F. GUIMARÃES PRAÇA
AGRAVADO(S) : MARIA MOEMA CARNEIRO GUILHON E OUTRO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Não se manda processar recurso de revista interposto contra acórdão proferido em execução de sentença quando não configurada violação direta e literal de dispositivo constitucional (Enunciado 266/TST). Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-595.751/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : EDIPAVI - EDIFICAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO FRANCISCO DA SILVA FILHO
ADVOGADO : DR. RUI JOSÉ SOARES

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESSUPOSTOS RECURSAIS. Não alcança sucesso o agravo de instrumento que pretende destrancar recurso de revista, cujos argumentos não observam as hipóteses previstas no art. 896 Consolidado.

PROCESSO : ED-AIRR-597.290/1999.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO : DR. ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO BIZUTI MIQUILINI
ADVOGADO : DR. DERMOT RODNEY DE FREITAS BARBOSA

DECISÃO: Em, sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Relator.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS que se acolhem apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto. Embargos acolhidos.

PROCESSO : ED-AIRR-597.291/1999.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO : DR. ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ERALDO ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. DERMOT RODNEY DE FREITAS BARBOSA

DECISÃO: Sem divergência, rejeitar os embargos.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESES DE CABIMENTO. Não se prestam os embargos declaratórios ao ataque do julgado em seu próprio conteúdo, porquanto não possuem a natureza infringente pretendida, nos termos do art. 535 da Lei Adjetiva. Embargos rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-597.367/1999.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : JOSÉ EUSTÁQUIO SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO SÉRGIO FIGUEIREDO SANTOS

DECISÃO: Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESES DE CABIMENTO. Não se prestam os embargos declaratórios ao ataque do julgado em seu próprio conteúdo, porquanto não possuem a natureza infringente pretendida, nos termos do art. 535 da Lei Adjetiva. Embargos rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-598.188/1999.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : PIRELLI PNEUS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : JOSÉ ANTÔNIO DE FREITAS
ADVOGADO : DR. BENONI FERNANDO R. BIGLIA

DECISÃO: Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando inexistente os vícios neles apontados, nos termos do art. 535 do CPC.

PROCESSO : ED-AIRR-598.796/1999.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADO : DR. MARCELO CURY ELIAS
EMBARGADO(A) : JÂNIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUCIANO FERREIRA

DECISÃO: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão inexistente. Embargos rejeitados.



PROCESSO : ED-AIRR-598.815/1999.2 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDRÉ CRUZ
EMBARGADO(A) : GERALDO PIRES DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MARTA REJANE NÓBREGA
DECISÃO: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão inexistente. Embargos rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-600.410/1999.4 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : CAIXA DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO : DR. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA
EMBARGADO(A) : GERALDO BORGES DA SILVA
ADVOGADA : DRA. PAULA FRASSINETTI COUTINHO DA SILVA MATTOS

DECISÃO: Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESES DE CABIMENTO. Não se prestam os embargos declaratórios ao ataque do julgado em seu próprio conteúdo, porquanto não possuem a natureza infringente pretendida, nos termos do art. 535 da Lei Adjetiva. Embargos rejeitados.

PROCESSO : AIRR-602.029/1999.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ADEMIR BORTOLANZA
ADVOGADA : DRA. NORMA TERESINHA FRANZONI

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. LIQUIDAÇÃO. EXECUÇÃO. Violação direta de dispositivo constitucional não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AG-AIRR-602.042/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : LÍGIA DE ALMEIDA DIAS CALDAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ MURASSAWA

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. Nega-se provimento ao Agravo Regimental que não logra infirmar os fundamentos do despacho denegatório que lhe deu ensejo.

PROCESSO : ED-AIRR-602.061/1999.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : ANDRÉ LUIZ DA CRUZ (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. JUAREZ PIMENTEL MENDES JÚNIOR

DECISÃO: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro-Relator.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. LEI Nº 9.756/98. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Embargos de declaração acolhidos apenas para serem prestados esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-602.064/1999.2 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : JOÃO JACINTO BARRETO
ADVOGADO : DR. ABEL AUGUSTO DO RÊGO COSTA JÚNIOR

DECISÃO: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão inexistente. Embargos rejeitados.

PROCESSO : AIRR-602.145/1999.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : TOP ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR. WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO LUÍS SANTOS DA SILVA
ADVOGADO : DR. FERNANDO JOSÉ DE OLIVEIRA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. Se a empresa alegou que o Reclamante optou por cumprir o aviso prévio com a redução do número de dias ao invés da redução da jornada diária, era da empresa o ônus da prova dessa alegação. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-602.161/1999.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : CAMERINO RIBEIRO PORTO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. De acordo com a nova sistemática processual, prevista no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, caso o Agravo seja provido, este Tribunal julgará o Recurso denegado, a partir dos elementos que formaram o Instrumento. No caso concreto, o Agravante não procedeu ao traslado da certidão de publicação do acórdão regional, peça indispensável para se aferir a tempestividade da Revista, caso provido o Agravo. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-602.189/1999.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DE SANTA CATARINA - SINTRESC
ADVOGADO : DR. JOEL CORRÊA DA ROSA
AGRAVADO(S) : LEONIR FARIAS MARTINS
ADVOGADO : DR. ALESSANDRA TEIXEIRA MASSIH DE OLIVEIRA

DECISÃO: Sem divergência, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E REFLEXOS. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO DA MATÉRIA SOB OS ASPECTOS PRETENDIDOS PELA PARTE. Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor Embargos Declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão. Incidente o Enunciado nº 297/TST. Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-602.202/1999.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA RESENDE DE LIMA
ADVOGADO : DR. FABIANO GOMES BARBOSA

DECISÃO: Sem divergência, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. AGRAVO DE PETIÇÃO. A admissibilidade do Recurso de Revista contra acórdão proferido em Agravo de Petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal. Incidência do Enunciado nº 266/TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-602.203/1999.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : NÚBIA SUELY BATISTA MELO
ADVOGADO : DR. IVO SANTINO DA SILVA
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Sem divergência, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. ÔNUS DA PROVA. DECISÃO REGIONAL ASSENTADA NO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS. Incabível o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Incidência do Enunciado nº 126/TST. Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-602.854/1999.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : VANICE FERREIRA DOS REIS
ADVOGADO : DR. RUBENS SIQUEIRA DUARTE

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO. Não cuidando a parte de regularizar sua representação processual, não há como se conhecer do Agravo, conforme disposto no art. 897, § 5º e inciso I, da CLT, e inciso IX, a, da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

PROCESSO : AIRR-603.089/1999.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE
ADVOGADO : DR. GUSTAVO OLIVEIRA DE SIQUEIRA
AGRAVADO(S) : MARIA CÉLIA BESERRA
ADVOGADO : DR. TELMA LOURENÇO RODRIGUES PEIXOTO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem, no traslado, peças indispensáveis ao julgamento do recurso. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º, e inciso I, do art. 897 da CLT, na redação dada pelo art. 2º da Lei 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-603.705/1999.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : ENLÉRICO JOÃO GROSSEN (FAZENDA ALTO ALEGRE)
ADVOGADA : DRA. LÉDA PAVINI ZEVIANI
AGRAVADO(S) : JOSÉ RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : DR. MARY APARECIDA SILVA THOMÉ

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem, no traslado, peças indispensáveis ao julgamento do recurso. Às partes incumbe providenciar a correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º, e inciso I, do art. 897 da CLT, na redação dada pelo art. 2º da Lei 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-603.711/1999.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : SÉRGIO GAZONI
ADVOGADO : DR. PEDRO GERALDO COIMBRA FILHO
AGRAVADO(S) : TRANSPORTE COLETIVO PRESIDENTE PRUDENTE LTDA. E OUTRO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem, no traslado, peças indispensáveis ao julgamento do recurso principal. Às partes incumbe providenciar a correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º, e inciso I, do art. 897 da CLT, na redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-603.720/1999.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : PIRELLI CABOS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : GELSON DE ANDRADE
ADVOGADO : DR. JOSÉ GOMES TINOCO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CABIMENTO. Há que se negar provimento ao Agravo de Instrumento quando o acórdão regional não se pronunciou de modo explícito sobre o tema atacado, não tendo sido a matéria prequestionada, nos termos do Enunciado-TST nº 297. Agravo da Reclamada a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-603.725/1999.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ALVES DIAS FILHO
ADVOGADO : DR. MARCOS CAMPOS DIAS PAYÃO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.



PROCESSO : AIRR-603.729/1999.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : ELF ATOCHEM BRASIL QUÍMICA LTDA.
ADVOGADO : DR. DRÁUSIO APARECIDO VILIAS BOAS RANGEL
AGRAVADO(S) : GERALDO FRANCISCO DA CRUZ
ADVOGADO : DR. NEYDE CAMARGO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem, no traslado, peças indispensáveis ao julgamento do recurso principal. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º, e inciso I, do art. 897 da CLT, na redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-604.020/1999.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BBM PARTICIPAÇÕES S.A.
ADVOGADO : DR. RODRIGO ESTRELLA ROLDAN DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : JOSIAS PAZ DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. FELIPE SANTA CRUZ

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: ENUNCIADO 297/TST. MULTA ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO LITERAL À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Não implica ofensa à literalidade da Constituição Federal (art. 5º, XXXVI e LV) a imposição da multa de que trata o art. 538, parágrafo único, do CPC, ainda que, para a oposição dos embargos declaratórios, tenha sido invocado o teor do Enunciado no 297/TST, visto que este Verbete não elide as hipóteses previstas pelo art. 535 do CPC para a oposição de Embargos de Declaração. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-604.025/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANKBOSTON BANCO MÚLTIPLO S.A.
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : SANDRA ELISA SIGNORETTI
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO PESSOA VIEIRA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: TEMPESTIVIDADE. PRESSUPOSTO EXTRINSECO. FUNDAMENTO DISTINTO. Ainda que sob fundamento distinto, é de ser negado provimento ao Agravo de Instrumento interposto, mantendo-se o r. despacho denegatório de seguimento do Recurso de Revista, ante a flagrante intempestividade deste, restando não atendido pressuposto extrínseco de admissibilidade recursal.

PROCESSO : AIRR-604.028/1999.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : TURISMO TRANSMIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. KÁTIA BARBOSA DA CUNHA
AGRAVADO(S) : VIRGÍLIO FELIPE MAGALHÃES JÚNIOR
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DIAS FERREIRA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: VIOLAÇÃO A LITERAL DISPOSITIVO DE LEI E DA CONSTITUIÇÃO. Ausente demonstração de violação à literalidade de dispositivo legal e constitucional, sendo essa a tese argüida para a interposição de Recurso de Revista, é de ser mantido o r. despacho que lhe denegou seguimento.

PROCESSO : AIRR-604.031/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) : JORGE RICARDO MAGALHÃES DE CASTRO
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO BEZERRA DA SILVA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: ART. 13 DO CPC. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 149 DA SDI/TST. Improperável Agravo de Instrumento que não elide o entendimento corretamente esposado pelo Regional, no sentido da impossibilidade de processamento do Recurso de Revista subscrito por advogado sem procuração nos autos, restando inaplicável ao caso o teor do art. 13 do CPC, à luz da Orientação Jurisprudencial no 149 da SDI/TST.

PROCESSO : AIRR-604.035/1999.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO(S) : CÁSSIA ADRIANA ORLANDINI TEIXEIRA
ADVOGADO : DR. SALVADOR LISERRE NETO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 266 DO TST. Descaracterizada a alegada violação à literalidade do dispositivo constitucional invocado, aplica-se o disposto no Enunciado nº 266 do TST, não sendo admitido o processamento da Revista. Agravo do Reclamado a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-604.036/1999.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO(S) : FLÁVIA HIPÓLITO ALEXANDRIA
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 266 DO TST. Descaracterizada a alegada violação à literalidade do dispositivo constitucional invocado, aplica-se o disposto no Enunciado nº 266/TST, não sendo admitido o processamento da Revista. Agravo do Reclamado a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-604.042/1999.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ANTÔNIO XAVIER DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. NELSON MEYER
AGRAVADO(S) : DZ S.A. ENGENHARIA, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS
ADVOGADO : DR. EDIBERTO DIAMANTINO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de agravo de instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-604.043/1999.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO DE SOUZA COELHO
ADVOGADO : DR. VERA LÚCIA MACHADO NORMANTON

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO - ART. 13 DO CPC. A concessão de prazo para sanar irregularidade de representação processual, prevista no art. 13 do CPC, é aplicável apenas em primeira instância, conforme previsto na Orientação Jurisprudencial SDI-TST nº 149. Agravo da Reclamada a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-604.117/1999.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : MAHLE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO FERRAZ MÔNACO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. NORBERTO VANDERLEI SIMÕES

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO. A teor do Enunciado nº 126/TST, nega-se provimento ao Agravo de Instrumento, quando a parte pretende o reexame de fatos e provas em sede de Recurso de Revista. Agravo da Reclamada improvido.

PROCESSO : AIRR-604.407/1999.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JORGE VIEIRA
ADVOGADO : DR. JOAQUIM FORNELLOS FILHO

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Formação deficiente. Agravo de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-604.759/1999.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO
AGRAVADO(S) : NEIVA BRUM TEIXEIRA E OUTRA
ADVOGADA : DRA. JANAINA RODRIGUES C. QUINTAL

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 06/96 do TST e do art. 830 da CLT.

PROCESSO : AIRR-604.760/1999.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS CORRÊA DE JESUS E OUTROS
ADVOGADO : DR. FLÁVIA ALESSANDRA DE FREITAS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
ADVOGADO : DR. DINO SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º e inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-604.763/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - CEASA/RJ
PROCURADOR : DR. CLÁUDIA COSENTINO FERREIRA
AGRAVADO(S) : ALUÍZIO ROZENDO DIAS
ADVOGADO : DR. MARLY THIEBAUT

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. TURMAS DO TST. ARESTOS DO MESMO TRIBUNAL ORIGINÁRIO. ART. 896, A, DA CLT. Improperável Agravo de Instrumento que não logra demonstrar equívoco do r. despacho denegatório de seguimento do Recurso de Revista por ilegítimo o dissenso pretoriano invocado, visto que os arestos provêm ou de Turmas do TST (e não de sua SDI) ou de Turmas do Regional originário. Aplicação do art. 896, a, da CLT.

PROCESSO : AIRR-604.765/1999.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : JOSÉ HENRIQUE DE BIASÉ DUARTE
ADVOGADO : DR. HAROLDO RIO NEGRO BARROS GOMES
AGRAVADO(S) : SUL AMÉRICA TERRESTRES, MARÍTIMOS E ACIDENTES - COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO : DR. FERNANDO NEVES DA SILVA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º e inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-604.766/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : PAULO ROBERTO FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. GERALDO BEZERRA DE MENEZES
AGRAVADO(S) : PERMA INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A.
ADVOGADO : DR. IVANIR JOSÉ TAVARES

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98.



PROCESSO : AIRR-604.770/1999.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADO : DR. CRISTIANNE CORDEIRO CANTREVA
AGRAVADO(S) : EDMILSON CARDOSO DE LIMA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ZIRILDO LOPES DE SÁ FILHO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º e inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-604.771/1999.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : VIACÃO NOSSA SENHORA DE LOURDES S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO ALVES DA CRUZ
AGRAVADO(S) : MANOEL PEDRO DE FONTES
ADVOGADO : DR. VALMIR DE SOUZA BORBA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º e inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-604.779/1999.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : HOTEL ALPINO DE SÃO ROQUE LTDA
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO AMADIO
AGRAVADO(S) : MARIA CRISTINA FERREIRA LAGES
ADVOGADO : DR. LIZARDO ANEAS FILHO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-604.781/1999.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
 Corre Junto: 604782/1999.5
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : ROMUALDO TIROLI
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE ADMISSÃO DA REVISTA. NÃO-PROVIMENTO. Não cuidando a parte de comprovar a satisfação dos requisitos exigidos para o processamento da Revista - divergência jurisprudencial ou violação direta a preceito de ordem legal ou constitucional -, há que se negar provimento ao Agravo. Aplicação dos Enunciados nºs 23, 126 e 296.

PROCESSO : AIRR-604.782/1999.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
 Corre Junto: 604781/1999.1
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ROMUALDO TIROLI
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE ADMISSÃO DA REVISTA. NÃO-PROVIMENTO. Não cuidando a parte de comprovar a satisfação dos requisitos exigidos para o processamento da Revista - divergência jurisprudencial ou violação direta a preceito de ordem legal ou constitucional -, há que se negar provimento ao Agravo. Aplicação dos Enunciados nºs 23, 126 e 296 do TST.

PROCESSO : AIRR-604.785/1999.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG
ADVOGADO : DR. LUIZ PAULO PIERUCETTI MARQUES
AGRAVADO(S) : GREGÓRIO JORGE FERREIRA DE MORAES
ADVOGADO : DR. CARLOS ARMANDO DA GRAÇA GOMES

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-604.786/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO Bamerindus do Brasil S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO(S) : SINVAL AÇO MARTINS DE ASSIS
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA ANTUNES

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-604.787/1999.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTES SÃO SILVESTRE S.A.
ADVOGADO : DR. DAVID SILVA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MURILO JORGE DE SOUZA SOARES
ADVOGADO : DR. JOELSON SILVEIRA FERNANDES

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-604.789/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : TRÊS PODERES S.A. SUPERMERCADOS
ADVOGADO : DR. ROMÁRIO SILVA DE MELO
AGRAVADO(S) : REGILENE DA COSTA ROCHA
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO PIRES DO AMARAL

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º e inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-604.793/1999.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : VILLARES METAIS S.A.
ADVOGADA : DRA. LÚCIA ALVERS
AGRAVADO(S) : SÉRGIO ANTONIO PREGUIÇA
ADVOGADO : DR. JOSÉ DALTON GOMES DE MORAES

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO. Conforme disposto no Enunciado nº 126/TST, não cabe Recurso de Revista quando a parte pretende o reexame de fatos e provas. Agravo da Reclamada a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-605.465/1999.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : MARINALDO LIBÓRIO DE CASTRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS DE SOUZA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-605.471/1999.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : MEDASA - MEDEIROS NETO DESTILARIA DE ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO : DR. GILBERTO GOMES
AGRAVADO(S) : JOSÉ ARAÚJO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. CARLOS ANTONIO DE SOUSA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: DECISÃO CONFORME SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA DO TST. É de ser mantido o r. despacho denegatório de seguimento do Recurso de Revista proferido em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-605.473/1999.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : ABEL FERREIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: VIOLAÇÃO À CONSTITUIÇÃO. EXECUÇÃO. ART. 896, § 2º, DA CLT. Em fase de execução de sentença a única hipótese prevista para a admissão de Recurso de Revista encontra-se explicitada pelo art. 896, § 2º, da CLT, que refere-se exclusivamente à violação direta e literal a texto constitucional, hipótese não tipificada nos autos. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-605.483/1999.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : WALESKA MARIA COTRIM DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO. SUBSTABELECIMENTO INVÁLIDO. MANDATO TÁCITO. Impossível o conhecimento de Agravo de Instrumento ante a ausência da procuração ao subscritor dessa peça recursal, sendo inservível o substabelecimento outorgado por advogado que, igualmente, não tem procuração nos autos, não sendo admissível, no caso, a figura do mandato tácito, ante a ausência de prova de participação do advogado em audiência, restando insuficiente a subscrição de outras peças trasladadas, restando descumprido o teor do item III da Instrução Normativa nº 16/TST, encontrando, o posicionamento ora adotado, apoio no teor do Enunciado no. 272 desta Corte.

PROCESSO : AIRR-605.486/1999.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : JOÃO CARLOS CAETANO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO COELHO DIAS
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO VAZZOLER NETO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE INDICATIVOS DA ALEGADA VIOLAÇÃO LITERAL DE NORMAS. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADA. PROVIMENTO NEGADO. Não se conhece de Recurso de Revista no bojo do qual não se comprova, de forma inequívoca, a alegada violação literal dos dispositivos legais e constitucionais especificados pela parte, quanto mais se a esses preceptivos o Regional emprestou interpretação razoável. Paradigmas inespecíficos, por outro lado, não se afiguram aptos ao cotejo. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-605.487/1999.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : EDILSON JOSÉ MAZOCO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO COELHO DIAS
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. GILMAR ZUMAK PASSOS



DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE INDICATIVOS DA ALEGADA VIOLAÇÃO LITERAL DE NORMAS. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADA. PROVIMENTO NEGADO. Não se conhece de Recurso de Revista no bojo do qual não se comprova, de forma inequívoca, a alegada violação literal dos dispositivos legais e constitucionais especificados pela parte, quanto mais se a esses preceptivos o Regional emprestou interpretação razoável. Paradigmas inespecíficos, por outro lado, não se afiguram aptos ao cotejo. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-605.489/1999.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
AGRAVADO(S) : JOSÉ DE JESUS ALMEIDA FRAZÃO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE PROVAS E FATOS. ARESTOS INESPECÍFICOS. Inadmissível o destracamento de Recurso de Revista por meio do qual pretende a parte rediscutir matéria de índole fático-probatória. De outro lado, arestos inespecíficos não se afiguram aptos à comprovação do alegado dissenso pretoriano. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-605.490/1999.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : MARIA CECÍLIA VITALI RIBEIRO LIMA E OUTROS
ADVOGADO : DR. EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ARESTOS INESPECÍFICOS. A indicação de paradigmas inespecíficos não se afigura apta à comprovação da divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade do Recurso de Revista. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-605.492/1999.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : AILTON ALVES DA CUNHA
ADVOGADA : DRA. MARIA DE LOURDES MARTINS EVANGELISTA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando interposto após o prazo legal.

PROCESSO : AIRR-605.495/1999.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANANIAS SANTANA RAMOS

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-605.827/1999.8 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO(S) : EDILENE DE OLIVEIRA ARAÚJO MOURA
ADVOGADO : DR. ODAIR DE OLIVEIRA PIO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO VALIDAMENTE DEMONSTRADA. É de ser mantida a decisão que denega seguimento ao Recurso de Revista no bojo do qual pretende a parte discutir a violação literal ou não de dispositivos legais não prequestionados na decisão recorrida. Ademais, paradigmas inespecíficos e originários de Turma do TST afiguram-se inservíveis para o cotejo. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-605.836/1999.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : SIDNEY DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA SUPERADA POR ITERATIVA E NOTÓRIA JURISPRUDÊNCIA DA SDI DO TST. ARESTOS INESPECÍFICOS TRAZIDOS À COLAÇÃO. AUSÊNCIA DE INDICATIVOS DE VIOLAÇÃO LITERAL DAS NORMAS APOSTADAS. Merece ser mantida a decisão que denega seguimento a Recurso de Revista no qual a parte pretende rediscutir matéria superada por iterativa e notória jurisprudência da SDI do TST, mormente quando os arestos trazidos à colação são inespecíficos e quando a interpretação legal emprestada pela decisão recorrida afigura-se razoável, nela inexistindo indicativos de vulneração literal dos dispositivos legais apontados. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-605.838/1999.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : LOIMAR DE FARIA PINTO
ADVOGADA : DRA. CLEUSA SOUZA DA SILVA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. DESPROVIMENTO - "A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica." (Enunciado nº 296/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento, porque sequer os argumentos utilizados fazem confronto com o conteúdo condenatório.

PROCESSO : AIRR-605.842/1999.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DA SILVA
AGRAVADO(S) : ISDRALIT - INDUSTRIAL DO PARANÁ LTDA.
ADVOGADO : DR. ZENO SIMM

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL DE DISPOSITIVOS LEGAIS E AUSÊNCIA DE INDICATIVOS DE VIOLAÇÃO LITERAL E DIRETA DA NORMA CONSTITUCIONAL APOSTADA. PROVIMENTO NEGADO. Merece ser mantida a decisão que denega seguimento a Recurso de Revista que visa a rediscutir aresto regional em que se emprestou interpretação razoável às normas legais apontadas, e que não apresenta indicativos da indigitada violação literal e direta da norma constitucional especificada. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-605.844/1999.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : NEW HOLLAND LATINO AMERICANA LTDA.
ADVOGADO : DR. AIRTON JOSÉ MALAFAIA
AGRAVADO(S) : CELSO APARECIDO PLAZA
ADVOGADO : DR. CELSO WOLF

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-605.847/1999.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : CIMENTO CAUÊ S.A.
ADVOGADA : DRA. LEILA AZEVEDO SETTE
AGRAVADO(S) : RAMOM PEREIRA DIAS
ADVOGADO : DR. ROBSON VINÍCIO ALVES

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. DESPROVIMENTO - Tema de divergência jurisprudencial específica. Inexistência de infração a norma constitucional e infraconstitucional evocadas. Enquadramento no art. 896, a e c, afastado.

PROCESSO : AIRR-605.849/1999.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
AGRAVADO(S) : HÉLIO PEREIRA LEITE E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOÃO PINHEIRO COELHO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. VIOLAÇÃO A TEXTO LEGAL E À NORMA INTERNA. IMPOSSIBILIDADE DE ARGUIÇÃO EM FASE EXECUTÓRIA. ART. 896, § 2º, DA CLT. Ainda que sob a máscara de violação direta e literal do art. 5º, II, da Carta Magna, resta impossível a admissão de Recurso de Revista, em fase de execução de sentença, sob argumentação de violação a texto de lei ou de norma interna, ante a única hipótese prevista para tanto, pelo art. 896, § 2º, da CLT, de ofensa direta e literal a texto constitucional. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-605.854/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ARISTIDES JOSÉ GONÇALVES SOBRINHO
ADVOGADO : DR. ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: VIOLAÇÃO A TEXTO CONSTITUCIONAL. ARGUIÇÃO INESPECÍFICA. ART. 896, § 2º, DA CLT. Improperável Agravo de Instrumento que não elide a correta conclusão adotada pelo r. despacho denegatório de seguimento do Recurso de Revista, no sentido de que a arguição genérica e inespecífica de violação direta e literal de dispositivo da Constituição Federal não está contemplada pela hipótese prevista pelo art. 896, § 2º, da CLT, devendo a parte especificar onde e sob quais aspectos tal violação teria sido perpetrada, pelo julgado recorrido. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-605.857/1999.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : LANTERNAGEM CANDIOTO LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO DE CARVALHO BERNARDES
AGRAVADO(S) : GEIVO MARQUES PINHEIRO
ADVOGADO : DR. EVALDO ROBERTO RODRIGUES VIEGAS

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVA. ANÁLISE. FUNDAMENTAÇÃO. DESPROVIMENTO. Não ofende o teor dos artigos 93, IX, da Constituição Federal, e 832 da CLT, decisão que, embora sucinta, encontra-se claramente fundamentada, ainda que a análise da prova produzida, ali expressa, aponte destino outro divergente daquele aguardado pela parte. Agravo de Instrumento improvido.

PROCESSO : AIRR-605.858/1999.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : MARCOS VINÍCIO DE PAULA E OUTROS
ADVOGADO : DR. EVALDO LOMMEZ DA SILVA
AGRAVADO(S) : ROBERTO DE ASSIS LIMA
ADVOGADO : DR. TÁCILIO BENEDITO DE ARAÚJO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HIPÓTESES. ART. 896 DA CLT. Improperável Agravo de Instrumento que não tem o condão de elidir o r. despacho denegatório de seguimento do Recurso de Revista, deixando de apontar, em relação a algumas das matérias ali levantadas, eventual violação a artigo de lei ou da Constituição, ou dissenso pretoriano, a respeito, restando não configurada qualquer das hipóteses previstas pelo art. 896 consolidado para a interposição de Recurso de Revista. Agravo de Instrumento improvido.

PROCESSO : AIRR-605.859/1999.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : ÁGUAS DO VALE EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA A. SARAIVA
AGRAVADO(S) : ARTUR BERNARDES SULINO
ADVOGADO : DR. IVAIR SEVERO CRUZ

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. DESPROVIMENTO. Não logrou a parte desconstituir os fundamentos da decisão que aplicou a deserção ao seu Recurso de Revista. Isso porque não houve a satisfação integral do montante da condenação nem o depósito do valor previsto para Recurso de Revista. Os montantes fixados na IN nº 3/93 do TST, inciso II, alínea b, são específicos para cada fase processual, não aproveitando aquela quantia garantida na interposição do Recurso Ordinário para o conhecimento da Revista, exceção feita ao alcance do valor total da condenação. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.



PROCESSO : AIRR-605.968/1999.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA
ADVOGADO : DR. GUSTAVO HENRIQUE CAPUTO BASTOS
AGRAVADO(S) : SILVIA RABELO CALÇADOS E BOLSAS LTDA.

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando não autenticadas as peças apresentadas em cópia reprográfica. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º e inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-605.969/1999.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA
ADVOGADO : DR. GUSTAVO HENRIQUE CAPUTO BASTOS
AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO SUPER MÓVEIS LTDA.
ADVOGADO : DR. HÉRCULES GUERRA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º e inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-605.982/1999.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA RODRIGUES FOGAÇA
ADVOGADO : DR. ELIAS ANTÔNIO GARBÍN

DECISÃO: Em, à unanimidade, dar provimento ao Agravo para mandar processar a Revista no efeito devolutivo. Determina-se a reatuação como Recurso de Revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição, para os fins de direito.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. PROVIMENTO. Identificando-se de forma exata com a hipótese dos autos, é de ser adotado como legítimo demonstrador de dissenso pretoriano o v. Aresto paradigma transcrito. Agravo de Instrumento provido.

PROCESSO : AIRR-606.013/1999.1 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS NEVES DANTAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ARAÚJO DE LIMA

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Formação deficiente. Agravo de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-606.015/1999.9 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) : TADEU FLORESTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. AMILTON DE FRANÇA

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo em que não se busca infirmar os fundamentos da decisão agravada. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-606.016/1999.2 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO FERNANDES DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO FERNANDES DE OLIVEIRA FILHO
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Formação deficiente. Agravo de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-606.017/1999.6 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE FEITOSA CUNHA
ADVOGADO : DR. EDSON ARÊDO SIQUEIRA
DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Formação deficiente. Agravo de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-606.050/1999.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : MARIA RAYMUNDA GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : ESTADO DA BAHIA
PROCURADOR : DR. IVAN BRANDI

DECISÃO: Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista, no efeito devolutivo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - TEMPESTIVIDADE. Dá-se provimento ao agravo para, afastando a intempestividade do recurso de revista, mandar processá-lo, sem prejuízo do exame dos demais pressupostos de sua admissibilidade.

PROCESSO : AIRR-606.174/1999.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA
ADVOGADO : DR. GUSTAVO HENRIQUE CAPUTO BASTOS
AGRAVADO(S) : NAMPHO MODAS LTDA.
ADVOGADO : DR. MÁRCIO DA CRUZ DINIZ

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-606.175/1999.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA
ADVOGADO : DR. GUSTAVO HENRIQUE CAPUTO BASTOS
AGRAVADO(S) : COMERCIAL BURLAMAQUI LTDA.
ADVOGADO : DR. SEBASTIANA MELO B. FERREIRA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS APRESENTADAS SEM AUTENTICAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO - As peças que formam o Agravo de Instrumento têm de estar autenticadas quando em cópia reprográfica. A falta de autenticação importa em não-conhecimento do Instrumento. Aplicação do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

PROCESSO : AIRR-606.507/1999.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : LACI DA ROSA QUADROS
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO CACENOTE
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DESFUNDAMENTADO. RECURSO DE REVISTA INTEMPESTIVO. Não cuidando a parte agravante de atacar diretamente os fundamentos adotados pelo despacho que indeferiu a subida do seu Recurso de Revista, não merece ser provido o Agravo de Instrumento. Inviável é, também, o processamento do Recurso de Revista interposto intempestivamente. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-606.509/1999.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : METALÚRGICA DANIEL LTDA.
ADVOGADA : DRA. ZÉLIA MARIA DE FREITAS TOMASELLI
AGRAVADO(S) : PEDRO ÂNGELO PERIN
ADVOGADO : DR. JARI LUIS DE SOUZA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-606.510/1999.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO MARTINS DE MARTINS
ADVOGADO : DR. JOSÉ BRILHANTE NAGIPE

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-606.511/1999.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : CRBS - INDÚSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA.
ADVOGADA : DRA. JEANINE BEATRIZ GROSSMAN BLACHER
AGRAVADO(S) : OCTACÍLIO DUARTE DA COSTA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. MARCIANO LEAL DE SOUZA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-606.514/1999.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : MÁRCIO ARRUDA DE MACEDO
ADVOGADO : DR. ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADO : DR. JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-606.515/1999.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : ARACY MELO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. PAULO AZEVEDO
AGRAVADO(S) : DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-606.516/1999.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : MARIA VALÉRIA VIDAL DA SILVA
ADVOGADO : DR. MANOEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE SÁ NETTO
AGRAVADO(S) : LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - LAFEPE
ADVOGADO : DR. LUIZ DE ALENCAR BEZERRA



DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. QUESTÃO ULTRAPASSADA POR NOTÓRIA E ITERATIVA JURISPRUDÊNCIA DO TST E AUSÊNCIA DE INDICATIVOS DE AFRONTA LITERAL E DIRETA DOS DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS APONTADOS. PROVIMENTO NEGADO. Merece ser confirmada a decisão que denega seguimento a Recurso de Revista por meio do qual a parte pretende rediscutir matéria já ultrapassada por iterativa e notória jurisprudência do TST, quanto mais se a decisão recorrida não contém indicativos de vulneração literal e direta dos dispositivos constitucionais apontados. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-606.517/1999.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE
ADVOGADO : DR. ROSENDO CLEMENTE DA SILVA NETO
AGRAVADO(S) : FRANCISCO NUNES DA SILVA
ADVOGADO : DR. MARIA TENÓRIO DE MOURA

DECISÃO: Em, à unanimidade, dar provimento ao Agravo para mandar processar a Revista no efeito devolutivo. Determina-se a reautuação como Recurso de Revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição, para os fins de direito.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EXISTÊNCIA DE FORTES INDICATIVOS DE VIOLAÇÃO DAS NORMAS LEGAIS APONTADAS. PROVIMENTO NEGADO. Merece ser determinado o processamento da Revista, para melhor análise, quando demonstrada no Agravo a existência de fortes indicativos de vulneração literal dos dispositivos legais apontados. Agravo de Instrumento a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR-606.518/1999.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : GIRLEIDE MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO : DR. CLETO ARLINDO DA COSTA ALBUQUERQUE

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PARADIGMAS INESPECÍFICOS E ORIGINÁRIOS DE JCJ OU DE TURMAS DO TST. IMPRESTABILIDADE. TENTATIVA DE REEXAME DE FATOS E PROVAS. PROVIMENTO NEGADO. Não merece ser admitido o Recurso de Revista no bojo do qual se colaciona, para efeito de comprovação de eventual dissenso pretoriano, julgados originários de JCJ e de Turmas do TST, quanto mais se relativos a matérias estranhas àquelas versadas no acórdão recorrido. Da mesma forma, afigura-se incabível o Recurso de Revista para o reexame de fatos e provas. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-606.519/1999.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : SUPERMIX CONCRETO S.A.
ADVOGADO : DR. INALDO GERMANO DA CUNHA
AGRAVADO(S) : ALSEMBERG PEREIRA LINS
ADVOGADO : DR. SEVERINO JOSÉ DA CUNHA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL INSUFICIENTE. PROVIMENTO NEGADO. Segundo a melhor exegese da Orientação Jurisprudencial no 139 da SDI do TST, interpretada à luz da letra b, do item II, da Instrução Normativa no 03, também desta Corte, se o valor da condenação for superior à soma dos depósitos originário e complementar, o segundo recurso deve ser acompanhado do recolhimento do valor-teto integral para o segundo apelo, e não da mera diferença entre eles. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-606.520/1999.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : LABORATÓRIOS INTEGRADOS DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA. - LIAC
ADVOGADO : DR. RODOLFO RANGEL MOREIRA
AGRAVADO(S) : MARCILENE MARIA DA ROCHA
ADVOGADO : DR. ELIEZER TAVARES DA SILVA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, e inciso I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-606.521/1999.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO SEVERINO ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO RANDS COELHO BARROS
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO : DR. PEDRO ANTÔNIO BATISTA MARTINS

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, e inciso I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-606.523/1999.3 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : ALMIR JOSÉ VASCONCELOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO GRÃO PARÁ DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUNGRAPA
ADVOGADO : DR. PAULO CESAR PORTELLA LEMOS

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-606.532/1999.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ZAFFARI DE SUPERMERCADOS
ADVOGADO : DR. JORGE DAGOSTIN
AGRAVADO(S) : REGINALDO LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO R. DA SILVA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, e inciso I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-606.535/1999.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DE OLIVEIRA MENDONÇA
AGRAVADO(S) : VILMA ADELINA MACHADO
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO PEREIRA GOMES

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: EXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE EM SEDE DE RECURSO DE REVISTA. Improperável Agravo de Instrumento que não elide a correta conclusão adotada pelo r. despacho denegatório de seguimento do Recurso de Revista, restando impossível reexame de fatos e provas em sede de Revista.

PROCESSO : AIRR-606.536/1999.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
AGRAVADO(S) : EDSON JÚNIOR OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. SALÉZIO STÁHELIN JÚNIOR

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: DECISÃO CONTRÁRIA A ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SDI/TST. AUSÊNCIA DE PROVA. EXAME DE FATOS E PROVAS. Improperável Agravo de Instrumento que não prova a contrariedade da decisão recorrida com Orientação Jurisprudencial da SDI/TST, sendo necessário exame de fatos e provas para tal demonstração, o que não encontra amparo legal, em sede de Recurso de Revista.

PROCESSO : AIRR-606.537/1999.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS CAMARGO
ADVOGADO : DR. RENATO MARTINELLI

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ARTIGOS 818 DA CLT E 333 DO CPC. EXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE EM SEDE DE RECURSO DE REVISTA. Improperável Agravo de Instrumento que não elide a correta conclusão adotada pelo r. despacho denegatório de seguimento do Recurso de Revista no sentido da impossibilidade de reexame de fatos e provas em sede de Revista.

PROCESSO : AIRR-606.538/1999.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JULIANA RITA PELISSER STAKONSKI
ADVOGADO : DR. CÉSAR AUGUSTO BARELLA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INADMISSIBILIDADE DE RECURSO DE REVISTA. Improperável Agravo de Instrumento que não logra provar ofensa à literalidade de artigos da lei e da Constituição Federal, propondo matéria que desafia reexame de fatos e provas, circunstância inadmissível em sede de Recurso de Revista.

PROCESSO : AIRR-606.540/1999.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : VANIO DE BETTIO
ADVOGADO : DR. GUILHERME BELÉM QUERNE

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Se os arestos transcritos para o confronto se mostram inespecíficos, tem-se como não demonstrada a divergência jurisprudencial para os fins do disposto na letra a do art. 896 da CLT. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-606.541/1999.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO ECONÓMICO S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : RUBENS FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. OSCAR JOSÉ HILDEBRAND

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INADMISSIBILIDADE DE RECURSO DE REVISTA. Improperável Agravo de Instrumento que não logra provar ofensa à literalidade de artigos da lei e da Constituição Federal, propondo matéria que desafia reexame de fatos e provas, circunstância inadmissível em sede de Recurso de Revista.

PROCESSO : AIRR-606.542/1999.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S.A. - TELES
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : CLÓVIS VIEIRA LIMA E OUTRO
ADVOGADO : DR. KIM HEILMANN GALVÃO DO RIO APA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PREJUÍZO PRÓPRIO OU DOS FAMILIARES DO AUTOR. PROVA. INADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA. Improperável Agravo de Instrumento que não logra provar violação ao teor da Lei nº 5.584/70, quanto aos honorários advocatícios, especialmente porque a demonstração do preenchimento das condições para o benefício da Justiça Gratuita desafia exame de fatos e provas, circunstância inadmissível em sede de Recurso de Revista.

PROCESSO : AIRR-606.543/1999.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : EVALDO DA SILVA HENRIQUE
ADVOGADO : DR. JOEL CORRÊA DA ROSA
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO



DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ARESTOS DO MESMO REGIONAL. IMPOSSIBILIDADE. ART. 896, A, DA CLT. Improperável o Agravo de Instrumento por não demonstrado o dissídio pretoriano, sendo inservíveis os arestos colacionados trazidos a confronto, por serem oriundos do mesmo Regional, em frontal contrariedade ao disposto no art. 896, a, da CLT, com a nova redação dada pela Lei 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-606.544/1999.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S.A. - TELESC
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : AMARILDO GEORG
ADVOGADA : DRA. SOLANGE MERI COLZANI

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. VIOLAÇÃO À LITERALIDADE DE ARTIGO DE LEI. AUSÊNCIA DE PROVA. INADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA. Improperável Agravo de Instrumento que não logra provar a violação à literalidade dos artigos de lei e da Constituição apontados. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-606.545/1999.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S.A. - TELESC
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : NELSON DONATO ESPINDOLA
ADVOGADO : DR. KIM HEILMANN GALVÃO DO RIO APA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA FÁTICA. RECURSO DE REVISTA. IMPOSSIBILIDADE. Improperável Agravo de Instrumento que não logra provar ter havido violação à literalidade de lei, trazendo a lume matéria que desafia reexame de fatos e provas, circunstância inadmissível em sede de Revista.

PROCESSO : AIRR-606.547/1999.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MURILO PIRES
AGRAVADO(S) : ANANIAS ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. OSCAR JOSÉ HILDEBRAND

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não tendo sido prequestionada a matéria, conforme disposto no Enunciado nº 297 do TST, e pretendendo a parte o reexame de fatos e provas, vedado pelo Enunciado nº 126 do TST, não cabe Recurso de Revista. Agravo da Reclamada a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-606.548/1999.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : IVO RAUL DA SILVA
ADVOGADO : DR. GUILHERME SCHARF NETO
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO : DR. MÁRIO DE FREITAS OLINGER

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbem providenciar a correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-606.549/1999.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S.A. - TELESC
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : AMARILDO PIOVESAN E OUTROS
ADVOGADO : DR. KIM HEILMANN GALVÃO DO RIO APA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. VIOLAÇÃO DE TEXTO LEGAL. PROVA. Improperável Agravo de Instrumento que não logra infirmar a correta conclusão adotada pelo r. despacho denegatório de seguimento do Recurso de Revista, ausente qualquer prova de efetiva violação à literalidade de texto legal.

PROCESSO : AIRR-606.665/1999.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA
ADVOGADO : DR. GUSTAVO HENRIQUE CAPUTO BASTOS
AGRAVADO(S) : COQUEIRO VERDE ENXOVAIS LTDA.

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. À parte agravante incumbem velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-606.710/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO PONTUAL S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOÃO GOMES DE PAULA NETO
ADVOGADO : DR. LUCILA MATIAS VIEIRA DE ALMEIDA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. Não se manda processar recurso de revista fundado em nulidade processual quando não demonstrada a existência de manifesto prejuízo para as partes (artigo 794/CLT). Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-606.827/1999.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA PROVÍNCIA DO RIO GRANDE DO SUL E OUTRO
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA LOUIS
AGRAVADO(S) : ROGÉRIO BENDER E OUTROS
ADVOGADA : DRA. LUCILA B. ABDALLAH NUNES

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 266 DO TST. Descaracterizada a alegada violação à literalidade do dispositivo constitucional invocado, aplica-se o disposto no Enunciado nº 266/TST, não sendo admitido o processamento da Revista. Agravo dos Reclamados a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-606.858/1999.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : VARIG S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE
ADVOGADA : DRA. CLARISSA WRUCK SILVA
AGRAVADO(S) : JORGE LUIZ RIBEIRO
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO PEDROSO FILHO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Enunciado nº 333/TST. Conforme disposto no Enunciado nº 333 do TST, decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI não autorizam o processamento do Recurso de Revista. Agravo da Reclamada a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-606.859/1999.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DRA. RITA PERONDI
AGRAVADO(S) : BRASILIANA RUBIM FREITAS
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbem velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-606.860/1999.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : ERNANI SINGER E OUTROS
ADVOGADA : DRA. CARMEN MARTIN LOPES

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. TENTATIVA DE DISCUSSÃO IMEDIATA DE DECISÃO INTERLOCUTÓRIA NÃO TERMINATIVA DO FEITO. PROVIMENTO NEGADO. No âmbito da Justiça do Trabalho as decisões interlocutórias não terminativas do feito são irrecuráveis de imediato, conforme exegese do § 1º do art. 893 da CLT, e do Enunciado no 214 do TST.

PROCESSO : AIRR-606.861/1999.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : POLICLÍNICA CENTRAL LTDA.
ADVOGADA : DRA. LUCILA M. SERRA
AGRAVADO(S) : MARCELO CALDEIRA
ADVOGADO : DR. ALZIR COGONI

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 266 DO TST. Descaracterizada a alegada violação à literalidade do dispositivo constitucional invocado, aplica-se o disposto no Enunciado nº 266/TST, não sendo admitido o processamento da Revista. Agravo da Reclamada a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-606.862/1999.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADA : DRA. LILIAN VIRGÍNIA DE ATHAYDE FURTADO
AGRAVADO(S) : MARIA REGINA COSTA DE AGUIAR
ADVOGADO : DR. OSCAR JOSÉ HILDEBRAND

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: EXAME DE FATOS E PROVAS. RECURSO DE REVISTA. IMPOSSIBILIDADE. Improperável Agravo de Instrumento que não logra provar legítimo dissenso pretoriano, tratando-se a matéria ali discutida própria de exame de fatos e provas, circunstância inadmissível em sede de Recurso de Revista.

PROCESSO : AIRR-606.863/1999.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOÃO LUÍS CARDOSO DO CARMO
ADVOGADO : DR. VALMOR JOSÉ MARQUETTI
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVADO(S) : VISUL - VIGILÂNCIA DO SUL LTDA.

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 5º, XXXV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. OFENSA DIRETA E LITERAL. INADMISSIBILIDADE DE RECURSO DE REVISTA. Improperável Agravo de Instrumento que não prova ter sido violado direta e literalmente o teor do art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, referindo-se esse texto constitucional, inequivocamente, à atividade legiferante do Estado, e não à sua atividade jurisdicional, ora substituída pelo v. acórdão recorrido.

PROCESSO : AIRR-606.865/1999.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA GULARTE CON-SUL
AGRAVADO(S) : MARCOS AURÉLIO DA COSTA
ADVOGADO : DR. JÚLIO SÉRGIO FREITAS

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ADOÇÃO EXPLÍCITA DE TESE PELO REGIONAL. Enunciado Nº 297/TST. É de ser mantido o r. despacho denegatório de seguimento do Recurso de Revista baseado no teor do Enunciado no 297/TST, visto que a parte deveria ter instado com o egrégio Regional de origem no sentido de obter pronunciamento de tese explícita acerca da matéria recorrida, valendo-se, para tanto, de Embargos Declaratórios que, como forma de buscar esclarecimentos ao v. acórdão prolatado, constitui-se meio eficaz para essa finalidade. Divergência jurisprudencial não comprovada. Incidência do art. 896, a, da CLT e do Enunciado nº 296-TST.

PROCESSO : AIRR-606.866/1999.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : KOERICH DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO : DR. HAMILTON ALVES DA SILVA
AGRAVADO(S) : JOVELINO REIS
ADVOGADA : DRA. SUSAN MARA ZILLI

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. Improperável Agravo de Instrumento que não logra provar violação à literalidade da lei e legítima divergência jurisprudencial, tratando-se a matéria de reexame de fatos e provas, circunstância inadmissível em sede de Revista.



PROCESSO : AIRR-606.867/1999.2 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. GILSON PEREIRA DA SILVA
AGRAVADO(S) : ANA MARIA AZEVEDO OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. LUCIMALVA SARAIVA BARBOSA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO. Conforme disposto no Enunciado nº 126/TST, não cabe Recurso de Revista quando a parte pretende o reexame de fatos e provas. Agravo da Reclamada a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-606.869/1999.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ
ADVOGADO : DR. ROBERTO ZAHLUTH DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : GILVANDRO LUIZ DE ARAÚJO E OUTROS
ADVOGADO : DR. EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-606.871/1999.5 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : LEONEL CÉSAR LOPES DA ROSA
ADVOGADO : DR. GLACIELY MACHADO SANTANA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-606.872/1999.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : DERCÍLIO FRUTUOSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. WALDERI SANTOS DA SILVA
AGRAVADO(S) : CLUBE DOS LOBISOMENS
ADVOGADA : DRA. APARECIDA NEIVA ORMELEZ

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-606.878/1999.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : REFRESCOS GUARARAPES LTDA.
ADVOGADO : DR. JAIR AQUINO
AGRAVADO(S) : JÚLIO SEBASTIÃO DE ANDRADE NETO
ADVOGADO : DR. NILO RODRIGUES FILHO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. INOCORRÊNCIA DA ALEGADA DESCONFORMIDADE ENTRE O ACÓRDÃO REGIONAL RECORRIDO E A SÚMULA DE ENUNCIADO APONTADA. PROVIMENTO NEGADO. Deve ser mantida a decisão que denega seguimento ao Recurso de Revista se a parte interponente não demonstra, em sua minuta de Agravo, a alegada desconformidade entre a decisão regional e a Súmula de Enunciado apontada. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-606.879/1999.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : IMPORTADORA MERCANTIL DE MATERIAIS LTDA.
ADVOGADO : DR. JAIR AQUINO
AGRAVADO(S) : JOSÉ BENTO DA SILVA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADA : DRA. MARIA FRANCISCA DO CARMO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-606.880/1999.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : NORDESCOR S.A.
ADVOGADA : DRA. SMILA CARVALHO CORRÊA DE MELO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MÁRIO FALCÃO CASOTTI
ADVOGADO : DR. ALUIZIO FURTADO DE MENDONÇA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-606.882/1999.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : WILSON ALVES DE SANTANA
ADVOGADA : DRA. LEONEIDE SOUTO RIBEIRO DE FRANÇA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE INDICATIVOS DE VIOLAÇÃO LITERAL E DIRETA DA NORMA CONSTITUCIONAL APONTADA. PROVIMENTO NEGADO. Inexistindo no Acórdão recorrido, prolatado na fase executória, indicativos de vulneração literal e direta do dispositivo constitucional apontado, não há falar-se em reforma da decisão que denega seguimento ao Recurso de Revista interposto. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-606.886/1999.8 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : ROBERTO DE VASCONCELOS FRANCO
ADVOGADO : DR. DEUSDEDITH FREIRE BRASIL

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-606.887/1999.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : HUNGER COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA E OUTRA
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE ZAMPROGNO
AGRAVADO(S) : ROBSON HERMES SILVA
ADVOGADO : DR. WESLEY PEREIRA FRAGA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando interposto após o prazo legal e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-606.888/1999.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PRÓ-MATRE DE VITÓRIA LTDA.
ADVOGADO : DR. NILSON DOS SANTOS GAUDIO
AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ FERREIRA AGUIAR
ADVOGADA : DRA. MARIA MADALENA SELVÁTICI BALTAZAR

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO. Conforme disposto no Enunciado nº 126/TST, não cabe Recurso de Revista quando a parte pretende o reexame de fatos e provas. Agravo da Reclamada a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-606.889/1999.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
AGRAVADO(S) : AUGUSTO CESAR SILVA CAMPOS
ADVOGADO : DR. ILEALDO VIEIRA DE MELO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do Agravo de Instrumento por deficiência de traslado, quando cópia de peça essencial à compreensão da controvérsia encontra-se ilegível. Aplicação do Enunciado nº 272 do TST.

PROCESSO : AIRR-606.892/1999.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : HÉLIO VELHO BARCIA
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO MANUEL BARRETO DE FIGUEIREDO
AGRAVADO(S) : SÉRGIO DE OLIVEIRA PINTO
ADVOGADA : DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º e inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-606.893/1999.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO SUDESTES S. A.
ADVOGADO : DR. ÉLIO CARLOS DA CRUZ FILHO
AGRAVADO(S) : PEDRO SIMÕES E OUTRO
ADVOGADO : DR. EDY COUTINHO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-607.739/1999.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : TRANSILVA TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO RUBENS DECOTTIGNES
AGRAVADO(S) : ÉSIO SILVA CALDEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º e inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-607.743/1999.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL - FEMCO
ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUIZ AKAOUÍ MARCONDES
AGRAVADO(S) : DONINO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA



DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO. Conforme disposto no Enunciado nº 126/TST, não cabe Recurso de Revista quando a parte pretende o reexame de fatos e provas. Agravo da Reclamada a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-607.761/1999.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA
ADVOGADO : DR. GUSTAVO HENRIQUE CAPUTO BASTOS
AGRAVADO(S) : K9 COMERCIAL DE MODA LTDA.

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de agravo de instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º e inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-607.762/1999.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA
ADVOGADO : DR. GUSTAVO HENRIQUE CAPUTO BASTOS
AGRAVADO(S) : DANESSA ENXOVAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. WASHINGTON DE QUEIROZ FILHO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º e inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-607.790/1999.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BR BANCO MERCANTIL S.A.
ADVOGADO : DR. ABEL LUIZ MARTINS DA HORA
AGRAVADO(S) : ADANEIDE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MARGARETE CRUZ ALBINO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-607.791/1999.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : PAULO MIRANDA IMÓVEIS LTDA.
ADVOGADO : DR. RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA
AGRAVADO(S) : MARCELO VITAL DA SILVA
ADVOGADO : DR. NEY RODRIGUES ARAÚJO

DECISÃO: Em, à unanimidade, dar provimento ao Agravo para mandar processar a Revista no efeito devolutivo. Determina-se a reatuação como Recurso de Revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição, para os fins de direito.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EXISTÊNCIA DE INDICATIVOS DE VIOLAÇÃO LITERAL DE NORMAS CONSTITUCIONAIS. Diante de fortes indicativos de violação de normas constitucionais apontadas pela parte, gerando a concreta possibilidade de decretação da nulidade do r. julgado recorrido, por motivo de negativa de prestação jurisdicional, deve ser processada a Revista, para melhor exame. Agravo de Instrumento a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR-607.792/1999.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : LOJAS EXÓTICA LTDA.
ADVOGADO : DR. ROBERTO BORBA GOMES DE MELO
AGRAVADO(S) : ADRIANO BONFIM BARBOSA DE MELLO
ADVOGADO : DR. ALBÉZIO DE MELO FARIAS

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, e inciso I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-607.793/1999.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
AGRAVADO(S) : AROLDO ALVES DE ARAÚJO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-607.794/1999.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : LUIZ ANTÔNIO COELHO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. EVANDRO BARBOSA DA SILVA
AGRAVADO(S) : USINA SÃO JOSÉ S.A.

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-607.795/1999.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : PARMALAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA.
ADVOGADO : DR. GLÁUCIO VEIGA
AGRAVADO(S) : JOSÉ CLÁUDIO MEIRA
ADVOGADO : DR. GUILHERME OSVALDO C. TAVARES DE MELO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-607.796/1999.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : MANOEL FRANCELINO DA SILVA NETO
ADVOGADO : DR. CLEONICE MARIA DE SOUSA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADO : DR. JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-607.797/1999.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : HUMAYTÁ CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. HENRIQUE BURIL WEBER
AGRAVADO(S) : AURELIANO DE DEUS

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-607.798/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : CERÂMICA SÃO SEBASTIÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCONI MACHADO ANDRADE
AGRAVADO(S) : PAULO ALEXANDRE DE JESUS
ADVOGADO : DR. RAFAEL PEREIRA SOARES

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA NÃO PREQUESTIONADA JUNTO AO REGIONAL. AUSÊNCIA DE INDICATIVOS DE VIOLAÇÃO LITERAL E DIRETA DO DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL APONTADO. PROVIMENTO NEGADO. É de ser mantida a decisão que denega seguimento a Recurso de Revista por meio do qual pretende a parte o exame de matéria não prequestionada perante o Regional, quanto mais se não se vislumbra, no corpo do Aresto profligado, quaisquer indicativos de vulneração literal e direta do dispositivo constitucional especificado. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-607.799/1999.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : CIRO LUIZ DE VASCONCELOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ROCHA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA TECIDOS SANTANENSE
ADVOGADO : DR. DECILIO TRISTÃO NETTO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º e inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-607.801/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : AGMAR NERY GOMES
ADVOGADA : DRA. MARIA MÔNICA SANTOS DUTRA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA NÃO PREQUESTIONADA PERANTE O REGIONAL. ARESTOS INESPECÍFICOS. PROVIMENTO NEGADO. É de ser mantida a decisão que denega seguimento a Recurso de Revista no qual se pretende discutir matéria não prequestionada no v. Aresto recorrido, e no qual a parte colaciona arestos inespecíficos, inservíveis para o cotejo. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-607.802/1999.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : GILVÂNIO MAGELA DO AMARAL
ADVOGADA : DRA. MARIA BELISÁRIA ALVES RODRIGUES

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-607.803/1999.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : ROSEMARY BORGES
ADVOGADA : DRA. NANCY IARA CRUZ
AGRAVADO(S) : BIOCOR - HOSPITAL DE DOENÇAS CARDIOVASCULARES LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ EUSTÁQUIO DE CAMPOS

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.



PROCESSO : AIRR-607.804/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
ADVOGADO : DR. ÍTALO TELES CAETANO
AGRAVADO(S) : ALESSANDRO SÁTIRO DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. MARIA BELISÁRIA ALVES RODRIGUES

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-607.805/1999.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASEMG
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESA
AGRAVADO(S) : JOSÉ TARCIZO DE ÁVILA
ADVOGADO : DR. LONGOBARDO AFFONSO FIEL

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento não instruído com peça essencial para a verificação da tempestividade da Revista.

PROCESSO : AIRR-607.806/1999.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA REAL BRASILEIRA DE SEGUROS S.A.
ADVOGADO : DR. CÁSSIO GERALDO DE PINHO QUEIROGA
AGRAVADO(S) : WALMIR CAPUTO DA SILVA
ADVOGADO : DR. LÉUCIO HONÓRIO DE ALMEIDA LEONARDO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-607.807/1999.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : RUBENS PAINS DAS VIRGENS
ADVOGADA : DRA. PAOLA ALVES DE FÁRIA
AGRAVADO(S) : SOEICOM S.A. - SOCIEDADE DE EMPREENHIMENTOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E MINERAÇÃO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO AUGUSTO DE CARVALHO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, inciso I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-607.808/1999.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
ADVOGADO : DR. RENÉ ANDRADE GUERRA
AGRAVADO(S) : MARCELO ALVES SALES
ADVOGADO : DR. CELSO SOARES GUEDES FILHO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento não instruído com peça indispensável à aferição da tempestividade do recurso principal.

PROCESSO : AIRR-607.809/1999.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG
ADVOGADO : DR. JAIR RICARDO GOMES TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS - SINTTEL/MG
ADVOGADO : DR. NELSON HENRIQUE REZENDE PEREIRA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, e inciso I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-607.810/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : LEONORA SARAIVA DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. JOANA D'ARC RIBEIRO
AGRAVADO(S) : FLORESTAS RIO DOCE S.A.
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, e inciso I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-607.811/1999.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : MARIA JOSÉ GUEDES FERREIRA E OUTRA
ADVOGADA : DRA. SANDRA MARA SABINO SANTOS LIMA
AGRAVADO(S) : BANCO BEMGE S.A.
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, e inciso I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-607.812/1999.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO BEMGE S.A.
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : SIMONE MARTA DO NASCIMENTO
ADVOGADA : DRA. MARIA LÚCIA DE FREITAS

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, e inciso I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-607.813/1999.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : DROGAZAP LTDA.
ADVOGADO : DR. EVANDRO A. FERREIRA
AGRAVADO(S) : RUI MELO MAGALHÃES
ADVOGADO : DR. EUSTÁQUIO FERREIRA SOARES

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS APRESENTADAS SEM AUTENTICAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO - As peças que formam o Agravo de Instrumento têm de estar autenticadas quando em cópia reprográfica. A falta de autenticação importa em não-conhecimento do Instrumento. Aplicação do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

PROCESSO : AIRR-607.814/1999.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : JOAQUIM PEREIRA BARROS
ADVOGADO : DR. CERES HELENA PINTO TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : BAYER S. A.
ADVOGADA : DRA. LÚCIA L. MEIRELLES QUINTELLA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, e inciso I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-607.815/1999.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : JOÃO BATISTA DA SILVA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. JORGE MIGUEL TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, e inciso I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-607.816/1999.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : PAULO PESSOA DE ANDRADE JÚNIOR
ADVOGADA : DRA. CARLA GOMES PRATA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
ADVOGADO : DR. DINO SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, e inciso I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-607.916/1999.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA GUIDA CHAGAS
ADVOGADO : DR. MARLA SUEDEY RODRIGUES ESCUDERO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-607.917/1999.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : CÉLIO GONÇALVES BASÍLIO
ADVOGADO : DR. ELIAS FELCMAN
AGRAVADO(S) : CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB
ADVOGADO : DR. MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, e inciso I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.



PROCESSO : AIRR-607.918/1999.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : VITÓRIA RÉGIA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR. WILSON DE MELLO VIEIRA
AGRAVADO(S) : WELLINGTON PRUDÊNCIO
ADVOGADO : DR. ARNALDO SOARES DE ARAÚJO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, e inciso I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-607.919/1999.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.
ADVOGADO : DR. LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS
AGRAVADO(S) : SELMO VICENTE NERES
ADVOGADO : DR. ROMÁRIO SILVA DE MELO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, e inciso I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-607.920/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : ALBERTO JANEIRO FILHO
ADVOGADO : DR. JORGE SYLVIO RAMOS DE AZEVEDO
AGRAVADO(S) : WEG QUÍMICA LTDA. E OUTROS
ADVOGADO : DR. ROBERTO ROSEIRO DI FAZIO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-607.921/1999.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : ALMIR FERREIRA DA SILVA E OUTRO
ADVOGADA : DRA. CARLA GOMES PRATA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
ADVOGADO : DR. MARCELO RIBEIRO SILVA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, e inciso I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-607.922/1999.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : EREVAN ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO JOSÉ DA MOTTA
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS SILVA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ROBERTO FERREIRA DE ANDRADE

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. PEÇAS APRESENTADAS SEM AUTENTICAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO - As peças que formam o Agravo de Instrumento têm de estar autenticadas quando em cópia reprográfica. A falta de autenticação importa em não-conhecimento do Instrumento. Aplicação do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

PROCESSO : AIRR-607.923/1999.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : DR. VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ
AGRAVADO(S) : MOZART DA CONCEIÇÃO FLORENÇO
ADVOGADA : DRA. CLARA GINA DOMENICA CASCARDO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-607.924/1999.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO : DR. PAULO MALTZ
AGRAVADO(S) : DARCI NEVES DA FONSECA SILVA
ADVOGADO : DR. EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. PEÇAS APRESENTADAS SEM AUTENTICAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO - As peças que formam o Agravo de Instrumento têm de estar autenticadas quando em cópia reprográfica. A falta de autenticação importa em não-conhecimento do Instrumento. Aplicação do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

PROCESSO : AIRR-607.925/1999.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : CURSO OPERON - O CURSO SUPERIOR LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ GONÇALVES MARQUES
AGRAVADO(S) : NEUZA MARCARINI RUBINO
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIS CAMPOS XAVIER

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-608.120/1999.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : CORN PRODUCTS BRASIL - INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI
AGRAVADO(S) : AIRTON GOMES MARIANO
ADVOGADA : DRA. ELIANE TREVISANI MOREIRA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não se processa Recurso de Revista quando ausentes as violações apontadas e não demonstrada divergência específica. Agravo de Instrumento em Recurso de Revista a que se nega provimento (CLT, art. 896).

PROCESSO : AIRR-608.121/1999.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BENEDITO OSVAIR NEREGATO
ADVOGADO : DR. LUIS CARLOS GALLO
AGRAVADO(S) : A. W. FABER-CASTELL S.A.
ADVOGADO : DR. ALBERTO DANIEL ALVES ANTÔNIO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar a correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, e inciso I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-608.122/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO(S) : MARCELO MARTINEZ FELÍCIO
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESPROVIMENTO. O acolhimento de Recurso de Revista, em fase de execução, só se viabiliza, quando demonstrada ofensa direta e literal a dispositivos constitucionais, nos termos do artigo 896, § 4º, da CLT. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-608.123/1999.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : ABEL FALEIRO E OUTRO
ADVOGADO : DR. RUBENS DIEB FARAH
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO RABELLO
ADVOGADA : DRA. JANAINA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-608.124/1999.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS OTERO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. RICARDO SAMARA CARBONE

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não se processa Recurso de Revista em Agravo de Petição quando ausente violação direta a dispositivo constitucional. Agravo de Instrumento em Recurso de Revista a que se nega provimento (CLT, art. 896, § 2º, e Enunciado nº 266 do TST).

PROCESSO : AIRR-608.126/1999.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ANGELO CONSERVAN
ADVOGADO : DR. ARIIVALDO GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento a Agravo de Instrumento cujas razões não se dirigem à demonstração do equívoco da decisão agravada em não admitir a subida de Recurso de Revista, devendo ser considerado, portanto, desfundamentado. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-608.127/1999.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : MANOEL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS RIZOLLI
AGRAVADO(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. NEUSA APARECIDA MARTINHO

DECISÃO: Em, à unanimidade, dar provimento ao Agravo para mandar processar a Revista no efeito devolutivo. Determina-se a reatuação como Recurso de Revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição para os fins de direito.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. Uma vez comprovado o dissenso pretoriano, o Recurso de Revista merece conhecimento. Agravo de Instrumento em Recurso de Revista a que se dá provimento (CLT, art. 896)

PROCESSO : AIRR-608.128/1999.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO SAFRA S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO(S) : ADEMIR CARLOS BARBOSA
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de Recurso de Revista quando ausentes as violações apontadas. Agravo de Instrumento em Recurso de Revista a que se nega provimento.



PROCESSO : AIRR-608.129/1999.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. REGINALDO CAGINI
AGRAVADO(S) : NEUSA APARECIDA ROSINO LOPES
ADVOGADO : DR. JOÃO FLÁVIO PESSÓA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-608.130/1999.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : NATALINA BORZATTO CRESTANI
ADVOGADO : DR. OSVALDO STEVANELLI
AGRAVADO(S) : BURIGOTTO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. MAURITA FELIZI

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, e inciso I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-608.131/1999.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BEMAF BELGO - MINEIRA BEKAERT ARAMES FINOS LTDA
ADVOGADA : DRA. VALÉRIA VILLAR ARRUDA
AGRAVADO(S) : ALMIR ROGÉRIO BRIANEZ
ADVOGADO : DR. RENATO RUSSO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, e inciso I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-608.132/1999.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BRADESCO SEGUROS S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : CLÉLIA APARECIDA FERREIRA SANTOS LUIZ
ADVOGADO : DR. ANDRÉA CRISTINA FERRARI

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não se processa Recurso de Revista quando a decisão atacada encontrar-se em perfeita consonância com o aresto paradigma. Agravo de Instrumento em Recurso de Revista a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-608.133/1999.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : SILVINO ALFREDO DA SILVA
ADVOGADO : DR. CARLOS ADALBERTO RODRIGUES
AGRAVADO(S) : CIRCULAR SANTA LUZIA LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ DONATO SILVEIRA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, e inciso I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-608.135/1999.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : JOSÉ WALDEMIR BARBIERI JÚNIOR
ADVOGADO : DR. WALTER BERGSTRÖM
AGRAVADO(S) : PAPIRUS INDÚSTRIA DE PAPEL S.A.
ADVOGADA : DRA. ROSANGELA POZATTI

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, e inciso I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-608.136/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO DA ROCHA SILVÉRIO
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS
AGRAVADO(S) : AÇO VILLARES S.A.
ADVOGADA : DRA. HELENA MARIA DE OLIVEIRA SIQUEIRA ÁVILA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não se processa Recurso de Revista quando os arestos paradigmas não abordam todos os pontos do acórdão atacado, ante a falta de especificidade. Agravo de Instrumento em Recurso de Revista a que se nega provimento (Enunciado nº. 296 do TST).

PROCESSO : AIRR-608.137/1999.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : FÁBRICA DE PAPEL E PAPELÃO NOS-SA SENHORA DA PENHA S.A.
ADVOGADO : DR. CELSO BENEDITO GAETA
AGRAVADO(S) : ARLINDO DE ANDRADE BICCIGO
ADVOGADO : DR. SÔNIA DE FÁTIMA CALIDONE DOS SANTOS

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausente manifestação do Regional sobre a matéria, por não provocado oportunamente, a Revista esbarra o Enunciado nº 297, ante a falta de prequestionamento. Agravo de Instrumento em Recurso de Revista a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-608.139/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : WILSON DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHILI
AGRAVADO(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausentes as violações apontadas e não demonstrada divergência específica, nega-se provimento ao agravo. Agravo de Instrumento em Recurso de Revista a que se nega provimento (Enunciado nº 296 do TST).

PROCESSO : AIRR-608.140/1999.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. REGINALDO CAGINI
AGRAVADO(S) : JOÃO ROSINO NETO
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. Falta de autenticação de peças. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º e inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-608.141/1999.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : ALLIED SIGNAL AUTOMOTIVE LTDA.
ADVOGADO : DR. LEONE SARAIVA
AGRAVADO(S) : FERNANDO VALVERDE DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALFREDO FORTES MANCIO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESCONTOS SALARIAIS. "Descontos salariais efetuados pelo empregador, com autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto pelo art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico." (Enunciado 342/TST).

PROCESSO : AIRR-608.142/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : CATERPILLAR BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. RENATO BENVINDO LIBARDI
AGRAVADO(S) : GILMAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. NELSON MEYER

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-608.144/1999.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA E DROGARIA SETE IRMÃOS LTDA.
ADVOGADO : DR. EDDIE MAIA RAMOS FILHO
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO LUIZ SILVÉRIO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO TADEU DE OLIVEIRA BRANCO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, e inciso I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-608.231/1999.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
 Corre Junto: 610105/1999.9
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : SOLTZ, MATTOSO E MENDES - AUDITORES INDEPENDENTES S.C.
ADVOGADO : DR. ORLANDO JOSÉ DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : ARY LOPES JUNIOR
ADVOGADO : DR. EMERSON VIEIRA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA - HORAS EXTRAS - MATÉRIA FÁTICA. Não cabe recurso de revista em que se pretende tão-somente o reexame de fatos e provas. Enunciado 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-608.280/1999.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : SILVANA ALVES DE MIRANDA
ADVOGADO : DR. EVALDO ROBERTO RODRIGUES VIÉGAS

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. EQUIPARAÇÃO SALARIAL (ART. 461/CLT). MATÉRIA FÁTICA. Não cabe recurso de revista para o reexame de fatos e provas. Aplicação do Enunciado 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-608.284/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : JOSÉ VITERBO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. MÁRCIO AUGUSTO SANTIAGO

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. MINUTOS QUE ANTECEDEM A JORNADA (OJ 23/SDI). ADICIONAL DE PERICULOSIDADE (EN. 361/TST). Não enseja o processamento de recurso de revista decisão proferida em consonância com entendimento uniformizado através de Orientação Jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais (aplic. art. 896, alínea "a", parte final, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-608.458/1999.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : SISAL BAHIA HOTÉIS E TURISMO S.A.
ADVOGADA : DRA. ROSANE MARIA SALOMÃO
AGRAVADO(S) : IVONE SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JERUSA FERREIRA



DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-608.460/1999.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : DÉCIO ARAÚJO CERQUEIRA
ADVOGADO : DR. ÉVERTON LUIZ DIAS DA SILVA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-608.461/1999.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANGELIM CHAVES CORRÊA
AGRAVADO(S) : ELIEZER ALVES DE LIMA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARNEIRO ALVES

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, e inciso I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-608.462/1999.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : CASAS BAHIA
ADVOGADO : DR. ROMEU RAMOS MOREIRA
AGRAVADO(S) : EUNÁPIO OLIVEIRA SÁ

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, e inciso I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-608.463/1999.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : FÁBIO ITAMAR ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. MARIVALDO FRANCISCO ALVES
AGRAVADO(S) : DISMAG SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADA : DRA. ASTROGILDA CAFÉ
AGRAVADO(S) : HIGIENE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-608.464/1999.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : GERALDO MÁRIO LEAL
ADVOGADO : DR. ARY CLÁUDIO CYRNE LOPES
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA
ADVOGADO : DR. MILTON CORREIA FILHO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Não se manda processar Recurso de Revista, em fase de execução, quando não demonstrada ofensa direta e literal a dispositivos constitucionais, nos termos do artigo 896, § 4º, da CLT. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-608.465/1999.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : RAFAEL CARVALHO VELOSO (MDR - ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA)
ADVOGADO : DR. MARCOS ANTÔNIO DUARTE VELOSO
AGRAVADO(S) : JOSÉ RENIVALDO RODRIGUES GÓES
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO FERNANDO REBOUÇAS LIMA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Não se processa Recurso de Revista quando os arestos paradigmáticos são originários do mesmo Tribunal prolator do acórdão atacado. Agravo de Instrumento em Recurso de Revista a que se nega provimento (CLT, art. 896, a).

PROCESSO : AIRR-608.486/1999.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : REINILDO GUCKERT
ADVOGADO : DR. FRANCISCO JOÃO LESSA
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Em, à unanimidade, dar provimento ao Agravo para mandar processar a Revista no efeito devolutivo. Determina-se a reautuação como Recurso de Revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição para os fins de direito.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Vislumbrando-se, em tese, a violação apontada, o Recurso de Revista merece conhecimento. Agravo de Instrumento em Recurso de Revista a que se dá provimento (CLT, art. 896).

PROCESSO : AIRR-608.487/1999.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : JOSÉ AFONSO MARIN
ADVOGADO : DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. A divergência capaz de possibilitar o processamento de Recurso de Revista deve ser atual, não servindo para caracterizá-la aresto proferido há 18 anos. Agravo de Instrumento em Recurso de Revista a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-608.488/1999.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : INSTALADORA GASPARENSE LTDA.
ADVOGADA : DRA. SILVANA SERVI WENDLER
AGRAVADO(S) : VERA GERMANO
ADVOGADO : DR. SANDRO ANTÔNIO SCHAPIESKI

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Não se processa Recurso de Revista quando ausente a violação apontada, e os arestos paradigmáticos não abordam todos os pontos do acórdão atacado. Agravo de Instrumento em Recurso de Revista a que se nega provimento (Enunciado nº 296 do TST).

PROCESSO : AIRR-608.489/1999.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : OSMAR JOÃO SILVESTRE
ADVOGADO : DR. HENRIQUE LONGO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. A teor do disposto no art. 896 da CLT, aresto paradigma, com origem em Turma do TST ou no próprio Regional prolator do acórdão atacado, não serve para comprovar o dissenso pretoriano. Agravo de Instrumento em Recurso de Revista a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-608.490/1999.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : OLINDO PATERNO
ADVOGADO : DR. ORIVAL PATERNO
AGRAVADO(S) : HÉLIO JOÃO DA SILVA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Não se manda processar Recurso de Revista, em fase de execução, quando não demonstrada ofensa direta e literal a dispositivos constitucionais, nos termos do artigo 896, § 4º, da CLT. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-608.492/1999.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : PVC BRAZIL INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. DELFIM SUEMI NAKAMURA
AGRAVADO(S) : FÁBIO TEIXEIRA DE ANDRADE
ADVOGADA : DRA. VERONICA RIIHMANN

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. A atribuição ao empregador do ônus de provar o uso e fornecimento de equipamento de proteção não implica em violação aos arts. 818 da CLT e 333, I e II, do CPC. Agravo de Instrumento em Recurso de Revista a que se nega provimento (En. 289 do c. TST)

PROCESSO : AIRR-608.493/1999.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : MARIEL ALFREDO BUDANT DE ARAÚJO
ADVOGADA : DRA. DANIELA ANZUATEGUI D'AS-SUMPÇÃO
AGRAVADO(S) : SEVERINO RIBEIRO
ADVOGADO : DR. PAULO DE TARSO DELGADO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-608.494/1999.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : CINDAN - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PEDRAS PRECIOSAS
ADVOGADO : DR. MARCUS VINÍCIUS CORDEIRO
AGRAVADO(S) : FERNANDO ALONSO MARQUES
ADVOGADO : DR. ÁLVARO VIDAL DE PINHO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Não se processa Recurso de Revista quando ausente a violação apontada e os arestos paradigmáticos não abordam todos os pontos do acórdão atacado. Agravo de Instrumento em Recurso de Revista a que se nega provimento (CLT, art. 896 e Enunciado 296 do TST).

PROCESSO : AIRR-608.496/1999.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BENEDITO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. VLADIMIR DORIA MARTINS
AGRAVADO(S) : GERDAU S.A. - GERDAU USIBA
ADVOGADO : DR. VOKTON JORGE RIBEIRO ALMEIDA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, e inciso I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-608.503/1999.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO ANDRADE OLIVEIRA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, e inciso I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-608.511/1999.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : PREFERENCE - SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIO E HOTELARIA LTDA. E OUTROS
ADVOGADO : DR. AROLDI JOAQUIM CAMILLO
AGRAVADO(S) : JOSÉ IVAIR SANTOS
ADVOGADA : DRA. FABIOLA M. SCHNEIDER DELLA GIUSTINA



DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-608.512/1999.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S.A. - TELESC
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JORGE LUIZ BARBOSA DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. KIM HEILMANN GALVÃO DO RIO APA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se processa Recurso de Revista quando ausente a violação apontada e quando não demonstrada a divergência jurisprudencial alegada. Agravo de Instrumento em Recurso de Revista a que se nega provimento (CLT, art. 896 e En. 296 do TST). Incidência, também, do Enunciado nº 126 do TST.

PROCESSO : AIRR-608.513/1999.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S.A. - TELESC
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : CELSO TEIXEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. KIM HEILMANN GALVÃO DO RIO APA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL. DESPROVIMENTO. "Interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não seja a melhor, não dá ensejo à admissibilidade ou o conhecimento dos recursos de revista ou de embargos com base, respectivamente, nas alíneas "b" dos arts. 896 e 894 da CLT. A violação há que estar ligada à literalidade do preceito." (TST - Súmula 221).

PROCESSO : AIRR-608.515/1999.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADA : DRA. LILIAN VIRGÍNIA DE ATHAYDE FURTADO
AGRAVADO(S) : EDUARDO FREYGANG
ADVOGADO : DR. LISIANE VIEIRA RINGENBERG

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO NÃO CARACTERIZADA. Não se processa Recurso de Revista se não configurada a violação literal dos dispositivos consolidados aventada pela parte recorrente (CLT, art. 896, c).

PROCESSO : AIRR-608.516/1999.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S.A. - TELESC
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : MAURÍCIO ANTÔNIO DA COSTA E OUTROS
ADVOGADO : DR. KIM HEILMANN GALVÃO DO RIO APA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO NÃO CARACTERIZADA INTELIGÊNCIA DO ENUNCIADO 333 DO C. TST. "Não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por interativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais.

PROCESSO : AIRR-608.517/1999.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : ADELICIO ESPINDOLA
ADVOGADO : DR. HENRIQUE LONGO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por interativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais (Enunciado 333 do egrégio TST).

PROCESSO : AIRR-608.518/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. MARCO CEZAR CAZALI
AGRAVADO(S) : RICARDO SANTOS PUGLIESE
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. Nega-se provimento ao agravo de instrumento que visa processar Recurso de Revista deserto. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-608.520/1999.5 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DAS CHAGAS ANTUNES MARQUES
AGRAVADO(S) : ELDER WILSON OLIVEIRA JALES DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. TARCÍSIO LEITÃO DE CARVALHO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-608.563/1999.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
 Corre Junto: 608564/1999.8
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) : JOSÉ EDUARDO FERNANDES HUON
ADVOGADO : DR. NELSON LUIZ DE LIMA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. Nega-se provimento ao agravo quando a matéria veiculada no apelo revisional não tiver sido objeto de análise explícita pelo douto Juízo de admissibilidade *a quo*. Inteligência do Enunciado nº 297/TST.

PROCESSO : AIRR-608.564/1999.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
 Corre Junto: 608563/1999.4
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO DOS REIS AVELAR
AGRAVADO(S) : JOSÉ EDUARDO FERNANDES HUON
ADVOGADO : DR. NELSON LUIZ DE LIMA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - INTEMPESTIVIDADE. Nega-se provimento ao agravo de instrumento que não consegue infirmar os fundamentos do despacho denegatório de seguimento do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-609.136/1999.6 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A.
ADVOGADO : DR. ELÍCIO DE MELO LEITÃO
AGRAVADO(S) : JOACELI BARBOSA NUNES
ADVOGADO : DR. PEDRO DA ROCHA PORTELA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-609.145/1999.7 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS ESTADUAIS
ADVOGADO : DR. FRANCISCO BORGES SAMPAIO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOSÉ VALMIR DANTAS DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. PEDRO DA ROCHA PORTELA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que visa processar Recurso de Revista deserto. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-609.152/1999.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB
ADVOGADO : DR. THIAGO DE FREITAS COUTINHO CORRÊA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA CIDADE DO RECIFE
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA VITÓRIO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-609.153/1999.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : USINA TRAPICHE S.A.
ADVOGADO : DR. ILTON DO VALE MONTEIRO
AGRAVADO(S) : TEREZINHA MARIA FERREIRA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-609.154/1999.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : CONSTRUÇÕES RIO AVE LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ HUGO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO MANOEL DA SILVA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-609.404/1999.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : HAIDEE ANTUNES ROSA
ADVOGADO : DR. EDUARDO PEREIRA DA COSTA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento cujo traslado mostra-se deficiente (artigo 897, § 5º, *caput*, CLT). Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-609.405/1999.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : FERNANDO CHINAGLIA DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO : DR. SERAFIM ANTÔNIO GOMES DA SILVA
AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ARNALDO SOARES DE ARAÚJO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. Não se manda processar recurso de revista em que se pretende o reexame do complexo fático-probatório contido nos autos (Enunciado 126/TST). Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-609.406/1999.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS PAROLA SERVULHO
ADVOGADO : DR. JORGE SANTANA ANTUNES



DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PEÇAS OBRIGATORIAS. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo quando ausente, no instrumento, a procuração do agravante, peça indispensável à aferição da regularidade de representação da empresa reclamada, a teor do artigo 897, § 5º, I, da CLT. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-609.424/1999.0 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. JOSÉ GUILHERME CARVALHO ZAGALLO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conhecido do agravo.

PROCESSO : AIRR-609.429/1999.9 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA : DRA. ALEXANDRA DE ARAÚJO LOBO
AGRAVADO(S) : REGINA LÚCIA VON SOHSTEN DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conhecido do agravo.

PROCESSO : AIRR-609.431/1999.4 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : SOANE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADA : DRA. ANA CLÁUDIA MOITA RODRIGUES DE LEMOS
AGRAVADO(S) : EUZAEEL MORENO DE SOUSA
ADVOGADO : DR. MARCOS ANTÔNIO LIMEIRA

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RELAÇÃO DE EMPREGO. MATÉRIA FÁTICA. Não se manda processar recurso de revista quando se fizer necessário o reexame de fatos e provas (aplic. do Enunciado 126, do TST). Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-609.439/1999.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS
ADVOGADO : DR. NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : ROBERTO JORGE FISCHER
ADVOGADA : DRA. MARIA TERESA SANTOS DIAS RENNÓ

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MULTA RESCISÓRIA. Não se processa recurso de revista quando não demonstradas as violações legais apontadas. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-609.441/1999.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : DR. LUIZ FELIPE BARBOSA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : CANDIDO MATEUS DA SILVA
ADVOGADO : DR. PEDRO PAULO ALMEIDA DE MATTOS

DECISÃO: Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar o apelo revisional, no efeito devolutivo, determinando a reatuação como recurso de revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição para os fins de direito.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. CARACTERIZAÇÃO. Manda-se processar recurso de revista quando caracterizada possível nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional. Agravo provido.

PROCESSO : AIRR-609.456/1999.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : CORN PRODUCTS BRASIL - INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO : DR. FRANCISCO A. L. R. CUCCHI
AGRAVADO(S) : GERALDO MONTEIRO VILELA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO DE FREITAS

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. REAJUSTE SALARIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Não se manda processar recurso de revista quando não caracterizadas as violações apontadas, bem como quando a decisão regional estiver em consonância com Súmula desta Corte Superior, nos termos do § 5º do artigo 896 da CLT. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-609.458/1999.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ANDRÉ MATUCITA
AGRAVADO(S) : ALUISIO MARQUES
ADVOGADO : DR. FÁBIO ADRIANO GIOVANETTI
AGRAVADO(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. SUCESSÃO DE EMPRESAS. Não se manda processar recurso de revista interposto na fase de execução, quando não caracterizada ofensa direta e literal a dispositivo da Constituição da República, nos termos do § 2º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-609.459/1999.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ANDRÉ MATUCITA
AGRAVADO(S) : JENNY MIREYA FUENTES DE CAMARGO
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
AGRAVADO(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. SUCESSÃO DE EMPRESAS. Não se manda processar recurso de revista interposto na fase de execução, quando não caracterizada ofensa direta e literal a dispositivo da Constituição da República, nos termos do § 2º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-609.461/1999.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : MARIA LUCHINI TEIXEIRA TRINDADE
ADVOGADA : DRA. MARIANGELA TIENGO COSTA GHERARDI

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Não se manda processar recurso de revista interposto contra acórdão proferido em execução de sentença quando não configurada violação direta e literal de dispositivo constitucional (Enunciado 266/TST). Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-609.462/1999.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : NIVALDO GRAMINHA
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. SUCESSÃO DE EMPRESAS. Não se manda processar recurso de revista interposto na fase de execução, quando não caracterizada ofensa direta e literal a dispositivo da Constituição da República, nos termos do § 2º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-609.787/1999.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : VALTER VELOSO
ADVOGADO : DR. SILVAN MIGUEL DA SILVA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO CONSONANTE COM ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SDI/TST. Não se manda processar recurso de revista quando a decisão impugnada mostra-se compatível com a jurisprudência iterativa, notória e atual da Seção de Dissídios Individuais desta Corte Superior (Enunciado 333/TST). Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-609.788/1999.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.
ADVOGADO : DR. MARCOS GASPERINI
AGRAVADO(S) : VALÉRIO MACIEL MENDES (ESPÓLIO DE)
ADVOGADA : DRA. ANA LUCIA DE OLIVEIRA MIKULSKI

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS OBRIGATORIAS. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo quando não autenticadas peças essenciais à formação do instrumento, a teor do artigo 830 da CLT e Instrução Normativa nº 16/99, item IX, dessa Corte Superior. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-609.791/1999.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
AGRAVADO(S) : ROSALVO FRANCISCO SABIONI
ADVOGADO : DR. HABIB NADRA GHANAME

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. INOCORRÊNCIA. Não se manda processar recurso de revista quando não demonstrada a ocorrência de nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-609.792/1999.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : BENEDITO COSME RIBEIRO
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
AGRAVADO(S) : CORREIO POPULAR S.A.
ADVOGADO : DR. MANUEL CARLOS CARDOSO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. INOCORRÊNCIA. Não se manda processar recurso de revista quando não demonstrada a ocorrência de nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-609.799/1999.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
AGRAVADO(S) : MARCELO PAES DO COUTO MACHADO E OUTRO
ADVOGADO : DR. PAULO JORGE FARIAS GALVÃO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. COISA JULGADA. Não se manda processar recurso de revista, interposto na fase de execução, quando não caracterizada ofensa direta e literal a dispositivo da Constituição da República, nos termos do § 2º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-609.805/1999.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO(S) : KÁTIA OLIVEIRA PARANAGUA E LAGO
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS DE CASTRO SILVA



DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. MATÉRIA DE PROVA. Não se manda processar recurso de revista em que se pretende o revolvimento de fatos e provas (Enunciado 126/TST). Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-609.807/1999.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : EMPRESAS CINEMAS SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO DE CASTRO
AGRAVADO(S) : JAIRO DE CARVALHO SILVA
ADVOGADO : DR. ASTÉRIO CARRIJO BARBOSA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA. CONFISSÃO. REEXAME DE PROVA. Incabível recurso de revista quando o seu desiderato exige reexame de fatos e provas. Incidência do En. 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-609.854/1999.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : JORGE LUIZ ALVES
ADVOGADO : DR. HENRIQUE LONGO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento interposto intempestivamente. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-609.856/1999.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPACT MÓVEIS LTDA.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANE DRESSEN
AGRAVADO(S) : IRINEU JOSÉ VEIGA
ADVOGADO : DR. JOB GONSALVES FILHO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ACÓRDÃO INSERVÍVEIS. Não se manda processar recurso de revista fundado em dissenso jurisprudencial quando os julgados colacionados originam-se de Turmas deste Colendo Tribunal (Artigo 896, a, CLT). Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-609.859/1999.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. SALOMÉ MENEGALI
AGRAVADO(S) : ROGÉRIO DE AGUIAR
ADVOGADO : DR. OSCAR JOSÉ HILDEBRAND

DECISÃO: Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar o apelo revisional, no efeito devolutivo, determinando a reatuação como recurso de revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição para os fins de direito.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. REPERCUSSÃO NO SÁBADO. CONTRARIEDADE AO ENUNCIADO 113/SDI. Mandar-se processar recurso de revista quando demonstrada possível contrariedade a Enunciado da Egrégia Seção de Dissídios Individuais deste Colendo Tribunal (artigo 896, a, CLT). Agravo provido.

PROCESSO : AIRR-609.862/1999.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : BRETZKE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) : LUIS RICARDO MELCHIORI
ADVOGADO : DR. LAÉRCIO JOSÉ PEREIRA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. Não se conhece do agravo quando ausente, no instrumento, peça essencial à sua formação, em conformidade com o artigo 897, § 5º, da CLT e Instrução Normativa nº 16/99, III, do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-609.996/1999.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : MEIRE ADÉLIA PEREIRA CANTAMESSA
ADVOGADO : DR. MARCOS GASPERINI
AGRAVADO(S) : SISTEMA EDUCACIONAL BARÃO LTDA.
ADVOGADA : DRA. LÚCIA HELENA ROSSI

DECISÃO: Sem divergência, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. FEDERAÇÃO. Se a Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo não atua como parte nos autos, a procuração outorgada por ela não permite ao advogado praticar atos processuais em nome da Reclamante. Desse modo, inexistindo procuração da Reclamante dando poderes ao subscritor da Revista, de fato ocorreu a apontada irregularidade de representação processual. Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-610.059/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : WILSON KER
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS. Não se conhece do agravo quando ausente, no instrumento, peças essenciais à sua formação, em conformidade com o artigo 897, § 5º, da CLT e Instrução Normativa nº 16/99, III, do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-610.060/1999.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : ROGÉRIO DE OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento cujo traslado mostra-se deficiente (Artigo 897, § 5º, *caput*, CLT). Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-610.065/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ VAGNER DO PRADO
ADVOGADO : DR. MARCELO GONÇALVES DE PAULA
AGRAVADO(S) : DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo quando não autenticadas peças essenciais à formação do instrumento, a teor do artigo 830 da CLT e Instrução Normativa nº 16/99, item IX, dessa Corte Superior. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-610.066/1999.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : RAMIRO BEZERRA DA COSTA JÚNIOR
ADVOGADO : DR. FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. Não manda processar recurso de revista interposto contra decisão proferida em consonância com Orientação Jurisprudencial da SDI/TST (art. 896, alínea "a", parte final, da CLT). Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-610.069/1999.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : RAMIRO BEZERRA DA COSTA JÚNIOR
ADVOGADO : DR. FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA
AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. LER - DOENÇA PROFISSIONAL. GARANTIA AO EMPREGO. REINTEGRAÇÃO. MATÉRIA FÁTICA. Não cabe recurso de revista para o reexame de fatos e provas (Aplic. En. 126/TST), mormente quando vislumbrada a ausência de prequestionamento acerca de matéria rebatida em recurso de revista (En. 297/TST). Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-610.070/1999.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : SUPER PETRO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : ADRIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. JANETE A A VESTINA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. Não se manda processar recurso de revista em que se pretende o reexame do complexo fático-probatório contido nos autos (Enunciado 126/TST). Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-610.105/1999.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : ARY LOPES JÚNIOR
ADVOGADO : DR. EMERSON VIEIRA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : SOLTZ, MATTOSO E MENDES - AUDITORES INDEPENDENTES S.C.
ADVOGADO : DR. ORLANDO JOSÉ DE ALMEIDA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento formado com peças não autenticadas. Instrução Normativa nº 16/98, itens IX e X, do TST.

PROCESSO : AIRR-611.593/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS PENNESI
AGRAVADO(S) : MÁRCIA FERNANDES
ADVOGADA : DRA. FATIMA BONILHA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo. Determinou-se a juntada de notas taquigráficas ao Representante do Ministério Público do Trabalho.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conhecimento do agravo.

PROCESSO : AIRR-611.594/1999.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : PEDRO VITAL DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ENZO SCIANNELLI
AGRAVADO(S) : PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
AGRAVADO(S) : CODESAVI - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE SÃO VICENTE

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo. Determinou-se a juntada de notas taquigráficas ao Representante do Ministério Público do Trabalho.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

PROCESSO : AIRR-611.595/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TÁXIS PIRATININGA LTDA.
ADVOGADO : DR. DOMINGOS TOMMASI NETO
AGRAVADO(S) : JOSÉ SANTANA RODRIGUES IRMÃO
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA ALVES DE CAMPOS SOLDI

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conhecimento do agravo.



PROCESSO : AIRR-611.606/1999.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ROBSON MARTINS DE ARAÚJO E OUTROS
ADVOGADO : DR. LUIZ LEONARDO DE SABOYA ALFONSO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. Não se manda processar recurso de revista que não se enquadra nas hipóteses de admissibilidade prefiguradas nas alíneas do artigo 896 do Diploma Laboral. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-611.629/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : EVADIN INDÚSTRIAS AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO : DR. PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO
AGRAVADO(S) : JOSÉ ONOFRE VIEIRA
ADVOGADA : DRA. MARIA APARECIDA FERRACIN

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. DECISÃO CONSONANTE COM ENUNCIADO DA SDI/TST. Não se manda processar recurso de revista quando a decisão impugnada mostra-se compatível com a jurisprudência iterativa, notória e atual da Egrégia Seção de Dissídios Individuais deste Colendo Tribunal (Enunciado 333/TST). Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-611.632/1999.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : ARISCO INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ RICARDO DE MIRANDA
AGRAVADO(S) : GREGÓRIO JUSTINO VIEIRA NETO
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS COSTA LEITE

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DAS CERTIDÕES DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL, DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS E DA PROCURAÇÃO DA AGRAVANTE. Não consta nos autos cópia das certidões de publicação do acórdão regional e dos embargos declaratórios, peças essenciais ao exame da controvérsia, por serem provas incontestáveis da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada, e da procuração da agravante. Não conheço do agravo.

PROCESSO : AIRR-611.633/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : MARTINELLI PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : WALGUINICE EDILAINÉ BATELANA
ADVOGADO : DR. HUMBERTO JOSÉ LEBBOLO MENDES

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA - RECONHECIMENTO DA CONDIÇÃO DE BANCÁRIA - MATÉRIA FÁTICA. Não se manda processar recurso de revista em que se pretende o reexame de fatos e provas. Inteligência do Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-611.635/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : WASHINGTON LUIZ GAMAS
ADVOGADO : DR. RENATO RUA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : YAMAR INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS MARASSI

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA - GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO ACIDENTADO - MATÉRIA FÁTICA. Não se manda processar recurso de revista em que se pretende o reexame de fatos e provas. Inteligência do Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-611.637/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : BEWABEL AUTO TAXI LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : DR. DOMINGOS TOMMASI NETO
AGRAVADO(S) : PAULO SÉRGIO BRAZ ALVES
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS DEDAMI

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

PROCESSO : AIRR-611.638/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : ITALMAGNÉSIO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. DURVAL EMÍLIO CAVALLARI
AGRAVADO(S) : PAULO SÉRGIO CALIXTO
ADVOGADO : DR. JOSÉ OSCAR BORGES

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. JULGAMENTO EXTRA PETITA. NÃO CONFIGURAÇÃO. Não se manda processar recurso de revista fundado em nulidade do acórdão por julgamento *extra petita* quando o fundamento invocado pelo aresto impugnado foi claramente referido na petição vestibular. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-611.641/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : PALMIRA HELENA DE SANTANA
ADVOGADO : DR. FLORENTINO OSVALDO DA SILVA
AGRAVADO(S) : CASA DE SAÚDE DE SANTOS S.A.
ADVOGADO : DR. WALTER COTROFE

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO. Não se conhece do agravo de instrumento cujas peças trasladadas para sua formação não estejam devidamente autenticadas.

PROCESSO : AIRR-611.643/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : VEGA SOPAVE S.A.
ADVOGADO : DR. OSWALDO SANT'ANNA
AGRAVADO(S) : CÉLIA REGINA PEDRON
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ DE MOURA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. Não se manda processar recurso de revista em que se pretende o reexame do complexo fático-probatório contido nos autos (Enunciado 126/TST). Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-611.645/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : UBIRATAN MENCHELLI
ADVOGADO : DR. VILENE L. BRUNO PREOTESCO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇAS OBRIGATORIAS. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

PROCESSO : AIRR-611.647/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO
ADVOGADA : DRA. DEBORAH REGINA ROCCO CASTAÑO BLANCO
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA - MATÉRIA FÁTICA. Não se manda processar recurso de revista em que se pretende o reexame de fatos e provas. Inteligência do Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-611.648/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : LÚCIA TIEMI KURASHIMA
ADVOGADO : DR. HUMBERTO BENITO VIVIANI
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇAS OBRIGATORIAS. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

PROCESSO : AIRR-611.649/1999.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : AMICO - ASSISTÊNCIA MÉDICA À INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO
AGRAVADO(S) : CELIDIA GONÇALVES AGUILAR
ADVOGADO : DR. EDUARDO NELO TAVARES

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM SÚMULA DO TST. Não se configura violação a dispositivo constitucional quando a decisão recorrida estiver em consonância com entendimento pacificado através de Súmula do TST e Orientação Jurisprudencial da SDI (art. 896, alínea "a", parte final, da CLT). Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-611.652/1999.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : EDMAR ROCHA ARAÚJO
ADVOGADO : DR. VALTER FRANCISCO ÂNGELO
AGRAVADO(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. HORAS EXTRAS. MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. Não se manda processar recurso de revista em que se pretende o reexame do complexo fático-probatório contido nos autos (Enunciado 126/TST). Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-611.654/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : PROSEJUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO ALVES PINTO
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS OLIVEIRA DE JESUS
ADVOGADO : DR. OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. HORAS EXTRAS. REGIME DE TRABALHO 12 X 36. INEXISTÊNCIA DE ACORDO DE COMPENSAÇÃO. Nega-se provimento ao agravo que pretende liberar recurso de revista cujos argumentos envolvem o reexame do contexto fático-probatório dos autos. Enunciado 126/TST. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-611.824/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : KRUPP HOESCH MOLAS LTDA.
ADVOGADO : DR. FÁBIO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVADO(S) : LUIZ MAZO
ADVOGADA : DRA. ROSANGELA CARDOSO DE ALMEIDA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º e inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-611.825/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : MIGUEL MOLINE LEDESMA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTONIO RONCADA
AGRAVADO(S) : ELETROPOL METROPOLITANA ELÉTRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98.



PROCESSO : AIRR-611.850/1999.8 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO MARANHÃO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DE JESUS LEITÃO NUNES
AGRAVADO(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A. - FINASA
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 16/99 - TST.

PROCESSO : AIRR-611.851/1999.1 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO GALLAS PIMENTEL
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DE JESUS LEITÃO NUNES
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 16/99 - TST.

PROCESSO : AIRR-611.853/1999.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : JOSÉ NIVALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. LAURO ROBERTO MARENGO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE PROFESSOR HÉLIO AUGUSTO DE SOUZA - FUNDHAS
ADVOGADO : DR. ANTENOR MASCHIO JUNIOR

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-611.979/1999.5 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. JARBAS GOMES DE MIRANDA
AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ MELO DE AZEVEDO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CLEDSON NUNES MOTA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

PROCESSO : AIRR-611.980/1999.7 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : CLAUDEMIR SANTOS FRANQUETA
ADVOGADO : DR. GIANINI ROCHA GOIS

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

PROCESSO : AIRR-611.981/1999.0 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
AGRAVADO(S) : JAIME OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. DURAND NORONHA SILVA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DAS CERTIDÕES DE PUBLICAÇÃO DOS ACÓRDÃOS PROFERIDOS NO AGRAVO DE PETIÇÃO E NOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não consta nos autos cópia das certidões de publicação dos acórdãos proferidos no agravo de petição e nos embargos declaratórios, peças essenciais ao exame da controvérsia, por serem provas incontestáveis da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

PROCESSO : AIRR-611.983/1999.8 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
ADVOGADA : DRA. MARY FRANCIS PINHEIRO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : LUCIDALVA RODRIGUES PINHEIRO
ADVOGADO : DR. JOELSON DOS SANTOS MONTEIRO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DAS CERTIDÕES DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL E DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não consta nos autos cópia das certidões de publicação do acórdão regional e dos embargos declaratórios, peças essenciais ao exame da controvérsia, por serem provas incontestáveis da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

PROCESSO : AIRR-611.984/1999.1 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
ADVOGADA : DRA. MARY FRANCIS PINHEIRO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : WILSON DA SILVA LOBATO
ADVOGADO : DR. TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DAS CERTIDÕES DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL E DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não consta nos autos cópia das certidões de publicação do acórdão regional e dos embargos declaratórios, peças essenciais ao exame da controvérsia, por serem provas incontestáveis da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

PROCESSO : AIRR-611.987/1999.2 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : FELIX DE MELLO
ADVOGADA : DRA. MARCIA MARIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

PROCESSO : AIRR-611.988/1999.6 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : CLUBE DO REMO
ADVOGADA : DRA. MARCIA MARIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : MARA LUCIANA FRANCIOLY DA ROSA LOBO
ADVOGADO : DR. CARLA MARIA NOGUEIRA DE ARAÚJO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DAS CERTIDÕES DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL E DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não consta nos autos cópia das certidões de publicação do acórdão regional e dos embargos declaratórios, peças essenciais ao exame da controvérsia, por serem provas incontestáveis da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

PROCESSO : AIRR-611.990/1999.1 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
ADVOGADO : DR. SALIM BRITO ZAHLUTH JÚNIOR
AGRAVADO(S) : FRANCISCO GOMES CAMPINEIRO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ANA KELLY JANSEN DE AMORIM

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

PROCESSO : AIRR-611.991/1999.5 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DE PÁDUA DE PAULA BARBOSA
ADVOGADO : DR. JOSÉ RONALDO DIAS CAMPOS

DECISÃO: Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar o apelo revisional, no efeito devolutivo, determinando a reautuação como recurso de revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição para os fins de direito.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. BANCO DO BRASIL. FOLHAS INDIVIDUAIS DE PRESENÇA. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. CARACTERIZAÇÃO. Manda-se processar recurso de revista quando demonstrada a ocorrência de dissenso pretoriano representado por decisões discrepantes acerca da mesma matéria. Agravo provido.

PROCESSO : AIRR-611.992/1999.9 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : ELIAS DA CUNHA ALVES
ADVOGADO : DR. JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

PROCESSO : AIRR-611.994/1999.6 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : CARLOS APARECIDO SERRATO
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO KULKAMP

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

PROCESSO : AIRR-611.995/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : NILZA MARIA MENDES
ADVOGADO : DR. NEYDE BALBINO DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : SERVIÇO DE SAÚDE DE SÃO VICENTE - SESAUV
ADVOGADA : DRA. LEDA VIEIRA DE SOUZA

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. CONTESTAÇÃO. AUSÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos do instrumento todas as peças obrigatórias a sua formação, bem como aquelas que possibilitem, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, nos termos do art. 897, § 5º, caput e item I, da CLT (com nova redação dada pela Lei nº 9.756/98). Não conheço do agravo.



PROCESSO : AIRR-611.996/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : ENESA ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : DR. OVÍDIO LEONARDI JÚNIOR
AGRAVADO(S) : EMERENTINO URBANO SOUZA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. AGRADO DE PETIÇÃO NÃO CONHECIDO. Não se manda processar recurso de revista, em fase de execução, quando não demonstrada ofensa direta e literal a dispositivos constitucionais, nos termos do artigo 896, § 2º, da CLT. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-611.998/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÃO DE ROUPAS E DE CHAPÉUS DE SENHORAS DE SÃO PAULO E OSASCO
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ROBERTO DE BENEDETTO
ADVOGADO : DR. JOÃO JOSÉ SADY

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. PEÇA ESSENCIAL. AUSÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos do instrumento as peças obrigatórias a sua formação, bem como aquelas que possibilitem, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, nos termos do art. 897, § 5º, caput e item I, da CLT (com nova redação dada pela Lei nº 9.756/98). Não conheço do agravo.

PROCESSO : AIRR-611.999/1999.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : EUNICE ALEIXO DA SILVA MICHELUCI
ADVOGADA : DRA. ROSANA SIMÕES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A. - FINASA
ADVOGADO : DR. MÁRCIO CABRAL MAGANO

DECISÃO: Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar o apelo revisional, no efeito devolutivo, determinando a reatuação como recurso de revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição para os fins de direito.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AVISO PRÉVIO INDENIZADO. BAIXA NA CTPS. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 82 SDI/TST. Manda-se processar recurso de revista quando demonstrada possível contrariedade a Orientação Jurisprudencial da Egrégia Seção de Dissídios Individuais deste Colendo Tribunal (artigo 896, a, CLT). Agravo provido.

PROCESSO : AIRR-612.051/1999.4 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MILAGRES
ADVOGADO : DR. AFRÂNIO MELO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : CÍCERA MARIA SIMPLÍCIO DE SOUSA
ADVOGADO : DR. DJALMA SOBREIRA DANTAS JÚNIOR

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

PROCESSO : AIRR-612.078/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : PLÁSTICOS BRANCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
AGRAVADO(S) : JOSÉ IRINEU NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. IVO LOPES CAMPOS FERNANDES

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. DIVISOR 180. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. Não se manda processar recurso de revista, em fase de execução, quando não demonstrada ofensa à literalidade de dispositivos constitucionais (artigo 896, § 2º, da CLT e Enunciado 266/TST). Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-612.082/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : MARGARET ALESSIE
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS TADEU DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : EDSON LUIZ DE CARVALHO
ADVOGADA : DRA. WALDIRENE RIBEIRO DA COSTA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇAS OBRIGATORIAS. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

PROCESSO : AIRR-612.720/1999.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : PEPSI COLA ENGARRAFADORA LTDA.
ADVOGADO : DR. PETER DE MORAES ROSSI
AGRAVADO(S) : JOÃO IGNÁCIO DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. JOSÉ RICARDO DILY

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-612.722/1999.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : HENRIQUE FRANÇA MENDES
ADVOGADA : DRA. TALINE DIAS MACIEL
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-612.723/1999.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
ADVOGADO : DR. ÍTALO TELES CAETANO
AGRAVADO(S) : JOSÉ PEREIRA MACHADO
ADVOGADO : DR. ANA LÚCIA DE ALMEIDA ROSA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-612.725/1999.3 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
AGRAVADO(S) : SAMUEL BEZERRA DA FONSECA
ADVOGADO : DR. MARCOS ALEXANDRE SOUZA DE AZEVEDO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-612.726/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : JANAÍNA DA SILVA GONÇALVES FERNANDES
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : SELLINVEST DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. LINDINALVA ESTEVES BONILHA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-612.737/1999.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : ELENILSON FÉLIX DE LIMA
ADVOGADO : DR. ADOLFO ALFONSO GARCIA
AGRAVADO(S) : GETÚLIO KIYOTOMO HANASHIRO
ADVOGADO : DR. RICARDO C. BERRINGER FAVE- RY

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-612.746/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : PAES MENDONÇA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JOSÉ AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO : DR. HENRIQUE RINKIEVIEJ

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, e inciso I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-612.747/1999.0 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : RESTAURANTE LA TÁVOLA LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES
AGRAVADO(S) : GERALDO BARRETO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. BENTO JOSÉ DE MENEZES E SILVA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-612.748/1999.3 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALVINO SANTOS FILHO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-612.750/1999.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : ORIGIN BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. GLÁUCIO GONTIJO DE AMORIM
AGRAVADO(S) : GILBERTO PEREIRA
ADVOGADO : DR. JÚLIO CÉSAR D. SANTOS



DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º e inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-612.751/1999.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : OSVALDO GOMES RIBEIRO
ADVOGADO : DR. ALBERTO BOTELHO MENDES
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR
ADVOGADO : DR. JAIRO EDUARDO LELIS

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-612.752/1999.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : EMIT - ESTRUTURAS, MONTAGENS E INSTALAÇÕES TÉCNICAS LTDA.
ADVOGADO : DR. IGOR PANTUZZA WILDMANN
AGRAVADO(S) : RENATO INÁCIO CANDIDO
ADVOGADO : DR. OSMAR PINTO RIBEIRO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-612.755/1999.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : DARIANA CRISTINA RIBEIRO AFONSO
ADVOGADO : DR. JOSÉ DA SILVA NETO
AGRAVADO(S) : CASA NOVA MALLHAS E TECIDOS LTDA.
ADVOGADO : DR. DALMAR MORAIS DUARTE

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-612.788/1999.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO APARECIDO BASSINELLI
ADVOGADO : DR. CLAIR DA FLORA MARTINS

DECISÃO: Sem divergência, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a Agravo de Instrumento que pretende destrancar Revista que busca rediscutir as provas dos autos, nos termos do Enunciado 126/TST.

PROCESSO : AIRR-612.838/1999.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : GILBERTO MARTINS MELO
ADVOGADO : DR. ADILSON MAGALHÃES DE BRITO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RECURSO ORDINÁRIO NÃO CONHECIDO POR IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Não se manda processar o recurso de revista, fundado em acórdão que negou conhecimento ao recurso ordinário interposto, tendo em vista a falta de poderes de seu subscritor para representar a parte em Juízo no momento de sua interposição, por inobservância do art. 830, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-612.841/1999.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : SADIA S.A.
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOSÉ NILTON CORREIA DE LIRA
ADVOGADO : DR. JOÃO EVANGELISTA DE OLIVEIRA

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE TRASLADO DE PEÇA OBRIGATORIA. SENTENÇA ORIGINÁRIA. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas à sua formação as peças essenciais ao deslinde da controvérsia elencadas no art. 897, § 5º, I, da CLT, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-612.853/1999.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO : DR. LUCIANO MARACABA
AGRAVADO(S) : ROBERTO FERNANDES
ADVOGADO : DR. MARIA LINDINALVA DE SOUZA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DO ACÓRDÃO REGIONAL E SUA RESPECTIVA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO. Não consta nos autos cópia do acórdão regional e sua respectiva certidão de publicação, sendo que esta é peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

PROCESSO : AIRR-612.897/1999.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS COUTINHO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

PROCESSO : AIRR-612.898/1999.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : MARINEU ALVES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. MARCOS APOLLONI NEUMANN
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE FOZ DO IGUAÇU
ADVOGADO : DR. ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA FURQUIM

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. PEÇA ESSENCIAL. AUSÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos do instrumento as peças obrigatórias a sua formação, bem como aquelas que possibilitem, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, nos termos do art. 897, § 5º, caput e item I, da CLT (com nova redação dada pela Lei nº 9.756/98). Não conheço do agravo.

PROCESSO : AIRR-612.899/1999.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA AGRÍCOLA CONSOLATA LTDA. - COPACOL
ADVOGADO : DR. VÍCTOR HUGO SCARTEZINI
AGRAVADO(S) : ELIO GUZZO
ADVOGADO : DR. SÉRGIO GUARESÍ DO SANTO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO CONSONANTE COM ENUNCIADO DA SDI/TST. Não se manda processar recurso de revista quando a decisão impugnada mostra-se compatível com a jurisprudência iterativa, notória e atual da Egrégia Seção de Dissídios Individuais deste Colendo Tribunal (Enunciado 333/TST). Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-612.901/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : AGROPECUÁRIA PARANÁ LTDA.
ADVOGADA : DR. SANDRA REGINA PRADO
AGRAVADO(S) : EUGENIO GOMES DE MATOS
ADVOGADO : DR. BRUNO MOREIRA ALVES

DECISÃO: Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar o apelo revisional. No efeito devolutivo, determinando a reatuação como recurso de revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição para os fins de direito.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CONTRARIEDADE A ENUNCIADO DA SDI/TST. CABIMENTO. Manda-se processar recurso de revista quando demonstrada possível contrariedade a verbete sumular da Egrégia Seção de Dissídios Individuais desta Corte Superior (artigo 896, a, CLT). Agravo provido.

PROCESSO : AIRR-612.903/1999.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.
ADVOGADO : DR. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : SEVERINO PEDRO DA SILVA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DAS CERTIDÕES DE PUBLICAÇÃO DOS ACÓRDÃOS PROFERIDOS NO AGRAVO DE PETIÇÃO E NOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não consta nos autos cópia das certidões de publicação dos acórdãos proferidos no agravo de petição e nos embargos declaratórios, peças essenciais ao exame da controvérsia, por serem provas incontestáveis da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

PROCESSO : AIRR-612.905/1999.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
AGRAVADO(S) : ROSÂNGELA MACHADO AZEVEDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. MÁRCIO JONES SUTTILE

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇAS OBRIGATORIAS. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

PROCESSO : AIRR-612.910/1999.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO CITIBANK S.A.
ADVOGADO : DR. GLÁUCIO GONTIJO DE AMORIM
AGRAVADO(S) : CARLA BELEZZIA
ADVOGADO : DR. HENRIQUE DE SOUZA MACHADO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DAS CERTIDÕES DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL E DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não consta nos autos cópia das certidões de publicação do acórdão regional e dos embargos declaratórios, peças essenciais ao exame da controvérsia, por serem provas incontestáveis da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

PROCESSO : AIRR-612.912/1999.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : OSVALDO MORAIS DE SOUZA
ADVOGADO : DR. BRUNO CARDOSO PIRES DE MORAES



DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conhecimento do agravo.

PROCESSO : AIRR-612.913/1999.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA.
ADVOGADO : DR. MÁRIO LÚCIO DA CUNHA
AGRAVADO(S) : JOEL FERREIRA DE AMORIM FILHO
ADVOGADO : DR. MAURO LÚCIO SABINO SILVA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DAS CERTIDÕES DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL, DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS E DA SENTENÇA DA JUNTA. Não consta nos autos cópia das certidões de publicação do acórdão regional e dos embargos declaratórios, peças essenciais ao exame da controvérsia, por serem provas incontestáveis da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada, e da sentença da Junta. Não conhecimento do agravo.

PROCESSO : AIRR-612.914/1999.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : CENIBRA FLORESTAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO BENEDITO LOPES
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO DE CASTRO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. INOCORRÊNCIA DE AFRONTA DIRETA À NORMA CONSTITUCIONAL. Admissibilidade do recurso de revista proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal à Constituição Federal, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT (com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98) e do Enunciado 266, do C. TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-612.915/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ADRIANA VIEIRA KAFURI
ADVOGADO : DR. WAGNER ANTÔNIO DAIBERT VEIGA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. MATÉRIA FÁTICA. Nega-se provimento ao agravo que pretende liberar recurso de revista cujos argumentos envolvem o reexame do contexto fático-probatório dos autos. Enunciado 126/TST. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-612.916/1999.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG
ADVOGADO : DR. JAIR RICARDO GOMES TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ALEX SANTANA DE NOVAIS

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL À SUA FORMAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos todas as peças obrigatórias, essenciais à formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

PROCESSO : AIRR-612.917/1999.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ SANTANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA
AGRAVADO(S) : MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBERTO MÁRCIO TAMM DE LIMA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

PROCESSO : AIRR-612.923/1999.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : ELMIS GERALDO DE ALMEIDA FERNANDES
ADVOGADO : DR. ALBERTO BOTELHO MENDES
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG
ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA MARIA BATISTA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-612.926/1999.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. EVALDO LOMMEZ DA SILVA
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE VIEIRA DOS ANJOS
ADVOGADO : DR. MESSIAS PEREIRA DONATO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, e inciso I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-612.927/1999.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - DIRETORIA REGIONAL DE MINAS GERAIS
ADVOGADO : DR. DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO
AGRAVADO(S) : ANÉSIO VICTOR BORGES
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA FRANCO RODRIGUES

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT - EXECUÇÃO. 1) A admissibilidade do recurso de revista interposto contra decisão proferida em agravo de petição depende de demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal. 2) Por aplicação do art. 896, alínea "a", parte final, da CLT, não enseja recurso de revista decisão proferida em consonância com entendimento pacificado pela Eg. Seção de Dissídios Individuais do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-612.932/1999.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : JT COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO : DR. ELY NASCIMENTO DA ROCHA
AGRAVADO(S) : ROBÉRIO CARVALHO NERY
ADVOGADO : DR. JOÃO PORFÍRIO FILHO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-612.934/1999.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MARTA SOARES REZENDE GRIGORINI
ADVOGADO : DR. MARCELO PINHEIRO CHAGAS

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-612.936/1999.2 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : ÁLCALIS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - ALCANORTE
ADVOGADO : DR. FERNANDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA E SILVA
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO GOMES BARBOSA
ADVOGADO : DR. MARCOS VINÍCIUS SANTIAGO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-612.937/1999.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : PAULO ROBERTO ESPÓSITO
ADVOGADO : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA
AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, e inciso I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-613.059/1999.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S) : EDEVALDO XAVIER E OUTRO
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Não cabe recurso de decisão interlocutória, não terminativa do feito. Inteligência do Enunciado 214 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-613.060/1999.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADA : DRA. LUCIANA ALBUQUERQUE SEVERI
AGRAVADO(S) : JULIANA BARBOSA DUARTE
ADVOGADA : DRA. CLARICE COUTO E SILVA DE OLIVEIRA PRATES

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece do Agravo para subida de Recurso de Revista quando as peças que formam o Instrumento não se encontrarem devidamente autenticadas, conforme determina o art. 830 da CLT e o inciso X da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

PROCESSO : AIRR-613.061/1999.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JORGE ROMERO CHEGURY
AGRAVADO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.



PROCESSO : AIRR-613.076/1999.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : COBRAFIX ORGANIZAÇÃO E COBRANÇA LTDA.
ADVOGADO : DR. HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
AGRAVADO(S) : ANA LÚCIA FERREIRA ARAÚJO SANTOS
ADVOGADO : DR. DULCIMAR BARREIRA COSTA CABRAL.

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conhecimento do agravo.

PROCESSO : AIRR-616.611/1999.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
AGRAVADO(S) : EUSTÁQUIO NOGUEIRA SOARES
ADVOGADO : DR. NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO

DECISÃO: Sem divergência, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. EXPOSIÇÃO PERMANENTE E INTERMITENTE. INFLAMÁVEIS E/OU EXPLOSIVOS. Não merece processamento o Recurso de Revista quando a decisão do Regional encontra-se em consonância com a iterativa jurisprudência desta Corte Superior (art. 896, § 4º da CLT e Enunciado nº 333/TST). Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-633.327/2000.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADA : DRA. VERÔNICA GUEDES DE ANDRADE
AGRAVADO(S) : IZABEL GENUINO DA SILVA
ADVOGADO : DR. AGEU GOMES DA SILVA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece de agravo de instrumento interposto após o transcurso do octídio legal. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-633.332/2000.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. GERALDO CAVALCANTI REGUEIRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ LAURENTINO DE LIMA
ADVOGADO : DR. ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO. Nega-se provimento a agravo de instrumento que não enfrenta os óbices opostos pelo despacho denegatório ao processamento do recurso de revista. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-633.359/2000.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ AMBRÓSIO BATISTA
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA FERNANDES
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇAS OBRIGATORIAS. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

PROCESSO : AIRR-633.512/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
AGRAVADO(S) : DERMEVAL FERREIRA LISBOA FILHO
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA DE CARVALHO CAILLAUX

DECISÃO: Em negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AVISO PRÉVIO PREVISTO POR NORMA COLETIVA. Não se manda processar recurso de revista quando não evidenciada qualquer das hipóteses de seu cabimento, nos termos do art. 896, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-633.515/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO LOPES NETO
AGRAVADO(S) : JOSÉ GERALDO VOLPATO E OUTROS
ADVOGADO : DR. HELMAR LOPARDI MENDES

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO - CÁLCULOS - EXCLUSÃO DE PARCELA. ART. 896, § 4º, DA CLT, E ENUNCIADO 266/TST. A admissibilidade do recurso de revista interposto de decisão proferida em agravo de petição depende de demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-633.740/2000.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. GIOVANNA DE LIMA GRANGEIRO
AGRAVADO(S) : ÍRIO MARÇAL RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : DR. ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FGTS. PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DE DEPÓSITOS FUNDIÁRIOS. HONORÁRIOS PERICIAIS. MATÉRIA FÁTICA. Não enseja recurso de revista decisão proferida em consonância com Súmula de Enunciados da Jurisprudência Uniforme do TST (art. 896, alínea "a", parte final, da CLT). Ademais, vê-se que o apelo encontra-se obstaculizado, também, pelo En. 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-RR-199.777/1995.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR. AREF ASSREUY JÚNIOR
EMBARGANTE : MARIA ODILA PEREIRA LORDELLO
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
EMBARGADO(A) : OS MESMOS

DECISÃO: à unanimidade, acolher os embargos declaratórios da Reclamada para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator e rejeitar os embargos declaratórios da reclamante.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESES DE CABIMENTO. Nos termos do art. 535 do CPC, são cabíveis embargos declaratórios nas hipóteses de omissão, contradição e obscuridade, não sendo meio para atacar a decisão em seu próprio conteúdo, porquanto não é da sua natureza o caráter revisório. Embargos Declaratórios rejeitados.

PROCESSO : A-RR-276.675/1996.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ROBERTO VIEIRA JÚNIOR
ADVOGADO : DR. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Agravo - razões que conquanto corretas não podem provocar a alteração do despacho agravado: Ainda que se haja equivocado o juízo quanto ao interesse da parte em recorrer relativamente ao tema da equiparação salarial, se os elementos dos autos demonstram ter sido a decisão parcialmente contrária a seus interesses proferida com base na prova, então o En. 126/TST constitui óbice intransponível ao reexame da matéria em sede extraordinária, pelo que o agravo não pode provocar o destrancamento da revista.

PROCESSO : ED-RR-283.992/1996.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
EMBARGANTE : BANCO REAL S.A. E OUTRO
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : NELSON LATARO
ADVOGADA : DRA. PRISCILLA MENEZES ARRUDA SOKOLOWSKI

DECISÃO: Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios e, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do Recurso de Revista, quanto à complementação de aposentadoria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas processuais.
EMENTA: Embargos de declaração. OMISSÃO. Constatando a existência de vícios na r. decisão, especialmente o de omissão, os Embargos de Declaração constituem meio pertinente a modificação do julgado, para a devida prestação jurisdicional.

PROCESSO : ED-AG-RR-309.189/1996.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : JOSÉ LUIZ RIBEIRO
ADVOGADA : DRA. AFONSA EUGÊNIA DE SOUZA
EMBARGADO(A) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO: à unanimidade, reconhecendo a existência de omissão no acórdão embargado, acolher os embargos de declaração para, concedendo-lhes efeito modificativo, nos termos do Enunciado nº 278 do TST, determinar o processamento do recurso de revista.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO TOTAL AFASTADA PELO TRIBUNAL REGIONAL. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. Havendo omissão no acórdão embargado sobre a questão da supressão de instância, impõe-se o acolhimento dos embargos de declaração para determinar o processamento do recurso de revista. Incidência do Enunciado nº 278 do TST.

PROCESSO : ED-ED-RR-312.265/1996.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : SEBASTIÃO GERALDO DO NASCIMENTO E OUTROS
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDRÉ CRUZ
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO

DECISÃO: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: Embargos de declaração. Vícios inexistentes. Embargos rejeitados.

PROCESSO : ED-ED-RR-313.770/1996.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : COMPANHIA DE BEBIDAS DA BAHIA - CIBEB
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : ERASMO MAURILIO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. NATANAEL FERNANDES DE ALMEIDA

DECISÃO: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: Embargos de declaração. Omissão inexistente. Embargos rejeitados.

PROCESSO : ED-RR-316.201/1996.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
EMBARGANTE : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : LEONICE RUBIO PEREZ
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA MAIDA FREIRE

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Relator.
EMENTA: Embargos de declaração. Esclarecimentos. As dúvidas emergentes da decisão ensejam os esclarecimentos solicitados, a fim de que seja entregue a devida prestação jurisdicional de forma plena.

PROCESSO : ED-AG-RR-317.840/1996.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : GERDAU S/A
ADVOGADO : DR. AREF ASSREUY JÚNIOR
EMBARGADO(A) : EVERALDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JONATHAN FANTINI BAPTISTA

DECISÃO: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO DE REVISTA DESERTO. Inexistência de omissão a sanar. Embargos rejeitados.

PROCESSO : ED-RR-319.126/1996.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : JOÃO CAMILO TAVARES E OUTROS
ADVOGADA : DRA. AFONSA EUGÊNIA DE SOUZA
EMBARGADO(A) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO: Sem divergência, acolher os embargos de declaração para sanar omissão, sem, contudo, modificar a decisão embargada.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NIVELAMENTO SALARIAL. DECRETOS-LEIS NºS 1.971/82 E 2.036/83. DIREITO ADQUIRIDO. Omissão existente. Embargos de declaração que se acolhem para sanar omissão, sem, contudo, modificar a decisão embargada.

PROCESSO : ED-RR-319.407/1996.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : SOCIEDADE TÉCNICA DE FUNDI-COES GERAIS S.A. - SOFUNG
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : JOSÉ VALMIR SOUSA FILHO
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

DECISÃO: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão inexistente. Embargos rejeitados.



PROCESSO : ED-RR-321.819/1996.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : WAGNER MIGUEL DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADOS : DR. WILSON DE OLIVEIRA E DR. PAULO BENEDITO DE OLIVEIRA AMORIM
EMBARGADO(A) : CINEMAS DE SANTOS LTDA.
ADVOGADO : DR. JONEY SILVA ROEL

DECISÃO: Sem divergência, acolher os embargos declaratórios a fim de prestar os esclarecimentos, bem como para, suprimindo a omissão, imprimir efeito modificativo ao acórdão de fls. 355/358, e conhecer do recurso de revista quanto à matéria "Aviso prévio cumprido em casa - prazo para pagamento das verbas rescisórias" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ACOLHIMENTO. Constatada a ocorrência de omissão no acórdão embargado, os Declaratórios devem ser acolhidos para supri-la, sob pena de ocorrência de negativa de prestação jurisdicional. Por outro lado, dada a natureza da omissão suprida, faz-se necessário imprimir efeito modificativo ao julgado, para condenar a Reclamada ao pagamento da multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT.

PROCESSO : ED-RR-322.048/1996.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
EMBARGADO(A) : GEOVANETE FELIZARDO BARBOSA
ADVOGADO : DR. NEMÉSIO LEAL ANDRADE SALLES

DECISÃO: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS de declaração. Omissões inexistentes. Embargos rejeitados.

PROCESSO : ED-RR-322.460/1996.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
EMBARGANTE : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGANTE : JOSÉ ROGÉRIO MARQUES E OUTRO
ADVOGADO : DR. PAULO DE TARSO MOURA MARGALHÃES GOMES
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
EMBARGADO(A) : OS MESMOS

DECISÃO: à unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios dos reclamantes para prestar esclarecimentos, e os do reclamado a fim de sanar obscuridade no julgado embargado.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS DOS RECLAMANTES. ACOLHIMENTO. Verificada a presença de vício de omissão no julgado, no que tange ao exame dos pressupostos intrínsecos do Recurso de Revista, acolhem-se os Embargos Declaratórios para elucidar as questões trazidas ao debate. **EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RECLAMADO. ACOLHIMENTO.** Constatada a obscuridade imputada ao v. acórdão embargado, acolhem-se os Embargos Declaratórios para esclarecer que a condenação a horas extras imposta pela Eg. Turma, cinge-se ao período contado a partir de 05.10.86.

PROCESSO : ED-RR-324.102/1996.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : MÁRCIA MARIA BIAJANTE MUNHOZ
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADO : DR. VALTER MARIANO
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR : DR. AYLTON CÉSAR GRIZI OLIVA
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. SANDRA LIA SIMÓN

DECISÃO: Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos Declaratórios rejeitados por não preencherem os pressupostos do artigo 535 do CPC.

PROCESSO : ED-RR-325.154/1996.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARANÁ - FUNDEPAR
PROCURADOR : DR. CÉSAR AUGUSTO BINDER
EMBARGADO(A) : RONALDO LOPES GARCIA
ADVOGADO : DR. GENI REGINA DA SILVA

DECISÃO: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão, sem, contudo, modificar a decisão embargada.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA. ART. 19 DO ADCT. INQUÉRITO ADMINISTRATIVO. ART. 41, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Omissão existente. Embargos acolhidos para sanar omissão, sem, contudo, modificar a decisão embargada.

PROCESSO : ED-RR-329.600/1996.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : ARLINDO GRACIOLLI E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MARLENE RICCI

DECISÃO: à unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistência de omissão. Embargos rejeitados.

PROCESSO : ED-RR-329.722/1996.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : MICHEL MINASSA (ESPOLIO DE)
ADVOGADA : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE MARIANO FERREIRA

DECISÃO: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APOSENTADORIA. INDENIZAÇÃO PELO TEMPO DE SERVIÇO ANTERIOR À OPÇÃO PELO FGTS. Inexistência de omissão, obscuridade ou contradição no acórdão recorrido. Embargos rejeitados.

PROCESSO : ED-RR-329.852/1996.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : KLABIN - FÁBRICA DE PAPEL E CELULOSE S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : ADEMIR DOMINGOS MOREIRA
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO ANTÔNIO BONAFINI

DECISÃO: Sem divergência, acolher os embargos declaratórios patronais para suprir omissão, imprimindo efeito modificativo ao julgado para declarar a improcedência da reclamação trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência (Enunciado 278 do TST).
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ACOLHIMENTO. Constatada a ocorrência de omissão no acórdão embargado, os Declaratórios devem ser acolhidos para supri-la, sob pena de ocorrência de negativa de prestação jurisdicional. Por outro lado, dada a natureza da omissão suprida, faz-se necessário imprimir efeito modificativo ao julgado, para declarar a improcedência da Reclamação Trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência (Enunciado nº 278 do TST).

PROCESSO : ED-RR-330.994/1996.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : GERALDO DE OLIVEIRA BARROS
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A) : HENISA - HIDROELETROMECÂNICA EMPRESA NACIONAL DE INSTALAÇÕES LTDA.
ADVOGADA : DRA. CLEIDE DUARTE DOS SANTOS

DECISÃO: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: Embargos de declaração. OMISSÃO INEXISTENTE. Embargos rejeitados.

PROCESSO : ED-RR-330.996/1996.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : FELICIA RAIMUNDO LIZO TONIETTE
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADO : DR. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR - FEBEM
ADVOGADA : DRA. SILVIA ELAINE MALAGUTTI LEANDRO

DECISÃO: Sem divergência, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. COMPENSAÇÃO. MOMENTO DA ARGUIÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. Rejeitam-se embargos de declaração fundados em omissão inexistente.

PROCESSO : ED-AG-RR-331.294/1996.6 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS ENGENHEIROS ELETRICISTAS E ELETRONICOS NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ADVOGADO : DR. OSVALDO CAÇAO

DECISÃO: Sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos constantes do voto do relator.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. eletricitários. exposição intermitente. Recurso que se acolhe para esclarecer que resta superado o ponto meritório atinente à necessidade ou não de realização de perícia para aferir a periculosidade das atividades exercidas pelos Obreiros, para fins de enquadramento da hipótese nos ditames da Lei nº 7.369/85 e, ainda, de aplicação do Enunciado nº 361/TST, ante a constatação de que é incontroverso nos autos que os empregados exerciam atividades perigosas. Embargos de Declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-RR-332.797/1996.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : CLESIO NAVARRO FERNANDES
ADVOGADO : DR. GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA
EMBARGADO(A) : CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL CARACU S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Sem divergência, acolher os embargos declaratórios para esclarecer que a exclusão das 7ªs e 8ªs horas como extras deve ficar limitada ao período de vigência do acordo coletivo.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS ACOLHIDOS PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS. Embargos Declaratórios acolhidos para esclarecer que a exclusão das sétimas e oitavas horas como extras deve ficar limitada ao período de vigência do acordo coletivo.

PROCESSO : ED-RR-334.752/1996.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : CONSTRUTORA MORAIS FERRARI LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE OLIVEIRA SALLES
EMBARGADO(A) : JOSÉ RICARDO NETO
ADVOGADO : DR. NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO

DECISÃO: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão inexistente. Embargos rejeitados.

PROCESSO : ED-RR-335.876/1997.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : BANCO ECONÔMICO S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : RUBENS SODRÉ DE JESUS
ADVOGADO : DR. MARCOS OLIVEIRA GURGEL

DECISÃO: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: Embargos de declaração. Vícios inexistentes. Embargos rejeitados.

PROCESSO : ED-RR-335.886/1997.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : BENTO VIEIRA
ADVOGADO : DR. EDUARDO L. MUSSI

DECISÃO: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão inexistente. Embargos rejeitados.

PROCESSO : ED-RR-337.610/1997.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : PIRELLI CABOS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : CÂNDIDA CHAVES PIRES
ADVOGADO : DR. ROBERTO HIROMI SONODA

DECISÃO: Sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. DISCUSSÃO ACERCA DO CONHECIMENTO DA REVISTA. O acerto ou desacerto da decisão proferida, ou um possível erro de julgamento, são matérias que não podem ser questionadas por meio de Embargos Declaratórios, devendo a parte valer-se do meio adequado para perseguir a reforma do julgado. Embargos Declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-RR-338.564/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADO(A) : DIVONZIR TELES CAVALHEIRO
ADVOGADO : DR. SEBASTIAO DOS SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. Embargos rejeitados.



PROCESSO : ED-RR-338.568/1997.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
EMBARGANTE : ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S.A. - FERROESTE
PROCURADOR : DR. WILDE MARA Z OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADO(A) : WALDIR SEBASTIÃO DE CASTRO
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO PELLIZZARI LOPES

DECISÃO: Sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. IMPOSSIBILIDADE DE ACOLHIMENTO. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende a embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

PROCESSO : ED-RR-339.639/1997.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : PEDRO CUSTÓDIO DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO : DR. JOSÉ BATISTA XAVIER

DECISÃO: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: Embargos de declaração. Omissão inexistente. Embargos rejeitados.

PROCESSO : AG-RR-341.846/1997.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : ESPEDITO DE SOUZA MATOS
ADVOGADA : DRA. LÚCIA SOARES DUTRA DE AZEVEDO LEITE CARVALHO
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. Recurso em que não são infirmadas as razões da decisão agravada. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-RR-342.195/1997.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : OSWALDO MOURA
ADVOGADA : DRA. ISIS MARIA BORGES RESENDE
EMBARGADO(A) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
ADVOGADO : DR. CARLOS MAGNO GONZAGA CARDOSO

DECISÃO: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão inexistente. Embargos rejeitados.

PROCESSO : ED-RR-342.229/1997.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : EUCY JORGE SOARES
ADVOGADA : DRA. DIENE ALMEIDA LIMA

DECISÃO: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão inexistente. Embargos rejeitados.

PROCESSO : RR-343.077/1997.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : PEDRO ARAÚJO DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOEL R. DO NASCIMENTO
RECORRIDO(S) : ALCAN - ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: Horas extras. Turnos ininterruptos de revezamento. Intervalo para repouso e alimentação. Divergência jurisprudencial não configurada. Inobservância do comando contido no art. 896, a, da CLT e no item II do Enunciado nº 337 do TST. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : ED-RR-343.578/1997.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : LUIZ MENDES DE LIMA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO PEREIRA GOMES
EMBARGADO(A) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

DECISÃO: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissões inexistentes. Embargos rejeitados.

PROCESSO : ED-RR-343.581/1997.4 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADO(A) : FERNANDO PEREIRA CAVALCANTI
ADVOGADO : DR. ELBES MENDONÇA DE ABREU

DECISÃO: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro-Relator.

EMENTA: Embargos de declaração. Embargos de declaração que se acolhem para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : RR-348.039/1997.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : GUILHERME CARNEIRO
ADVOGADO : DR. MÁRCIO GONTIJO
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE. Não se conhece de Recurso de Revista quando não se enquadra em nenhuma das hipóteses contidas no artigo 896 da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-348.058/1997.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : KOHLBACH S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTINA M. V. PINHEIRO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO ANASTÁCIO NUNES
ADVOGADO : DR. ANDRÉ TAVARES VIEIRA

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao adicional de horas extras - acordo de compensação e horas extras - minutos, por contrariedade ao Enunciado 349 do TST e por divergência jurisprudencial, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a eficácia do acordo de compensação e excluir o adicional de 50% das horas além da 8ª relativas ao período indicado pelo Regional, além de considerar como extras apenas as jornadas extraordinárias que excederem a cinco minutos em cada marcação do ponto na sua totalidade.

EMENTA: 1. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS - ATIVIDADE INSALUBRE - ACORDO DE COMPENSAÇÃO. A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho (art. 7º, XIII da Constituição da República; art. 60 da CLT). Aplicação do Enunciado nº 349/TST. 2. HORAS EXTRAS - MINUTOS QUE ANTECEDEM E/OU SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO. Não é devido o pagamento como extra do excesso de jornada que não ultrapassa cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI desta c. Corte. Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : ED-RR-348.066/1997.8 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO MARANHÃO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DE JESUS LEITÃO NUNES
EMBARGADO(A) : BANCO BEMGE S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. OMISSÃO NÃO CARACTERIZADA. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição ou obscuridade no v. acórdão embargado.

PROCESSO : RR-348.067/1997.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : JURANDIR TAVARES
ADVOGADO : DR. JORGE BERG DE MENDONÇA

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto a correção monetária por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida somente após o quinto dia útil do mês seguinte ao vencido.
EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA - SALÁRIO - ART. 459 DA CLT. A colenda SDI já se manifestou sobre a questão, adotando o entendimento de que o pagamento de créditos trabalhistas até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária, exceto se essa data-limite for ultrapassada, quando então será devida a correção a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços.(OJ.124/SDI). Revista conhecida parcialmente e provida.

PROCESSO : RR-348.140/1997.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO PIOLI
RECORRIDO(S) : AFONSO BUENO DE SANTANA
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Irrecorribilidade de imediato. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-349.168/1997.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ROSI DO ROCIO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA MENDES LUSTOSA

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto às contribuições previdenciárias e fiscais por violação e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar a realização dos descontos previdenciários e fiscais sobre o crédito da reclamante.
EMENTA: DESCONTOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS - COMPETÊNCIA. A Justiça do Trabalho é competente para determinar descontos previdenciários e fiscais, por se tratar de incidência legal imperativa sobre fato gerador ocorrido no âmbito de sua atuação. São devidas, pois, referidas deduções nos créditos trabalhistas oriundos de decisões judiciais sobre o total dos créditos do reclamante (Provimento CGJT nº03/84. Lei 8.212/91)

PROCESSO : RR-349.668/1997.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : WILSON ROBERTO DA COSTA
ADVOGADO : DR. TAKAO AMANO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RECORRIDO(S) : BANCO FENÍCIA S.A.
ADVOGADA : DRA. APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à devolução dos descontos por contrariedade ao Enunciado nº 342 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a devolução dos descontos efetuados a título de Associação Grupo Fenícia.
EMENTA: DESCONTOS SALARIAIS. ENUNCIADO Nº 342 DO TST. "São válidos os descontos efetuados pelo empregador no salário do empregado, com o fim de integrá-lo em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, desde que haja autorização prévia e por escrito do obreiro, não sendo suficiente a ocorrência de autorização tácita." Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-349.670/1997.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : TRANSLEITE AMADEUS COMÉRCIO DE DERIVADOS DE LEITE LTDA.
ADVOGADO : DR. PAULO RABELO CORRÊA
RECORRIDO(S) : LOURIVAL JESUS DE SANTANA E OUTRO
ADVOGADO : DR. VANILDO SODRÉ DE SOUZA

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do recurso por violação ao art. 899 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção decretada, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário patronal e do recurso adesivo dos reclamantes, como entender de direito.
EMENTA: DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. GRE DA QUAL NÃO CONSTA A INDICAÇÃO DA JUNTA PERANTE A QUAL TRAMITOU O PROCESSO. Se da GRE, devidamente autenticada, constam o nome das partes, o número do processo, bem como a indicação de que o depósito foi realizado para fins de interposição de recurso, é desnecessário que a guia contenha a indicação da Junta perante a qual tramitou o processo, exigência que, de todo modo, carece de respaldo legal. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-349.686/1997.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : PAES MENDONÇA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS DE MENEZES
ADVOGADO : DR. FIRMINO BARBOSA SOBRINHO

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos reflexos das gorjetas, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a repercussão das gorjetas sobre o repouso semanal remunerado e as parcelas rescisórias.
EMENTA: GORJETAS. NATUREZA JURÍDICA. REPERCUS-SÕES. "As gorjetas, cobradas pelo empregador na nota de serviço ou oferecidas espontaneamente pelos clientes, integram a remuneração do empregado, não servindo de base de cálculo para as parcelas de aviso-prévio, adicional noturno, horas extras e repouso semanal remunerado" (Enunciado nº 354/TST). Recurso de revista a que se dá provimento parcial.



PROCESSO : RR-349.688/1997.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : SERVIÇO DE SAÚDE DE SÃO VICENTE - SÉSASV
ADVOGADO : DR. NICOLINO BOZZELLA
RECORRIDO(S) : ADELAIDE DE ABREU NUNES BATALHA
ADVOGADO : DR. CARLOS RODRIGUES FERREIRA

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência relativamente às custas processuais.

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO. Contratação por ente de direito público, após 05.10.88, sem prévia aprovação em concurso público. Nulidade. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-349.963/1997.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : WALTER MACIEL DA SILVA
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO : DR. RIAD SEMI AKL
RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRA
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO : DR. EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA

DECISÃO: à unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção, argüida em contra-razões, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, apenas quanto às diferenças de complementação de aposentadoria, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: CRITÉRIO DE CÁLCULO DO PAGAMENTO DE DIFERENÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO ITAÚ. PLANO DE APOSENTADORIA COMPLEMENTAR (PAC). PROPORCIONALIDADE. 1. O requisito da idade mínima, para obtenção do direito à complementação de aposentadoria, foi estabelecido pelo Banco Itaú S/A pela edição da Circular BB-05/66. Mesmo que a especificação do limite de idade somente tenha sido regulamentada pela RP-40, de 28/05/74, o empregado admitido na vigência da Circular BB-05/66, mas que passou para a inatividade posteriormente à data da vigência da RP-40/74, está sujeito ao implemento da condição de idade mínima de 55 (cinquenta e cinco) anos. Recurso conhecido e não provido.

PROCESSO : RR-350.312/1997.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. SIDNEI ALVES TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP
ADVOGADO : DR. DORIVAL ZUMELLI
RECORRENTE(S) : JESUS APARECIDO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADO : DR. ADALBERTO TURINI
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso da COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a URP de fevereiro/89, bem como não conhecer do recurso do reclamante e considerar prejudicada a análise do recurso do Ministério Público do Trabalho da 2ª Região.

EMENTA: RECURSO DA CEAGESP - URP DE FEVEREIRO/89. A Orientação Jurisprudencial majoritária desta Eg. Corte é no sentido da inexistência de direito adquirido dos trabalhadores ao índice de reajuste salarial decorrente da aplicação da URP de fevereiro/89. Recurso da Companhia a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-350.344/1997.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : LÍGIA SABIO DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RECORRIDO(S) : IOB - INFORMAÇÕES OBJETIVAS E PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA.
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: HORAS EXTRAS - JORNADA ESPECIAL DE TELEFONISTA. Tendo o Regional consignado expressamente que a Reclamante não exercia atividade específica de telefonista, para se chegar à conclusão diversa seria necessário revolver o conteúdo probatório dos autos, o que é defeso nesta fase recursal, nos termos do Enunciado 126/TST. Revista não conhecida, no particular.

PROCESSO : ED-RR-350.353/1997.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : CLODOWALDO CUNHA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
EMBARGADO(A) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os Declaratórios quando não verificada a incidência de quaisquer dos vícios elencados no art. 535 do CPC. Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-350.358/1997.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : MASCOTTE IMÓVEIS S.C. LTDA.
ADVOGADO : DR. ROBERTO SÉRGIO CHAMAS CARDOSO
RECORRIDO(S) : ANA SALLETE DE LIMA
ADVOGADO : DR. ROBERTO DE OLIVEIRA FERNANDES

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NÃO CONHECIMENTO - Não se conhece de Recurso de Revista quando não preenchidos os pressupostos específicos de admissibilidade, previstos no art. 896 consolidado.

PROCESSO : RR-350.359/1997.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR : DR. FÁBIO SÉRGIO NEGRELLI
RECORRIDO(S) : OSMIL FRANCISCO DA COSTA
ADVOGADO : DR. BÊNEDITO DE F. LEITE

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação as verbas rescisórias, férias, aviso prévio, FGTS, reflexos de horas extras, reflexos do adicional de periculosidade, mantendo a condenação tão-somente quanto ao saldo de salário de 7 dias.

EMENTA: COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - RECONHECIMENTO DE RELAÇÃO DE EMPREGO. É da Justiça do Trabalho a competência material para declarar a existência ou não de vínculo de emprego, por força do artigo 114 da Carta Magna. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - INCONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS MUNICIPAIS 2.237/90 E 2.428/91 - NULIDADE DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO - EFEITOS. A declaração de inconstitucionalidade das Lei Municipais nºs 2.237/90 e 2.428/91, em que se embasou o Município de Osasco para prorrogar o contrato de trabalho por prazo determinado, enseja a nulidade do ajuste de prorrogação e, por conseguinte, do próprio contrato, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Devido, portanto, apenas o saldo de salário de sete dias deferido. Revista conhecida e provida PARCIALMENTE.

PROCESSO : RR-350.787/1997.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRIDO(S) : MARIA DO CARMO CONCEIÇÃO SILVA
ADVOGADO : DR. NEMÉSIO LEAL ANDRADE SALLES

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à ausência de prestação jurisdicional, por ofensa aos arts. 458 do CPC, 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, decretando a nulidade do acórdão proferido no julgamento dos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que analise a questão relativa ao nível salarial do empregado. Prejudicada a análise dos demais tópicos constantes do recurso de revista.

EMENTA: NULIDADE, NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Prestação jurisdicional incompleta que afronta o disposto nos arts. 458 do CPC, 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : AG-RR-351.349/1997.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : DR. WILLIAM RAMOS MOREIRA
AGRAVADO(S) : CARLOS CALLIARI
ADVOGADO : DR. MARCELO DELLA GIUSTINA

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - DESPROVIMENTO. Negar-se provimento ao Agravo Regimental que não logra infirmar os fundamentos do despacho denegatório que lhe deu ensejo.

PROCESSO : AG-RR-351.363/1997.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : AUBENI FARIAS DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JASSET DE ABREU DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : IGARAS - PAPÉIS E EMBALAGENS S.A.
ADVOGADA : DRA. ELIANA TRAVERSO CALEGARI

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: Aposentadoria voluntária - efeitos. A matéria encontra-se superada por iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte. Nesse sentido, existem arestos contendo a tese de que a aposentadoria voluntária é causa extintiva do contrato de trabalho. Tal premissa orientou a conclusão contida no Despacho agravado e permitiu a antecipação do desfecho da controvérsia mediante a incidência do Enunciado 333 desta Corte como causa impeditiva do conhecimento da Revista e o não-seguimento do Recurso nos termos do artigo 896, § 5º, da CLT. De forma coerente, a hipótese de violação legal também foi descartada. A exposição supra demonstra que os elementos processuais invocados no Despacho impugnado permanecem dentro dos limites da lei. Agravo regimental a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-351.817/1997.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : MAISON SERVIÇOS TÉCNICOS E PROFISSIONAIS LTDA.
ADVOGADO : DR. ALZIR PEREIRA SABBAG
RECORRIDO(S) : ADÃO CARLOS ALVES
ADVOGADO : DR. FELIX LUCASKI

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 195, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade e seus reflexos.

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. PROVA PERICIAL. NECESSIDADE. ART. 195, § 2º, DA CLT. Decisão que se baseia em presunção e não, em prova técnica. Atividade não enquadrada em norma regulamentar. Violação de dispositivo legal evidenciada. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : ED-RR-351.830/1997.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : JUSCELINO DIAS BARBOSA
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
ADVOGADO : DR. RICARDO JOSÉ DE ASSIS GERBRIM
EMBARGADO(A) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro-Relator.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRIVATIZAÇÃO. ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DA RECLAMADA. ESTABILIDADE DO DIRIGENTE DA CIPA. Embargos de declaração acolhidos apenas para serem prestados esclarecimentos.

PROCESSO : RR-351.879/1997.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : VIRGÍLIO CLÍMACO DE ARAÚJO FERNANDES E OUTROS
ADVOGADA : DRA. JACIARA VALADARES GERTRUDES
RECORRIDO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
ADVOGADO : DR. HÚDSON DE LIMA PEREIRA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: à unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção do recurso de revista interposto pelos Reclamantes e não conhecer da prejudicial de prescrição da ação, argüidas em contra-razões pela Reclamada. Sem divergência, conhecer do recurso de revista interposto pelos Reclamantes, por divergência jurisprudencial, e do recurso adesivo interposto pela Reclamada, por contrariedade ao Enunciado nº 294 desta Corte. No mérito, dar provimento ao recurso da Reclamada para, declarando a prescrição total da ação dos Reclamantes, decretar a extinção do processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, e julgar prejudicado o exame do mérito do recurso de revista interposto pelos Reclamantes.

EMENTA: PRESCRIÇÃO. AÇÃO AJUIZADA MAIS DE DOIS ANOS APÓS A OCORRÊNCIA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL. d direito à parcela não previsto em lei. Incidência do entendimento desta Corte, expresso no Enunciado nº 294/TST. Recurso adesivo a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-352.001/1997.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : SERVIÇO DE SAÚDE DE SÃO VICENTE - SÉSASV
ADVOGADA : DRA. LEDA VIEIRA DE SOUZA
RECORRIDO(S) : SOLANGE DE OLIVEIRA DACORSO
ADVOGADO : DR. ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE

DECISÃO: Em, à unanimidade, rejeitar a preliminar de intempestividade argüida em contra-razões e não conhecer do recurso.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL E VIOLAÇÃO LEGAL NÃO CARACTERIZADAS. Julgados inespecíficos ou que omitem a fonte de publicação não servem para demonstrar divergência de teses. Aplicação dos Enunciados 296 e 337/TST. Afronta a dispositivo constitucional de caracterização impossível, ante a ausência, no acórdão regional, de elemento essencial ao seu exame. Recurso de Revista não conhecido.



PROCESSO : AG-RR-352.695/1997.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS BORGES CHASTRINET GUIMARÃES
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANE B
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRADO REGIMENTAL. DESPROVIMENTO. Agravo Regimental a que se nega provimento, visto que irreparável o Despacho denegatório.

PROCESSO : ED-RR-353.395/1997.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : AGNALDO CASSIANO COSTA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
DECISÃO: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ILEGITIMIDADE PASSIVA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. Inexistindo omissão a sanar no acórdão embargado, rejeitam-se os embargos de declaração.

PROCESSO : ED-RR-353.403/1997.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
EMBARGADO(A) : PAULO CÉSAR DE ALENCAR ARRAS
ADVOGADA : DRA. JANICE MEDRADO FERREIRA
DECISÃO: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: Embargos de declaração. Vícios inexistentes. Embargos rejeitados.

PROCESSO : RR-353.466/1997.5 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB
ADVOGADA : DRA. NIRZA PORTELA M. SÃO THIAGO
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO ROQUE FREIRE RODRIGUES
ADVOGADO : DR. JOSÉ DE ALMEIDA MELO JÚNIOR

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à contratação nula por violação e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência.
EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO SEM CONCURSO PÚBLICO - A ausência de concurso público, em desrespeito ao que exige o art. 37, II da Constituição Federal, torna nulo o contrato de trabalho, não surtindo nenhum efeito, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-353.474/1997.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : DR. NILSON DOS SANTOS GAUDIO
RECORRIDO(S) : WILSON DE SOUZA NETTO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se utilize como base de cálculo do referido adicional o salário mínimo.
EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO - A base de cálculo do adicional de insalubridade, mesmo na vigência da Carta Política de 1988 é o salário mínimo. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-353.620/1997.6 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : JOAQUIM FLORÊNCIO DE SOUSA NUNES E OUTROS
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA ARRAIS DE AZEVEDO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : DR. ROSÂNGELA LIMA MALDONADO

DECISÃO: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão inexistente. Embargos rejeitados.

PROCESSO : ED-RR-354.887/1997.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : PAULO HENRIQUE SELGA TEODORO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCONTOS FISCAIS. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE LEI. OMISSÃO.
 Rejeitam-se embargos de declaração fundados em omissão inexistente.

PROCESSO : RR-355.599/1997.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : FAUSTO ALVIM MONTANDON
ADVOGADA : DRA. SANDRA MARA SABINO SANTOS LIMA

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada imediatamente após o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.
EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA PARA A INCIDÊNCIA. O pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Recurso de Revista conhecido e provido neste aspecto.

PROCESSO : RR-355.999/1997.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : TREDEGAR BRASIL INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO : DR. ILÁRIO SERAFIM
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, PETROQUÍMICAS, FARMACÊUTICAS, TINTAS E VERNIZES, PLÁSTICOS, RESINAS SINTÉTICAS, EXPLOSIVOS E SIMILARES DO ABCD, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA

ADVOGADA : DRA. MARIA JOSÉ GIANELLA CATALDI
ADVOGADA : DRA. PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA
DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau que julgou improcedente a reclamatória.
EMENTA: DIFERENÇAS SALARIAIS. URP DE FEVEREIRO/89. Inexistência de direito adquirido. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : AG-RR-356.072/1997.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : RONY EVERTON DAVIN
ADVOGADA : DRA. ROSEMARY GOMIDES

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.
EMENTA: AGRADO REGIMENTAL EM RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO DE EMPREGO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENUNCIADO Nº 331, IV, DO TST. Não infirmados os fundamentos da decisão agravada, nega-se provimento ao agravo regimental.

PROCESSO : RR-356.098/1997.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : CENIBRA FLORESTAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : ROBERTO NICOLAU CRESCÊNCIO
ADVOGADO : DR. FERNANDO ANTUNES GUIMARÃES

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: EMPRESA DE REFLorestamento. ENQUADRAMENTO SINDICAL DO TRABALHADOR. PRESCRIÇÃO. Decisão recorrida em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 38 da SDI. HORAS IN ITINERE. INTEGRAÇÃO DO LANCHE NO SALÁRIO. Violação de dispositivo da Constituição Federal não demonstrada. Divergência jurisprudencial não caracterizada. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-356.120/1997.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : ADIR PRESTES TROC
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO PELLIZZARI LOPES
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da União Federal no que diz respeito ao contrato nulo - efeitos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência relativamente às custas. Prejudicado o exame do recurso de revista do reclamante.
EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO. Contratação por entidade de direito público, após 05.10.88, sem prévia aprovação em concurso público. Nulidade. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : AG-RR-356.253/1997.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : EDSON ANTÔNIO FERREIRA MATOSINHO
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : VIACÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.
EMENTA: AGRADO REGIMENTAL. IMPOSSIBILIDADE DE PROVIMENTO. Agravo Regimental a que se nega provimento, visto que irreparável o Despacho denegatório.

PROCESSO : AG-RR-356.259/1997.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : TERMOMECÂNICA SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ALCIR GONZALEZ
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO SCHOWE

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental por irregularidade de representação.
EMENTA: AGRADO REGIMENTAL. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo Regimental subscrito por Advogada não habilitada nos autos.

PROCESSO : ED-RR-356.358/1997.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : COMPANHIA SUZANO DE PAPEL E CELULOSE
ADVOGADA : DRA. APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO
EMBARGADO(A) : ARTUR DAVID
ADVOGADO : DR. EVERALDO CARLOS DE MELO

DECISÃO: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Relator.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos de declaração que se acolhem tão-somente para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : AG-RR-357.704/1997.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : LUIZ MORAES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS
AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS

AGRAVADO(S) : ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S.A. - FERROESTE
ADVOGADA : DRA. SUZANA BELLEGARD DANIELEWICZ

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo regimental. Mantém-se a decisão agravada quando corretos os fundamentos expendidos, não logrando o agravante infirmá-los. Agravo Regimental a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-357.716/1997.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL
ADVOGADA : DRA. ÂNGELA BENGHI
RECORRIDO(S) : ÂNGELO DODORICO
ADVOGADO : DR. CÍCERO CIRO SIMONINI JÚNIOR

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do recurso no tocante ao Reajuste Previsto em Norma Coletiva. IPC de março/90. Superveniência de Legislação de Política Salarial; à unanimidade, não conhecer do recurso quanto a Horas Extras. Minutos Que Antecedem e Sucedem a Jornada Normal de Trabalho; à unanimidade, conhecer do recurso quanto aos Descontos Previdenciários e Fiscais e Horas extras. Acordo de Compensação. Validade; e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam efetuados os descontos de IR e INSS, nos termos da Lei 8212/91 e do Provimento 03/84 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação atinente à jornada suplementar, às horas que extrapolem o limite diário acordado, às trabalhadas aos sábados, bem como às que excederem a quarenta e quatro horas semanais.



EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. A orientação jurisprudencial desta Eg. Corte firmou-se no sentido de que a Justiça do Trabalho é competente para determinar a retenção das importâncias relativas ao imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos do Provimento nº03/84, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, e da Lei nº8.620/93, que deu nova redação à Lei nº8.112/91. **HORAS EXTRAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO. VALIDADE.** O fato de ser cumprida jornada maior do que a acordada não invalida o acordo de compensação. Os artigos 7º, XIII, da Constituição da República e 59, § 2º, da CLT referem-se a uma ampliação da jornada em um ou mais dias da semana para diminuir ou eliminar o trabalho em outro dia. Assim, nada impede que, nos locais onde vigore o regime de compensação, possa haver necessidade de trabalho extra, extrapolando a jornada normal hebdomadária, independentemente de como essa jornada esteja distribuída nos dias da semana. Tal fato não descaracteriza o acordo de compensação de horário, que fixou nova jornada a ser cumprida. Todavia, devem ser pagas como extras aquelas horas que extrapolem o limite acordado. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-358.437/1997.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : CARLOS ALBERTO BAHDUR VIEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÓRRES DAS NEVES
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
PROCURADOR : DR. DOUGLAS EDUARDO PRADO

DECISÃO: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro-Relator.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO. ARTIGO 37, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PREQUESTIONAMENTO. Embargos de declaração acolhidos apenas para serem prestados esclarecimentos.

PROCESSO : RR-358.473/1997.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. SANDRA LIA SIMÓN
RECORRIDO(S) : SILMARA DE FÁTIMA INÁCIO
ADVOGADO : DR. LUCAS DE CAMARGO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORA : DRA. MARI SOARES DE FREITAS BASÍLIO

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao contrato de trabalho nulo - efeitos, por violação do art. 37, inciso II, da Carta Política, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência relativamente às custas.

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no seu art. 37, II, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-358.959/1997.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
ADVOGADO : DR. MARCELO DE OLIVEIRA CALDEIRA
RECORRIDO(S) : PAULO AUGUSTO DE AZEVEDO
ADVOGADA : DRA. LAURA ROSSI DE OLIVEIRA

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à responsabilidade subsidiária por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a ilegitimidade passiva do reclamado, extinguir o processo sem julgamento do mérito em relação ao SESI, nos termos do Art. 267, VI, do CPC. Prejudicados os exames da nulidade por julgamento "extra petita" e da questão relativa à anotação na CTPS.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - DONO DA OBRA. Não tratando o artigo 455 da CLT de responsabilidade subsidiária do dono da obra pela obrigações trabalhistas, não pode o interprete da lei estender tal responsabilidade, sob pena de ampliar o sentido da norma. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : ED-RR-360.078/1997.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : PINCEIS TIGRE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS FRIGATTO
EMBARGADO(A) : ROSINETE VIEIRA GOMES
ADVOGADA : DRA. TÂNIA REGINA MASTROPAOLO

DECISÃO: Sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Relator.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ACOLHIMENTO. Embargos de Declaração acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-RR-360.954/1997.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
EMBARGANTE : MARIA DE BELÉM HAENISCH TUKROK
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
ADVOGADO : DR. PAULO MARCOS DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : OS MESMOS

DECISÃO: Sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ACOLHIMENTO. Embargos Declaratórios acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : RR-367.052/1997.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA
RECORRIDO(S) : CLAUDINEI BRITO
ADVOGADO : DR. CLAIR DA FLORA MARTINS

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais por violação e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar que sejam efetuados os descontos de Imposto de Renda e da Previdência Social sobre o montante a ser pago ao reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença.
EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. O art. 114 da Constituição da República fixa competência desta Justiça Especializada para conciliar e julgar dissídios individuais e coletivos entre trabalhadores e empregadores e, na forma da lei, "outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho". E a lei, efetivamente, dispôs que a Justiça do Trabalho deve determinar os descontos previdenciários e fiscais nas ações por ela apreciadas (arts. 43 e 44 da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.541/92). Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-367.150/1997.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA
RECORRIDO(S) : ALTAIR CEZAR MAINARDES BARRETO
ADVOGADO : DR. CLAIR DA FLORA MARTINS

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar que sejam efetuados os descontos de Imposto de Renda e da Previdência Social sobre o montante a ser pago ao reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença.
EMENTA: COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. Competente é a Justiça do Trabalho para determinar os descontos previdenciários e fiscais sobre verbas deferidas em sentença (item nº 141 da Orientação Jurisprudencial da egrégia SDI do TST e § 3º, do art. 114, da CF/88). Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : ED-RR-382.968/1997.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : LUÍS MÁRIO LOBO CARDOSO
ADVOGADO : DR. LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS

DECISÃO: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: Embargos de declaração. Vícios inexistentes. Embargos rejeitados.

PROCESSO : ED-RR-407.002/1997.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : ITAMON - CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO : DR. ALAISIS FERREIRA LOPES
EMBARGADO(A) : SANTINOR DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO

DECISÃO: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. LAUDO PERICIAL. PROPORCIONALIDADE. OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO E OMISSÃO. Rejeitam-se embargos de declaração fundados em obscuridade, contradição e omissão inexistentes.

PROCESSO : ED-RR-417.710/1998.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. DANIELLA GAZZETTA DE CAMARGO
EMBARGADO(A) : ORBRAM - ORGANIZAÇÃO E. BRAMBILLA LTDA.
ADVOGADO : DR. MAURO JOSELITO BORDIN
EMBARGADO(A) : MARIA DE JESUS OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. LUÍS EDUARDO PALIARINI

DECISÃO: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE LEI E DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. OMISSÃO. Rejeitam-se embargos de declaração fundados em omissão inexistente.

PROCESSO : ED-RR-419.580/1998.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
EMBARGANTE : VALDINO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
ADVOGADO : DR. PEDRO GOMES MOURA
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. CLAUDIA PINTO

DECISÃO: à unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ACOLHIMENTO. Conquanto não verificada a presença de vício de omissão no julgado, no que tange à apreciação da intempestividade do Recurso de Revista interposto pelo Ministério Público, ainda que considerado o prazo em dobro, bem como à ilegitimidade ativa do órgão para recorrer, acolhem-se os Embargos Declaratórios para elucidar as questões trazidas ao debate.

PROCESSO : RR-421.962/1998.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : METROPOLITANA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. LAMARTINE BRAGA CÔRTEZ FILHO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO : DR. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : ALICE BALDASARI ROLÃO
ADVOGADO : DR. JOSÉ NAZARENO GOULART
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do recurso da Metropolitana Limpeza e Conservação Ltda., deixando para analisar o tema relativo aos descontos previdenciários e fiscais em conjunto com o recurso da COPEL; quanto ao recurso da COPEL, conhecê-lo apenas no que diz respeito aos referidos descontos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sejam efetuados os descontos previdenciários e de Imposto de Renda; quanto ao apelo adesivo da reclamante, conhecê-lo por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: DESCONTOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS - DESCONTOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS - COMPETÊNCIA. A Justiça do Trabalho é competente para determinar descontos previdenciários e fiscais, por se tratar de incidência legal imperativa sobre fato gerador ocorrido no âmbito de sua atuação. São devidas, pois, referidas deduções nos créditos trabalhistas oriundos de decisões judiciais sobre o total dos créditos do reclamante (Provimento CGJT nº03/84, Lei 8.212/91). **PRESCRIÇÃO.** O marco inicial da prescrição é a partir do ajuizamento da ação, e não da extinção do contrato laboral (art. 7º, XXIX, alínea "a" da CF/88).
 Revista da primeira Reclamada não conhecida. Recurso da segunda Reclamada conhecido e parcialmente provido. Revista da Reclamante conhecida, e a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-RR-425.466/1998.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MARIA MAGDÁ MAURÍCIO SANTOS
EMBARGADO(A) : ARNALDO RANGEL
ADVOGADA : DRA. ANA VIRGÍNIA VERONA DE LIMA

DECISÃO: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO DE REVISTA DESERTO. Inexistindo omissão, obscuridade ou contradição no acórdão recorrido, rejeitam-se os embargos de declaração.



PROCESSO : ED-RR-443.881/1998.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
Corre Junto: 443882/1998.0
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : NIVALDO VENÂNCIO RIBEIRO
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO RIBEIRO MARTINS

DECISÃO: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissões inexistentes. Embargos rejeitados.

PROCESSO : RR-450.344/1998.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
PROCURADOR : DR. MAURÍCIO DE AGUIAR RAMOS
RECORRIDO(S) : BENEDITA GOMES DOS SANTOS E OUTRAS
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE CEZAR XAVIER AMARAL

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos honorários advocatícios por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação.
EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Contrariedade a Enunciado desta Corte. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : ED-AG-RR-467.292/1998.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
EMBARGANTE : BANDEPREV - BANDEPE PREVIDÊNCIA SOCIAL
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS CAVALCANTE DE ARAUJO
EMBARGADO(A) : GENIVAL ANTÔNIO DE MELO E OUTRAS
ADVOGADO : DR. VALDEMILSON PEREIRA DE FARIAS

DECISÃO: à unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: Embargos Declaratórios. MATÉRIA EXAMINADA. Restando expressamente analisada a matéria objeto da presente impugnação, rejeitam-se os Declaratórios.

PROCESSO : ED-RR-469.573/1998.5 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
Corre Junto: 462376/1998.0
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS SANTANA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: Embargos de declaração. Rejeitam-se Embargos de Declaração, uma vez não constatada a existência de vícios na r. decisão embargada, conforme elencados no artigo 535 do CPC.

PROCESSO : ED-ED-RR-491.188/1998.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : MARIA ANGÉLICA CÂNDIDO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA

DECISÃO: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão inexistente. Embargos rejeitados.

PROCESSO : RR-499.309/1998.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : VALMIR SOARES DA SILVA
ADVOGADO : DR. RICARDO GONDIM FALCÃO

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso do reclamado apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios" por contrariedade ao Enunciado nº 219 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação e pagamento dos referidos honorários.
EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no Enunciado 219 do Tribunal Superior do Trabalho. (Enunciado 329). Recurso empresarial parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-503.067/1998.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
Corre Junto: 503066/1998.0
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
EMBARGADO(A) : OS MESMOS
EMBARGANTE : LAÉRCIO PESSOA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS

DECISÃO: à unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios opostos por ambas as partes.
EMENTA: Embargos declaratórios - conteúdo impugnatório - impropriedade: Não se prestam os Embargos de Declaração a questionar o acerto ou a justiça do julgado do qual são opostos, mas tão somente a sanar os vícios enumerados no art. 535 do CPC, dos quais eventualmente padeça. Se inexistem irregularidades prejudiciais à compreensão do decidido ou ao exercício do direito de ampla defesa e se a decisão proferida abrange, fundamentadamente, a totalidade dos temas submetidos ao juízo, então revela-se protelatória a provocação da parte embargante. Embargos rejeitados.

PROCESSO : ED-AG-RR-503.078/1998.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
EMBARGANTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO : DR. ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ISALTINO DE CASTRO MACEDO
ADVOGADO : DR. GERALDO HASSAN

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios e, considerando-os meramente protelatórios, aplicar à Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC.

EMENTA: Embargos de declaração. PROTELATÓRIOS. Não se constatando a existência de vícios na r. decisão, os Embargos de Declaração constituem meio de procrastinar o feito, ensejando a aplicação da multa prevista no artigo 538 do CPC.

PROCESSO : RR-503.093/1998.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
Corre Junto: 503092/1998.0
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. MOACYR FACHINELLO
RECORRIDO(S) : ANA ALICE FERNANDES
ADVOGADO : DR. PAULO HENRIQUE RIBEIRO DE MORAES

DECISÃO: à unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso de revista, argüida pela Reclamante em contrarrazões, e conhecer do recurso de revista apenas no tocante à natureza jurídica da ajuda-alimentação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração no salário da Autora dos valores pagos a título de ajuda-alimentação.
EMENTA: AJUDA-ALIMENTAÇÃO. Natureza jurídica expressamente consignada nos instrumentos coletivos, nos termos do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-503.652/1998.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
Corre Junto: 503397/1998.4
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : PLÁSTICOS DO PARANÁ LTDA.
ADVOGADO : DR. RAUL ANIZ ASSAD
RECORRIDO(S) : JOSÉ FERREIRA DE ARAUJO
ADVOGADA : DRA. MARIA VALENTINA FERREIRA

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à correção monetária e descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária somente após o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido e, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar que sejam efetuados os descontos de Imposto de Renda e da Previdência Social sobre o montante a ser pago ao reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença.

EMENTA: Correção monetária. Salário. Art. 459 DA CLT. O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito a correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
Revista conhecida e provida, no particular.

PROCESSO : RR-513.971/1998.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
Corre Junto: 513970/1998.0
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. SANDRA LIA SIMÓN
RECORRIDO(S) : MARIA CÍCERA DA SILVA CAMACHO
ADVOGADO : DR. NELSON CÂMARA
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. CLÁUDIO GOMARA DE OLIVEIRA

DECISÃO: à unanimidade, deixar de se pronunciar, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC, sobre a nulidade do acórdão regional, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a ocorrência de preclusão, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que analise a argüição de prescrição como entender de direito.

EMENTA: PRESCRIÇÃO. Tratando-se de debate a respeito do momento em que a prescrição pode ser argüida e não, sobre a legitimidade do Ministério Público para argüi-la em sede de recurso ordinário, deve prevalecer o entendimento desta Corte, expresso no Enunciado nº 153. Recurso de revista a que se dá provimento para afastar a ocorrência de preclusão e determinar o retorno dos autos à Corte de origem, para que analise a argüição de prescrição, como entender de direito.

PROCESSO : RR-517.061/1998.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE
ADVOGADO : DR. KÁTIA SILVA DE MELO
RECORRIDO(S) : LEONILTON DOUGLAS AMORIM DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOÃO ALBERTO FEITOZA BEZERRA

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sejam efetuados os referidos descontos.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS SOBRE CRÉDITOS TRABALHISTAS. São devidas as deduções previdenciárias e fiscais nos créditos trabalhistas oriundos de decisões judiciais sobre o total dos créditos do Reclamante. Item nº 32 da Orientação Jurisprudencial da SDI. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : ED-RR-527.819/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : AGOSTINHO JOSÉ PIMENTA
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÓRRES DAS NEVES
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : BANCO REAL S.A. E OUTRA
ADVOGADO : DR. CARLOS ELIAS JÚNIOR
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE ANTÔNIO CÉSAR

DECISÃO: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro-Relator.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acolhidos, para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AG-RR-538.629/1999.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. DANIELLA GAZZETTA DE CAMARGO
EMBARGADO(A) : MASSA FALIDA DE SERVICE SUL REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
EMBARGADO(A) : IVANI MOREIRA MENDONÇA
ADVOGADO : DR. ILTON DO CANTO

DECISÃO: à unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: Embargos Declaratórios REJEITADOS. Inexistindo no acórdão embargado quaisquer dos vícios elencados no art. 535 do CPC, rejeitam-se os embargos declaratórios.

PROCESSO : ED-RR-550.168/1999.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : NALCO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. ELIANA TRAVERSO CALEGARI
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
EMBARGADO(A) : NEWTON FLÁVIO DE VASCONCELOS
ADVOGADO : DR. JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA

DECISÃO: Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. OMISSÃO NÃO CARACTERIZADA. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição ou obscuridade no v. acórdão embargado.

PROCESSO : ED-RR-550.415/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : CEVAL ALIMENTOS S.A.
ADVOGADA : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
EMBARGADO(A) : CÍCERO MENDES COSTA
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

DECISÃO: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão inexistente. Embargos rejeitados.

PROCESSO : ED-RR-555.997/1999.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : BANCO BOZANO, SIMONSEN S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : MILTON MATOS DE MENEZES
ADVOGADO : DR. NATAL CARLOS DA ROCHA

DECISÃO: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS de declaração. Omissões inexistentes. Embargos rejeitados.



PROCESSO : ED-AG-RR-560.930/1999.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
EMBARGANTE : ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : ALÍRIO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JERÔNIMO GONTIJO DE BRITO
DECISÃO: Sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. IMPOSSIBILIDADE DE ACOLHIMENTO. Não podem ser acolhidos os Embargos de Declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende a embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

PROCESSO : ED-RR-575.092/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : TEOTONIO MOREIRA COSTA
ADVOGADO : DR. ZENO SIMM
DECISÃO: à unanimidade, rejeito os embargos de declaração, impondo ao Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, por serem protelatórios os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão inexistente. Embargos rejeitados, impondo-se a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa ao Embargante, por serem considerados protelatórios.

PROCESSO : RR-580.017/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : KARL GUSTAV RUDOLF FRIESE
ADVOGADO : DR. EUCLYDES JOSÉ MARCHI MENDONÇA
RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE COMPANHIA TEPERMAN DE ESTOFAMENTOS
ADVOGADA : DRA. ELIANE P. OLIVEIRA
DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do recurso por violação e divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento da dobra das férias gozadas após o período concessivo.
EMENTA: FÉRIAS - CONCESSÃO APÓS O PERÍODO CONCESSIVO. As férias gozadas após o prazo fixado no art. 134 da CLT devem ser pagas em dobro (art. 137 da CLT), ainda quando couber ao empregado, como representante do empregador, a fixação do período de concessão. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-582.480/1999.9 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : ROBSON JOSÉ CORDEIRO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ANDRÉ CORDEIRO DE SOUSA
RECORRIDO(S) : PAMCARY REGULADORA, CONTROLADORA E INSPETORA DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR. RICARDO DE ALBUQUERQUE TENÓRIO
DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: CONFISSÃO FICTA. USO DE BIP. A confissão ficta gera presunção de veracidade dos fatos articulados pela parte adversa, cabendo ao julgador o respectivo enquadramento. In casu, o fato, fictamente confessado, de que o Reclamante podia ser acionado mediante a utilização de BIP não é constitutivo do direito ao pagamento de horas extras ou de horas de sobreaviso. Decisão em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 49 da SDI. Recurso de que não se conhece.

PROCESSO : RR-582.901/1999.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : TRANSPREV - TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR. RUY JORGE CALDAS PEREIRA
RECORRIDO(S) : ELMO TEIXEIRA DE ALMEIDA FILHO
ADVOGADO : DR. BERNARDO SCHUWARTZ DA SILVA
DECISÃO: à unanimidade, acolher a preliminar de deserção argüida em contra-razões para não conhecer do recurso.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. Inviabilizado fica o recurso de revista que não realiza o correto preparo atinente às custas e/ou ao depósito recursal.

PROCESSO : RR-582.963/1999.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : CARLOS LUÍS DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. CIBELE MELLO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. ROLAND RABELO
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. APOSENTADOS. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Alegação de violação de dispositivos legais sequer questionados. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-582.963/1999.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : CARLOS LUÍS DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. CIBELE MELLO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. ROLAND RABELO
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. APOSENTADOS. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Alegação de violação de dispositivos legais sequer questionados. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-582.963/1999.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : CARLOS LUÍS DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. CIBELE MELLO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. ROLAND RABELO
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. APOSENTADOS. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Alegação de violação de dispositivos legais sequer questionados. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-582.963/1999.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : CARLOS LUÍS DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. CIBELE MELLO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. ROLAND RABELO
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. APOSENTADOS. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Alegação de violação de dispositivos legais sequer questionados. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-582.963/1999.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : CARLOS LUÍS DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. CIBELE MELLO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. ROLAND RABELO
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. APOSENTADOS. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Alegação de violação de dispositivos legais sequer questionados. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : ED-RR-583.280/1999.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
EMBARGANTE : LÚCIA HELENA TEIXEIRA FERNANDES
ADVOGADO : DR. PAULO DE ARAÚJO COSTA
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEF
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
DECISÃO: Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para sanar contradição, nos termos da fundamentação.
EMENTA: Embargos de declaração. CONTRADIÇÃO. Constatando-se a existência de vícios na r. decisão, especialmente o de contradição, os Embargos de Declaração constituem meio pertinente à correção do julgado, para que se entregue a devida prestação jurisdicional.

PROCESSO : RR-583.480/1999.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. NELI ANDONINI
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
DECISÃO: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, reconhecendo a legitimidade do Ministério Público para promover a presente Ação Civil Pública em curso, afastar a extinção do feito e determinar o seu retorno ao TRT de Origem para que prossiga no seu exame, como entender de direito.
EMENTA: LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - INTERESSE DIFUSO. O art. 83, III, da Lei Complementar nº 75/93 deve ser interpretado em conjunto com as demais disposições acerca da legitimidade do Ministério Público para promover a ação civil pública, não estando esta limitada à defesa dos interesses coletivos. O item I do mesmo diploma legal registra que compete ao Ministério Público do Trabalho promover as ações que lhe sejam atribuídas pela Carta Magna, bem como pelas leis trabalhistas, incluindo-se, portanto, a ação civil pública, para a proteção de interesses difusos e do patrimônio público e social, prevista no art. 129, III, da Constituição da República. O art. 6º, VII, "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93, por sua vez, é claro ao assegurar a legitimidade do Ministério Público para ajuizar a ação civil pública a fim de proteger os direitos constitucionais e os interesses difusos. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-590.122/1999.7 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : JOSÉ ANTONIO DA HORA
ADVOGADO : DR. STELA PENALVA
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRIDO(S) : SERMART - SERVIÇOS TÉCNICOS EM MAR E TERRA LTDA.
RECORRIDO(S) : SERMART LTDA.
DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS - (ENUNCIADO 331, IV, DO TST) - ART. 71 DA LEI Nº 8.666/93. Nos termos do disposto no art. 71 da Lei nº 8666/93, é expressamente vedada a responsabilidade subsidiária dos órgãos da Administração Pública pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas, sendo-lhes inaplicável o disposto no inciso IV do Enunciado 331/TST. Revista conhecida, porém não provida.

PROCESSO : RR-590.122/1999.7 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : JOSÉ ANTONIO DA HORA
ADVOGADO : DR. STELA PENALVA
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRIDO(S) : SERMART - SERVIÇOS TÉCNICOS EM MAR E TERRA LTDA.
RECORRIDO(S) : SERMART LTDA.
DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS - (ENUNCIADO 331, IV, DO TST) - ART. 71 DA LEI Nº 8.666/93. Nos termos do disposto no art. 71 da Lei nº 8666/93, é expressamente vedada a responsabilidade subsidiária dos órgãos da Administração Pública pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas, sendo-lhes inaplicável o disposto no inciso IV do Enunciado 331/TST. Revista conhecida, porém não provida.

PROCESSO : RR-590.122/1999.7 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : JOSÉ ANTONIO DA HORA
ADVOGADO : DR. STELA PENALVA
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRIDO(S) : SERMART - SERVIÇOS TÉCNICOS EM MAR E TERRA LTDA.
RECORRIDO(S) : SERMART LTDA.
DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS - (ENUNCIADO 331, IV, DO TST) - ART. 71 DA LEI Nº 8.666/93. Nos termos do disposto no art. 71 da Lei nº 8666/93, é expressamente vedada a responsabilidade subsidiária dos órgãos da Administração Pública pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas, sendo-lhes inaplicável o disposto no inciso IV do Enunciado 331/TST. Revista conhecida, porém não provida.

PROCESSO : RR-590.315/1999.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : SINTRASEF/RJ - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADA : DRA. VALÉRIA TAVARES DE SANT'ANNA
RECORRIDO(S) : INSTITUTO BRASILEIRO DE ARTE E CULTURA - IBAC
ADVOGADO : DR. EDUARDO HENRIQUE ELGARTEN ROCHA
DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do percentual de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário do mês de março, incidente nos salários dos meses de abril e maio, com reflexos nos meses de junho e julho de 1988, não cumulativamente e corrigido monetariamente desde a época própria até a data do efetivo pagamento.
EMENTA: URPS DE ABRIL E MAIO/88. A jurisprudência desta Corte, através de sua Orientação Jurisprudencial da SBDI n 79, vem se firmando no sentido de que o empregado tem direito ao reajuste salarial, com base no Decreto-Lei nº 2.425/88, apenas no valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário do mês de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do seu efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-590.315/1999.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : SINTRASEF/RJ - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADA : DRA. VALÉRIA TAVARES DE SANT'ANNA
RECORRIDO(S) : INSTITUTO BRASILEIRO DE ARTE E CULTURA - IBAC
ADVOGADO : DR. EDUARDO HENRIQUE ELGARTEN ROCHA
DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do percentual de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário do mês de março, incidente nos salários dos meses de abril e maio, com reflexos nos meses de junho e julho de 1988, não cumulativamente e corrigido monetariamente desde a época própria até a data do efetivo pagamento.
EMENTA: URPS DE ABRIL E MAIO/88. A jurisprudência desta Corte, através de sua Orientação Jurisprudencial da SBDI n 79, vem se firmando no sentido de que o empregado tem direito ao reajuste salarial, com base no Decreto-Lei nº 2.425/88, apenas no valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário do mês de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do seu efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-590.315/1999.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : SINTRASEF/RJ - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADA : DRA. VALÉRIA TAVARES DE SANT'ANNA
RECORRIDO(S) : INSTITUTO BRASILEIRO DE ARTE E CULTURA - IBAC
ADVOGADO : DR. EDUARDO HENRIQUE ELGARTEN ROCHA
DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do percentual de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário do mês de março, incidente nos salários dos meses de abril e maio, com reflexos nos meses de junho e julho de 1988, não cumulativamente e corrigido monetariamente desde a época própria até a data do efetivo pagamento.
EMENTA: URPS DE ABRIL E MAIO/88. A jurisprudência desta Corte, através de sua Orientação Jurisprudencial da SBDI n 79, vem se firmando no sentido de que o empregado tem direito ao reajuste salarial, com base no Decreto-Lei nº 2.425/88, apenas no valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário do mês de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do seu efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-590.315/1999.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : SINTRASEF/RJ - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADA : DRA. VALÉRIA TAVARES DE SANT'ANNA
RECORRIDO(S) : INSTITUTO BRASILEIRO DE ARTE E CULTURA - IBAC
ADVOGADO : DR. EDUARDO HENRIQUE ELGARTEN ROCHA
DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do percentual de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário do mês de março, incidente nos salários dos meses de abril e maio, com reflexos nos meses de junho e julho de 1988, não cumulativamente e corrigido monetariamente desde a época própria até a data do efetivo pagamento.
EMENTA: URPS DE ABRIL E MAIO/88. A jurisprudência desta Corte, através de sua Orientação Jurisprudencial da SBDI n 79, vem se firmando no sentido de que o empregado tem direito ao reajuste salarial, com base no Decreto-Lei nº 2.425/88, apenas no valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário do mês de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do seu efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-590.315/1999.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : SINTRASEF/RJ - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADA : DRA. VALÉRIA TAVARES DE SANT'ANNA
RECORRIDO(S) : INSTITUTO BRASILEIRO DE ARTE E CULTURA - IBAC
ADVOGADO : DR. EDUARDO HENRIQUE ELGARTEN ROCHA
DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do percentual de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário do mês de março, incidente nos salários dos meses de abril e maio, com reflexos nos meses de junho e julho de 1988, não cumulativamente e corrigido monetariamente desde a época própria até a data do efetivo pagamento.
EMENTA: URPS DE ABRIL E MAIO/88. A jurisprudência desta Corte, através de sua Orientação Jurisprudencial da SBDI n 79, vem se firmando no sentido de que o empregado tem direito ao reajuste salarial, com base no Decreto-Lei nº 2.425/88, apenas no valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário do mês de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do seu efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-590.691/1999.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA REAL BRASILEIRA DE SEGUROS E OUTROS
ADVOGADO : DR. CRISTOVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES
RECORRIDO(S) : ADOLFO FROSSARD TESOLIM
ADVOGADO : DR. RUBENS VICTOR MANÉA
DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso por vulneração do art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa imposta às Reclamadas, de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, e para determinar o retorno dos autos à Corte de origem a fim de que se pronuncie sobre o aspecto da personalidade e da limitação dos reflexos da ajuda de custo.
EMENTA: EMPRESAS DO RAMO DE SEGURO E VISTORIADOR DE VEÍCULOS ACIDENTADOS. VÍNCULO DE EMPREGO. O silêncio da Corte Regional sobre fato relevante à composição da lide, malgrado a oposição de embargos de declaração, caracteriza negativa de prestação jurisdicional. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-590.778/1999.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ONESINO ELIAS MIRANDA FILHO
ADVOGADO : DR. VALDELÍCIO MENÉZES
DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do recurso por violação do art. 795 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o processo a partir do indeferimento da oitiva de testemunha do reclamado, determinando o retorno dos autos à MM. JCI de origem, a fim de que prossiga no julgamento.
EMENTA: Nulidade do processo por cerceamento de defesa - momento oportuno para arguição. Havendo a Parte externada na audiência o seu inconformismo quanto ao indeferimento da oitiva de testemunhas, a primeira oportunidade para arguir a nulidade do processo por cerceamento de defesa foi no recurso ordinário, porque somente após prolatada a Sentença pôde aferir se o ato alvejado causou-lhe algum prejuízo, conforme determina o art. 795 da CLT. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-590.778/1999.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ONESINO ELIAS MIRANDA FILHO
ADVOGADO : DR. VALDELÍCIO MENÉZES
DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do recurso por violação do art. 795 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o processo a partir do indeferimento da oitiva de testemunha do reclamado, determinando o retorno dos autos à MM. JCI de origem, a fim de que prossiga no julgamento.
EMENTA: Nulidade do processo por cerceamento de defesa - momento oportuno para arguição. Havendo a Parte externada na audiência o seu inconformismo quanto ao indeferimento da oitiva de testemunhas, a primeira oportunidade para arguir a nulidade do processo por cerceamento de defesa foi no recurso ordinário, porque somente após prolatada a Sentença pôde aferir se o ato alvejado causou-lhe algum prejuízo, conforme determina o art. 795 da CLT. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-590.786/1999.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : BANCO EXCEL ECONÔMICO S.A.
ADVOGADO : DR. EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA
ADVOGADO : DR. WALTER MURILO ANDRADE
RECORRIDO(S) : ANA MARIA BRITO SANCHES
ADVOGADO : DR. SÉRGIO BASTOS COSTA
DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 538, caput, do Código de Processo Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que conheça do recurso ordinário interposto pela Reclamada, julgando-o como entender de direito.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTERRUPTÃO DE PRAZO PARA AJUZAMENTO DE OUTROS RECURSOS. A análise dos fundamentos de omissão, contradição ou obscuridade importa decisão sobre o mérito dos embargos de declaração, ainda que deles não se venha a conhecer. O ajuizamento dos embargos, na hipótese, interrompe o prazo para interposição de outros recursos. Recurso de revista de que se conhece, por violação do art. 538 do CPC, e a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-591.753/1999.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : BANCO BAMEINDO DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : EDUARDO RODRIGO DA COSTA
ADVOGADO : DR. OSCAR JOSÉ HILDEBRAND
DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, declarar a competência da Justiça do Trabalho para proceder aos descontos fiscais e determinar a retenção da respectiva parcela, consoante a atual e iterativa jurisprudência desta Corte sobre a matéria, consubstanciada nas Orientações Jurisprudenciais nºs 32 e 141.
EMENTA: DESCONTOS FISCAIS. A Justiça do Trabalho é competente para determinar o desconto fiscal incidente sobre o crédito do empregado. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-591.753/1999.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : BANCO BAMEINDO DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : EDUARDO RODRIGO DA COSTA
ADVOGADO : DR. OSCAR JOSÉ HILDEBRAND
DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, declarar a competência da Justiça do Trabalho para proceder aos descontos fiscais e determinar a retenção da respectiva parcela, consoante a atual e iterativa jurisprudência desta Corte sobre a matéria, consubstanciada nas Orientações Jurisprudenciais nºs 32 e 141.
EMENTA: DESCONTOS FISCAIS. A Justiça do Trabalho é competente para determinar o desconto fiscal incidente sobre o crédito do empregado. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-591.753/1999.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : BANCO BAMEINDO DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : EDUARDO RODRIGO DA COSTA
ADVOGADO : DR. OSCAR JOSÉ HILDEBRAND
DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, declarar a competência da Justiça do Trabalho para proceder aos descontos fiscais e determinar a retenção da respectiva parcela, consoante a atual e iterativa jurisprudência desta Corte sobre a matéria, consubstanciada nas Orientações Jurisprudenciais nºs 32 e 141.
EMENTA: DESCONTOS FISCAIS. A Justiça do Trabalho é competente para determinar o desconto fiscal incidente sobre o crédito do empregado. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-592.546/1999.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEF
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO SILVEIRA GOMES
RECORRIDO(S) : EDUARDO MARZINHO DA ROSA
ADVOGADA : DRA. ALEXANDRA CARVALHO DA ROCHA
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN
DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso por vulneração do art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa imposta às Reclamadas, de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, e para determinar o retorno dos autos à Corte de origem a fim de que se pronuncie sobre o aspecto da personalidade e da limitação dos reflexos da ajuda de custo.
EMENTA: EMPRESAS DO RAMO DE SEGURO E VISTORIADOR DE VEÍCULOS ACIDENTADOS. VÍNCULO DE EMPREGO. O silêncio da Corte Regional sobre fato relevante à composição da lide, malgrado a oposição de embargos de declaração, caracteriza negativa de prestação jurisdicional. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-592.546/1999.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEF
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO SILVEIRA GOMES
RECORRIDO(S) : EDUARDO MARZINHO DA ROSA
ADVOGADA : DRA. ALEXANDRA CARVALHO DA ROCHA
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN
DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso por vulneração do art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa imposta às Reclamadas, de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, e para determinar o retorno dos autos à Corte de origem a fim de que se pronuncie sobre o aspecto da personalidade e da limitação dos reflexos da ajuda de custo.
EMENTA: EMPRESAS DO RAMO DE SEGURO E VISTORIADOR DE VEÍCULOS ACIDENTADOS. VÍNCULO DE EMPREGO. O silêncio da Corte Regional sobre fato relevante à composição da lide, malgrado a oposição de embargos de declaração, caracteriza negativa de prestação jurisdicional. Recurso de revista a que se dá provimento.



DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: FGTS - Prescrição. Extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo o não-recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço". (Enunciado nº 362 do TST - Res. 90/1999 DJ 03-09-1999). Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-593.513/1999.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
RECORRIDO(S) : MAURI CÉSAR PASSOS TEIXEIRA FILHO
ADVOGADA : DRA. THAÍS PERRONE PEREIRA DA COSTA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a Reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência, isento o Reclamante, na forma da lei.

EMENTA: ESTÁGIO - LEI Nº 6494/77 - ARTIGO 37, II, DA CF. A legislação em foco foi editada com a finalidade de permitir que as pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da Administração Pública pudessem admitir estudantes como estagiários, ainda que executando tarefas burocráticas ou administrativas, lado a lado com os empregados. O objetivo da lei é propiciar ao estudante aperfeiçoamento teórico e prático que lhe poderá ser útil em sua vida profissional após a formatura, com a vantagem adicional de o estágio ser aceito até como "experiência profissional", para efeito de currículo. Ainda, porém, que não tenham sido observados os requisitos básicos para a caracterização do "estágio", não se pode deixar de considerar que o inciso II do artigo 37 da Carta Magna exige a "aprovação em concurso público" como pressuposto para investidura em cargo ou emprego público. É notório que o Reclamado exige a aprovação em concurso público para a admissão de pessoal. Revista conhecida e provida para julgar improcedente a reclamação.

PROCESSO : RR-594.051/1999.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ARAPONGAS S.A. - PRODASA
ADVOGADO : DR. FERNANDO EDUARDO PRISON
RECORRIDO(S) : VALDECIR ANDRÉ RAMOS
ADVOGADO : DR. ITACIR JOAQUIM DA SILVA

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.

EMENTA: JUSTA CAUSA. A conclusão acerca da proporcionalidade da pena aplicada ao empregado demitido por justa causa não dá ensejo a reapreciação da matéria em sede de recurso de revista. Heso o art. 482 da CLT, diante do disposto no Enunciado 221/TST. DOMINGOS E FERIADOS. Contrariedade ao Enunciado 146/TST. Não há falar em contrariedade ao Enunciado 146 desta Corte, quando não demonstrada a concessão de folgas, conforme prerrogativa legal e convencional do Autor. Recurso de Revista não conhecido integralmente.

PROCESSO : RR-594.060/1999.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : MARIA DAS GRAÇAS SANTOS
ADVOGADO : DR. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. Tema não examinado no v. acórdão regional, sob o enfoque conduzido no arrazoado de recurso de revista, tem o conhecimento obstado ante a falta do prequestionamento. Inteligência do Enunciado 297 do TST. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-596.076/1999.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : LIMPATEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA
ADVOGADO : DR. HIGINA HISSA
RECORRIDO(S) : ROSILENE BALBINO DA SILVA
ADVOGADO : DR. GERVÁSIO DE A. LINS JUNIOR

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Não se conhece do Recurso de Revista quando não observados os pressupostos intrínsecos de admissibilidade estabelecidos no art. 896 da CLT. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-596.242/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : ANDRAGUS TURISMO E AGENCIAMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN
RECORRIDO(S) : JUAREZ GASPAR
ADVOGADO : DR. RONALD SILKA DE ALMEIDA

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: Horas extras. A decisão Regional que lança mão dos elementos fáticos apresentados nos autos e conclui pela existência de trabalho extraordinário não vulnera a literalidade do art. 818 da CLT. Recurso de Revista do qual não se conhece.

PROCESSO : RR-596.270/1999.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : TRANSBRAÇAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADA : DRA. EDINA APARECIDA PERIN TAVARES
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP
ADVOGADO : DR. NEUSA APARECIDA MARTINHO
RECORRIDO(S) : ESELINO ARIOSI
ADVOGADO : DR. RAUL OMAR PERIS

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Fatos e provas não podem ser revistos no recurso de revista, tendo em vista as limitações a respeito impostas ao julgador do recurso de natureza extraordinária (Enunciado nº 126/TST). A matéria discutida deverá ser devidamente fundamentada, de acordo com o art. 896 e alíneas do texto consolidado. Recurso de revista não conhecido por força dos Enunciados 126 e 296 do TST.

PROCESSO : RR-596.630/1999.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : RUILTON CAVALCANTI ASSUNÇÃO
ADVOGADO : DR. AGEU GOMES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: ENUNCIADO 330/TST. APLICABILIDADE - A exigência do Egrégio Regional, segundo a qual a eficácia liberatória do termo de quitação restringe-se às verbas nele consignadas não contraria o Enunciado 330 do TST, no caso, por terem sido ressalvados expressa e especificamente os valores que estavam sendo quitados no termo de rescisão, tal como o exige a parte final do citado verbete sumular. Divergência jurisprudencial inviável, ante os termos da alínea "a" do art. 896 consolidado. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-597.204/1999.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S.A. - BBC (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : ANDREIA HAHN COMICHOLLI
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO PEREIRA GOMES

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Não se conhece de Recurso de Revista quando não se enquadra em nenhuma das alíneas do artigo 896 da CLT.

PROCESSO : RR-599.221/1999.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
RECORRIDO(S) : CELIA BRASIL MORRISON DAY
ADVOGADO : DR. FERNANDO TRISTÃO FERNANDES

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: BANCO DO BRASIL. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - Estando a decisão do Regional em consonância com a iterativa jurisprudência desta Corte, no sentido de que a proporcionalidade na complementação de aposentadoria dos empregados do Banco do Brasil somente foi instituída a partir da Circular FUNC1 463/63, impossível vislumbrar a ocorrência de afrontas legais ou contrariedade a Enunciados desta Corte a justificar o conhecimento da Revista. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-599.228/1999.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE SÃO SEBASTIÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. PAULO ARMÍNIO TAVARES BUECHELE
RECORRIDO(S) : AMILTON ELIAS ADRIANO
ADVOGADO : DR. ÉLIO AVELINO DA SILVA

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: GERENTE PLENIPOTENCIÁRIO. VÍNCULO DE EMPREGO. Divergência jurisprudencial e violação de preceito de lei não demonstradas. VOTO VENCIDO. INTEIRO TEOR. JUSTIFICAÇÃO. Ofensa a dispositivo legal não configurada. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-599.429/1999.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MAR DAS ANTILHAS
ADVOGADO : DR. CÉSAR CAULA
RECORRIDO(S) : LAURINDO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. NEY RODRIGUES ARAÚJO

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto as horas extras compensadas por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação apenas ao pagamento do adicional sobre as três horas extras, que excederam à 8ª diária.

EMENTA: COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO. ENUNCIADO Nº 85 DO TST - A teor do Enunciado nº 85 do TST, o não atendimento das exigências legais, para adoção do regime de compensação de horário semanal, não implica a repetição do pagamento das horas excedentes, sendo devido, apenas, o adicional respectivo. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-603.653/1999.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
RECORRIDO(S) : ELIU ROCHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Banco Reclamado quanto à preliminar de negativa de prestação jurisdicional por violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de nulidade argüida, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário interposto pelo reclamado, afastada a deserção. Prejudicados os demais temas do recurso.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - BANCO DO BRASIL - PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Diligenciando a parte no sentido de opor embargos declaratórios, a fim de ver discutida matéria não apreciada no recurso principal e, ainda, assim, deixando a Corte Regional de fazê-lo, resta caracterizada a violação ao art. 832 da CLT. Recurso conhecido e provido. Prejudicados os demais temas do recurso.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI ARAÚJO
 Diretora da Secretaria

Despachos

PROC. Nº TST-AIRR-617.351/99.2 - TRT 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRO
ADVOGADA : JASON SOARES DE ALBERGARIA NETO
AGRAVADO : MARCO AURÉLIO DA SILVA
ADVOGADO : GLAYCON BRÁULIO SANTOS JÚNIOR

DESPACHO

Tendo em vista a realização de ACORDO entre as partes, noticiada pelo documento de fl. 74 do presente processo, baixem os autos à JCJ de origem, dada a extinção do processo nos termos do art. 269, inciso III, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 08 de maio de 2000.

JUIZ CONVOCADO PLATON T. DE AZEVEDO FILHO
 Relator

PROCESSO Nº TST-AC- 653.851/2000.0

AUTORA : GE - DAKO S/A
ADVOGADO : DR. SÉRGIO PAULO GERIM
RÉU : JOÃO FRANCISCO CARLOTA

DESPACHO

Considerando que a presente Ação Cautelar foi ajuizada por GE - DAKO S/A, com inscrição no CNPJ declinada na inicial nº 46.041.307/0001-31 (fl. 2) e o instrumento procuratório de fl. 23 foi outorgado por GEVISA S/A, com CNPJ nº 68.059.674/0001-03, aliado ao fato de não haver nos autos qualquer notícia de alteração da razão social da Autora, assino o prazo de 15 (quinze) dias para que seja regularizada a representação processual, sob pena de declaração de inexistência da petição inicial (parágrafo único do art. 37 do CPC).

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2000.

GELSON DE AZEVEDO
 Ministro-Relator

Pauta de Julgamentos

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A 14ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 5ª TURMA DO DIA 17 DE MAIO DE 2000 ÀS 09H00

PROCESSO : AIRR-405521/1997.9. TRT DA 16A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS / MA
PROCURADOR : DR. ROBERTO PIRES
AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ SERRA COSTA
ADVOGADO : DR. PEDRO LEONEL P. DE CARVALHO



PROCESSO : AIRR-418097/1998-9. TRT DA 17A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

AGRAVANTE(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP

ADVOGADO : DR. ALOIR ZAMPROGNO

AGRAVADO(S) : MARIA HELENA SANTOS

ADVOGADO : DR. HELCIAS DE ALMEIDA CASTRO

PROCESSO : AIRR-423963/1998-5. TRT DA 9A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL

PROCURADOR : DR. JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS

AGRAVADO(S) : PAULO MALAMIN

ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO DOS SANTOS

PROCESSO : AIRR-443140/1998-6. TRT DA 21A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM

ADVOGADA : DRA. MIRIAM TAVARES DA SILVA PIRES

AGRAVADO(S) : GISELDA DA COSTA LEITE

ADVOGADO : DR. RICARDO DE MOURA SOBRAL

PROCESSO : AIRR-511820/1998-9. TRT DA 9A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM RR-511821/1998-2

AGRAVANTE(S) : FELÍCIO MOREIRA DIAS

ADVOGADO : DR. ALEX PANERARI

AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JUAREZ SOUZA & CIA. LTDA.

PROCESSO : AIRR-516939/1998-3. TRT DA 17A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM RR-516940/1998-5

AGRAVANTE(S) : MARCELO INTRA FURTADO

ADVOGADO : DR. EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR

AGRAVADO(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO : DR. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

PROCESSO : AIRR-524515/1998-2. TRT DA 3A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM RR-524516/1998-6

AGRAVANTE(S) : MARIA DAS GRAÇAS MENDES GOU-LART

ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

PROCESSO : AIRR-524517/1998-0. TRT DA 3A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM RR-524518/1998-3

AGRAVANTE(S) : ANA MARIA CAMPOS ALMEIDA CAIXETA

ADVOGADO : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA

AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : AIRR-535832/1999-8. TRT DA 1A. REGIÃO.

RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : JOÃO ELISIÁRIO LIMA DE REZENDE E OUTROS

ADVOGADA : DRA. WILMA LOPES PONTES DE SOUSA SANTOS

AGRAVADO(S) : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

PROCESSO : AIRR-545528/1999-6. TRT DA 17A. REGIÃO.

RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCURADOR : DR. LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA

AGRAVADO(S) : ROSANI SALOMÃO

ADVOGADO : DR. ESMERALDO AUGUSTO LUCCHESI RAMACCIOTTI

PROCESSO : AIRR-552367/1999-8. TRT DA 1A. REGIÃO.

RELATOR : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN

ADVOGADA : DRA. TEREZA BEATRIZ DA ROSA MIGUEL

AGRAVADO(S) : VERINO DE BARROS

ADVOGADO : DR. ROSÁRIO ANTÔNIO SENER CO-RATO

PROCESSO : AIRR-552501/1999-0. TRT DA 1A. REGIÃO.

RELATOR : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA MAIA

AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE

PROCESSO : AIRR-594774/1999-5. TRT DA 5A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

AGRAVANTE(S) : CARLOS LEVY FREITAS FARIAS DA SILVA

ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO DOMINGUES DE FREITAS

AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS

ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

PROCESSO : AIRR-594935/1999-1. TRT DA 10A. REGIÃO.

RELATOR : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL

PROCURADOR : DR. MANOEL LOPES DE SOUSA

AGRAVADO(S) : ANA BEATRIZ GOMES FIQUENE E OUTROS

ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

PROCESSO : AIRR-594945/1999-6. TRT DA 10A. REGIÃO.

RELATOR : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL

PROCURADOR : DR. MANOEL LOPES DE SOUSA

AGRAVADO(S) : LEZIR JOSÉ DE AZEVEDO MACHADO

ADVOGADA : DRA. MARIA DE LOURDES GURGEL DE ARAÚJO

PROCESSO : AIRR-602187/1999-8. TRT DA 12A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

AGRAVANTE(S) : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.

ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GON-TIJO

AGRAVADO(S) : PAULO SÉRGIO MAIA

ADVOGADO : DR. SILVIO ORZECZOWSKI

PROCESSO : AIRR-605880/1999-0. TRT DA 15A. REGIÃO.

RELATOR : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA GALLERA

AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA

ADVOGADO : DR. AMAURI COLLUCCI

PROCESSO : AIRR-606154/1999-9. TRT DA 4A. REGIÃO.

RELATOR : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : ASTRAL AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA

ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVADO(S) : JOSÉ ALBERTO PASTRO MANENTI

ADVOGADA : DRA. MARIA LÚCIA PERUZZO

PROCESSO : AIRR-606531/1999-0. TRT DA 4A. REGIÃO.

RELATOR : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO S/A (INCORPORADOR DO BANCO REAL S/A)

ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVADO(S) : CLAUDIO JOÃO CIPRIANO

ADVOGADO : DR. JOSÉ DIRCEU FERREIRA DE MORAES

PROCESSO : AIRR-606534/1999-1. TRT DA 12A. REGIÃO.

RELATOR : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO S/A (INCORPORADOR DO BANCO REAL S/A)

ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVADO(S) : DULCE TEREZINHA GRANDO DA SILVA

ADVOGADO : DR. MAURÍCIO PEREIRA GOMES

PROCESSO : AIRR-609138/1999-3. TRT DA 22A. REGIÃO.

RELATOR : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : FLORISVALDO MARTINS DA ROCHA

ADVOGADO : DR. JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR

AGRAVADO(S) : PAULO HENRIQUE FERREIRA LOPES

ADVOGADO : DR. ALMIR CARVALHO DE SOUZA

PROCESSO : AIRR-609147/1999-4. TRT DA 21A. REGIÃO.

RELATOR : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : MARIA JOSÉ DE AGUIAR

ADVOGADO : DR. MANOEL BATISTA DANTAS NETO

AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROCURADOR : DR. MIGUEL JOSINO NETO

PROCESSO : AIRR-609148/1999-8. TRT DA 21A. REGIÃO.

RELATOR : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : MARIZETE QUINTINHO DA COSTA

ADVOGADO : DR. MANOEL BATISTA DANTAS NETO

AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROCURADOR : DR. ANA CAROLINA MONTE PROCÓPIO DE ARAÚJO

PROCESSO : AIRR-611818/1999-9. TRT DA 2A. REGIÃO.

RELATOR : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IPT

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

AGRAVADO(S) : NIVALDO JOSÉ BÓSIDO

ADVOGADA : DRA. GILDA FIGUEIREDO FERRAZ DE ANDRADE

PROCESSO : AIRR-611819/1999-2. TRT DA 2A. REGIÃO.

RELATOR : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : FORMILINE INDÚSTRIA DE LAMINADOS LTDA.

ADVOGADO : DR. GUILHERME DA BOITE OLIVEIRA

AGRAVADO(S) : JANILSON FREIRE DE MELO

ADVOGADO : DR. FRANCISCO DE PAULO ALVIM

PROCESSO : AIRR-611842/1999-0. TRT DA 16A. REGIÃO.

RELATOR : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALEXANDRE BARRA VALENTE

AGRAVADO(S) : IONEL RIBEIRO VIEGAS

ADVOGADO : DR. PAULO HENRIQUE AZEVEDO LIMA

PROCESSO : AIRR-611843/1999-4. TRT DA 16A. REGIÃO.

RELATOR : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM

ADVOGADO : DR. VALBER MUNIZ

AGRAVADO(S) : MARIA DALVA PEREIRA ALMEIDA

ADVOGADO : DR. ARACY LOBO PEREIRA DE SOUSA

PROCESSO : AIRR-611849/1999-6. TRT DA 16A. REGIÃO.

RELATOR : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)

PROCURADOR : DR. JOSÉ AQUINO DE SOUZA

AGRAVADO(S) : ANTÔNIO LISBOA LIMA E OUTROS

ADVOGADO : DR. MÁRIO DE ANDRADE MACIELRA

PROCESSO : AIRR-611974/1999-7. TRT DA 16A. REGIÃO.

RELATOR : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ROSÁRIO

ADVOGADO : DR. JORGE LUÍS DE CASTRO FONSECA

AGRAVADO(S) : ROSAMARY COSTA BALTAZAR

ADVOGADO : DR. JÚLIO CÉSAR MARQUES

PROCESSO : AIRR-612046/1999-8. TRT DA 7A. REGIÃO.

RELATOR : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MILAGRES

ADVOGADO : DR. AFRÂNIO MELO JÚNIOR

AGRAVADO(S) : MARIA DO SOCORRO SOBRINHA

ADVOGADO : DR. DIALMA SOBREIRA DANTAS JÚNIOR



PROCESSO : AIRR-612733/1999-0. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : SUVIFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
ADVOGADO : DR. LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO
AGRAVADO(S) : JOSÉ DE FREITAS FILHO
ADVOGADA : DRA. CONCEIÇÃO APARECIDA DE CARVALHO
PROCESSO : AIRR-612738/1999-9. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : HUDSON BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE
AGRAVADO(S) : ORLANDO CARLIM MALTEZE
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO NOGUEIRA
PROCESSO : AIRR-612771/1999-1. TRT DA 10A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. MANOEL LOPES DE SOUSA
AGRAVADO(S) : ADILSON LUIZ DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS
PROCESSO : AIRR-612777/1999-3. TRT DA 10A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. MANOEL LOPES DE SOUSA
AGRAVADO(S) : LUIZ ANTÔNIO FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. NEREU DELFINO MÓTTA
PROCESSO : AIRR-612778/1999-7. TRT DA 10A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. MANOEL LOPES DE SOUSA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MAURÍCIO LANNA
ADVOGADO : DR. JOÃO EVANGELISTA DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR-612779/1999-0. TRT DA 10A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. MANOEL LOPES DE SOUSA
AGRAVADO(S) : GERALDO MAGELA FERNANDES DA ROCHA
ADVOGADO : DR. FLÁVIO CORTES PAIVA
PROCESSO : AIRR-612843/1999-0. TRT DA 10A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. MANOEL LOPES DE SOUSA
AGRAVADO(S) : PATRÍCIA DIAS MESQUITA
ADVOGADO : DR. NILDON CEZAR DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR-612845/1999-8. TRT DA 10A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. MANOEL LOPES DE SOUSA
AGRAVADO(S) : MARIA CECÍLIA DE FIGUEIREDO E OUTROS
ADVOGADO : DR. CARLOS BELTRÃO HELLER
PROCESSO : AIRR-612847/1999-5. TRT DA 10A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. MANOEL LOPES DE SOUSA
AGRAVADO(S) : MARIA CECÍLIA DE FIGUEIREDO E OUTROS
ADVOGADO : DR. CARLOS BELTRÃO HELLER
PROCESSO : AIRR-612848/1999-9. TRT DA 10A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
PROCURADOR : DR. MANOEL LOPES DE SOUSA
AGRAVADO(S) : MARIA DORALICE FERREIRA DE BRITO
ADVOGADO : DR. HUMBERTO MENDES DOS ANJOS

PROCESSO : AIRR-612854/1999-9. TRT DA 10A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CONVER - COMBUSTÍVEIS VEÍCULOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BISSA
AGRAVADO(S) : EDVALDO FERREIRA VALADARES
ADVOGADO : DR. ANDRÉ VIEIRA MACARINI
PROCESSO : AIRR-612930/1999-0. TRT DA 10A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ELISEU COUTO FRANCO E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADO : DR. ELDENOR DE SOUSA ROBERTO
PROCESSO : AIRR-612931/1999-4. TRT DA 10A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : VLADIA PAULA CARVALHO E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADA : DRA. GISELE DE BRITTO
PROCESSO : AIRR-612933/1999-1. TRT DA 10A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. MANOEL LOPES DE SOUSA
AGRAVADO(S) : JÚLIO CÉSAR HONORATO MOREIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : AIRR-613065/1999-0. TRT DA 10A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA LBA)
PROCURADOR : DR. MANOEL LOPES DE SOUSA
AGRAVADO(S) : OTACÍLIO EVANGELISTA FILHO
ADVOGADO : DR. RINALDO TADEU PIEDADE DE FARIA
PROCESSO : AIRR-613066/1999-3. TRT DA 10A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB
ADVOGADO : DR. VIVIANE PAIVA DA COSTA GOMIDE
AGRAVADO(S) : HUMBERTO RIBEIRO FERREIRA
ADVOGADO : DR. ALESSANDRA CAMARANO MARTINS JANIQUES DE MATOS
PROCESSO : AIRR-613455/1999-7. TRT DA 5A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : JUDITH DA SILVA DIAS
ADVOGADA : DRA. MARIA DE LOURDES MARTINS EVANGELISTA
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
PROCESSO : AIRR-614539/1999-4. TRT DA 20A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
AGRAVADO(S) : EDVAR FREIRE CAETANO
ADVOGADO : DR. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES
PROCESSO : AIRR-614540/1999-6. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR-614541/1999-0
AGRAVANTE(S) : MAURÍCIO DE MIRANDA
ADVOGADO : DR. ÁLVARO PAES LEME PADILHA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

PROCESSO : AIRR-614541/1999-0. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR-614540/1999-6
AGRAVANTE(S) : BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MAURÍCIO DE MIRANDA
ADVOGADO : DR. ÁLVARO PAES LEME PADILHA DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR-614551/1999-4. TRT DA 3A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
AGRAVADO(S) : ADILSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO CÂNDIDO ABREU
PROCESSO : AIRR-614567/1999-0. TRT DA 12A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ROBERT TIMAR FRIEDRICH KECHLE E OURTA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CESARIO PEREIRA
AGRAVADO(S) : ADENIR ANACLETO BRITO
ADVOGADO : DR. ROBERTO DELPIZZO FILHO
PROCESSO : AIRR-615347/1999-7. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : PATRÍCIA BONEZI NUNES DA MOTA
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO DE MIRANDA
AGRAVADO(S) : CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI
PROCESSO : AIRR-615349/1999-4. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. AMÉRICO FERNANDO DA SILVA COELHO PEREIRA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LUCIANO TABELLI
PROCESSO : AIRR-615351/1999-0. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : TORQUE S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ELTON DE OLIVEIRA ROSA
ADVOGADO : DR. PAULO CEZAR DA SILVA
PROCESSO : AIRR-615353/1999-7. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) : LUIZ CLÁUDIO SÁ DA SILVA
ADVOGADA : DRA. CRISTINA KAWAY STAMATO
PROCESSO : AIRR-615358/1999-5. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO SUL FLUMINENSE
ADVOGADA : DRA. CRISTINA KAWAY STAMATO
PROCESSO : AIRR-615367/1999-6. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO PREZÍDIO PEIXOTO
AGRAVADO(S) : MARCO AURÉLIO MOTTA PINTO GUEDES
ADVOGADO : DR. MIGUEL ANTÔNIO VON RONDOW



PROCESSO	: AIRR-615372/1999-2. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-616662/1999-0. TRT DA 3A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-617173/1999-8. TRT DA 10A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: ÂNGELA ALVES LOBÃO	AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	AGRAVANTE(S)	: MARISA DE SOUSA MATOS HERREIRO E OUTROS
ADVOGADO	: DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	ADVOGADO	: DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO	: DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
AGRAVADO(S)	: BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BN-DESPAR	AGRAVADO(S)	: SILVESTRE PEREIRA	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADO	: DR. MARCUS VINÍCIUS CORDEIRO	ADVOGADO	: DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	ADVOGADO	: DR. YARA FERNANDES VALLADARES
PROCESSO	: AIRR-615379/1999-8. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-616664/1999-8. TRT DA 3A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-617174/1999-1. TRT DA 10A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: LACHMANN AGÊNCIAS MARÍTIMAS S.A.	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO PEREIRA MARTINS E OUTROS
ADVOGADA	: DRA. VILMA COSTA DA SILVA DIAS SANCHO	ADVOGADA	: DRA. ROZANA REZENDE SILVA	ADVOGADO	: DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
AGRAVADO(S)	: ANDRÉ LUIZ BEHR FERRO	AGRAVADO(S)	: MARIA DE LOURDES PEREIRA RODRIGUES	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADO	: DR. JOÃO GILBERTO SILVEIRA BARBOSA	PROCESSO	: AIRR-616668/1999-2. TRT DA 3A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. YARA FERNANDES VALLADARES
PROCESSO	: AIRR-615382/1999-7. TRT DA 2A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-617179/1999-0. TRT DA 10A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRO	RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: IOCHPE MAXION S.A.	ADVOGADA	: DRA. MÁRLEN PEREIRA DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: CLÉLIA MADURO DE ABREU E OUTROS
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO MANOEL LEITE	AGRAVADO(S)	: JOAQUIM VANTUIR FERREIRA	ADVOGADO	: DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
AGRAVADO(S)	: MAURÍCIO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR. FÁBIO EUSTÁQUIO DA CRUZ	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADO	: DR. LUIZ CARLOS MENDES	PROCESSO	: AIRR-616670/1999-8. TRT DA 3A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. YARA FERNANDES VALLADARES
PROCESSO	: AIRR-615490/1999-0. TRT DA 1A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-617224/1999-4. TRT DA 17A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: OURO VERDE TÊNIS-CLUBE	RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: RIO FLAT SERVICE LTDA.	ADVOGADO	: DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO	: DR. MARCOS DIBE RODRIGUES	AGRAVADO(S)	: ACRÉCIO MACHADO DIAS E OUTRO	PROCURADOR	: DR. VALÉRIA REISEN SCARDUA
AGRAVADO(S)	: EDUARDO ROSA MARCOS	ADVOGADO	: DR. MARCELO NOGUEIRA CRUVINEL	AGRAVADO(S)	: THEOBALDO AMARAL
ADVOGADO	: DR. ZORALIZE SALMEN GARRIDO	PROCESSO	: AIRR-617159/1999-0. TRT DA 10A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA JORGE
PROCESSO	: AIRR-615502/1999-1. TRT DA 1A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-617226/1999-1. TRT DA 17A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: ALDENORA ALVES BRASIL E OUTROS	RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO	: DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO	: DR. ROGÉRIO AVELAR	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF	PROCURADOR	: DR. FLÁVIO AUGUSTO CRUZ NOGUEIRA
AGRAVADO(S)	: TÂNIA MARIA PEREIRA	ADVOGADO	: DR. YARA FERNANDES VALLADARES	AGRAVADO(S)	: CLODOMIR CÍCERO MIRANDA
ADVOGADO	: DR. NELSON LUIZ DE LIMA	PROCESSO	: AIRR-617160/1999-2. TRT DA 10A. REGIÃO.	ADVOGADA	: DRA. MARIA DA PENHA BOA
PROCESSO	: AIRR-616560/1999-8. TRT DA 3A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-617228/1999-9. TRT DA 17A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: ELIZABETH DIAS DE ALCÂNTARA E OUTROS	RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: MANNESMANN FLORESTAL LTDA.	ADVOGADO	: DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADA	: DRA. DENISE BRUM MONTEIRO DE CASTRO VIEIRA	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF	PROCURADOR	: DR. CLARITA CARVALHO DE MENDONÇA
AGRAVADO(S)	: WALDEMAR DA ROCHA FERREIRA	ADVOGADA	: DRA. GISELE DE BRITTO	AGRAVADO(S)	: SEVILHA DE CARVALHO ALVES E OUTROS
ADVOGADA	: DRA. NÁDIA GLÓRIA PERANTONI MOREIRA DE MOURA	PROCESSO	: AIRR-617165/1999-0. TRT DA 10A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. JOSÉ MIRANDA LIMA
PROCESSO	: AIRR-616628/1999-4. TRT DA 3A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-617332/1999-1. TRT DA 17A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: ROBERTO RIBEIRO E OUTROS	RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADA	: DRA. IRIS MARIA CAMPOS	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF	PROCURADOR	: DR. CLARITA CARVALHO DE MENDONÇA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ TADEU RAFAEL SANTANA	ADVOGADA	: DRA. GISELE DE BRITTO	AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO BENTO IZIDORO E OUTRO
ADVOGADO	: DR. JULIANE MARIANO TEIXEIRA	PROCESSO	: AIRR-617169/1999-5. TRT DA 10A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
PROCESSO	: AIRR-616638/1999-9. TRT DA 3A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-617255/1999-1. TRT DA 4A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: TONY MARQUES FERNANDES FERREIRA E OUTROS	RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA	ADVOGADO	: DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO	: DR. JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF	PROCURADOR	: DR. JACQUELINE BRUM BOHRER
AGRAVADO(S)	: JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS	ADVOGADA	: DRA. GISELE DE BRITTO	AGRAVADO(S)	: ÉLCIO EIFLER CIARDULLO
ADVOGADO	: DR. MARIA CORINA DE LIMA	PROCESSO	: AIRR-617172/1999-4. TRT DA 10A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. LORYS COUTO FONSECA
PROCESSO	: AIRR-616640/1999-4. TRT DA 3A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-617286/1999-9. TRT DA 24A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: DANIEL NUNES DE OLIVEIRA	RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADA	: DRA. ADMA DA CONCEIÇÃO FERNANDES	AGRAVANTE(S)	: BANCO HSBC BAMERINDUS S.A. E OUTRO
ADVOGADO	: DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA	PROCESSO	: AIRR-616660/1999-3. TRT DA 3A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. RENATO LOUREIRO
AGRAVADO(S)	: DANIEL NUNES DE OLIVEIRA	RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: CÉSAR SANTIAGO DE SOUZA
ADVOGADA	: DRA. ADMA DA CONCEIÇÃO FERNANDES	AGRAVANTE(S)	: ANDRÉ LUIZ BROWN DE ANDRADE	ADVOGADO	: DR. ARTUR GOMES PEREIRA
PROCESSO	: AIRR-616660/1999-3. TRT DA 3A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. VICENTE MARTINS DA COSTA JÚNIOR		
RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-617172/1999-4. TRT DA 10A. REGIÃO.		
COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-617400/1999-1	RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)		
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	AGRAVANTE(S)	: ANDRÉ LUIZ BROWN DE ANDRADE		
ADVOGADO	: DR. GERALDO BAÊTA VIEIRA	ADVOGADA	: DRA. ANA PAULA DA SILVA		
AGRAVADO(S)	: ALÍRIO JESUS ZEFERINO	AGRAVADO(S)	: UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)		
ADVOGADO	: DR. RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO	PROCURADOR	: DR. MANOEL LOPES DE SOUSA		



PROCESSO	: AIRR-617308/1999-5. TRT DA 4A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-617400/1999-1. TRT DA 3A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-617525/1999-4. TRT DA 22A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-616660/1999-3	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE ALTOS
ADVOGADO	: DR. MARCOS ROBERTO BERTONCELLO	AGRAVANTE(S)	: ALÍRIO JESUS ZEFERINO	PROCURADOR	: DR. LOURENÇO BARBOSA CASTELLO BRANCO NETO
AGRAVADO(S)	: RUBENS SÉRGIO FERREIRA	ADVOGADO	: DR. RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S)	: MARIA DO ROSÁRIO ANDRADE DE SOUSA
ADVOGADO	: DR. CARLOS BIAS G. PROENÇA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO FRANCISCO GIL BARBOSA
PROCESSO	: AIRR-617311/1999-4. TRT DA 4A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. GERALDO BAËTA VIEIRA	PROCESSO	: AIRR-617537/1999-6. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-617445/1999-8. TRT DA 8A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO REAL S.A. E OUTRO	RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: MÁRIO FUMITAKA MATSUMOTO
ADVOGADA	: DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE TRANSPORTES	ADVOGADO	: DR. RICARDO RODRIGUES NEVES
AGRAVADO(S)	: FRANCISCO SILVA	PROCURADOR	: DR. MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA	AGRAVADO(S)	: DR. RICARDO RODRIGUES NEVES
ADVOGADO	: DR. ELIAS SCHMUKLER	AGRAVADO(S)	: MÁRIO DE SOUSA LIMA	ADVOGADA	: DRA. NEUZA M. LAMY ROSÁRIO
PROCESSO	: AIRR-617319/1999-3. TRT DA 21A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. ANA CLARA M HOFF	PROCESSO	: AIRR-617557/1999-5. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-617484/1999-2. TRT DA 10A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: CRISTIANE MARIA RODRIGUES BARRETO E OUTROS	RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: ÉCIO FREIRE DA COSTA E OUTRO
ADVOGADO	: DR. VALTER SANDI DE OLIVEIRA COSTA	AGRAVANTE(S)	: SOVERANA VEÍCULOS LTSA.	ADVOGADO	: DR. NELSON LUIZ DE LIMA
AGRAVADO(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	ADVOGADO	: DR. ELIANE DE ALENCAR	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
PROCURADOR	: DR. ÍRIS DE CARVALHO MEDEIROS	AGRAVADO(S)	: JOSMAR GOMES DA COSTA	ADVOGADA	: DRA. RENATA COELHO CHIAVEGATTO
PROCESSO	: AIRR-617324/1999-0. TRT DA 7A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO	AGRAVADO(S)	: BANCO BANERJ S.A.
RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-617487/1999-3. TRT DA 1A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE FORTALEZA	RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-617558/1999-9. TRT DA 22A. REGIÃO.
PROCURADOR	: DR. FRANCISCO EUGÊNIO TÔRRES TEIXEIRA	AGRAVANTE(S)	: DEMIS SEABRA DA SILVA E OUTROS	RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: JOSÉ NOGUEIRA DE SOUSA	ADVOGADA	: DRA. ADILZA DE CARVALHO NUNES	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
ADVOGADO	: DR. FRANCISCO GOMES NASCIMENTO	AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO	: DR. JOSÉ AUGUSTO DE C. G. NUNES
PROCESSO	: AIRR-617350/1999-9. TRT DA 3A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. CARLOS LEONIDIO BARBOSA	AGRAVADO(S)	: NILZA LUSTOSA DA SILVA
RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-617496/1999-4. TRT DA 1A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. EDILSON DE ARAÚJO NOGUEIRA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-617559/1999-2. TRT DA 22A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. OTÁVIO TÚLIO PEDERSOLI ROCHA	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN	RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: ROQUE MARCIANO FILHO E OUTROS	ADVOGADO	: DR. WALMIR GUEDES DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO SÉRGIO FIGUEIREDO SANTOS	AGRAVADO(S)	: DOMINGOS PEDRO AULER	ADVOGADO	: DR. JOSÉ AUGUSTO DE C. G. NUNES
PROCESSO	: AIRR-617352/1999-6. TRT DA 3A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. VENILSON JACINTO BELIGOLLI	AGRAVADO(S)	: FRANCISCA AMÉLIA RODRIGUES LUSTOSA
RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-617514/1999-6. TRT DA 1A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. EDILSON DE ARAÚJO NOGUEIRA
AGRAVANTE(S)	: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL	RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-617560/1999-4. TRT DA 22A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN	RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: ANA AMÁLIA MORTIMER DE AZEVEDO RAMOS	ADVOGADO	: DR. WALMIR GUEDES DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA
ADVOGADO	: DR. CID ISNARD NASCIMENTO	AGRAVADO(S)	: JACY SIMÕES BARROZO	ADVOGADO	: DR. LOURENÇO BARBOSA CASTELLO BRANCO NETO
PROCESSO	: AIRR-617357/1999-4. TRT DA 4A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. VENILSON JACINTO BELIGOLLI	AGRAVADO(S)	: ANTONIETA VASCONCELOS SALES
RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-617521/1999-0. TRT DA 22A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. FRANCISCO DE SOUSA LIRA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-617565/1999-2. TRT DA 10A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. LEONARDO DIENSTMANN DUTRA VILA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE ALTOS	RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: RUITER DA SILVA PEREIRA	PROCURADOR	: DR. LOURENÇO BARBOSA CASTELLO BRANCO NETO	AGRAVANTE(S)	: SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB
ADVOGADO	: DR. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL	AGRAVADO(S)	: MARIA CÂNDIDA DA SILVA	ADVOGADA	: DRA. DANIELA MACHADO FERNANDES MOREIRA
PROCESSO	: AIRR-617359/1999-1. TRT DA 4A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. ROSIMAR SENA CASTELO BRANCO LIRA	AGRAVADO(S)	: EDSON PAZ DOS SANTOS E OUTROS
RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-617522/1999-3. TRT DA 22A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. OLDEMAR BORGES DE MATOS
AGRAVANTE(S)	: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.	RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-617566/1999-6. TRT DA 22A. REGIÃO.
ADVOGADA	: DRA. LUCILA M. SERRA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE ALTOS	RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: PAULO RAPHAEL MILNITSKY	PROCURADOR	: DR. LOURENÇO BARBOSA CASTELLO BRANCO NETO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE ALTOS
ADVOGADO	: DR. LORYS COUTO FONSECA	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CARLOS MARIANO DE SOUSA	ADVOGADO	: DR. LOURENÇO BARBOSA CASTELLO BRANCO NETO
PROCESSO	: AIRR-617364/1999-8. TRT DA 4A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. ROSIMAR SENA CASTELO BRANCO LIRA	AGRAVADO(S)	: MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DOS SANTOS
RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-617523/1999-7. TRT DA 22A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. URBANO LUSTOSA NOGUEIRA DE ARAÚJO FILHO
AGRAVANTE(S)	: LUCIANE PEREIRA DA ROZA	RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-617567/1999-0. TRT DA 22A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. RICARDO GRESSLER	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE ALTOS	RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A. - BANESTADO	ADVOGADO	: DR. LOURENÇO BARBOSA CASTELLO BRANCO NETO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA
ADVOGADO	: DR. RICARDO MEDEIROS SVENTNICKAS	AGRAVADO(S)	: JOÃO DE DEUS ALMEIDA COSTA	ADVOGADO	: DR. LOURENÇO BARBOSA CASTELLO BRANCO NETO
		ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO FRANCISCO GIL BARBOSA	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO FERREIRA DE ARAÚJO
				ADVOGADO	: DR. FRANCISCO DE SOUSA LIRA



PROCESSO	: AIRR-617576/1999-0. TRT DA 10A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-617629/1999-4. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-617660/1999-0. TRT DA 19A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: CARLOS ALBERTO MOREIRA DE SENNA DIAS	AGRAVANTE(S)	: ROBERTO HUNGRIA ALMADA	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. - TELASA
ADVOGADO	: DR. FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR. GUARACI FRANCISCO GONÇALVES	ADVOGADO	: DR. JOSÉ RUBEM ÂNGELO
AGRAVADO(S)	: OLDENEY BAGNERO FARIAS DE CARVALHO	AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADO(S)	: ROBERTO SOARES CARDOSO
ADVOGADO	: DR. OTONIL MESQUITA CARNEIRO	ADVOGADO	: DR. LUIZ EDUARDO COSTA SOUZA DE ALMEIDA	ADVOGADO	: DR. CARLOS HENRIQUE BARBOSA DE SAMPAIO
PROCESSO	: AIRR-617578/1999-8. TRT DA 10A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-617631/1999-0. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-617667/1999-5. TRT DA 8A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB	AGRAVANTE(S)	: LÉLIO ALMEIDA SANTOS	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
ADVOGADO	: DR. VIVIANE PAIVA DA COSTA GOMIDE	ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO DA COSTA MEDINA	ADVOGADA	: DRA. CARLA NAZARÉ JORGE MELLER SOUZA
AGRAVADO(S)	: ROBINSON CRUSOÉ JOSÉ DA SILVA E OUTROS	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO	AGRAVADO(S)	: MANOEL MATIAS GUEDES NETO
ADVOGADO	: DR. OLDEMAR BORGES DE MATOS	ADVOGADO	: DR. LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: DR. PAULO CÉSAR V. BARBOSA
PROCESSO	: AIRR-617579/1999-1. TRT DA 8A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-617640/1999-0. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-617670/1999-4. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ DE ANDRADE QUEIROZ	AGRAVANTE(S)	: TADEU DE JESUS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: MARIO JORGE LESQUEVES RICHIA
ADVOGADO	: DR. WACIM BALLOUT	ADVOGADO	: DR. ISSA ASSAD AJOUZ	ADVOGADA	: DRA. HILDA LOURENÇO DIAS AGHARIAN
AGRAVADO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA	AGRAVADO(S)	: CONSTRUTORA PRESIDENTE S.A.	AGRAVADO(S)	: COBRA SUB S.A. EQUIPAMENTOS SUBMARINOS
ADVOGADO	: DR. LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADA	: DRA. JORGINÉIA DA CONCEIÇÃO MACHADO SILVA	ADVOGADO	: DR. JOSÉ AUGUSTO FERNANDES RODRIGUES
PROCESSO	: AIRR-617580/1999-3. TRT DA 8A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-617643/1999-1. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-617673/1999-5. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: AMADEU DA SILVA MIRANDA	AGRAVANTE(S)	: HEITOR ANNES DIAS NETO	AGRAVANTE(S)	: NÉLIO DE CASTRO PESSANHA E OUTROS
ADVOGADO	: DR. MÁRCIO MOTA VASCONCELOS	ADVOGADO	: DR. VALDIR TAVARES TEIXEIRA	ADVOGADO	: DR. CARLOS ROBERTO FONSECA DE ANDRADE
AGRAVADO(S)	: COMPAR - COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES	AGRAVADO(S)	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO HENRIQUE FORTE MORENO	ADVOGADO	: DR. LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: DR. LEONARDO KACELNIK
PROCESSO	: AIRR-617581/1999-7. TRT DA 12A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-617646/1999-2. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-617674/1999-9. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVANTE(S)	: ADELINO RIBEIRO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO	: DR. FRANCISCO EFFTING	ADVOGADO	: DR. FERNANDO TRISTÃO FERNANDES	ADVOGADO	: DR. FRANCIS DA SILVA LEAL TEIXEIRA
AGRAVADO(S)	: MARCELO KLOEPEL	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: LANCHONETE 13 DE MADUREIRA LTDA.
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO MARCOS VÉRAS	ADVOGADA	: DRA. MARISA THOMPSON ALVAREZ	ADVOGADO	: DR. CARLOS DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR-617582/1999-0. TRT DA 12A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-617648/1999-0. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-617675/1999-2. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: MAURO SÉRGIO STEFFEN MUNIZ	AGRAVANTE(S)	: ADÉPIO JOSÉ FREITAS	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ LUIS AMARAL COUTO
ADVOGADO	: DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM	ADVOGADO	: DR. FERNANDO TRISTÃO FERNANDES	ADVOGADO	: DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S)	: EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA S.A. - EPAGRI	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR. PAULO DOMINGOS PEREIRA	ADVOGADO	: DR. ORLANDO FREITAS DE FRIAS	ADVOGADA	: DRA. MARIA INÊS PEREIRA LIMA
PROCESSO	: AIRR-617589/1999-6. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-617650/1999-5. TRT DA 19A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-617676/1999-6. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES	AGRAVANTE(S)	: ROBSON MARIO MOREIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO	: DR. CELSO HUMBERTO LATERÇA BARROSO	ADVOGADA	: DRA. MARLETE PATRIOTA DE CARVALHO	ADVOGADO	: DR. NICOLA MANNA PIRAINO
AGRAVADO(S)	: SANDRO CUNHA DA SILVA COSTA	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DE ALAGOAS S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: RÁDIO TRANSAMÉRICA DE SÃO PAULO LTDA.
ADVOGADO	: DR. MANOEL JOSÉ DO REGO BARROS	ADVOGADA	: DRA. MARIA DO SOCORRO VAZ TORRES	ADVOGADA	: DRA. ELIANE HELENA DE O. AGUIAR
PROCESSO	: AIRR-617608/1999-1. TRT DA 10A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-617656/1999-7. TRT DA 1A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: OS MESMOS
RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-618302/1999-0. TRT DA 1A. REGIÃO.
AGRAVANTE(S)	: JB POSTOS E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: JOÃO ROBERTO BRAGA	RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DRA. MARIA REGINA MACHADO GUIMARAES	ADVOGADA	: DRA. MYRIAM DENISE DA SILVEIRA DE LIMA	AGRAVANTE(S)	: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA MARQUES
AGRAVADO(S)	: VLARDE GUALBERTO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO	: DR. ISSA ASSAD AJOUZ
ADVOGADO	: DR. EUVALDO THOMAZ SOARES	ADVOGADA	: DRA. CAROLINA LAPORTE FIGUEIREDO ROSÁRIO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: M. I. MONTREAL INFORMÁTICA LTDA.
PROCESSO	: AIRR-617628/1999-0. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-617658/1999-4. TRT DA 19A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. CARLA NADAES PEREIRA
RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-618303/1999-3. TRT DA 1A. REGIÃO.
AGRAVANTE(S)	: CARLOS ANTÔNIO DE ABREU VIEGAS E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. MARCELO JOSÉ DOMINGUES	ADVOGADO	: DR. LEONEL QUINTELLA JUCÁ	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA UNIÃO MANUFATORA DE TECIDOS
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE PESQUISAS DE RECURSOS MINERAIS - CPRM	AGRAVADO(S)	: CARLOS ANDRÉ LIMA DO ESPÍRITO SANTO	ADVOGADO	: DR. CELSO RICARDO FREITAS CAVALCANTI
ADVOGADA	: DRA. VICTÓRIA RÉGIA JESUS DE SOUZA	ADVOGADO	: DR. GUSTAVO JOSÉ MENDONÇA QUINTILIANO	AGRAVADO(S)	: JORGE NOGUEIRA DO NASCIMENTO E OUTRO
				ADVOGADO	: DR. JOÃO DA PENHA DAS NEVES



PROCESSO	: AIRR-618310/1999-7. TRT DA 11A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-618583/1999-0. TRT DA 6A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-618771/1999-0. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA	AGRAVANTE(S)	: MARIA BETANIA SILVA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
PROCURADOR AGRAVADO(S)	: DR. FERNANDO NUNES DA FROTA	ADVOGADA	: DRA. ANA LÚCIA DE ALMEIDA MARQUES	ADVOGADO	: DR. DANILO PORCIUNCULA
ADVOGADA	: VALÉRIA SILVEIRA BENTES	AGRAVADO(S)	: RAYMUNDO SANTANA S.A. (SANTANA CALÇADOS)	AGRAVADO(S)	: VALÉRIA MARTINS MAGALHÃES
PROCESSO	: AIRR-618311/1999-0. TRT DA 11A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. JOSÉ EÓLO DE MÉLO	ADVOGADA	: DRA. DÓMINA ZERBOULI
RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-618588/1999-9. TRT DA 6A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-618773/1999-7. TRT DA 1A. REGIÃO.
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA TROPICAL DE HOTÉIS DA AMAZÔNIA - TROPICAL HOTEL MANAUS	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. CARLOS ABENER DE OLIVEIRA RODRIGUES	AGRAVANTE(S)	: PARMALAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO E TERMINAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CODERTE
AGRAVADO(S)	: PAULO VICENTE DOS SANTOS TELES	ADVOGADO	: DR. GLÁUCIO VEIGA	ADVOGADO	: DR. MÁRCIO MEIRA DE VASCONCELOS
ADVOGADO	: DR. EVANILDO CARNEIRO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: LUIZ ALBERTO MENEZES	AGRAVADO(S)	: IRACY IGNÁCIA SANTANA
PROCESSO	: AIRR-618314/1999-1. TRT DA 7A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. JOSÉ EÓLO DE MÉLO	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALVES DA SILVA
RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-618760/1999-1. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-618774/1999-0. TRT DA 4A. REGIÃO.
AGRAVANTE(S)	: MARIA ROMÃO DA SILVA SOUSA	RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. RAIMUNDO MARQUES DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S)	: CONCREBRÁS S.A.	AGRAVANTE(S)	: XEROX DO BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE JARDIM	ADVOGADO	: DR. JOSÉ GERALDO DE SALLES LIMA	ADVOGADA	: DRA. SUSANA METZ
PROCESSO	: AIRR-618315/1999-5. TRT DA 7A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: JOÃO LEITE DA SILVA	AGRAVADO(S)	: FERNANDO RAMIREZ MARTINS
RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DRA. JUCÉA OLIVEIRA DE SIQUEIRA	ADVOGADA	: DRA. BEATRIZ BARBARÁ BARRETO
AGRAVANTE(S)	: FRANCISCA NILTA DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR-618761/1999-5. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-618775/1999-4. TRT DA 4A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. ALDER GRÉGO OLIVEIRA	RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: FARMÁCIA JEIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ	AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO	: DR. MOISÉS NETO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR. RODOLFO DEL PONTE	ADVOGADA	: DRA. MARIA INÊZ PANIZZON
PROCESSO	: AIRR-618321/1999-5. TRT DA 7A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CARLOS ALVES DE MELO	AGRAVADO(S)	: HERTA IRMA CAVALARI E OUTROS
RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. HAMILTON JOSÉ PEREIRA DE SOUZA NETO	ADVOGADO	: DR. RENATO KLIEMANN PAESE
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB	PROCESSO	: AIRR-618765/1999-0. TRT DA 23A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-618776/1999-8. TRT DA 4A. REGIÃO.
ADVOGADA	: DRA. MARIA DE NAZARÉ GIRÃO A. DE PAULA	RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: FRANCISCO SILVA DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.	AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO	: DR. LINCOLN TEODORO MOREIRA AGUIAR	ADVOGADO	: DR. JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO	ADVOGADA	: DRA. MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL
PROCESSO	: AIRR-618343/1999-1. TRT DA 9A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: ELOI LUIZ SGANZERLA	AGRAVADO(S)	: ALDAIR DIAS SOARES
RELATOR	: JUIZ ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-618766/1999-3. TRT DA 23A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. RENATO KLIEMANN PAESE
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-618777/1999-1. TRT DA 4A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: MARINALDA SOARES FERREIRA E OUTROS	RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: MAURO SÉRGIO LOPES	ADVOGADO	: DR. BRUNO T. SCHUTZE PERINETE	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ZAFFARI DE SUPERMERCADOS
ADVOGADO	: DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO MATO GROSSO S.A. - BEMAT (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO	: DR. JORGE DAGOSTIN
PROCESSO	: AIRR-618351/1999-4. TRT DA 9A. REGIÃO.	ADVOGADA	: DR. VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: ALENIR ENGELS DA PAZ
RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-618767/1999-7. TRT DA 1A. REGIÃO.	ADVOGADA	: DRA. SHEILA MARA RODRIGUES BELLÓ
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-618778/1999-5. TRT DA 4A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. MARCO AURÉLIO DE MIRANDA CARVALHO	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: ALEXANDRA SERAFIN	ADVOGADO	: DR. MARCOS VINÍCIO RODRIGUES LIMA	AGRAVANTE(S)	: ALBARUS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO	: DR. SUSIANE PALLAORO	AGRAVADO(S)	: HAROLDO PINHEIRO LINS JUNIOR	ADVOGADO	: DR. WILLIAM WELP
PROCESSO	: AIRR-618379/1999-7. TRT DA 4A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. SANDOVAL CORRÊA AGUIAR	AGRAVADO(S)	: JENY RODRIGUES
RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-618768/1999-0. TRT DA 1A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. AMIR RODRIGUES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	: ELISETE MARIA BETTI	RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-618779/1999-9. TRT DA 19A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO	AGRAVANTE(S)	: BANCO REAL S.A.	RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ	ADVOGADO	: DR. CARLOS ANDRÉ FONSECA DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: CÍCERO SEBASTIÃO DA SILVA
ADVOGADA	: DRA. VALESCA GOBBATO	AGRAVADO(S)	: CRISTINA DELAYNE PIRES RIBEIRO	ADVOGADO	: DR. SÉRGIO NEPOMUCENO
PROCESSO	: AIRR-618380/1999-9. TRT DA 4A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. LUIS EDUARDO RODRIGUES ALVES DIAS	AGRAVADO(S)	: RODOVIÁRIA SÃO DOMINGOS LTDA.
RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-618769/1999-7. TRT DA 1A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. JOSÉ RUBEM ÂNGELO
AGRAVANTE(S)	: IEDA MARILENE SCHMIDT RAUPP	RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-618780/1999-0. TRT DA 19A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ	ADVOGADA	: DRA. RIWA ELBLINK	AGRAVANTE(S)	: REAL TRANSPORTES URBANOS LTDA.
PROCURADOR	: DR. MANOEL CARVALHO VIANA	AGRAVADO(S)	: EDSON LUIZ SODRÉ MENDES	ADVOGADO	: DR. PAULO SOARES C. DA SILVA
PROCESSO	: AIRR-618567/1999-6. TRT DA 17A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. OSCAR MUQUICHE BAPTISTA	ELIAS SILVIANO JOSÉ	: DR. ARMANDO CORREIA DOS SANTOS
RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-618770/1999-6. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-618781/1999-4. TRT DA 1A. REGIÃO.
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DRA. MARIA MADALENA SELVÁTICI BALTAZAR	AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL RENAUD LAMBERT S.A	AGRAVANTE(S)	: BANCO REAL S.A.
AGRAVADO(S)	: GLÓRIA TORRES MARQUES	ADVOGADO	: DR. JÚLIO CÉSAR DE CAMPOS LOUREIRO	ADVOGADO	: DR. CARLOS ANDRÉ FONSECA DE SOUZA
ADVOGADO	: DR. JOSÉ MIRANDA LIMA	AGRAVADO(S)	: AURELY DE ARAÚJO FREITAS	AGRAVADO(S)	: JORGE ARAÚJO BENFICA
PROCESSO	: AIRR-618568/1999-0. TRT DA 17A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. NIVALDO ANTÔNIO OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)				



PROCESSO	: AIRR-618782/1999-8. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-618790/1999-5. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-619022/1999-9. TRT DA 15A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: CONDOMÍNIO DO SHOPPING CENTER DA BARRA	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-618789/1999-3	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO	: DR. LUIZ GUILHERME MOREIRA ALVES	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO POLICARPO MENEZES	ADVOGADO	: DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA
AGRAVADO(S)	: GILSON DOS SANTOS FILHO	ADVOGADA	: DRA. CARLA MAGNA JACQUES GARCIA	AGRAVADO(S)	: JAIR FERRAZOLLI E OUTRO
ADVOGADO	: DR. PEDRO PAULO ALMEIDA DE MATTOS	AGRAVADO(S)	: BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.	ADVOGADO	: DR. DULCE BITENCOURT BOSAN
PROCESSO	: AIRR-618783/1999-1. TRT DA 1A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. MAURÍCIO MÜLLER DA COSTA MOURA	PROCESSO	: AIRR-619037/1999-1. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-618791/1999-9. TRT DA 1A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)
COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-618784/1999-5	RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: BANCO REAL S.A.
AGRAVANTE(S)	: BANCO REAL S.A.	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA	ADVOGADO	: DR. JAIR TAVARES DA SILVA
ADVOGADA	: DRA. SÔNIA MANHA SOARES DOS GUARANYS	ADVOGADO	: DR. NILTON PEREIRA BRAGA	AGRAVADO(S)	: LUIZ EDUARDO CALABRO
AGRAVADO(S)	: MANOEL JOSÉ DA ROCHA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: TUPÃ ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA.	ADVOGADO	: DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA
ADVOGADO	: DR. ELVIO BERNARDES	ADVOGADA	: DRA. VALESCA MACHADO DE AZEVEDO NOVAES	PROCESSO	: AIRR-619038/1999-5. TRT DA 2A. REGIÃO.
PROCESSO	: AIRR-618784/1999-5. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-618792/1999-2. TRT DA 10A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ CABRAL DE SOUZA
COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-618783/1999-1	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DR. ACHILES AUGUSTUS CAVALLO
AGRAVANTE(S)	: MANOEL JOSÉ DA ROCHA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: DR. LUIS ANTÔNIO CAPELASSO	AGRAVADO(S)	: FUPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS PARA AUTOS LTDA.
ADVOGADO	: DR. ELVIO BERNARDES	ADVOGADO	: BOANERGES RAMOS CUNHA	ADVOGADO	: DR. VASCO VIVARELLI
AGRAVADO(S)	: BANCO REAL S.A.	ADVOGADO	: DR. ADILSON MAGALHÃES DE BRITO	PROCESSO	: AIRR-619039/1999-9. TRT DA 2A. REGIÃO.
ADVOGADA	: DRA. SÔNIA MANHA SOARES DOS GUARANYS	PROCESSO	: AIRR-618793/1999-6. TRT DA 10A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-618785/1999-9. TRT DA 1A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: OSMAR DOS SANTOS CORREIA
RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: RISALINA MARIA BORGES DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR. HUMBERTO BENITO VIVIANI
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ	ADVOGADA	: DRA. ISIS MARIA BORGES RESENDE	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO	: DR. CELSO RICARDO FREITAS CAVALCANTI	AGRAVADO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	ADVOGADA	: DRA. CRISTIANE RAMOS COSTA MORA RARE
AGRAVADO(S)	: SIDNEI XAVIER	ADVOGADO	: DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	PROCESSO	: AIRR-619040/1999-0. TRT DA 2A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. AUGUSTO DIAS DOS SANTOS JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR-618827/1999-4. TRT DA 6A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-618786/1999-2. TRT DA 1A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: MÁRIO LÚCIO DE CAMARGO ALMEIDA
RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	ADVOGADO	: DR. MÁRIO SERGIO DE SOUSA
COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-618787/1999-6	ADVOGADO	: DR. GIOVANNA DE LIMA GRANGELIRO	AGRAVADO(S)	: CORONATO VEÍCULOS LTDA.
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO AMARO DA SILVA	ADVOGADA	: DRA. LUCIANA REGINA EUGÊNIO
ADVOGADO	: DR. LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO	ADVOGADO	: DR. ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO	PROCESSO	: AIRR-619041/1999-4. TRT DA 2A. REGIÃO.
AGRAVADO(S)	: VALDECY DE JESUS HENRIQUE	PROCESSO	: AIRR-618940/1999-3. TRT DA 15A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ANTÔNIO SERPA DE CARVALHO	RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
PROCESSO	: AIRR-618787/1999-6. TRT DA 1A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: DR. THADEU BRITO DE MOURA	ADVOGADO	: DR. RICARDO ALVES DE AZEVEDO
RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: LUIZ BENEDITO JUVÊNCIO	AGRAVADO(S)	: SANDRA REGINA DOMINICIS DA SILVA
COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-618786/1999-2	ADVOGADO	: DR. SÉRGIO AUGUSTO ARRUDA COSTA	ADVOGADO	: DR. DONIZETI ROLIM DE PAULA
AGRAVANTE(S)	: VALDECY DE JESUS HENRIQUE	PROCESSO	: AIRR-618941/1999-7. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-619044/1999-5. TRT DA 2A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ANTÔNIO SERPA DE CARVALHO	RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	AGRAVANTE(S)	: EDVALDO LUIS DE SOUZA	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-619045/1999-9
ADVOGADO	: DR. VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ	ADVOGADO	: DR. JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SUZANO
PROCESSO	: AIRR-618788/1999-0. TRT DA 1A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: COMERCIAL GENTIL MOREIRA S.A.	ADVOGADO	: DR. JORGE RADI
RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. OSVALDO ANDRADE JUNQUEIRA	AGRAVADO(S)	: BELKIS BARBOSA GAMA
AGRAVANTE(S)	: ROBERTO MACHADO CORREA	PROCESSO	: AIRR-618943/1999-4. TRT DA 15A. REGIÃO.	ADVOGADA	: DRA. RITA DE CASSIA SPOSITO DA COSTA
ADVOGADO	: DR. NELSON LUIZ DE LIMA	RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-619045/1999-9. TRT DA 2A. REGIÃO.
AGRAVADO(S)	: BANCO BANERJ S.A.	AGRAVANTE(S)	: JOÃO PEREIRA DA COSTA	RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. MARCUS VINÍCIUS CORDEIRO	ADVOGADO	: DR. JOÃO ADAMASCENO IRINEU	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-619044/1999-5
AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	AGRAVADO(S)	: M. G. CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO PREDIAL E INDUSTRIAL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
ADVOGADA	: DRA. RENATA COELHO CHIAVEGATTO	PROCESSO	: AIRR-618944/1999-8. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCURADOR	: DR. SANDRA LIA SIMÓN
PROCESSO	: AIRR-618789/1999-3. TRT DA 1A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: BELKIS BARBOSA GAMA
RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA FILHO	ADVOGADA	: DRA. RITA DE CASSIA SPOSITO DA COSTA
COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-618790/1999-5	ADVOGADO	: DR. NELSON MEYER	PROCESSO	: AIRR-619045/1999-9. TRT DA 2A. REGIÃO.
AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.	AGRAVADO(S)	: DZ S.A. ENGENHARIA, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS	RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. MAURÍCIO MÜLLER DA COSTA MOURA	ADVOGADO	: DR. MARCELO JARDIM DE CAMARGO	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-619044/1999-5
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO POLICARPO MENEZES	PROCESSO	: AIRR-618954/1999-2. TRT DA 15A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SUZANO
ADVOGADO	: DR. LYCIO TEIXEIRA FIGUEIREDO	RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. JORGE RADI
		AGRAVANTE(S)	: MERCEDES BENZ DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR-619066/1999-1. TRT DA 12A. REGIÃO.
		ADVOGADO	: DR. RICARDO PIRES BELLINI	RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)
		AGRAVADO(S)	: FELISBERTO SANTANA OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
				ADVOGADO	: DR. FRANCISCO EFFTING
				AGRAVADO(S)	: CLAUDINÉIA SCHRAUTH
				ADVOGADO	: DR. JÓB GONSALVES FILHO



PROCESSO	: AIRR-619068/1999-9. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-619082/1999-6. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-619121/1999-0. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-619122/1999-4
ADVOGADO	: DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADA	: DRA. ANA CRISTINA TANUCCI VIANA MENEZES	AGRAVANTE(S)	: CNEC ENGENHARIA S.A.
AGRAVADO(S)	: FRANCISCO DE ASSIS LOURENÇO	AGRAVADO(S)	: GILBERTO MARCOS CAMARGO DE LIMA	ADVOGADO	: DR. AMAURI MASCARO NASCIMENTO
ADVOGADO	: DR. JOSÉ SIRINEU FILGUEIRAS BARBOSA	ADVOGADO	: DR. NELSON TARGINO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: JORGE PAUPÉRIO SÉRIO FILHO
PROCESSO	: AIRR-619069/1999-2. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-619084/1999-3. TRT DA 2A. REGIÃO.	ADVOGADA	: DRA. ELIZA MARIA NASCIMENTO DIAS
RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-619122/1999-4. TRT DA 2A. REGIÃO.
AGRAVANTE(S)	: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A. - FINASA	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ MORAIS GONÇALVES PINTO	RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. MÁRCIO CABRAL MAGANO	ADVOGADO	: DR. ROBERTO GUILHERME WEICHSLEER	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-619121/1999-0
AGRAVADO(S)	: WANDERLEI LEAL DE ANDRADE	AGRAVADO(S)	: HOECHST DO BRASIL - QUÍMICA E FARMACÉUTICA S.A.	AGRAVANTE(S)	: JORGE PAUPÉRIO SÉRIO FILHO
ADVOGADO	: DR. BENITO BASILIO DE LIMA	ADVOGADA	: DRA. JOELMA OLÍMPIA MACHADO	ADVOGADO	: DR. JOÃO CARLOS CASELLA
PROCESSO	: AIRR-619070/1999-4. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-619085/1999-7. TRT DA 2A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: CNEC - CONSÓRCIO NACIONAL DE ENGENHEIROS CONSULTORES S.A. E OUTROS
RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. AMAURI MASCARO NASCIMENTO
AGRAVANTE(S)	: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: ELETROPAULO - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	PROCESSO	: AIRR-619128/1999-6. TRT DA 2A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. LUIZ GONZAGA FARIA	ADVOGADO	: DR. MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR	RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	AGRAVADO(S)	: LUCIANO MUNHOZ ROMERO	AGRAVANTE(S)	: LEGIÃO DA BOA VONTADE - LBV
ADVOGADA	: DRA. EUNICE DE MELO SILVA	ADVOGADA	: DRA. SOLANGE MARTINS DINIZ RODRIGUES	ADVOGADO	: DR. PEDRO VIDAL NETO
PROCESSO	: AIRR-619071/1999-8. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-619087/1999-4. TRT DA 2A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: LUIZ ALBERTO CALDAS DO VALLE
RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. EDUARDO DE ARAUJO
AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO BORGES FILHO	AGRAVANTE(S)	: COMERCIAL IMPORTADORA ETNA LTDA.	PROCESSO	: AIRR-619335/1999-0. TRT DA 2A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. TABAJARA DE ARAÚJO VIROTI CRUZ	ADVOGADO	: DR. JONAS JAKUTIS FILHO	RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS	AGRAVADO(S)	: JÚLIO CÉSAR NOGUEIRA	AGRAVANTE(S)	: UNITED FOOD COMPANIES RESTAURANTE S.A.
ADVOGADO	: DR. MÁRCIO RECCO	ADVOGADO	: DR. JOÃO CARLOS DE ARAÚJO CINTRA	ADVOGADO	: DR. PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO
PROCESSO	: AIRR-619073/1999-5. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-619088/1999-8. TRT DA 2A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: ADEMILSON SANTOS CONCEIÇÃO
RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DRA. MARIA LUCIA MONACO
AGRAVANTE(S)	: ARMOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA. E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: NHK FASTENER DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	PROCESSO	: AIRR-619347/1999-2. TRT DA 2A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. ICHIE SCHWARTSMAN	ADVOGADO	: DR. RICARDO HIDEAQUI INABA	RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: WALTER SOARES DE MACEDO JÚNIOR	ADVOGADO	: REINALDO ESPÍNDOLA	AGRAVANTE(S)	: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADO	: DR. RUBENS NOGUEIRA MAGALHÃES	ADVOGADO	: DR. MARCOS MARCÍLIO DIAS DOS SANTOS	ADVOGADA	: DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
PROCESSO	: AIRR-619075/1999-2. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-619089/1999-1. TRT DA 2A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: MARCOS ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVANTE(S)	: RICARDO DE CAMPOS LADEIRA	PROCESSO	: AIRR-619348/1999-6. TRT DA 2A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. LUIZ CARLOS FRANCO MORAES	ADVOGADO	: DR. FRANCISCO CARLOS SANTOS	RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: GERALDO PEREIRA FILHO	ADVOGADO	: ILÍDIO FREITAS QUEIROGA	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ BISPO DE MENEZES
ADVOGADO	: DR. NELSON LEME GONÇALVES FILHO	ADVOGADO	: DR. WILSON DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR. JOSÉ SENOI JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR-619076/1999-6. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-619091/1999-7. TRT DA 2A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: CAPITAL CENTER HOTÉIS S.A.
RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. MÁRCIO LÉO GUZ
AGRAVANTE(S)	: ANDRIELLO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO	AGRAVANTE(S)	: MARLY ALVES DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR-619350/1999-1. TRT DA 2A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. JOSÉ CARLOS ESTEVAM	ADVOGADA	: DRA. ANA CRISTINA CASANOVA CAVALLLO	RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: DORGIVAL PEREIRA CUNHA	AGRAVADO(S)	: ALBA QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ARISTEU SIGNORETTI MAGALHÃES
ADVOGADO	: DR. BENTO LUIZ CARNAZ	ADVOGADO	: DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADA	: DRA. ELIZABETH RIBEIRO DA COSTA
PROCESSO	: AIRR-619077/1999-0. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-619092/1999-0. TRT DA 2A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-619351/1999-5. TRT DA 2A. REGIÃO.
AGRAVANTE(S)	: GRÁFICA ROMITI LTDA.	AGRAVANTE(S)	: TRANSPORTADORA MARKO LTDA.	RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. JONAS JAKUTIS FILHO	ADVOGADA	: DRA. ZULEICA IVONE MONTEIRO PAULELLI	AGRAVANTE(S)	: FÁBRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S.A.
AGRAVADO(S)	: FRANCISCO ELIEZITO ALVES DE ANDRADE	AGRAVADO(S)	: JACÓ MANOEL DE SOUSA	ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE
ADVOGADA	: DRA. MARCIA BERTHOLDO LASMAR MONTILHA	ADVOGADO	: DR. HELOISA CRISTINA DRUGOVICH OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: GERALDO AMÂNCIO DE ANDRADE
PROCESSO	: AIRR-619078/1999-3. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-619093/1999-4. TRT DA 2A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. JOÃO LUIZ ÂNGELO
RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-619357/1999-7. TRT DA 2A. REGIÃO.
AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO LUCAS ALVES	AGRAVANTE(S)	: NEUSA DA SILVA NASCIMENTO	RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO HEBER GODINHO	ADVOGADO	: DR. OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
AGRAVADO(S)	: SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO	AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO ROSELLA
ADVOGADA	: DRA. ANA PAULA FERREIRA	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ROBERTO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: LABORATÓRIO ENILA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A.
		PROCESSO	: AIRR-619095/1999-1. TRT DA 2A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. LUÍS VASSIMON BARBOSA
		RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)		
		AGRAVANTE(S)	: MERCADÃO CIRCULAR VOLI DE AUTO PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA.		
		ADVOGADO	: DR. ELIMARIO DA SILVA RAMIREZ		
		AGRAVADO(S)	: VALDOMIRO ROCHA BRANDÃO FILHO		
		ADVOGADO	: DR. JOSÉ FAUSTINO ALVES		



PROCESSO	: AIRR-619359/1999-4. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-620058/2000-1. TRT DA 5A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-620076/2000-3. TRT DA 5A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: ENESA ENGENHARIA S.A.	AGRAVANTE(S)	: CLEONILDES SOUZA MALTEZ	AGRAVANTE(S)	: SEBASTIÃO CAMPOS
ADVOGADO	: DR. OVÍDIO LEONARDI JÚNIOR	ADVOGADO	: DR. CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO	ADVOGADO	: DR. ALEXANDRE SALES VIEIRA
AGRAVADO(S)	: RAFAEL DA SILVA	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE CAMAÇARI	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA
PROCESSO	: AIRR-619364/1999-0. TRT DA 2A. REGIÃO.	ADVOGADA	: DRA. IZABEL BATISTA URPIA	ADVOGADO	: DR. MILTON CORREIA FILHO
RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-620061/2000-0. TRT DA 5A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-620078/2000-0. TRT DA 5A. REGIÃO.
AGRAVANTE(S)	: ENESA ENGENHARIA S.A.	RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. OVÍDIO LEONARDI JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: EUDES RODRIGUES DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: TUBOS E CONEXÕES TIGRE DO NORDESTE S.A.
AGRAVADO(S)	: NORMANDO SANTOS GUEDES	ADVOGADO	: DR. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO	ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO FERNANDO AZEVEDO CORDEIRO
ADVOGADO	: DR. FLORENTINO OSVALDO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANEBA	ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO FERNANDO AZEVEDO CORDEIRO
PROCESSO	: AIRR-620062/1999-7. TRT DA 17A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. ELIEL DE JESUS TEIXEIRA	AGRAVADO(S)	: FRANK LELIS DA SILVA
RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-620067/2000-2. TRT DA 5A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. SÉRGIO BASTOS PAIVA
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-620080/2000-6. TRT DA 5A. REGIÃO.
PROCURADOR	: DR. LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA	AGRAVANTE(S)	: ÁGUA S.A.	RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: FAUSTINO ENTRINGLER	ADVOGADO	: DR. MARCUS VINÍCIUS AVELINO VIANA	AGRAVANTE(S)	: GENTIL LUTERO DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO	: DR. RICARDO MONTEBLANCO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ANTÔNIO SANTANA GONÇALVES	ADVOGADO	: DR. ARY CLÁUDIO CYRNE LOPES
PROCESSO	: AIRR-620063/1999-0. TRT DA 17A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. DILTHON BITTENCOURT PEIXOTO	AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-620069/2000-0. TRT DA 5A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. ARTUR CARLOS DO NASCIMENTO NETO
AGRAVANTE(S)	: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA	RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-620081/2000-0. TRT DA 5A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. LYCURGO LEITE NETO	AGRAVANTE(S)	: KLEBER XAVIER DOS SANTOS	RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: PAULO CESAR JUSTINO	ADVOGADO	: DR. CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO	AGRAVANTE(S)	: PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES E OUTRA
ADVOGADO	: DR. JOSÉ MIRANDA LIMA	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE CAMAÇARI	ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO SÉRGIO MIRANDA SALES
PROCESSO	: AIRR-620064/1999-4. TRT DA 17A. REGIÃO.	ADVOGADA	: DRA. IZABEL BATISTA URPIA	AGRAVADO(S)	: ADALMO ANTÔNIO DE BRITO
RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-620070/2000-1. TRT DA 5A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. RUI MORAES CRUZ
AGRAVANTE(S)	: SILAS DINIZ SALES E OUTROS	RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-620082/2000-3. TRT DA 5A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI	AGRAVANTE(S)	: SILVINO DOS SANTOS	RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVADO(S)	: DR. SÉRGIO BARTILOTTI	AGRAVANTE(S)	: ELIENE DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	: DR. FRANCISCO MALTA FILHO	AGRAVADO(S)	: CHEIM TRANSPORTES S.A.	ADVOGADO	: DR. CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO
PROCESSO	: AIRR-620065/1999-8. TRT DA 17A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. MARIALVO SANTOS	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE CAMAÇARI
RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-620071/2000-5. TRT DA 5A. REGIÃO.	ADVOGADA	: DRA. IZABEL BATISTA URPIA
AGRAVANTE(S)	: JOÃO SILVA SOUZA	RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-620083/2000-7. TRT DA 5A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: CONSTRUTORA NOBERTO ODEBRECHT S.A.	ADVOGADO	: DR. FRANCISCO LACERDA BRITO	AGRAVANTE(S)	: CARVALHO LOPES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
ADVOGADA	: DRA. RITA DE CÁSSIA AZEVEDO MORAES	AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS SOUZA VASCONCELOS	ADVOGADO	: DR. ALVIRLÂNIO DE LIMA VIRGÍLIO
PROCESSO	: AIRR-620054/2000-7. TRT DA 5A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. FRANCISCO DE ASSIS NICÁCIO HENRIQUE	AGRAVADO(S)	: ALZIRA DE JESUS
RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-620072/2000-9. TRT DA 5A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. PAULO DE TARSO CARVALHO SANTOS
AGRAVANTE(S)	: ARISTARCHO SOEIRO BRAGA E OUTRA	RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-620084/2000-0. TRT DA 5A. REGIÃO.
ADVOGADA	: DRA. DIANA VILAS-BOAS PINTO	AGRAVANTE(S)	: ADEMAR LAURINDO DA SILVA	RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: ADILSON ROCHA LYRA E OUTROS	ADVOGADO	: DR. CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR. JOSÉ MARTINS CATHARINO	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE CAMAÇARI	ADVOGADO	: DR. ADEMAR RIBEIRO AFONSO
AGRAVADO(S)	: PROMOV CONSTRUTORA LTDA	ADVOGADA	: DRA. IZABEL BATISTA URPIA	AGRAVADO(S)	: REINALDO DE ABREU FARIAS
PROCESSO	: AIRR-620055/2000-0. TRT DA 5A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-620073/2000-2. TRT DA 5A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO
RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-620085/2000-4. TRT DA 5A. REGIÃO.
AGRAVANTE(S)	: MEDASA - MEDEIROS NETO DESTILARIA DE ÁLCOOL S.A.	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. WILSON NUNES DA S. JUNIOR	ADVOGADO	: DR. JOÃO AMARAL	AGRAVANTE(S)	: CAETANO SILVA NUNES DE JESUS
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO DE JESUS	AGRAVADO(S)	: LUIZ CLÁUDIO COSTA LACERDA	ADVOGADA	: DRA. TÂNIA REGINA MARQUES RIBEIRO LIGER
ADVOGADA	: DRA. BIANCA PORTO MARQUES HYGINO	ADVOGADO	: DR. CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO BAHIANA (EM LIQUIDAÇÃO)
PROCESSO	: AIRR-620056/2000-4. TRT DA 5A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-620074/2000-6. TRT DA 5A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. NOELI T. CHOJINSKI TELES
RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-620086/2000-8. TRT DA 5A. REGIÃO.
AGRAVANTE(S)	: MEDASA - MEDEIROS NETO DESTILARIA DE ÁLCOOL S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. GILBERTO GOMES	ADVOGADO	: DR. ARTUR CARLOS DO NASCIMENTO NETO	AGRAVANTE(S)	: RENATO BORGES DE ARAÚJO
AGRAVADO(S)	: CARY BACCHI	AGRAVADO(S)	: VICTOR EMANUEL GONÇALVES PACHECO	ADVOGADO	: DR. JOÃO MAXIMIANO DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR. JOSÉ DE ALENCAR DA SILVA	ADVOGADO	: DR. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO	AGRAVADO(S)	: ARISTEU MACIEL DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR-620057/2000-8. TRT DA 5A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-620075/2000-0. TRT DA 5A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. CARLOS JORGE DE SOUZA
RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)		
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DA BAHIA	AGRAVANTE(S)	: VALTER REGÍS DA SILVA E OUTROS		
ADVOGADO	: DR. RUY SÉRGIO DEIRÓ	ADVOGADO	: DR. CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO		
AGRAVADO(S)	: MANUEL PURIDADE	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE CAMAÇARI		
ADVOGADO	: DR. LUIZ ANTÔNIO ROMANO PINTO	ADVOGADA	: DRA. IZABEL BATISTA URPIA		



PROCESSO	: AIRR-620087/2000-1. TRT DA 5A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-620207/2000-6. TRT DA 5A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-620223/2000-0. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-620208/2000-0	AGRAVANTE(S)	: BIJUTERIAS GRASMÜCK LTDA.
PROCURADOR	: DR. LÚCIA LEÃO JACOBINA MESQUITA	AGRAVANTE(S)	: CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO PEREIRA	ADVOGADA	: DRA. FERNANDA TEIXEIRA DE FREITAS DE SOUZA LIMA
AGRAVADO(S)	: CACILDA FERNANDES DE LEÃO E OUTRAS	ADVOGADO	: DR. OTHÓRGENES BRANDÃO	AGRAVADO(S)	: ISABEL CRISTINA CAMPOS MAMEDE NEVES
ADVOGADO	: DR. DINORÁ LOPES OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: PRIMORDIAL MÓVEIS LTDA.	ADVOGADO	: DR. WOMBELES MATOZINHO CURIS
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE IPIRÁ	ADVOGADO	: DR. VALTON DORIA PESSOA	PROCESSO	: AIRR-620225/2000-8. TRT DA 1A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. HUMBERTO COLONNEZI JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR-620208/2000-0. TRT DA 5A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-620088/2000-5. TRT DA 5A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: BENEDITO ALVES NETO
RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-620207/2000-6	ADVOGADO	: DR. HÉRCULES ANTON DE ALMEIDA
AGRAVANTE(S)	: LOJAS AMERICANAS S.A.	AGRAVANTE(S)	: PRIMORDIAL MÓVEIS LTDA.	AGRAVADO(S)	: O PATRIARCA LTDA.
ADVOGADO	: DR. BENJAMIM ALVES DE CARVALHO NETO	ADVOGADO	: DR. ROBERTO DÓREA PESSOA	ADVOGADO	: DR. ROGÉRIO SERPA CARDOSO
AGRAVADO(S)	: CREMILDA DA CONCEIÇÃO	AGRAVADO(S)	: CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR-620226/2000-1. TRT DA 1A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. HUDSON RESEDÁ	ADVOGADO	: DR. OTHÓRGENES BRANDÃO	RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-620089/2000-9. TRT DA 5A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-620209/2000-3. TRT DA 5A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: PMDB - PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO
RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. WASHINGTON LUIZ JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	: BOMPREGO BAHIA S/A	AGRAVANTE(S)	: AEDISON NERY DA SILVA E OUTROS	AGRAVADO(S)	: MILTON PAULO NEMY
ADVOGADA	: DRA. MARIA EULALIA MATTOS	ADVOGADA	: DRA. DANIELA CORREIA TORRES	ADVOGADO	: DR. JOSÉ LUIZ FERREIRA BOTELHO
AGRAVADO(S)	: ADEMÁRIO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: EMPRESA DE TRANSPORTES URBANOS DE SALVADOR - TRANSUR	PROCESSO	: AIRR-620228/2000-9. TRT DA 5A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. CARLOS HENRIQUE NAJAR	ADVOGADA	: DRA. VIRGÍLIA BASTO FALCÃO	RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-620198/2000-5. TRT DA 5A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-620211/2000-9. TRT DA 5A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: JANE LUCI DOS ANJOS
RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO
AGRAVANTE(S)	: SERINGUEIRA CALANDA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: SÉRGIO NASCIMENTO CAMPOS	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE CAMAÇARI
ADVOGADO	: DR. DAVID BELLAS CÂMARA BITTENCOURT	ADVOGADO	: DR. JOSÉ CLÁUDIO CRUZ VIEIRA	ADVOGADA	: DRA. IZABEL BATISTA URPIA
AGRAVADO(S)	: MANOEL DE JESUS	AGRAVADO(S)	: T.T. COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA. (BANDA DE MAÇÃ)	PROCESSO	: AIRR-620229/2000-2. TRT DA 5A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. MARLON A. SILVEIRA	ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO CARLOS MENEZES RODRIGUES	RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-620199/2000-9. TRT DA 5A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-620214/2000-0. TRT DA 5A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: JESSÉ JOSÉ DOS SANTOS FILHO
RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DRA. TÂNIA REGINA MARQUES RIBEIRO LIGER
AGRAVANTE(S)	: RITA DE CÁSSIA GOMES DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO BAHIANA	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE CAMAÇARI
ADVOGADO	: DR. PAULO EDUARDO CALDAS ROSA	PROCESSO	: AIRR-620215/2000-3. TRT DA 5A. REGIÃO.	ADVOGADA	: DRA. IZABEL BATISTA URPIA
AGRAVADO(S)	: EDILEUSA LOURENÇO DE OLIVEIRA E OUTRA	RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-620230/2000-4. TRT DA 5A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. DAVID BELLAS CÂMARA BITTENCOURT	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO BAHIANA	RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: LIVERPOOL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.	ADVOGADA	: DRA. SILVANA FERNANDES SOUZA SAPUCAIA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CAMAÇARI
PROCESSO	: AIRR-620200/2000-0. TRT DA 5A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: ADERNOEL SILVA SANTOS	ADVOGADA	: DRA. IZABEL BATISTA URPIA
RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-620215/2000-3. TRT DA 5A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: VALDERIVALDO LÁZARO PINHEIRO ANDRADE E OUTROS
AGRAVANTE(S)	: RHÔNE-POULENC ANIMAL NUTRITION BRASIL LTDA.	RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO
ADVOGADO	: DR. FRANCISCO MARQUES MAGALHÃES NETO	AGRAVANTE(S)	: MIGUEL BARBOSA	PROCESSO	: AIRR-620269/2000-0. TRT DA 5A. REGIÃO.
AGRAVADO(S)	: LEOVALDO ROCHA VIANA	ADVOGADO	: DR. HUMBERTO CRUZ VIEIRA	RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. ALIOMAR MENDES MURITIBA	AGRAVADO(S)	: BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO REAL S.A.
PROCESSO	: AIRR-620203/2000-1. TRT DA 5A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. CLÁUDIO FONSECA	ADVOGADA	: DRA. LÚCIA MARIA FURQUIM DE ALMEIDA WHITE
RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-620217/2000-0. TRT DA 5A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: CLAUDEVIR COSTA MORAES FILHO
AGRAVANTE(S)	: NORDESTE LINHAS AÉREAS REGIONAIS S.A.	RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. RUI CHAVES
ADVOGADO	: DR. SÍLVIO AVELINO PIRES BRITTO JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: CARLOS WAGNER LEOPOLDO LIMA	PROCESSO	: AIRR-620270/2000-2. TRT DA 5A. REGIÃO.
AGRAVADO(S)	: LOURIVAL ELIAS DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR. SEBASTIÃO DUQUE DA SILVA	RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. JOÃO CÉSAR NOVA	AGRAVADO(S)	: FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. - FCA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO BAHIANA
PROCESSO	: AIRR-620204/2000-5. TRT DA 5A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. JOÃO LAURINDO DA SILVA	ADVOGADO	: DR. ADALGISA SILVEIRA
RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	AGRAVADO(S)	: AMARÍLIO CARLOS FILHO
AGRAVANTE(S)	: YVONE FARINI BOAVENTURA	ADVOGADO	: DR. JOÃO LAURINDO DA SILVA	ADVOGADO	: DR. FÁBIO ANTÔNIO DE MAGALHÃES NÓVOA
ADVOGADO	: DR. ARTHUR CEZAR AZEVEDO BORBA	PROCESSO	: AIRR-620218/2000-4. TRT DA 5A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-620271/2000-6. TRT DA 5A. REGIÃO.
AGRAVADO(S)	: VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE	RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DRA. ANA PAULA GORDILHO PESSOA	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO GREGÓRIO DE ANDRADE FILHO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CAMAÇARI
PROCESSO	: AIRR-620205/2000-9. TRT DA 5A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. ARNALDO LAGO DOS SANTOS RAMOS	ADVOGADA	: DRA. IZABEL BATISTA URPIA
RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: LIMPURB - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DE SALVADOR	AGRAVADO(S)	: EDVALDO ALVES DA ASSUNÇÃO E OUTROS
AGRAVANTE(S)	: TRANSBRASIL S.A. - LINHAS AÉREAS	ADVOGADO	: DR. EDUARDO CUNHA ROCHA	ADVOGADO	: DR. CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO
ADVOGADA	: DRA. JOSENILDE SARAIVA ARAÚJO	PROCESSO	: AIRR-620219/2000-8. TRT DA 17A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-620273/2000-3. TRT DA 5A. REGIÃO.
AGRAVADO(S)	: SINDICATO NACIONAL DOS AEROMÓVEIS	RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. ELIASIBE DE CARVALHO SIMÕES	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	AGRAVANTE(S)	: CELSO SOUZA DANTAS
		ADVOGADA	: DRA. VALÉRIA REISEN SCARDUA	ADVOGADO	: DR. PEDRO BARACHISIO LISBÔA
		AGRAVADO(S)	: IRACI DA SILVA SILVESTRE	AGRAVADO(S)	: DIELSON DA SILVA QUEIROZ
		ADVOGADO	: DR. JOSÉ MIRANDA LIMA	ADVOGADO	: DR. MARLETE CARVALHO SAMPAIO



PROCESSO	: AIRR-620274/2000-7. TRT DA 5A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-640073/2000-7. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCESSO	: RR-357539/1997-3. TRT DA 9A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) ADOVADA	: RAIMUNDA VERAS DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRENTE(S)	: CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADA	: DRA. ANA LÚCIA SAUGO	ADVOGADO	: DR. CARLOS AUGUSTO OLIVÉ MALLHADAS
ADVOGADO	: DR. FRANCISCO BERTINO DE CARVALHO	AGRAVADO(S)	: CARLOS ROBERTO GONÇALVES DE AZEVEDO	RECORRIDO(S)	: MAURÍCIO BAPTISTA
PROCESSO	: AIRR-620275/2000-0. TRT DA 5A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. ODAIR AUGUSTO NISTA	ADVOGADO	: DR. ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA
RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-644245/2000-7. TRT DA 6A. REGIÃO.	PROCESSO	: RR-357541/1997-9. TRT DA 9A. REGIÃO.
AGRAVANTE(S)	: SALVADOR MESSIAS MOREIRA MENEZES	RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
ADVOGADA	: DRA. SILVIA NASCIMENTO CARDOSO DOS SANTOS CERQUEIRA	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRENTE(S)	: KLABIN - FÁBRICA DE PAPEL E CELULOSE S.A. E OUTRA
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO BAHIANA	ADVOGADO	: DR. GERALDO CAVALCANTI REGUEIRA	ADVOGADA	: DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADO	: DR. ADALGISA SILVEIRA	AGRAVADO(S)	: EMANOEL NAZARENO DO NASCIMENTO E OUTROS	RECORRIDO(S)	: CARLOS AUGUSTO DE ASSIS
PROCESSO	: AIRR-620276/2000-4. TRT DA 5A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ÉOLO DE MÉLO	ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO CLAUDIMAR LUGLI
RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR-334448/1996-1. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCESSO	: RR-358494/1997-3. TRT DA 2A. REGIÃO.
AGRAVANTE(S)	: AUGUSTO CÉSAR GÓES SANTOS E OUTROS	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
ADVOGADA	: DRA. MARTA MARIA PATO LIMA	RECORRENTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	RECORRENTE(S)	: FORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
AGRAVADO(S)	: EMPRESA DE TRANSPORTES URBANOS DE SALVADOR - TRANSUR	ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADA	: DRA. VIRGÍLIA BASTO FALCÃO	RECORRIDO(S)	: GUMERCINDO TICIANELLI	PROCESSO	: RR-358509/1997-6. TRT DA 2A. REGIÃO.
PROCESSO	: AIRR-620316/2000-2. TRT DA 5A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ORIVALDO PERES JÚNIOR	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR-349184/1997-1. TRT DA 2A. REGIÃO.	RECORRENTE(S)	: BRADESCO SEGUROS S.A.
AGRAVANTE(S)	: FAUSTO ALVES DOS REIS	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO	: DR. ABEILAR DOS SANTOS SOARES	RECORRENTE(S)	: BENTO BORGES DA SILVA	RECORRIDO(S)	: JOSÉ LUIZ MUNHOZ
AGRAVADO(S)	: ABEL MANOEL DE SANTANA	ADVOGADO	: DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADA	: DRA. MARIA IVONEIDE CAVALCANTE GONÇALVES
ADVOGADO	: DR. JORGE DE SOUZA SANTA ROSA	RECORRIDO(S)	: DR. RIAD SEMI AKL	PROCESSO	: RR-361033/1997-3. TRT DA 17A. REGIÃO.
PROCESSO	: AIRR-620320/2000-5. TRT DA 19A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RELATOR	: JUIZ ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR-350343/1997-0. TRT DA 2A. REGIÃO.	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	ADVOGADO	: DR. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
ADVOGADO	: DR. ANDRÉ LUIZ TELLES UCHÔA	RECORRENTE(S)	: FINASA - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO S.A. E OUTRO	RECORRIDO(S)	: FERNANDO MOURA PASSOS
AGRAVADO(S)	: MARIA DE NAZARÉ FERREIRA BAPTISTA	ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR. ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES
ADVOGADO	: DR. GUSTAVO JOSÉ MENDONÇA QUINTILIANO	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO RICARDO BUZATO	PROCESSO	: RR-361080/1997-5. TRT DA 5A. REGIÃO.
PROCESSO	: AIRR-620321/2000-9. TRT DA 19A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. AIRTON CORDEIRO FORJAZ	RELATOR	: JUIZ ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR-353321/1997-3. TRT DA 17A. REGIÃO.	RECORRENTE(S)	: SIMONE REGINA DE OLIVEIRA RAMALHO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	ADVOGADO	: DR. ROBERTO DÓREA PESSOA
ADVOGADO	: DR. LEONEL QUINTELLA JUCÁ	RECORRENTE(S)	: ALEXANDRA TOTOLA ORLETTI E OUTROS	RECORRIDO(S)	: BANCO ECONÔMICO S.A.
AGRAVADO(S)	: MAURO ELMIRO DE SOUZA	ADVOGADO	: DR. FERNANDO BARBOSA NERI	ADVOGADO	: DR. PEDRO FIGUEIREDO DE JESUS
ADVOGADO	: DR. ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA	RECORRIDO(S)	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	PROCESSO	: RR-361156/1997-9. TRT DA 9A. REGIÃO.
PROCESSO	: AIRR-620324/2000-0. TRT DA 19A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. VALÉRIA REISEN SCARDUA	RELATOR	: JUIZ ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
AGRAVANTE(S)	: JONATAS ALVES DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE)	PROCESSO	: RR-353391/1997-5. TRT DA 5A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA	: DRA. MARIALBA DOS SANTOS BRAGA	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RECORRIDO(S)	: PEDRO ROSSETO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	RECORRENTE(S)	: PAULO BARRETO TORRES	ADVOGADO	: DR. ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
ADVOGADO	: DR. ANDRÉ LUIZ TELLES UCHÔA	ADVOGADO	: DR. PAULO ROBERTO DOMINGUES DE FREITAS	PROCESSO	: RR-361158/1997-6. TRT DA 9A. REGIÃO.
PROCESSO	: AIRR-639144/2000-2. TRT DA 13A. REGIÃO.	RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RELATOR	: JUIZ ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO CORDEIRO DE LIMA
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO	: RR-355585/1997-9. TRT DA 3A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. ROGÉRIO POPLADE CERCAL
ADVOGADO	: DR. CARLO PONZI	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RECORRIDO(S)	: ESTADO DO PARANÁ
AGRAVADO(S)	: JACINTO MARINHO DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG	PROCURADOR	: DR. CÉSAR AUGUSTO BINDER
ADVOGADO	: DR. ROBSON ANTÃO DE MEDEIROS	ADVOGADO	: DR. GUSTAVO LIMA BRAGA	PROCESSO	: RR-370876/1997-7. TRT DA 9A. REGIÃO.
PROCESSO	: AIRR-639313/2000-6. TRT DA 6A. REGIÃO.	RECORRIDO(S)	: SYLVIO ELIAS ADADDE	RELATOR	: JUIZ ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO	: RR-356094/1997-9. TRT DA 2A. REGIÃO.	ADVOGADA	: DRA. PATRÍCIA DE SOUZA BARRETO
ADVOGADO	: DR. GIOVANNA DE LIMA GRANGELIRO	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RECORRIDO(S)	: ALBERTO LEOCÁDIO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS ANTUNES DE LIMA	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	ADVOGADO	: DR. CLAIR DA FLORA MARTINS
ADVOGADA	: DRA. KARINA SOARES MULATINHO	ADVOGADO	: DR. MOACIR FERREIRA	PROCESSO	: RR-371715/1997-7. TRT DA 9A. REGIÃO.
PROCESSO	: AIRR-640051/2000-0. TRT DA 15A. REGIÃO.	RECORRIDO(S)	: SIDNEI ANTÔNIO BADIALLE	RELATOR	: JUIZ ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. PEDRO CALIL JÚNIOR	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
AGRAVANTE(S)	: CÍCERO ANTÔNIO SOARES	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	ADVOGADA	: DRA. PATRÍCIA DE SOUZA BARRETO
ADVOGADO	: DR. ELI ALVES DA SILVA	PROCESSO	: RR-356975/1997-2. TRT DA 5A. REGIÃO.	RECORRIDO(S)	: ALBERTO LEOCÁDIO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	ADVOGADO	: DR. CLAIR DA FLORA MARTINS
ADVOGADO	: DR. ADEMIR GASPAS	RECORRENTE(S)	: VALDEZ DO ROSÁRIO	PROCESSO	: RR-372780/1997-7. TRT DA 12A. REGIÃO.
		ADVOGADO	: DR. FRANCISCO MARQUES MAGALHÃES NETO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
		RECORRIDO(S)	: UBIRAJARA SILVA MONTEIRO E OUTRA	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
		ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES	ADVOGADO	: DR. CÍCERO ALESSANDRO GUÉRIOS
				RECORRIDO(S)	: EVANDRO FRANÇA LUCAS
				ADVOGADO	: DR. BRAULIO RENATO MOREIRA



PROCESSO : RR-377002/1997-1. TRT DA 9A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DO)
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARILDA SILVA FERRACIOLI SILVA
RECORRIDO(S) : DAVI MOACIR RIBEIRO GOMES E OUTROS
ADVOGADO : DR. CLAIR DA FLORA MARTINS
PROCESSO : RR-37752/1997-2. TRT DA 9A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DO)
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. ÉLIO VALDIVIESO FILHO
RECORRIDO(S) : IVANDIR BUENO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. CLAIR DA FLORA MARTINS
PROCESSO : RR-379301/1997-7. TRT DA 3A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DO)
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : DR. HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. NEIRE MÁRCIA DE OLIVEIRA CAMPOS
PROCESSO : RR-379848/1997-8. TRT DA 9A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DO)
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO RODRIGUES DE BRITO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. SIONARA PEREIRA
PROCESSO : RR-438303/1998-4. TRT DA 12A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA CARBOQUÍMICA CATARINENSE S.A. - ICC - (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA : DRA. ALICE SCARDUELLI
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DE ASSIS ZIMMERMANN FILHO
RECORRIDO(S) : DELAMAR NUNES FRANCISCO
ADVOGADO : DR. HUDSON SOZI ELPÍDIO
PROCESSO : RR-462889/1998-3. TRT DA 9A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA
RECORRIDO(S) : DIRCEU DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. CLAIR DA FLORA MARTINS
PROCESSO : RR-463581/1998-4. TRT DA 9A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : MOACIR PEREIRA
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO MENOSSO
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
PROCESSO : RR-464326/1998-0. TRT DA 3A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DO)
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : MARCELO PESSOA SALDANHA
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA PIMENTEL SOARES DE SOUZA LIMA
PROCESSO : RR-484252/1998-9. TRT DA 12A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DO)
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : PAULO JOÃO STEINBACH
ADVOGADO : DR. CÉSAR LUIZ BEUX
PROCESSO : RR-511821/1998-2. TRT DA 9A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR-511820/1998-9
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : FELÍCIO MOREIRA DIAS
ADVOGADO : DR. ALEX PANERARI
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO JUAREZ SOUZA & CIA. LT-DA.

PROCESSO : RR-516940/1998-5. TRT DA 17A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR-516939/1998-3
RECORRENTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : DR. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDO(S) : MARCELO INTRA FURTADO
ADVOGADA : DRA. ROZALINDA NAZARETH SAMPAIO SCHERRER
PROCESSO : RR-524516/1998-6. TRT DA 3A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR-524515/1998-2
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : MARIA DAS GRAÇAS MENDES GOU-LART
ADVOGADO : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA
PROCESSO : RR-524518/1998-3. TRT DA 3A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR-524517/1998-0
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : ANA MARIA CAMPOS ALMEIDA CAIXETA
ADVOGADO : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA
PROCESSO : RR-606973/1999-8. TRT DA 10A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DO)
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : EDIMIR DE OLIVEIRA MOURA
ADVOGADO : DR. BERTRAND DE MACÊDO
PROCESSO : AG-RR-338018/1997-5. TRT DA 9A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : HELENA MARIA CASIMIRO BARZOTTO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ESTADO DO PARANÁ
PROCURADOR : DR. CÉSAR AUGUSTO BINDER
PROCESSO : AG-RR-590587/1999-4. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA HOTÉIS PALACE
ADVOGADO : DR. LUIZ AUGUSTO DE SALLES COELHO
AGRAVADO(S) : LEONEL FURTADO ALVES E OUTROS
ADVOGADA : DRA. LÚCIA CRISTINA CABRAL MARGALHÃES

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
 Diretor da Turma

Superior Tribunal Militar

Secretaria do Tribunal Pleno

Pauta de Julgamentos

PAUTA Nº 58
 - RECURSO CRIMINAL (FO) Nº 6.713-8 / RJ
Relator: Ministro MARCUS HERNDL
Recorrente: O MPM junto à 1ª Auditoria da 1ª CJM
Recorrido: DAVI MOREIRA NASCIMENTO
Advº: ADELCEY MARIA ROCHA SIMÕES CORREA
 - APELAÇÃO (FE) Nº 48.417-7 / RS
Relator: Ministro JOSÉ JULIO PEDROSA
Revisor: Ministro OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Apelante: O MPM junto à 3ª Auditoria da 3ª CJM
Apelado: FLAVIO JOSÉ PAGANIN
Adv: FLAVIO BRAGA PIRES
Advogados intimados: ADELCEY MARIA ROCHA SIMÕES CORREA e FLAVIO BRAGA PIRES

Brasília-DF, 11 de maio de 2000

EUDES LOPES BORGES
 Chefe da SEATA

Primeira Instância da Justiça Militar

Auditoria de Correição da Justiça Militar

Auditoria da 4ª CJM

EDITAL DE CITAÇÃO (*)
 (Com prazo de 20 (vinte) dias)

A Exmª. Srª. Juíza-Auditora Drª. ELI RIBEIRO DE BRITTO, da Auditoria da 4ª. Circunscrição Judiciária Militar, no uso de sua competência legal, etc...

FAZ SABER aos que o presente EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de vinte dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que fica citado, na forma dos artigos 277, inciso V, alínea "d", 286 e 287 do Código de Processo Penal Militar, a comparecer nesta Auditoria, sita na Rua Mariano Procópio nº 820, bairro Mariano Procópio, nesta cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, no dia 13 (treze) de junho de 2000, às 14 (quatorze) horas, o civil ARÍSIO BUENOS AIRES PATRÍCIO, vulgo "NEGÃO", brasileiro, natural de Governador Valadares/MG, solteiro, nascido aos 17/10/67, tido em lugar incerto na cidade de Uberlândia/MG, para se ver processar e julgar, sob pena de revelia, como incurso nas sanções dos artigos 254 c/c 53, todos do Código Penal Militar, consoante denúncia oferecida pelo Ministério Público Militar nos autos do Proc. nº. 07/00-3, que versa sobre o assalto ocorrido na Churrascaria Chimarrão, na noite do dia 13/02/00, em Uberlândia/MG com utilização de armamento de uso privativo das Forças Armadas. DADO E PASSADO nesta cidade de Juiz de Fora/MG, na sede da Auditoria da 4ª. Circunscrição Judiciária Militar, aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil (09/05/00). Eu, (Vera Lúcia Curci Ferreira Marques), Diretora de Secretaria, que o digitei.-

ELI RIBEIRO DE BRITTO
 Juíza-Auditora

(*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DJ de 28/04/00, pág. 82-E; 02/05/00, pág. 83-E; e 03/05/00, pág. 84-E.

Ministério Público da União

Ministério Público do Trabalho

Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região

PORTARIA Nº 63, DE 9 DE MAIO DE 2000

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

1 - Designar os Procuradores do Trabalho abaixo nominados para representarem o Ministério Público do Trabalho nas audiências a seguir relacionadas, nelas promovendo as diligências que entenderem necessárias:

DATA	HORA	LOCAL	NºProc.	Procurador
11/05	11:00	3ª Canoas	1164/99	Dra. Denise M. Schellenberger
12/05	13:30	1ª Sta. Maria	2862/92	Dr. Velloir Dirceu Fürst
				Partes: Petróleo Brasileiro S/A X Victor Mazzocato Partes: José Cláudio Quevedo X Coop. Regional Castilhense

Registre-se e publique-se.

ELIZABETH LEITE VACCARO